Processo Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 29/04/2022 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 48.746.311,06

2. Partes Processos:

Polo Ativo
TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 387 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: doc3documentospessoais.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1271331004 SSP BA

CPF
018.054.865-43

DATA NASCIMENTO
24/04/1984

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA DE SOUZA
GERULINA MARIA DE JESUS DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05712577064

VALIDADE
05/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/02/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15251801187

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

17747201084
GO125046677

PROIBIDO PLASTIFICAR
15251801187

GOIÁS

DETRAN CONTRAN

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 14:24:59
Assinado por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA:71817743104
Localizar pelo código: 109887675432563873815477865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: JOAO FERREIRA DE SOUZA
GERULINA MARIA DE JESUS DE SOUZA

NASCIMENTO....: 24/04/1984 **SEXO:** MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SÃO DESIDÉRIO - BA

DOCUMENTO.....: C. I. 1271331004 15/01/2004 SSP GO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 018.054.865-43 **CNH.....:**

TIT. ELEITOR: **SEÇÃO:** **ZONA:**

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/GO - 15/08/2012

Heberson Alcântara
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

ASSINATURA DO EMISSOR

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 14:24:59
Assinado por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA:71817743104
Localizar pelo código: 109087605432563873815477869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 387 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc4ctps.pdf - Pag.2/3

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
209.15105.81-5

NÚMERO	SÉRIE	UF
1603915	0040	GO

Valeriana Ferreira de Souza

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 14:24:59
Assinado por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA:71817743104
Localizar pelo código: 109087605432563873815477869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 387 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc4ctps.pdf - Pag.3/3

CONTRATO DE TRABALHO

00001 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0001-75
End.: RUA 1 COM RUA 13 MODULOS 18 A 21
74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNAE: Construção de estações e redes de distribuição
CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA
Função: ELETRICISTA INST ALTA E BAIXA
CBO: 732120
Data Admissão: 01/02/2018
Matrícula: 3220
Salário: R$ 1.679,54 Mensal
(**** UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOV_
E REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS ** _
**) Mensal

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

..... ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

12

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 14:24:59
Assinado por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA:71817743104
Localizar pelo código: 109087605432563873815477869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

Movimentação Bloqueada - JUNTADA: COTA ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - JUNTADA: COTA ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

Movimentação Bloqueada - JUNTADA: COTA ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - JUNTADA: COTA ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

Movimentação Bloqueada - JUNTADA: COTA ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - JUNTADA: COTA ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaopatrique.pdf - Pag.1/1

RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA-GO.

PROCESSO Nº 248381-42.2022.8.09.001

PATRIQUE FERREIRA FEITOSA, brasileiro, data de nascimento 07/11/1983, cadastrado no CPF n° 729.726.882.87, com endereço na Estrada Belmont-Beco Natal n. 1858 Cep. 76.821.27, vem, respeitosamente, requer novamente, a habilitação do seu crédito trabalhista, assim como já tentou fazer em petição protocolada no movimento 163 deste processo.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	Aparecida de Goiânia - UPJ das Varas Cíveis		
Classe	129 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial		
Assunto(s)	9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05		
Valor da Causa	48.746.311,06	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento	Dependente/Apenso	Visualizar
Dt. Distribuição	29/04/2022 18:39:15		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Prioridade	Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não
Custa	Com Custas	Penhora no Rosto	Não

Eventos do Processo | Índice Processo | Navegação de Arquivo

TODOS | Juntada -> Petição | Juntada -> Petição -> Hab... | Intimação Efetivada
Juntada de Documento | Intimação Expedida | Intimação Lida | OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
163	Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida HABILITAR CRÉDITO TRABALHISTA Processo n. 0000891-65.2021.5.14.0003	06/12/2022 16:08:30	RAFAEL VIEIRA		
162	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	12:04:26	FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS		

PORTO VELHO/RO, 22.09.2023

RAFAEL VIEIRA
OAB/RO 8182

raffael_vieira@hotmail.com 69 99305-7979
R. Rafael Vaz e Silva, 1758 - térreo - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 12:15:13
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109687635432563873810037871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaopatrique.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:39

Vieira & Souza
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF de Nº 729.726.882-87, residente e domiciliado à Estrada do Belmont – beco Natal, 2449 – Porto Velho, Ro. - Telefone nº 69 98471-9772.

OUTORGADO: RAFAEL VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/RO 8.182**, e **IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA**, inscrita na **OAB/RO 10.321**, com escritório na AV. PINHEIRO MACHADO, 7085 IGARAPÉ CEP. 76.825.060, Porto Velho RO, com endereço eletrônico: idalmagms@gmail.com;

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus procuradores os outorgados, nos termos do artigo 103 do CPC/2015, para o fim especial de AJUIZAR AÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 02.428.472/0005-07

Estando presente a clausula "ad judicia et extra", podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato em todas os atos do processo até a última instância nos termos do artigo 105 do CPC/2015.

Dos poderes especiais: ratificam as partes que são outorgados aos procuradores do presente mandato receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, **TRANSIGIR**, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **RECEBER, DAR QUITAÇÃO**, **REALIZAR LEVANTAMENTO DE ALVARÁ/RPV/PRECATÓRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, firmar compromisso, **FIRMAR DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA, DEPENDENCIA ECÔNOMICA** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, todos nos termos do artigo 105 do CPC/2015 combinados com a LEI Nº 7.115/83.

Porto Velho-RO, **19 de MAIO de 2021.**

PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
CPF. 729.726.882-87

End. Av. Pinheiro Machado, 7085 – Bairro Igarapé;
Porto Velho RO CEP. 76.825.060

PJe
Assinado eletronicamente por: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA - 27/05/2021 19:03:32 - 7e9e156
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052719023287200000014757466
Número do processo: 0000891-65.2021.5.14.0003 ID. 7e9e156 - Pág. 1
Número do documento: 21052719023287200000014757466

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 12:15:13
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109587695432563873810037877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000891-65.2021.5.14.0003
RECLAMANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Eu, Djenane Pereira de Souza, Diretora de Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO, CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011, perante o Juízo cível da comarca de Aparecida de Goiânia/GO que, nos autos do Processo n. 0000891-65.2021.5.14.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, CPF: 729.726.882-87, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamada /executada, figuram como:

Credor: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, brasileiro(a), RG: SSP/... , CPF: 729.726.882-87,

Endereço: Estrada Belmont – Beco Natal, nº 1858 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP: 76821-270

Advogado: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA - OAB RO10321 e RAFAEL VIEIRA (ADVOGADO) (CPF: 932.882.202-53) (OAB: RO8182)

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.428.472/0001-75

Endereço: AVENIDA NACOES UNIDAS , 1448
ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$ 1.258,66 (Um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Certifico, ainda, que resta pendente o recolhimento dos valores devidos a título de:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 12:15:13
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109787685432563873810037876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Honorários advocatícios: R$62,93

Data da distribuição da ação: 27/ 05/2021

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 06 /09/2022

Data da atualização dos cálculos: 30 /10/2022

Eu, VALDA SERRAO DE FARIAS, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 24 de novembro de 2022.

AFRANIO VIANA GONÇALVES
Magistrado

Assinado eletronicamente por: AFRANIO VIANA GONÇALVES - Juntado em: 24/11/2022 14:18:18 - 74c5182
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22112410393371100000018095099?instancia=1
Número do processo: 0000891-65.2021.5.14.0003
Número do documento: 22112410393371100000018095099

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 12:15:13
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109787685432563873810037876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 22/09/2023 12:22:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM
 Procurador Responsável Atual: THIAGO DENGER QUEIROZ) do dia 26/09/2023 11:52:38 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001348-90.2022.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/12/2022
Valor da causa: R$ 4.201,61

Partes:
RECLAMANTE: JAKSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DARCIA LAURENTINO NOBRE
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: PABLO ROSA CORREA CRANEIRO DE ANDRADE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0001348-90.2022.5.14.0091
RECLAMANTE: JAKSON COSTA DA SILVA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Ofício 1ª VT/JIP/Nº **274**

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) de 2° Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, solicito informações acerca da habilitação do credor **Jakson Costa da Silva, CPF: 020.040.422-90,** no processo de número **5248381-42.2022.8.09.0011,** que tramita nessa Comarca.

Atenciosamente,

JI-PARANA/RO, 20 de setembro de 2023.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ALDECI DE OLIVEIRA MAIA - Juntado em: 20/09/2023 12:00:15 - ab86fe9
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23091912535065700000019825218?instancia=1
Número do processo: 0001348-90.2022.5.14.0091
Número do documento: 23091912535065700000019825218

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:28:28
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873814085900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 392 : Juntada de Documento
Arquivo 2: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

ATSUM 0001348-90.2022.5.14.0091

De : 1A. VARA DO TRABALHO DE JI-P JI-PARANA <vtjipa@trt14.jus.br> qui., 21 de set. de 2023 14:22

1 anexo

Remetente : adamo santos <adamo.santos@trt14.jus.br>

Assunto : ATSUM 0001348-90.2022.5.14.0091

Para : 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, **em anexo**, cópia do ofício de **id. ab86fe9,** expedido no processo 0001348-90.2022.5.14.0091, para ciência e cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte Link:
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23091912535065700000019825218?instancia=1

Chave do Documento: 23091912535065700000019825218

Eventual comunicação com esta secretaria deverá ser encaminhada para o e-mail: **vtjipa@trt14.jus.br**. **Por favor, acusar recebimento.**

Atenciosamente,

ÁDAMO SOUSA SANTOS
Técnico Judiciário
1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Contato: (69) 3218-6401
Link Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq**

OFÍCIO TJ GO.pdf
63 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:28:28
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109787685432563873814085905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 393 : Intimação Expedida
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/3

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

intimação - 5248381-42.2022.8.09.0011

De : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br> qui., 28 de set. de 2023 11:30

1 anexo

Assunto : intimação - 5248381-42.2022.8.09.0011

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Bom dia,

Leonardo Paternostro,

Segue ofício para conhecimento e providências no prazo de 10(dez) dias.

Att.,

Gessilene
Equipe de Atendimento

De: "1A. VARA DO TRABALHO DE JI-P JI-PARANA" <vtjipa@trt14.jus.br>
Para: "3upjcivelaparecida" <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 14:22:32
Assunto: ATSUM 0001348-90.2022.5.14.0091

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, **em anexo**, cópia do ofício de **id. ab86fe9,** expedido no processo 0001348-90.2022.5.14.0091, para ciência e cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte Link:
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23091912535065700000019825218?instancia=1

Chave do Documento: 23091912535065700000019825218

Eventual comunicação com esta secretaria deverá ser encaminhada para o e-mail: **vtjipa@trt14.jus.br**. **Por favor, acusar recebimento.**

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:31:29
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109287605432563873814009550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 393 : Intimação Expedida
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.2/3

ÁDAMO SOUSA SANTOS
Técnico Judiciário
1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Contato: (69) 3218-6401
Link Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq**

OFÍCIO TJ GO.pdf
62 KB

De : 1A. VARA DO TRABALHO DE JI-P JI-PARANA <vtjipa@trt14.jus.br> qui., 21 de set. de 2023 14:22
1 anexo

Remetente : adamo santos <adamo.santos@trt14.jus.br>

Assunto : ATSUM 0001348-90.2022.5.14.0091

Para : 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, **em anexo**, cópia do ofício de **id. ab86fe9,** expedido no processo 0001348-90.2022.5.14.0091, para ciência e cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte Link:
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23091912535065700000019825218?instancia=1

Chave do Documento: 23091912535065700000019825218

Eventual comunicação com esta secretaria deverá ser encaminhada para o e-mail: **vtjipa@trt14.jus.br**. **Por favor, acusar recebimento.**

Atenciosamente,

ÁDAMO SOUSA SANTOS
Técnico Judiciário
1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Contato: (69) 3218-6401
Link Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:31:29
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109287605432563873814009550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 393 : Intimação Expedida
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.3/3

OFÍCIO TJ GO.pdf
63 KB

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:31:29
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109287605432563873814009550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 394 : Juntada de Documento
Arquivo 1: manifestacao_administrador_judicial.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Requerido: **....**

Ref.: Resposta Administrador Judicial – Ofício evento 392

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, no cumprimento de suas atribuições, vem manifestar sobre o ofício juntado no evento 392.

1. Evento 392 – Ofício 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ-RO

No evento 392 consta ofício enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO solicitando informações sobre a habilitação do credor **JAKSON COSTA DA SILVA**, reclamante da ação trabalhista nº 5248381-42.2022.8.09.0011, em tramite naquela Comarca.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 15:01:51
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109487625432563873818277358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 394 : Juntada de Documento
Arquivo 1: manifestacao_administrador_judicial.pdf - Pag.2/2

- **<u>Esclarecimentos do Administrador Judicial</u>**

O reclamante **JAKSON COSTA DA SILVA** não figura como credor da recuperação judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Portanto, deverá ser observado se o crédito está sujeito ou não aos efeitos da recuperação judicial (sujeito a recuperação judicial se o fato gerador do crédito, que no presente caso é a demissão do funcionário, aconteceu até a data de 29/04/2022) e, caso seja, efetuar pedido de habilitação de crédito diretamente ao administrador judicial, com o envio da respectiva certidão de crédito.

É o que tinha a esclarecer sobre o ofício juntado no evento 392.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2023.

LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-18 14:17:44
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 15:01:51
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109487625432563873818277358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 395 : Expedição de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/2

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO (0001348- 90.2022.5.14.0091)

De : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br> qua., 18 de out. de 2023 15:12

1 anexo

Assunto : RESPOSTA A SOLICITAÇÃO (0001348- 90.2022.5.14.0091)

Para : 1A. VARA DO TRABALHO DE JI-P JI-PARANA <vtjipa@trt14.jus.br>

Boa tarde,

Segue manifestação do administrador judicial em resposta à solicitação feita a este juízo por meio do Ofício 1ª VT/JIP/Nº 274.

Gessilene
Equipe de Atendimento

De: "1A. VARA DO TRABALHO DE JI-P JI-PARANA" <vtjipa@trt14.jus.br>
Para: "3upjcivelaparecida" <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 14:22:32
Assunto: ATSUM 0001348-90.2022.5.14.0091

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, **em anexo**, cópia do ofício de **id. ab86fe9,** expedido no processo 0001348-90.2022.5.14.0091, para ciência e cumprimento.
O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte Link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23091912535065700000019825218?instancia=1
Chave do Documento: 23091912535065700000019825218
Eventual comunicação com esta secretaria deverá ser encaminhada para o e-mail: **vtjipa@trt14.jus.br.** **Por favor, acusar recebimento.**
Atenciosamente,

ÁDAMO SOUSA SANTOS
Técnico Judiciário
1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Contato: (69) 3218-6401
Link Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 15:14:45
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109887635432563873818234765, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 395 : Expedição de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.2/2

--
3ª UPJ - Varas Cíveis
Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

manifestação administrador judicial.pdf
316 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 15:14:45
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109887635432563873818234765, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:40

Movimentação Bloqueada - Juntada - Intimação Administrador Judicial

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Juntada - Intimação Administrador Judicial, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: requerimentoexecutada.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

Digno Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida – GO.

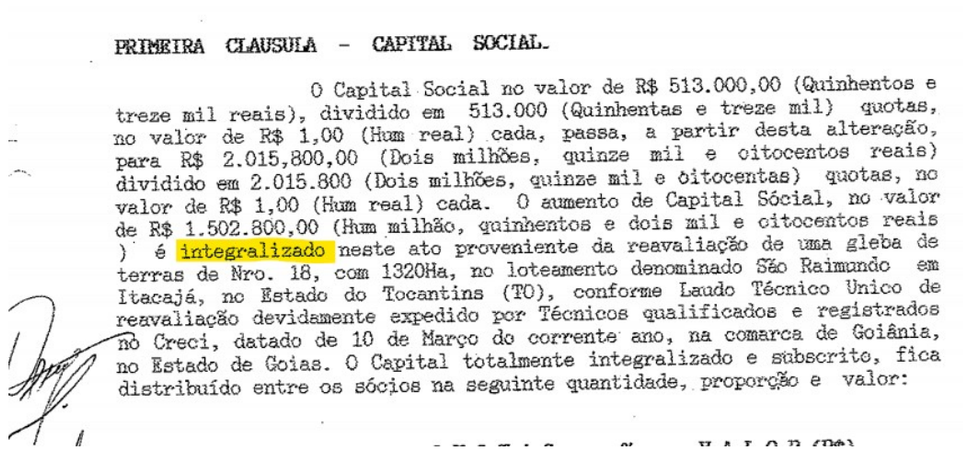
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, respeitosamente perante esse digno Juízo, expor e requerer o que se segue, **especialmente para requerer a desconstituição de constrições que recaíram sobre patrimônio da recuperanda.**

1. CONTEXTO FÁTICO.

A recuperanda possui um imóvel rural denominado Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matriculado sob o n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO.

O referido imóvel foi integralizado ao patrimônio da recuperanda em 1997, por meio da 23ª alteração contratual, já devidamente constante dos registros contábeis, conforme anexos documentos (alteração do contrato social, balanço patrimonial, Imposto Propriedade Territorial Rural, Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR). Veja:



PRIMEIRA CLAUSULA - CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social no valor de R$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil reais), dividido em 513.000 (Quinhentas e treze mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada, passa, a partir desta alteração, para R$ 2.015,800,00 (Dois milhões, quinze mil e oitocentos reais) dividido em 2.015.800 (Dois milhões, quinze mil e oitocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada. O aumento de Capital Sócial, no valor de R$ 1.502.800,00 (Hum milhão, quinhentos e dois mil e oitocentos reais) é integralizado neste ato proveniente da reavaliação de uma gleba de terras de Nro. 18, com 1320Ha, no loteamento denominado São Raimundo em Itacajá, no Estado do Tocantins (TO), conforme Laudo Técnico Unico de reavaliação devidamente expedido por Técnicos qualificados e registrados no Creci, datado de 10 de Março do corrente ano, na comarca de Goiânia, no Estado de Goias. O Capital totalmente integralizado e subscrito, fica distribuído entre os sócios na seguinte quantidade, proporção e valor:

(01. ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL COM INTEGRALIZAÇÃO IMÓVEL)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

0069	24	18/04/97	21221003		247,13	013 PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BANDEIRANTES SE
0069	25	18/04/97	24202001	1.502.800,00		057 INTEGRALIZACAO DE CAPITAL	REAVALIACAO DE TERRENO
0069	26	18/04/97	24101001		1.483.263,60	057 INTEGRALIZACAO DE CAPITAL	REAVALIACAO DE TERRENO
0069	27	18/04/97	24101002		19.536,40	057 INTEGRALIZACAO DE CAPITAL	REAVALIACAO DE TERRENO
0069	28	18/04/97	22102001	11.000,00		025 TRANSFERENCIA	PGTO EMPRESTIMO CONF. CONTRATO
0069	29	18/04/97	11101001		11.000,00	025 TRANSFERENCIA	PGTO EMPRESTIMO CONF. CONTRATO
				1.520.372,12	1.520.372,12		

(02. BALANÇO FISCAL INTEGRALIZAÇÃO IMÓVEL)

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	02.428.472/0001-75
Razão Social	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
Período de Apuração	01/01/2023
Data de Vencimento	29/09/2023
Número do Documento	07.01.23269.4189339-9
Pagar este documento até	29/09/2023
Observações	Programa Gerador da Declaração do ITR (PGD ITR)
Valor Total do Documento	6.360,00

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1070	ITR - Imposto Propriedade Territorial Rural Exercício: 2023 - QUOTA ÚNICA CIB: 0.538.533-4 1.320,0 ha - Itacaja/TO	6.360,00			6.360,00
	Totais	6.360,00			6.360,00

(03. IMPOSTO PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL)

CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - SIMPLIFICADO

Receita Federal

DADOS DO IMÓVEL

CIB 0.538.533-4	NOME DO IMÓVEL FAZENDA DOM BOSCO	ÁREA 1.320,0 ha
LOCALIZAÇÃO FAZENDA FAZENDA DOM BOSCO		
DISTRITO ********		CEP 77720-000
MUNICÍPIO ITACAJA		UF TO
SITUAÇÃO ATIVO		CIB VINCULADO ********
CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA ********		

DADOS DO TITULAR

CNPJ 02.428.472/0001-75	NOME TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

(04. CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS – CAFIR)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

O mencionado imóvel consta, inclusive, do laudo de avaliação dos bens da recuperanda, juntado com o plano de recuperação judicial, conforme se vê do evento n. 36.

Ocorre que, o imóvel não foi objeto de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade, vez que já integra o patrimônio da recuperanda há muito tempo.

Com isso, alguns credores - um banco e credores trabalhistas - passaram a requerer a constrição do referido imóvel, por acreditarem ser ele do sócio da recuperanda.

Alguns pedidos foram deferidos, de modo que foram realizadas averbações às margens da matrícula imobiliária (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450), conforme anexa certidão de inteiro teor.

A recuperanda, por sua vez, mediante a aprovação do seu plano de recuperação judicial, visando cumpri-lo e promover o seu soerguimento, pretende alienar o referido imóvel com um único objetivo: pagamento de parte do plano de recuperação judicial (já que o imóvel não diz respeito à sua capacidade produtiva, não afetando suas atividades em caso de venda).

No entanto, antes de requerer tal providência a esse digno Juízo, a recuperanda tentou regularizar a transferência da propriedade junto ao Cartório competente, para fins de direito (já que de fato já foi o imóvel transferido para a recuperanda), mas tal órgão solicitou que fossem desconstituídas as averbações de penhora lá registradas.

Sendo assim, carece a recuperanda de determinação desse digno Juízo, para que possa proceder com as providencias necessárias, para posteriormente pleitear nesta sede a alienação destinada exclusivamente para pagamento de parte do plano de recuperação judicial.

2. DESCONSTITUIÇÃO DAS CONSTRIÇÕES. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS. PRINCÍPIO DA *PAR CONDITIO CREDITORUM*.

Como acima narrado, a recuperanda teve um imóvel do seu patrimônio como alvo de indevidas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

As penhoras determinadas não podem subsistir, vez que sendo o imóvel da recuperanda e já aprovado seu plano de recuperação judicial, as dívidas foram novadas, não podendo ser atingida por constrições, especialmente sem autorização desse ínclito Juízo, que é o competente para dispor sobre o patrimônio da recuperanda.

O plano de recuperação foi aprovado, conforme se vê no evento n. 381. Com isso, as dívidas arroladas na recuperação judicial foram novadas, a teor do que dispõe o artigo 59 da Lei n. 11.101/05:

> "Art. 59. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido**, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1° do art. 50 desta Lei."

Nesse sentido é a uníssona jurisprudência, que, aliás, entende até mesmo a novação gera novo título executivo. Vejamos:

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. EXECUÇÃO DA APÓLICE. SINISTRO ANTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DA SEGURADORA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Conforme o entendimento desta Corte, exposto no julgamento do Conflito de Competência n° 161.667/GO (relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA), nos casos de seguro garantia judicial ofertado em benefício de recuperandos, a seguradora poderá ser obrigada ao pagamento da correlata indenização, se o sinistro tiver ocorrido antes do pedido de recuperação judicial; após o pedido, a ocorrência do sinistro torna-se impossível, **com a novação das dívidas e a substituição delas por outras novas, já submetidas ao efeitos da recuperação, quando, então, o não pagamento é imposto pela lei aos recuperandos, pois todos os desembolsos serão feitos de acordo com o plano recuperacional, reguardando-se a par conditio creditorum.**
> 2. No caso dos autos, o sinistro, qual seja, o inadimplemento da obrigação imposta por sentença condenatória, líquida e certa, ocorreu em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, com o que, a execução contra a seguradora pode prosseguir perante o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

Juízo "singular".
3. Agravo interno desprovido.”
(AgInt no CC n. 186.275/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 2/5/2023, DJe de 10/5/2023.)

Além disso, a jurisprudência também se firmou no sentido de que uma vez aprovado o plano e, assim, configurada a novação, a recuperação judicial passa a ter eficácia expansiva e implica na suspensão, ou até mesmo na extinção, das obrigações anteriores, inclusive ações e execuções, pois, ficam impedidas de prosseguimento por absoluta inviabilidade jurídica.

Confira-se os julgados pertinentes:

"a novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 18/06/2015)" (AgInt no AREsp 969.355/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 11/05/2020, DJe 19/05/2020

“DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCURSALIDADE DO CRÉDITO. FATO GERADOR ANTERIOR À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM QUE FIGURE A RECUPERANDA COMO DEVEDORA. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. CONSÓRCIO. RESPONSABILIDADE DA CONSORCIADA. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. PRESUNÇÃO. DESCABIMENTO. DECOMPOSIÇÃO DA RESPONSABILIDADE NA PROPORÇÃO IMPUTADA A CADA CONSORCIADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA PROPORCIONALMENTE À RESPONSABILIDADE DA CONSORCIADA. ANÁLISE DA AVENÇA SOCIETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. CRÉDITO HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. EFICÁCIA EXPANSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.
1. Para a submissão do crédito ao concurso deve ser verificada sua existência anterior ao pedido de recuperação judicial, exceção feita às hipóteses previstas no art. 49, §§ 3° e 4°, da Lei n. 11.101/2005 e aos credores fiscais. O efeito da concursalidade do crédito é, pois, submeter-se aos parâmetros definidos no plano de recuperação judicial, com o que ocorre sua novação. A Segunda Seção do STJ, no julgamento do Tema Repetitivo n. 1.051, assentou o entendimento de que o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

marco temporal para a caracterização da concursalidade do crédito depende da ocorrência de seu fato gerador.

2. A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial implica novação das obrigações em que a sociedade empresária figura como devedora (art. 59 da Lei n. 11.101/2005). Assim, considerando que todos os débitos concursais vinculam-se ao plano, a eficácia expansiva da recuperação judicial terá o efeito de extinguir as obrigações anteriores daqueles que participaram da eleição do plano de recuperação, bem como dos demais credores que dela se mostraram discordantes e mesmo dos que não habilitaram seus créditos.

Irrelevância da presença do animus novandi, porquanto a novação se opera ope legis.

3. Extintas as obrigações pela novação, com a finalidade primordial de superar o estado de crise econômico-financeira da sociedade empresária ou do empresário, entremostra-se desnecessário ou juridicamente inviável que se dê prosseguimento às ações e execuções contra o devedor, pela simples, mas suficiente, razão de que o negócio jurídico que constitui a base tanto da cognição judicial quanto da execução ou do cumprimento de sentença está extinto.

4. Figurando o consórcio como requerido em ação de conhecimento que demande o recebimento de quantia líquida, deve ser verificada a disciplina da responsabilidade das consorciadas no respectivo contrato, não se presumindo a solidariedade. Inteligência do art. 278 da Lei de Sociedades Anônimas - Lei n. 6.404/1976 - e do art. 265 do Código Civil. Inexistindo solidariedade, embora haja pluralidade de devedores em relação a um único vínculo, o débito será exigível única e exclusivamente da consorciada em recuperação judicial, na proporção e nos limites estabelecidos no contrato de criação do consórcio.

5. A consequência lógica é a extinção parcial do processo em relação à consorciada, na proporção de sua responsabilidade, em homenagem ao princípio par conditio creditorum.

6. Existindo previsão da solidariedade, não há óbice ao prosseguimento das ações e execuções em desfavor do consórcio ou das demais consorciadas, porquanto a dívida pode ser exigida integralmente de qualquer devedor. Súmula n. 581 do STJ e art. 49, § 1°, da Lei 11.101/2005.

7. Impossibilidade de análise do contrato e de seus aditivos para verificar a disciplina da responsabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

da consorciada. Incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 8. Recurso especial parcialmente provido." (REsp n. 1.804.804/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 7/3/2023, DJe de 13/3/2023.)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL (CPC/2015). AÇÃO DE COBRANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IRRELEVÂNCIA. EXTINÇÃO DO INCIDENTE. SITUAÇÃO DE RESPONSÁVEL QUE NÃO SE CONFUNDE COM COOBRIGADO OU DEVEDOR SOLIDÁRIO.
1. **A novação resultante da concessão da recuperação judicial, após aprovado o plano em assembleia, é sui generis, devendo as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora serem extintas, e não apenas suspensas. Precedentes específicos do STJ.**
2. A decisão que acolhe o pedido de desconsideração da personalidade jurídica tem natureza constitutiva e atribui aos sócios a responsabilidade patrimonial pelas dívidas da sociedade.
3. AGRAVO DESPROVIDO." AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.867.278/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 14/9/2022.)

Nessa mesma direção é a doutrina do Juiz e Professor Daniel Carnio Costa:

"A partir da concessão, **consolida-se a novação dos créditos concursais, existindo a sua substituição pelos termos estabelecidos no plano de recuperação.**
[...] O parágrafo primeiro do dispositivo em análise prevê que a decisão que concede a recuperação judicial constitui título executivo. Dessa forma, entende-se que, por já ter havido uma análise judicial da novação firmada entre o devedor e o seus credores durante o exame de legalidade, **o plano de recuperação judicial passa a ter a mesma força de sentença homologatória de transaçao judicial.**"[1]

Ademais disso, os credores devem receber em pé de

[1] COSTA, Daniel Carnio. *COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA*. Curitiba: Juruá, 2021. P. 175.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

igualdade, não podendo um se sobrepor ao outro, já que prevalece o princípio da *par conditio creditorum* (isonomia entre credores). Se os credores que obtiveram

A título de argumentação, a entidade *TMA Brasil – Turnaround Management Association* (uma das respeitadas do país no assunto de recuperação judicial) firmou entendimento de que nem mesmo o coobrigado pode ser perseguido por obrigação novada pela aprovação do plano de recuperação:

> "Da mesma forma, **nada justifica a persistência da obrigação do coobrigado no que tange ao cumprimento do valor integral do crédito principal, mesmo após a novação e o pagamento da dívida nos ternos do plano de recuperação judicial.** De acordo com tal entendimento, mesmo após a novação da dívida, o coobrigado permaneceria responsável pelo pagamento da diferença até que o valor primitivo fosse quitado, o que, mais uma vez, ofende a "ratio essendi" tanto da novação quanto da recuperação.
> Se o plano prevê a novação das dívidas submetidas à recuperação, isso quer dizer que as originais foram automaticamente substituídas pelas condições previstas no referido plano e, se este foi cumprido, não há como subsistir a obrigação de pagamento da diferença por parte do coobrigado.
> Nesse diapasão, caso a dívida tenha sido quitada na forma do plano de recuperação judicial, não subsiste qualquer possibilidade de cobrança, seja em que esfera for, estando inequivocamente extinta a obrigação.
> Por todo o exposto, conclui-se que não há que se falar em cobrança do coobrigado do valor integral do débito submetido à recuperação judicial quando ocorre o cumprimento do plano pelo devedor principal. Interpretação contrária sobre o tema implicaria a introdução de enorme incerteza e insegurança no processo de recuperação, a ponto de colocar-se em risco a viabilidade de todo o sistema idealizado pela lei.[2]

Dessarte, considerando a novação das dívidas arroladas na recuperação judicial, em virtude da aprovação do plano recuperacional, não devem subsistir quaisquer constrições sobre o patrimônio da recuperanda, devendo os credores aguardarem o pagamento na forma do plano, sob pena de afronta ao princípio da igualdade entre os credores.

[2] https://www.tmabrasil.org/blog-tma-brasil/artigos/eficacia-da-novacao-na-recuperacao-judicial

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DISPOR SOBRE O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA.

A competência para apuração de quaisquer débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, pois é o único que tem competência para dispor sobre oneração do patrimônio da empresa, em vista do escopo do processo recuperacional que é a preservação da atividade empresarial.

Nesse sentido dispõe o artigo 66, da Lei n. 11.101/05:

> "Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

A oneração e a constrição de bens das empresas em recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial.

Assim, quaisquer constrições sobre o patrimônio da recuperanda dependem de vênia judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e a inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial. É certo, por isso, que a competência para dispor sobre o patrimônio da recuperanda é do Juízo da recuperação. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.
> 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para examinar o presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
> 2. Nos termos da jurisprudência consolidada da Segunda Seção, **é competente o juízo universal para a prática de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial**, incluindo-se a deliberação acerca da destinação dos valores atinentes aos depósitos recursais feitos em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação. Precedentes.
> 3. Agravo interno desprovido."

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

> REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELA INFRAERO. RÉU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE FALÊNCIA COMPETENTE PARA JULGAR O FEITO. ART. 6° E 47 DA LEI 11.101/05. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.
> [...] II - Esta Corte possui entendimento consolidado que reconhece **a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da Suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso, sob pena de prejudicar o plano de recuperação da empresa.**
> III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.
> IV - Agravo Regimental improvido."

A competência exclusiva do Juízo Recuperacional para a tramitação das execuções que propostas em desfavor das recuperandas englobam, inclusive, créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial e também os créditos extraconcursais, não havendo qualquer exceção, inclusive daqueles créditos que envolvem verbas alimentares, tributários ou mesmo alienações fiduciárias.

E mais: mesmo que superado o prazo do *stay period*, continua sendo competência do Juízo recuperacional dispor sobre os bens da recuperanda.

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória.
> 2. **Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3°).** Precedente da Segunda Seção.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUÍZO UNIVERSAL. CONFLITO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.
1. **"A concentração de ações no juízo do soerguimento ocorre para preservar o plano de recuperação, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei n° 11.101/05.**
1. A jurisprudência do STJ, buscando dar efetividade às citadas normas legais, bem como evitar o esvaziamento dos propósitos da recuperação, posicionou-se no sentido de que o prazo legal de 180 dias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação, previsto no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/2005, há de ser flexível porque seu simples decurso não enseja a retomada automática das execuções individuais" (AgRg no CC 142.082/DF, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 17/3/2020, DJe 19/3/2020).
2. Nesse mesmo precedente, foi decidido ainda que "o conflito de competência não se presta como sucedâneo recursal nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores, conforme reiterados precedentes desta Corte".
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no CC n. 178.078/ES, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 31/8/2021, DJe de 9/9/2021.)

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei n°.11.101/05, segundo o qual 'a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'.

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

A conclusão, portanto, é de que a competência para o pagamento dos débitos da sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Dessa forma, pugna a recuperanda, desde já, diante da competência do Juízo recuperacional para a análise de quaisquer atos constritivos de execução, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, determine-se a impossibilidade de constrição dos bens da recuperanda por outro Juízo, ou qualquer outro ato constritivo que possa rechaçar a recuperanda, colocando em risco suas atividades e seu soerguimento.

3. CONCLUSÕES E PEDIDOS.

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, considerando que:

(i) a recuperanda possui um bem imóvel que está sendo alvo de constrições indevidamente;

(ii) as dívidas arroladas na recuperação judicial foram novadas pela aprovação do plano de recuperação judicial;

(iii) um credor não pode ser privilegiado em detrimento de outro, devendo prevalecer o princípio da *par conditio creditorum*;

(iv) o Juízo recuperacional é o competente para dispor sobre o patrimônio da recuperanda.

REQUER a esse digno Juízo: QUE **sejam desconstituídas as constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO**, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem como o referido Cartório, autorizando os patronos da recuperanda a entregarem o mencionado ofício, mediante posterior comprovação nos autos.

REQUER, mais, **seja intimado o ilustre administrador judicial** para se manifestar a respeito do presente pedido.

Termos em que, pede deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 40.635

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)
KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
OAB/GO 59.807

Anexos.:

01 – Alteração contrato social Tencel;
02 – Balanço patrimonial incorporação terreno;
03 – Imposto Propriedade Territorial Rural - ITR;
04 – Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR;
05 – Certidão Matrícula Imóvel.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873897482873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.alteracaocontratual.pdf - Pag.1/2

ENCEL - Engenharia e Construções Elétricas Ltda.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSNEY MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Goiânia (GO) à Rua 9, Nro. 2.205, Setor Marista, portador da Cédula de Identidade Nro. 119.096 (2a via), expedida pela SSP-GO, CPF (MF) Nro. 003.376.841-20 e Carteira Profissional do CREA/GO Nro. 849/D e **ZILA VALADAO MARQUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Goiânia (GO) à Rua 9, Nro. 2205, Setor Marista, portadora da Cédula de Identidade Nro. 139.442, expedida pelo SIC-GO e CPF (MF) Nro. 056.182.311-15, únicos sócios da firma **ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**, com sede em Aparecida de Goiânia (GO) à Av. São Paulo, Qd.05, Lt.03, Sala 02, Vila Brasilia, devidamente inscrita no CGC (MF) sob Nro. 02.428.472/0001-75, Inscrição Estadual Nro. 10.025.445-4 e Inscrição Municipal Nro. 1178/93, com filial em Goiânia (GO) à Av. Rio Negro, Nro. 406, Qd.169, Lts.15/16, Parque Amazonia, com CGC (MF) Nro. 02.428.472/0003-37 e escritório comercial sito à Rua 15, Nro. 261, Centro em Goiânia (GO), devidamente registrado com CGC (MF) sob Nro. 02.428.472/0002-56 e Inscrição Municipal Nro. 002.079/6, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob Nro. 5220017845,1 em sessão de 11.01.78 e alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento, proceder alteração em seu Contrato Social e demais alterações na forma como segue:

PRIMEIRA CLAUSULA - CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social no valor de R$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil reais), dividido em 513.000 (Quinhentas e treze mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada, passa, a partir desta alteração, para R$ 2.015,800,00 (Dois milhões, quinze mil e oitocentos reais) dividido em 2.015.800 (Dois milhões, quinze mil e oitocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada. O aumento de Capital Sócial, no valor de R$ 1.502.800,00 (Hum milhão, quinhentos e dois mil e oitocentos reais) é integralizado neste ato proveniente da reavaliação de uma gleba de terras de Nro. 18, com 1320Ha, no loteamento denominado São Raimundo em Itacajá, no Estado do Tocantins (TO), conforme Laudo Técnico Unico de reavaliação devidamente expedido por Técnicos qualificados e registrados no Creci, datado de 10 de Março do corrente ano, na comarca de Goiânia, no Estado de Goias. O Capital totalmente integralizado e subscrito, fica distribuído entre os sócios na seguinte quantidade, proporção e valor:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R$)
-OSNEY MARQUES DA SILVA	1.989.595	98,70	1.989.595,00
-ZILA VALADAO MARQUES	26.205	1,30	26.205,00
TOTAIS.....	2.015.800	100,00	2.015.800,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987685432563873897482877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.alteracaocontratual.pdf - Pag.2/2

ENCEL - Engenharia e Construções Elétricas Ltda.

SEGUNDA CLAUSULA - DOS OBJETIVOS COMERCIAIS.

O objetivo comercial da Sociedade que era de Montagem Eletromecânica de Alta e Baixa Tensão, Telefonia, Projetos, Administração e Consultoria, Saneamento e Constr. Civil em Geral, passa, a partir desta alteração, para: Montagem Eletromecânica de Alta e Baixa Tensão, Telefonia, Abertura de Valas, Escavações e Drenagens, Montagem de Tubos de Agua e Esgoto, Construção de Obras de Arte, Galeria Fluviais, Saneamento e Construção Civil em Geral.

Permanece em vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, registrado na JUCEG sob o Nro. 5220017845.1 em sessão de 11.01.78 e alterações posteriores que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Os sócios declaram sob pena da legislação em vigor, que não estão incursos nos crimes que impedem o exercício da atividade mercantil.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só feito, juntamente com 02 (Duas) testemunhas civilmente capazes.

Aparecida de Goiânia (GO), 17 de Abril de 1997

OSMER MARQUES DA SILVA
C.P.F.(MF)003.376.841-20

ZILA VALADAO MARQUES
C.P.F.(MF)056.182.311-15

Testemunhas.

Silvio Costa De Oliveira
C.P.F.(MF)252.088.531-91
C.I. 958.342 SSP-GO

Charles Dias Rodrigues
C.P.F.(MF)749.001.591-53
C.I.3175459-2014327SSP-GO

Av. Rio Negro, Qd. 169 Lt. 15/16 - Pq. Amazônia - Fone 248-1742 - CEP 74.840-250 - Goiânia-Go.
Av. São Paulo Qd. 05 - Lt. 03 - Loj. 02 - Vila Brasília - CEP 74.905-770 - Ap. de Goiânia-Go.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987685432563873897482877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.balancoincorporacaoterreno.pdf - Pag.1/4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
Termo de Autenticacao 97018314 3
O presente livro/ficha foi por mim examinado e conferido, achando-se em conformidade com a legislacao em vigor em seus termos de abertura e de encerramento. GOIANIA, 16/09/97
Mercia de Fatima Ferreira Costa

PAGINA: 01

TERMO DE ABERTURA

Contem este Livro 68 Folhas Continuas Numeradas pôr Processamento Eletrónico do Nro. 01 ao 68 e servirão para Registro do DIÁRIO CONTÁBIL Nro. 13 da Empresa.

RAZÃO SOCIAL : ENCEL - Engenharia e Construções Elétricas LTDA

ENDEREÇO : Avenida São Paulo , Qd. 05 , Lt. 03 , Loja . 02 - Vila Brasília
CEP 74.905-770

CIDADE : Aparecida De Goiânia ESTADO : Goiás

C.G.C (MF) : 02.428.472/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 1178/93

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 10.025.445 - 4 (Goiânia - GO)

REG. JUNTA COMERCIAL : 5220017845,1

DATA REG. NA JUCEG : 11 / 01 / 78

Este Documento , Impresso Conforme Portaria Nro. 14/72 do DNRC , Registrada as Escriturações Contábeis Realizadas no Período de 01 / 01 / 97 A 30 / 06 / 97.

Aparecida De Goiânia (GO) , 30 de junho de 1997.

Osney Marques Da Silva
DIRETOR
C.P.F.(MF) 003.376.841-20

Silvio Costa De Oliveira
Contador CRC-GO Nr. 8.417
C.P.F.(MF) 252.088.531-91

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
VALIDADE.: 31.03.98 CONTADOR
SILVIO COSTA DE OLIVEIRA
AV.DAS BANDEIRAS QD. 09 LT. 0
CRC.: GO-008417/O CPF: 252.088.531-91
CEP.: 74323-100 GOIANIA -GO
VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL QUE O REQUEREU
SÉRIE "A" 3553833

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087675432563873897482876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.balancoincorporacaoterreno.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

NUM. LOTE	NUM. LAN.	NUM.DOC.	DATA	CONTA	DEBITO	CREDITO	COD	HISTORICO	HISTORICO COMPLEMENTAR
0068	6		17/04/97	11102006		100,00	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	1938 - CHQ.816062 HOSANA VARGA
0068	7		17/04/97	52106007	594,64		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	34332 - CHQ.816061 CCA AUTOMOT
0068	8		17/04/97	11102006		594,64	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	34332 - CHQ.816061 CCA AUTOMOT
0068	9		17/04/97	52106009	159,90		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	2350 - INDUSTRIA DE CALCADOS V
0068	10		17/04/97	11101001		442,36	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	
0068	11		17/04/97	52106007	840,00		013	PROVISAO	0424 - TROPICAL PNEUS LTDA
0068	12		17/04/97	21201029		840,00	013	PROVISAO	0424 - TROPICAL PNEUS LTDA
0068	13		17/04/97	21201029	280,00		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	0424 - TROPICAL PNEUS LTDA
					2.427,00	2.427,00			
0069	01		18/04/97	11101001	2.725,00		002	SUPRIMENTO DE CAIXA	
0069	2		18/04/97	11102006		2.725,00	002	SUPRIMENTO DE CAIXA	CHQ.816067
0069	3		18/04/97	52105010	2.043,88		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	16622 - CHQ.816066 ALCOA ALUMI
0069	4		18/04/97	11102006		2.043,88	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	16622 - CHQ.816066 ALCOA ALUMI
0069	5		18/04/97	62101009	328,60		203	PAGTO CONFORME RECIBO	837575/2 - CHQ.816065 SETRANSP
0069	6		18/04/97	11102006		328,60	203	PAGTO CONFORME RECIBO	837575/2 - CHQ.816065 SETRANSP
0069	7		18/04/97	52105007	139,00		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	509 - CHQ.816064 AUTO MEC.DIBR
0069	8		18/04/97	11102006		139,00	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	509 - CHQ.816064 AUTO MEC.DIBR
0069	9		18/04/97	21221003	247,15		203	PAGTO CONFORME RECIBO	BAMERINDUS SEGUROS S/A
0069	10		18/04/97	11102006		247,15	203	PAGTO CONFORME RECIBO	BAMERINDUS SEGUROS S/A
0069	11		18/04/97	62201003	0,83		011	DEBITO C/C CONFORME AVISO	CPMF CONF. EXTRATO - BCO SAFRA
0069	12		18/04/97	11102001		0,83	011	DEBITO C/C CONFORME AVISO	CPMF CONF. EXTRATO - BCO SAFRA
0069	13		18/04/97	62201003	37,66		011	DEBITO C/C CONFORME AVISO	CPMF CONF EXTRATO - BCO ITAU S
0069	14		18/04/97	11102006		37,66	011	DEBITO C/C CONFORME AVISO	CPMF CONF EXTRATO - BCO ITAU S
0069	15		18/04/97	62201003	61,46		011	DEBITO C/C CONFORME AVISO	CPMF CONF. EXTRATO - BCO ITAU
0069	16		18/04/97	21221005		61,46	011	DEBITO C/C CONFORME AVISO	CPMF CONF. EXTRATO - BCO ITAU
0069	17		18/04/97	11301001	247,15		013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	18		18/04/97	21221003		247,15	013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	19		18/04/97	11301001	247,13		013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	20		18/04/97	21221003		247,13	013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	21		18/04/97	11301001	247,13		013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	22		18/04/97	21221003		247,13	013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	23		18/04/97	11301001	247,13		013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	24		18/04/97	21221003		247,13	013	PROVISAO	CHEVROLET D-68 - BAMERINDUS SE
0069	25		18/04/97	24202001	1.502.800,00		057	INTEGRALIZACAO DE CAPITAL	REAVALIACAO DE TERRENO
0069	26		18/04/97	24101001		1.483.263,60	057	INTEGRALIZACAO DE CAPITAL	REAVALIACAO DE TERRENO
0069	27		18/04/97	24101002		19.536,40	057	INTEGRALIZACAO DE CAPITAL	REAVALIACAO DE TERRENO
0069	28		18/04/97	22102001	11.000,00		025	TRANSFERENCIA	PGTO EMPRESTIMO CONF. CONTRATO
0069	29		18/04/97	11101001		11.000,00	025	TRANSFERENCIA	PGTO EMPRESTIMO CONF. CONTRATO
					1.520.372,12	1.520.372,12			
0070	01		22/04/97	52105010	56,00		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	1927 - CONTINENTAL BORRACHAS L
0070	2		22/04/97	11101001		148,91	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	
0070	3		22/04/97	62104015	2,73		203	PAGTO CONFORME RECIBO	CREA-GO
0070	5		22/04/97	62104015	90,18		203	PAGTO CONFORME RECIBO	DIVRS TAXAS CARTORIAIS
0070	7		22/04/97	11101001	405,00		002	SUPRIMENTO DE CAIXA	
0070	8		22/04/97	11102006		405,00	002	SUPRIMENTO DE CAIXA	CHQ.816072
0070	9		22/04/97	62104011	336,00		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	RPA-LUIZ ANTONIO UCHOA
0070	10		22/04/97	21105002		16,80	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	RPA-LUIZ ANTONIO UCHOA
0070	11		22/04/97	11102006		319,20	203	PAGTO CONFORME RECIBO	CHQ.816071 - LUIZ ANTONIO UCHO
0070	12		22/04/97	52106007	299,00		201	PAGTO DE NOTA FISCAL	75775 - CHQ.816070 HOHL MAQ.AG
0070	13		22/04/97	11102006		299,00	201	PAGTO DE NOTA FISCAL	75775 - CHQ.816070 HOHL MAQ.AG
0070	14		22/04/97	62104003	60,00		213	PAGTO DE ALUGUEL	CHQ.816069 - SEN.CANEDO ROBERT
0070	15		22/04/97	11102006		60,00	213	PAGTO DE ALUGUEL	CHQ.816069 - SEN.CANEDO ROBERT
					1.248,91	1.248,91			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087675432563873897482876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.balancoincorporacaoterreno.pdf - Pag.3/4

ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1997

A T I V O

CIRCULANTE			
Disponível			
Caixa	5.513,96		
Bancos Conta Movimento	14.701,05		
Aplicações Financeiras	1.445,29	21.660,30	
Realizável a Curto Prazo			
Faturas a Receber	115.554,90		
Adiantamentos a Fornecedores	180,00		
Impostos a Recuperar	8.104,39		
Depósitos de Materiais	5.673,91	129.513,20	
Despesas do Exercício Seguinte			
Seguros a Apropriar	3.448,50		
Assinaturas de revistas	356,98	3.805,48	154.978,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Depósito em Juízo			1.577,39
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos			
Incentivos Fiscais Aplicados	539,40		
Investimentos Outras Empresas	2.681,03		
Empréstimos Compulsórios	3.465,33		
Correção Complementar IPC/90	4.089,30	10.775,06	
Imobilizado			
Terrenos	204.726,78		
Edificações	22.148,89		
Instalações	2.133,83		
Reavaliação de Terrenos	1.502.800,00		
Veículos	105.984,03		
Ferramentas	3.327,43		
Máquinas e Equipamentos	30.763,93		
Móveis e Utensílios	11.966,67		
Processamento de Dados	653,57		
Correção Complementar IPC/90	101.358,88		
(-) Depreciações Acumuladas	115.508,68		
(-) Depreciações Acumuladas IPC/90	70.409,27		
Obras em andamento	30.218,36	1.830.164,42	1.840.939,48
T O T A L D O A T I V O			**1.997.495,85**

Osney Marques da Silva
Diretor

Silvio Costa de Oliveira
Contador CRC-GO N. 8.417

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087675432563873897482876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.balancoincorporacaoterreno.pdf - Pag.4/4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este Livro 68 Folhas Continuas Numeradas pôr Processamento Eletrónico do Nro. 01 ao 68 e servirão para Registro do DIÁRIO CONTÁBIL Nro. 13 da Empresa.

RAZÃO SOCIAL	: ENCEL - Engenharia e Construções Elétricas LTDA
ENDEREÇO CEP 74.905-770	: Avenida São Paulo , Qd. 05 , Lt. 03 , Loja . 02 - Vila Brasília
CIDADE	: Aparecida De Goiânia ESTADO : Goiás
C.G.C (MF)	: 02.428.472/0001-75
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	: 1178/93
INSCRIÇÃO ESTADUAL	: 10.025.445 - 4 (Goiânia - GO)
REG. JUNTA COMERCIAL	: 5220017845,1
DATA REG. NA JUCEG	: 11 / 01 / 78

Este Documento , Impresso Conforme Portaria Nro. 14/72 do DNRC , Registrada as Escriturações Contábeis Realizadas no Período de 01 / 01 / 97 A 30 / 06 / 97.

Aparecida De Goiânia (GO) , 30 de junho de 1997.

Osney Marques Da Silva
DIRETOR
C.P.F.(MF) 003.376.841-20

Silvio Costa De Oliveira
Contador CRC-GO Nr. 8.417
C.P.F.(MF) 252.088.531-91

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087675432563873897482876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.impostopropriedadeterritorialrural.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
01/01/2023	29/09/2023	07.01.23269.4189339-9

Pagar este documento até: **29/09/2023**

Observações: **Programa Gerador da Declaração do ITR (PGD ITR)**

Valor Total do Documento: **6.360,00**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1070	ITR - Imposto Propriedade Territorial Rural Exercício: 2023 – QUOTA ÚNICA CIB: 0.538.533-4 1.320,0 ha – Itacaja/TO	6.360,00			6.360,00
	Totais	**6.360,00**			**6.360,00**

SENDA (Versão:5.1.7) Página: 1 / 1 26/09/2023 11:18:48

85850000063 0 60000385232 4 72070123269 1 41893399980 0 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85850000063 0 | 60000385232 4 | 72070123269 1 | 41893399980 0

CNPJ:	02.428.472/0001-75
Número:	07.01.23269.4189339-9
Pagar até:	29/09/2023
Valor:	6.360,00

Pague com o PIX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187615432563873897482870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.impostopropriedadeterritorialrural.pdf - Pag.2/6

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO CIB: 0.538.533-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA DOM BOSCO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA DOM BOSCO

Área Total do Imóvel: 1.320,0 ha — Código do Imóvel no Incra: 923028.009563-8

Tipo Logradouro: Fazenda — Logradouro: DOM BOSCO

Distrito:

UF: TO — Município: Itacajá — CEP: 77720-000

O contribuinte é: Pessoa Jurídica

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome Empresarial: TENCEL ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 02.428.472/0001-75

Tipo Logradouro: Rua — Logradouro: 13

Número: SN — Complemento: Qd 09 Lt 14 — Bairro: Porlo empresarial goias- Etapa V

UF: GO — Município: Aparecida de Goiânia — CEP: 74985-030

DDD/Telefone: (62) 3611-1200

Nome do Representante Legal: OSNEY MARQUES DA SILVA — CPF do Repres. Legal: 003.376.841-20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187615432563873897482870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.impostopropriedadeterritorialrural.pdf - Pag.3/6

IDENTIFICAÇÃO CIB: 0.538.533-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA DOM BOSCO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	1.320,0
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	1.320,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	490,0
11. Área Aproveitável	830,0

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	422,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	384,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	806,0

Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	97,1

Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2023/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	24,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	24,0

Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	24,0

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187615432563873897482870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.impostopropriedadeterritorialrural.pdf - Pag.4/6

IDENTIFICAÇÃO CIB: 0.538.533-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA DOM BOSCO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R$ 2.120.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R$ 2.120.000,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R$ 2.120.000,00
06. Alíquota (%)	0,30
07. Imposto Calculado	R$ 6.360,00
08. Imposto Devido	R$ 6.360,00

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R$ 6.360,00

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	90	1,00	90
02. Animais de Médio Porte	21	0,25	6
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			96

Área Utilizada com Pastagem	(Área em hectares)
04. Pastagem Nativa	408,0
05. Pastagem Plantada	0,0
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	408,0
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,25
09. Área de Pastagem Calculada	384,0
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	384,0
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	384,0

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187615432563873897482870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 - 03 impostopropriedadeterritorialrural.pdf - Pag.5/6

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 0.538.533-4			Área Total: 1.320,0 ha
Nome:	FAZENDA DOM BOSCO		
Endereço:	FAZENDA DOM BOSCO		
Município:	ITACAJA	UF: TO	CEP: 77720-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	TENCEL ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
CNPJ:	02.428.472/0001-75		
Endereço:	RUA 13		
Número:	SN	Complemento: QD 09 LT 14	
Bairro:	PORLO EMPRESARIAL GOIAS- ETAPA V		
Município:	APARECIDA DE GOIANIA		UF: GO
CEP:	74985-030	Telefone: (62) 3611-1200	

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	2.120.000,00
Imposto Calculado:	6.360,00	Imposto Devido:	6.360,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	6.360,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 26/09/2023 às 11:18:12
1427032487

- - - -

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.538.533-4
Nome do Imóvel: FAZENDA DOM BOSCO

Município: ITACAJA **UF: TO**
Área total (em hectares): 1.320,0

Contribuinte: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
CNPJ: 02.428.472/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa de Débitos.

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:22 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.
Código de controle da certidão: **DFDE.BDB8.B62B.07C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187615432563873897482870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.cadastrodeimoveisruraiscafir.pdf - Pag.1/1

CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - SIMPLIFICADO

Receita Federal

DADOS DO IMÓVEL

CIB	NOME DO IMÓVEL	ÁREA
0.538.533-4	**FAZENDA DOM BOSCO**	**1.320,0 ha**

LOCALIZAÇÃO
FAZENDA FAZENDA DOM BOSCO

DISTRITO	CEP
********	**77720-000**

MUNICÍPIO	UF
ITACAJA	**TO**

SITUAÇÃO	CIB VINCULADO
ATIVO	********

CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA
****

DADOS DO TITULAR

CNPJ	NOME
02.428.472/0001-75	**TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**

[CIB: 0538533-4] Emitido no dia 20/10/2023 às 12:56:33 (data e hora de Brasília).

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109287665432563873897482875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 05.inteiroteor.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

TABELIONATO ROCHA NUNES
CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO E 2 TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, cidade de Recursolândia – TO, Comarca de Itacajá – TO
Maria de Fátima Rocha Nunes
TABELIÃ TITULAR
Nilson Rocha Nunes
SUBOFICIAL
Sirlene Alves Fernandes
ESCREVENTE
CNS: 12.819-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico em cumprimento a pedido de parte interessada e para os devidos fins que se fizerem necessários em busca hoje procedida nos livros e arquivos em cartório a meu cargo verifiquei constar no **Livro 2** de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, a matrícula sob o nº de ordem **450**, CNM: **128199.2.0000450-07**, Sistema de Ficha, feito em 07 de Janeiro de 2010 (data em que foi transferido a matricula para este CRI), referente ao Imóvel Rural constituído pelo **LOTE N° 18, DO LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO**, com área de 1.000.00.00 ha, em comum com Maria Campos Nunes, brasileira, viúva, lavradora, portadora do CPF n° 223.882.241-87, residente e domiciliada nesta cidade, somando a área de terras de **1.320.00.00** ha (hum mil e trezentos e vinte hectares), situada neste município. Cadastrada no INCRA sob o n° **923.028.009.563-8**, com os limites e confrontações seguintes: "Começam no marco n° 1, cravado na margem direita do Brejo São Raimundo; daí, segue pelo Brejo São Raimundo abaixo, dividindo com os Lotes n°s 13 e 09, até o marco n° 2; cravado na Barra do Ribeirão São Raimundo com o Brejo da Laginha; daí, segue pelo Brejo da Laginha acima, dividindo com o Lote n° 19, até o marco n° 3; daí, segue com o rumo de 64°00'SE, distancia de 1.360,00 metros, dividindo com o Lote n° 19, até o marco n° 4; daí, segue com o rumo de 53°00'SW, distancia de 1.980,00 metros, dividindo com terras devolutas, ate o marco n° 5; daí, segue com o rumo de 82°00'NW, distancia de 2.280,00 metros, dividindo ainda com terras devolutas, até o marco n° 6; daí, segue com o rumo de 4°00'NW, distancia de 4.670,00 metros, dividindo com o Lote n° 14, até o marco n° 1, ponto de partida".

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 202 e R.2.202, Fls. 135 do Livro 2-A, datado de 29/09/1981 do CRI de Itacajá – TO.

R.01-450 – Nos termos da **Escritura Pública de Compra e Venda**, lavrada às Fls. 97/98, do Livro n° 712, do Cartório Teixeira Neto, do 1° Oficio de Notas de Goiânia – GO, em **06/03/1980**, em que o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **OSNEY MARQUES DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado com **ZILÁ VALADÃO MARQUES**, funcionária pública, portador da CI.RG n° **119.096-GO** e do CPF n° **003.376.841-20**, residente e domiciliado à Rua 09, n° 2.205, Setor Marista, Goiânia – GO; por compra feita a **GUIDO BRAZ QUEIROZ**, fazendeiro, portador da CI.RG n° **215.550-MG** e do CPF n° **004.481.681-20** e sua mulher **CECY MARIA VALADÃO DE QUEIROZ**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia – GO; e **MARIA CAMPOS NUNES**, brasileira, viúva, lavradora, portadora do CPF n° **223.882.241-87**, residente e domiciliada neste município; pelo preço de **Cr$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil cruzeiros). Cadastrada no INCRA sob nº 923.028.009.563-8. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia, 07 de janeiro de 2010.

Nº do Selo: **128199AAA042527-VYU**
Confirme Autenticidade em: https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=128199AAA042527&v=VYU
Emol.: **R$ 25,07**, Taxa Judiciaria: **R$ 10,42**, Taxa Funcivil: **R$ 13,52**, FSE: **R$ 2,46**, ISSQN: **R$ 1,25**, Total: **R$ 52,72**

Rua Isolina R. Feitosa, nº 215 - Fones: (63) 3438-1130 / (63) 99999-2900 - CEP: 77.733-000 - Recursolândia – TO
E-mail: tabelionatorochanunes@gmail.com - CNPJ: 01.066.522/0001-59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109587605432563873897482879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 05.inteiroteor.pdf - Pag.2/4

AV.02-450 - RESERVA LEGAL – Certifico e dou fé que me foi apresentado o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL – TERARLE nº 3031-2011 – Requerimento 149050/2010**. Datado de 17/05/2011, acompanhado de Memorial Descritivo e mapa delimitando a área preservada, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, onde a floresta ou forma de vegetação com área de **462.00.00** ha (quatrocentos e sessenta e dois hectares), não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da Tipologia CERRADO, gravada como de utilidade limitada, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de exploração sem autorização do **NATURATIN**S. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a firmar o presente Termo sempre bom, firme e valioso. **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO.A.R.L. 1: 462.00.00 ha (35%) + A.P.P: 43.09.41 ha**. A descrição deste perímetro começa no Marco M1, de Coordenadas UTM de E=267047,1936 e N=9027652.6329, cravado na margem direita do Córrego do Tigre e na confrontação com o Lote 14; daí segue margeando o Córrego do Tigre, respeitando suas curvas e limitações, por uma extensão de 4.366,35 metros, até o marco M2, cravado na Barra do Córrego Laginha; daí segue margeando o Córrego Laginha, respeitando suas cursas e limitações, por uma extensão de 1.032,48 metros até o marco MR1; daí segue com a AZ.245º55'42" medindo 2.527,38 metros, confrontando com a Área Remanescente (AR) até o marco MR2; daí segue com o AZ.336º46'54" medindo 2.782,54 metros, confrontando com o Lote 14, até o marco M1, ponto de partida da descrição deste perímetro de reserva legal 1. Responsável Técnico Ademir Aguiar da Costa – Técnico em Agropecuária CREA-TO nº 005014-0 - TOCANTINS - NATURATINS - 25/01. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 30 de maio de 2012.

AV.03-450 – Realizado em 17 de maio de 2021. Prenotação: **2209** de 17/05/2021 – Averba-se, nos termos do Ofício de 13/10/2011, da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, extraído dos Autos nº 1793 da **Ação Cautelar Inominada**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **TENCEL ENGENHARIA LTDA**, e outros, devidamente assinada pelo 1º Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Dr. Ricardo Teixeira Lemos, determinando a **indisponibilidade** do imóvel objeto da presente matrícula, não podendo ser alienado ou dado em garantia, senão por ordem do juízo do feito. Fiéis Depositários: **OSNEY MARQUES DA SILVA,** CPF n° **003.376.841-20** e sua esposa **ZILÁ VALADÃO MARQUES**, CPF Nº **056.182.311-15**, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo, tudo em conformidade com a certidão de Cadeia Dominial, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Itacajá – TO, em 17 de maio de 2021, a qual fica devidamente arquivada – Nestas Notas, em arquivo físico e digital, fazendo parte integrante da presenta averbação. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 17 de maio de 2021. A Oficial Registradora Maria de Fátima Rocha Nunes.

AV.04-450 – Realizada em 01 de agosto de 2023 – **PRENOTAÇÃO nº 2720**, de **01/08/2023** –

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109587605432563873897482879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 05.inteiroteor.pdf - Pag.3/4

BLOQUEIO DE MATRÍCULA – INDISPONIBILIDADE DE BENS: Com fundamento no art. 167, II, 12, da Lei Federal nº 6.015/73 c/c o art. 14º, § 3º, do Provimento CNJ nº 39/2014, averba-se a indisponibilidade do bem objeto da presente matrícula, decorrente de consulta positiva à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cujo resultado é o seguinte: Protocolo: **202306.2311.02773166-IA-860** - Processo: : **00105875020225180013** - Tribunal: TRT - 18° Região; Emissor da Ordem: FABIO SANTOS GAMA - GO - 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIANIA; HASH **POSITIVO**: a6d5.78ab.9137.c264.ba89.2f0d.7153.c275.8473.d2d0. A referida averbação foi eletronicamente comunicada ao mencionado Juízo, consoante comprovante que fica arquivado Nestas Notas. PROTOCOLO: **2720**, Emol: ISENTO DE EMOLUMENTOS (Conforme Provimento 39/2014/CNJ): Selo de Fiscalização: Selo de Fiscalização nº 128199AAA041419-UWB, 128199AAA041420-LMG. Valide estes selos em: www.selodigital.tjto.org. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 01 de agosto de 2023. Nilson Rocha Nunes – Oficial Substituto.

AV.05-450 – Realizada em 17 de agosto de 2023 – **PRENOTAÇÃO nº 2740**, de **16/08/2023 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**: Procede-se à **averbação**, nos termos do Art. 828, do CPC, de certidão comprobatória do ajuizamento de execução, extraído do(s) Processo: **5611489-69.2022.8.09.0011**. **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, no qual figura como **REQUERENTE**: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,** CNPJ.: **09.552.111/0001-85** e, como **REQUERIDO**: **OSNEY MARQUES DA SILVA**, CPF: **003.376.841-20**, tendo como valor da causa a importância de **R$ 972.636,12** (novecentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), consoante certidão extraída, em Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2023, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 15:09:01, Assinado por ALDRHEY BARBOSA DE SOUZA, Localizar pelo código: 109287655432563873863865797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p o qual fica devidamente arquivada nesta Serventia. **PRENOTAÇÃO: nº 2740**, Selo de Fiscalização nº 128199AAA041755-CAE, 128199AAA041959-KBA (Emol.: R$ 1.057,67; Funcivil.: R$ 116,75; TFJ.: R$ 257,89; FSE.: R$ 2,46; ISSQN.: R$ 52,88; Total.: R$ 1.487,65;). Valide estes selos em: www.selodigital.tjto.org. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 17 de agosto de 2023. Nilson Rocha Nunes – Oficial Substituto.

Em atendimento ao provimento 39/14, do CNJ, foi realizada consulta com base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado **POSITIVO**, Dados Pesquisados: OSNEY MARQUES DA SILVA - CPF: 003.376.841-20 Data e hora da pesquisa: 22/09/2023, às 10:50:05 Código Hash: f900.1c97.95f0.76d5.5f21.3ec0.e784.9c50.d0a5.570c. Responsável pela

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109587605432563873897482879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 05.inteiroteor.pdf - Pag.4/4

consulta: NILSON ROCHA NUNES - CPF: 783.995.721-87.

O referido é verdade e dou fé.

Recursolândia – TO, 22 de setembro de 2023.

NILSON ROCHA NUNES
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Isolina R. Feitosa, nº 215 - Fones: (63) 3438-1130 / (63) 99999-2900 - CEP: 77.733-000 - Recursolândia – TO
E-mail: tabelionatorochanunes@gmail.com - CNPJ: 01.066.522/0001-59

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 17:34:19
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109587605432563873897482879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Movimentação Bloqueada - JUNTADA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - JUNTADA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Movimentação Bloqueada - JUNTADA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - JUNTADA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Movimentação Bloqueada - JUNTADA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - JUNTADA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 399 : Movimentação Bloqueada

Movimentação Bloqueada - Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2023

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2023, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 399 : Movimentação Bloqueada

Movimentação Bloqueada - Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2023

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2023, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaocredor.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011

A&E TECNICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.878.314/0001-31, com endereço comercial na Rua Indiana, nº 533, Bairro Jardim América, CEP 30.421-379, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, perante este douto Juízo, por seu Procurador *in fine* assinado, *ut* instrumento de Procuração anexo, expor e requerer o que adiante se segue.

Conforme comunicado já enviado pela empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** extrajudicialmente, esta teve seu pedido de Recuperação Judicial concedido, sendo a empresa peticionária credora na relação de credores com crédito no valor de R$50.230,26 (cinquenta mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos), na classe quirografária, cujas correções, prazo de pagamento e demais informações pertinentes seguem as projeções constantes no plano de recuperação judicial.

Isto posto, requer o credor **A&E TECNICAL LTDA.**, já devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial nº **5248381-42.2022.8.09.0011** conforme comunicado já enviado pela própria empresa Recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, digne-se V. Exa. determinar a transferência do crédito de seu direito para a seguinte conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credora:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109887665432563873890120811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

- Instituição bancária: Banco do Brasil S/A;
- Agência: 3495-9;
- Conta corrente: 110.260-5;
- Titular: A&E TECNICAL LTDA.;
- CNPJ: 42.878.314/0001-31.

Na oportunidade, requer o credor A&E TECNICAL LTDA., respeitosamente, digne-se V. Exa. determinar o cadastramento no presente feito e junto ao Sistema Processual Eletrônico do procurador signatário, Dr. Alberto Ursini Nascimento, inscrito na OAB/MG sob o nº 106.772, para o recebimento de todas as publicações e intimações relativas a este processo, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2023.

ALBERTO URSINI NASCIMENTO

OAB/MG 106.772

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109887665432563873890120811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:44

PROCURAÇÃO

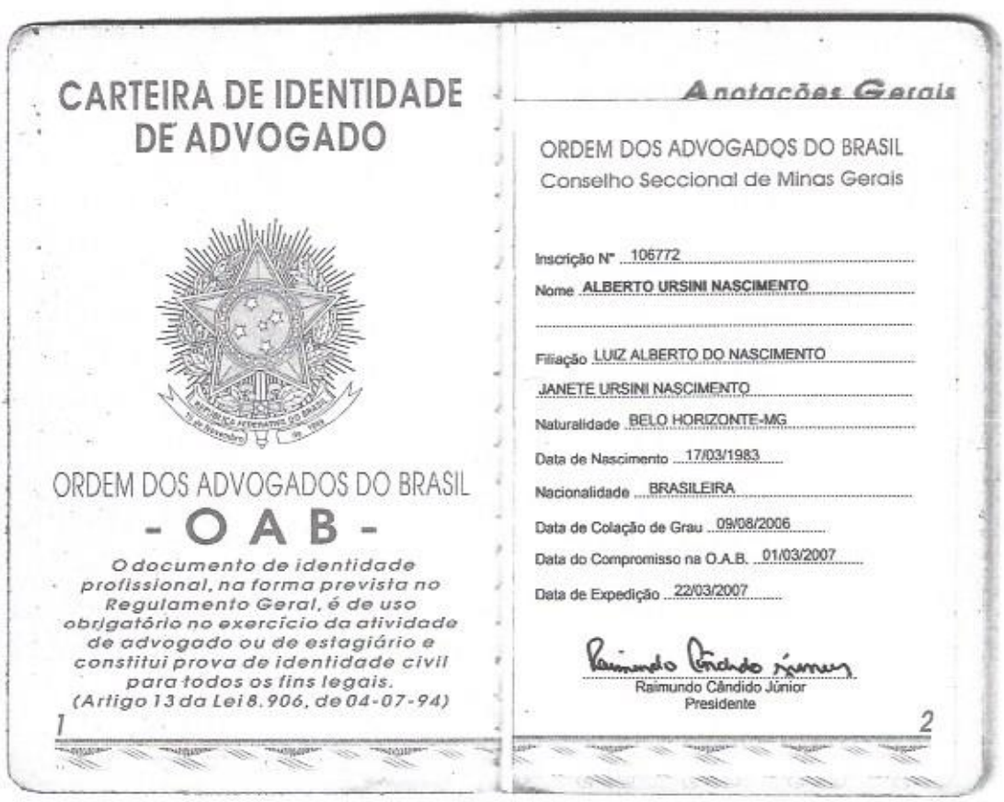
A&E TECNICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 42.878.314/0001-31, com endereço comercial na Rua Indiana, nº 533, Bairro Jardim América, CEP 30.421-379, Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, Sr. **Albecyr Silveira de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-843.681, inscrito no CPF sob o nº 119.064.806-72, residente e domiciliado na Rua Java, nº 279, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-228, Belo Horizonte/MG, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador **ALBERTO URSINI NASCIMENTO – OAB/MG 106.772 e CPF nº 062.292.326-93**, brasileiro, advogado inscrito na OAB Seção Minas Gerais, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Rua Xapuri, nº 632 / sala 1.301-A, Bairro Nova Granada, CEP nº 30.431-335, com os poderes gerais para o foro em geral, mais os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos, movimentar depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A, acompanhar, representar, prestar declarações, apresentar documentos, impugnar autos de infração, firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta, especialmente para ajuizamento e acompanhamento integral de **AÇÃO CÍVEL**

podendo dito procurador praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Mediante o presente instrumento, se obriga o Outorgante a comunicar ao Outorgado qualquer modificação de seus endereços, conforme determina o inciso V do artigo 77 do Código de Processo Civil.

A&E TECNICAL LTDA.
CNPJ nº 42.878.314/0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109787615432563873890120817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Minas Gerais

Inscrição Nº 106772
Nome ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Filiação LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO
JANETE URSINI NASCIMENTO
Naturalidade BELO HORIZONTE-MG
Data de Nascimento 17/03/1983
Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Colação de Grau 09/08/2006
Data do Compromisso na O.A.B. 01/03/2007
Data de Expedição 22/03/2007

Raimundo Cândido Júnior
Presidente

2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109087605432563873890120815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Nº 06478189

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

Inscrito pela 1ª Subseção da OAB/MG Sediada em Belo Horizonte BH. 17 de 04 de 2007

Ronaldo Garcia Dias
Secretário Geral

4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109087605432563873890120815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3declaracaodepobreza.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:45

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaramos para os devidos fins, na forma da Lei nº 7.115/83 e sob as penalidades cabíveis, que esta empresa é pobre no sentido legal do termo, e que não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de seu desenvolvimento regular, razão pela qual vem requerer, na forma do artigo 5º, LXXIV da CR/88 e Lei nº 1.060/50, que lhe sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

A&E TECNICAL LTDA.

CNPJ nº 42.878.314/0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387635432563873890120819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4comprovanteendereco.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:45

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136.0067
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 136897765
Controle: 02.112/R4SODBB956/0012

Emissão: 06/08/2019 Impressão: 06/08/2019 10:34:23
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009752.37 - SEF/MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

AE E TECNICAL LTDA

RUA INDIANA 533 CS

JARDIM AMERICA
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30421-379

MEDIDOR Nº: AHT990001698

Nº DO CLIENTE: 7005602526

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000520128	RESIDENCIAL	Residencial Trifásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
05/07	06/08	06/09	Tarifa Convencional

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	16192	17228	1	1036

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	1036	0.99584691	1031,67

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	42,06

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,64801750

ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluido no Valor a Pagar)

BANDEIRA AMARELA	19,37
BANDEIRA VERMELHA P1	11,93

CNPJ: 42.878.314/0001-31

RESERVADO AO FISCO 6624.CACC.E122.72BD.B353.7D37.BB23.4780

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
AGO/2019	27/08/2019	R$ 1073,73

	Base de Cálculo (R$):	Alíquota%:	Valor (R$):
ICMS	1031,67	30	R$ 309,50
PASEP	722,17	1.25	R$ 9,02
COFINS	722,17	5.79	R$ 41,81

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
JUL/2019	1031	35,55	29
JUN/2019	1243	41,43	30
MAI/2019	1293	40,40	32
ABR/2019	1337	47,75	28
MAR/2019	1278	42,60	30
FEV/2019	1407	46,90	30
JAN/2019	1134	35,43	32
DEZ/2018	1199	41,34	29
NOV/2018	1361	41,24	33
OUT/2018	1243	41,49	30
SET/2018	1099	36,63	30
AGO/2018	1058	33,06	32

AVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/2019.
JUL/2019 Band. Amar. - AGO/2019 Band. Verm. P1
Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008041953087	27/08/2019	R$ 1073,73

DÉBITO AUTOMÁTICO REFERENTE A: AGO/2019 Nº DA INSTALAÇÃO: 3000520128

83670000010-9 73730138000-9 18383758611-8 08041953087-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109687675432563873890120812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5cartaodecnpj.pdf - Pag.1/1

04/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.878.314/0001-31 **MATRIZ**		**11/08/1992**

NOME EMPRESARIAL
A&E TECNICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R INDIANA	**533**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.421-379	**JARDIM AMERICA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIBER@LIBERCONSULTORIA.COM	**(31) 2513-6600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **17:59:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109287695432563873890120814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 6consultaqsa.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	42.878.314/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	A&E TECNICAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBECYR SILVEIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIAS AMARO DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAGNO SILVEIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/01/2021** às **18:00** (data e hora de Brasília).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109287645432563873890123258, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
arsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 7contrsocconsolidado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 23/09/2015 16:12

15/648.790-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31203939064	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **A & E TECNICAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153197023260

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

RFB
☒ A1 ☐ P ☐ ?
Cont Mariane

BELO HORIZONTE
Local

4 Setembro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Alberto Oliveira de Carvalho
Assinatura:
Telefone de Contato: 3513 66[illegible]

4º OFÍCIO

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

24/09/2015
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5588176
EM 24/09/2015.
#A & E TECNICAL LTDA#

___/___/___
Data

_____
Vogal

Protocolo: 15/648.790-0
AH1723213

Presidente da _____ Turma

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109187605432563873890123253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 7contrsocconsolidado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4o OFICIO DE NOTAS
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514
Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança
(BYB63509) ALBECYR SILVEIRA DE CARVALHO
Belo Horizonte, 23/09/2015 15:08:02 15698
Em test[illegible] da verdade.
Bruna da Silva Miranda Avelar Rodrigues
CARTÓRIO BRUNA 4o OF. NOTAS
Emol.:R$4,02 T.Fis.:R$1,25 Total:R$5,27

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109187605432563873890123253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 7contrsocconsolidado.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

A&E TECNICAL LTDA.

Alteração Contratual nº 05

CNPJ: 42.878.314/0001-31
NIRE: 31203939064
Rua Indiana, 533, Bairro Jardim América
CEP: 30421-379 – Belo Horizonte-MG

ALBECYR SILVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 05.04.1950, empresário, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Java, 279, Bairro Nova Suíssa, CEP: 30460-160, portador da carteira de identidade nº M-843.681, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 119.064.806-72;

ELIAS AMARO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.01.1958, empresário, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Águas Formosas, 45, Bairro Salgado Filho, CEP: 30550-460, portador da carteira de identidade nº M-2.126.374, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 319.214.696-68; e

MAGNO SILVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 28.12.1952, técnico em eletrônica, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Indiana, 181, Aptº 201, Bairro Nova Suíssa, CEP: 30421-322, portador da carteira de identidade nº M-75.342, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 156.683.396-53; sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada:

A&E TECNICAL LTDA., estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua das Flores, 112, Bairro Nova Suíça, CEP: 30460-210, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31203939064, em 11.08.1992, inscrita no CNPJ sob o nº 42.878.314/0001-31; resolvem, de comum acordo, fazer alterações, fazendo-as mediante as seguintes cláusulas e condições:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109187605432563873890123253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 7contrsocconsolidado.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

ALTERAÇÃO ÚNICA – ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar o seu endereço para a Rua Indiana, 533, Bairro Jardim América, CEP: 30421-379, em Belo Horizonte-MG.

CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial: **A&E TECNICAL LTDA.**, e terá sede e domicílio na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Indiana, 533, Bairro Jardim América, CEP: 30421-379.

Parágrafo Único – A sociedade mantém uma filial na cidade de São Paulo-SP, na Av. São João, 1086, Sobreloja, Bairro República, CEP: 01036-100; CNPJ: 42.878.314/0002-12, NIRE: 35904092631, a qual exerce a mesma atividade da matriz.

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade a locação e o comércio de aparelhos de telecomunicação e eletrônica, bem como a prestação de serviços de manutenção em aparelhos de telecomunicação e eletrônica.

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R$200.000,00 (duzentos mil reais), desmembrado em cotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109187605432563873890123253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 7contrsocconsolidado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

ALBECYR SILVEIRA DE CARVALHO	66.667 cotas	R$ 66.667,00	33,34%
ELIAS AMARO DE SOUZA	66.667 cotas	R$ 66.667,00	33,33%
MAGNO SILVEIRA DE CARVALHO	66.666 cotas	R$ 66.666,00	33,33%
---	---	---	---
TOTAL	200.000 cotas	R$ 200.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - O capital foi totalmente integralizado, conforme instrumentos de contrato social e alteração contratual;

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

Parágrafo Terceiro - Conforme estabelece o artigo 1.054, combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Quarto - Se, eventualmente, o capital social ou parte dele for integralizado em bens (neste instrumento ou em futuras alterações contratuais), todos os sócios responderão, solidariamente, pela exatidão do valor estimado dos mesmos, até o prazo de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Quinto - Depois de integralizadas as cotas, o capital social poderá ser aumentado, e, até 30 (trinta) dias - a contar da Assembleia ou Reunião que deliberou sobre esse assunto -, terão os sócios preferência para participar no aumento, na proporção de suas cotas. Após o prazo de preferência, deverá ser realizada Reunião ou Assembleia para aprovação da alteração contratual.

QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu no dia 11 de agosto de 1992.

QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração caberá a todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais podem representar a sociedade perante os órgãos públicos federais, estaduais e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109187605432563873890123253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 8contr.soc.consolidado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

municipais, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, autarquias e organismos internacionais, escritórios de apoio contábil, financeiro e administrativo.

Parágrafo Único - É permitido o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, como avais, fianças, abonos ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

SEXTA – DA CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade, e seus haveres, apurados em balanço, lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, iniciando-se 60 (sessenta) dias após a retirada.

SÉTIMA – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, ou seja, dos lucros ou das perdas, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei 10.406/2002;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 6/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109587685432563873890123251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 8contr.soc.consolidado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

Parágrafo Segundo - Fica, a sociedade, autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei 10.406/2002.

OITAVA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

NONA - DA RETIRADA *PRÓ-LABORE*

Pelo exercício da administração, todos os sócios terão direito a uma retirada mensal de "*Pró-labore*", cujo valor será livremente convencionado entre eles. O valor da retirada aqui referida será levado a débito da conta Despesas Gerais ou equivalente, observada a legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Os sócios não poderão distribuir lucros ou realizar retiradas, se distribuídos com prejuízo do capital social.

DÉCIMA – DA *CAUSA MORTIS*

De acordo com o Código Civil – Artigo 1028 -, no caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo, aos sócios remanescentes, a decisão de admitir ou não os herdeiros do *pré-morto*.

Parágrafo Primeiro - Esses herdeiros deverão manifestar, por escrito, seu interesse ou não de ser admitidos na sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do falecimento;

Parágrafo Segundo - Caso não queiram ser admitidos na sociedade, ou caso os sócios remanescentes não os queiram admitir, os haveres do *de cujus*, apurados até o balanço especial, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, iniciando-se 60 (sessenta) dias após a retirada;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 7/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109587685432563873890123251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 8contr.soc.consolidado.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

Parágrafo Terceiro - Serão considerados haveres, o saldo de caixa e bancos, estoque e duplicatas recebíveis, o ativo imobilizado que estiver livre de ônus e avaliado pelo valor de mercado, deduzindo as obrigações fiscais, fornecedores, trabalhistas e demais obrigações assumidas pela sociedade a curto ou em longo prazo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Além do previsto no Novo Código Civil, sócios podem ser excluídos da sociedade, se colocarem em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, reservado o exercício do direito de defesa.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Nos casos de dissolução social, os sócios deverão fazer tudo para que a solução seja amigável, vendendo os bens pelo valor de mercado e considerando o saldo líquido do caixa. O saldo líquido do caixa fica aqui definido como sendo o total existente em caixa e nos Bancos, acrescido do provisionamento para pagamento de despesas inadiáveis, deduzidas as despesas e débitos a serem liquidados. Feito isto, o saldo restante será dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - Se, por qualquer razão, o assunto tenha de ir a juízo, os sócios ajustam desde já que, em qualquer hipótese, o procedimento deverá ocorrer como definido no *caput* desta cláusula, e a divisão entre eles da mesma forma. Neste caso, cada sócio responderá pessoalmente pelos honorários do advogado que contratar, sendo as custas judiciais divididas entre eles.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, ou de participar dela, por lei especial, ou em virtude de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109587685432563873890123251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 8contr.soc.consolidado.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir um conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócio ou não.

DÉCIMA QUINTA – DA IMPENHORABILIDADE DAS COTAS

Ficam, as cotas que compõem ou que venham a compor o capital desta sociedade, gravadas com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial.

DÉCIMA SEXTA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, o que será feito mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A sociedade reger-se-á pelas normas constantes do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002), no entanto, nas omissões, reger-se-á, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas (Lei 6.404/76).

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109587685432563873890123251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 8contr.soc.consolidado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, o qual será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte-MG, 25 de agosto de 2015.

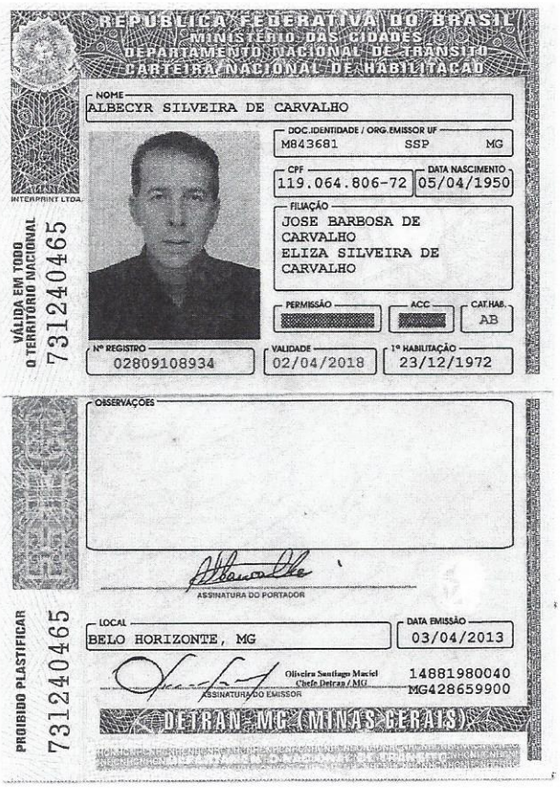
ALBECYR SILVEIRA DE CARVALHO

ELIAS AMARO DE SOUZA

MAGNO SILVEIRA DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5588176 em 24/09/2015 da Empresa A & E TECNICAL LTDA, Nire 31203939064 e protocolo 156487900 - 23/09/2015. Autenticação: B4C4643F8C9E9931285B6C78EF8AF5BA88B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/648.790-0 e o código de segurança Y3fV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:29
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109587685432563873890123251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALBECYR SILVEIRA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M843681 SSP MG

CPF
119.064.806-72

DATA NASCIMENTO
05/04/1950

FILIAÇÃO
JOSE BARBOSA DE CARVALHO
ELIZA SILVEIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02809108934

VALIDADE
02/04/2018

1ª HABILITAÇÃO
23/12/1972

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
731240465

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
03/04/2013

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG
ASSINATURA DO EMISSOR

14881980040
MG428659900

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
731240465

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109487635432563873890123257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 400 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 10relacaocredorestencel.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TENCEL ENGENHARIA EIRELI		
NOME	**Classe**	**Valor do Crédito em 29/4/2022 (R$)**
ADAILSON NUNES MENDES	Trabalhista	854,06
ADAN GUILHERME RODRIGUES	Trabalhista	5.334,00
ADAO RUBENS DE MORAIS	Trabalhista	1.793,43
ADEILTON RODRIGUES LIMA	Trabalhista	850,43
ADELYNO MENEZES BOSCO - Honorários processo trabalhista de JANILSON PEREIRA DE CARVALHO (0010177-76.2022.5.18.0082)	Trabalhista	337,62
ADEJARDE DAS NEVES ALVES	Trabalhista	866,69
ADELAR DE LIMA	Trabalhista	4,93
ADEMILSON DE JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	10.776,64
ADEMIR BORGES DA SILVA	Trabalhista	782,15
ADEMIR LIMA VIEIRA	Trabalhista	825,67
ADERI JOAQUIM DO NASCIMENTO	Trabalhista	775,45
ADILSON CARDOSO PARREIRA	Trabalhista	901,45
ADIVANDIR ADIM DE SOUSA	Trabalhista	1.708,48
ADMERCEDES SANTANA MARQUES	Trabalhista	571,58
ADMILSON VITORINO ROSA	Trabalhista	6.721,22
ADRIANA GANZAROLI MARQUES	Trabalhista	1.649,44
ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Trabalhista	1.403,62
ADRIANO GOMES DOS SANTOS BARROS	Trabalhista	2.514,44
ADRIANO MOREIRA GOMES	Trabalhista	899,67
ADSON CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	703,89
AGEU DA FONSECA BASTOS	Trabalhista	49,13
AGNALDO PEREIRA FAUSTINO	Trabalhista	43,80
AGNALDO RODRIGUES XAVIER	Trabalhista	872,00
AGNALDO SOARES FAUSTINO	Trabalhista	14.794,66
AILSON ROMUALDO DA SILVA	Trabalhista	49,50
AILSON TRINDADE DA SILVA	Trabalhista	46,37
AILTON DE FATIMA TEIXEIRA COSTA	Trabalhista	68,09
AILTON JOSE COSTA	Trabalhista	882,99
ALAN CARLOS SARDINHA CUNHA	Trabalhista	3.625,64
ALAN FERREIRA BATISTA	Trabalhista	1.344,30
ALAN MEDEIROS MONTENEGRO DE CANTAI	Trabalhista	49,60
ALAN SEVERO DA SILVA	Trabalhista	7.052,56
ALBERTO DUARTE DA SILVA	Trabalhista	33.853,49
ALBINO SPANAMBERG	Trabalhista	37,80
ALCELY DE JESUS GOMES	Trabalhista	25,39
ALCIMAR DE SOUZA CAMPOS	Trabalhista	52,45
ALDINEI DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	1.033,64
ALDO GOMES DE SOUSA	Trabalhista	2.303,76
ALESANDRO SANTANA NUNES	Trabalhista	936,94
ALESSANDRO ALMEIDA BRAZ DA SILVA	Trabalhista	27,89
ALESSANDRO DA SILVA MATIAS	Trabalhista	14.968,07
ALESSANDRO DE SOUZA SILVA	Trabalhista	2.366,86
ALESSANDRO RAMOS PEREIRA	Trabalhista	57,10
ALEX FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	47,80
ALEX KLAUBER PIRES	Trabalhista	910,58
ALEX PAULINO DE SOUZA	Trabalhista	77,19
ALEX SOUZA	Trabalhista	31,86
ALEXANDRE MATOS DOS SANTOS	Trabalhista	56,50
ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	75,14
ALEXANDRE SILVA MORAIS	Trabalhista	9.011,92
ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA	Trabalhista	898,59
ALEXON DA CONCEICAO NASCIMENTO	Trabalhista	1.445,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALEXSANDRO BARBOSA COSTA	Trabalhista	43,73
ALEXSANDRO DE SOUZA BARBOSA	Trabalhista	10.304,93
ALEXSANDRO NUNES SILVA	Trabalhista	44,81
ALFREDO SOUZA DE LIMA	Trabalhista	40,13
ALISSON CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	742,79
ALYSON MARQUES DA SILVA	Trabalhista	868,60
AMADEU BATISTA	Trabalhista	517,38
AMARAL DA CONCEICAO ARAUJO	Trabalhista	833,21
AMOZIO ALVES DE FREITAS	Trabalhista	42,18
ANA PAULA FERREIRA MACHADO	Trabalhista	441,92
ANA REBECA CARVALHO RIBEIRO	Trabalhista	88,04
ANANIAS BATISTA DA SILVA	Trabalhista	30.000,00
ANDERSON CANDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	790,89
ANDERSON CUNHA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12,30
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	13.044,50
ANDERSON LUIS DA SILVA	Trabalhista	7.547,63
ANDERSON MAIA DE ALVARENGA	Trabalhista	63,96
ANDERSON SANTANA DOS SANTOS	Trabalhista	708,85
ANDRE CESAR SOUTO COSTA	Trabalhista	620,72
ANDRE CRUZ MENEZES	Trabalhista	45,24
ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES	Trabalhista	48,78
ANDRE ESTEVAO ALVES DA SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	451,24
ANDRE LUIS DE SOUZA LIMA	Trabalhista	3.239,57
ANDRE SILVA LOPES	Trabalhista	7.643,08
ANDRE SOARES DA COSTA	Trabalhista	1.136,44
ANDRECLINO SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.399,48
ANDREWS MACEDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	840,95
ANDREZINO DIAS VIANA	Trabalhista	47,36
ANDRY WARLEY BARBOSA SOUZA	Trabalhista	1.035,09
ANGELA MILAGRO PINERO	Trabalhista	101,08
ANGELO MIGUEL ALVES DA SILVA	Trabalhista	542,43
ANIELSON CASTRO MIRANDA	Trabalhista	720,35
ANILSON DE SOUZA REIS	Trabalhista	40,10
ANTONIO CARLOS DA SILVA NONATO	Trabalhista	1.208,98
ANTONIO CARLOS GOMES DE GODOI	Trabalhista	1.053,34
ANTONIO CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA	Trabalhista	16.635,40
ANTONIO FERNANDES GUALBERTO	Trabalhista	9.806,34
ANTONIO FLAVIO DA CONCEICAO	Trabalhista	735,80
ANTONIO FREDISON SILVA SOARES	Trabalhista	12.827,93
ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO	Trabalhista	2,63
ANTONIO JHONAS PEREIRA DOS SANTOS GUIMARAES	Trabalhista	262,55
ANTONIO JOAQUIM FELIX	Trabalhista	38,53
ANTONIO LONGAR DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.841,61
ANTONIO MARCOS RAIMUNDO	Trabalhista	4.830,87
ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO NETO	Trabalhista	1.026,46
ANTONIO PEREIRA UCHOA	Trabalhista	12.662,63
ANTONIO SOUSA DE FARIAS	Trabalhista	946,80
ANTONIO THAINO DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	5.546,55
ARIANY MARQUES SOUZA	Trabalhista	243,99
ARIOVALDO DO NASCIMENTO	Trabalhista	778,71
ARLAN SANTANA DA SILVA	Trabalhista	753,74
ARMINIO JOSE DE CAMPOS NETO	Trabalhista	790,72
ARTUR HENRIQUE RODRIGUES	Trabalhista	35,30
ATEVALDO CORREIA DOS SANTOS	Trabalhista	51,64
AURELIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	669,39
AUZIRAN FEITOSA LIMA	Trabalhista	906,36
BASILIO FELIPE DOBRACHINSKI DO NASCIMENTO	Trabalhista	885,35
BENEDITO DO ROSARIO MARTINS SOARES	Trabalhista	25,83
BERNARDO WELINTON DE OLIVEIRA	Trabalhista	714,01

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

BKY CAMELO GONCALVES	Trabalhista	149,88
BLAYNNER ALISSON PEREIRA FELBEK	Trabalhista	1.965,25
BLEUNER JAKSON FRAGAS FONSECA	Trabalhista	781,05
BRAHYM LERIC SILVA	Trabalhista	4.335,90
BRENNO RODRIGUES ARAUJO	Trabalhista	405,71
BRUCE DOS ANJOS FONSECA	Trabalhista	798,91
BRUNA SAMYLA NASCIMENTO DOS SANTOS	Trabalhista	7.535,43
BRUNO ALVES DA SILVA	Trabalhista	8.689,38
BRUNO CESAR RODRIGUES CARVALHO	Trabalhista	868,44
BRUNO DAMASIO DE MELO	Trabalhista	42,18
BRUNO FERNANDES DA SILVA	Trabalhista	9.950,13
BRUNO GOMES DA CRUZ	Trabalhista	65,17
BRUNO HENRIQUE FREITAS GUIMARAES	Trabalhista	12.446,99
BRUNO MARCELO FONSECA PINTO	Trabalhista	2.845,06
BRUNO PEREIRA ALVES LIMA	Trabalhista	567,38
BRUNO RIBEIRO DE ARAUJO	Trabalhista	452,52
CAIO CESAR ALVES DA SILVA	Trabalhista	199,91
CAIO LISBOA DE AZEVEDO	Trabalhista	655,59
CAMILA BISPO DA FONSECA	Trabalhista	27,05
CAMILO CARLOS BIAL DO VALE	Trabalhista	6,69
CARLA TAMARA BONAZONI	Trabalhista	17,05
CARLINHO HOLANDA	Trabalhista	28,57
CARLITO RODRIGUES DE ANDRADE	Trabalhista	93,70
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	7.764,11
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	1.290,78
CARLOS ANDRE DA SILVA MACEDO	Trabalhista	1.008,60
CARLOS DANIEL MACHADO RODRIGUES DESIDERIO	Trabalhista	2.761,50
CARLOS EDUARDO VOLSKI ASSAGRA	Trabalhista	23,91
CARLOS MIGUEL DA SILVA CARDOSO	Trabalhista	993,29
CARLOS MONTEIRO SILVA	Trabalhista	31,16
CARLOS MOREIRA VITOR	Trabalhista	477,02
CARLOS RAMOS MARTINS	Trabalhista	37,00
CARLOS RENATO MACHADO DA SILVA	Trabalhista	75.150,30
CARLOS RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	1.008,33
CARLOS ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO	Trabalhista	881,98
CARLOS RUAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	Trabalhista	11.005,15
CARLOS SANDRI CAMINI	Trabalhista	10,97
CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO	Trabalhista	12.899,42
CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA	Trabalhista	5.715,37
CASSIO RODRIGUES DE ANDRADE	Trabalhista	2.856,37
CAYO HENRIQUE DANTAS FLORIANO	Trabalhista	514,33
CELIO EDUARDO TELES DA COSTA	Trabalhista	1.449,03
CELIO MARCIO NERES	Trabalhista	653,46
CELSO DA SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	51,25
CELSO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	17.805,27
CESAR AUGUSTO MOURA DA SILVA	Trabalhista	806,38
CESARIO NUNES DE MENEZES FILHO	Trabalhista	856,87
CHARLEI PEREIRA SOARES	Trabalhista	376,76
CHARLES MAGNO ALVES	Trabalhista	25,02
CHRISTIANO FERREIRA DE MELO	Trabalhista	3.166,46
CHYSTOPHER JESUS CARMO DA SILVA	Trabalhista	9.566,55
CICERO GILVAN DA SILVA	Trabalhista	606,03
CICERO HENRIQUE LUZ DA SILVA	Trabalhista	920,56
CID UENDER PEREIRA	Trabalhista	9.000,00
CLADEMAR DOS PRAZERES	Trabalhista	56,51
CLAUDEMIR CASTRO	Trabalhista	900,69
CLAUDEMIR JOSE DA SILVA	Trabalhista	923,12
CLAUDIANO GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	12.683,40
CLAUDINEI GOMES DA SILVA	Trabalhista	56,81

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CLAUDIO MARCOS BENTES	Trabalhista	69,66
CLAUDIO NOGUEIRA SILVA	Trabalhista	1.103,99
CLAUDIOMAR WINGERT DA SILVA	Trabalhista	78,43
CLAUDIONOR HENRIQUE LOPES	Trabalhista	41,78
CLAUDIVAN CAMPOS FREITAS	Trabalhista	757,08
CLAYTON DIVINO DA SILVA	Trabalhista	762,71
CLEBER DE ABREU FELICIO	Trabalhista	46,49
CLEDSON SOUSA SENA	Trabalhista	25,41
CLEIDIVAN ROSA	Trabalhista	1.341,64
CLEITON DE MELO CORDOVIL	Trabalhista	73,39
CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	2.727,84
CLEOMAR SOUSA SANTOS	Trabalhista	394,04
CLEONILSON DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	678,37
CLEUBSON NUNES DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.441,83
CLEUDIMAR PEREIRA RODRIGUES	Trabalhista	962,96
CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA	Trabalhista	10.189,38
CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	819,15
CLEVISON SOUZA DAS CHAGAS	Trabalhista	688,73
CLEYTON ROGERIO PINHEIRO DE JESUS	Trabalhista	632,74
CLIDENOR FERREIRA GARCIA	Trabalhista	37,05
CLODOALDO CHAGAS DA SILVA	Trabalhista	2.378,27
CLODOALDO GOMES BOTELHO	Trabalhista	45,66
CLODOALDO SANTOS	Trabalhista	45,09
CLODUALDO RIBEIRO MATOS FILHO	Trabalhista	11.817,74
COSMO LUIZ LIMA GOMES	Trabalhista	41,24
CRISTIAN ROBERT AMORIM MORENO	Trabalhista	72,62
CRISTIANO CAMPOS SANTOS	Trabalhista	518,61
CRISTIANO CASOTI BORGES	Trabalhista	67,59
CRISTIANO SILVA ANDRADE	Trabalhista	39,81
CRISTIANO SOUZA DA COSTA	Trabalhista	1.100,27
DANIEL ALMEIDA DE SOUSA	Trabalhista	507,61
DANIEL BISPO DE SOUSA	Trabalhista	7.989,61
DANIEL DA SILVA ALLIG	Trabalhista	45,69
DANIEL DE SOUZA BEZERRA	Trabalhista	63,74
DANIEL FRANCELINO RODRIGUES	Trabalhista	888,39
DANIEL GUIMARAES CARDOSO	Trabalhista	110,73
DANIEL MARCOS VIEIRA DE JESUS	Trabalhista	1.380,02
DANIELA OLIVEIRA GOMES	Trabalhista	11,99
DANIELE VIEIRA LOPES	Trabalhista	4,21
DANILLO BRINGEL PIMENTEL	Trabalhista	1.237,20
DANILLO GOUVEIA DA SILVA	Trabalhista	110,73
DANILLO MOREIRA LEITE	Trabalhista	13.748,04
DANILO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	2.575,84
DANILO NEVES SILVA	Trabalhista	821,84
DANILO PRADO BARBOSA	Trabalhista	1.680,79
DANTIELE DE CARVALHO	Trabalhista	716,53
DARCY DA SILVA MARQUES JUNIOR	Trabalhista	913,91
DARCY MARQUES PEREIRA	Trabalhista	44,56
DARIO ALBANI PROCOPIO	Trabalhista	9.000,00
DAVI COSTA RAMOS	Trabalhista	110,73
DAVI DE XAVIER CAVALCANTE	Trabalhista	19,93
DAVI DO BONFIM MONTEIRO DA SILVA SANTOS	Trabalhista	7.395,99
DAVID ARZA	Trabalhista	50,35
DAVID DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	1.239,44
DAVID PEREIRA DE ARAUJO NETO	Trabalhista	388,11
DAVID RIBEIRO MARTINS DA SILVA	Trabalhista	9,43
DEBORA MELO DE CARVALHO	Trabalhista	11.229,45
DECARLOS MODESTO DE BARROS	Trabalhista	3.104,78
DELMIR BISPO DA SILVA	Trabalhista	12.002,53

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

DEMACINO DE ALMEIDA CORTES	Trabalhista	954,78
DENILDO MELGAR ROCA	Trabalhista	52,23
DENILSON PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	480,68
DENIS CLEITON ALMEIDA	Trabalhista	18,42
DENIS MAIA MACEDO	Trabalhista	872,81
DENISSON DE ABREU	Trabalhista	8.166,52
DENNYS FALK DA SILVA TAVARES	Trabalhista	848,48
DEYBBY IAPONYRA DE JESUS	Trabalhista	1.196,96
DEYVID SOARES GUILHERME	Trabalhista	311,50
DHIONE JACINTO DA SILVA	Trabalhista	1.023,33
DIANE DIVINA SOUSA FERREIRA	Trabalhista	923,75
DIEGO ALEXANDRE MORAIS DE SOUZA	Trabalhista	16,19
DIEGO BARBOSA DA SILVA	Trabalhista	727,96
DIEGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	14.054,16
DIEGO DOURADO DO NASCIMENTO	Trabalhista	1.020,34
DIEGO GONCALVES ZEFERINO	Trabalhista	35,61
DIEGO INACIO SILVA	Trabalhista	9.437,28
DIEGO OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	552,48
DIEGO WILLIAN ARAUJO BARROSO	Trabalhista	943,34
DIMAS PEREIRA DA CUNHA	Trabalhista	28.231,64
DIOGO NONATO EUZEBIO	Trabalhista	4.610,98
DIONATHAS JOAQUIM DA COSTA	Trabalhista	10.191,16
DIONE ALEXANDRE BATISTA SANTOS	Trabalhista	9.419,29
DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	632,74
DIVANIR AGNALDO DE JESUS	Trabalhista	1.030,91
DIVINO ACACIO DO CARMO	Trabalhista	832,37
DIVINO APARECIDO DOS SANTOS	Trabalhista	316,37
DIVINO APARECIDO PEREIRA GUIMARAES	Trabalhista	12.882,21
DIVINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	945,22
DIVINO SANTANA DA SILVA	Trabalhista	679,70
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	4.243,18
DOUGLAS ALVES DE SOUZA	Trabalhista	759,97
DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL	Trabalhista	40,41
DOUGLAS COELHO RODRIGUES	Trabalhista	1.305,87
DOUGLAS DA SILVA BERLANDA	Trabalhista	41,63
DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER	Trabalhista	4.680,00
DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	7.608,48
DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO	Trabalhista	457,60
DOUGLAS RODRIGUES BATISTA	Trabalhista	802,19
DYEGO PEREIRA RAMOS	Trabalhista	845,65
DYKSON MARCELO MARTINS	Trabalhista	17,19
DYONNIS WANDERSON DE OLIVEIRA	Trabalhista	707,71
EDENILSON RODRIGUES DA COSTA	Trabalhista	427,40
EDER HUGO GOMES	Trabalhista	66,30
EDI FERREIRA DA SILVA ESCOBAR	Trabalhista	835,84
EDILAINE ESCOBAR MENEZES	Trabalhista	513,65
EDILENE RODRIGUES NETO	Trabalhista	811,20
EDILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	2.000,00
EDILSON ELIAS SILVA	Trabalhista	71,13
EDILSON QUINONES MENDEZ	Trabalhista	44,27
EDIMAR DE OLIVERIA ARAUJO	Trabalhista	149,88
EDIMILSON GOMES SANTOS	Trabalhista	71,29
EDINALDO CRUZ PEREIRA	Trabalhista	750,15
EDINALDO DA SILVA RAMOS	Trabalhista	12.039,63
EDINEI FELIX DAS CHAGAS	Trabalhista	481,64
EDIVALDO BARROS CORREIA	Trabalhista	871,68
EDIVALDO SIQUEIRA DA COSTA	Trabalhista	3.983,09
EDIVAN ALVES MARTINS VIEIRA	Trabalhista	5.093,02
EDIVAN BARROS CORREIA	Trabalhista	21.535,73

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

EDIVAN FERREIRA DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	58,01
EDIVANIR SANTANA MARTINS	Trabalhista	943,78
EDIVAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	8.122,20
EDMAR ALVES DA SILVA	Trabalhista	12.646,29
EDMICIO DA SILVA BORGES	Trabalhista	5.122,48
EDMILSON FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	12.334,48
EDNA CANDIDA DE SOUZA	Trabalhista	718,34
EDNEY MAINARDI ALVES	Trabalhista	54.801,45
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	864,42
EDSON JOSE DO SACRAMENTO	Trabalhista	1.071,11
EDSON OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	5.062,75
EDUARDA KARDINALLE SOARES DOMINGUES	Trabalhista	2.228,06
EDUARDO ARAUJO BARBOSA	Trabalhista	509,64
EDUARDO AUGUSTO SILVA	Trabalhista	800,24
EDUARDO BALDUINO COSTA PEREIRA NETO	Trabalhista	17.119,70
EDUARDO DE CASTRO LEÃO	Trabalhista	69,41
EDUARDO HENRIQUE FERREIRA MENDES DOS SANTOS	Trabalhista	11.021,87
EDUARDO HOLANDA ANASTACIO	Trabalhista	5,13
EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	Trabalhista	42,12
EDUARDO SOARES DA SILVA COSTA	Trabalhista	790,82
EDUARDO STIVAL DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	533,94
EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	23,83
EDVANILDO PEREIRA DE BARROS	Trabalhista	1.381,70
ELCI GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	889,63
ELIANDRA BERTOZO DE LUCENA	Trabalhista	27,15
ELIAS CARDOSO DUARTE	Trabalhista	4.942,94
ELIAS RODRIGUES	Trabalhista	50,54
ELIELTON FERREIRA CORREA	Trabalhista	1.400,53
ELIMAR FERREIRA DE JESUS	Trabalhista	592,58
ELINALDO GUIMARAES RIBEIRO	Trabalhista	579,58
ELIOMAR SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	840,14
ELISMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	625,54
ELISMAR SILVA DA CUNHA	Trabalhista	867,22
ELISSANDRO PAULA DA SILVA	Trabalhista	22,13
ELISSON RICARDO DA ROCHA CARVALHO	Trabalhista	8.929,14
ELIU PLACIDO DA COSTA	Trabalhista	945,83
ELIVON BARBOSA DA SILVA	Trabalhista	851,83
ELIZEU DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	1.407,40
ELIZEL ELIAS TAVARES	Trabalhista	717,08
ELSON CEZAR RODRIGUES	Trabalhista	82,98
ELTON DOS SANTOS GOIS	Trabalhista	8.369,24
ELVIS SOARES DE JESUS	Trabalhista	776,08
ELZI LUIZ DA CUNHA	Trabalhista	871,41
EMERSON DA SILVA BARBOSA	Trabalhista	4.500,00
EMERSON GONCALVES	Trabalhista	65,54
EMERSON ROBERTO ZEFERINO	Trabalhista	61,02
EMIVALDO JOSE FERNANDES	Trabalhista	897,19
ERASMO DE OLIVEIRA RAMOS	Trabalhista	11.250,72
ERIK ALVES SANTOS	Trabalhista	12,07
ERIVAN PEREIRA BARBOSA RAMOS	Trabalhista	846,56
ERIVELTON ALVES MOREIRA	Trabalhista	808,03
ERMELINO SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	751,20
ERNANE PIRES DA SILVA	Trabalhista	943,34
ESDRA ELIAS	Trabalhista	6.726,58
ESTEVAO SILVA NOLETO	Trabalhista	9.078,79
EUGENIO JOSE DA CONCEICAO	Trabalhista	1.000,92
EULER PEREIRA DA SILVA NETO	Trabalhista	1.007,87
EURICO LIMA MONTEIRO	Trabalhista	551,16
EVALDO PEREIRA BARBOSA	Trabalhista	1.038,93

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	6.976,78
EZENILDO SANTOS CARDOSO	Trabalhista	39,25
EZEQUIEL FURTADO DE SOUZA	Trabalhista	56,52
FABIANA ALVES MENDES BARBOSA	Trabalhista	1.568,08
FABIANO MACHADO DIAS	Trabalhista	35,51
FABIO BARBOSA BRAGA CUNHA	Trabalhista	4.367,61
FABIO CABRAL DA SILVA	Trabalhista	47,57
FABIO DORNELAS DE MELO	Trabalhista	800,07
FABIO GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	795,50
FABIO JUNIOR FRAIS GOLTARA	Trabalhista	103,55
FABIO JUNIOR VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	899,41
FABIO MAGALHAES BRAGANCA	Trabalhista	794,02
FABIO RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	72,86
FABIO ROSA DA SILVA	Trabalhista	852,47
FABIO SILVA COSTA	Trabalhista	1.003,10
FABRICIANO SANTANA DE SOUZA	Trabalhista	3.217,34
FABRICIO ALEXANDRE DA SILVA	Trabalhista	1.036,88
FABRICIO FERREIRA GOMES	Trabalhista	77,67
FAGNER SANTOS NOGUEIRA	Trabalhista	854,80
FAUSTINO NESTO DE FREITA NETO	Trabalhista	595,70
FELIPE ALLAN LONGHI SZESKO	Trabalhista	3,41
FERNANDO ALVES DE CRISTO	Trabalhista	741,70
FERNANDO FRANCISCO DA CONCEICAO	Trabalhista	1.490,88
FERNANDO GARCIA SOUZA	Trabalhista	811,20
FERNANDO MARCAL FERREIRA	Trabalhista	942,18
FERNANDO OLIVEIRA COSTA	Trabalhista	943,82
FERNANDO RIBEIRO MARTINS DA SILVA GOMES	Trabalhista	381,80
FERNANDO RODRIGUES COSTA	Trabalhista	968,48
FILIPE RUFINO SANTOS	Trabalhista	2.577,10
FLAVIO ALVARENGA DE SOUZA	Trabalhista	58,98
FLAVIO BARBOSA	Trabalhista	706,48
FLAVIO CORDEIRO MIRANDA	Trabalhista	54,05
FLAVIO GOMES DE FARIA	Trabalhista	722,45
FLAVIO NUNES PINHEIRO	Trabalhista	37,99
FLAVIO PEREGRINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	11.052,27
FLAVIO RICARDO DA SILVA	Trabalhista	10.957,05
FLORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	532,78
FLORISVALDO MARTINS DA SILVA	Trabalhista	924,99
FRANCINEI DOS SANTOS MOREIRA	Trabalhista	22,90
FRANCINILDO RIBEIRO PINHEIRO	Trabalhista	42,58
FRANCISCO AGUIAR BELEZA FILHO	Trabalhista	19.448,44
FRANCISCO AMORIM ESTEVAO	Trabalhista	62,10
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	Trabalhista	6.896,66
FRANCISCO DA CONCEICAO NASCIMENTO FILHO	Trabalhista	455,19
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE JUNIOR	Trabalhista	74,69
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LEAO	Trabalhista	45,97
FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS (Honorários ação trabalhista OSVALDO DO NASCIMENTO REGO)	Trabalhista	1.499,26
FRANCISCO DOS SANTOS RABELO	Trabalhista	42,67
FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	Trabalhista	28,53
FRANCISCO FRANSUILE SOUZA DO NASCIMENTO	Trabalhista	37,80
FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Trabalhista	5.053,92
FRANCISCO JAMES DA SILVA CRUZ	Trabalhista	1.797,73
FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO	Trabalhista	12.438,76
FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	1.039,50
FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS E SILVA NUNES	Trabalhista	837,40
FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES	Trabalhista	6.049,16
FRANCK RODRIGUES MENDES	Trabalhista	32,19
GABRIEL BORGES SOUSA AGUIAR	Trabalhista	895,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

GABRIEL DA CONCEICAO LIMA	Trabalhista	22,87
GABRIEL HENRIQUE CARBOLIN PLASTER	Trabalhista	12,57
GABRIEL HENRIQUE MORAES DO NASCIMENTO	Trabalhista	870,39
GABRIEL KLISMAN FERREIRA RIOS BRITO	Trabalhista	160,66
GABRIEL PEREIRA CHAGAS	Trabalhista	766,29
GABRIEL RESENDE DOMINGOS	Trabalhista	434,79
GABRIEL SOARES GUIMARAES	Trabalhista	4.546,35
GABRIELA BARBOSA DA SILVA	Trabalhista	668,58
GABRIELLA BASTOS SALLES	Trabalhista	23,24
GEAN SOUSA MACEDO	Trabalhista	360,01
GEDEILSON DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	Trabalhista	701,92
GEFFERSON ANTUNES RODRIGUES	Trabalhista	882,73
GELSON PEREIRA BRAGA	Trabalhista	55,01
GELSON RODRIGUES ALVES	Trabalhista	31,79
GENECI BARBOSA DE OLIVEIRA	Trabalhista	63,31
GENIL BISPO DOS SANTOS	Trabalhista	41,42
GENILTON PEREIRA DA ROCHA	Trabalhista	858,06
GENIVAL TRINDADE SILVA	Trabalhista	49,24
GEONILSON DOS SANTOS RIBEIRO	Trabalhista	12.433,13
GEOVANI VALERIANO QUEIROZ	Trabalhista	8.669,96
GEOVANNY BELO ALVES	Trabalhista	838,04
GERALDO HONORIO DELFINO	Trabalhista	16.120,52
GERCINO GUEDES DE ARAUJO	Trabalhista	1.059,90
GERCIVALDO AMORIM MARTINS	Trabalhista	49,73
GERSON JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	2.951,50
GERSON JUNIO RAMOS CANDIDO	Trabalhista	918,72
GETULIO GONCALVES DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	1.105,17
GEUZIMAR DIAS DOS SANTOS SILVA RAMOS	Trabalhista	972,66
GEZIANO RODRIGUES MACEDO	Trabalhista	945,45
GEZIEL PINHEIRO DA SILVA	Trabalhista	37,20
GILBERTO CAMPOS FREITAS	Trabalhista	1.005,63
GILBERTO FREITAS COSTA	Trabalhista	6.223,33
GILBERTO GOMES DE SOUSA	Trabalhista	11.917,51
GILBERTO JOSE MOREIRA	Trabalhista	148,38
GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO	Trabalhista	12.794,31
GILCIMAR FERREIRA DE SENA	Trabalhista	872,37
GILENO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	930,24
GILMAR DE ALMEIDA MEIRELES VERISSIMO	Trabalhista	1.023,43
GILMAR FRANSA DA SILVA	Trabalhista	2.000,00
GILMAR SANTOS DE LIMA	Trabalhista	47,50
GILSON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	49,07
GILSON JOSE LEITE	Trabalhista	1.003,88
GILVAN CAMPOS DE FREITAS	Trabalhista	753,01
GILVAN PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	667,92
GILVANDRO PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	924,76
GIVALDO JOSE RODRIGUES	Trabalhista	37,99
GIVANILDO EVANGELISTA NOGUEIRA	Trabalhista	765,74
GIVANILDO MACHADO DE SOUZA	Trabalhista	91,30
GIVANILSON DA SILVA CAETANO	Trabalhista	40,30
GRAZIELE PAVAO DE SOUZA	Trabalhista	5,92
GUIBSON DIAS DA SILVA	Trabalhista	1.274,57
GUSTAVO LIMA DOS SANTOS	Trabalhista	45,65
HALISSON DA SILVA MORAIS	Trabalhista	443,01
HARLEN VIEIRA MATOS	Trabalhista	856,91
HARLINDO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	11.018,48
HEBER HOTT DEONATO	Trabalhista	28,97
HEDER REIS GOMES	Trabalhista	684,97
HEDERSON SOUZA BARBOZA	Trabalhista	11.224,23
HEIDER FLORIANO DUTRA	Trabalhista	1.018,52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

HELCIO GAVIAO DOS SANTOS	Trabalhista	5.169,72
HELIO BATISTA JUNIOR	Trabalhista	555,93
HELIO DE ASSUNCAO ALMEIDA	Trabalhista	92,35
HELIO GONZAGA DE PAULO	Trabalhista	11.109,66
HELIO PEREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	925,83
HELTON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	3.604,42
HENRIQUE CERQUEIRA RODRIGUES	Trabalhista	38,84
HENRIQUE DANIEL SOUSA CRUZ	Trabalhista	14.528,32
HENRIQUE SILVA MOREIRA	Trabalhista	861,21
HENRY ALAN SILVA ANDRADE	Trabalhista	65,45
HERMELINO DOS SANTOS DOURADO	Trabalhista	812,46
HETES DA FAMA	Trabalhista	71,87
HIAGO DOUGLAS DE ANDRADE	Trabalhista	697,86
HILSON AMORIM ESTEVAO	Trabalhista	49,79
HUDSON TEIXEIRA BATISTA	Trabalhista	12.017,26
HUGO DA SILVA ANDRADE	Trabalhista	13,16
HUGO DE LACERDA SILVA	Trabalhista	27,60
HUGO JHONATANAEL DOS PRAZERES	Trabalhista	38,60
HYGOR DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	689,85
IAN GOMES DE JESUS	Trabalhista	9.986,32
ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA - Honorários de sucumbencia - Ação Belcar Caminhoões	Trabalhista	66.907,70
IDERAMILTON SANTOS SILVA SAMPAIO	Trabalhista	1,99
IGOR JOSE FLORENCIO RODRIGUES	Trabalhista	2.275,16
IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS	Trabalhista	714,76
INALDO AMORIM MARTINS	Trabalhista	38,93
IRAN PINHEIRO CAMARA JUNIOR	Trabalhista	998,11
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	14.613,94
IRINEU JESUS CHAGAS	Trabalhista	3,11
IRON DE SOUZA SILVA	Trabalhista	826,30
ISAAC SANTANA GOMES	Trabalhista	11.738,69
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	Trabalhista	3.051,70
ISABELA SOARES DE SOUZA	Trabalhista	5,92
ISAIAS VALENTIN DE SOUZA	Trabalhista	38,62
ISMAEL BARBOSA DE SOUSA	Trabalhista	14.457,38
ISMAEL DE JESUS	Trabalhista	16.651,97
ISMAEL DE SOUSA MATOS	Trabalhista	891,86
ISMAIR PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	14.284,20
ISRAEL CASSIANO DA SILVA	Trabalhista	991,31
ISRAEL DA SILVEIRA SILVA	Trabalhista	415,65
ISRAEL FEITOSA DA SILVA	Trabalhista	526,57
ITALO MATHEUS RIBEIRO SOUSA	Trabalhista	2.680,10
ITAMAR ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	1.027,95
IURI DAVID DA SILVA	Trabalhista	31,27
IVAN SILVA ALVES	Trabalhista	17.283,72
IVAN SOARES LIMA	Trabalhista	951,31
IVANEI ALVES DA SILVA	Trabalhista	10.066,15
IVANI JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	5.295,92
IVANILDO GOMES DA SILVA	Trabalhista	979,46
IVONILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Trabalhista	4.890,52
IVONILSON DAMASCENA RODRIGUES	Trabalhista	840,53
IZABELLY ROCHA VALLIM	Trabalhista	5.518,12
IZAIAS ANTONIO SARAIVA	Trabalhista	537,73
IZAILSON GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	929,09
JACKELINE PEREIRA CARVALHO DOS ANJOS	Trabalhista	243,99
JACKSON DA SILVA SOARES	Trabalhista	67,24
JACKSON MARTINS DE SOUZA	Trabalhista	24,44
JACKSON NEVES OLIVEIRA	Trabalhista	33,50
JADESSON AUGUSTINHO DA SILVA RODRIGUES	Trabalhista	671,46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

JADSON DE SOUSA GAMA	Trabalhista	13.186,07
JAIME ALVES DE ARAUJO JUNIOR	Trabalhista	4.901,79
JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA	Trabalhista	31,94
JAMES ALVES DA SILVA	Trabalhista	6.490,90
JANILSON PEREIRA BARROS	Trabalhista	3.773,24
JARDEU FILHO TORRES CARRICO	Trabalhista	35,61
JARMANI MENDES CUELLAR	Trabalhista	38,20
JEAN CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	342,55
JEAN DE SOUZA	Trabalhista	64,74
JEAN FELIX ARZA	Trabalhista	77,93
JEAN PIERRE PEREIRA SOBRINHO	Trabalhista	804,82
JEARIN DE CARVALHO DE SOUZA	Trabalhista	43,83
JEFERSON VELOSO BENTO	Trabalhista	22,79
JEFFERSON DA SILVA SANTANA	Trabalhista	57,70
JEFFERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	11.615,19
JELSON MARQUES DE CARVALHO	Trabalhista	1.373,89
JHEFERSON VENANCIO DE PAIVA	Trabalhista	59,79
JHON GLEYSON DOS ANJOS ORIOLI	Trabalhista	1.148,84
JHONAS AGUIAR AZEVEDO	Trabalhista	11.189,72
JHONATAN DE TORRES QUINTANILHA	Trabalhista	2.500,00
JHONATHAN DA SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	1.481,45
JHONATTAN ZAFFARI DOS SANTOS	Trabalhista	5,77
JOAIR ARGENTINO DE MORAIS	Trabalhista	39,12
JOAO BATISTA DE MELO	Trabalhista	991,76
JOAO BATISTA PEREIRA DE ABREU	Trabalhista	764,93
JOAO BOSCO MOREIRA	Trabalhista	9.010,75
JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA	Trabalhista	79,09
JOAO DOURADO DA SILVA	Trabalhista	881,99
JOAO FRANCISCO DA SILVA COSTA	Trabalhista	698,44
JOAO JORGE ARAUJO SAMPAIO	Trabalhista	7.922,99
JOAO MARCOS DE SOUZA	Trabalhista	11.803,42
JOAO MUNIZ BEZERRA	Trabalhista	11.425,14
JOAO NUNO COCHARRA RIBEIRO	Trabalhista	17,80
JOAO PAULO DA SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	450,76
JOAO PAULO GOMES E SILVA	Trabalhista	895,09
JOAO PAULO PEREIRA BRAGA	Trabalhista	4.933,34
JOAO PAULO XAVIER CARLOS	Trabalhista	90,26
JOAO PINHEIRO DE SANTANA	Trabalhista	6.906,63
JOAO ROBERTO AMANCIO RIBEIRO	Trabalhista	49,05
JOAO SIDNEY FURTADO LULA	Trabalhista	37,77
JOAO VICTOR AZEVEDO DE QUEIROZ	Trabalhista	1.491,16
JOAO VICTOR RIBEIRO DE BRITO	Trabalhista	687,51
JOAO VITOR DOS SANTOS	Trabalhista	27,83
JOAO VITOR FAVARO DE FARIA	Trabalhista	2,71
JOAQUIM ALVES PEREIRA	Trabalhista	787,95
JOAQUIM CASSIO NERY FLORES	Trabalhista	81,45
JOAQUIM FERREIRA MIRANDA	Trabalhista	41,44
JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO	Trabalhista	68,42
JOEL ROSA DA ROCHA	Trabalhista	54,49
JOELSON MARQUES DE CARVALHO	Trabalhista	1.373,89
JOELTON DOMINGUES DA SILVA	Trabalhista	2.000,00
JOHNATHAN WANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	918,44
JONAS DIAS DE GODOI	Trabalhista	11.323,41
JONAS GABRIEL FEITOSA DE SOUSA	Trabalhista	683,37
JONATHAN ANTONIO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	3.030,00
JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO	Trabalhista	10.932,19
JONI MANOEL ARDAIA DA SILVA	Trabalhista	22,13
JONIEL DE SOUZA NASCIMENTO	Trabalhista	29,24
JORGE GOMES DA SILVA	Trabalhista	76,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JORGEVAL MARTINS GODINHO	Trabalhista	7.238,23
JORLAN RICHELE MACIEL DOS SANTOS	Trabalhista	27,77
JOSAFA SANTOS SOUSA	Trabalhista	45,24
JOSE ABRAO PEREIRA	Trabalhista	11.191,41
JOSE AGUINALDO DE ALMEIDA	Trabalhista	66,23
JOSE AMAVEL PINTO DE OLIVEIRA	Trabalhista	47,19
JOSE APARECIDO DE LIMA	Trabalhista	10.349,59
JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	38,21
JOSE CARLOS ALVES MAGALHAES	Trabalhista	6.844,90
JOSE CARLOS DA SILVA	Trabalhista	620,28
JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS	Trabalhista	6.000,00
JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	73,12
JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	486,86
JOSE CLAUDEMIR LOURENCO MOTA	Trabalhista	924,38
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS BALBINO	Trabalhista	498,14
JOSE DA SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	67,70
JOSE DIAS SILVA FILHO	Trabalhista	794,93
JOSE DIVINO SOARES DA SILVA	Trabalhista	907,21
JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	13.354,06
JOSE ESTEVO DE SOUZA	Trabalhista	47,97
JOSE GERALDO DOS REIS	Trabalhista	862,24
JOSE HILTON DA SILVA	Trabalhista	843,72
JOSE JUNHO TORRES DE BRITO	Trabalhista	4.438,15
JOSE LOPES DE OLIVEIRA	Trabalhista	1.014,24
JOSE LUIZ DE JESUS DE FIGUEREDO	Trabalhista	60,21
JOSE MAICON FERNANDES FREITAS	Trabalhista	10.125,90
JOSE MARCELO MORAES DA CONCEICAO	Trabalhista	748,89
JOSE MARIO DE SOUSA SIQUEIRA	Trabalhista	11.997,21
JOSE MARIO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	13.837,53
JOSE NILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	636,42
JOSE OTAVIO MUNIZ	Trabalhista	9.780,27
JOSE PEREIRA GOMES	Trabalhista	25,70
JOSE RONALDO DA SILVA	Trabalhista	773,16
JOSE RONALDO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	925,47
JOSE SILVA MELO	Trabalhista	4.127,05
JOSE SOARES DO CARMO FILHO	Trabalhista	49,30
JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	53,21
JOSE UILKI ISIDORO PEREIRA	Trabalhista	9.494,87
JOSEILDO JOSE SILVA DO NASCIMENTO	Trabalhista	79,14
JOSEILSON CLEMENTINO DE MOURA E SILVA	Trabalhista	4.862,27
JOSEMAR TELES DE SOUZA	Trabalhista	480,68
JOSENILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Trabalhista	68,78
JOSIAS GOMES DA SILVA	Trabalhista	64,46
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	536,14
JOSIMAR RIBEIRO MARTINS	Trabalhista	2.996,81
JOSINEI DA SILVA FALCAO	Trabalhista	73,81
JOSIVAN ALENCAR DA SILVA	Trabalhista	923,76
JOSMAEL SOUSA VALVERDE	Trabalhista	953,50
JOSUE GUERRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	861,97
JOSUE HIGINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	79,20
JOVANI DA COSTA SANTOS	Trabalhista	615,63
JUAREZ ALVES CAVALCANTE	Trabalhista	607,04
JULIANA MARTINS FARIAS	Trabalhista	553,04
JULIANA RYTTIELLY DIAS MIRANDA	Trabalhista	680,30
JULIANO FLORENCIO MACIEL DE MELO	Trabalhista	56,66
JULIMAR MIRANDA CHAVES	Trabalhista	92,44
JULIO CESAR BRITO DOS ANJOS	Trabalhista	884,42
JULIO CESAR DE MORAIS ALVES	Trabalhista	863,56
JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA	Trabalhista	631,02

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

JULIO CESAR OLIVEIRA SOUSA	Trabalhista	81,49
JULIO CESAR RAMOS VIANA	Trabalhista	694,45
JULIO CEZAR PEREIRA	Trabalhista	877,85
JUNIOMAR MARCAL DA SILVA	Trabalhista	11.146,62
JUSCELINO OLIVEIRA DA SILVA LIMA	Trabalhista	41,09
JUSCELINO PEREIRA FERREIRA	Trabalhista	885,76
KAILLON RICARDO PEREIRA SOARES	Trabalhista	12.669,11
KAIQUE MATEUS RODRIGUES DARIS	Trabalhista	759,73
KALLYXTON KENNEL FERREIRA SILVA	Trabalhista	12.465,61
KARULINY VIANA DOS SANTOS	Trabalhista	484,40
KECIA ROCHA DE OLIVEIRA	Trabalhista	746,32
KELSON MARCIO DA SILVA	Trabalhista	42,23
KELVISON TEIXEIRA TELLES	Trabalhista	34,23
KENIA BORGES VALLIM	Trabalhista	439,67
KENIA SILVERIO	Trabalhista	6.730,06
KERLEY FERREIRA DE MOURA	Trabalhista	11.451,86
KLEBER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	31,06
KLEIBE MARCIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	448,64
KLINGER JARDIM DE SOUZA	Trabalhista	28,18
LAILA ROSA DE LIMA	Trabalhista	5.172,24
LAILTON APARECIDO CONCEICAO DA SILVA	Trabalhista	49,73
LARISSA VITORIA FERREIRA ALVES	Trabalhista	1.200,90
LAZARO SERGIO DE ALMEIDA	Trabalhista	16.218,53
LEANDRO GONCALVES AMARAL	Trabalhista	8.504,59
LEANDRO MARQUES FEITOSA	Trabalhista	760,46
LEANDRO SANTANA RODRIGUES	Trabalhista	895,89
LEANDRO SOUSA PIMENTA MOURA DE BRITO	Trabalhista	11.108,85
LEIDIANY RAFAELLA MARTINS LOBO (Honorários processo trabalhista RIVALDO GOMES SOUSA)	Trabalhista	358,26
LEOMIR BARATA CAVALCANTE	Trabalhista	35,78
LEONALDO DA SILVA FERREIRA	Trabalhista	12.475,77
LEONARDO ALMEIDA BARBOSA	Trabalhista	14.192,36
LEONARDO DE JESUS SOUSA	Trabalhista	79,09
LEONARDO CESAR SILVA E SOUSA	Trabalhista	2.501,47
LEONARDO CODO JAKOB	Trabalhista	625,73
LEONARDO DA SILVA VIANA	Trabalhista	25.343,35
LEONARDO DE JESUS SOUSA	Trabalhista	25.584,39
LEONARDO DIAS CARDOSO	Trabalhista	708,10
LEONARDO FERNANDO VIANA SILVA	Trabalhista	966,27
LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ	Trabalhista	1.188,76
LEUDENIR DE JESUS LOBATO	Trabalhista	837,57
LEVI THIAGO SOARES DE OLIVEIRA	Trabalhista	420,19
LEVY NASCIMENTO SILVA	Trabalhista	4.778,42
LIBIA CARLA MARTINS DA SILVA	Trabalhista	1.044,89
LIBONES LARES	Trabalhista	7,71
LIELSON SOARES PEREIRA	Trabalhista	70,81
LILIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	488,94
LINDOMAR BENEVIDES DE SOUSA	Trabalhista	363,68
LORENA GONCALVES DE SOUZA	Trabalhista	1.011,73
LORENA RIBEIRO DE ALMEIDA	Trabalhista	1.352,00
LOURIMAR BUENO DA SILVA	Trabalhista	985,20
LOURIVALDO FRANCISCO DE JESUS	Trabalhista	936,41
LUANA GOUVEIA LIMA ALBUQUERQUE	Trabalhista	3.365,70
LUANA MOREIRA TRINDADE	Trabalhista	540,91
LUCAS ANDRE DE SOUZA	Trabalhista	845,52
LUCAS ANTONIO DE LIMA JESUS	Trabalhista	2.725,91
LUCAS DANIEL SOUZA RODRIGUES	Trabalhista	158,92
LUCAS DE SOUZA VALENTINO	Trabalhista	34,70
LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	664,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	8.268,00
LUCAS GOMES DE JESUS	Trabalhista	12.667,28
LUCAS HENRIQUE PEREIRA GOMES	Trabalhista	914,13
LUCAS MATOS ROMAO	Trabalhista	758,57
LUCAS RIBEIRO DE ANDRADE	Trabalhista	248,38
LUCAS RODRIGUES DE SOUSA GUIMARAES	Trabalhista	9.643,07
LUCAS VALENTIN DOS SANTOS	Trabalhista	10,68
LUCILAINE RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	41,95
LUCIMAR MENDES DA SILVA	Trabalhista	972,74
LUCIVALDO JACINTO FERREIRA	Trabalhista	811,77
LUDMILLA FERREIRA GALENO	Trabalhista	194,96
LUID FLORENTINO DE SOUZA	Trabalhista	7.753,60
LUIDGY CARNEIRO DE SOUZA	Trabalhista	929,42
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	94,53
LUIS ANTONIO ANACLETO ROSA	Trabalhista	6.732,01
LUIS ETERNO LEMES DA SILVA	Trabalhista	723,72
LUIS GUILHERME DIAS AMARAL	Trabalhista	477,77
LUIS HUMBERTO FREITAS GUIMARAES	Trabalhista	843,10
LUIS OTAVIO DE FREITAS OLIVEIRA	Trabalhista	29,15
LUIS PAULO CRUZ	Trabalhista	990,63
LUIZ CARLOS GONZAGA JUNIOR	Trabalhista	8.164,39
LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	497,34
LUIZ GUSTAVO SILVA JANUARIO	Trabalhista	1.591,22
LUIZ HENRIQUE ARAUJO MOURA	Trabalhista	134,21
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	4.368,40
LUIZ HENRIQUE LIMA SANTOS	Trabalhista	20,60
LUIZ MARCIO DA SILVA	Trabalhista	1.088,77
LUIZ MORAIS DA SILVA FILHO	Trabalhista	904,24
LUIZMAR JOSE PINTO	Trabalhista	805,29
LUMA EDUARDO OLIVEIRA	Trabalhista	856,89
LUSIVAN GUEDES DA PAIXAO	Trabalhista	4.759,70
MABIO ANTONIO DE JESUS CUNHA	Trabalhista	1.310,96
MACIEL SOUSA	Trabalhista	82,16
MADJOS MIRANDA CHAVES	Trabalhista	1.213,56
MAGNO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	935,05
MAICO SOARES PEREIRA	Trabalhista	868,39
MAIONES DE OLIVEIRA BRITO	Trabalhista	567,57
MANOEL ALVES DE BARROS	Trabalhista	954,13
MANOEL DOMINGOS DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	2.600,00
MANOEL JOSE DA COSTA	Trabalhista	6.356,37
MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	54,86
MANUEL LOPES DA SILVA FILHO	Trabalhista	57,35
MARCELO ALVES CARDOSO	Trabalhista	19,16
MARCELO ALVES SOUSA	Trabalhista	860,64
MARCELO AUGUSTO GUIMARAES	Trabalhista	996,51
MARCELO DA SILVA CARDOSO	Trabalhista	18.374,29
MARCELO DE MELO LARES FERNANDES	Trabalhista	762,72
MARCELO DE SOUSA JUVENCIO	Trabalhista	783,36
MARCELO DE SOUZA BARBOSA	Trabalhista	66,93
MARCELO GASPAR RODRIGUES DE FREITAS	Trabalhista	9.254,40
MARCELO LINO PAWLIK	Trabalhista	838,62
MARCELO MATEUS PREUSS	Trabalhista	29.728,75
MARCELO PAULINO FERREIRA	Trabalhista	899,60
MARCELO ROBSON MEHEDIN SOARES	Trabalhista	838,44
MARCELO ROSA SILVA	Trabalhista	119,25
MARCIEL DE JESUS MOISES DA SILVA	Trabalhista	43,50
MARCINEI DOMINGOS DA COSTA	Trabalhista	57,52
MARCIO ALESSANDRO COSTA SOARES	Trabalhista	58,50
MARCIO DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	4.765,05

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

MARCIO JOSE RIBEIRO	Trabalhista	708,56
MARCIO MARINHO DE SOUZA	Trabalhista	1,75
MARCIO SANTOS DA PAZ	Trabalhista	1.517,92
MARCIO WALDIVINO MACHADO	Trabalhista	373,94
MARCK HELDER FROTA E SILVA	Trabalhista	11.224,69
MARCO ANTONIO CHAVES TERCO	Trabalhista	12.042,01
MARCO ANTONIO DA SILVA MANSO	Trabalhista	12.996,86
MARCO ANTONIO LAMEIRA GONCALVES	Trabalhista	762,72
MARCONY BATISTA	Trabalhista	48,29
MARCOS ALVES DA COSTA	Trabalhista	684,38
MARCOS ALVES DA SILVA	Trabalhista	9.539,37
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO CAMPOS	Trabalhista	5.342,44
MARCOS BARBOSA PONTES	Trabalhista	10.683,81
MARCOS COSMO DOS SANTOS NAZARE	Trabalhista	5.484,18
MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	482,60
MARCOS EMMANUEL MONTEIRO DE LIMA	Trabalhista	715,69
MARCOS FELIPY BORGES LACERDA	Trabalhista	975,58
MARCOS JOSE MARTINS SOUSA NETO	Trabalhista	486,61
MARCOS JOSE RIBEIRO	Trabalhista	823,15
MARCOS LEMES DOS SANTOS	Trabalhista	64,03
MARCOS MORAIS OLIVEIRA	Trabalhista	706,99
MARCOS PAULO LIMA DA MOTA	Trabalhista	48,36
MARCOS PAULO LOPES DA SILVA	Trabalhista	421,01
MARCOS PAULO UMBELINO SILVA	Trabalhista	3.311,61
MARCOS RODRIGUES MARINHO	Trabalhista	13.131,56
MARCOS SUEL FERNANDES MARINHO	Trabalhista	1.262,42
MARCUS NUNES DE SOUZA	Trabalhista	11.056,52
MARIO SERGIO DA COSTA SILVA	Trabalhista	687,51
MARISSON MACIEL ALVES	Trabalhista	874,66
MARLI PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	29,92
MARLLON ALVES FERREIRA	Trabalhista	4.919,50
MARLUCIA RODRIGUES SILVA	Trabalhista	601,98
MARTA CRISTINA RIBEIRO FLAUSINO	Trabalhista	892,04
MATEUS RODRIGUES BISPO DA SILVA	Trabalhista	457,87
MATHEUS D LUCAS DOS SANTOS REIS	Trabalhista	11.106,90
MATHEUS DOS ANJOS FONSECA	Trabalhista	819,41
MATHEUS EDUARDO DE CASTRO VIEIRA	Trabalhista	54,09
MATHEUS MARTINS KAVA	Trabalhista	1.167,08
MATHEUS SALVIANO GONCALVES	Trabalhista	749,21
MATHEUS VITOR ALVES	Trabalhista	809,83
MATILDE DA SILVA MARTINS	Trabalhista	2,99
MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA (Honorários ação trabalhista José Edi Olimpio da Silva de Oliveira)	Trabalhista	1.845,48
MAURICIO EVANGELISTA DOS SANTOS	Trabalhista	12.349,33
MAURINO CASSIANO DOS SANTOS	Trabalhista	30,73
MAURO CESAR DE AMORIM SERPA	Trabalhista	1.050,89
MAURO CORREA DE OLIVEIRA	Trabalhista	21,12
MAXSUEL CLAUDOMIRO DE ALVARENGA	Trabalhista	157,64
MAYCK SANTOS SILVA	Trabalhista	375,17
MAYCOW BARBOSA SILVA	Trabalhista	675,60
MAYQUEL PRICHUA DA SILVA	Trabalhista	2.442,99
MAYSA RODRIGUES DE PAULA	Trabalhista	884,34
MCQUADE LUIZ SILVA LOPES MELO	Trabalhista	23.022,98
MICHELLE PICINATO CORREA	Trabalhista	20,07
MIGUEL FERNANDES DE CARVALHO NETTO	Trabalhista	667,71
MIGUEL FERNANDES RIBEIRO SANTANA	Trabalhista	871,88
MIGUEL HENRIQUE MARCELINO ROSA	Trabalhista	955,36
MILCA SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	3.249,71
MILTON DE SOUZA SANTOS	Trabalhista	847,62

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

MISAEL ALVES DE ABREU	Trabalhista	856,12
MISRAEL SILVA LUZ BOTELHO	Trabalhista	14.222,24
MOISES ALVES LEITE	Trabalhista	47,15
MOISES GOMES FREIRE	Trabalhista	20,01
MOISES RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	39,79
MOISES VIVEIROS DA SILVA	Trabalhista	1.013,96
MURILO CARVALHO NOIA	Trabalhista	768,65
MURILO DE SOUZA CUNHA	Trabalhista	4.844,86
MURYLLO ANDRADE DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	826,03
NATALIA DE MATOS LIMA MACHADO	Trabalhista	862,19
NATALINO CARDOSO DOS SANTOS	Trabalhista	11.773,01
NATANAEL LUCAS DA SILVA	Trabalhista	8.810,13
NATANAEL XAVIER TRINDADE PAIXAO	Trabalhista	76,26
NEILDO JUNIOR ALVES COSTA	Trabalhista	819,11
NELSON DA CRUZ	Trabalhista	4.479,24
NELSON JUNIOR ALVES CHAVES	Trabalhista	37,02
NILO CESAR FERREIRA SANTIAGO	Trabalhista	951,39
NILTON RODRIGUES SANTOS	Trabalhista	48,50
NIVALDO DE SOUZA BRITO	Trabalhista	941,35
NIVALDO DE SOUZA BRITO (Honorários processo trabalhista de LUIZ CARLOS GONZAGA JUNIOR)	Trabalhista	830,71
NOELI MENESES PEREIRA	Trabalhista	488,94
ODAILTON GOMES DA SILVA	Trabalhista	561,40
ODAILTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	1.102,22
ODILIO DE SOUZA BASTOS	Trabalhista	841,64
OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH	Trabalhista	5.250,00
OSCAR COINETE RODRIGUES	Trabalhista	39,85
OSEIAS DA PENHA GOVEIA	Trabalhista	37,21
OSEIAS DE ALENCAR ASTOFE JUNIOR	Trabalhista	62,36
OSEIAS GERALDO DE SOUSA	Trabalhista	29,52
OSMAN JUNIOR MOREIRA RIBEIRO	Trabalhista	62,51
OSMANO FILHO DIAS RODRIGUES	Trabalhista	16.410,68
OSNEY VALADAO MARQUES	Trabalhista	1.192,46
OSVALDO CAETANO BARBOSA	Trabalhista	63,91
OSVALDO DIAS DE AZEVEDO	Trabalhista	40,71
OSVALDO DO NASCIMENTO REGO	Trabalhista	11.726,89
OSVALDO ROQUE DE SOUSA	Trabalhista	892,07
OTACIANO SILVA CAETANO FILHO	Trabalhista	24,58
OTONIEL DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	31,79
OTONIEL PINHEIRO DA SILVA	Trabalhista	22,40
OYAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	1.500,00
OZENILTON ALMEIDA DA SILVA	Trabalhista	5.459,40
PABLO RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	757,39
PALOMA ARIGO DE LIMA	Trabalhista	450,72
PATRICIA KADJA SENA DOS SANTOS	Trabalhista	27,07
PATRIQUE PEREIRA FEITOSA	Trabalhista	1.258,66
PATRIK RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	3.333,33
PAULINY SILVA FIORINI	Trabalhista	425,25
PAULO CESAR RIBEIRO LIMA	Trabalhista	721,65
PAULO DE MACEDO SILVA JUNIOR	Trabalhista	17,22
PAULO DOS ANJOS BARROS	Trabalhista	964,12
PAULO EVANGELISTA ROSA	Trabalhista	916,03
PAULO HENRIQUE CAMPOS DA SILVA	Trabalhista	12,96
PAULO HENRIQUE DA SILVA FREITAS SOUZA	Trabalhista	924,19
PAULO HENRIQUE DUTRA COSTA	Trabalhista	4.790,67
PAULO HENRIQUE HUELDER DE SOUSA	Trabalhista	12.688,03
PAULO KIOMA ALVES DA CONCEIÇAO	Trabalhista	44,68
PAULO MARCIO SANTANA	Trabalhista	48,34
PAULO RICARDO SILVA TORRES	Trabalhista	434,36

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

PAULO ROBERTO PASSOS MARTINS	Trabalhista	49,20
PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	6.299,34
PAULO SERGIO CARDOSO DE BRITO	Trabalhista	7.610,17
PAULO SERGIO CINTRA	Trabalhista	42,35
PAULO SERGIO DA SILVA	Trabalhista	591,35
PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	3.144,42
PAULO SERGIO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	9.084,51
PEDRO DANTAS BORGES	Trabalhista	42,18
PEDRO FAQUIM NETO	Trabalhista	892,95
PEDRO HENRIQUE CELESTINO DE ALMEIDA	Trabalhista	9.946,08
PEDRO HENRIQUE MORAIS SANTANA	Trabalhista	843,80
PEDRO LEAO NETO	Trabalhista	762,34
PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR	Trabalhista	620,84
PEDRO RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	1.781,50
PEDRO WILHAM DE SOUSA FAGUNDES	Trabalhista	10,08
PEDRO WITTOR PEIXOTO CHAVES	Trabalhista	1.275,56
PERICLES HENRIQUE SOARES POVOA	Trabalhista	872,39
PERIVALDO DANTAS DOS SANTOS	Trabalhista	1.064,49
PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA	Trabalhista	3.722,47
PRISCILLA VALADAO MARQUES MANZI	Trabalhista	1.192,46
RAFAEL DA SILVA FERREIRA	Trabalhista	52,18
RAFAEL DE SOUZA LIMA	Trabalhista	65,85
RAFAEL DE SOUZA NASCIMENTO	Trabalhista	55,98
RAFAEL DO CARMO SOUZA	Trabalhista	12.195,67
RAFAEL FERNANDES TAVARES	Trabalhista	746,01
RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	1.027,98
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	836,26
RAFAEL SILVA SANTOS	Trabalhista	6.757,71
RAFAEL SILVA SOUSA	Trabalhista	1.100,60
RAFAEL SORRENTINO CARBONI	Trabalhista	12.106,69
RAFAEL TAVARES PINHEIRO	Trabalhista	9.256,19
RAIAN VICENTE FERREIRA	Trabalhista	1.001,13
RAILTON ALEX FERREIRA PAES	Trabalhista	826,59
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	990,48
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	941,79
RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA	Trabalhista	43,36
RALF JUNIO GONCALVES DE OLIVEIRA	Trabalhista	32,79
RAMON ALVES PALOMO SOBRINHO	Trabalhista	39,83
RAMON FABRINI GUIMARAES JULIANO	Trabalhista	2.190,24
RANIERI MASIL DE OLIVEIRA	Trabalhista	11.417,23
RAQUEL DE ALMEIDA BRITO PITTA	Trabalhista	709,10
RAUL DANTAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	79,09
RAYLAN MARTINS BARROS DA SILVA	Trabalhista	982,61
REGINALDO KUIETE MARTINS	Trabalhista	83,90
REGINALDO MARIANO DA SILVA	Trabalhista	44,23
REGIS CORREIA CAMPOS	Trabalhista	64,47
REGIS JOSE LARA MONTENEGRO	Trabalhista	63,92
REINALDO DA SILVA ALLIG	Trabalhista	39,53
REINALDO DE JESUS LOPES	Trabalhista	641,37
RENAN CESAR DIAS DE MORAIS	Trabalhista	9.188,20
RENATO ALVES DA SILVA	Trabalhista	11.782,99
RENATO GUIMARAES	Trabalhista	6.607,27
RENATO HENRIQUE ANDRADE SILVA MACAHUBAS	Trabalhista	764,72
RENATO PEREIRA DE SOUSA FEITOSA	Trabalhista	38,17
RENATO SOARES CHAVES	Trabalhista	12.770,73
RENE VENTURA NASCIMENTO	Trabalhista	41,48
RENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	1.151,83
RHUAN PABLO GUERREIRO JUNIOR	Trabalhista	10.980,99
RICARDO DA SILVA SANTOS	Trabalhista	9.886,20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

RICARDO FARIAS DE CASTRO ALVES	Trabalhista	1.368,92
RICARDO RODRIGUES COSTA FILHO	Trabalhista	12,30
RICARDO SCHMALTZ VELASQUE	Trabalhista	2.634,64
RIDENSON OLIVEIRA PIRES	Trabalhista	13.803,18
RISIOMAR ALVES FARIAS	Trabalhista	1.012,81
RIVALDO GOMES SOUSA	Trabalhista	1.575,43
RIZOMAR CHAVES	Trabalhista	29,94
ROBERIO CARVALHO SANTOS	Trabalhista	1.077,42
ROBERIO PEREIRA DE ASSIS	Trabalhista	5.318,07
ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA	Trabalhista	68,92
ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA	Trabalhista	47,07
ROBERTO LOPES DA SILVA	Trabalhista	410,08
ROBERTO RIBEIRO JUAREZ	Trabalhista	53,27
ROBERTO VITOR	Trabalhista	19,67
ROBSON AUGUSTO NOVAIS	Trabalhista	55,17
ROBSON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	5.705,66
ROBSON SILVA MORAIS	Trabalhista	946,33
RODRIGO BENJAMIM MARQUES	Trabalhista	940,59
RODRIGO CAMARGO DE ARAUJO	Trabalhista	723,79
RODRIGO DE SOUZA FARIAS	Trabalhista	48,99
RODRIGO LOPES DE SOUSA	Trabalhista	15.766,19
RODRIGO MILHOMENS DE PAULA	Trabalhista	933,09
RODRIGO PEREIRA DE MORAIS	Trabalhista	628,08
RODRIGO PEREIRA LOPES	Trabalhista	4.138,31
RODRIGO RODRIGUES DE JESUS	Trabalhista	7.647,64
RODRIGO SILVA ROCHA	Trabalhista	710,52
RODRIGO SOUSA LIMA	Trabalhista	992,44
RODRIGO VICENTE DA SILVA	Trabalhista	811,20
ROGERIO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	466,66
ROMARIO APARECIDO BENTO	Trabalhista	10.210,22
ROMARIO GALVAO DE SOUSA	Trabalhista	15.960,24
ROMARIO SEVERO DOS SANTOS	Trabalhista	628,26
ROMILDO PEREIRA DE JESUS	Trabalhista	803,46
ROMILDO SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	953,26
ROMILSON DIAS DOS SANTOS	Trabalhista	2.859,91
ROMULO MARQUES MUNIZ	Trabalhista	1.150,54
RONALDO JOSE RODRIGUES FAGUNDES	Trabalhista	900,13
RONALDO LEAO DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	714,88
RONALDO LEAO DO NASCIMENTO MENDES	Trabalhista	910,62
RONAN DE ANDRADE DIAS	Trabalhista	9.695,83
RONDINELI BARROS DO NASCIMENTO	Trabalhista	39,07
RONE CARLOS DE QUEIROZ	Trabalhista	441,34
RONEY BARBOSA DA CONCEICAO	Trabalhista	12.501,35
RONI CELIO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	818,93
RONIELE DE JESUS GUIMARAES	Trabalhista	2.601,72
RONILDO SILVA	Trabalhista	71,12
ROSAN DE OLIVEIRA	Trabalhista	979,29
ROSEMIRO MENEZES CIPRIANO	Trabalhista	30,47
ROSIMERY GONCALVES BRANDAO	Trabalhista	24,72
ROUDSON SILVA MARQUES	Trabalhista	11.368,77
RUBEN CESAR MONTEIRO DE LIMA	Trabalhista	776,19
RUDINEI FRANCISCO RIBEIRO	Trabalhista	9.730,34
RYAN LINS LAGOS	Trabalhista	41,10
SABRINA DA SILVA MATOS	Trabalhista	472,46
SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	1.719,68
SANCHES SANTOS VIEIRA	Trabalhista	69,51
SANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS	Trabalhista	79,36
SANDRO CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	1.005,42
SANTIAGO SANTANA SANTOS	Trabalhista	833,90

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

SATURNINO SOUSA SANTOS JUNIOR	Trabalhista	4.041,20
SAULO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	762,78
SAVIO VALADAO MARQUES	Trabalhista	517,72
SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	930,88
SEBASTIAO PEREIRA MORAIS JUNIOR	Trabalhista	823,51
SEBASTIAO VALADARES DOS SANTOS	Trabalhista	498,53
SERGIO MENDONCA GONCALVES	Trabalhista	1.111,43
SERGIO SANTANA FREIRE	Trabalhista	50,01
SIDINEI DE OLIVEIRA MACHADO	Trabalhista	29,29
SIDIVAL JOSE DA SILVA	Trabalhista	12.256,34
SIDNALDO FERREIRA MOREIRA	Trabalhista	780,68
SIDNEI MOREIRA DA SILVA	Trabalhista	75,69
SIDNEY MARCELO CRUZ	Trabalhista	9.335,66
SILVANO JESUS DA SILVA	Trabalhista	33,40
SILVANO MANOEL LOPES	Trabalhista	474,52
SILVIO FERNANDES DA CUNHA JUNIOR	Trabalhista	824,19
SILVIO ROGERIO BRAZ RAMOS	Trabalhista	65,80
SINVAL BARBOSA NETO	Trabalhista	941,26
SIRLEY DE SOUZA AMARO	Trabalhista	73,42
SIRLEY PEREIRA DE BRITO	Trabalhista	11.603,31
SMAILLER DIAS TIOSSI	Trabalhista	40,58
STEFANIA DE JESUS E SILVA (Honorários ação trabalhista MCQUADE LUIZ SILVA LOPES MELO)	Trabalhista	1.399,56
TARLLEY LEANDRO SOUZA SILVA	Trabalhista	751,77
THALES GABRIEL SILVA MANHEZO	Trabalhista	664,81
THALLYSON RODRIGUES GUIMARAES	Trabalhista	197,46
THALYS LEAO DE OLIVEIRA	Trabalhista	623,04
THAYNARA FERREIRA BARROS	Trabalhista	317,18
THIAGO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	507,82
THIAGO BORGES BOMFIM	Trabalhista	811,75
THIAGO DE ALMEIDA SOARES DA SILVA	Trabalhista	872,24
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	15.106,54
THIAGO SILVA DE JESUS	Trabalhista	4.127,31
THIAGO SILVA MACEDO	Trabalhista	5.349,56
TIAGO BARBOSA FERREIRA	Trabalhista	855,43
TIAGO CALDAS TOSTA DA SILVA	Trabalhista	1.030,28
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	8.271,58
TIAGO FIDELES DE AGUIAR	Trabalhista	29.562,02
TIAGO LOURENCO DA SILVA	Trabalhista	15.282,14
TIAGO MOREIRA MACHADO RODRIGUES	Trabalhista	12.768,48
TIAGO WILLIAM MENDES DE OLIVEIRA	Trabalhista	13,13
TULIO RAPHAEL COELHO GOMES	Trabalhista	47,00
UBIRATAN KELVIN ALVES BARBOSA	Trabalhista	9.433,24
UEDER LOURENCO BORGES	Trabalhista	11.002,57
UELIO ALVES DE OLIVEIRA	Trabalhista	19.534,86
UEMERSON SILVA MAIA	Trabalhista	75,60
UILISNEI DO NASCIMENTO SILVA	Trabalhista	996,28
ULIEUTON BARREIRA XAVIER	Trabalhista	774,25
ULISSES MARTINS SANTOS NETO	Trabalhista	427,57
VALDECI RODRIGUES DE ALVARENGA	Trabalhista	5.047,91
VALDEIS MIRANDA DA CUNHA	Trabalhista	584,87
VALDEMIR GOMES DE SOUZA	Trabalhista	82,40
VALDENE CARNEIRO DE LIMA	Trabalhista	2.997,09
VALDINIR SANTOS DA SILVEIRA JUNIOR	Trabalhista	631,54
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	777,63
VALDIR RODRIGUES DA COSTA	Trabalhista	578,45
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	461,63
VALDIVINO SILVA	Trabalhista	816,77
VALDOMIRO MOREIRA	Trabalhista	49,26

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

VALTEMAR FRANCO DE OLIVEIRA	Trabalhista	11.742,28
VANDERLEI BATISTA DE SOUZA	Trabalhista	389,00
VANDERSON OLIVETTI FARIAS	Trabalhista	97,07
VANILTON MATHIAS RAFAEL	Trabalhista	88,44
VERISMAR JOSE LUIZ	Trabalhista	1.110,17
VICTOR GABRIEL COSTA SILVA	Trabalhista	442,55
VICTOR HUGO GONÇALVES BORGES	Trabalhista	530,85
VICTOR HUGO SILVA DE MORAIS	Trabalhista	83,96
VILMAR FERREIRA GOMES	Trabalhista	972,99
VILMAR FRANCISCO DOURADO SANTOS	Trabalhista	5.537,58
VILSON FERREIRA GOMES	Trabalhista	908,62
VILSON RICARDO BERNARDINO	Trabalhista	763,70
VINICIO KLEINIBING	Trabalhista	30,55
VINICIUS DE CASTRO (Honorários ação trabalhista PEDRO HENRIQUE CELESTINO DE ALMEIDA)	Trabalhista	1.004,13
VINICIUS DIEGO DA SILVA LIMA	Trabalhista	9.497,20
VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	5.742,27
VINICIUS PERIERA DOS SANTOS	Trabalhista	7.814,21
VINICIUS TEIXEIRA SOARES	Trabalhista	12.206,27
VITOR BONIFACIO SANTOS MACHADO	Trabalhista	4.067,21
VITOR COSTA SILVA	Trabalhista	16.316,35
VITOR HUGO DE OLIVEIRA	Trabalhista	26,61
VITOR KENNER MARTINS DA SILVA	Trabalhista	14.850,50
VITOR MANOEL DA SILVA SANTOS	Trabalhista	727,42
VONEI BARBOSA MACENA	Trabalhista	534,86
WAGNER ANTONIO RODRIGUES	Trabalhista	4.671,12
WAGNER BATISTA CARVALHO JUNIOR	Trabalhista	683,28
WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	47,25
WAGNER VIEIRA TEODORO DA SILVA	Trabalhista	887,49
WAGNO NORBERTO VERTOS	Trabalhista	9.056,75
WALCILEY BATISTA VIEIRA	Trabalhista	1.237,19
WALCLEITON DA SILVA LIMA	Trabalhista	4.242,87
WALDELI CORREIA	Trabalhista	2.766,90
WALDINEI BATISTA VIEIRA	Trabalhista	986,81
WALISSON DA SILVA GONCALVES	Trabalhista	47,66
WALISSON DOMINGOS SILVA	Trabalhista	717,34
WALITON DARIO SALAROLI PEREIRA	Trabalhista	4,21
WALLAS FURTUOSO DE LIMA	Trabalhista	844,11
WALME CARVALHO SANTOS	Trabalhista	81,61
WANDER JUNIOR RODRIGUES NASCIMENTO	Trabalhista	900,00
WANDERSON COSTA LIMA	Trabalhista	6.212,64
WANDERSON DE OLIVEIRA (Honorários ação trabalhista ALESSANDRO DA SILVA MATIAS)	Trabalhista	1.517,04
WANDERSON GONCALVES DELFINO	Trabalhista	69,90
WASHINGTON DOUGLAS PACHECO MOREIRA	Trabalhista	722,00
WEDER VILELA DE SOUSA	Trabalhista	951,22
WEDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	758,57
WELITON ALVES SOARES	Trabalhista	74,44
WELLINGTON CARLOS DIAS	Trabalhista	10.838,20
WELLINGTON FELICIANO MARQUES JUNIOR	Trabalhista	1.074,35
WELLINGTON THIAGO LUIS VIEIRA	Trabalhista	5.486,25
WELTON COSTA CAVALCANTE	Trabalhista	911,78
WELVES RICHARDS CARVALHO DIAS	Trabalhista	3.569,06
WENDEL CARLOS DA SILVA	Trabalhista	893,41
WENDEL FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	1.429,78
WERIK GOMES DA ROCHA	Trabalhista	914,81
WERLEY ALVES DE SOUZA	Trabalhista	983,87
WERLEY BATISTA MOURA	Trabalhista	1.171,14
WERNER JOSE DA FONSECA	Trabalhista	3.000,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

WESLEY BATISTA DE SOUZA	Trabalhista	591,42
WESLEY CARLOS LOPES	Trabalhista	914,24
WESLEY DIAS JUNIOR CANDIDO	Trabalhista	14.660,14
WESLEY MELO COSTA	Trabalhista	8.643,17
WESLEY MENDES DOS REIS	Trabalhista	12.269,43
WESLEY PEREIRA BROGLIATO	Trabalhista	7.331,27
WESLEY VIANA DA SILVA	Trabalhista	1.000,35
WESLEY WELLITON FEITOSA DA CRUZ	Trabalhista	4.889,47
WESTERLEY NONATO DA SILVA	Trabalhista	28,18
WEUBER XAVIER DOS SANTOS	Trabalhista	3.785,74
WEURIS ARIEL RIBEIRO	Trabalhista	11.505,21
WEVERTON FERNANDES DOS SANTOS	Trabalhista	8.634,15
WICTOR SILVA LOBO	Trabalhista	919,21
WIKERSON WISTER DE SOUSA BASTOS	Trabalhista	9.184,92
WILLIAM MIRANDA	Trabalhista	52,31
WILLIAN JAMES ARAUJO DA SILVA	Trabalhista	13.768,43
WILLIAN JOSE RODRIGUES	Trabalhista	10.874,06
WILLIAN LAERTE DE SOUSA	Trabalhista	12.121,71
WILLIANS LUCENA BAESSE	Trabalhista	50,95
WILLIHAS DIAS DA SILVA	Trabalhista	2.009,40
WILTON ALVES DOURADO	Trabalhista	3.253,45
WINICIOS CARDOSO DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.350,23
WYLKER ALVES GONTIJO	Trabalhista	7.800,00
YAGO COSTA LIMA	Trabalhista	2.593,49
YASMIM PRISCILA SILVA DE FARIAS	Trabalhista	404,32
ZILDETE MARQUES PEREIRA	Trabalhista	902,07
Subtotal do crédito da classe TRABALHISTA (R$)		**3.364.762,08**
OYAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	2.250,00
Subtotal do crédito da classe TRABALHISTA - RESERVA DE CREDITO (R$)		**2.250,00**

NOME	Classe	Valor do Crédito em 29/4/2022 (R$)
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografária	3.758.314,10
BANCO BRADESCO S.A	Quirografária	161.000,00
BANCO DAYCOVAL S.A	Quirografária	4.312.282,46
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	4.176.878,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografária	3.903.468,98
COOPERATIVA DE CREDITO DOS M.S.J.E.G - SICOOB JURISCREDCELG	Quirografária	914.305,36
ITAU UNIBANCO S.A	Quirografária	440.182,12
Subtotal do crédito da classe QUIROGRAFÁRIA - BANCOS (R$)		**17.666.431,89**

NOME	Classe	Valor do Crédito em 29/4/2022 (R$)
2D XAVIER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Quirografária	298,70
99 TECNOLOGIA LTDA	Quirografária	634,49
A&E TECNICAL LTDA	Quirografária	50.230,26
A. Z. P. PARTICIPACOES S.A	Quirografária	36.000,00
ABRICOL MAQUINAS EIRELI	Quirografária	14.874,55
ACELATAS ACESSORIOS E LATAS LTDA	Quirografária	1.647,20
AÇO ITALIA IND. METALURGICA LTDA	Quirografária	699,11
ACS SERVICE LTDA	Quirografária	1.500,00
ADELITA MARIA SOUZA VAREA	Quirografária	12.000,00
ADORNO ENERGIA LTDA	Quirografária	5.590,00
AFC ANTARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Quirografária	24.000,00
AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	Quirografária	4.000,00
AGUILERA & CIA LTDA	Quirografária	5.288,08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AIBARA E FUJISAWA LTDA	Quirografária	3.836,00
ALFA TRANSPORTES EIRELI	Quirografária	167,88
ALTERNATIVATEM EIRELI	Quirografária	571,00
AMAZONIA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA	Quirografária	300,00
AMAZONIA PNEUS LTDA	Quirografária	4.476,68
AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA	Quirografária	91.641,90
ANTONIA ROSALINA AFONSO DE MEDEIROS	Quirografária	1.068,00
APA PARTICIPAÇÃO E AGRICOLA LTDA	Quirografária	24.000,00
AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA	Quirografária	280,00
ASPEN SECURITIZADORA S/A (CESSÃO DE CRÉDITO COOPERATIVA DE CREDITO DOS M.S.J.E.G - SICOOB JURISCREDCELG)	Quirografária	1.157.558,79
ASPEN SECURITIZADORA S/A (CESSÃO DE CRÉDITOCOOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA)	Quirografária	1.095.615,30
ASS.VALE DO ARAGUAIA DE DESENV.ARTISTICO/CULTURAL	Quirografária	1.530,00
AUTO PECAS GP LTDA	Quirografária	12.710,00
AUTO POSTO AVENIDA OURO PRETO LTDA	Quirografária	3.305,96
AUTO POSTO MINUANO LTDA	Quirografária	1.263,00
AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografária	20.998,00
AUTO SOCORRO TURIN CAR EIRELI	Quirografária	5.000,00
AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONET	Quirografária	1.112,00
BEATRIZ TERESA VECHIATTO	Quirografária	213,60
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	Quirografária	420.544,10
BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA	Quirografária	6.220,00
BLUE BRASIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E ALIMENTOS	Quirografária	34.500,00
BP CONSTRUTORA LTDA	Quirografária	3.800,00
BRASIF LOCADORA LTDA	Quirografária	10.436,79
BRITENG BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Quirografária	13.690,55
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA	Quirografária	1.423,00
BRUNO VAZ ARRUDA (CESSÃO CRÉDITO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A)	Quirografária	592.159,03
BURITI CAMINHOES LTDA	Quirografária	8.899,02
CALORGAS DISTRIBUIDORA, COMERCIO DE GAS E LOGISTIC	Quirografária	2.569,00
CAMAGRI - CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	31.113,77
CAMPEAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Quirografária	2.670,00
CARLIEDES INACIO DA SILVA	Quirografária	690,00
CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Quirografária	3.600,00
CARVALHO & MARREIRO LTDA	Quirografária	797,40
CASA DO CONSTRUTOR EIRELI	Quirografária	567,47
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	Quirografária	3.200,63
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	Quirografária	345,20
CHAO CERRADO RESTAURANTE EIRELI	Quirografária	940,00
CLÉBIO JOSÉ DA SILVA CAMPOS	Quirografária	3.000,00
COMERCIAL VIEIRA EIRELI	Quirografária	1.456,36
CONAPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografária	5.676,99
CONCREACO DA AMAZONIA LTDA	Quirografária	16.728,00
CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA	Quirografária	7.120,00
COPYSYSTEMS COPIADORAS SIATEMAS E SERVICOS LTDA	Quirografária	8.201,00
CREA/RO CONSELHO REG DE ENG E ARQ E AGRO DE RONDON	Quirografária	1.473,76
D P DE LIMA	Quirografária	2.475,00
D. R. BONIFACIO	Quirografária	1.450,00
D.A.SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI	Quirografária	99,90
DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografária	15.774,96
DICASA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	380,00
DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	Quirografária	7.000,00
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA	Quirografária	25.105,00
EC EQUIPAMENTOS GO SERVICOS DE GUINDASTES LTDA	Quirografária	297.475,60
EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografária	237.500,36
EDILSON MARINO DA SILVA	Quirografária	1.880,00
EDNEY MAINARDI ALVES	Quirografária	35.286,56
ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS S.A	Quirografária	9.794.176,28

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Quirografária	443.767,29
ELETROPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografária	6.677,68
ELISIL UNIFORMES EIRELI	Quirografária	47.152,60
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS	Quirografária	10.464,92
ESMIG INDUSTRIA DE ESCADAS LTDA	Quirografária	19.295,48
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA	Quirografária	3.566,00
FARIA & SILVA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	Quirografária	2.605,00
FERREIRA & ARZA LTDA	Quirografária	2.461,50
FM DUARTE JUNIOR SUSTENTABILIDADE ENERGETICA	Quirografária	689,85
FOX PNEUS LTDA	Quirografária	39.695,00
FRANCA FONSECA INDUSTRIA & COMERCIO DE FERRO E ACO	Quirografária	995,00
FREITAS & CIA LTDA	Quirografária	187,00
FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A	Quirografária	2.511,50
FUNDACAO CULTURAL SANTANA	Quirografária	1.560,00
GASTONE TRANSPORTES , INDUSTRIA E COMERCIO DE MADE	Quirografária	4.500,00
GEVALSON DE SOUZA DISTRIBUIDORA EIRELI	Quirografária	20.891,78
GLOBALTEC S/A	Quirografária	43.248,00
GOMES E AQUINO ENGENHARIA LTDA	Quirografária	144.950,00
GUARDIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Quirografária	83.333,34
GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	Quirografária	20.721,00
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Quirografária	229.913,41
HENRIQUE BUENO SANTOS	Quirografária	11.966,90
HERICOM-COM E ASSIST. TECNICA EM EQUIP P/ IND AUTO	Quirografária	1.000,00
HIGHTECH INFORMATICA IND E COMERCIO LTDA	Quirografária	3.080,00
HILGERT & CIA LTDA	Quirografária	351,32
IBMT CENTRAL OCUPACIONAL GOIANIA EIRELI	Quirografária	56.239,51
IMPACTO DISTRIB. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Quirografária	4.027,15
IMSULPAR IND. METALURGICA SUL PARANA LTDA	Quirografária	35.910,00
INBRACOL- INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRE	Quirografária	3.105,00
INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA	Quirografária	147.215,00
INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIAS	Quirografária	784,44
ISMAEL APURI PARDO	Quirografária	3.568,00
IUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL	Quirografária	8.000,00
IVANISE ARLETE UECKER STOLZ	Quirografária	240,00
J.N BIRO IDENTIFICACOES E CRACHAS LTDA	Quirografária	805,00
JARDILINA DA ROCHA 19597401215	Quirografária	2.270,00
JC DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	14.827,49
JD COM. E IMPORT. LTDA	Quirografária	33.851,00
JOÃO ALBERTO BARRETO RODRIGUES	Quirografária	24.000,00
JOSIMAR RIBEIRO MARTINS	Quirografária	20.959,00
KEYLA SOUZA SILVA	Quirografária	80,00
L. C. IMPORT LTDA	Quirografária	1.969,34
LF MELO DISEL EIRELI	Quirografária	1.900,00
LIVRARIA NEPNEURO LTDA	Quirografária	1.554,05
LOCAGYN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografária	1.091,76
LOJAS ENE ESSE LTDA	Quirografária	6.280,05
LUGUIMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA	Quirografária	2.400,00
LUISA GARCIA COUTO SOUSA	Quirografária	100.000,00
LUIZ SULDINI	Quirografária	750,00
LV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Quirografária	15.519,26
MACYLA GOMES GONCALVES	Quirografária	10.000,00
MARCELINO E SILVEIRA LTDA	Quirografária	2.240,00
MARIA JOSE DE LEMES SILVA	Quirografária	120,00
MARCO TÚLIO COUTO SOUSA	Quirografária	100.000,00
MAROK SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografária	11.190,50
MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIREL	Quirografária	1.614,00
MAXFER PROTEÇÃO COM. DE EPIS EIRELI	Quirografária	19.590,00
MEGA MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI	Quirografária	116,00
MILVA DE FATIMA LIMA BRITO	Quirografária	690,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

MJ INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	Quirografária	17.630,00
MOURAO PNEUS LTDA	Quirografária	4.640,98
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Quirografária	51.809,57
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL	Quirografária	14.019,84
NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEG.OCUPACIONAL LTD	Quirografária	56.203,00
NEW ROADS TRANSPORTES E IMPORTACOES EIRELI	Quirografária	17.600,00
NISA COMERCIO DE VEICULOS AUT.LTDA	Quirografária	729,41
NOICIA BRITO DE ALMEIDA 73420360134	Quirografária	1.410,00
NORTE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	Quirografária	350,46
NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI	Quirografária	2.099,00
O BORRACHEIRO COMERCIO DE BORRACHA LTDA	Quirografária	2.996,65
ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA NETO	Quirografária	100.000,00
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografária	1.680,00
PAREDAO AUTO VIDROS	Quirografária	2.060,00
PARTNERSHIP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Quirografária	30.000,00
PASSALACQUA E CIA LTDA	Quirografária	2.150,88
PATRAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	Quirografária	5.520,00
PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografária	896,50
PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA	Quirografária	240,82
PINHEIROS VEICULOS LTDA	Quirografária	2.126,97
PLUS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR	Quirografária	48.000,00
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-ipg	Quirografária	195.653,24
PNEULANDIA REF DE PNEUMATICOS LTDA.	Quirografária	158,70
POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	Quirografária	864,60
POLO SAUDE LTDA	Quirografária	4.621,20
PORTAL DE NEGOCIOS DE VEIC LTDA	Quirografária	1.818,09
POSTO DE MOLAS 3M EIRELI	Quirografária	920,00
PROTEMAX COM. DE EPIS LTDA-ME	Quirografária	2.259.814,35
R C M G MALINI	Quirografária	1.714,53
R S COMERCIO DE BOMBAS LTDA	Quirografária	700,00
R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	Quirografária	5.025,28
REALMIX CONCRETO LTDA	Quirografária	6.719,60
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	3.698,76
REGINALDO MONTEIRO LIMA	Quirografária	3.600,00
RH ENGENHARIA LTDA	Quirografária	362.164,00
RIGON E RIGON LTDA.	Quirografária	39.000,00
RIGON TRATOR PECAS LTDA	Quirografária	6.837,86
ROMANA COELHO DA SILVA	Quirografária	114,00
RTB COMERCIO DE EQUIP. E PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIREL	Quirografária	21.106,54
SAJ ADV SISTEMAS LTDA	Quirografária	528,00
SAPECA AUTO PECAS LTDA	Quirografária	310,95
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA	Quirografária	31.904,81
SINTESE IND. E COM. LTDA	Quirografária	5.638,50
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	Quirografária	9.374,56
SOARES & CORTES COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LT	Quirografária	748,78
SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	27.378,51
SPORT TRUCK EXCELENCIA EM LAVAGEM DE CAMINHOES LTD	Quirografária	6.378,00
STC POWERCONN SISTEMAS DE SEGURANÇA E TELEMETRIA L	Quirografária	167.350,80
SYL IND. DE MAQ. COM. IMP. EXP. LTDA	Quirografária	25.914,66
TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografária	13.975,47
TIAGO CASSIO PANDOLFO 00440034205	Quirografária	22.230,00
TICKET SERVICOS S A	Quirografária	1.736.395,48
TICKET SOLUÇOES HDFGT S/A	Quirografária	2.614.357,40
TRACTOR TERRA PECAS TRATORES LTDA	Quirografária	9.430,22
TRONNIX SOLUCOES DE SEGURANCA EIRELI	Quirografária	3.660,00
UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Quirografária	112.875,00
UNIDAS S/A	Quirografária	803.461,28
VENEZA IMPORT`S PECAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografária	5.167,00
VR FERRAGENS LTDA	Quirografária	4.896,28

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

W ELAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCADAS Ltda	Quirografária	48.550,00
W. BERTOLO IND. DE ESCADAS LTDA	Quirografária	297.177,61
WZ ENGENHARIA SS	Quirografária	2.346,25
Subtotal do crédito da classe QUIROGRAFARIA R$		**25.188.071,74**

NOME	Classe	Valor do Crédito em 29/4/2022 (R$)
3D COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	Microempresa	4.640,00
3D DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI	Microempresa	38.573,44
4E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOES EIRELI ME	Microempresa	6.789,28
A C DE ALBUQUERQUE IMPORTACAO E EXPORTACAO	Microempresa	837,03
A I S HIDRAULICA EIRELI	Microempresa	2.574,00
A P ALVES SERVICOS DE HOTELARIA LTDA	Microempresa	659,00
A. R. FARONI EIRELI - ME	Microempresa	2.679,60
A.T.O BORRACHAS MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	Microempresa	160,00
ACQUA-SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	Microempresa	1.357,00
ACS ACESSORIOS EIRELI ME	Microempresa	8.151,93
AD IMÓVEIS EIRELI-ME	Microempresa	9.444,45
ADENEIS ALVES DE SOUZA 21993173234	Microempresa	225,00
ADRIANO CARLOS DE QUEIROZ 89810538200	Microempresa	36,00
ADRIELLY DE ALMEIDA BONFIM REZENDE 02186068184	Microempresa	400,00
AKI SERVICOS DE RASTREAMENTO DE VEICULOS EIRELI	Microempresa	1.000,00
ALDO GROMANN	Microempresa	240,00
AGUILERA OLIV. FERRAMENTAS E PROT. LTDA-ME	Microempresa	3.617,80
ALESSONIA FERREIRA SALGADO DE MELO 83931287149	Microempresa	80,00
ALEX MENDES DOS SANTOS SANTANA 83298606120	Microempresa	16.935,00
ALEXANDRE NOVAES FERREIRA 96303271200	Microempresa	350,00
ALFADOOR LTDA ME	Microempresa	108,00
ALVES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	Microempresa	7.800,00
ANDRADE LAVAJATO-ME	Microempresa	180,00
ANGELA DE JESUS BARBOSA 02242367250	Microempresa	75,00
ANILDA SAATKAMP 51389916120	Microempresa	2.800,00
ANTONIO BORBA RAPOSO	Microempresa	1.500,00
ANTONIO F L MANON MANUT PREVENTIVA E CORRETIVA DE	Microempresa	7.279,00
ANTONIO REGINALDO MARTINS 69170851204	Microempresa	400,00
ANTONIO DE PADUA PERPETUO JUNIOR	Microempresa	4.400,00
APARECIDA KAZUE SATO QUEIROGA	Microempresa	2.220,00
AQUARIU`S LAVAJATO LTDA - ME	Microempresa	1.560,00
ARIQUEMES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	Microempresa	3.388,99
ARAGUADIESEL PORANGATU MECANICA LTDA	Microempresa	54,66
ARAHRA HOTEL E POUSADA LTDA	Microempresa	1.704,00
AREAL BEIRA RIO EIRELI - EPP	Microempresa	4.650,00
ARI ANTONIO DE ARAUJO	Microempresa	18.414,00
ARIQUEMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	Microempresa	2.350,00
ARNOLDO INACIO SCHINEIDER	Microempresa	1.261,51
ARYANE PAIVA DE SOUZA OLIVEIRA 02441788108	Microempresa	3.000,00
ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO GOIÁS LTDA	Microempresa	7.840,00
ATACADAO DA PROTECAO INDUSTRIA COM. EQUIPAMENTOS	Microempresa	320.524,00
AUTO CAPAS MUTIRAO LTDA	Microempresa	5.025,00
AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME	Microempresa	36.803,00
AUTO ELETRICA DO INDIO LTDA - ME	Microempresa	338,00
AUTO ELETRICA E ACESSORIOS RIO PRETO LTDA	Microempresa	54.863,46
AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP	Microempresa	694,00
AUTO ELETROMECANICA PADRAO LTDA	Microempresa	52.959,00
AUTO MECANICA VALDECIR RODRIGUES LTDA ME	Microempresa	20.397,40
AUTO PECAS E MECANICA MARA ROSA LTDA - ME	Microempresa	1.948,00
AUTO SOCORRO CARVALHO EIRELI	Microempresa	450,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME	Microempresa	979,00
AUTOBAT ACUMULADORES DE BATERIAS EIRELI	Microempresa	8.880,00
AVELINO AVELINO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	Microempresa	400,00
B. M. SANGALE SERVICOS E COMERCIO	Microempresa	380,00
B.L. LANA VASSOLER HOTEL	Microempresa	1.871,00
BAHIA HOTEL & RESTAURANTE LTDA	Microempresa	77,00
BAZAR E LIVRARIA LIDER LTDA	Microempresa	323,70
BERNADINA ALVES DA SILVA	Microempresa	705,00
BLOCOS E PRE MOLDADOS OLIVEIRA LTDA - ME	Microempresa	5.045,00
BR TRUCK CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	2.328,00
BRASIL CRONOTACOGRAFOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Microempresa	2.813,42
BUDIN & CIA LTDA	Microempresa	1.672,50
C N FIGUEIREDO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	Microempresa	15.800,12
C P DE MELO	Microempresa	734,00
C R B GRAFICA EIRELI	Microempresa	920,66
C. J. STEINLE PILLA-ME	Microempresa	4.380,00
C. T. DE SOUZA RESTAURANTE	Microempresa	615,00
CAIPIRAO RESTAURANTE EIRELI - ME	Microempresa	505,60
CANTELLI & CANTELLI LTDA	Microempresa	190,00
CAPITAL - GUINDASTES E MAQUINAS LTDA	Microempresa	1.200,00
CARNEIRO E CARNEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	Microempresa	2.336,63
CASA DAS CARRETAS AUTO PECAS LTDA	Microempresa	4.992,00
CASA SAO PAULO EIRELI ME	Microempresa	110,70
CASSIS SERVICOS DE HOTELARIA LTDA	Microempresa	1.287,00
CASTRO E SALUSTIANO LTDA	Microempresa	1.520,00
CENTER CAR ESCAPAMENTOS EIRELI	Microempresa	25,00
CENTER MOTO LIVRE LTDA EPP	Microempresa	16.839,10
CENTER NORTE MOTO PECAS LTDA-ME	Microempresa	601,60
CENTRAL REBOQUE EIRELI	Microempresa	1.200,00
CENTRO OESTE GUINDASTES EIRELI	Microempresa	103.840,35
CLAUDIO RUBENS BOTTCHER E CIA LTDA - ME	Microempresa	330,00
CLEYTON DA ROZA MACEDO EIRELI	Microempresa	2.500,00
CLINICA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - CAT LTDA	Microempresa	14.842,50
COMERCIAL ATALAIA COMERCIO E TRANSPORTES-EIRELI	Microempresa	27.177,08
CONFIANCA FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS EIREL	Microempresa	250,00
CONSTRUTORA REALEZA LTDA	Microempresa	1.300,00
COPIADORA MARISTA LTDA ME	Microempresa	3.727,40
CORREA & PORFIRIO LTDA	Microempresa	714,00
COSTA AUTO CENTER DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA	Microempresa	1.391,72
D PIANNA HOTEL LTDA	Microempresa	800,00
D R DA SILVA	Microempresa	4.400,00
D. ANTUNES DE PAULA	Microempresa	2.448,00
DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA	Microempresa	240,00
D.A MARQUES O MINEIRO	Microempresa	31.408,00
DAIANE BARROSO DE SOUSA	Microempresa	372,50
DARIO RIBEIRO FILHO 21076448100	Microempresa	26.817,70
DARLAN BARBOZA DE OLIVEIRA 00893817260	Microempresa	400,00
DE LURDES E SANTOS	Microempresa	937,50
DELTA TORNEADORA E RECUPERADORA LTDA	Microempresa	500,00
DESPACHANTE VITORIA DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA	Microempresa	250,00
DHV DIRECOES E HIDRAULICOS VALDECIR LTDA	Microempresa	8.010,00
DIAL DISTRIBUIDORA EIRLEI ME	Microempresa	291,25
DIGBI DENE MENDEZ 79346871253	Microempresa	1.120,00
DINAMICA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI	Microempresa	2.028,42
DISBAT DISTRIBUIDORA DE BATERIAS EIRELI	Microempresa	4.580,00
DISPLARON COM DE PECAS RECOND LTDA	Microempresa	9.949,34
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS ZENTARSKI LTDA EPP	Microempresa	4.248,00
DJ RIBEIRO COM. DE FERRAGENS E FERRAMENT	Microempresa	1.090,00
DORIVAL DE SOUZA	Microempresa	1.689,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

DORVALDO MONTEIRO DUARTE	Microempresa	450,00
E & J COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Microempresa	4.410,41
E. MODKOVISKI BORRACHARIA	Microempresa	780,00
EC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTD	Microempresa	19.840,00
ECONOMY MASTER HOTEL LTDA	Microempresa	1.997,00
ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-ME	Microempresa	5.533,32
EDINEIVA A. CARDOSO AMORIM	Microempresa	60,00
EDINEUSA PINTO DE QUEIROZ RIBEIRO - ME	Microempresa	8.743,00
EDIVALDO ANTUNES RIBEIRO 42045967204	Microempresa	1.560,00
EDMILSON ALVES DA SILVA ME	Microempresa	270,00
EL SHADAI TAMBORES LTDA-ME	Microempresa	1.875,00
ELANIA APARECIDA DA SOLEDADE 16613931870	Microempresa	1.430,00
ELETROMIG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	Microempresa	11.313,34
ELISANGELA MARCAL DA SILVA	Microempresa	7.449,00
ELZI FERREIRA PINTO OLIVEIRA 20769664487	Microempresa	175,00
EMBALAGENS ARUANA LTDA	Microempresa	3.685,00
EMIVALDO BARBOSA DOS SANTOS-50784501149	Microempresa	380,00
ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA	Microempresa	250,00
ERINE NEVE PEREIRA SOUZA - ME	Microempresa	2.600,00
ESLEI AUTO PEÇAS LTDA ME	Microempresa	120,00
ESTARLEY NUNES DA SILVA	Microempresa	255,00
EURIPEDES BARBOSA ANDRADE JUNIOR	Microempresa	901,00
EXTINTORES CENTRO OESTE - EQUIPAMENTOS CONTRA INCE	Microempresa	575,00
F DE PAULA	Microempresa	2.300,00
FABIO JUNIO SOUZA	Microempresa	550,00
FAVARIN & FIGUEIREDO LTDA	Microempresa	374,00
FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS 04321019265	Microempresa	360,00
FERRAZ & LACERDA COM. E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTD	Microempresa	1.884,00
FLACH IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI	Microempresa	191.163,75
FLAVIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS	Microempresa	51.497,00
FLUVIA TEIXEIRA GONDIM	Microempresa	1.780,00
FORTALEZA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME	Microempresa	3.523,00
FORTE TUBOS E CONEXOES LTDA	Microempresa	2.110,00
FRANCISCO DIAS DE AMORIM 32264976268	Microempresa	163,00
FRANCISCO E FRANCA LTDA	Microempresa	356.828,10
FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Microempresa	6.187,50
G. C. R. APOLINARIO TERRAPLENAGEM	Microempresa	10.061,00
G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	10.806,80
GABRIELA MORAES DA ROCHA	Microempresa	3.443,00
GENIS DE SOUZA JULIAO 98899090220	Microempresa	610,00
GEORGE DOS SANTOS E SILVA	Microempresa	18.317,50
GGO CONSULTORIA LTDA	Microempresa	1.714,74
GISLENE ERILEUSA DA SILVA RODRIGUES	Microempresa	234.614,11
GOGYN IMPORTADORA LTDA-ME	Microempresa	1.488,00
G N CABRAL - ME	Microempresa	350,00
GOIANIA CORREIAS LTDA	Microempresa	3.281,66
GOIAZ PNEUS EIRELI	Microempresa	1.435,00
GOLD OFFICE DIST. E COM. EIRELI-ME	Microempresa	4.173,85
GPMTRACK DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	Microempresa	21.579,00
GRAFICA E EDITORA MIURA LTDA	Microempresa	1.679,80
GUAPORE PNEUS IMP. E EXP. LTDA	Microempresa	1.920,00
GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIP. DE PROTECAO LTDA-ME	Microempresa	60.326,00
GUINCHOS AUTO SOCORRO GOIANIA EIRELI	Microempresa	750,00
GV CENTRO DE MANUTENCAO DE VEICULO EIRELI	Microempresa	1.500,00
GYN LOCADORA LTDA	Microempresa	15.837,59
GYN LOGISTICA LTDA	Microempresa	95.200,00
HEBROM COM. E REPRES. DE MAT. ELETRICOS EIRELI-ME	Microempresa	2.272,00
HENRIQUE R. SOUZA & CIA LTDA	Microempresa	1.035,00
HFP MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Microempresa	9.473,05

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

HIDRAMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	Microempresa	3.880,80
HIDRAU TURBO COMERCIO E SERVICOS DE PECAS EIRELI M	Microempresa	1.283,00
HILDO ALVES BEZERRA	Microempresa	215,00
HOTEL ALEM DAS ESTRELAS EIRELI	Microempresa	2.201,00
HOTEL ASA BRANCA LTDA	Microempresa	440,00
HOTEL BELA VISTA LTDA	Microempresa	4.913,00
HOTEL BEM FICA LTDA	Microempresa	400,00
HOTEL BRASIL EIRELI	Microempresa	5.848,00
HOTEL CARIBE LTDA	Microempresa	2.455,00
HOTEL CENTRAL BARAO DO RIO BRANCO LTDA - ME	Microempresa	6.459,00
HOTEL E RESTAURANTE SOLTOVSKI EIRELI	Microempresa	705,00
HOTEL FENIX LTDA	Microempresa	2.423,00
HOTEL FORTALEZA & SARAIVA LTDA	Microempresa	615,00
HOTEL GUIMARAES EIRELI-ME	Microempresa	1.260,00
HOTEL HP LTDA - EPP	Microempresa	12.369,00
HOTEL MACHADO E MACHADO LTDA	Microempresa	1.050,00
HOTEL POUSADA DOS PALMARES LTDA	Microempresa	443,70
HYGIE SYSTEMS P. Q. E HIG. PROF. EIRELI	Microempresa	1.365,23
ILMA MESSIAS CANDIDO	Microempresa	500,00
ILSO RUBIRA IMP.E EXP. EPP	Microempresa	120,00
IMPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS	Microempresa	111,59
INCOREL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Microempresa	11.863,00
INFRATECH INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	25.960,00
INTERSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO SOFTWARE E HARDWARE EIRELI	Microempresa	20.289,00
INVESTT IMOVEIS SERVICOS IMOBILIARIOS EIRELI	Microempresa	3.804,00
IRONSEG EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL - EIREL	Microempresa	42.280,49
J. ANTUNES DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Microempresa	235,06
J D PANDOLFO & CIA LTDA - ME	Microempresa	80,00
J DE CARVALHO EIRELI - ME	Microempresa	2.730,09
J DO PRADO DE ANDRADE TRANSPORTES E SERVICOS EIREL	Microempresa	416.740,00
J. DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA ME	Microempresa	3.960,00
J. G. GUIMARÃES COM. E SERVIÇOS-ME	Microempresa	35.552,91
J. M. SENA EIRELI	Microempresa	12.760,00
J. R. A. PEREIRA FILHO	Microempresa	15.379,20
J. RODRIGUES DE LIMA EIRELI	Microempresa	679,04
JADOC GESTAO DOCUMENTAL SEGURA EIRELI	Microempresa	4.184,30
JB TENDAS LTDA	Microempresa	4.066,00
JBC AR CONDICIONADO EIRELI	Microempresa	490,00
JCD COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Microempresa	617,37
JEAN MARC SPERANDIO FEITOZA 64858669220	Microempresa	630,00
JEAN VASCONCELOS PRADO	Microempresa	45.600,00
JEANNE CARNEIRO VIANA ME	Microempresa	220,00
JESSICA DE OLIVEIRA PEREIRA	Microempresa	965,00
JEZUVALDO DE CARVALHO SERVICOS	Microempresa	50,00
JHON LENON DOS ANJOS FONSECA 02230599194	Microempresa	23.450,00
JHONES BAR E RESTAURANTE LTDA	Microempresa	200,00
JOANA BERNARDO DE SENA ALMEIDA 70890838100	Microempresa	195,00
JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME	Microempresa	4.259,00
JOEL VIAN & CIA LTDA	Microempresa	3.600,00
JOELSON SILVA ARAUJO	Microempresa	380,00
JONAS ALVES DA SILVA EPP	Microempresa	170,50
JORGY LUCCAS PEREIRA DA SILVA	Microempresa	1.851,00
JOSÉ DIVINO FRANCO & CIA LTDA	Microempresa	320,00
JOSE DO CARMO RUFINO DE SOUZA - ME	Microempresa	178,00
JOSE OSVALDO DE SOUZA E CIA LTDA	Microempresa	5.631,00
JOSE PEREIRA NETO 07856814187	Microempresa	512,00
JOSE PERES NAVES	Microempresa	760,00
JOSE SANTANA DA SILVA - SACARIAS	Microempresa	5.600,00
JOSE TARCISO PEREIRA SANTANA - ME	Microempresa	2.352,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUNIOR AUTO CENTER LTDA	Microempresa	3.137,00
JV SETE UNIFORMES LTDA - ME	Microempresa	6.050,00
L & J REFRIGERAÇÃO LTDA	Microempresa	500,00
L A TRUCK CENTER EIRELI	Microempresa	31.215,00
L&A TURISMO LTDA	Microempresa	2.195,25
L. DE ASSIS FERRAO CIA. LTDA-ME	Microempresa	2.879,00
L. R. A. BISPO EIRELI ME	Microempresa	838.683,18
L.H CORA DA SILVEIRA	Microempresa	350,00
L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	5.251,00
LARA FONSECA RIBEIRO	Microempresa	12.304,30
LASER COMUNICACAO VISUAL LTDA	Microempresa	3.497,81
LAURENO FRANCISCO ARAUJO 57139148104	Microempresa	2.716,00
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. COM. MAT. EL.	Microempresa	3.471,00
LEANDRO ALVES SOUZA 91956439234	Microempresa	580,00
LEANDRO BORGES DE FARIA 71380728215	Microempresa	3.870,00
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES 00144824108	Microempresa	27.650,00
LEISIANE THAIS SILVA CAVALCANTE LEAO	Microempresa	1.950,00
LICERIA PEREIRA COSTA	Microempresa	1.490,00
LIDER TACOGRAFOS E ACESSORIOS LTDA-ME	Microempresa	770,00
LIMA E CANGERANA LTDA	Microempresa	100,00
LINDOLFO MENDES NETO - ME	Microempresa	3.904,00
LOC MAIS - LOCAÇÃO DE EQUIP. P/CONSTR. CIVIL LTDA	Microempresa	2.410,00
LOPEZ & CHICONI LTDA	Microempresa	18.879,34
LUANNY RICARTE ALVES	Microempresa	1.058,00
LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA	Microempresa	666,00
LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA SILVA	Microempresa	3.600,00
LUIZA MINERVINA DA SILVA	Microempresa	836,00
LUNA ALIMENTOS LTDA	Microempresa	9.600,00
LUPA AUTO CENTER SERVICOS AUTOMOTORES LTDA	Microempresa	1.830,00
LUZAI DA COSTA GOMES GARCIA ME	Microempresa	983,00
LUZIA FERREIRA DA COSTA	Microempresa	4.506,00
M DA S MARTINS	Microempresa	1.890,00
M P MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	Microempresa	1.067,00
M. A. MIEREZ - EPP	Microempresa	372,00
M. A. SOLDAS E MARCAS LTDA ME	Microempresa	280,00
M. DA COSTA SILVA EIRELI	Microempresa	1.796,00
M M COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME	Microempresa	7.838,30
M. M. ROCHA EIRELI	Microempresa	2.172,00
MACHADO RAPOSO PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	Microempresa	2.460,00
MAF DOS SANTOS TRANSPORTES	Microempresa	3.220,00
MANOEL CHAMBI BLANCO	Microempresa	3.161,00
MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO	Microempresa	37.400,00
MARCELO COSTA DUNICE - M D ENGENHARIA - ME	Microempresa	2.500,00
MARCIA HELENA RABELO DE OLIVEIRA ME	Microempresa	3.858,00
MARCOS DA SILVA CORREA 63354357134	Microempresa	2.100,00
MARILENE SANTOS DA SILVA BRITO - ME	Microempresa	3.093,00
MARLETE LACERDA DOS SANTOS ME	Microempresa	310,00
MARLY FERNANDES DA SILVA SERICORES ME	Microempresa	5.118,00
MARCUS VINICIUS ESPINDOLA SOARES ALA ME	Microempresa	143.917,62
MARGARETTE SANTANA RAMOS PIMENTEL DOS SANTOS 69458	Microempresa	60,00
MARIA ELIANA DE FARIA	Microempresa	3.485,00
MARIA LUZIA DA SILVA	Microempresa	900,00
MARIANA LEMES DA SILVA CASTINHO ME	Microempresa	25.480,00
MARINA CALASSA SIMÕES	Microempresa	8.267,00
MARINEIDE DOS SANTOS DANTAS	Microempresa	150,00
MARLENE ELIAS DOURADO 35099860249	Microempresa	4.763,00
MARLENE REGINA CANTARELI LIMA	Microempresa	40.200,00
MARLI MARIA MARAFON	Microempresa	255,00
MAXIMUS HOTEIS LTDA	Microempresa	1.331,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA	Microempresa	1.521,00
MAYCON SOARES DOS SANTOS	Microempresa	17.723,00
MEGA BOMBA INJETORA LTDA ME	Microempresa	4.390,00
MEGA COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO EIRELI	Microempresa	554,20
MENDES & CAMPOS LTDA	Microempresa	3.000,00
MENEGHETTI & CIA LTDA	Microempresa	7.718,00
MGL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVE EIRELI - ME	Microempresa	51.459,85
MERCINDO MARCIANO NUNES	Microempresa	1.002,00
MERIANA BIANCHIN COELHO 79868657253	Microempresa	216,00
METALSON INDUSTRIA METALURGICA EIRELI	Microempresa	350,00
METALÚRGICA DALA LTDA	Microempresa	15.889,33
MIKAEL LORRAN LIMA DE OLIVEIRA 12026305960	Microempresa	1.890,00
MINERADORA CAPITAL LTDA	Microempresa	240,00
MM EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA	Microempresa	15.000,00
MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI	Microempresa	659,98
MOEMA SALES DOS SANTOS	Microempresa	50,00
MOTO LIVRE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME	Microempresa	1.897,00
MULTYENG SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Microempresa	30.725,00
MUNDIAL EMBREAGENS EIRELI - ME	Microempresa	6.050,00
MZ CONST. MIN. IND. E COM. EIRELI - ME	Microempresa	9.820,00
N L MICHALSKI EIRELI	Microempresa	1.370,00
NEW GRAFICA EIRELI	Microempresa	4.330,00
NOIDES FERREIRA BRINCHUENTI	Microempresa	180,00
NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS PORANGATU LTDA	Microempresa	773,30
NUNES FERRAGENS LTDA	Microempresa	3.692,00
O. R. CORREIA COMERCIO E CONSTRUCAO	Microempresa	630,00
ODETE MARTINS COELHO ESTEINER 77112113253	Microempresa	150,00
OLIVAS COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME	Microempresa	450,00
OLIVEIRA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI	Microempresa	16.000,00
P H DOS SANTOS MAT P/ CONST- EIRELI -EPP	Microempresa	1.120,00
P M DOS SANTOS EIRELI	Microempresa	11.508,16
PABLYNE LEMES MANZI LIMA	Microempresa	74,00
PAIVA COMERCIO DE PECAS LTDA	Microempresa	318,00
PALLADIUM HOTEL LTDA ME	Microempresa	5.695,00
PATRICIA ALVES DE ASSIS - ME	Microempresa	480,00
PIEPER & PIEPER LTDA	Microempresa	524,00
PINHEIROS COM. DE PROD. P/ LIMPEZA LTDA - ME	Microempresa	3.916,00
PMB SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR LTDA ME	Microempresa	26.265,00
POLINOX SERRALHERIA EIRELI	Microempresa	21.100,00
PONTO FRIO REFRIGERACAO LTDA	Microempresa	759,50
POR DO SOL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	8.165,00
POSTO DE MOLAS GÊNESIS	Microempresa	20.594,00
PRESERV TRASPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	Microempresa	1.600,00
PROTEGE TERMO ELETRICO EIRELI-ME	Microempresa	715.938,64
PROTEMAX SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME	Microempresa	349.990,85
PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	Microempresa	8.448,00
QUALY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	Microempresa	1.890,30
QUEIROZ PALACE HOTEL LTDA	Microempresa	150,00
R. CAETANO MIRANDA & CIA LTDA ME	Microempresa	600,00
R. L. R. COSTA EIRELI	Microempresa	180,00
R. Q. DA C. BREJO - ME	Microempresa	6.208,00
R. T. IMPERIO DOS MATERIAIS LTDA ME	Microempresa	2.413,75
RAFAELA RIBEIRO DA SILVA 12466203677	Microempresa	1.918,00
RAIMUNDO LIMA DO LIVRAMENTO	Microempresa	205,00
REAL DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	Microempresa	4.947,00
RECAPAGENS DE PNEUS BRASILIA LTDA	Microempresa	7.109,00
REFORMADORA TRUCK CENTER EIRELI-ME	Microempresa	16.601,86
REI AUTO ELETRICA LTDA - ME	Microempresa	10.149,00
REI DAS LONAS COMERCIO LTDA - ME	Microempresa	2.100,00

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

RESTAURANTE FERREIRA E SILVA LTDA - ME	Microempresa	345,00
RESTAURANTE NORTAO EIRELI	Microempresa	428,93
RESTAURANTE ORIENTE DE JARU EIRELI	Microempresa	468,00
RETIFICA A SOLUÇÃO LTDA	Microempresa	23.863,29
RFC ESCRITORIO CONTABIL EMPRESARIAL - SOCIEDADE SI	Microempresa	17.000,00
RG ENTULHOS LTDA	Microempresa	3.414,00
RIO MADEIRA COMERCIO E IMPORTACAO DE PAPEIS E SERV	Microempresa	429,70
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIARI	Microempresa	8.091,08
RIO PRETO FREIOS EIRELI	Microempresa	20.560,00
RISCALLI E RISCALLI LTDA	Microempresa	39.680,00
RISSE & TRINDADE LTDA	Microempresa	2.882,66
ROCHA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	Microempresa	47.826,00
ROLIMAQ TRATORES IMPL E PECAS LTDA EPP	Microempresa	210,00
RONALDO ADRIANO DO NASCIMENTO 84364580287	Microempresa	6.223,00
RONALDO CAMPANHA WANDERLEY - ME	Microempresa	9.492,00
RONDOTRACTOR COM. PECAS LTDA -	Microempresa	3.080,56
RR ENGENHARIA E CONTRUTORA LTDA	Microempresa	10.000,00
R V AMBIENTAL EIRELI	Microempresa	2.500,00
S. C. HONORATO ME	Microempresa	3.495,00
S. JAHN DA SILVA	Microempresa	3.909,00
S. S. COMERCIO PECAS ACESSORIOS VEICULOS	Microempresa	44.366,67
SAD SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA	Microempresa	716,55
SANDRA SAMPAIO DE JESUS	Microempresa	357,00
SANTANA RODRIGUES MILHOMEM	Microempresa	80,00
SARTIN E MACHADO COMERCIO E SERVICOS MECANICOS E S	Microempresa	189.755,50
SELMA DA PENHA DE SOUSA	Microempresa	500,00
SERRA & ADERNO LTDA ME	Microempresa	4.900,00
SILVA NETO & CIA LTDA - ME	Microempresa	44.288,00
SM GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI-ME	Microempresa	6.800,00
SOCORRO SERVIÇOS RETRO MUNCK EIRELI	Microempresa	11.000,00
SOLUÇÃO DIESEL LTDA - ME	Microempresa	39.392,45
SOUZA HOTEL LTDA ME	Microempresa	14.673,00
SÓ TOYOTA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Microempresa	153.439,00
START SHOP GLOBAL LTDA	Microempresa	2.719,00
T F DE SOUZA	Microempresa	7.248,06
T R DE MEDEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO	Microempresa	1.520,00
T. DA SILVA EIRELI	Microempresa	2.400,00
TAMBORARIA MUNDIAL LTDA-EPP	Microempresa	3.080,00
TAMBORES UNIVERSO LTDA ME	Microempresa	7.300,00
TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	Microempresa	300,00
TEMPERO CASEIRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA	Microempresa	3.043,00
TERCOL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES CIV	Microempresa	1.270,00
TERRA AUTO PECAS LTDA	Microempresa	5.371,00
THAYSA CRISTINA DIAS LARANJEIRA HENZ	Microempresa	100,00
THIAGO BERNARDO GUERRA ME	Microempresa	5.419,98
THIAGO DI CESAR CABRAL COSTA - ME	Microempresa	1.120,00
TOP`S MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	Microempresa	1.924,39
TOYCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	Microempresa	64.925,00
TRANSBASEMAX TRANSPORTE E COM. EIRELI	Microempresa	226,95
TUDO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	Microempresa	2.912,50
UNIAO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	Microempresa	21.785,70
ULTRALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Microempresa	2.357,20
UNFER COMERCIO DE EPIS EIRELI-ME	Microempresa	7.434,00
UNFERMAX COMERCIO DE EPIS EIRELI	Microempresa	10.850,00
UNIVERSO COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Microempresa	788,70
URZEDA COM. DE TINTAS LTDA	Microempresa	2.506,30
V P L LIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA	Microempresa	1.020,50
VALDIR BARBOSA MUNIZ ME	Microempresa	4.263,00
VALDIR DOMINGOS DA SILVA	Microempresa	550,70

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

VALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICA E CIVIL LTD	Microempresa	160.900,00
VALERIA CUSTODIA DA SILVA 01532226209	Microempresa	1.050,00
VANDERLY RODRIGUES ROSA	Microempresa	3.795,00
VANESSA DIAS DOS SANTOS	Microempresa	6.048,00
VERTENTE RICA AUTOMOTIVA EIRELI	Microempresa	83.045,75
VIALUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME	Microempresa	8.114,68
VIEIRA & ROCHA JR LTDA	Microempresa	280,00
VILMA A. DE F. FERNANDES	Microempresa	2.100,00
VINICIUS LEONEL SAUDE E CIA LTDA	Microempresa	386,00
VINICIUS XAVIER FERREIRA	Microempresa	1.675,00
VITOR P. LIMA COMERCIO E SERVICOS	Microempresa	264,58
VITTA PANE CONFEITARIA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA	Microempresa	119,21
VIVIANI MORANDI DA SILVA	Microempresa	7.170,00
WALCINEY DA SILVA RIBEIRO 01387770209	Microempresa	910,50
WELINGTON JUNIO RIBEIRO PEREIRA	Microempresa	20.852,00
WERCILEI ALVES DOS SANTOS	Microempresa	80,00
WEVERSON SILVA DE ALMEIDA	Microempresa	330,00
YTR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI	Microempresa	145,00
Z.M. MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTRUMENTOS LTDA	Microempresa	828,98
ZE COMEIA RADIADORES LTDA - ME	Microempresa	350,00
ZULMIR VENDRUSCOLO	Microempresa	24.481,59
WINNER CONFECÇÕES LTDA	Microempresa	165.798,00
Subtotal do crédito da classe MICROEMPRESA R$		**7.041.414,32**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 29/04/2022	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
TRABALHISTA (R$)	**3.364.762,08**
TRABALHISTA - RESERVA DE CRÉDITO (R$)	**2.250,00**
QUIROGRAFARIO - BANCOS (R$)	**17.666.431,89**
QUIROGRAFARIO (R$)	**25.188.071,74**
MICROEMPRESA (R$)	**7.041.414,32**
TOTAL GERAL (R$)	**53.262.930,03**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 14:59:30
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109387695432563873890123252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/11/2023

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
90232864	03/05/2023 11:32	DESPACHO	DESPACHO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.

Execução Fiscal : 7010696-91.2017.8.22.0001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE, OAB nº GO38639

DESPACHO

Vistos,

A Executada informa que está em Recuperação Judicial em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO n. 5248381-42.2022.8.09.0011.

Pede o levantamento do disponível em conta judicial (ID 82394712) e a suspensão da execução fiscal.

No caso dos autos, o bloqueio judicial foi realizado em 2018 e 2019 (ID 23497312, 28492655), isto é, anterior ao processo de recuperação da empresa (ano de 2022).

Ainda, a instauração do processo recuperacional não suspende o trâmite da execução fiscal, com a ressalva de que eventual ato constritivo será noticiado ao juízo da recuperação para deliberações.

Desse modo, indefiro o pedido de levantamento do valor em favor da executada e a suspensão desta demanda.

Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO n. 5248381-42.2022.8.09.0011 para deliberar acerca do valor constrito nestes autos.

Com a resposta, retorne concluso para nova deliberação.

Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.

Porto Velho-RO, 3 de maio de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 08:27:28
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109887695432563873894294922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Fabíola Cristina Inocêncio

Juiz(a) de Direito

(assinatura digital)

djh5VWtnNmczS0RIZUZvOVZwNzI0L0xjRGhkOGJZZGtMMjA1WmxocjJzRkphWU5XWllyanJQeTdFdDFLNHZEZw==
Assinado eletronicamente por: FABIOLA CRISTINA INOCENCIO - 03/05/2023 11:30:43
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050311323500000000086625088
Número do documento: 23050311323500000000086625088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 08:27:28
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109887695432563873894294922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/11/2023

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93360094	17/07/2023 06:57	(Confirmação de Recebimento - Comarca de Aparecida Goiânia-GO)	CERTIDÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

PJRO

1ª e 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho <pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br>

7010696-91.2017.8.22.0001 - Deliberação de Valor Constrito

Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br> 14 de julho de 2023 às 17:58
Para: 1ª e 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho <pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br>

Acuso recebimento, documentos anexados aos autos.

Gessilene
Equipe de Atendimento

De: "1ª e 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho" <pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br>
Para: "3upjcivelaparecida" <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de julho de 2023 12:58:32
Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001 - Deliberação de Valor Constrito

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

djh5VWtnNmczS0E5UDdnWGFIUjRPRGYwU3p5cWJQY0Q2Ym9hV1k3ZC8zVDJiT1dNb2wrVlVnM2NzcmJBY2p4WQ==
Assinado eletronicamente por: Roni Lima Lacerda - 17/07/2023 06:57:33
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071706573354700000089602763
Número do documento: 23071706573354700000089602763

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 08:27:30
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109987655432563873894294961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 401 : Juntada de Documento
Arquivo 3: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

7010696-91.2017.8.22.0001

De : Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho <pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br> qui., 16 de nov. de 2023 16:56

2 anexos

Assunto : 7010696-91.2017.8.22.0001

Para : 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

De ordem do MM. Juiz(a) de Direito, reitero despacho de ID 90232864 (o qual segue em anexo), solicitando o cumprimento da ordem em 10 dias.

Favor acusar recebimento
Referente autos 7010696-91.2017.8.22.0001

Atenciosamente,
Jéssica Ariadna Silva Rodrigues
Téc. Judiciária
16/11/2023

--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

Central de Processos Eletrônicos - CPE
Varas de Execuções Fiscais, Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis
Av. Pinheiro Machado, 777, São Cristóvão
Porto Velho - RO - CEP: 76.804-079

DESPACHO (4).pdf
49 KB

(Confirmação de Recebimento - Comarca de Aparecida Goiânia-GO).pdf
104 KB

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 08:27:30
Assinado por GESSILENE BARBOSA E SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873894294967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202310013650

Nome original: OFÍCIO Nº 357EG202310ªVCCPE1G.pdf

Data: 24/11/2023 16:57:31

Remetente:

Mirciliana Souza de Almeida

Protocolo Judicial - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381-42.2022.8.09.0011.

Assunto: OFÍCIO Nº 357 EG 2023 10ªVC CPE1G - REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 5248381-42.2022.0011.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220232408235

Nome original: EXPEDIENTE - 2023-11-24T133552.127.pdf

Data: 24/11/2023 13:41:10

Remetente:

ELLEN GAMA DOS SANTOS

PVH - 10ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Correção de valores - à 2ª Vara cível

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

24/11/2023

Número: **7039889-15.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 10ª Vara Cível**
Última distribuição : **28/07/2021**
Valor da causa: **R$ 59.144,45**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Locação de Móvel**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVA NETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98659581	17/11/2023 09:22	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 402 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142_oficio.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº 357/EG/2023/10ªVC/CPE1G

Porto Velho, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo(a) Magistrado(a) Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO,

REMETER VIA MALOTE DIGITAL

Processo : 7039889-15.2021.8.22.0001(NOSSO)

Processo : 5248381-42.2022.8.09.0001 (VOSSO)
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SILVA NETO & CIA LTDA - ME
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Favor mencionar o número do processo na resposta.

Assunto: Correção de valores

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

Encaminho o presente ofício para que proceda a retificação dos valores (nos autos de Recuperação Judicial n. 5248381-42.2022.8.09.0001, do Quadro Geral de Credores), fazendo constar o valor de R$ 57.380,90 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos) – valor homologado da contadoria + custas para reembolso, disposto na certidão de dívida de ID n. 97729291.

Anexo: ID 97729291

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

Atenciosamente,

DUILIA SGROTT REIS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)

TlZjZHJhSjRxblFBanIvWkpsbCtUNmtSV045VTU4REE3N3BYcnpMNjdzTzBRMkhOZm82QTAzcWV2ZlhsQTRYcExDbmhJUVhsOU1ZPQ==
Assinado eletronicamente por: DUILIA SGROTT REIS - 17/11/2023 09:22:18
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111709221804300000094668951
Número do documento: 23111709221804300000094668951

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2023 18:12:30
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109487685432563873899678981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 402 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142_oficio.pdf - Pag.5/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220232408236

Nome original: EXPEDIENTE - 2023-11-24T133606.865.pdf

Data: 24/11/2023 13:41:10

Remetente:

ELLEN GAMA DOS SANTOS

PVH - 10ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Correção de valores - à 2ª Vara cível

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2023 18:12:30
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109487685432563873899678981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/11/2023

Número: **7039889-15.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 10ª Vara Cível**
Última distribuição : **28/07/2021**
Valor da causa: **R$ 59.144,45**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Locação de Móvel**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVA NETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97729291	24/10/2023 09:41	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 402 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142_oficio.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA

Certifico a existência de dívida decorrente de sentença transitada em julgado, no processo judicial identificado a seguir, para fins de protesto extrajudicial, na forma do artigo 523 do CPC.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Cartório: JUÍZO DE DIREITO Porto Velho - 10ª Vara Cível - RO.
Diretor (Gestor) de Cartório: Thiago Luiz Pinheiro Lima

DADOS DO(s) CREDOR(es) DA AÇÃO
Credor (a): SILVA NETO & CIA LTDA - ME CPF: 08.727.561/0001-07
Endereço completo: Nome: SILVA NETO & CIA LTDA - ME
Endereço: Rua Padre Moretti, 3287, - de 3044/3045 ao fim, Liberdade, Porto Velho - RO - CEP: 76803-854

DADOS DO CREDOR – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
Advogado(a) Credor (a): ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR CPF: 747.055.982-53 - OAB/RO 5.993
Endereço completo: Nome: ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR CPF: 747.055.982-53 - OAB/RO 5.993
Endereço: Rua Padre Moretti, 3287, - de 3044/3045 ao fim, Liberdade, Porto Velho - RO - CEP: 76803-854

DADOS DO DEVEDOR(es): **TENCEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ02.428.472/0005-07**
Devedor (a): TENCEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ02.428.472/0005-07
Endereço completo: Nome: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Endereço: Avenida Nações Unidas, 1448, - de 1150 ao fim - lado par, Roque, Porto Velho - RO - CEP: 76804-436

DADOS DO PROCESSO
Número do processo judicial: 7039889-15.2021.8.22.0001
Data do trânsito em julgado: 14/11/2022
Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 28/03/2023

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
1. Valor Principal: R$ 42.626,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)
2. Valor da atualização monetária e Juros: R$ 14.071,51 (quatorze mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos)
3. Multa Art 523 § 1º: R$ 0,00
4. Custas processuais a serem ressarcidas ao vencedor: R$ 682,54 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Valor total a ser considerado para protesto: R$ 57.380,90 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES DE HONORÁRIOS
1. Honorários Sucumbenciais: R$ 5.154,40 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
Valor total a ser considerado para protesto: R$ R$ 5.154,40 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

E para constar, nos termos das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, lavro a presente certidão, para efeito da dívida, por meio de protesto do título. O referido é verdade e dou fé.

TlZjZHJhSjRxblJ5VHBJVEQ0OFkvYXJFVFRIVVhiNit2UTU0SlNTZndBUUh1N2tEd3ZaZU1mY0pnYkZZajdTN3dZbHdNZk41TXBZPQ==
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUIZ PINHEIRO LIMA - 24/10/2023 09:41:49
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102409414927500000093778853
Número do documento: 23102409414927500000093778853

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2023 18:12:30
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109487685432563873899678981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 402 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142_oficio.pdf - Pag.8/8

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

Thiago Luiz Pinheiro Lima
Gestor de Equipe/CPE matrícula 206.521-5
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

TlZjZHJhSjRxblJ5VHBJVEQ0OFkvYXJFVFRIVVhiNit2UTU0SlNTZndBUUh1N2tEd3ZaZU1mY0pnYkZZajdTN3dZbHdNZk41TXBZPQ==
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUIZ PINHEIRO LIMA - 24/10/2023 09:41:49
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102409414927500000093778853
Número do documento: 23102409414927500000093778853

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2023 18:12:30
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109487685432563873899678981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 403 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaojuliocesar.pdf - Pag.1/1

Rodrigues & Zago

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011

JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA, devidamente qualificado nos autos supracitados, por suas procuradoras que ao final assinam, atendendo a despacho, vem, respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação do seu crédito de origem trabalhista, conforme se comprova nos documentos que seguem anexos.

Goiânia, 29 de novembro de 2023.

DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
OAB/GO 30944

Rua 105C. n. 43, Qd. F-24, Setor Sul,
Goiânia-GO. (62) 984384636/983394476

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:17
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109987605432563873899855176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011367-08.2021.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2021
Valor da causa: R$ 30.639,96

Partes:
AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109087615432563873899855127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Rodrigues & Zago

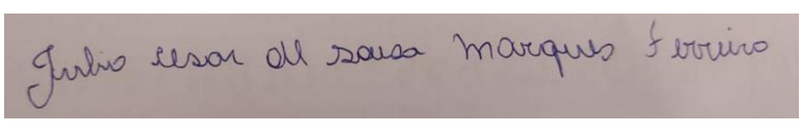
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, inspetor de rede, portador do RG nº. 4515256, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 017.831.771-36, residente e domiciliado na Rua B 21, Qd. 21, Lt. 23, Residencial Bandeira, Guapó-Goiás, CEP: 74.350-000.

OUTORGADOS: **LUCILEIDE RODRIGUES FERREIRA LIMA,** brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/GO 31.596, **DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/GO 30.944, ambas com Escritório Profissional sito na Rua 105C, Qd. F-25, n.º 43, Setor Sul, Goiânia, Goiás, Fone: 98438-4636/983394476.

PODERES: Confere (m) o (s) outorgante (s) aos outorgados os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, agirem no foro em geral, com as cláusulas ***"AD JUDICIA",*** previsto no artigo 105, NCPC, mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la (s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, podendo ainda, renunciar concordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, inclusive do FGTS pedir adjudicação de bens, bem como representar o (s) outorgante (s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, mistas, cartórios em geral, etc., podendo ainda propor ainda ações cautelares, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correição em cartório ou juízo, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Goiânia, 17 de setembro de 2021.



Rua 105C. n. 43, Qd. F-24, Setor Sul,
Goiânia-GO. (62) 984384636/983394476

PJe Assinado eletronicamente por: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA - Juntado em: 06/12/2021 14:44:38 - 2f6c889

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109087615432563873899855127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 403 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaoedeclaracaojulio.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Rodrigues & Zago

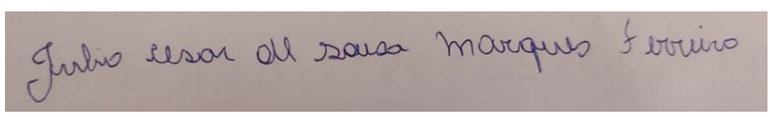
DECLARAÇÃO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, inspetor de rede, portador do RG nº. 4515256, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 017.831.771-36, residente e domiciliado na Rua B 21, Qd. 21, Lt. 23, Residencial Bandeira, Guapó-Goiás, CEP: 74.350-000, em conformidade com a Lei 1.060/50 e 7.115 de 29 de agosto de 1993, assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu inteiro teor e conteúdo, que minha situação econômica não me permite demandar judicialmente sem prejuízo de meu próprio sustento, e, tendo, ainda, compromissos econômicos de quitação de energia elétrica, água, alimentação, transporte, educação, saúde, medicamentos, e outras despesas domésticas e familiares.

Com base nas declarações acima, necessitando demandar judicialmente, peço assistência jurídica que trata a Lei 1.060/50.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, 17 de setembro de 2021.



Rua 105C. n. 43, Qd. F-24, Setor Sul,
Goiânia-GO. (62) 984384636/983394476

Assinado eletronicamente por: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA - Juntado em: 06/12/2021 14:44:38 - 2f6c889
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120614420307400000047637276?instancia=1
Número do documento: 21120614420307400000047637276

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109087615432563873899855127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

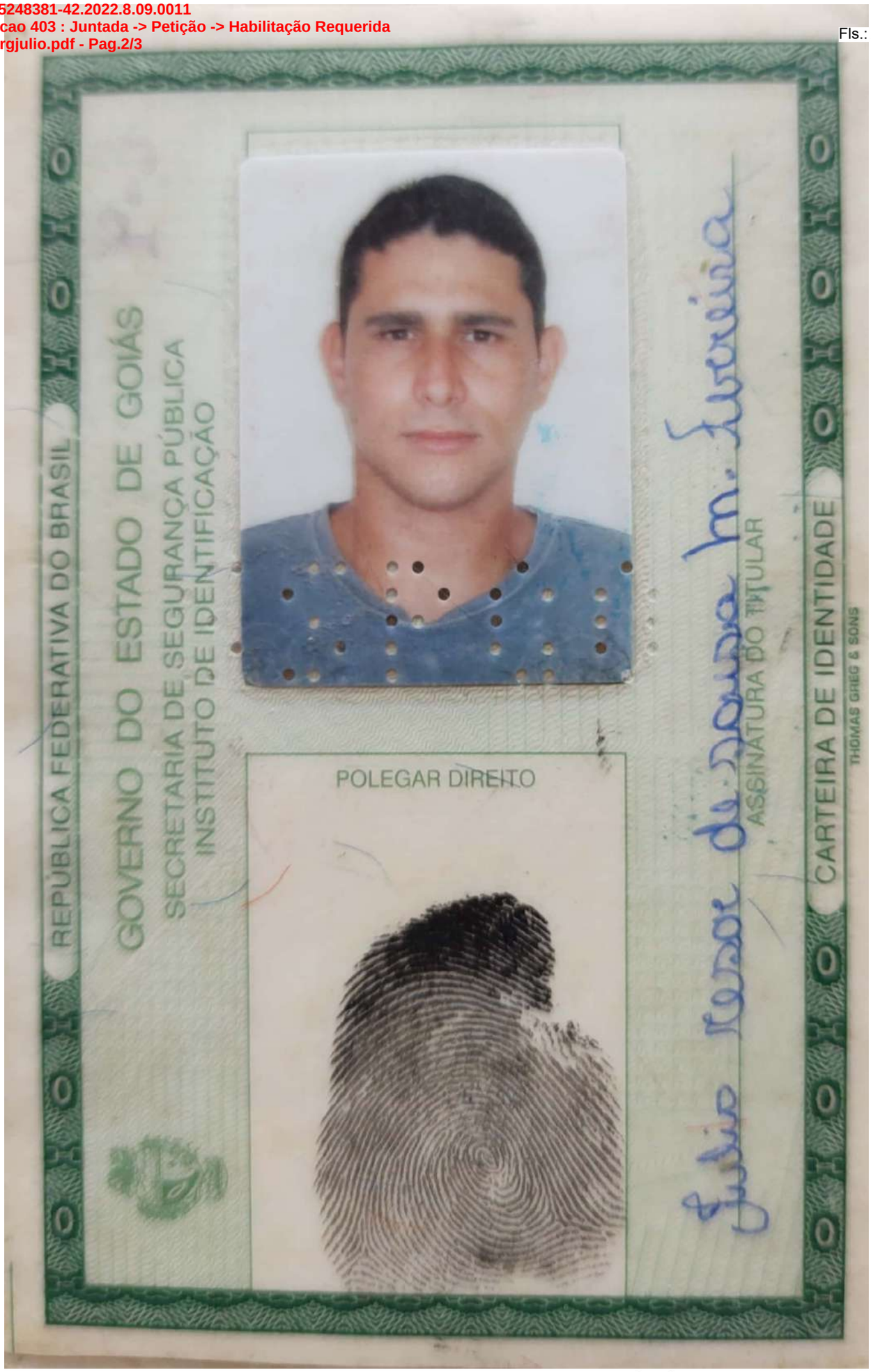
Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0011367-08.2021.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2021
Valor da causa: R$ 30.639,96

Partes:
AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109387655432563873899855120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



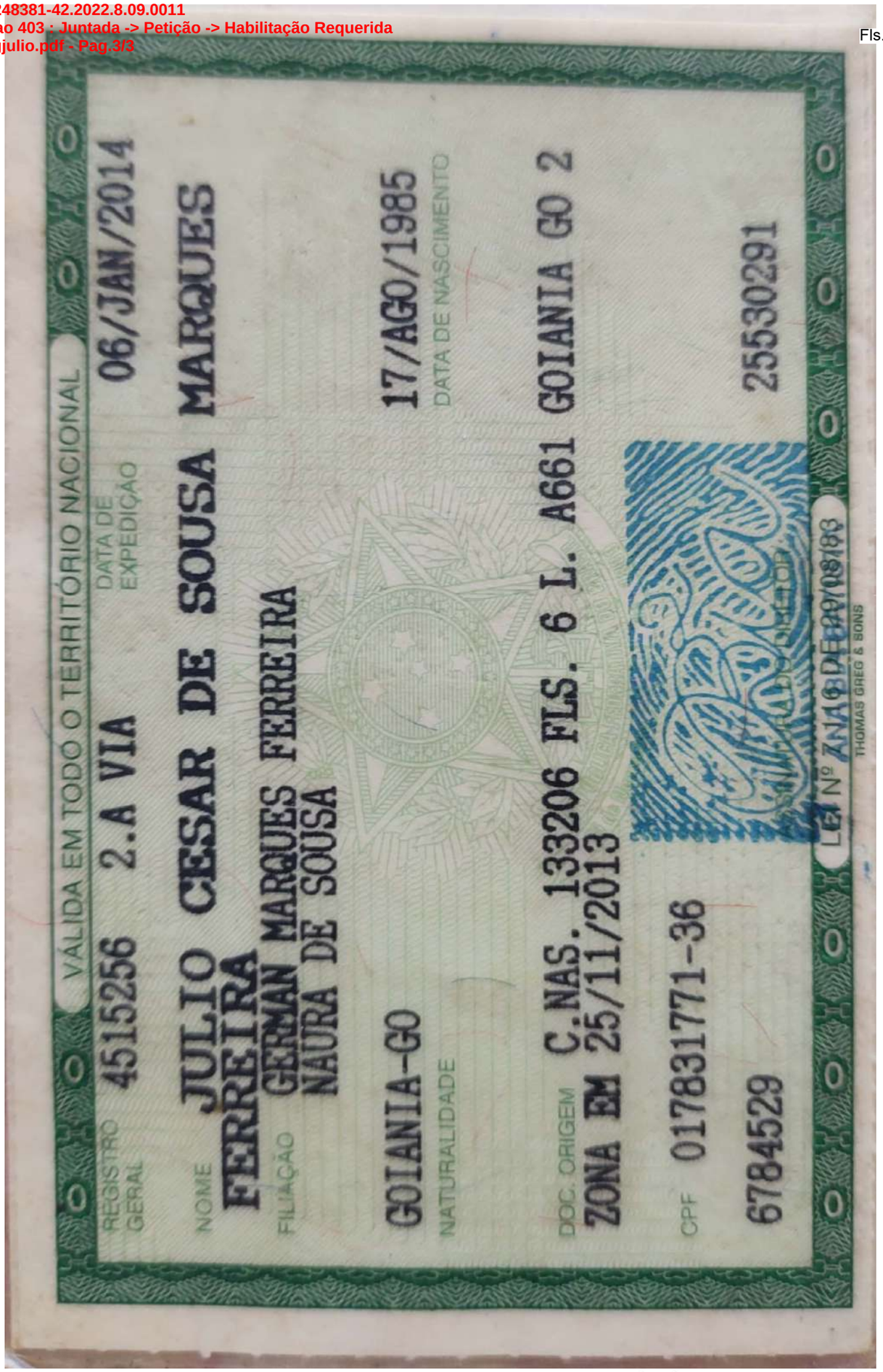
Digitalizado com CamScanner

PJe Assinado eletronicamente por: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA - Juntado em: 06/12/2021 14:44:38 - cac6136

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109387655432563873899855120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 403 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: rgjulio.pdf - Pag.3/3



Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA - Juntado em: 06/12/2021 14:44:38 - cac6136
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120614420417800000047637278?instancia=1
Número do documento: 21120614420417800000047637278

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109387655432563873899855120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:48

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011367-08.2021.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2021
Valor da causa: R$ 30.639,96

Partes:
AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109487605432563873899855125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011367-08.2021.5.18.0083
AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTÊNCIAIS - ADVOGADA DO AUTOR

AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
Qualificação: brasileiro, solteiro, inspetor de rede, portador do CPF nº 017.831.771-36, CTPS/SÉRIE 3102410/0040-GO, PIS/PASEP nº 133.78444.31.1, residente na ITAPACI, QD 30 LT 1 E, CIDADE NOVA DE GUAP, GUAPO/GO - CEP: 75350-000

ADVOGADA DO AUTOR: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA, OAB: 30944

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 1, S/N, Esquina c/ Rua 13, Módulos 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉU: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, OAB: 15238, ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746, GLEICIANE GOMES DE ASSIS, OAB: 36884, JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, OAB: 18660 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

NOME DA ADVOGADA DO AUTOR: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA, OAB: 30944, CPF: 019.653.701-01
VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 1.956,54. Atualizado até 24/01/2023.

Data de ajuizamento da ação: 06/12/2021 14:44:56
Data de homologação da conta de liquidação: 08/04/2023 (Id. 1bfaad1).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/sentença de ID 1bfaad1.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 16/11/2023 12:02:37 - c980b01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109487605432563873899855125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito dos honorários assistenciais em favor da advogada do autor Dra. DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA, OAB: 30944, CPF: 019.653.701-01, nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 1bfaad1), nos seguintes termos: Vistos etc. Não foi conhecido o agravo de petição, conforme acórdão de ID ca06416. Por meio da petição de ID 5f8f375, o Autor requer a citação da Reclamada para que pague ou garanta o débito, sob pena de execução. Porém, depreende-se dos autos que a Ré encontra-se em recuperação judicial (ID 367defd). Assim, determino que a Secretaria da Vara **expeçam-se** certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$ 16.187,51)** e pelo advogado do exequente **(R$ 1.956,54)** à apreciação do administrador judicial Judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº **5248381-42.2022.8.09.0011,** que tramita perante a 2ª Vara Cível de **Aparecida de Goiânia/GO**, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias **(R$ 131,86)** e de custas judiciais **(R$ 265,52)**, sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD (“Teimosinha”), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 22 de outubro de 2023. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109487605432563873899855125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor da advogada do autor Dra. DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA, OAB: 30944, CPF: 019.653.701-01**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **Davila Valéria A. G. do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 16 de novembro de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 16/11/2023 12:02:37 - c980b01
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23111610293781600000060340879?instancia=1
Número do processo: 0011367-08.2021.5.18.0083
Número do documento: 23111610293781600000060340879

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109487605432563873899855125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011367-08.2021.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2021
Valor da causa: R$ 30.639,96

Partes:
AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109787635432563873899855129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011367-08.2021.5.18.0083
AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA
Qualificação: brasileiro, solteiro, inspetor de rede, portador do CPF nº 017.831.771-36, CTPS/SÉRIE 3102410/0040-GO, PIS/PASEP nº 133.78444.31.1, residente na RUA ITAPACI, QD 30 LT 1 E, CIDADE NOVA DE GUAPÓ, GUAPO/GO - CEP: 75350-000

ADVOGADA DO AUTOR: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA, OAB: 30944

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 1, S/N, Esquina c/ Rua 13, Módulos 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉU: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, OAB: 15238, ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746, GLEICIANE GOMES DE ASSIS, OAB: 36884, JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, OAB: 18660 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

Crédito Líquido do Exequente: R$ 16.187,51, Atualizado até 24/01/2023.

Data de ajuizamento da ação: 06/12/2021 14:44:56
Data de homologação da conta de liquidação: 08/04/2023 (Id. 1bfaad1).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/sentença de ID 1bfaad1.

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109787635432563873899855129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

42.2022.8.09.0011) - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. Id. 1bfaad1), nos seguintes termos: Vistos etc.

Não foi conhecido o agravo de petição, conforme acórdão de ID ca06416.

Por meio da petição de ID 5f8f375, o Autor requer a citação da Reclamada para que pague ou garanta o débito, sob pena de execução.

Porém, depreende-se dos autos que a Ré encontra-se em recuperação judicial (ID 367defd). Assim, determino que a Secretaria da Vara **expeçam-se** certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$ 16.187,51)** e pelo advogado do exequente **(R$ 1.956,54)** à apreciação do administrador judicial Judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº **5248381-42.2022.8.09.0011,** que tramita perante a 2ª Vara Cível de **Aparecida de Goiânia/GO**, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias **(R$ 131,86)** e de custas judiciais **(R$ 265,52)**, sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD (“Teimosinha”), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 22 de outubro de 2023. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 10:35:18
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109787635432563873899855129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

Certifica mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, Davila Valeria A.G. do Nascimento, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 16 de novembro de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 16/11/2023 12:02:37 - 3c95653
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23111610293774000000060340878?instancia=1
Número do processo: 0011367-08.2021.5.18.0083
Número do documento: 23111610293774000000060340878

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 404 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.impulso.tencel.pdf - Pag.1/1

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011 - Recuperação judicial
Autor: Tencel Engenharia Eireli
Terceiro interessado: Estado de Goiás e outros

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradora do Estado que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, manifestar o que segue.

Ciente da decisão do evento nº 06.

Em tempo, o Estado de Goiás informa que já está diligenciando junto a Secretaria de Estado da Economia, para o levantamento de créditos tributários existentes em nome da empresa supracitada (SEI 202300003023318), os quais serão apresentados aos autos oportunamente, para os fins de ciência aos demais credores.

Pede deferimento.

Goiânia, data do protocolo.

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 18:00:50
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109987645432563873893364450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202322723814

Nome original: Despacho - Ofício - Autos n. 0000914-98.2022.5.14.0092.pdf

Data: 07/12/2023 09:27:01

Remetente:

CELIO

2ª Vara de Ji-Paraná - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamos Despacho Ofício extraído no âmbito dos autos 0000914-98.2022.5.14.0092, para conhecimento e providências nos vossos autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000914-98.2022.5.14.0092
RECLAMANTE: MARLLON ALVES FERREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (2)

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id: 96e67bd, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo e dos honorários advocatícios**, DETERMINO:

2. Em face da existência dos depósitos judicial #id:c4b71fb, libere-se ao autor, o valor de R$9.045,91, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, por meio de seus advogados (procuração #id:330a733).

3. Libere-se ao patrono do autor o valor de R$1.356,89, por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Oficie-se ao Juízo recuperacional, dando-lhe ciência da quitação da presente execução, devendo o exequente MARLLON ALVES FERREIRA (CPF /CNPJ 037.211.692-20) ser excluído do rol de credores nos autos da recuperação n 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite perante ao Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia.

5. Por medida de economia e celeridade processual atribuo força de ofício ao presente despacho.

6. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 01 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2023 12:14:37
Assinado por CHRISTHOPHER GONCALVES FACUNDES
Localizar pelo código: 109087615432563873898441991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoosvaldodonascimento.pdf - Pag.1/2

FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

OSVALDO DO NASCIMENTO REGO, brasileiro, Eletricista, portador do CPF/MF nº. 892.303.701-00, RG nº. 4181616 – 2ª Via - PCII/GO, CTPS nº. 3435651 - série 001-0/GO e PIS nº. 128.17643.31-5, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco, nº. 1344, Setor Central – CEP: 77.410-040 - Gurupi - Tocantins, que move Ação Trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** qualificada nos autos desta vara sob **nº 5248381-42.2022.8.09.0011**, vem perante Vossa Excelência, e por seu advogado e procurador infra-assinado, requerer que a Recuperanda efetue o pagamento do crédito do exequente/reclamante e dos honorários do procurador, conforme abaixo:

Goiânia – Goiás - Fone: 062-9 9635-0042 – E-mail: paulinhocopolla@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2023 15:21:03
Assinado por FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS:26932210134
Localizar pelo código: 109387695432563873898806375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoosvaldodonascimento.pdf - Pag.2/2

FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Efetuar depósito do crédito do Reclamante no valor de R$ R$ 11.726,89 (onze mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) e do crédito no valor de R$ R$ 1.499,26 (um mil quatrocentos e noventa e nove e vinte e seis centavos), referente aos honorários advocatícios do patrono, ambas na conta do procurador: **Francisco de Paula Alves Martins – CPF/PIX: 26932210134 ou na Caixa Econômica Federal – agência: 0996 – operação: 1288 – Conta Poupança: 000784110628-0**.

Cumpre esclarecer que as novas Certidões de Créditos, também foram enviadas no E-mail da Administradora Judicial, conforme solicitação desta Administradora, qual seja: atendimento@paternostro.com.br . para inclusão no Quadro Geral dos Credores, portanto o reclamante está apto a receber o seu crédito, o que desde já requer.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

OAB/GO 9.613

Assinado Digitalmente

Goiânia – Goiás - Fone: 062-9 9635-0042 – E-mail: paulinhocopolla@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2023 15:21:03
Assinado por FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS:26932210134
Localizar pelo código: 109387695432563873898806375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: Tencel Engenharia Eireli

Requerido: ${processo.polopassivo.nome}

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

DECISÃO

Cuida-se de recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cujo processamento foi deferido por meio da decisão do evento 05, oportunidade em que passo a examinar as questões processuais pendentes.

1. Da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

No evento 381, o Administrador Judicial informou que os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, manifestando pela homologação e concessão da recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Contudo, no evento 382, a SICOOB JURISCREDCELG requereu a declaração de ilegalidade da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê a liberação das garantias de avalistas/coobrigados ou, subsidiariamente, que os efeitos da cláusula não se estendam aos credores que votaram contra o plano.

Lado outro, no evento 383, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu a declaração da ilegalidade dos itens 11, 13, 14.1, 14.2, 14.4 e 14.10 do Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, antes da homologação, devem a recuperanda e o Administrador Judicial manifestar sobre tais alegações.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

2. Dos pedidos de habilitação de crédito (eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 389 e 403).

Nos eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 403, os credores EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, ALEXANDRE SILVA MORAIS, FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, VÍTOR COSTA SILVA, GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI, MURILO DE SOUZA CUNHA, GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI, ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, NIVALDO SANTOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, ANTONIO JOAQUIM CARDOSO, JANILSON PEREIRA DE CARVALHO, GLEISON RODRIGUES SILVA, JOÃO JORGE ARAÚJO SAMPAIO, OSVALDO DO NASCIMENTO REGO, MANOEL JOSÉ DA COSTA, RICARDO BALBINO DE FARIAS, CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA e JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA formularam pedidos de habilitação de crédito, nos próprios autos da Falência, o que se afigura equivocado e contrário à Lei de regência.

Tais pretensões são autônomas e devem ser formuladas em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais.

Além disso, o evento em que foram inseridos tais pedidos devem ser colocados em indisponibilidade, para evitar excesso de movimentações e tumulto processual.

No evento 389, o credor PATRIQUE FERREIRA FEITOSA reitera o pedido de habilitação de crédito, que já foi analisado e remetido à vida adequada, conforme a decisão do evento 266.

3. Dos ofícios (eventos 260, 281, 374, 401 e 405).

Nos eventos 260 e 401, a Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO informa a realização de bloqueio judicial nos autos da Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001 e requer deste juízo deliberação acerca do valor constrito.

Nos eventos 374 e 405, constam ofícios da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, colocando à disposição deste juízo os valores contidos nos autos 0000914-98.2022.5.14.0092, bem como a quitação da execução de MARLLON ALVES FERREIRA.

No evento 281, foi juntado ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, com certidão de habilitação de crédito trabalhista de JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO.

Já no evento 402, consta ofício da 10ª Vara Cível de Porto Velho/RO, requerendo a retificação de valores no Quadro Geral de Credores.

Sobre tais ofícios, devem a recuperanda e o Administrador Judicial ter ciência e manifestar.

Providências da UPJ:

1. Cadastre-se os advogados que peticionaram nos eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 389 e 403 e intime-os sobre o teor dessa decisão.

2. Cumprido o item anterior, coloque em indisponibilidade os pedidos de habilitação de crédito listados acima, para evitar tumulto processual.

3. Habilitem-se nos autos os peticionantes dos eventos 286, 291, 376 e 400.

4. Altere-se a habilitação da Advocacia Geral da União/Procuradoria Regional, nos termos do pedido do evento

368.

5. Intime-se a recuperanda para, em 15 dias:

5.1. manifestar sobre os ofícios dos eventos 260, 281, 374, 401 e 405;

5.2. manifestar sobre as petições dos eventos 382 e 383.

5.3. apresentar os demonstrativos contábeis de janeiro a junho de 2023, conforme requisitado pelo Administrador Judicial no evento 380.

6. Intime-se o Administrador Judicial para, em 15 dias:

6.1. manifestar sobre os ofícios dos eventos 260, 281, 374, 401 e 405;

6.2. manifestar sobre as petições dos eventos 382 e 383;

6.3. manifestar sobre o pedido da recuperanda formulada no evento 397.

7. Cumpridas todas as determinações acima, conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Juiz de Direito - Dec. Jud. 5.094/2023

M

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 18/12/2023 09:18:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES OUT/2023

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES OUT/2023, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES OUT/2023

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES OUT/2023, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES OUT/2023

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES OUT/2023, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JB TENDAS LTDA ME - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de 3d Distribuidora De Peças Ltd - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Winner Confecções Ltda - Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Manoel Domingos de Souza Santos - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SATURNINO SOUSA SANTOS JUNIOR - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 416 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATACADÃO DA PROTEÇÃO INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Indústria E Comércio Leal Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO F. LEITE MANON MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 419 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RH ENGENHARIA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RISCALLI E RISCALLI LTDA-ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Procuradoria do Município de Aparecida de Goiânia - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 423 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Unidas Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDROBRAS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de S.C HONORATO ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SÓ TOYOTA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Procuradoria Geral do Estado de Goiás - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANANIAS BATISTA DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 431 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CID UENDER PEREIRA DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Abc Brasil Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Itaú Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Protege Termo Eletrico Eireli Me - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 436 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Impacto Distribuidora De Produtos De Limpeza Eireli Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de G.C.R. APOLINARIO TERRAPLENAGEM - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUTO POSTO MINUANO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERRAZ E LACERDA LTDA ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SANTANDER S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 444 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito Dos Magistrados, Servidores Da Justiça Do Estado De Goiás - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Equatorial Goias Distribuidora De Energia Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Zb Centro De Diagnostico E Reparo Diesel - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nivaldo Soares de Brito - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adeel Materiais Eletricos E Iluminação - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Jose Osvaldo De Sousa E Cia Ltda Me(Hotel Del Rey) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tiago Fideles de Aguiar - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 452 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Amazônia Pneus Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Manoel Rosa de Oliveira - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DANIEL BISPO DE SOUSA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Douglas dos Santos Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Douglas dos Santos Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALEXANDRE SOUTO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Kerley Ferreira De Moura - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Ozenilton Almeida da Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rg Entulhos Ltda Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rafael Tavares Pinheiro - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 462 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de UILLIAN SIQUEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Fabio Martins de Azevedo - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EC Industria e comercio de equipamentos - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Edinaldo Ribeiro de Assis - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Edinaldo Ribeiro de Assis - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Edinaldo Ribeiro de Assis - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LASER COMUNICAÇÃO VISUAL - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Evandro de Jesus Oliveira da Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Ismael Apuri Pardo - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Dimas Pereira da Cunha - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Incorel Comércio De Materiais Para Construção Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/12/2023 09:18:47)) do dia 19/12/2023 11:57:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por MARCIO LOPES TOLEDO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/12/2023 09:18:47))) do dia 19/12/2023 21:14:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALEXANDRE SILVA MORAIS - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 481 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VÍTOR COSTA SILVA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MURILO DE SOUZA CUNHA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RICARDO BALBINO DE FARIAS - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 487 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRIQUE FERREIRA FEITOSA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO JOAQUIM CARDOSO - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 491 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JANILSON PEREIRA DE CARVALHO - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO JORGE ARAÚJO SAMPAIO - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GLEISON RODRIGUES SILVA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de OSVALDO DO NASCIMENTO REGO - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MANOEL JOSÉ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de A&E TECNICAL LTDA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INBRACOL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONCREAÇO DA AMAZÔNIA LTDA - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Credor (Referente à Mov. Juntada de Documento - 19/12/2023 11:16:56)) do dia 08/01/2024 18:44:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº: ***5248381-42.2022.8.09.0011 RECUPERAÇÃO JUDICIAL***

MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.428.472/0005-07, com endereço comercial à Av. Nações Unidas, nº 1448, bairro Roque, CEP nº 76804-436, na cidade de Porto Velho - Rondônia, contatos telefone: (62) 3611-1205; e-mail: contabilidade@tencel.eng.br, o que faz conforme segue:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$22.963,04 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, sendo:

- O crédito líquido do exequente no valor de **R$21.869,56 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove mil e cinquenta e seis centavos)**;
- Os honorários do Advogado no valor de **R$1.093,48 (mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO - TRT da 14ª REGIÃO, lavrada e assinada pelo senhor Diretor de Secretaria ANTONIO EDSON MENDONÇA, a qual segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:04:29
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109287615432563873855326471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Nome e endereço do credor: **MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO**, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Jardins, 1228, Cond. Girassol, Bairro Novo, na Cidade de Porto Velho - RO, CEP nº. 76817-001, telefone (69) 99240-0768, e-mail: agacsilva@gmail.com, na figura do patrono do requerente, Dr. AGAILSON DA CRUZ SILVA OAB/RO 11.902;

Valor do crédito atualizado até (06 de novembro de 2023): R$22.963,04 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos);

Documentos comprobatórios do crédito:

I. Sentença condenatória transitada em julgado;
II. Cálculos de liquidação;
III. Decisão homologatória dos cálculos de liquidação e;
IV. Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO - TRT da 14ª REGIÃO;

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- *Titular:* ***Agailson da Cruz Silva*** *CPF:* ***608.056.502-10***
- *Banco:* ***Banco do Brasil***
- *Agência:* ***2290-X***
- *Conta Corrente:* ***57852-5***

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:04:29
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109287615432563873855326471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Dá-se à presente o valor de **R$22.963,04 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**.

Nestes termos; pede deferimento

Porto Velho, 11 de janeiro de 2024.

AGAILSON DA CRUZ SILVA
OAB/RO 11.902

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:04:29
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109287615432563873855326471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.procuracaomarcoa.terco.p7s.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:50

PROCURAÇÃO

MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747, nomeia e constitui como seu Advogado **AGAILSON DA CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, telefone (69) 99213-8661, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rondônia, sob o nº 11.902, e-mail: agacsilva@gmail.com, com escritório profissional localizado na Rua Padre Chiquinho, 2763, Bairro Liberdade, em Porto Velho – RO, CEP: 76803-862, onde recebe as comunicações de estilo, a qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer procedência de pedidos, receber e dar quitação, requerer gratuidade da Justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda representá-lo, assisti-lo ou acompanhá-lo em qualquer procedimento administrativo, investigatório ou inquisitório em qualquer instituição pública ou privada, propor ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, execução, embargos, agravos, requerer falência, habilitação, crédito, receber alvará judicial, requerer desistência da ação, nomear preposto e substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como praticar outros atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

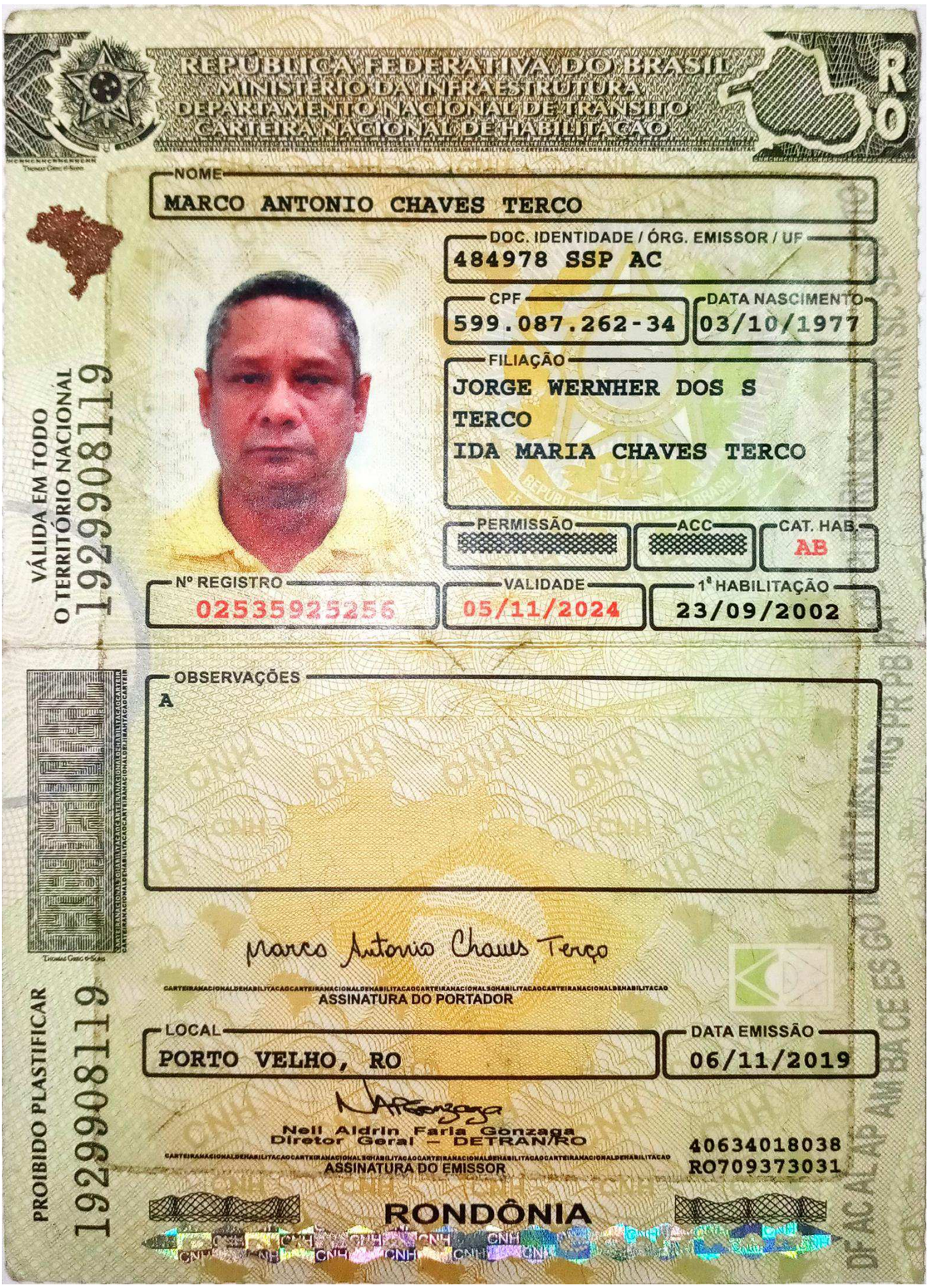
Porto Velho, 10 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Chaves Terço.

MARCO ANTONIO CHAVES TERÇO
CPF sob o nº 599.087.262-34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:04:29
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873855326475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:04:30
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109387695432563873855326428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.declaracaodehipossuficienciamarcoterco.p7s.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747, declara, em atendimento ao preceito contido nas Leis n°s. 1.060/50 e 7.510/86, que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Em vista da declaração exarada, assume inteira responsabilidade civil e criminal sobre os dados que deram origem à presente, conforme disposto no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Chaves Terço.

MARCO ANTONIO CHAVES TERÇO
CPF sob o nº 599.087.262-34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:04:31
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873855326427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº: ***5248381-42.2022.8.09.0011 RECUPERAÇÃO JUDICIAL***

MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.428.472/0005-07, com endereço comercial à Av. Nações Unidas, nº 1448, bairro Roque, CEP nº 76804-436, na cidade de Porto Velho - Rondônia, contatos telefone: (62) 3611-1205; e-mail: contabilidade@tencel.eng.br, o que faz conforme segue:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$22.963,04 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, sendo:

- O crédito líquido do exequente no valor de **R$21.869,56 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove mil e cinquenta e seis centavos)**;
- Os honorários do Advogado no valor de **R$1.093,48 (mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO - TRT da 14ª REGIÃO, lavrada e assinada pelo senhor Diretor de Secretaria ANTONIO EDSON MENDONÇA, a qual segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109387645432563873855369831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Nome e endereço do credor: **MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO**, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Jardins, 1228, Cond. Girassol, Bairro Novo, na Cidade de Porto Velho - RO, CEP nº. 76817-001, telefone (69) 99240-0768, e-mail: agacsilva@gmail.com, na figura do patrono do requerente, Dr. AGAILSON DA CRUZ SILVA OAB/RO 11.902;

Valor do crédito atualizado até (06 de novembro de 2023): R$22.963,04 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos);

Documentos comprobatórios do crédito:

I. Sentença condenatória transitada em julgado;
II. Cálculos de liquidação;
III. Decisão homologatória dos cálculos de liquidação e;
IV. Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO - TRT da 14ª REGIÃO;

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- *Titular:* ***Agailson da Cruz Silva*** *CPF:* ***608.056.502-10***
- *Banco:* ***Banco do Brasil***
- *Agência:* ***2290-X***
- *Conta Corrente:* ***57852-5***

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109387645432563873855369831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Dá-se à presente o valor de **R$22.963,04 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**.

Nestes termos; pede deferimento

Porto Velho, 11 de janeiro de 2024.

AGAILSON DA CRUZ SILVA
OAB/RO 11.902

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109387645432563873855369831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.procuracaomarcoa.terco.p7s.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

PROCURAÇÃO

MARCO ANTôNIO CHAVES TERÇO, brasileiro, solteiro, Eletricista, portador da Carteira de Identidade - RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747, nomeia e constitui como seu Advogado **AGAILSON DA CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, telefone (69) 99213-8661, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rondônia, sob o nº 11.902, e-mail: agacsilva@gmail.com, com escritório profissional localizado na Rua Padre Chiquinho, 2763, Bairro Liberdade, em Porto Velho – RO, CEP: 76803-862, onde recebe as comunicações de estilo, a qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer procedência de pedidos, receber e dar quitação, requerer gratuidade da Justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda representá-lo, assisti-lo ou acompanhá-lo em qualquer procedimento administrativo, investigatório ou inquisitório em qualquer instituição pública ou privada, propor ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, execução, embargos, agravos, requerer falência, habilitação, crédito, receber alvará judicial, requerer desistência da ação, nomear preposto e substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como praticar outros atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

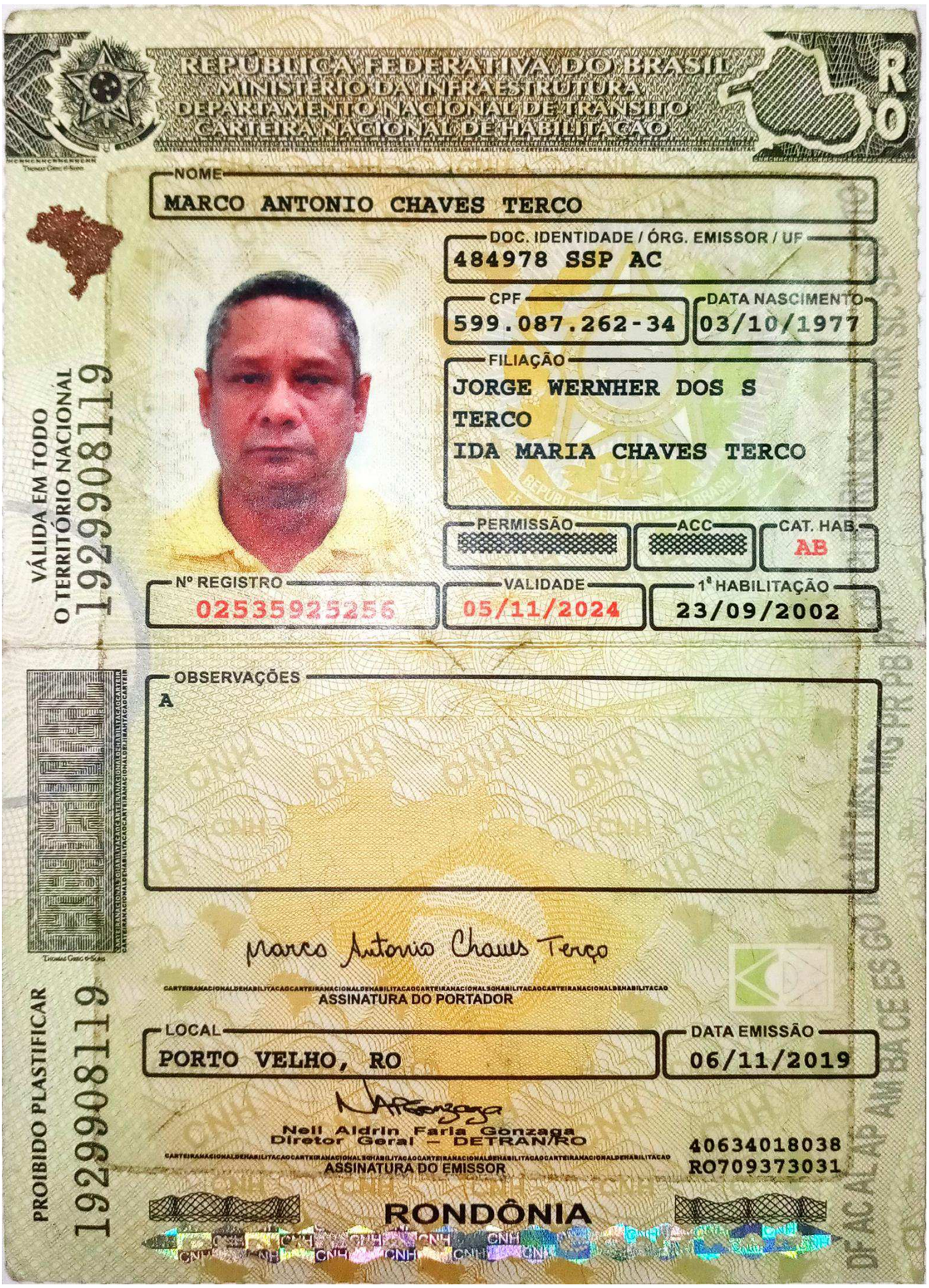
Porto Velho, 10 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Chaves Terço.

MARCO ANTONIO CHAVES TERÇO
CPF sob o nº 599.087.262-34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109287605432563873855369837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873855369836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 06.sentencamarcoterco..pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000489-38.2022.5.14.0006
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO CHAVES TERCO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O reclamante ajuizou ação em 26/6/2022, alegando haver sido contratado pela reclamada em 12/2/2020 para exercer a função de eletricista instalador de alta e baixa tensão. Aduziu haver sofrido acidente de trajeto, que houve dano moral, que não houve cumprimento da CCT. Pleiteou a reintegração ou a indenização substitutiva, bem como o pagamento de indenização por danos morais, de verbas rescisórias e a manutenção do plano de saúde, além dos benefícios da Justiça gratuita. Juntou documentos.

Houve pedido de tutela de urgência.

O reclamante emendou a petição inicial, requerendo a manutenção do plano de saúde e assistência médica.

A reclamada contestou, pugnando pela total improcedência dos pedidos da inicial. Juntou documentos, tendo sido impugnados.

Colhido o depoimento das partes e interrogada três testemunhas. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais em memoriais pelas partes. Rejeitada a renovação da proposta conciliatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.

Para que as intimações sejam feitas em nome deste ou daquele advogado, em conjunto ou separadamente, faz-se necessário que eles próprios se habilitem no sistema PJe neste processo com o seu respectivo certificado digital, uma vez que as intimações são feitas de modo automático pelo sistema via Diário oficial apenas para os advogados habilitados nos autos via sistema.

PJe Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 16:30:50 - 64d6854

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Essa determinação está em consonância com o previsto no art. 16 da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST ("Para efeito de aplicação do §5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa do advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio de intimação direcionada. A decretação da nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276))".

Se a habilitação já foi feita não há o que requerer, pois, repita-se, as intimações serão feitas de forma automática em nome de TODOS os advogados habilitados nos autos.

Saliente-se que cabe ao Juiz, no exercício de condução do processo, determinar a prática de um ato processual e a cominação de efeito jurídico para o seu descumprimento, de forma que não cabe aos advogados das partes estabelecer a sanção processual em caso de hipotético indeferimento da maneira de se realizar a intimação.

DIREITO INTERTEMPORAL

A presente ação foi ajuizada quando já vigente a Lei n. 13.467 /2017 e o contrato de trabalho alegado é posterior à entrada em vigor da referida Lei.

Portanto serão aplicadas integralmente os termos da Reforma Trabalhista ao presente feito.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS E VALORES CONSTANTES NA INICIAL

Nos termos do art. 141 do CPC, o juiz está adstrito aos limites propostos pelas partes, sendo vedada decisão de natureza diversa da pedida, ou condenação da parte em quantidade superior ou em objeto estranho àquele demandado (art. 492 do CPC).

No caso, tratando-se de petição inicial líquida, conforme a atual redação do art. 840, §1º, da CLT, o valor de cada parcela deduzida em juízo integra o respectivo pedido e limita a atuação judicial, fazendo com que eventual condenação em valor superior caracterize julgamento "ultra petita".

Esse, aliás, é o entendimento pacífico, notório e atual do Tribunal Superior do Trabalho, cuja jurisprudência fora firmada antes mesmo de a Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

nº 13.467/2017 estabelecer a necessidade de que os pedidos, nas reclamatórias trabalhistas, deveriam ser certos, determinados e com indicação de seu valor, de sorte que suas razões resultaram fortalecidas pela aventada alteração legislativa. Assim foi a decisão nos Autos do Processo n. 0000260-19.2020.5.14.0404, da 1º Turma deste E. TRT-14ª Região, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Shikou Sadahiro, julgado em 18/6/2021.

Portanto, os cálculos na liquidação da sentença serão limitados aos valores atribuídos na exordial.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA

Conforme art. 6º, §2º da Lei n. 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Assim sendo, a suspensão somente ocorrerá na fase de execução.

Considerando que restou comprovado o fato de a primeira reclamada estar em recuperação judicial, aplica-se-lhe o §10, do art. 899 da CLT, ou seja, é isenta do depósito recursal.

DO MÉRITO

DO ACIDENTE DE TRAJETO

O reclamante alegou que no dia 15/08/2021, domingo, estava de plantão e na manhã deste dia, quando iniciava o trajeto de casa para o trabalho, sofreu uma queda de sua motocicleta, o que ocasionou fratura na clavícula e o afastamento do labor.

Em razão do acidente ficou afastado de 15/8/2021 a 16/12/2021, tendo sido despedido sem justa causa em 19/4/2022.

A reclamada negou que tenha ocorrido acidente de trajeto e sustentou que o reclamante não estava de plantão nesse dia.

O acidente de trajeto está previsto no artigo 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 8.213/91:

> Art. 21. Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

[...]

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local de trabalho e horário de trabalho:

[...]

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Destaca-se a lição do Ministro Sebastião Geraldo de Oliveira:

Surgem grandes controvérsias quanto ao entendimento do que seja o 'percurso da residência para o local de trabalho ou desde para aquela'. O trabalhador com frequência desvia-se desse percurso por algum interesse particular, para uma atividade de lazer ou compras em um supermercado ou farmácia, por exemplo. Como será necessário estabelecer o nexo causal do acidente com o trabalho, são aceitáveis pequenos desvios e toleradas algumas variações quanto ao tempo de deslocamento, desde que 'compatíveis com o percurso do referido trajeto', porquanto a Previdência Social, na esfera administrativa, não considera acidente do trabalho quando o segurado, por interesse pessoal, interrompe ou altera o percurso habitual. Se houver registro policial da ocorrência, deve-se apresentar o respectivo boletim.

Se o tempo do deslocamento (nexo cronológico) fugir do usual ou se o trajeto habitual (nexo topográfico) for alterado substancialmente, resta descaracterizada a relação de causalidade do acidente com o trabalho. No entanto, se o trabalhador tiver mais de emprego vírgula será também considerado acidente de trajeto aquele ocorrido no percurso de um para o outro local de trabalho ponto. (in Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2013, p. 60).

No caso, o ônus da prova da ocorrência do acidente é do reclamante por ser um fato constitutivo de seu direito.

Consta dos autos, Id. 45ddfd6, certidão de ocorrência policial registrada em 24/11/2021, a respeito do acidente com data de 15/08/2021, com horário às 06h30m.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

No Id. 5341aa6, consta atestado médico datado do dia 15/08/2021, no sentido de que o reclamante necessitava de 2 (dois) dias de afastamento, por motivo de doença, assinado pela médica Isabela F. Leite.

Em seu depoimento pessoal, Id. 50ce202, o reclamante confirmou que o boletim de ocorrência foi feito somente 04 meses depois do acidente porque antes disso o depoente estava em processo de hospital.

O depoimento da reclamante foi o seguinte, Id. 50ce202:

> que o acidente aconteceu por volta de 06h40 da manhã; que no dia anterior o depoente foi designado para trabalhar no dia seguinte, no caso, 15/08/2021; que o depoente deveria entrar em serviço 07h no pátio; que existia outras equipes que ficavam de sobreaviso ou plantões; que variava de uma, duas ou três;que se o depoente trabalhasse em um domingo poderia ser chamado no domingo seguinte novamente desde que fosse chamado para trabalhar; que quem chamou o depoente para trabalhar no dia 15/08/2021 telefonou para o depoente no dia anterior às 19h e foi a pessoa do RH de nome Luís; que o depoente estava indo trabalhar de motocicleta, desequilibrou-se e caiu; que o depoente estava iniciando o movimento; que estava sozinho na motocicleta; que ninguém presenciou o acidente;que o depoente não foi socorrido por ninguém; que o depoente não conseguiu ligara motocicleta e foi empurrando até em casa em uma distância de 100 metros; que o acidente ocorreu quase em frente a casa do depoente;que o boletim de ocorrência foi feito somente 04 meses depois do acidente porque antes disso o depoente estava em processo de hospital; que o depoente não estava com impossibilidade de locomoção durante esses 04 meses; que o depoente não lembra de haver entregue na empresa a cópia do boletim de ocorrência;que a equipe do depoente no dia do acidente era de número 2043; que o depoente anotava o número da equipe na folha de ponto quando ia para o campo; que em agosto de 2021 o depoente trabalhava na equipe 2076,mas nos finais de semana poderia ser designado para dar apoio para outras equipes; que mesmo nesse caso se o depoente fosse dar apoio para outra equipe, anotava o número da equipe no controle de ponto. Nada mais.

Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Portanto, o acidente em si foi devidamente comprovado, até mesmo pela prova documental.

A questão agora está em se saber se o reclamante estava ou não de plantão no dia que sofreu o acidente, no caso, no dia 15/8/2021, domingo.

Na audiência do dia 27/7/2022, ID. dead3e6, este juízo inverteu o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, e determinou que a reclamada juntasse aos autos os controles de jornada de trabalho e as escalas de plantão do obreiro

Assim, analisando a documentação anexada aos autos pela reclamada, ID. b841baf - Pág. 3 e 4, verifico que a prova é no sentido de que o reclamante não estava de plantão e não havia sido escalado para trabalhar no dia 15/8/2021.

Em seu depoimento pessoal, o reclamante disse o seguinte, ID. 50ce202:

> que o acidente aconteceu por volta de 06h40 da manhã; que no dia anterior o depoente foi designado para trabalhar no dia seguinte, no caso, 15/08/2021; que o depoente deveria entrar em serviço 07h no pátio; que existia outras equipes que ficavam de sobreaviso ou plantões; que variava de uma, duas ou três; que se o depoente trabalhasse em um domingo poderia ser chamado no domingo seguinte novamente desde que fosse chamado para trabalhar; que quem chamou o depoente para trabalhar no dia 15/08/2021 telefonou para o depoente no dia anterior às 19h e foi a pessoa do RH de nome Luís; que o depoente estava indo trabalhar de motocicleta, desequilibrou-se e caiu; que o depoente estava iniciando o movimento; que estava sozinho na motocicleta; que ninguém presenciou o acidente; que o depoente não foi socorrido por ninguém; que o depoente não conseguiu ligar a motocicleta e foi empurrando até em casa em uma distância de 100 metros; que o acidente ocorreu quase em frente a casa do depoente; que o boletim de ocorrência foi feito somente 04 meses depois do acidente porque antes disso o depoente estava em processo de hospital; que o depoente não estava com impossibilidade de locomoção durante esses 04 meses; que o depoente não lembra de haver entregue na empresa a cópia do boletim de ocorrência; que a equipe do depoente no dia do acidente era de número 2043; que o depoente anotava o número da equipe na folha de ponto quando ia para o campo; que em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

agosto de 2021 o depoente trabalhava na equipe 2076, mas nos finais de semana poderia ser designado para dar apoio para outras equipes; que mesmo nesse caso se o depoente fosse dar apoio para outra equipe, anotava o número da equipe no controle de ponto.

A preposta da reclamada disse o seguinte, em seu depoimento:

> que não poderia acontecer do reclamante trabalhar em uma equipe e ser convocado para trabalhar em outra equipe no final de semana; que se fosse convocado para trabalhar no final de semana seria na própria equipe que o reclamante trabalhava; que a depoente não sabe dizer quanta equipes o reclamante trabalhou, recordando-se apenas da última equipe que foi a de número 2076 que o reclamante ficou afastado por 04 meses do trabalho por auxílio doença; que não consta na empresa que o reclamante tenha sofrido acidente no deslocamento para a empresa, até porque no dia ele estava de folga.

A primeira testemunha arrolada pelo reclamante, Sra. JENIFER RAYNA DE MOURA BORTOLETE, disse o seguinte:

> que trabalhou para a reclamada de 26/10 /2020 a 23/12/2021 como auxiliar técnica de engenharia; que a depoente passou a assistente do SESMT em março 2021; que o reclamante entregou para a depoente uma guia médica e um raio-x e disse que havia sofrido um acidente no dia anterior quando estava se deslocando para trabalhar na reclamada; que a depoente recebeu a documentação e repassou para seu superior hierárquico e não sabe qual o andamento que foi dado; que essa documentação foi entregue para a depoente em 2021, mas a depoente não se recorda que mês; que o acidente ocorreu durante a semana e o reclamante tinha que ir até a empresa para ser dispensado do trabalho; que no dia do acidente o reclamante estava escalado para trabalhar; que a depoente entregou a documentação para o coordenador de segurança de nome Kess Dona; que salvo engano da depoente, o reclamante falou que o carro deu uma fechada na motocicleta conduzida pelo reclamante e ele caiu.

Já a segunda testemunha arrolada pelo reclamante, Sr. CLEIR DE SOUZA BARROS, disse o seguinte:

PJe Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 16:30:50 - 64d6854

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

que trabalhou na reclamada de 07 de setembro ou julho de 2020, tendo trabalhado por um ano e meio; que entrou como eletricista e passou a ser encarregado uns 02 ou 03meses depois da contratação; que o reclamante trabalhava na equipe leve e o depoente na equipe pesada; que quando a equipe do depoente precisava de pessoas para trabalhar final de semana o depoente pedia autorização e convocava trabalhadores; que o reclamante sempre esteve a disposição para trabalhar final de semana; que a equipe pesada era de número 2043; que um membro da equipe do reclamante não poderia trabalhar no domingo e o depoente convocou o reclamante para trabalhar; que no dia que era para o reclamante trabalhar ele telefonou para o depoente, faltando 15 minutos para 07h informando que havia caído de motocicleta, tendo o depoente orientado que o reclamante procurasse uma UPA e se se sentisse melhor poderia ir trabalhar às 14h; que nesse dia o depoente não teve mais contato com o reclamante e somente no decorrer da semana que o depoente soube que tinha acontecido algo mais grave com ele; que a lista fechada com o nome das pessoas que trabalharam no domingo o depoente entregou na segunda feira; que não constou o nome do reclamante na lista porque ele não foi trabalhar; que o depoente comunicou na supervisão da empresa que o reclamante havia sofrido um acidente no dia anterior quando estava se deslocando para a empresa; que o depoente não sabe o nome da pessoa na supervisão para quem comunicou o acidente; que todo encarregado tem autonomia para convocar trabalhador na ausência de outro; que foi o próprio depoente quem telefonou para o reclamante convocando ele para o serviço no domingo.

Diante dos depoimentos, verifico que as informações não guardam consistência com o depoimento pessoal do reclamante.

Inclusive, há divergência entre as afirmações da testemunha arrolada pelo reclamante, CLEIR DE SOUZA BARROS, e as da testemunha arrolada pela reclamada, Sra. GABRIELA BASTOS SALES, a qual assegurou que o encarregado não tem poder de convocar funcionário de outra equipe.

Portanto, concluo que ficou provado que o acidente que vitimou o obreiro não ocorreu em dia que tenha sido escalado para trabalhar, logo, não se trata de acidente de trajeto.

PJe Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 16:30:50 - 64d6854

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Diante do acima exposto, indefiro o pedido do obreiro de reconhecimento de acidente de trajeto e, via de consequência, indefiro a equiparação a acidente de trabalho.

Não sendo o caso de se aplicar o disposto no art. 118 da Lei n. 8.213/91, indefiro o pedido obreiro de garantia de emprego, indeferindo todos os pedidos daí decorrentes.

Pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de manutenção da assistência médica.

DA DIFERENÇA DE SALÁRIO. APLICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ACT 2021/2022

O reclamante alegou que foi contratado em 12/02/2020 para exercer a função de eletricista instalador de alta e baixa tensão com salário base de R$1.719,68, sendo que em 1º/8/2021 foi realizado o acordo coletivo de trabalho, estabelecendo reajuste salarial, passado o salário da categoria do obreiro para R$1.850,00, sendo que, no entanto, não teria sido cumprido.

A reclamada defendeu-se, explicando que em outubro de 2021, tão logo concluídas as negociações do ACT, foi majorado o salário base do obreiro, tendo havido erro do departamento de recursos humanos da empresa que não efetivou a atualização da CTPS digital, mas que os valores foram devidamente considerados para os cálculos, inclusive rescisórios.

Consta no TRCT de Id. 6fdfe99 que a base de cálculo para as verbas rescisórias foi de R$2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais)

Diante do exposto, defiro o pedido do reclamante para considerar como base de cálculo para fins rescisórios a quantia de R$2.405,00, já considerando o salário base e o adicional de periculosidade.

Com relação ao pedido de pagamento das diferenças do salário base e do adicional de periculosidade de agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando a admissão em 12/2/2020, a despedida sem justa causa em 19/4/2022, a falta de comprovante nos autos relativamente ao acerto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

rescisório, levando-se em conta, ainda, a integração do período do aviso prévio de 33 dias no contrato de trabalho, e a remuneração de R$2.405,00, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

a) 33 dias de aviso prévio indenizado: R$2.645,28;

b) 13º salário proporcional em 5/12: R$1.002,08;

c) férias vencidas do período aquisitivo de 12/02/2020 a 12/02/2021 + 1/3, em dobro, em razão do disposto no art. 137 da CLT: R$6.413,32;

d) férias simples do período aquisitivo de 12/2/2021 a 12/2/2022 + 1/3: R$3.206,66;

e) férias proporcionais em 3/12 + 1/3: R$801,66;

Considerando que até a presente data, não houve pagamento das verbas rescisórias, verifico que foi descumprido prazo previsto no §6º, portanto, defiro à reclamante a multa estabelecida no §8º, do art. 477 da CLT, no valor de R$1.850,00, conforme o pedido.

Tendo em vista que restou incontroverso o não pagamento das verbas rescisórias, defiro ao reclamante a aplicação do estabelecido no art. 467 da CLT, no percentual de 50, calculados sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, por serem verbas rescisórias em sentido estrito, no valor de R$2.351,36.

No que se refere ao FGTS, a reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 8 dias, após o trânsito em julgado, e após intimação, os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da indenização compensatória de 40%, considerando os recibos de pagamento de salário existentes nos autos, incluindo todas as verbas de natureza salarial (horas extras, adicional noturno, horas sobreaviso, DSR, etc.), e, no período que não haja, deverá ser considerado o valor remuneratório de R$2.405,00, sob pena de indenização direta nos próprios autos, nos termos do art. 816 do novo CPC, limitado sempre ao valor do pedido constante da petição inicial.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.036/1990 fica ressalvado, desde já, que a indenização mencionada no parágrafo anterior não quita o FGTS perante o órgão gestor, mas somente perante a reclamante.

DANO MORAL

O reclamante alegou que a reclamada sem disponibilizar os pagamentos da rescisão contratual e por manter o reclamante sem perspectiva salarial,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

indubitavelmente causa ao autor e sua família imensos prejuízos, não somente financeiros, mas de ordem moral, principalmente porque tal situação se prolonga há meses.

Acrescentou que a reclamada dispensou o reclamante sob a alegação incoerente e infundada de que o obreiro estava apto ao labor.

Salientou que, embora a reclamada tenha endossado o ASO de retorno do reclamante, não permitiu o retorno do obreiro às atividades que realizava anteriormente por entender que o obreiro estava inapto para os trabalhos em altura e com eletricidade, pois segundo a médica, Dra. Jucélia Ricardo Talau, CRM-RO 4258, estava apto ao trabalho com restrições.

Explicou que cerca de 04 meses após o retorno ao labor, sem sequer ter feito a cirurgia de retirada de parafusos e haste em sua clavícula, e com as mesmas limitações, a reclamada dispensou o reclamante sob a alegação incoerente e infundada de que estava apto ao labor.

Assegurou haver sido dispensado doente e impedido de exercer a função que vinha exercendo anteriormente.

A reclamada negou tudo.

O dano moral está previsto no art. 186 do Código Civil e é aquele decorrente da prática de um ato que tem o condão de macular a honra objetiva ou a honra subjetiva do indivíduo, de tal sorte a lhe causar dor, angústia, humilhação, sofrimento, vindo a ofender seu direito de personalidade, sua dignidade enquanto pessoa humana.

Assenta a Constituição Federal de 1988 (art. 5.o, V e X) que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente dessa violação.

A própria Carta Magna também estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III). Direitos da personalidade são aqueles destinados a resguardar a dignidade humana. Trata-se da honra, do nome, da vida, da saúde. A personalidade é o ponto de apoio de todos os direitos e obrigações (Caio Mário, ***in*** *Instituições de Direito Civil*, vol. 1, Forense, 1991).

É mister enfatizar que para ficar configurada a existência do dano moral, faz-se necessária a presença de seus elementos caracterizadores, quais sejam: a ação (o ato ilícito), a ocorrência da lesão (o dano em si) e o nexo causal que será o elo entre os dois elementos anteriores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Demais disso, é necessário que o dano sofrido seja provado, competindo ao suposto lesionado o ônus de provar a lesão que lhe foi acometida, nos termos do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC.

No presente caso, a reclamada confessou estar em mora com alguns meses de salário e com algumas competências do FGTS.

Além disso, não há prova nos autos de que os salários tenham sido pagos fora do prazo legal.

Em relação ao acidente sofrido pelo reclamante, restou comprovado que não ficou caracterizado como acidente de trajeto.

Toda a fundamentação do reclamante sobre a incapacidade laboral se baseia no enquadramento do acidente como sendo equiparado a acidente de trabalho, o que já ficou comprovado e reconhecida a improcedência.

Não há prova de que o reclamante estivesse inapto por ocasião da demissão.

Não há prova de que o reclamante tenha sido prejudicado porque restou desaconselhável o trabalho em altura, muito pelo contrário.

Quanto às demais alegações, a questão deve ser analisada com o devido cuidado porque a dor, a mágoa e a humilhação são sentimentos que não se podem demonstrar por meio de recibos, papéis, ou testemunhas, já que se referem à alma humana, portanto, indemonstráveis, tais como a dor física.

Restou indene de dúvidas que a reclamada cometeu ato ilícito, já que é obrigada a pagar as verbas rescisórias dentro do prazo legal.

Embora seja verdade a crise mundial em razão da pandemia da COVID-19, mas o risco do negócio é sempre do empregador, não podendo ser transferido ao empregado.

Diante disso, considero que houve ofensa à dignidade da pessoa humana do reclamante, e também aos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal), com o ato ilícito da reclamada (art. 186, do Código Civil).

Assim sendo, com relação ao valor relativo à indenização dos danos morais, requereu a reclamante a fixação em R$10.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Ao contrário da indenização por danos materiais, a do dano moral tem natureza compensatória, pois os bens imateriais são insuscetíveis de valoração econômica, por isso não se pode falar no *pretio doloris*, ou preço da dor.

A sua finalidade objetiva minimizar a dor sentida pela vítima por meio da concessão de um bem material que lhe proporcione alguma compensação para o sofrimento.

Segundo a teoria de desestímulo, sua finalidade é punir o ofensor para com isso evitar reincidências e alertar a sociedade sobre as consequências do ato praticado.

O art. 223-B da CLT define que causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Conforme o art. 223-C da CLT, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

Passo à análise do art. 223-C da CLT.

Conforme já dito acima, o bem jurídico tutelado é a honra e a autoestima.

A intensidade do sofrimento e da humilhação é presumida, a teor do padrão do homem médio, já que a dor, a mágoa e a humilhação são sentimentos que não se podem demonstrar por meio de recibos, papéis, ou testemunhas, uma vez que se referem à alma humana, portanto, indemonstráveis, tais como a dor física.

O item III não se aplica ao presente caso.

Os reflexos pessoais e sociais são enormes porque não houve recolhimentos de FGTS e, certamente de INSS, além de atraso no pagamento dos salários.

O dano ocorreu desde o mês de abril de 2022 e se estende até a presente data.

Sobre as condições em que ocorreu a ofensa já se discorreu longamente por toda a presente sentença.

PJe Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 16:30:50 - 64d6854

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

O dolo foi direto e o grau de culpa foi grande porque teve a intenção em prejudicar a reclamante e não recolher impostos.

Não houve retratação espontânea e nenhum esforço para minimizar a ofensa.

Não houve perdão, tácito ou expresso por parte da reclamante.

Em relação à capacidade financeira da reclamada, observo que o capital social é de R$6.958.350,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), mas trata-se de uma EIRELI, conforme contrato social de ID.90215b4 - Pág. 1.

Assim, considerando que a ofensa é de natureza leve, fixo a indenização em 1 (uma) vez o valor do salário, no total de R$2.405,00, por considerar esse valor justo a compensar a reclamante pelos danos morais sofridos.

DA BAIXA EM CTPS

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada dar baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, com data de 22/5/2022, sem prejuízo de expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, comunicando o ocorrido.

Considerando o fato de que a Secretaria da 6a. Vara encontra-se fechada, faculto aos i. patronos das partes que combinem entre si uma forma de efetivar o cumprimento da obrigação, devendo somente haver a comprovação nos autos dentro do prazo de 15 dias corridos após o trânsito em julgado.

DA DEDUÇÃO

A fim de evitar enriquecimento ilícito, fica autorizada a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, devidamente comprovados.

DOS DESCONTOS

A reclamada requereu que fosse observado o desconto do valor de R$625,22 constantes no TRCT.

Contudo, a reclamada não pagou a rescisão contratual.

Em relação aos descontos relativos à previdência social, estes serão realizados no momento da liquidação de sentença. Da mesma forma quanto imposto de renda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Já o reembolso do vale alimentação, autorizo o desconto no valor de R$200,00 porque não houve impugnação por parte do reclamante.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Restou comprovado que o reclamante recebia valor inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sem provas em sentido contrário.

Ademais, o obreiro encontra-se desempregado, conforme se extrai da CTPS anexada aos autos.

Portanto, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT c/c o art. 98 do CPC.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §4º DO ART. 791-A DA CLT

O Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5766/DF, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, "caput", § 4º e 791-A, § 4º, ambos da norma consolidada. Eis a decisão Colegiada:

> O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Com efeito, em atenção ao disposto no art. 102, §2º, da Constituição Federal, relativamente à eficácia e efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF nas ADIs e ADCs, o beneficiário da justiça gratuita fica dispensado do encargo dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Portanto, não há honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, nos termos da decisão majoritária do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5766/DF, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, "caput", § 4º e 791-A, § 4º, ambos da norma consolidada.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Na forma do art. 791-A da CLT, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em prol do advogado do reclamante, haja vista o grau de zelo do profissional que observou os prazos processuais, o lugar da prestação do serviço que foi a própria comarca de Porto Velho, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço e, principalmente, a enorme dificuldade que esta magistrada teve em entender os termos da petição inicial.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

Conforme julgamento conjunto das ADIs 5.867 e 6.021 e das ADCs 58 e 59, pelo E. STF, conferindo interpretação conforme à Constituição aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, e atribuindo eficácia erga omnes e efeito vinculante à decisão plenária, à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, os juros e a correção monetária deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral.

REGISTROS FINAIS

Por razões de boa fé processual, as partes ficam cientificadas do seguinte:

a) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, menos ainda para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para todos esses casos existe o recurso ordinário.

b) o juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

c) os embargos de declaração são destinados a corrigir as falhas de não julgar pedido formulado (e que não seja matéria já prevista em lei, como por exemplo, os juros de mora), não lançar no dispositivo item apreciado na fundamentação, ou ainda a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação e o que foi lançado na conclusão (art. 897-A, da CLT).

d) não existe prequestionamento para recursos de decisões da 1ª instância e endereçados à 2ª instância (amplo efeito devolutivo da apelação).

e) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importará na aplicação da multa estabelecida no § 2º do art. 1026 do CPC.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação trabalhista ajuizada por FLÁVIO PEREGRINO DE OLIVEIRA em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para o fim de condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, as seguintes verbas:

a) diferenças do salário base e do adicional de periculosidade de agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período;

b) 33 dias de aviso prévio indenizado: R$2.645,28;

c) 13º salário proporcional em 5/12: R$1.002,08;

d) férias vencidas do período aquisitivo de 12/02/2020 a 12/02/2021 + 1/3, em dobro: R$6.413,32;

e) férias simples do período aquisitivo de 12/2/2021 a 12/2/2022 + 1/3: R$3.206,66;

f) férias proporcionais em 3/12 + 1/3: R$801,66;

g) multa do §8º artigo 477 da CLT: R$1.850,00;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

h) multa do art. 467 da CLT: R$2.351,36;

i) diferença de FGTS + 40%;

j) indenização por dano moral: R$2.405,00.

Deverá a reclamada, por obrigação de fazer, proceder à baixa no contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com os dados, no prazo e sob as cominações constantes da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Indeferidas as demais parcelas.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas à diferença de salário e 13º salário proporcional como as que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pelo reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 5% em favor do advogado do reclamante.

Do valor da condenação, deverá ser descontado o valor de R$200,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas processuais pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$25.000,00, nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Assim, ficam as partes cientes. Nada mais. aem//

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Titular

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873855369839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO: 0000489-38.2022.5.14.0006

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

1ª RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADA: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTROS

2º RECORRENTE: MARCO ANTONIO CHAVES TERCO

ADVOGADO: AGAILSON DA CRUZ SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

ACIDENTE DE PERCURSO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Nos termos do art. 19 da Lei nº 8.213 /91, acidente de trabalho é aquele que decorre do exercício de trabalho e provoca lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. A ele equipara-se o ocorrido "no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado" (art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91). Também o diploma normativo acima, agora em seu artigo 118, assegura ao trabalhador vítima de acidente de trabalho estabilidade provisória no emprego pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. No caso dos autos, entretanto, embora seja incontroverso que o autor foi vítima de um acidente de trânsito, não comprovou a presença dos requisitos necessários para se equiparar esse evento a acidente de trajeto nos moldes da legislação previdenciária, uma vez que não provou que encontrava realizando o percurso do trabalho no momento da ocorrência acidentária.

Trata-se de recursos ordinários interpostopor ambas as partesnos autos de reclamação trabalhista movida por MARCO ANTONIO CHAVES TERCO em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, insurgindo-se contra sentença na qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos laborais, condenando a reclamada a pagar ao obreiro as seguintes parcelas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

a) diferenças do salário base e do adicional de periculosidade de

agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período;

b) 33 dias de aviso prévio indenizado: R$2.645,28;

c) 13º salário proporcional em 5/12: R$1.002,08;

d) férias vencidas do período aquisitivo de 12/02/2020 a 12/02/2021 + 1/3, em dobro: R$6.413,32;

e) férias simples do período aquisitivo de 12/2/2021 a 12/2/2022

+ 1/3: R$3.206,66;

f) férias proporcionais em 3/12 + 1/3: R$801,66;

g) multa do §8º artigo 477 da CLT: R$1.850,00;

h) multa do art. 467 da CLT: R$2.351,36;

i) diferença de FGTS + 40%;

j) indenização por dano moral: R$2.405,00.

Na r. sentença, ainda se concedeu os benefícios da gratuidade de justiça ao autor e condenou-se a ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais em 5% em favor do advogado do reclamante.

Em suas razões, a ré opõe-se ao deferimento de diferenças salariais ao autor, aos argumentos de que, a partir de outubro de 2021, o reclamante teve seu salário reajustado conforme CCT, sendo certo que a apuração do salário do autor deve ser feita nos termos da cláusula 4ª do instrumento coletivo uma vez que exercia a função de Eletricista de Baixa e Alta Tensão.

Requer afastamento da condenação ao pagamento de férias em dobro no período aquisitivo 2020 /2021, asseverando que não há amparo legal para aplicação da penalidade nas hipóteses de atraso no pagamento das férias, uma vez que o art. 137 da CLT somente se refere à concessão das férias fora do prazo, consoante fundamentação extraída da ADPF nº 501 a qual fora julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Súmula nº 450 do TST.

Intenta a reversão da aplicação das multas previstas nos artigos 467 e.477 da CLT, apontando que os inadimplementos não decorreram de má-fé por parte da reclamada mas de força maior, uma vez que a pandemia do covid-19 lhe ocasionou sérios problemas financeiros, ocasionando a necessidade de pedido de recuperação judicial, razão pela qual requer seja aplicada, de forma analógica, a Súmula nº388 do TST.

Pretende o afastamento da condenação ao pagamento de indenização por danos morais asseverando que o eventual atraso em salários bem como de depósitos do FGTS, configuram mero dano patrimonial, não tendo o obreiro, ademais, comprovado dano aos bens jurídicos tutelados pelo inciso X do artigo 5º da CF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Por fim, pugna pela condenação do reclamante no pagamento dos honorários advocatícios na parte em que foi sucumbente, nos termos do que estabelecido no §3º do art. 791-A da CLT e a reforma dos critérios de atualização do crédito para que juros e atualização sejam apurados até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 29-04-2022, além de ter havido dupla penalidade à recorrente com incidência da correção pelo IPCA-E até a citação e ainda o índice estabelecido na Súmula 381.

Em seu recurso adesivo, por sua vez, o reclamante requer a reforma da mencionada sentença a fim de que seja reconhecido a natureza de acidente de trabalho do evento danoso que o vitimou, causando-lhe lesões incapacitantes, e, consequentemente, para que sejam lhe deferidas as reparações por danos materiais (habilitação no plano de saúde) e morais, vez que foi sumariamente dispensado após o acidente, com condenação da reclamada à reintegração do autor no emprego ou pagamento de indenização substitutiva e manutenção do plano de saúde nas mesmas condições deferidas aos demais trabalhadores.

Em contrarrazões, a reclamada pugna, de forma sucinta, pelo desprovimento do recurso autoral, reiterando as razões apresentadas na origem.

Dispensável a manifestação do Ministério Público do Trabalho, conforme disciplinado no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Sentença proferida em 4-10-2022, tendo sido as partes intimadas em 6-10-2022 por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com prazo recursal até o dia 19-10-2022.

Recurso ordinário interposto pela reclamada tempestivamente em 18-10-2022, com regular representação processual (Id 34f2bc5). O preparo foi realizado, mediante pagamento das custas (Id e69d2e1), estando isenta do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10º da CLT, por se encontrar em recuperação judicial (Id 8ef8c84).

Contrarrazões e Recurso adesivos apresentados tempestivamente pelo autor em 8-11-2022, considerando a intimação do recurso ordinário efetivada em 21-10-2022, com regular representação processual (Id ce2fddf).

Contrarrazões ao Recurso adesivo apresentadas tempestivamente pela ré em 30-11-2022, considerando a intimação do recurso adesivo efetivada em 18-11-2022, com regular representação processual (Id 34f2bc5).

Em contrarrazões ambas as partes intentam a inadmissibilidade do recurso da parte contrária, por ausência de dialeticidade.

Da análise das peças recursais, entretanto, observa-se que ambas atendem ao disposto no art. 1.010, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho o qual estabelece que o recurso de apelação, "in casu", o recurso ordinário, conterá "as razões do pedido de reforma ou de decretação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

nulidade", não tendo havido ainda motivação das razões "inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença" nos termos do item III da Súmula nº 422 do TST, não havendo espaço para reconhecimento da alega ausência de dialeticidade.

Desse modo, rejeitam-se as preliminares de ausência de dialeticidade erigidas em contrarrazões e diante da presença dos requisitos de admissibilidade, conhece-se dos recursos ordinários interpostos pelas partes e das respectivas contrarrazões apresentadas.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 DO RECURSO OBREIRO

2.2.1.1 DA (IN) EXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DO ACIDENTE DE TRABALHO NO PERCURSO RESIDÊNCIA-TRABALHO

O magistrado "a quo" considerou não caracterizado o acidente de percurso, nos termos da alínea "d", do item IV, do art. 21 da Lei 8.213/91, julgando improcedentes os pleitos de reconhecimento da natureza acidentária do sinistro e seus consectários.

Disciplina o art. 118 da Lei nº 8.213/91 que o trabalhador segurado que tenha sofrido acidente de trabalho possui garantia provisória de emprego de, no mínimo, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Para os efeitos da mencionada lei, nos termos do seu art. 21, IV, d, consideram-se acidente de trabalho também aqueles ocorridos "no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado".

Interpretando tais dispositivos, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou entendimento no sentido de que, caso constato o acidente de trajeto, o trabalhador faz jus à referida estabilidade provisória, observadas as disposições da Súmula nº 378 do TST a qual estabelece os seguintes requisitos: a) afastamento superior a 15 (quinze) dias; e b) percepção do auxílio-doença acidentário. Isso, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Nesse sentido, menciona-se o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI N° 13.015 /2014. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRAJETO. EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO. O direito à estabilidade provisória decorrente de acidente de trajeto configura entendimento assente desta Corte superior, em razão da previsão expressa contida no art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91, a qual equipara oacidentede percurso ao acidente de trabalho, inclusive para os fins do art. 118 do mesmo diploma legal. O art. 118 da Lei nº 8.213/91, por sua vez, estabelece como requisito para a estabilidade acidentária o afastamento superior a quinze dias e a percepção do benefício previdenciário acidentário. No mesmo sentido foi editada a Súmula nº 378, II, do TST. Como bem decidiu a Corte Regional, a estabilidade que ora se discute não decorre da culpa do empregador, mas da observância dos requisitos previstos em lei, por isso não se confunde com a responsabilidade civil geradora dos danos moral e material. Verifica-se do acórdão recorrido que o autor sofreu acidente de trajeto, em decorrência do qual ficou afastado por mais de 2 meses por auxílio-doença, sendo posteriormente demitido sem justa causa antes de decorridos doze meses da alta previdenciária. Do exposto, conclui-se que o acidente de percurso de que foi vítima o reclamante se equipara ao acidente de trabalho típico para fins

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.5/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> previdenciários, do que decorre a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Incólumes os artigos indicados. Agravo de instrumento a que se nega provimento. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. JUNTADA PARCIAL DOS CARTOES DE PONTO. Conforme se extrai do acórdão regional, a reclamada somente juntou os controles de jornada relativos a um mês de vínculo. Quanto ao período em que não foram apresentados controles de ponto, foi considerada a jornada declinada na inicial. Destacou a Corte de origem que a reclamada dispensou a oitiva de testemunha e não colacionou aos autos nenhum documento que suprisse a ausência dos cartões de ponto ou contrariasse a jornada descrita na inicial. Verifica-se que o Tribunal Regional decidiu a controvérsia de acordo com a Súmula nº 338, I, desta Corte, tendo as regras atinentes à distribuição do ônus da prova sido devidamente observadas. Incólumes os arts. 818 da CLT e 5º, XXXV, da CF. Outrossim, afasta-se a apontada ofensa aos arts. 141 e 492 do CPC, porque as regras de distribuição do ônus da prova independem de pedido expresso na inicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-10229-92.2015.5.05.0401, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/12/2021).

Na hipótese, restou incontroverso que o reclamante, que laborava como eletricista, envolveu-se em acidente de trânsito no dia 15-8-2021, domingo, por volta das 6:30hs.

O ponto nodal do presente feito reside na avaliação se estão presentes os requisitos necessários para se equiparar esse evento a acidente de trajeto nos moldes da legislação previdenciária, uma vez que a ré assevera que o reclamante estava de folga no dia da ocorrência e não se encontrava, portanto, realizando o percurso do trabalho.

Com efeito, converge-se com o entendimento adotado na origem quanto a ausência de comprovação, pelo reclamante, do fato constitutivo de seu direito, uma vez que a prova produzida no feito, em verdade, demonstra verosimilhança da tese patronal de que o trabalhador não estava escalado para trabalhar no dia do acidente.

Isso porque, o próprio trabalhador confessa, em seu depoimento pessoal, que a ocorrência se deu em um dia em que ele não deveria, a princípio, trabalhar, pois a equipe que ele integrava à época dos fatos (carro 2076), estava de folga alegando, entrementes, que foi convocado no dia anterior para participar de plantão de outra equipe (carro 2043).

Embora a segunda testemunha arrolada pelo reclamante, Sr. Cleir de Souza Barros, corrobore essa alegação, percebe-se que, como notou o julgador "a quo" há inconsistências importantes na narrativa de fatos feita pelo declarante, uma vez que afirma "que foi o próprio depoente quem telefonou para o reclamante convocando ele para o serviço no domingo", contradizendo as declarações do autor, o qual informou, em seu depoimento pessoal, que recebeu uma ligação "por "pessoa do RH de nome Luís".

A primeira testemunha do autor prestou declarações completamente divergentes da alegação do reclamante, afirmando até mesmo que "que o acidente ocorreu durante a semana", além de alegar que "o reclamante falou que o carro deu uma fechada na motocicleta conduzida pelo reclamante e ele caiu", embora o próprio trabalhador tenha informado que se acidentou enfrente à sua residência por equilíbrio próprio quando "estava iniciando o movimento; que estava sozinho na motocicleta; que ninguém presenciou o acidente,"

Por outro lado, a testemunha da ré, Sra. Gabriela Bastos Sales, prestou depoimento irrepreensível quanto a esse ponto, vez que suas declarações não conflitam com qualquer outro elemento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de prova dos autos e, a despeito de confirmar a possibilidade de os trabalhadores serem convocados a auxiliar equipes de que não eram integrantes, esclareceu que tal situação não era corriqueira e somente poderia se concretizar com a autorização do supervisor, o que declarou de forma categórica que não ocorreu no dia em discussão, veja-se:

(...)

> que trabalha na reclamada desde maio de 2020; que está exercendo a função de analista administrativo do Rh desde dezembro de 2020; que no dia seguinte o reclamante entregou um atestado médico dizendo que havia caído de motocicleta no domingo; que nesse domingo o reclamante não estava de plantão, nem trabalhando e nem de sobreaviso; que sempre tem equipe de sobreaviso no domingo; que conhece o Sr. Cleir, que era encarregado; que caso falte algum membro da equipe o encarregado não tem poder de convocar funcionário de outra equipe, mas o supervisor pode autorizar, e nesse caso quem telefona para o funcionário é o encarregado; que não houve autorização do supervisor para convocação para o reclamante trabalhar no dia em que caiu de motocicleta (...) (Id 50ce202- Pág.6).

As afirmações da testemunha foram, ainda, corroboradas pelos documentos funcionais juntados pela demandada (Id b841baf - Pág. 3 e 4), dos quais se extrai que o reclamante não estava de plantão e não havia sido escalado para trabalhar no dia 15-8-2021.

Sendo assim, não tendo o reclamante comprovado que estava efetivamente escalado para trabalhador no domingo em que aconteceu o acidente que o vitimou, não restou comprovado que tenha se tratado de acidente de trajeto, pelo que nega-se provimento ao apelo laboral no aspecto.

2.2.2 DO RECURSO PATRONAL

2.2.2.1 DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Na origem, o magistrado "a quo" condenou a ré a pagar ao reclamante diferenças do salário-base e do adicional de periculosidade desde agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período, nos seguintes termos:

> DA DIFERENÇA DE SALÁRIO. APLICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ACT 2021/2022
>
> (...)
>
> Consta no TRCT de Id. 6fdfe99 que a base de cálculo para as verbas rescisórias foi de R$2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais) Diante do exposto, defiro o pedido do reclamante para considerar como base de cálculo para fins rescisórios a quantia de R$2.405,00, já considerando o salário-base e o adicional de periculosidade.
>
> Com relação ao pedido de pagamento das diferenças do salário base e do adicional de periculosidade de agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período.
>
> III - CONCLUSÃO
>
> Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação trabalhista ajuizada por FLÁVIO PEREGRINO DE OLIVEIRA em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

fazendo parte integrante deste dispositivo para o fim de condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, as seguintes verbas:

a) diferenças do salário base e do adicional de periculosidade de agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período;(Id 64d6854)

Como se vê, a despeito da obscuridade na fundamentação referente a análise do pleito de diferenças salariais, interpretando-se a sentença, sem sua integralidade, fica claro que o magistrado "a quo" condenou a ré a pagar ao reclamante diferenças do salário-base e do adicional de periculosidade, com base na remuneração constante TRCT (R$2.405,00),desde agosto de 2021 até a data da rescisão, observando os afastamentos do período.

A demandada, volta-se contra a referida condenação, asseverando que partir de outubro de 2021 o reclamante teve seu salário reajustado conforme CCT, sendo certo que a apuração do salário do autor deve ser feita nos termos da cláusula 4ª do instrumento coletivo uma vez que exercia a função de Eletricista de Baixa e Alta Tensão.

Conforme cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre a Demandada e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia- SINDUR, vigente de 1º-8-2020 a 31-7-2022 (Id 14b1fed), a partir de agosto de 2021 o piso salarial dos trabalhadores ocupantes da função de eletricista de baixa e alta-tensão, como vem a ser o caso do reclamante, deveria ser reajustado para R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Exatamente no mês de agosto de 2021, quando deveria ser implementado o novo piso salarial, o reclamante se acidentou, como analisado no tópico precedente afastando-se do trabalho para percepção de auxílio-doença de 15-8-2021 (data do acidente) a 16-12-2021 (Id 6d995cd), tendo o período correspondente ao afastamento sido expressamente excluído da condenação ao pagamento de diferenças salariais na origem, sem insurgência da parte autora.

Dos contracheques acostados aos autos, verifica-se que na remuneração do mês de agosto de 2021 (Id 6d81631-Pág.21), foi adotada como base de cálculo salário correspondente a R$ 1.719,68, em descumprimento ao pactuado coletivamente, de modo que, de fato, faz jus o reclamante às diferenças salariais pela inobservância do piso e sua repercussão no adicional de periculosidade na remuneração devida no mês em questão.

Não obstante, considerando que a condenação imposta na origem não abrange o afastamento previdenciário e tendo em vista que, a partir do retorno do empregado ao trabalho fora observado o novo piso salarial (Id 6d81631-Pág.27), não há falar em condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais até o término do contrato de trabalho em 19-4-2022 (Id 6fdfe99).

Pelo exposto, considerando que reajuste no piso salarial ajustado coletivamente deveria ser observado a partir de agosto de 2021, tendo em vista que o autor recebeu benefício previdenciário de agosto a dezembro de 2021 e levando-se em conta, ainda, que o piso foi devidamente observado na remuneração devida pelo trabalho desempenhado a partir de dezembro de 202, dá-se parcial provimento ao pleito reformatório patronal para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela inobservância do piso e sua repercussão no adicional de periculosidade apenas em relação à remuneração devida no mês de agosto de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

2.2.2.2 DAS FÉRIAS

Na origem, condenou-se a ré ao pagamento de "férias vencidas do período aquisitivo de 12/02 /2020 a 12/02 /2021 + 1/3, em dobro, em razão do disposto no art. 137 da CLT: R$6.413,32".

A reclamada requer o afastamento da condenação ao pagamento de férias em dobro defendendo a inexistência de amparo legal para aplicação da penalidade ao caso dos autos, uma vez que o art. 137 da CLT somente se refere à concessão das férias fora do prazo não abrangendo as hipóteses de atraso no pagamento das férias.

De acordo com o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a concessão das férias do empregado após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, como previsto no art. 134 do mesmo diploma normativo, sujeita o empregador a pagar em dobro a remuneração relativa ao período.

No caso dos autos, ao revés do que defende a ré, a condenação ao pagamento da dobra das férias não se fundou no pagamento intempestivo da remuneração a elas correspondente, nos termos da Súmula nº 450 do TST, tendo se embasado na literalidade do o art.137 do texto celetista, decorrendo, portanto, da não concessão da benesse no prazo legal, conforme pedido (Id 5baa2a3-Pág.15).

Assim, considerando que não há nos autos comprovante de concessão das férias do período aquisitivo de 12-2-2020 a 12-2-2021 nos 12 meses seguintes e, não havendo nem mesmo alegação de ocorrência de perda do direito às férias nos termos do art. 133 da CLT, mostra-se acertada a condenação de pagamento em dobro das férias em discussão, razão pela qual merece ser mantida.

Destarte, não tendo sido comprovada pelo empregador a concessão das férias do período aquisitivo de 12-2-2020 a 12-2-2021 no prazo legal, nega-se provimento ao recurso da reclamada no aspecto.

2.2.2.3 DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O magistrado "a quo" julgou procedente o pleito do reclamante de pagamento de suas verbas rescisórias, condenando a ré a adimplir as parcelas devidas nos seguintes termos:

> Considerando a admissão em 12/2/2020, a despedida sem justa causa em 19/4 /2022, a falta de comprovante nos autos relativamente ao acerto rescisório, levando-se em conta, ainda, a integração do período do aviso prévio de 33 dias no contrato de trabalho, e a remuneração de R$2.405,00, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas:
>
> a) 33 dias de aviso prévio indenizado: R$2.645,28;
>
> b) 13º salário proporcional em 5/12: R$1.002,08;
>
> c) férias vencidas do período aquisitivo de 12/02/2020 a 12/02 /2021 + 1/3, em dobro, em razão do disposto no art. 137 da CLT: R$6.413,32;
>
> d) férias simples do período aquisitivo de 12/2/2021 a 12/2/2022 + 1/3: R$3.206,66;
>
> e) férias proporcionais em 3/12 + 1/3: R$801,66;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> Considerando que até a presente data, não houve pagamento das verbas rescisórias, verifico que foi descumprido prazo previsto no §6º, portanto, defiro à reclamante a multa estabelecida no §8º, do art. 477 da CLT, no valor de R$1.850,00, conforme o pedido.
>
> Tendo em vista que restou incontroverso o não pagamento das verbas rescisórias, defiro ao reclamante a aplicação do estabelecido no art. 467 da CLT, no percentual de 50%, calculados sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, por serem verbas rescisórias em sentido estrito, no valor de R$2.351,36.
>
> No que se refere ao FGTS, a reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 8 dias, após o trânsito em julgado, e após intimação, os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da indenização compensatória de 40%, considerando os recibos de pagamento de salário existentes nos autos, incluindo todas as verbas de natureza salarial (horas extras, adicional noturno, horas sobreaviso, DSR, etc.), e, no período que não haja, deverá ser considerado o valor remuneratório de R$2.405,00, sob pena de indenização direta nos próprios autos, nos termos do art. 816 do novo CPC, limitado sempre ao valor do pedido constante da petição inicial. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.036/1990 fica ressalvado, desde já, que a indenização mencionada no parágrafo anterior não quita o FGTS perante o órgão gestor, mas somente perante a reclamante.

A empresa reclamada objetiva a reversão da aplicação das multas previstas nos artigos 467 e. 477 da CLT, sob o fundamento de que os inadimplementos não decorreram de má-fé por parte da reclamada mas de força maior, uma vez que a pandemia do covid-19 lhe ocasionou sérios problemas financeiros, levando-se a requerer até meso a recuperação judicial, devendo ser aplicada de forma analógica a Súmula nº388 do TST, pretendendo ainda a redução do valor das parcelas para que sua base de cálculo seja integrada apenas as verbas rescisórias stricto sensu excluindo-se o FGTS e a multa de 40%.

Quanto à multa do art. 467, da CLT, que prevê o pagamento da parte incontroversa das verbas rescisórias à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Nesse passo, tendo a reclamada admitido, em sua contestação, que era devedora das verbas especificadas no TRCT, deveria ter adimplido na audiência judicial, nos termos do art. 467, da CLT, o que não ocorreu "in casu", devendo a referida multa incidir sobre todas as parcelas de natureza rescisória, como determinado na origem.

No que se refere à multa do art. 477, §8º, da CLT, verifica-se que o descumprimento do prazo de 10 dias contados a partir do término do contrato para a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação enseja o pagamento da respectiva multa.

Visto isso, assenta-se que a primeira reclamada não refuta que haviam verbas incontroversas e tampouco a ausência de pagamento da rescisão no prazo legal, estando a sua tese concentrada na ocorrência de fato maior e na impossibilidade da empresa em recuperação judicial ser condenada ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, com base no que dispõe a Súmula nº 388 do TST, cuja aplicação por analogia requer.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

A Súmula nº 388 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece o seguinte:

> MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1) - Res. 129 /2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
>
> A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 201 - DJ 11.08.2003 - e 314 - DJ 08.11.2000)

As disposições do referido verbete sumular, no entanto, aplicam-se somente à massa falida não sendo extensíveis às empresas em recuperação judicial, em relação às quais é plenamente possível a condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme os seguintes julgados da Corte Superior Trabalhista:

> [...] RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA (UTC ENGENHARIA S/A.) INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. Cuida-se de condenação de empresa em recuperação judicial ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser cabível a condenação de empresa em recuperação judicial à multa prevista no art. 467 da CLT. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. Recurso de revista não conhecido " (RRAg-101263-74.2019.5.01.0481, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/09/2022).
>
> AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA Nº 388 DO TST. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. [... [II. No caso vertente, a questão devolvida a esta Corte Superior versa sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT em casos de empresas em recuperação judicial. Verifica-se, de plano, a ausência de transcendência da questão em apreço, pois o Tribunal Regional proferiu acórdão em plena conformidade com o entendimento consolidado pelas 8 Turmas do TST, no sentido de que somente a massa falida não se sujeita ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, conforme dispõe a Súmula nº 388 do TST, não se aplicando tal prerrogativa às empresas em recuperação judicial. Precedentes. [...] (Ag-AIRR-10087-56.2020.5.15.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/09/2022).
>
> I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA 1 - MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 388 DO TST (SÚMULA 333 DO TST). TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O entendimento pacífico desta Corte é de que o descumprimento das obrigações da empresa quanto ao não pagamento das verbas incontroversas na data do seu comparecimento à Justiça do Trabalho ou o atraso na quitação das verbas rescisórias enseja a incidência das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, respectivamente, não se aplicando a Súmula 388 do TST às empresas em recuperação judicial, mas tão somente à massa falida. Agravo não provido. [...] (Ag-AIRR-100858-35.2019.5.01.0482, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/06/2022).
>
> I - AGRAVO INTERNO DE UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. IN 40 DO TST. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA. SÚMULA 333 DO TST. O acórdão proferido pelo Tribunal Regional, mantido pela decisão agravada, está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, no sentido de que é devida a multa prevista no art. 467 da CLT na hipótese em que a empresa esteja em recuperação judicial. Não se aplica,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> portanto, o teor da Súmula 388 desta Corte às empresas em recuperação judicial, mas apenas à massa falida. Precedentes. Incidência da diretriz consubstanciada no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST. Agravo interno não provido. [...] (Ag-RRAg-101144-10.2019.5.01.0483, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022).

Pontua-se, ademais, que não subsistem as alegações patronais quanto à situação de pandemia e seus efeitos, tendo em vista que admitiu a autora em 12-2-2020, ou seja, em período muito próximo ao início da pandemia, que foi em meados de março de 2020, e sequer demonstrou que lançou mão das diversas medidas de manutenção do emprego e da renda instituídas pelo governo federal durante a pandemia, dentre as quais se incluía a flexibilização de normas trabalhistas e até mesmo possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, de modo que não pode pretender a transferência para o reclamante dos riscos do empreendimento.

Lado outro, a base de cálculo da multa do art. 477, §8º, da CLT, refere-se à remuneração do autor, conforme recentes julgados do TST, "in verbis":

> RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA DO ART. 477 DA CLT - BASE DE CÁLCULO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. (alegação de artigo 477, § 8º, da CLT e divergência jurisprudencial). O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Sucede que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista da reclamante não atende nenhum dos requisitos referidos. No caso, não há transcendência política, isso porque, o Tribunal Regional, ao entender que a base de cálculo da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é a remuneração do empregado, deu a exata subsunção da descrição dos fatos aos artigos 457, § 1º, e 477 da CLT, decidindo em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Ademais, não se verifica a transcendência de natureza econômica, social ou jurídica a justificar o conhecimento do apelo. Precedentes. Recurso de revista não conhecido (RR-101249-16.2017.5.01.0011, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 03/06/2022; grifo nosso).
>
> RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional merece reforma para se adequar ao entendimento desta Corte Superior no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT deve incidir sobre a remuneração, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial, e não sobre o salário básico somente. Recurso de revista conhecido e provido (RR-734-04.2017.5.06.0182, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/11/2021; grifo nosso).
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EFEITOS. A agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inserto no art. 896 da CLT. O recurso de revista não observou o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.015/2014, cujo objetivo é racionalizar e efetivar a jurisdição. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT deve ser calculada sobre todas as parcelas de natureza salariais recebidas pelo empregado, ou seja, deve-se levar em consideração a remuneração do empregado, e não o seu salário básico.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido (ARR-20277-17.2013.5.04.0011, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 11/10/2019; grifo nosso).
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.01/14 - HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ART. 896, "A" E "C", DA CLT - DIAS DOBRADOS. ARTIGO 896, § 1° - A, I, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8°, DA CLT. O Regional não emitiu juízo de valor sobre as questões jurídicas levantadas em torno do não cabimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de pagamento incorreto ou insuficiente das verbas rescisórias. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento de que trata a Súmula 297, I e II, do TST. Ressalte-se que a matéria nem sequer constou das razões do recurso ordinário interposto pela reclamada. Quanto à base de cálculo, esta Corte entende que a expressão "salário", contida no art. 477, § 8º, da CLT, abrange todas as verbas de natureza salarial. Julgados. Recurso de revista não conhecido (ARR-1779-98.2013.5.07.0006, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/03/2019; grifo nosso).
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO . A multa prevista no art. 477 da CLT deverá ter como base de cálculo o salário da Reclamante, considerando-se como tal o somatório das parcelas salariais que a Obreira percebeu normalmente da Reclamada como contraprestação pelos serviços prestados. Precedentes desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e não provido (AIRR-10527-84.2016.5.18.0014, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 14/12/2018; grifo nosso).

Isso posto, estando a sentença em conformidade com o entendimento jurisprudencial acerca das multas aplicadas,nega-se provimento ao recurso patronal no aspecto.

2.2.2.4 DOS DANOS MORAIS

Volta-se a 1ª reclamada contra a condenação ao pagamento de indenização fixada em R$2.405,00 a título de danos morais em razão do não pagamento de verbas rescisórias, defendendo a inexistência dos elementos ensejadores do dever de reparar uma vez que o reclamante não comprovou qualquer dano de natureza imaterial.

Assevera, ainda, que não cometeu ato ilícito, decorrendo o atraso das verbas de motivo de força maior, qual seja, a falta de pagamento da concessionária para a qual presta serviços, bem como a grave crise econômica resultante da pandemia do COVID-19.

A reparação por dano moral está prevista no art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna c/c os arts. 186 e 927 do Código Civil, merecendo, todavia, muita cautela e senso de razoabilidade por parte do Judiciário para que tal instituto não seja banalizado.

Nesse contexto, não há se olvidar que o atraso no pagamento das verbas rescisórias pode sim causar aborrecimentos ao trabalhador, mas tais dissabores podem e devem ser reparados recompondo-se exatamente o prejuízo sofrido, como reconhecido pelo Juízo de primeiro grau, que condenou as reclamadas ao cumprimento das obrigações pecuniárias devidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Poder-se-ia até considerar que a mora no pagamento das verbas apuradas pelo Juízo "a quo" teria o condão de ocasionar sofrimentos e prejuízos de ordem emocional ao obreira. Para tanto, porém, seria imprescindível que a parte autora tivesse produzido prova nesse sentido, haja vista se tratar de ônus constitutivo do direito que alega, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, I, da CPC.

Essa comprovação poderia ter sido feita, por exemplo, mediante a juntada de cartas de cobrança, registro de inscrição em cadastro de inadimplentes, título protestado ou, ainda, qualquer outro meio de prova que evidenciasse ter suportado situação constrangedora, tudo a evidenciar a ocorrência de violação a sua honra e a sua dignidade, o que não se verificou, pois inexistente nos autos qualquer elemento hábil a demonstrar a ocorrência de prejuízo na esfera extrapatrimonial da recorrente capaz de ensejar a condenação a esse título.

Nesse sentido, é o entendimento da SBDI-I e de todas as Turmas do colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme se observa das ementas abaixo:

> RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015 /2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA OU ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. 1. Consoante jurisprudência desta Corte superior, a ausência ou o atraso no pagamento das verbas rescisórias não configura, por si só, dano moral, gerando apenas a incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O dano moral fica caracterizado apenas quando evidenciada a violação dos direitos da personalidade do reclamante, mediante a demonstração de consequências concretas, danosas à imagem e à honra do empregado, decorrentes do atraso. Precedentes. 3. Recurso de embargos a que se nega provimento. (E-RR - 571-13.2012.5.01.0061, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 17/03/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016).
>
> INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA OU ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. 1. Consoante jurisprudência desta Corte superior, a ausência ou o atraso no pagamento das verbas rescisórias não configura, por si só, dano moral, gerando apenas a incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O dano moral fica caracterizado apenas quando evidenciada a violação dos direitos da personalidade do reclamante, mediante a demonstração de consequências concretas, danosas à imagem e à honra do empregado, decorrentes do atraso. Precedentes. 3. Recurso de revista não conhecido. (RR-76300-28.2006.5.02.0255, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT de 06/02/2015).
>
> RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Discute-se, nos autos, se a dispensa do reclamante sem o pagamento do saldo salarial e das verbas rescisórias gera o pagamento de indenização por danos morais. Com efeito, a ausência de pagamento das verbas rescisórias, por si só, sem a prova de outros prejuízos sofridos pelo empregado, de forma concreta e efetiva, não enseja a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, pois, no mundo jurídico, há previsão para essa conduta ilícita do empregador, qual seja a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-126-49.2013.5.02.0055, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT de 30/01/2015).
>
> RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Tese regional no sentido de que, no caso, a simples falta de pagamento das verbas rescisórias - ausente prova de que tenha implicado maiores transtornos à reclamante - não traduz ato ilícito ensejador de reparação civil, uma vez que o pedido judicial de quitação das parcelas acrescidas das penalidades legais e de juros e correção monetária se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

presta a reparar o dano. Violação dos arts. 5º, X, da Lei Maior e 186 e 927 do Código Civil que não se configura. Arestos inespecíficos (Súmula 296/TST). Recurso de revista não conhecido. (RR-187700-48.2009.5.09.0093, Relator Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, 3ª Turma, DEJT de 16/03/2012).

RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. A ausência do pagamento das verbas rescisórias, por si só, não enseja o direito à indenização por danos morais, exceto nas hipóteses em que há a configuração de ato ilícito do agente, por ação dolosa ou culposa ou por omissão. Não é o outro o entendimento que se extrai do art. 927 c/c art. 186 do Código Civil Brasileiro. No presente caso, não se entende que a ausência do pagamento das verbas rescisórias possa configurar por si só ato ilícito patronal a ensejar indenização por dano moral. Observe-se que o inadimplemento do empregador quanto aos títulos rescisórios comporta penalidades próprias, como o pagamento de multa legal ou convencional. Não obstante, o acórdão não deixou estabelecido, de fato, qual teria sido o dano acarretado à moral do Recorrido, exceto é claro pelo prejuízo financeiro, o qual suporta qualquer empregado demitido que entende não satisfeitos os seus direitos trabalhistas, como é o caso. Assim, não tendo sido caracterizado nenhum ato ilícito do Empregador (culpa ou dolo), tampouco o dano causado à moral do Empregado, não há como responsabilizar a Empresa por dano moral, ante a ausência dos requisitos necessários previstos no art. 927 do CCB. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (RR-3583200-91.2008.5.09.0015, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 04/05/2012).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte vem entendendo que a simples ausência de regular pagamento das verbas rescisórias no prazo legal não enseja a indenização por dano moral. Precedentes. Conhecido e provido, no particular. (RR-1561-76.2012.5.04.0204, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT de 31/03/2015).

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EM AUDIÊNCIA E CONFISSÃO QUANTO A DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. O pagamento a destempo das verbas rescisórias, ainda que apenas em audiência, assim como o reconhecimento da existência de diferenças de depósitos de FGTS em desfavor do autor não ensejam dano moral in re ipsa, mas dependem da comprovação de real prejuízo e constrangimento sofrido pelo reclamante, por culpa das reclamadas, circunstância não demonstrada neste caso. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-890-27.2013.5.03.0081, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT de 23/05/2014).

RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a ausência de pagamento das verbas rescisórias, por si só, não configura ato ilícito patronal a ensejar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, com exceção das hipóteses em que comprovada existência de ofensa aos valores assegurados pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o que não se verifica no caso. Entendeu-se que na legislação trabalhista já há previsão de penalidade específica para essa conduta ilícita do empregador no § 8º do artigo 477 da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-264-96.2012.5.15.0052, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT de 05/12/2014).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte caminha no sentido de que a ausência de regular quitação das verbas rescisórias no prazo legal não enseja a indenização por dano moral, quando não demonstrada efetiva repercussão na esfera íntima do empregado, hipótese dos autos. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-926-79.2010.5.01.0065, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT de 31/03/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Por sua vez, a jurisprudência desta 2ª Turma trilha o mesmo caminho, como espelham os seguintes arestos:

> INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. À luz da jurisprudência do TST, se do ato do empregador não decorreu nenhuma situação vexatória ou de constrangimento pessoal, o mero atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias não dá azo à indenização por dano moral. (RO-0000786-67.2016.5.14.0002. Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo. 2a Turma. Data de julgamento: 13/12/2016, Data de publicação DEJT: 16-12-2016).
>
> RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. ATRASO NO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS. Na esfera do dano moral, ainda que tenha ocorrido atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias, a inadimplência, por si só, não acarreta violação à honra e à dignidade do trabalhador, capaz de ensejar condenação ao pagamento da indenização por dano moral. Ademais, para que reste configurado o dano moral é necessário que exista nos autos elemento hábil a demonstrar a ocorrência de prejuízo na esfera extrapatrimonial do trabalhador, em decorrência da conduta do empregador. Recurso ordinário conhecido e não provido. (RO-0000931-20.2016.5.14.0004. Relatora Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur. 2a Turma. Data de julgamento: 13/12/2016, Data de publicação DEJT: 15-12-2016).

Com efeito, não tendo o obreiro se desincumbido do ônus de comprovar o fato constitutivo do direito que alega, dá-se provimento ao apelo, para reformar a sentença recorrida, excluindo a condenação por danos morais.

2.2.2.5 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA LIMITAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Expõe a empresa reclamada que protocolou em 29-4-2022 pedido de recuperação judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, sob nº 5248381-42.2022.8.09.0011, o qual foi deferido em 4-5-2022, defendendo que a atualização monetária e os juros somente podem incidir até o dia 29-4-2022, que se refere à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º inc. II, da Lei nº 11.101/05.

Sem maiores digressões, o pleito recursal não merece acolhida. Isso, porque a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho (TST) trilha o entendimento de que o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 apenas estabelece que a habilitação do crédito na recuperação judicial dar-se-á pelo valor atualizado do débito até a data da decretação da falência ou pedido de recuperação judicial, não tendo o condão de vedar a incidência de correção monetária e juros no período da recuperação judicial. A uma, porque correção monetária se trata de mera recomposição do valor real da moeda. A duas, porque a regra de inexigibilidade dos juros prevista na Lei nº 11.101/2005 se aplica somente às massas falidas, conforme dispõe o seu art. 124.

Nesse sentido, veja-se as ementas de julgamento abaixo:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. MASSA FALIDA. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO TRABALHISTA APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o recurso de revista submete-se ao crivo da transcendência, nos termos do art. 896-A da CLT, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

alegação pela parte. 2. Examinando as razões recursais, constata-se que o recurso de revista não detém transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 3. A ré afirma que " o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, que trata dos institutos da falência e recuperação judicial, notadamente quanto a aplicação da correção monetária, que após o decreto de quebra, além da exclusão dos juros de mora, também não serão computadas nos cálculos de liquidação a atualização monetária "e que não pode esta Justiça Especializada, em que pese o privilégio dos créditos trabalhistas, permitir o prosseguimento da execução sem a exclusão da correção monetária das contas de liquidação, vez que à margem da legislação." Indica afronta ao art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal. A Corte Regional firmou tese no sentido de que não há óbice no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 em relação à incidência de atualização monetária sobre os débitos trabalhistas, após a decretação da falência. Escorreito o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Não há amparo em lei para a exclusão da correção monetária sobre os débitos trabalhistas, após a decretação da falência. Inteligência dos arts. 46 do ADCT e 9º, II, e 124 da Lei 11.101/05. Nessa linha, é firme a orientação do c. TST de que incide correção monetária sobre os débitos da massa falida, por se tratar de mera atualização de valor real da moeda. Logo, a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência desta Corte. Precedentes. 4. Estando a decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há como se reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista, e considerando os valores atribuídos à causa e à condenação, os quais, associados ao fato de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não se considera elevados o suficiente para ensejar o reconhecimento da transcendência econômica. 5. Dessa forma, o recurso de revista não se viabiliza porque não ultrapassa o óbice da transcendência, e, sendo irrecorrível a decisão denegatória do agravo de instrumento no âmbito desta Corte (art. 896-A, § 5º da CLT e art. 248 do RITST), insuscetível inclusive de embargos de declaração dada a sua natureza recursal (Súmula nº 421, II, do TST), a consequência lógica é a baixa imediata dos autos à origem. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem " (AIRR-2584-68.2012.5.02.0089, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/08/2019).

AGRAVO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Dispõe o artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 que a habilitação de crédito, realizada pelo credor nos termos do artigo 7º, § 1º, deve conter o valor do crédito já atualizado; não havendo óbice legal à aplicação de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. Já o artigo 124 da citada Lei de Falência disciplina a inexigibilidade de juros nos casos de massa falida, após a decretação da falência. No caso, o Tribunal Regional registrou que o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 nada dispõe acerca dos juros de mora, portanto, não há violação ao citado dispositivo. Quanto ao artigo 124 da Lei nº 11.101/2005, a inexigibilidade de juros não se aplica ao caso, por tratar-se a hipótese vertente de empresa em recuperação judicial, somente se referindo o dispositivo à massa falida. Já no que se refere ao artigo 47 da Lei de Falências, que se refere aos princípios basilares da recuperação judicial (da preservação da empresa, da proteção aos trabalhadores, e proteção aos interesses dos credores), a Corte Regional não se manifestou no ponto. Não havendo, pois, pronunciamento específico, caberia à parte opor embargos de declaração, e suscitar a análise da matéria, o que não ocorreu. Incidência da Súmula nº 297. Agravo a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC" (Ag-AIRR-1540-98.2016.5.12.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/09/2020).

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONFIGURADA. 1. Discussão centrada na limitação da incidência de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Há decisões dissonantes no âmbito desta Corte Superior, razão pela qual configurada a transcendência jurídica da matéria em debate. 3. No caso, o Tribunal Regional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.17/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> firmou tese no sentido de que não há óbice no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 em relação à incidência de atualização monetária sobre os débitos trabalhistas após a decretação da recuperação judicial da empresa executada. 4. De fato, o art. 9º, II, da Lei 11.101/05 não veda a incidência de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial, porquanto apenas estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Ademais, o art. 124 da Lei 11.101/2005 dispõe que não são exigíveis os juros de mora contra a massa falida após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, sendo que tal benefício não se estende aos casos de recuperação judicial, que é a hipótese dos autos. 5. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada. [...] Agravo não provido (Ag-RRAg-10616-77.2015.5.18.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 05/02/2021).
>
> RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 40 DO TST. ANTERIOR À LEI N° 13.467/2017. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei n° 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Cinge-se a controvérsia em saber se são exigíveis juros e correção monetária, incidentes sobre os débitos trabalhistas, após o pedido de recuperação judicial. 3 - O art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005 não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. O referido dispositivo legal apenas estabelece que a habilitação feita pelo credor deve ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. 4 - Além disso, o art. 124 da Lei n° 11.101/2005 estabelece que a inexigibilidade de juros deve ocorrer somente nos casos em que a falência já tiver sido decretada, sendo que a Lei 11.101/2005 não estende o referido benefício aos casos de recuperação judicial. 5 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-12256-94.2015.5.15.0037, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/03/2018).

No mesmo sentido, vem decidindo a Primeira Turma desta Corte Regional, como espelham as seguintes ementas de julgamento:

> DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. O artigo 9º, II da Lei 11.101/2005 apenas regula a habilitação do crédito na recuperação de forma atualizada até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, mas não veda a aplicação de juros e correção no período posterior a essa data. (TRT14 - AP-0010468-09.2013.5140404, Relatora: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Primeira Turma, Data de Julgamento: sessão telepresencial realizada em 16 de novembro de 2020)
>
> AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO EM EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. Esta 1ª Turma segue o entendimento do E. TST, que considera apenas estar previsto na Lei n. 11.101/2005, que a habilitação a ser feita pelo credor deve se dar pelo valor do crédito já devidamente atualizado, sem que a norma, em seu art. 9º, inc. II, tenha buscado dispor acerca de qualquer vedação quanto a não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. Agravo de petição conhecido e provido. (TRT14 - AP-0000903-61.2012.5.14.0402, Relatora: Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Primeira Turma, Data de Julgamento: sessão virtual realizada nos dias 6 a 12 de agosto de 2020)
>
> AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA À DATA DE AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO. A pretensão da Executada de limitação da incidência dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> juros e correção monetária à data em que ajuizou pedido de recuperação judicial não possui previsão na legislação pátria. O art. 124 da Lei n. 11.101/2005 não se presta para tal finalidade, porquanto, aplicável apenas para empresas em situação de falência. Da mesma forma, o inciso II do art. 9° da referida Lei não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. Agravo desprovido. (TRT14 - AP-0000248-15.2018.5.14.0003, Relator: Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Primeira Turma, Data de Julgamento: sessão virtual realizada nos dias 9 a 14 de outubro de 2019).

Não há falar, ainda, na aventada incompatibilidade entre a determinação, na sentença, de aplicação da Súmula nº 381 do TST e o entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, na medida em que o magistrado "a quo" determinou expressamente a aplicação do IPCA-E como índice de correção na fase pré-judicial da SELIC a partir do ajuizamento da ação.

Estabeleceu-se apenas a época própria, conforme vencimento de cada obrigação para incidência da atualização conforme a Súmula nº 381 TST, cujas disposições, naturalmente aplicam-se somente à fase pré-judicial.

Desse modo, estando a sentença compatível com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADC nº 58 e 59, nega-se provimento ao recurso quanto ao tópico.

2.2.2.6 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O magistrado "a quo" em atenção ao julgamento da "ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5766/DF, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, "caput", § 4º e 791-A, § 4º, ambos da norma consolidada", não condenou o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais.

A reclamada requer a condenação do trabalhador ao pagamento de honorários sobre os pedidos julgados improcedentes.

Como se sabe, após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que acresceu à Consolidação das Leis do Trabalho o art. 791-A, ao advogado são devidos honorários de sucumbência fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze) por cento sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Em consonância com o disposto no art. 791-A da CLT, valorando a complexidade da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho desempenhado pelo patrono da reclamada, condena-se o reclamante ao pagamento, em favor daquele, de 5% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, incidente sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes.

Cabe assentar que o Tribunal Pleno desta Corte Regional, ao apreciar o incidente de arguição de inconstitucionalidade nº 0000147-84.2018.5.14.0000, na sessão de julgamento realizada no dia 30/10 /2018, declarou a inconstitucionalidade material da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" contida no §4º do art. 791-A, com redação acrescida pela Lei nº 13.467/2017, ficando o julgado, de relatoria do Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, assim ementado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 07.acordaomarcoterco.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

> ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 4º DO ART. 791-A, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.467/2017. INCIDENTE ACOLHIDO EM PARTE. É inconstitucional a expressão contida no § 4º do art. 791-A, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", por violar a previsão contida no art. 5º, incisos XXXV e LXXIV do 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. (Inc.Arg.Inconst.-0000147-84.2018.5.14.0000, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, Tribunal Pleno, data de julgamento: 30/10/2018, data de publicação no DEJT: 07/11/2018)

O fundamento lá assentado foi, em suma, de que "o recebimento de créditos trabalhistas pela via judicial não exclui o estado de necessidade e de carência financeira", e de "na maioria das vezes, o trabalhador, desempregado e sem lastro financeiro, ao cumprir a obrigação dos honorários sucumbenciais, passa a ser devedor nos autos, embora beneficiário da justiça gratuita e tenha logrado algum êxito no pleito inicial", situação que estaria espelhada na sentença acaso o Juízo não tivesse vedado a dedução de valores.

Nesse sentido, não obstante o trabalhador tenha sido condenado a pagar honorários advocatícios ao patrono da reclamada, dada a circunstância de ser beneficiário da gratuidade de justiça, tal verba deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da natureza alimentar ou não da verba trabalhista, somente podendo ser executada, em autos de Cumprimento de Sentença, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, caso o credor demonstre que o agravante deixou a situação de hipossuficiência econômica na qual se encontra e que ensejou a concessão da benesse, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Tal entendimento guarda conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI 5766 e por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade autuada sob o no 0000147-84.2018.5.14.0000.

Por conseguinte dá-se provimento ao recurso patronal para condenar o autor a pagar aos patronos da ré o equivalente a 5% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, com observância da condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT e em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI 5766 e por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade autuada sob o no 0000147-84.2018.5.14.0000.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conhece-se dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, nega-se provimento ao recurso do reclamante dá-se parcial provimento ao recurso da TENCEL ENGENHARIA EIRELI para:

a) Restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela inobservância do piso e sua repercussão no adicional de periculosidade apenas à remuneração devida no mês de agosto de 2021.

b) Excluir a condenação por danos morais

c)Condenar o autor a pagar aos patronos da ré o equivalente a 5% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, com observância da condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A, § 4º, da CLT e em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI 5766 e por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade autuada sob o no 0000147-84.2018.5.14.0000.

Realinha-se o valor das custas para o importe de R$380,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação em R$19.000,00.

Majora-se os honorários sucumbenciais devidos pelo obreiro ao patrono da ré para 7% em atenção ao §11 do art. 85 do CPC, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade considerando tratar-se de beneficiário da justiça gratuita.

Determina-se, de ofício, que, após o trânsito em julgado e uma vez homologados os cálculos de liquidação, sejam os créditos apurados e habilitados no quadro geral de credores, perante o Juízo Universal mediante a expedição de certidão de habilitação de crédito.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente dos recurso ordinários das partes, no mérito, negar provimento ao recursos interpostos pelo autor e dar parcial provimento ao apelo da reclamada, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias xx a xx-xx-2022, na forma da Resolução Administrativa nº 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873855369834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 08.planilhadecalculoshom.marcoterco.pdf - Pag.1/7

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000489-38.2022.5.14.0006
Cálculo: 129

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCO ANTONIO CHAVES TERCO**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Período do Cálculo: **12/02/2020 a 22/05/2022** Data Ajuizamento: **26/06/2022** Data Liquidação: **30/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.158,62	0,00	1.158,62
AVISO PRÉVIO	3.058,51	0,00	3.058,51
DIFERENÇA SALARIAL	150,31	0,00	150,31
FÉRIAS + 1/3	12.370,34	0,00	12.370,34
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.138,99	0,00	2.138,99
TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO	(231,24)	0,00	(231,24)
FGTS 8%	349,39	0,00	349,39
MULTA SOBRE FGTS 40%	139,75	0,00	139,75
MULTA DO ART. 467 DA CLT	2.734,89	0,00	2.734,89
Total	**21.869,56**	**0,00**	**21.869,56**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	18.645,53
FGTS	489,14
MULTA DO ART. 467 DA CLT	2.734,89
Bruto Devido ao Reclamante	**21.869,56**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**21.869,56**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.869,56
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA AGAILSON DA CRUZ SILVA	1.093,48
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA AGAILSON DA CRUZ SILVA	0,00
Subtotal	**22.963,04**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**22.963,04**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/06/2022 e pelo índice 'SELIC Composta' a partir de 25/06/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC Composta' relativa a 31/07/2023.
4. Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "SELIC Composta", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 31/10/2023 às 17:39:53.

PJe Assinado eletronicamente por: AGAILSON DA CRUZ SILVA - Juntado em: 31/10/2023 17:01:52 - 948a47c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento Comum Cível
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 25/06/2022; e sem incidência de juros a partir de 26/06/2022.

Assinado eletronicamente por: AGAILSON DA CRUZ SILVA - Juntado em: 31/10/2023 17:01:52 - 948a47c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 08.planilhadecalculoshom.marcoterco.pdf - Pag.3/7

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 0000489-38.2022.5.14.0006
Cálculo: 129

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCO ANTONIO CHAVES TERCO**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Período do Cálculo: **12/02/2020 a 22/05/2022** Data Ajuizamento: **26/06/2022** Data Liquidação: **30/11/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **RO** Município: **PORTO VELHO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.405,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **12/02/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração: **2.405,00**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **22/05/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2020/2021	12/02/2020 a 11/02/2021	12/02/2021 a 11/02/2022	30	Gozadas	Não	13/01/2022 a 11/02/2022	-	-
2021/2022	12/02/2021 a 11/02/2022	12/02/2022 a 11/02/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**
02/2020	**2.405,00**
03/2020	**2.405,00**
04/2020	**2.405,00**
05/2020	**2.405,00**
06/2020	**2.405,00**
07/2020	**2.405,00**
08/2020	**2.405,00**

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 31/10/2023 às 17:39:53.

PJe Assinado eletronicamente por: AGAILSON DA CRUZ SILVA - Juntado em: 31/10/2023 17:01:52 - 948a47c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
09/2020	2.405,00
10/2020	2.405,00
11/2020	2.405,00
12/2020	2.405,00
01/2021	2.405,00
02/2021	2.405,00
03/2021	2.405,00
04/2021	2.405,00
05/2021	2.405,00
06/2021	2.405,00
07/2021	2.405,00
08/2021	2.405,00
09/2021	2.405,00
10/2021	2.405,00
11/2021	2.405,00
12/2021	2.405,00
01/2022	2.405,00
02/2022	2.405,00
03/2022	2.405,00
04/2022	2.405,00
05/2022	2.405,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **22/05/2022 a 22/05/2022** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **C) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12: R$1.002,08;**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	1.002,08	0,00	1.002,08	1,156213340	1.158,62
									Total	**1.158,62**

PJe Assinado eletronicamente por: AGAILSON DA CRUZ SILVA - Juntado em: 31/10/2023 17:01:52 - 948a47c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **22/05/2022 a 22/05/2022** Incidência(s): **FGTS**
Comentário: **B) 33 DIAS DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO: R$2.645,28;**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	2.645,28	0,00	2.645,28	1,156213340	3.058,51
									Total	**3.058,51**

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL**
Período: **22/05/2022 a 22/05/2022** Incidência(s): **FGTS**
Comentário: **A) RESTRINGIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INOBSERVÂNCIA DO PISO E SUA REPERCUSSÃO NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE APENAS À REMUNERAÇÃO DEVIDA NO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	130,00	0,00	130,00	1,156213340	150,31
									Total	**150,31**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **12/02/2020 a 22/05/2022** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **D) FÉRIAS VENCIDAS DO PERÍODO AQUISITIVO DE 12/02/2020 A 12/02 /2021 + 1/3, EM DOBRO: R$6.413,32;**
E) FÉRIAS SIMPLES DO PERÍODO AQUISITIVO DE 12/2/2021 A 12/2/2022 + 1/3: R$3.206,66;
F) FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 3/12 + 1/3: R$801,66;

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13/01 a 11/02/2022	-	-	-	-	-	6.413,32	0,00	6.413,32	1,206219997	7.735,87
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	3.206,66	0,00	3.206,66	1,156213340	3.707,58
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	801,66	0,00	801,66	1,156213340	926,89
									Total	**12.370,34**

PJe Assinado eletronicamente por: AGAILSON DA CRUZ SILVA - Juntado em: 31/10/2023 17:01:52 - 948a47c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **22/05/2022 a 22/05/2022** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **G) MULTA DO §8º ARTIGO 477 DA CLT: R$1.850,00;**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	1.850,00	0,00	1.850,00	1,156213340	2.138,99
									Total	**2.138,99**

Nome: **TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**
Período: **22/05/2022 a 22/05/2022** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **JÁ O REEMBOLSO DO VALE ALIMENTAÇÃO, NO VALOR DE R$200,00;**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/05/2022	-	-	-	-	-	0,00	200,00	(200,00)	1,156213340	(231,24)
									Total	**(231,24)**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 02/2020 a 05/2022
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2022	3.777,36	8%	302,19	0,00	302,19	1,156213340	349,39	0,00	349,39
						Total	**349,39**	**0,00**	**349,39**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
22/05/2022	302,18	40%	120,87	1,156213340	139,75	-	139,75

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

PJe Assinado eletronicamente por: AGAILSON DA CRUZ SILVA - Juntado em: 31/10/2023 17:01:52 - 948a47c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHA E MIRANDA - Data: 03/01/2024 11:37:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
22/05/2022	MULTA DO ART. 467 DA CLT	2.351,36	1,163111764	2.734,89	0,00	2.734,89
					Total	**2.734,89**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	AGAILSON DA CRUZ SILVA	21.869,56	5,00 %	1.093,48
				Total	**1.093,48**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO **E = [((A submetido a B) x C) +D]**

Ocorrência	Valor (A)	Teto (B)	Índice correção (C)	Valor corrigido	Juros (D)	Total (E)
12/05/2023	380,00	638,46	1,021554560	388,19	-	388,19

CUSTAS RECOLHIDAS **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
14/10/2022	500,00	1,099603269	549,80	-	549,80

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/11/2023	388,19	549,80	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 31/10/2023 às 17:39:53.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873855369873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 09.homologacaodoscalculosmarcoterco.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000489-38.2022.5.14.0006
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO CHAVES TERCO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

DESPACHO

1 - Homologo os cálculos atualizados pelo reclamante (ID. 948a47c) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de R$22.963,04, sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$21.869,5; os honorários para advogado do exequente no valor de R$1.093,48.

3 - Considerando que a executada já foi citada em decisão de id. b89db03, desnecessária nova citação.

4 - Considerando que em Acordão de ID.9615397, determinou, de ofício, que, após o trânsito em julgado e uma vez homologados os cálculos de liquidação, sejam os créditos apurados e habilitados no quadro geral de credores, perante o Juízo Universal mediante a expedição de certidão de habilitação de crédito.

5 - Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio em contas da executada via SISBAJUD, RENAJUD e expedição de ofícios para instituições bancárias.

6 - O transcurso do prazo de suspensão da execução não impede que haja habilitação do crédito da reclamante.

7- Assim, fica o reclamante intimado para no prazo de 10 dias informar se renuncia à execução de seu crédito perante o juízo da recuperação judicial.

8- Caso não haja a renúncia, expeça-se a certidão de crédito, competindo ao reclamante a devida habilitação. Cumprido, suspenda-se a execução por 1 ano.

9 - Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT. fms

PJe Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 06/11/2023 13:01:54 - c26b463

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:12
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109187675432563873855369877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Titular

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 10.certidaoparahabilitacaodecreditomarcoterco.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000489-38.2022.5.14.0006
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO CHAVES TERCO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0245/2023

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação contida nos autos da **Reclamação Trabalhista** nº 0000489-38.2022.5.14.0006 entre as partes: MARCO ANTONIO CHAVES TERCO, exequente, RG n° 484978 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 599.087.262-34, PIS/PASEP n.º 126.18427.65-5, com endereço à Rua São Paulo, nº 2820, casa 01, Bairro Roque, CEP: 76804-468, telefone (69) 99203-2747, patrocinado pelo(a) advogado(a) Dr(a). AGAILSON DA CRUZ SILVA, OAB: OAB: RO11902, e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, executada, CNPJ nº 02.428.472/0005-07, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com endereço comercial à Av. Nações Unidas, nº 1448, bairro Roque, CEP nº 76804-436, na cidade de Porto Velho -Rondônia, contatos telefone: (62) 3611-1205, tendo como patrocinador(a) da causa o(a) Dr(a). VINICIUS NAVES RABELO, OAB 55526/GO, para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, que a executada, foi condenada ao pagamento das verbas atualizadas até 30/11/2023, no montante de **R$22.963,04**, sendo: o crédito líquido do exequente no valor de **R$21.869,5;** os honorários para advogado no valor de **R$1.093,48.**

CERTIFICO ainda, que a presente certidão deverá ser instruída com cópias dos seguintes documentos: I - Sentença condenatória transitada em julgado; II - cálculos de liquidação; III - decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

E, para constar, a presente certidão foi lavrada e assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

PORTO VELHO/RO, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 11:26:13
Assinado por AGAILSON DA CRUZ SILVA
Localizar pelo código: 109387665432563873855369876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01resp.ev.407.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Advocacia W. de Oliveira

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 5160015 e inscrito no CPF nº 761.742.121-49 residente e domiciliado no CEP 74.050-100, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 925, apartamento 601, Condomínio Edifício Nicolau Feres, Setor Central - Goiânia, possui endereço eletrônico, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, comparece com o devido respeito e costumeiro acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, **expor e ao final requerer.**

I. DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA

1. A decisão de evento 407 informa que os credores trabalhistas devem requerer a habilitação de seu crédito em autos apartados. Extrai-se da decisão:

> **[...] 2- Dos pedidos de habilitação de crédito (eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 389 e 403).**
>
> Nos eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 403, os credores EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, ALEXANDRE SILVA MORAIS, FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, VÍTOR COSTA SILVA, GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI, MURILO DE SOUZA CUNHA, GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI, ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, NIVALDO SANTOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, ANTONIO JOAQUIM CARDOSO, JANILSON PEREIRA DE CARVALHO, GLEISON RODRIGUES SILVA, JOÃO JORGE ARAÚJO SAMPAIO, OSVALDO DO NASCIMENTO REGO, MANOEL JOSÉ DA COSTA, RICARDO BALBINO DE FARIAS, CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA e JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA formularam pedidos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:44
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109887675432563873855311917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01resp.ev.407.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

> habilitação de crédito, nos próprios autos da Falência, o que se afigura equivocado e contrário à Lei de regência.
>
> Tais pretensões são autônomas e devem ser formuladas em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais.
>
> Além disso, o evento em que foram inseridos tais pedidos devem ser colocados em indisponibilidade, para evitar excesso de movimentações e tumulto processual. [...]

2. Ocorre que na decisão que deferiu o pedido de Recuperação Judicial (evento 6), ficou determinado que os créditos trabalhistas devem ser requeridos diretamente ao administrador judicial, conforme se aponta:

> [...] As ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur, conforme art. 6º, § 2º da aludida lei. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente ao administrador judicial a sua inclusão na relação ou quadro-geral de credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo. [...]

3. Posicionamento que foi reiterado por esse juízo em despachos subsequentes, por exemplo eventos 44 e 226:

> Evento 226:
>
> [...] 3. Dos pedidos de habilitação de créditos trabalhistas (eventos 155, 162, 163, 172, 205, 206, 207/208, 212, 217/218/219)
>
> Os credores Luiz Carlos Gonzaga Júnior, Osvaldo do Nascimento Rego, Patrique Pereira Feitosa, Ricardo Schmaltz Velasque, Janilson Pereira de Carvalho, Adelyno Menezes Bosco, Waldeli Correia e David Ribeiro Martins da Silva formularam pedido de habilitação de crédito trabalhista nos autos de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:44
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109887675432563873855311917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01resp.ev.407.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

> Entretanto, a providência pretendida deve ser feita diretamente ao Administrador Judicial, uma vez que prescinde de autorização do Juiz. [...]

4. Ao notar tal decisão, o peticionante enviou ao administrador judicial, em 11.7.2023, o pedido de habilitação de seu crédito, conforme se comprova pela documentação, ora anexada.

5. Em 10.8.2023, houve resposta do administrador (doc. anexo):

De: Atendimento Paternostro [mailto:atendimento@paternostro.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 15:57
Para: 'Advocacia W. de Oliveira (contato) '
Assunto: RES: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

Prezado Dr. Wanderson, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em reposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Confirmo o recebimento da certidão de crédito em favor do credor **ALESSANDRO DA SILVA MATIAS**, e informo-lhe que promovemos a retificação do crédito para o valor de **R$ 14.968,07**, inscrito na **classe trabalhista**.

No que tange a verba "Honorários de sucumbência", o senhor quer habilitar no processo e receber nos termos do Plano que será aprovado ou continuará a execução na ação trabalhista?

No aguardo.

Atenciosamente,

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira

6. Nota-se, portanto, que em tese o crédito foi recebido, mas não há nos autos informações de que tenha sido habilitado.

7. Em homenagem a celeridade processual, ante o teor da decisão de evento 407, determinando o processamento de autos apartados para habilitação do crédito, bem como a reposta do administrador da Recuperação Judicial, é importante que seja esclarecido e comprovado nos autos, pelo administrador judicial, se o crédito foi habilitado, assim, é possível evitar o manejo de um novo processo.

II. REQUERIMENTOS

8. Ante o exposto, requer:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:44
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109887675432563873855311917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Advocacia W. de Oliveira

i. intimação ao administrador judicial para que informe e comprove habilitação do crédito e inclusão no quadro de credores, como pagamento preferencial, dada sua natureza trabalhista e de crédito alimentar;

Termos que espera e aguarda deferimento.

Goiânia, dia, mês e ano da assinatura digital.

Wanderson de Oliveira
OAB GO 27715

Labor Omnia vincit

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:44
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109887675432563873855311917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA ET EXTRA"*

OUTORGANTE: ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 5160015 e inscrito no CPF nº 761.742.121-49 residente e domiciliado no CEP 74.050-100, sito na Avenida Goiás, nº 925, apartamento 601, Condominio Edifício Nicolau Feres, Setor Central - Goiânia, endereço eletrônico e.palmeira2013@gmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADO (S): WANDERSON DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/GO sob o número 27.715, pertencente aos quadros da Wanderson de Oliveira Sociedade de Advocacia Individual, CNPJ número 43.532.629/0001-95, inscrita na OAB GO sob o número 4532, endereço na Av. C-255, quadra 588, Lotes 4/8, Setor Nova Suíça em Goiânia – GO, endereço eletrônico djeadvwo@gmail.com ou THAMILLES M ROCHA DE ARAÚJO, advogada inscrita na OAB GO sob o número 56.622, para o fim de atuar profissionalmente, para representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 da lei 13.105/2015 e art. 5º da Lei 8.906/1994, aos quais são conferidos os poderes:

gerais das cláusulas *"ad judicia"* e *"ad judicia et extra"* para representar o(a) outorgante no foro em geral;

específicos para confesssar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito o qual se funda a ação, dar e receber quitação e firmar compromissos; renunciar aos valores que excederem a alçadas dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais ou Federais; requerer beneficios da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica nos termos do art. 105, da lei 13.105/2015 C/C SUM 463 do TST;

ainda específicos para representar o outorgante em audiência de conciliação ou de mediação, bem ainda poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 art. 334 da Lei 13.105/2015; levantar e receber alvarás, requisição de pequeno valor – RPV, precatório, importâncias pagas e/ou guias em nome do (a) outorgante; autorizar que alvarás sejam emitidos em nome do outorgado; autorizar seja destacado da condenação o valor dos honorários de sucumbência e/ou contratuais, nos termos do §4º, artigo 22 da Lei 8.906/94;

Promovendo a defesa de seus interesses em qualquer juízo ou tribunal, podendo inquirir, impugnar, requerer medidas preparatórias e preventivas, efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer com ou sem reservas. **Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade.** A validade desta procuração é indeterminada ou até que as providências tomadas na defesa dos interesses do **OUTORGANTE** tenham cessado.

Alessandro da Silva matias

ALESSANDRO DA SILVA MATIAS

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ba4c6cd3f3ef11a5721a80fb7973a35b56b1cbe9f8d77e1bd01eeda9bd30605f
https://valida.ae/c8dad5af56c03c2361b7bfb8a7893ad0346bc59f8b5264573

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:44
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109087605432563873855311910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

Autenticação eletrônica 2/2
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 17 mai 2022 às 09:27:41
Identificação: #c8dad5af56c03c2361b7bfb8a7893ad0346bc59f8b5264573

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Página de assinaturas



Alessandro matias
761.742.121-49
Signatário

HISTÓRICO

16 mai 2022 12:28:42 — **Wanderson de Oliveira** criou este documento. (E-mail: woadv.go@gmail.com)

17 mai 2022 09:27:41 — **Alessandro da Silva matias** *(Celular: +5562982289195, CPF: 761.742.121-49)* visualizou este documento por meio do IP 189.63.5.7 localizado em Goiânia - Goias - Brazil.

17 mai 2022 09:27:41 — **Alessandro da Silva matias** *(Celular: +5562982289195, CPF: 761.742.121-49)* assinou este documento por meio do IP 189.63.5.7 localizado em Goiânia - Goias - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ba4c6cd3f3ef11a5721a80fb7973a35b56b1cbe9f8d77e1bd01eeda9bd30605f
https://valida.ae/c8dad5af56c03c2361b7bfb8a7893ad0346bc59f8b5264573

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:44
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109087605432563873855311910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Advocacia W. de Oliveira (contato)

De: Advocacia W. de Oliveira (contato) <contato@wdeoliveira.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de julho de 2023 14:49
Para: 'atendimento@paternostro.com.br'
Assunto: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)
Anexos: 00-Habilitação_Crédito_Trabalhista.pdf; Certidao Habilitacao_ 0010510-94.2023.5.18.0081.pdf

1. O peticionante possui crédito trabalhista com a empresa em recuperação judicial no valor de R$ 16.371,78, conforme sentença anexa dos autos número 0010510-94.2023.5.18.0081, com condição de habilitação e pagamento do crédito nestes autos.

2. Nos autos da recuperação judicial, a d. juíza decide, reiteradamente, que o crédito deve ser enviado ao Administrador Judicial.

3. Assim, encaminhamos o crédito a ser habilitado, conforme anexos.

At.te.

Wanderson de Oliveira
OAB GO 27715

Cordialmente.

Advocacia W. de Oliveira

Assessoria condominial (cobrança taxa de condomínio, assembleias, convenções etc.).
Assessoria jurídica na compra, venda e aluguel de imóveis
Ações Cíveis e/ou Juizados Especiais Cíveis
Consumidor
Contratos - elaboração e/ou revisão
Contratos de financiamentos de imóveis, empréstimos etc. - Análise.
Cortes/Câmaras Arbitrais (Arbitragem)
Defesa em auto de infração (Prefeitura, Estado, Procon, União etc.)
Desapropriação
Divórcios
Indenizações de dano moral/material

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:45
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109787625432563873855311912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Advocacia W. de Oliveira (contato)

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 15:57
Para: 'Advocacia W. de Oliveira (contato) '
Assunto: RES: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

Prezado Dr. Wanderson, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em reposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Confirmo o recebimento da certidão de crédito em favor do credor **ALESSANDRO DA SILVA MATIAS**, e informo-lhe que promovemos a retificação do crédito para o valor de **R$ 14.968,07**, inscrito na **classe trabalhista**.

No que tange a verba "Honorários de sucumbência", o senhor quer habilitar no processo e receber nos termos do Plano que será aprovado ou continuará a execução na ação trabalhista?

No aguardo.

Atenciosamente,

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

De: Advocacia W. de Oliveira (contato) <contato@wdeoliveira.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2023 14:49
Para: atendimento@paternostro.com.br
Assunto: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

1. O peticionante possui crédito trabalhista com a empresa em recuperação judicial no valor de R$ 16.371,78, conforme sentença anexa dos autos número 0010510-94.2023.5.18.0081, com condição de habilitação e pagamento do crédito nestes autos.

2. Nos autos da recuperação judicial, a d. juíza decide, reiteradamente, que o crédito deve ser enviado ao Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:45
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109687645432563873855311353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

3. Assim, encaminhamos o crédito a ser habilitado, conforme anexos.

At.te.

Wanderson de Oliveira

OAB GO 27715

Cordialmente.

Advocacia W. de Oliveira

Assessoria condominial (cobrança taxa de condomínio, assembleias, convenções etc.).
Assessoria jurídica na compra, venda e aluguel de imóveis
Ações Cíveis e/ou Juizados Especiais Cíveis
Consumidor
Contratos - elaboração e/ou revisão
Contratos de financiamentos de imóveis, empréstimos etc. - Análise.
Cortes/Câmaras Arbitrais (Arbitragem)
Defesa em auto de infração (Prefeitura, Estado, Procon, União etc.)
Desapropriação
Divórcios
Indenizações de dano moral/material
Inventários e/ou partilhas
Planejamento sucessório/patrimonial
Recuperação de crédito (cheques, taxas de condomínio etc.)
Testamentos
Trabalhista
Tributário
Escritório inscrito na OAB GO sob o número 4532

Dr.Wanderson de Oliveira
Advogado - OABGO 27.715
Sócio fundador do escritório Advocacia W. de Oliveira
Consultor e Advogado
Especializado em Direito Condominial, Inventário/partilhas e Direito do Trabalho
Planejador sucessório/patrimonial
Conselheiro no Colegiado de Recurso Tributário de Aparecida de Goiânia – GO
Árbitro na Corte de Conciliação e Arbitragem de Aparecida de Goiânia
Professor nas Faculdades FanPadrão (Legislação Empresarial, Processo do Trabalho, Tributária)
Diretor do Integra Síndicos
Conselheiro da OAB GO (2015)
Presidente de Comissão da OAB GO (2013/2015)
Professor no Projeto OAB vai à Escola (2010/2015)
Integrante da Comissão de Acompanhamento Forense da OAB GO (2013/2015)
Integrante da Comissão de Direito do Trabalho da OAB GO (2010/2012)
Advogado da Brasil Telecom S/A - Oi S/A (2008/2012)
Relações Trabalhistas (ETE Engenharia de Telecomunicações S/A – 2002/2004)
Graduado em Direito pela FASAM

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:45
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109687645432563873855311353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:45
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109687645432563873855311353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

Advocacia W. de Oliveira (contato)

De: Advocacia W. de Oliveira (contato) <contato@wdeoliveira.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 16:56
Para: 'Atendimento Paternostro'
Assunto: RES: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

Boa tarde Ranubia.

Considerando que, neste caso, os Honorários possuem se equiparam aos créditos trabalhista, opto por habilitar no processo e receber nos termos do Plano que será aprovado.

Obrigado pelo retorno, tenha um ótimo dia.

Wanderson de Oliveira
Advogado
OAB GO 27715
Processo Trabalhista: **0010510-94.2023.5.18.0081**

De: Atendimento Paternostro [mailto:atendimento@paternostro.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 15:57
Para: 'Advocacia W. de Oliveira (contato) '
Assunto: RES: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

Prezado Dr. Wanderson, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em reposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Confirmo o recebimento da certidão de crédito em favor do credor **ALESSANDRO DA SILVA MATIAS**, e informo-lhe que promovemos a retificação do crédito para o valor de **R$ 14.968,07**, inscrito na **classe trabalhista**.

No que tange a verba “Honorários de sucumbência”, o senhor quer habilitar no processo e receber nos termos do Plano que será aprovado ou continuará a execução na ação trabalhista?

No aguardo.

Atenciosamente,

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:46
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109087675432563873855311356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

+ 55 62 98240-9509

De: Advocacia W. de Oliveira (contato) <contato@wdeoliveira.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2023 14:49
Para: atendimento@paternostro.com.br
Assunto: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

1. O peticionante possui crédito trabalhista com a empresa em recuperação judicial no valor de R$ 16.371,78, conforme sentença anexa dos autos número 0010510-94.2023.5.18.0081, com condição de habilitação e pagamento do crédito nestes autos.

2. Nos autos da recuperação judicial, a d. juíza decide, reiteradamente, que o crédito deve ser enviado ao Administrador Judicial.

3. Assim, encaminhamos o crédito a ser habilitado, conforme anexos.

At.te.

Wanderson de Oliveira
OAB GO 27715

Cordialmente.

Advocacia W. de Oliveira

Assessoria condominial (cobrança taxa de condomínio, assembleias, convenções etc.).
Assessoria jurídica na compra, venda e aluguel de imóveis
Ações Cíveis e/ou Juizados Especiais Cíveis
Consumidor
Contratos - elaboração e/ou revisão
Contratos de financiamentos de imóveis, empréstimos etc. - Análise.
Cortes/Câmaras Arbitrais (Arbitragem)
Defesa em auto de infração (Prefeitura, Estado, Procon, União etc.)
Desapropriação
Divórcios
Indenizações de dano moral/material
Inventários e/ou partilhas
Planejamento sucessório/patrimonial
Recuperação de crédito (cheques, taxas de condomínio etc.)
Testamentos
Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 12:45:46
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109087675432563873855311356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01resp.ev.407geovani.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

Advocacia W. de Oliveira

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011)

GEOVANI VALERIANO QUEIROZ, brasileiro, solteiro, CPF número 040.686.051-30, PIS número 162.83423.83-4, filho de PAULO CESAR QUEIROZ e ELIETH VALERIANO DE SOUZA, domiciliado na Rua Alviverde, C2, Sitio Recreio Morada do Sol, qd. 22, lt. 83, Goiânia – GO. CEP 74473-809, endereço eletrônico geovanivaleriano@gmail.com, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, comparece com o devido respeito e costumeiro acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, **expor e ao final requerer.**

I. DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA

1. A decisão de evento 407 informa que os credores trabalhistas devem requerer a habilitação de seu crédito em autos apartados. Extrai-se da decisão:

> **[...] 2- Dos pedidos de habilitação de crédito (eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 389 e 403).**
>
> Nos eventos 263, 274-280, 282, 287, 294, 359, 378-379, 384-387, 403, os credores EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, ALEXANDRE SILVA MORAIS, FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, VÍTOR COSTA SILVA, GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI, MURILO DE SOUZA CUNHA, GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI, ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, NIVALDO SANTOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, ANTONIO JOAQUIM CARDOSO, JANILSON PEREIRA DE CARVALHO, GLEISON RODRIGUES SILVA, JOÃO JORGE ARAÚJO SAMPAIO, OSVALDO DO NASCIMENTO REGO, MANOEL JOSÉ DA COSTA, RICARDO BALBINO DE FARIAS, CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA e JULIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:37
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109287645432563873855315065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01resp.ev.407geovani.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA formularam pedidos de habilitação de crédito, nos próprios autos da Falência, o que se afigura equivocado e contrário à Lei de regência.

Tais pretensões são autônomas e devem ser formuladas em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais.

Além disso, o evento em que foram inseridos tais pedidos devem ser colocados em indisponibilidade, para evitar excesso de movimentações e tumulto processual. [...]

2. Ocorre que na decisão que deferiu o pedido de Recuperação Judicial (evento 6), ficou determinado que os créditos trabalhistas devem ser requeridos diretamente ao administrador judicial, conforme se aponta:

> [...] As ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur, conforme art. 6º, § 2º da aludida lei. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente ao administrador judicial a sua inclusão na relação ou quadro-geral de credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo. [...]

3. Posicionamento que foi reiterado por esse juízo em despachos subsequentes, por exemplo eventos 44 e 226:

> Evento 226:
>
> **[...] 3. Dos pedidos de habilitação de créditos trabalhistas** (eventos 155, 162, 163, 172, 205, 206, 207/208, 212, 217/218/219)
>
> Os credores **Luiz Carlos Gonzaga Júnior, Osvaldo do Nascimento Rego, Patrique Pereira Feitosa, Ricardo Schmaltz Velasque, Janilson Pereira de Carvalho, Adelyno Menezes Bosco, Waldeli Correia** e **David Ribeiro Martins da Silva** formularam pedido de habilitação de crédito trabalhista nos autos de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:37
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109287645432563873855315065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

Entretanto, a providência pretendida deve ser feita diretamente ao Administrador Judicial, uma vez que prescinde de autorização do Juiz. [...]

4. O peticionante então, enviou ao administrador judicial na data de 22.11.2023 o pedido de habilitação de seu crédito, conforme se comprova pela documentação, ora anexada.

5. Em 6.12.2023, houve resposta do administrador (doc. anexo):

RES: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011) - CREDOR GEOVANI VALERIANO

AP Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Para 'Advocacia W. de Oliveira (contato) '
Cc 'Advogado Wanderson de Oliveira'

Responder | Respo

Prezado Dr. Wanderson, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da certidão de crédito em favor de EOVANI VALERIANO QUEIROZ.

Informo-lhe que o crédito foi retificado para o valor de R$ 26.963,15, na classe trabalhista.

Os honorários no valor de R$ 2.750,47 foram inscritos em favor de WANDERSON DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, na classe trabalhista.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

6. Nota-se que em tese o pedido foi recepcionado pelo administrador, mas não há nos autos informações de que o crédito tenha sido habilitado.

7. Assim, em homenagem a celeridade processual, ante o teor da decisão de evento 407, determinando o processamento de autos apartados para habilitação do crédito, bem como a reposta do administrador da Recuperação Judicial, é importante que seja esclarecido e comprovado nos autos, pelo administrador, se o crédito foi habilitado, assim, é possível evitar o manejo de um novo processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:37
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109287645432563873855315065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01resp.ev.407geovani.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

II. REQUERIMENTOS

8. Ante o exposto, requer:

i. intimação ao administrador judicial para que informe e comprove habilitação do crédito e inclusão no quadro de credores, como pagamento preferencial, dada sua natureza trabalhista e de crédito alimentar;

Termos que espera e aguarda deferimento.

Goiânia, dia, mês e ano da assinatura digital.

Wanderson de Oliveira
OAB GO 27715

Labor Omnia vincit

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:37
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109287645432563873855315065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02procuracao.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: GEOVANI VALERIANO QUEIROZ, brasileiro, solteiro, CPF número 040.686.051-30, PIS número 162.83423.83-4, filha de PAULO CESAR QUEIROZ e ELIETH VALERIANO DE SOUZA, domiciliado na Rua Alviverde, C2, Sitio Recreio Morada do Sol, qd. 22, lt. 83, Goiânia – GO. CEP 74473-809, endereço eletrônico geovanivaleriano@gmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO (S): WANDERSON DE OLIVEIRA, inscrito na **OAB/GO sob o número 27.715 e/ou ADRIANO SARMENTO, OAB GO 32.447**, endereço na Avenida T63, 1296, Setor Bueno, Goiânia – GO, e-mail djeadvwo@gmail.com, para o fim de atuarem profissionalmente em conjunto ou separadamente, aos quais são conferidos os poderes:

gerais das cláusulas "*ad judicia*" e "*ad judicia et extra*" para representar o(a) **outorgante no foro em geral**, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 da lei 13.105/2015 e art. 5º da Lei 8.906/1994;

especiais para confesssar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, **dar e receber quitação** e firmar compromissos;

específicos para renunciar aos valores que excederem a alçada dos Juízados Especiais Cíveis Estaduais e/ou Federais; acordar em audiência de conciliação como se o próprio ourtogante fosse, levantar e receber alvarás, RPVs, precatório e/ou guias em nome do (a) outorgante; autorizar que alvarás ou valores sejam emitidos ou depositados em nome do outorgado; autorizar seja destacado da condenação, ao outorgado, por meio de alvará, RPV, precatório e/ou guias o valor dos honorários de sucumbência e/ou contratuais, nos termos do §4º, artigo 22 da Lei 8.906/94;

Promovendo a defesa de seus interesses, podendo ainda inquirir, impugnar, requerer medidas preparatórias e preventivas, efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferido poderes para substabelecer com ou sem reservas. **Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade.** A validade desta procuração é indeterminada e (ou) até que as providências tomadas na defesa dos interesses do **OUTORGANTE** tenham cessado.

Goiânia, 08/07/21

GEOVANI VALERIANO QUEIROZ

Geovani Valeriano Queiroz

PJe
Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - 14/07/2021 11:49:42 - b9e799a
https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071411444402100000020576297
Número do processo: 0010803-35.2021.5.18.0081 ID. b9e799a - Pág. 1
Número do documento: 21071411444402100000020576297
PJe Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/03/2023 16:12:17 - f6f836e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:58
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109987635432563873855315439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.83423.83-4

9686241 | 0030 | GO

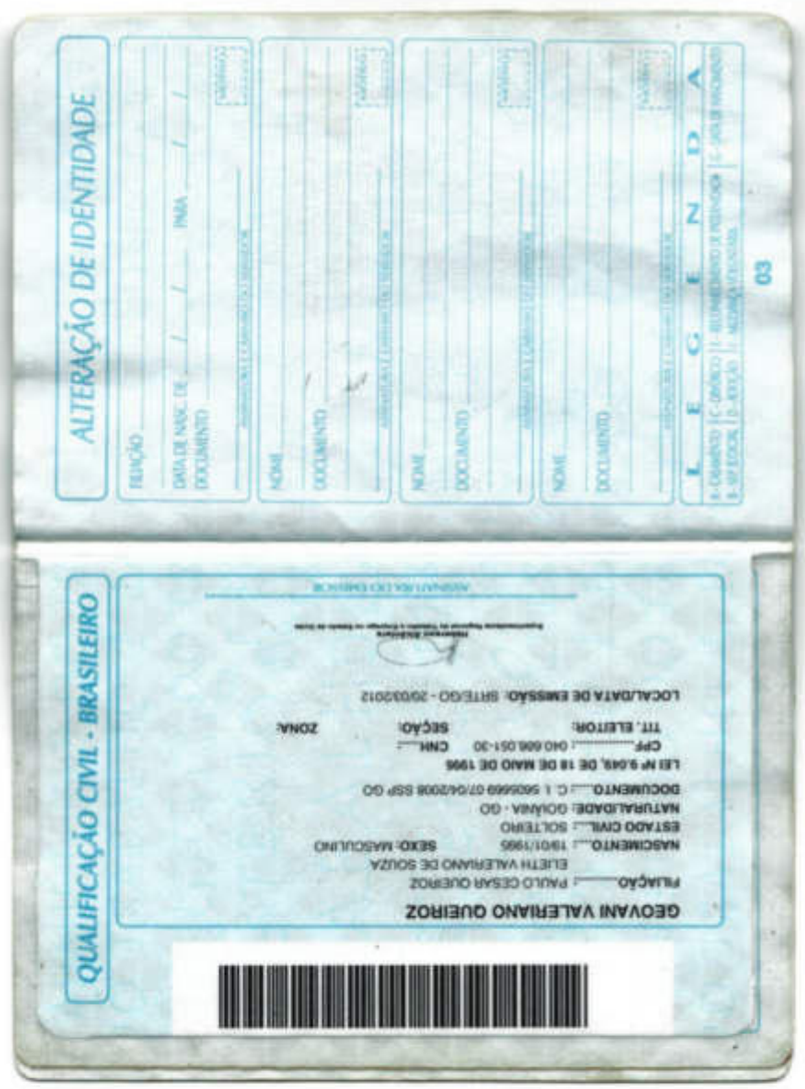
Egoson Valeriano Queiroz

PJe Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - 14/07/2021 11:49:42 - 8f6195f
https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071411444402100000020576272
Número do processo: 0010803-35.2021.5.18.0081 ID. 8f6195f - Pág. 1
Número do documento: 21071411444402100000020576272

PJe Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/03/2023 16:12:17 - f8c79d9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:58
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109987635432563873855315439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02procuracao.pdf - Pag.3/4



ID. 8f6195f - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - 14/07/2021 11:49:42 - 8f6195f
https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071411444402100000020576272
Número do processo: 0010803-35.2021.5.18.0081
Número do documento: 21071411444402100000020576272

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

PJe Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/03/2023 16:12:17 - f8c79d9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:58
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109987635432563873855315439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



CONTRATO DE TRABALHO

EMP.: BATISTA & NAVES LTDA
CNPJ: 07.822.081/0001.54
END.: DOM EMANUEL 321 QUADRA19 LOTE 17
RODOVIARIO
MUNIC.: GOIANIA UF:GO
ESP. ESTAB.: COMÉRCIO
CARGO: SEPARADOR DE MERCADORIAS CBO: 414105

DATA DE ADMISSÃO: 18 de Dezembro de 2018
REGISTRO Nº: 20 FLS../FICHA: 39
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 1.013,62
(um mil treze reais e sessenta e dois centavos) Por Mês.

BATISTA E NAVES LTDA.
Carlos Ernane Batista de Araújo

DATA DE SAÍDA 31 DE Janeiro DE 2019
BATISTA E NAVES LTDA.
Carlos Ernane Batista de Araújo

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

10

CONTRATO DE TRABALHO

00001 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0001-75
End.: RUA 1
74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNAE: Construção de estações e redes de distribuição
GEOVANI VALERIANO QUEIROZ
Função: ELETRICISTA INST AT/BT `A`
CBO: 732120
Data Admissão: 04/12/2019
Matrícula: 3951
Salário: R$ 1.350,59 Mensal
(**** UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REA _
IS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS ****) Men _
sal

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DATA DE SAÍDA DE DE

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

11

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - 14/07/2021 11:49:42 - 8f6195f
https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071411444402100000020576272
Número do processo: 0010803-35.2021.5.18.0081 ID. 8f6195f - Pág. 3
Número do documento: 21071411444402100000020576272

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/03/2023 16:12:17 - f8c79d9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23031616103846400000055396498?instancia=1
Número do documento: 23031616103846400000055396498

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:58
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109987635432563873855315439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:54

Advocacia W. de Oliveira (contato)

De: Advocacia W. de Oliveira (contato) <contato@wdeoliveira.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 11:26
Para: 'Atendimento Paternostro'
Cc: 'Advogado Wanderson de Oliveira'
Assunto: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011) - CREDOR GEOVANI VALERIANO QUEIROZ
Anexos: 00-Habilitação_Crédito_Trabalhista.pdf; 02-CTPS.pdf; 03-PROCURAÇÃO.pdf; 04-DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA.pdf; 05-Homologação_Calculos.pdf; 06-Certidao de Habilitação.pdf

Olá.

1. O peticionante e seu procurador possuem crédito trabalhista com a empresa em recuperação judicial no valor de R$ 26.963,15. E honorários de sucumbência no valor de R$ 2.750,47, conforme certidão de crédito anexa extraída dos autos número 0010307-35.2023.5.18.0081

2. Nos autos da recuperação judicial, a d. juíza decide, reiteradamente, que o crédito deve ser enviado ao Administrador Judicial.

3. Assim, encaminhamos o crédito a ser habilitado, conforme anexos.

Aguardamos confirmação da habilitação.

At.te

Wanderson de Oliveira
OAB GO 27715

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:59
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109387685432563873855315476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04respostasolicitacaohabilitacaogeovani.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Advocacia W. de Oliveira (contato)

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 18:08
Para: 'Advocacia W. de Oliveira (contato) '
Cc: 'Advogado Wanderson de Oliveira'
Assunto: RES: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011) - CREDOR GEOVANI VALERIANO QUEIROZ

Prezado Dr. Wanderson, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da certidão de crédito em favor de EOVANI VALERIANO QUEIROZ.

Informo-lhe que o crédito foi retificado para o valor de R$ 26.963,15, na classe trabalhista.

Os honorários no valor de R$ 2.750,47 foram inscritos em favor de WANDERSON DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, na classe trabalhista.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

De: Advocacia W. de Oliveira (contato) <contato@wdeoliveira.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 11:26
Para: 'Atendimento Paternostro' <atendimento@paternostro.com.br>
Cc: 'Advogado Wanderson de Oliveira' <woadv.go@gmail.com>
Assunto: Habilitação Crédito Trabalhista TENCEL ENGENHARIA EIRELI (5248381-42.2022.8.09.0011) - CREDOR GEOVANI VALERIANO QUEIROZ

Olá.

1. O peticionante e seu procurador possuem crédito trabalhista com a empresa em recuperação judicial no valor de R$ 26.963,15. E honorários de sucumbência no valor de R$ 2.750,47, conforme certidão de crédito anexa extraída dos autos número 0010307-35.2023.5.18.0081

2. Nos autos da recuperação judicial, a d. juíza decide, reiteradamente, que o crédito deve ser enviado ao Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:59
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109587605432563873855315427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

3. Assim, encaminhamos o crédito a ser habilitado, conforme anexos.

Aguardamos confirmação da habilitação.

At.te

Wanderson de Oliveira
OAB GO 27715

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2024 13:04:59
Assinado por WANDERSON DE OLIVEIRA:76415112104
Localizar pelo código: 109587605432563873855315427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Movimentação Bloqueada - ADMINISTRADOR JUDICIAL. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. NOVEMBRO DE 2023.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - ADMINISTRADOR JUDICIAL. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. NOVEMBRO DE 2023., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Movimentação Bloqueada - ADMINISTRADOR JUDICIAL. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. NOVEMBRO DE 2023.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - ADMINISTRADOR JUDICIAL. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. NOVEMBRO DE 2023., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/12/2023 09:18:47))) do dia 22/01/2024 03:59:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Procuradoria do Município de Aparecida de Goiânia (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/12/2023 09:18:47))) do dia 22/01/2024 03:59:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Procuradoria Geral do Estado de Goiás (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/12/2023 09:18:47))) do dia 22/01/2024 03:59:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 509 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_oriundo_trt.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

Re: OFÍCIO

De : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br> seg., 05 de fev. de 2024 14:12
Assunto : Re: OFÍCIO
Para : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania, TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br>

Acuso Recebimento.

Rafaela Cunha Sacramento
Equipe de Atendimento
3ª UPJ -Varas Cíveis
Comarca de Aparecida de Goiânia

De: "2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania, TRT18" <vt2aparecida@trt18.jus.br>
Para: "Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis" <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 11:41:34
Assunto: Re: OFÍCIO

Peço que acusem recebimento, por obséquio.
Atenciosamente,
Anna Laura
estagiária.

Em seg., 5 de fev. de 2024 às 11:38, 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:22
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487665432563873859169189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

<vt2aparecida@trt18.jus.br> escreveu:

NOSSO PROCESSO: 0010890-51.2022.5.18.0082
VOSSO PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011

OFÍCIO

Assunto: Solicitação- reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado na sentença).

Ilmo. (a) Senhor (a)

2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Remetido eletronicamente, nesta data, via e-mail.

Senhor (a) Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, encaminho a Vossa Senhoria, por determinação judicial, cópia da sentença anexa, referente aos autos em epígrafe, para as providências cabíveis à espécie.

De : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br> seg., 05 de fev. de 2024 11:41
Remetente : sidney pereira <sidney.pereira@trt18.jus.br>
Assunto : Re: OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:22
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487665432563873859169189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 509 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_oriundo_trt.pdf - Pag.3/5

Para : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis
<3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

Peço que acusem recebimento, por obséquio.

Atenciosamente,
Anna Laura
estagiária.

Em seg., 5 de fev. de 2024 às 11:38, 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br> escreveu:

NOSSO PROCESSO: 0010890-51.2022.5.18.0082
VOSSO PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011

OFÍCIO

Assunto: Solicitação- reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado na sentença).

Ilmo. (a) Senhor (a)

2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Remetido eletronicamente, nesta data, via e-mail.

Senhor (a) Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, encaminho a Vossa Senhoria, por determinação judicial, cópia da sentença anexa, referente aos autos em epígrafe, para as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:22
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487665432563873859169189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 509 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_oriundo_trt.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

providências cabíveis à espécie.

De : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br>

seg., 05 de fev. de 2024 11:38

1 anexo

Remetente : sidney pereira <sidney.pereira@trt18.jus.br>

Assunto : OFÍCIO

Para : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

NOSSO PROCESSO: 0010890-51.2022.5.18.0082
VOSSO PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011

OFÍCIO

Assunto: Solicitação- reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado na sentença).

Ilmo. (a) Senhor (a)

2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Remetido eletronicamente, nesta data, via e-mail.

Senhor (a) Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, encaminho a Vossa Senhoria, por determinação judicial, cópia da sentença anexa, referente aos autos em epígrafe, para as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:22
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487665432563873859169189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 509 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_oriundo_trt.pdf - Pag.5/5

providências cabíveis à espécie.

CÓPIA SENTENÇA.pdf
132 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:22
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487665432563873859169189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 509 : Juntada de Documento
Arquivo 2: copia_sentenca1.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aos 19 dias de julho de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, qualificado na exordial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL,** também devidamente qualificada, postulando, em razão dos fatos narrados na inicial, os títulos ali discriminados, com a condenação nas respectivas verbas e obrigações.

Designada audiência inicial, à qual compareceram as partes (ata de fls. 284/286). Frustrada a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada ofertou defesa escrita (fls. 58/122), acompanhada de documentos.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Designada audiência de instrução, à qual compareceram as partes (ata de fls. 296/300). Colhidos os depoimentos das partes e de duas testemunhas. Homologada a desistência quanto ao pedido de integração ao salário de valores supostamente pagos “por fora” dos recibos e reflexos.

A instrução processual restou encerrada, sem outras provas.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante e consignadas em ata as da reclamada.

Infrutífera a última tentativa conciliatória.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pela reclamada aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Em sua defesa, a reclamada postula a denunciação da lide à CELG Distribuição S/A – Celg D (Enel Distribuição Goiás).

Aprecio.

Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 227 da SDI-1 do TST, a jurisprudência do TST passou a se fixar no sentido de que a denunciação da lide é forma de intervenção de terceiro compatível com o Processo Trabalho. No entanto, a admissibilidade da denunciação da lide nas causas trabalhistas supõe que a relação jurídica entre o denunciante e o denunciado se insira na competência da Justiça do Trabalho, não constitua óbice à celeridade própria do Processo do Trabalho e, ainda, seja de interesse do reclamante.

Na hipótese dos autos, contudo, a declaração, por este Juízo, da relação jurídica entre denunciante e denunciado é matéria que foge à competência desta Justiça Especializada, na forma do artigo 114 da Constituição Federal.

Logo, ***indefiro*** o requerimento.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

> O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.
>
> Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço. Informa que, “a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica ‘Gratificação de Função’, no valor de R$600,00” (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o *jus variandi*, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota".

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo".

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu "que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo" (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a "assistente administrativo" em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um "assistente administrativo". Tal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de “analista de transportes” a partir de julho /2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de “analista” (seja “analista de frota” ou “analista administrativo”), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de “analista”.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios.

RESCISÃO INDIRETA

Apontando diversas irregularidades no contrato de trabalho, o reclamante postula a declaração da rescisão indireta do pacto e a consequente condenação da ré ao pagamento de verbas rescisórias, pugnando pela nulidade de seu pedido de demissão.

Ocorre que o próprio reclamante informou, na inicial, que “pediu demissão” em 13/08/2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS. A ré juntou, nesta senda, o documento de fl. 260, redigido e firmado pelo autor, por meio do qual o obreiro manifesta a vontade de resilir o contrato de trabalho naquela data.

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal, buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 – feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação – mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

Isto posto, com espeque no artigo 488 do CPC, ***rejeito*** o pedido de declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e ***reconheço*** o término contratual por pedido de demissão do obreiro em 13/08/2021.

Ante a improcedência do pedido, deixo de apreciar a preliminar de ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 488 do CPC.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Em sua defesa, a primeira reclamada admite a irregularidade dos recolhimentos. Ademais, o extrato de fl. 36 demonstra que o último depósito foi efetuado em 06/11/2020, concernente ao exercício outubro/2020.

Sendo assim, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o período contratual, observado o extrato de fl. 36.

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

VERBAS RESCISÓRIAS

Consoante analisado no tópico anterior, o contrato de trabalho foi resilido por iniciativa do reclamante em 13/08/2021. Logo, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado (bem como sua integração ao contrato de trabalho para fins de pagamento de 1/12 de gratificação natalina e 1/12 de férias e de retificação da data de baixa da CTPS), indenização compensatória de 40% do FGTS, expedição de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por meio dos documentos de fl. 258, a reclamada comprovou que efetuou, em 06/08/2021 – antes do ajuizamento da ação, portanto – o pagamento do salário atinente ao mês de julho/2021. Logo, provado o fato extintivo, julgo ***improcedente*** a pretensão também no particular.

Por fim, através do TRCT de fls. 261/262 e do comprovante de transferência bancária de fl. 263, a vindicada demonstrou o regular pagamento, em 08

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

/10/2021, das férias 2020/2021 com 1/3, férias proporcionais 2021 com 1/3 e 13º salário proporcional 2021. Logo, à míngua da demonstração de diferenças pelo autor, ***rejeito*** tais pretensões.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não houve verbas incontroversas sobre as quais pudesse incidir a sanção capitulada no artigo 467 da CLT. ***Rejeito***.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Segundo informa o Princípio da Adstrição ou Congruência, a decisão judicial está adstrita não só ao pedido formulado na exordial, mas também à causa de pedir - que, conforme a teoria da substanciação, adotada pela legislação processual, é composta pela fundamentação de fato e pela fundamentação de direito expostas na preambular. Desta forma, é defeso ao juiz decidir a causa fora do pedido ou da causa de pedir.

Na hipótese dos autos, o reclamante postula a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, sob a alegação de que as verbas rescisórias não foram integralmente satisfeitas. Ocorre que, como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no dispositivo consolidado em referência é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Assim, conquanto o TRCT de fls. 262/262 e o comprovante de transferência bancária de fl. 263 revelem que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado apenas em 08/10/2021, ***rejeito*** o pedido de aplicação da multa consolidada, forte no princípio da adstrição do juiz aos limites da lide, que também alcança a causa de pedir.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, “aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral”.

A condenação da reclamada em indenização por danos morais imprescinde de prova, pelo reclamante, acerca do preenchimento dos seguintes requisitos, constitutivos de seu direito (artigo 818, inciso I, da CLT c/c artigo 373, inciso I, do CPC/2015): ação ou omissão ilícita da reclamada; culpa ou dolo desta; existência do dano e nexo causal entre a ação ou omissão da reclamada e o dano.

Na hipótese, o reclamante não produziu qualquer prova dos fatos que, de acordo com o libelo, amparam o pleito indenizatório formulado. Muito ao revés, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio laborista rechaçaram a tese obreira ao afirmar:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: “(...) que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante (...)”.

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: “(...) que o tratamento do Sr. Ramon ‘dependia do dia’; que havia dias que o Sr. Ramon estava ‘super de boa’ e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante”.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Portanto, à míngua de provas robustas acerca das alegações autorais, não há falar em conduta antijurídica a autorizar a reparação pretendida.

Rejeito a pretensão.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Não há falar em dedução de quantias quitadas sob o mesmo título, eis que as parcelas acolhidas neste *decisum* não restaram pagas no curso da relação de emprego.

Outrossim, não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias ***serão*** objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas pela reclamada, no importe de R$54,83, calculadas sobre R$2.741,59, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de julho de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 14:16:23
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587635432563873859169135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA – GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, respeitosamente perante esse digno Juízo, **cumprir o *quantum* determinado na r. decisão do evento n. 407**, conforme o quanto segue.

1. DAS PETIÇÕES DOS EVENTOS 382 e 383 – LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Após a aprovação do plano de recuperação judicial na assembleia geral, os credores Sicoob JuriscredCelg e Caixa Econômica Federal questionaram a legalidade do plano apresentado e aprovado.

Os referidos credores questionaram os seguintes itens: novação e liberação de garantias; leilão reverso; tratamento diferenciado entre credores (princípio da par *conditio creditorum*) e compensação; alteração do plano de recuperação judicial (se for o caso) a ser submetida em nova assembleia.

Assim, passa-se a uma breve análise dos questionamentos, esclarecendo a recuperanda que tais indagações já foram respondidas pela recuperanda nos eventos n. 220/231 quando se manifestou sobre as objeções apresentadas pelos credores, já atestada a ausência de ilegalidade do plano de recuperação judicial (tanto é assim que já foi ele aprovado por maioria em assembleia).

1.1 - Novação e liberação de garantias (inclusive em relação aos coobrigados)

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.2/12

Cuida-se de tema muito enfrentado na recuperação judicial, mas com entendimento firmado recentemente na jurisprudência.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma (recentemente) firmou entendimento, sob a intelecção de que a extinção (ou não) das garantias não podem ser avaliadas individualmente, pois, o processo de recuperação judicial é coletivo, **adotando o posicionamento de que tal questão deve ser avaliada conforme o quórum de deliberação, para que seja válida se for escolhida pela maioria, ainda que determinados credores não tenham concordado (ou mesmo que alguns deles tenham feito ressalvas).**

Confira-se a ementa do venerando acórdão:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS INSERTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A controvérsia submetida ao exame desta Terceira Turma do STJ está em definir se, em relação à cláusula que estabelece a supressão das garantias fidejussórias, no plano de recuperação judicial, devidamente aprovado pela assembleia geral de credores, poderia o juiz restringi-la, quando de sua homologação, apenas aos credores que expressamente assentiram com tal disposição, não produzindo efeitos, assim, àqueles que não se fizeram presentes por ocasião da assembleia geral de credores, se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

2. **Como direito disponível, mostra-se absolutamente possível (e, portanto, não contrário ao ordenamento jurídico) o estabelecimento, no plano de recuperação judicial, de cláusula que estabelece a supressão das garantias fidejussórias**. Afinal, se a cláusula supressiva fosse contrária ao direito posto e, portanto, inválida, não poderia produzir efeitos nem sequer àqueles que com ela consentiram expressamente, o que, como assinalado, refugiria sobremaneira da natureza do direito em análise e, principalmente, dos contornos efetivamente gizados na Lei n. 11.101/2005. Como

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.3/12

se constata, a divergência que se coloca não seria propriamente quanto à validade, em si, da cláusula supressiva, mas sim quanto aos seus efeitos e a sua extensão, devendo-se perquirir, a esse propósito, o modo eleito pela lei para legitimar as deliberações correlatas, a qual se vale do critério majoritário, levando-se em conta, como deveria ser, o valor, a importância do crédito na correspondente classe.

3. Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005).

3.1 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se inserem as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009). **É na exclusiva hipótese de haver aprovação pela assembleia geral de credores, com detida observância ao quórum legal, que a aludida cláusula supressiva produz efeitos para todos os credores indistintamente da correspondente classe.**

Isso porque, no processo concursal, o consentimento se dá por meio do atendimento aos quóruns previstos na lei, e não individualmente.

A concordância individual do titular do crédito não é exigida por lei para as garantias fidejussórias.

3.2 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.4/12

crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo.

3.3 **Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária**.

4. Esclareça-se que a supressão das garantais fidejussórias, tal como deliberado no plano de recuperação judicial aprovado e homologado, não esvazia, por completo, a via executiva contra terceiros garantidores. Definitivamente, não. A deliberação nesse sentido, estabelecida entre credores e devedora, excepciona a regra legal do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e tem o condão de sobrestar, durante a consecução do plano de recuperação judicial, a via executiva contra terceiros garantidores. Descumprido o plano de recuperação judicial, a via executiva contra os terceiros garantidores restaura-se integralmente.

5. Recurso especial provido."[1]

Este julgado da Corte da Cidadania é acertado, porque equaliza a análise do problemático instituto das garantias na recuperação judicial e, assim, não há ilegalidade no plano.

1.2 - Leilão reverso

O combatido leilão reverso (*reverse auction*) envolve a oferta de valores para o pagamento dos credores e esses, após a respectiva convocação via edital, oferecem quantias percentuais de desconto em seus próprios créditos. O credor habilitado que oferecer o maior deságio será o

[1] REsp 1850287/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 18/12/2020

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.5/12

arrematante e receberá o seu crédito antecipadamente e independente da forma prevista no plano.

Se trata de uma estratégia, reconhecidamente legal (como se verá abaixo), para gerar a possibilidade de pagamento antecipado aos credores dela aderentes, podendo gerar celeridade e "geração de caixa" (em razão do deságio aplicado).

A jurisprudência de São Paulo entende pela sua possibilidade, desde que não importe em tratamento desigual entre credores, haja ampla publicidade e seja possibilitada a participação de todos os credores. Confira-se:

> "[...] Recuperação judicial. **Leilão reverso. Possibilidade, desde que não importe em tratamento desigual entre os credores. Previsão, no caso concreto, de livre oferta a todos os credores, sem qualquer distinção, além da imprescindível publicidade**. Ausência de nulidade. [...]"[2]
>
> Nesse mesmo sentido entende o Egrégio Tribunal Goiano:
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE PROVA. LEILÃO REVERSO. AUTOCOMPOSIÇÃO PRIORIZADA. ALIENAÇÃO DE BENS OU E DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE. FALTA DE RELAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CARÊNCIA, DESÁGIO, PRAZO DE PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA). RAZOABILIDADE E SOBERANIA. 1. As alegações negativas acerca da viabilidade econômica das recuperandas e dos laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens apresentados por elas devem vir alicerçadas com elementos probatórios suficientes para a constatação das supostas irregularidades. 2. **O leilão reverso prioriza a autocomposição entre credor e devedor, de modo**

[2] TJSP; Agravo de Instrumento 2211690-47.2019.8.26.0000; Relator Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Vargem Grande Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 03/08/2020

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.6/12

> **que, ao beneficiar o vencedor do certame com o pagamento imediato, o faz elevando consideravelmente o deságio, razão pela qual não há se falar em desrespeito ao princípio da igualdade entre os credores (par conditio creditorum** [...] 4. Não há se falar em abusividade ou ilegalidade dos meios de recuperação judicial quando, apresentados via Plano de Recuperação Judicial, são aprovados pela Assembleia-Geral de Credores, dado o caráter soberano das decisões tomadas pela maioria. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."[3]

No presente caso, conforme disposto no plano de recuperação judicial, não há violação à coletividade de credores e seu direito de tratamento isonômico, além de que o leilão reverso se trata de uma opção (dentre os demais meios de recuperação) e não de uma certeza de utilização.

1.3 - Tratamento diferenciado entre credores e direito de compensação

A jurisprudência mostra-se praticamente uníssona, com entendimento firmado no sentido de que a criação de subclasses de credores não viola o princípio da *par conditio creditorum* (igualdade entre credores), desde que todos os credores da classe beneficiada possam optar por integrar a subclasse, ainda que para se aderir à condição especial existam critérios.

Assim é o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> "Recuperação judicial. Plano de recuperação. [...] **Criação de subclasses de credores colaboradores que não viola o princípio da isonomia, justamente porque os aderentes assumem o risco de continuar fornecendo produtos e serviços à recuperanda e, em contrapartida, beneficiam-se de condições melhores de pagamento do crédito concursal**. Medida que se coaduna com o princípio da preservação da empresa. Necessidade, contudo, de garantir que todos os credores possam optar por integrar a aludida subclasse e, ainda, que se estabeleçam critérios objetivos da admissão e sobre os benefícios

[3] TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5328756-05.2018.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 23/11/2018, DJe de 23/11/2018

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.7/12

que serão ofertados, a fim de evitar a violação ao princípio do par conditio creditorum. [...]"[4]

Além disso, o direito de compensação de créditos não é vedado pela legislação, além de que o fato de um credor ser também devedor da recuperanda, e vice-versa, não gera qualquer prejuízo de um ao outro, nem mesmo aos demais credores, uma vez que eventual compensação apenas afetará as partes que reciprocamente tenham créditos e débitos, podendo um satisfazer o outro, seja na totalidade ou parcialmente.

No presente caso, não há o que se falar em tratamento diferenciado entre credores e nem em ilegalidade de compensação, devendo ser mantido incólume o plano de recuperação aprovado.

1.4 – Alteração do plano de recuperação que não envolve o seu descumprimento

A alegação de ilegalidade na cláusula n. 13 do plano que previu a possibilidade de alteração do plano nos subiste.

Isso porque, ao contrário do alegado, a alteração do plano não implica no seu descumprimento e, portanto, não envolveria a convolação da recuperação em falência.

Tal cláusula foi prevista com o intento de se antever eventuais caso fortuito e/ou força maior, que possam gerar interferências no curso do cumprimento do plano.

Assim, a bem da verdade, a mencionada cláusula visa resguardar recuperanda e credores, a fim de evitar, justamente o receio dos credores que apontaram a suposta ilegalidade, o descumprimento do plano.

Caso seja necessário, será apresentado um aditivo ao plano, cujo será submetida à nova assembleia de credores, para deliberação acerca do seu teor.

---

[4] TJSP; Agravo de Instrumento 2025775-85.2020.8.26.0000; Relator Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Matão - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/12/2020; Data de Registro: 21/12/2020

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.8/12

Sendo assim, nessa hipótese, não haveria qualquer descumprimento do plano, não gerando prejuízos aos credores, tampouco viola a lei de recuperação de empresas.

2 – Eventos n. 260 e 401 – bloqueio de valores

O Juízo de Execuções Fiscais de Porto Velho-RO noticiou a existência de bloqueio de ativos financeiros da recuperanda e solicitou providências acerca dos valores constritos.

Como bem observado pelo Juízo oficiante, esse Juízo recuperacional oficiado é o competente para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, como já entende há muito a jurisprudência.

Acerca dos valores bloqueados, esses são essenciais às atividades da recuperanda.

Isso porque, a recuperanda vem passando por crise, como já amplamente demonstrando, buscando seu soerguimento.

Com isso, quaisquer valores constritos lhe fazem falta, sobretudo nesse momento em que o plano de recuperação foi aprovado e está prestes a ser homologado, o que implicará no início do seu cumprimento, o que enseja maior disponibilidade de caixa para o regular pagamento dos credores.

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Decisão com devida fundamentação. Afasta-se a nulidade da sentença por ausência de fundamentação quando o prolator do ato, ainda que de forma resumida, expõe os motivos do seu convencimento. 2. Possibilidade de deferimento de atos de constrição pelo juízo da execução fiscal. Controle pelo juízo da recuperação judicial. Com a entrada em vigor da Lei nº. 14.112/2020, que trouxe importantes alterações à Lei nº. 11.101/2005, passou a ser possível a determinação de atos de constrição de bens e valores da empresa em recuperação judicial pelo juízo em que se processar as execuções fiscais, **cabendo ao juízo da recuperação judicial**

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.9/12

controlar estes atos, de modo que poderá mantê-los, substituí-los e, inclusive, desconstituir o ato de bloqueio de bens, tendo em vista a preservação do plano de recuperação judicial, como ocorreu na hipótese. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."[5]

Dessa forma, a recuperanda pugna a esse digno Juízo recuperacional que reconheça a essencialidade do faturamento bloqueado, determinando a sua imediata liberação em favor da recuperanda.

3 – Eventos n. 374 e 405 – quantias disponibilizadas

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná informou que existem valores bloqueados nos autos ATSum 0000914-98.2022.5.14.0092, oriundos de depósito judicial.

Informou, na sequência, que teriam sido pagos os valores ao credor, estando quitada a execução trabalhista, mas não ficou claro se ainda existem valores disponíveis à recuperanda.

Neste caso, dois aspectos são relevantes e merecem um parecer dessa recuperanda.

O credor da referida execução trabalhista possuía crédito concursal, portanto, não deveria ter recebido o seu crédito fora da recuperação judicial.

Segundo que em vista do pagamento realizado, ainda que equivocadamente, deve ser informado o ilustre administrador judicial para que retifique a lista de credores, se for o caso.

Por fim, a recuperanda **pugna** a esse digno Juízo que oficie a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, nos autos ATSum 0000914-98.2022.5.14.0092, informando que o pagamento do crédito não deveria ter sido feito sem autorização judicial destes Juízo, bem como para que informe se existe saldo a ser levantado.

[5] TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5300723-70.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, julgado em 28/08/2023, DJe de 28/08/2023

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.10/12

4 – Eventos n. 281 e 402 – habilitação e retificação de crédito

O Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO oficiou esse Juízo solicitando a habilitação do crédito do credor JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO, oriundo do processo trabalhista ATSum 0000336-08.2022.5.14.0005.

Já o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO solicitou que seja retificado o crédito do credor SILVA NETO & CIA LTDA – ME.

Ambos os Juízos devem ser respondidos e informados que os próprios credores quem deverão formular seus pedidos de habilitação e retificação de seus respectivos créditos, uma vez que este Juízo recuperacional não pode agir de ofício e em favor dos credores.

Deve se ressaltar que cabe aos credores a promoção dos seus interesses em autos apartados, ou perante o ilustre administrador judicial, nos termos da Lei n. 11.101/05.

É como pugna a recuperanda.

5. PLANO APROVADO.NECESSÁRIA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial foi votado e aprovado em assembleia de credores, conforme noticiado pelo ilustre experto, no evento n. 381.

O relatório do administrador judicial foi claro ao informar como se deu a votação, bem como que foram cumpridos os requisitos da lei.

Os credores já se manifestaram a respeito, de modo que acima foram combatidas as alegações de supostas ilegalidades no plano.

Dessarte, pugna a recuperanda que seja homologado o plano de recuperação aprovado, em todos os seus termos, para que seja concedida a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei n. 11.101/05, fixando-se o prazo de 24 (vinte e quatro meses) de acompanhamento e fiscalização.

6. BALANCETES 01/2023 A 06/2023

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.11/12

Este digno Juízo determinou que fossem apresentados os balancetes mensais do período compreendido entre 01/2032 a 06/2023.

Ocorre que tais balancetes já foram apresentados diretamente ao administrador judicial, tanto que ele já apresentou todos os relatórios mensais de atividades (RMA) até o mês de novembro de 2023 (vide evento n. 505).

Destarte, já cumprida a determinação exarada na r. decisão do evento n. 407.

7. CONCLUSÃO

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, considerando que:

(i) As objeções apresentadas não comprovaram qualquer nulidade presente no plano de recuperação judicial, condição já validada pelo administrador judicial (evento n. 381), as quais devem ser rejeitadas;
(ii) Eventos n. 260 e 401: pugna a esse digno Juízo recuperacional que reconheça a essencialidade do faturamento bloqueado, determinando a sua imediata liberação em favor da recuperanda;
(iii) Eventos n. 374 e 405: pugna a esse digno Juízo que oficie a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, nos autos ATSum 0000914-98.2022.5.14.0092, informando que o pagamento do crédito não deveria ter sido feito sem autorização judicial destes Juízo, bem como para que informe se existe saldo a ser levantado;
(iv) Eventos n. 281 e 402: os Juízos devem ser respondidos e informados que os próprios credores quem deverão formular seus pedidos de habilitação e retificação de seus respectivos créditos, uma vez que este Juízo recuperacional não pode agir de ofício e em favor dos credores;
(v) Evento n. 407: a recuperanda já apresentou todos os balancetes solicitados, diretamente ao administrador judicial, vide evento n. 505;
(vi) Não havendo ilegalidades, deve se homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, bem como expedir os expedientes constantes do artigo 58, § 3°, ambos da Lei n. 11.101/05;
(vii) Por consequência, seja determinada a manutenção das

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 510 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaotencel.pdf - Pag.12/12

recuperandas em recuperação judicial até que sejam cumpridas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 02 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independente do período de carência previsto no plano;

(viii) Por consequência, seja determinada a novação dos créditos anteriores ao pedido, sujeitando o devedor e os credores sujeitos ao plano de recuperação judicial, conforme o artigo 59 da lei de regência;

(ix) Por consequência, seja oficiada a Junta Comercial local.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 40.635

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)
KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
OAB/GO 59.807

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:20:50
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987665432563873859020835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Movimentação Bloqueada - RMA DEZEMBRO 2023 TENCEL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - RMA DEZEMBRO 2023 TENCEL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Movimentação Bloqueada - RMA DEZEMBRO 2023 TENCEL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - RMA DEZEMBRO 2023 TENCEL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/3

EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Distribuição por dependência

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

REQUERENTES: **CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, OAB/GO: 33327 e KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, OAB/: 30621**

REQUERIDA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, brasileiro, brasileiro, solteiro, advogado OAB/GO: 33327, portador do RG: 4013383 SSP/GO, CPF nº 965.941.451-87 e **KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, OAB/: 30621**, brasileira, divorciada, advogada OAB/: 30621, portadora do RG: 4200859 SPTC/GO, CPF nº 730.496.701-34, em causa própria, ambos com domicílio profissional na Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 e, endereço eletrônico carloscardoso33327.adv@gmail.com , onde recebe as intimações judiciais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Aparecida de Goiânia-GO, R- 1, S/N, Quadra: 08, Módulos 18 A 21, Polo Empresarial Goiás – CEP nº 74.985-115, com e-mail: contabilidade@tencel.eng.br , o que faz conforme segue.

Os requerentes são credores da empresa em recuperação judicial na importância de **R$ 524,57** (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **atualizado até 08/02/2024**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº ATSum 0010708-31.2023.5.18.0082, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na 2ª Vara do trabalho de Aparecida de Goiânia.

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 09:57:02
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109887645432563873856310261, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- **ADVOGADOS CREDORES**: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, OAB/GO: 33327 e KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, OAB/: 30621, ambos com domicílio profissional na Rua C-152, Qd. 384, Lt. 09, Jardim América - Goiânia-GO e, endereço eletrônico carloscardoso33327.adv@gmail.com ;

- **RÉU:** TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75, endereço: RUA 1, Quadra 08, Módulos 18 A 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - CEP: 74985-115;

- **Valor do crédito atualizado até 08/02/2024**: R$ 524,57 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do trabalho de Aparecida de Goiânia do TRT-18ª nos autos nº ATSum 0010708-31.2023.5.18.0082.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Banco: BANCO DO BRASIL
Ag. 3229-8
C/C: 44325-5

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita.

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 09:57:02
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109887645432563873856310261, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/3

Dá-se à presente o valor de R$ 524,57 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Nestes termos,

pede deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES

OAB/GO 33.327

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 09:57:02
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109887645432563873856310261, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010708-31.2023.5.18.0082

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/06/2023
Valor da causa: R$ 7.148,89

Partes:
AUTOR: FLAVIO BARBOSA
ADVOGADO: KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 09:57:07
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109887605432563873856310292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: certidaoparahabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010708-31.2023.5.18.0082
AUTOR: FLAVIO BARBOSA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) FERNANDO MUNDO TEIXEIRA, Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	ATSum 0010708-31.2023.5.18.0082
Data da distribuição da reclamação trabalhista	07.06.202
Data do trânsito em julgado	05.12.2023
data da sentença condenatória	21.11.2023
Data da decisão homologatória dos cálculos	08.02.2024
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nomes dos credores	CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES (CPF: 965.948.451-87) e KARLLA JACKELINE MORAES CARDO (CPF: 730.496.701-34)
Natureza do crédito	Honorários de sucumbência
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 524,57
endereço do advogado e telefone	Rua C-152, Qd. 384, Lt. 09, Jardim América – Goiânia/GO, e-mail: carloscardoso33327.adv@gmail.com e telefone 62-98175-1100

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 09 de fevereiro de 2024.

FERNANDO MUNDO TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 09/02/2024 07:50:31 - c06a7f0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020907502030000000061720966?instancia=1
Número do processo: 0010708-31.2023.5.18.0082
Número do documento: 24020907502030000000061720966

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 09:57:07
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109887605432563873856310292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



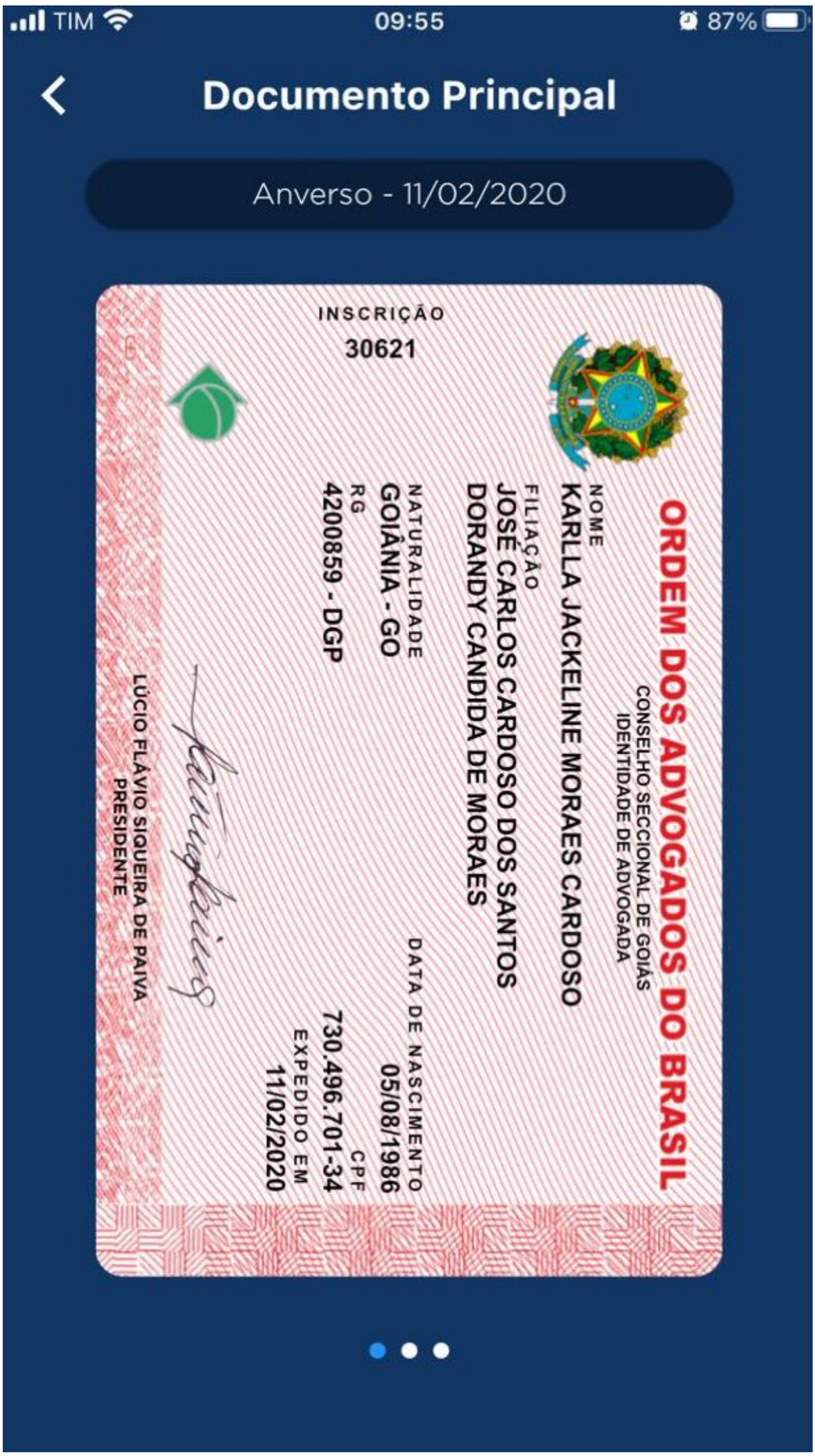
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:56

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57

Roberta Gonçalves Mendes
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA, brasileiro, Auxiliar de Eletricista, portador da cédula de RG n° 1103291 – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 772.974.742-15, com CTPS 8673516, Série 0030-RO, PIS 128.43375.65-9, residente e domiciliado na Rua Pitangueira, nº 6631, Bairro Castanheira, CEP: 76.811- 512 - Porto Velho/RO, que ajuizou **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, situada na Av. Nações Unidas, nº 1448, KM 01, CEP: 76.804-436 – Porto Velho/RO, a que está sendo executada nos autos do **Processo nº 0000108-87.2023.5.14.0008**, em trâmite na 8ª Vara Do Trabalho de Porto Velho/RO (cumprimento provisório), nos seguintes termos:

O requerente tem um crédito trabalhista em desfavor da empresa em recuperação nos seguintes valores: verbas e FGTS no valor R$ 10.419,80 (dez mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos) + Honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.052,34 (hum mil e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), totalizando no valor de **R$ 11.472,14 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e catorze centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Assim, considerando que o crédito tem preferência na ordem de pagamento no procedimento recuperatório, requer seja efetuado o deposito do referido valor nos autos do cumprimento provisório ou na conta do patrono CPF/PIX: 008.455.992-67, AG. 3796-6, C.C. 32889-8, BANCO DO BRASIL.

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:17
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109887645432563873847221251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

Informa-se que o presente requerimento será enviado, também, para o e-mail do Administrador Judicial, isto é: atendimento@paternostro.com.br, visando à inclusão ao quadro de credores.

ANTE O EXPOSTO, requer a habilitação do crédito, no importe total de **R$ 11.472,14 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e catorze centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2024.

JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
OAB/RO 9.557

ROBERTA GONÇALVES MENDES
OAB/RO 8.991

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:17
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109887645432563873847221251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: cnhjoaopaulo.pdf - Pag.1/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000332-59.2022.5.14.0008

Relator: MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/08/2022
Valor da causa: R$ 43.348,80

Partes:
RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECORRENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO: JOAO PAULO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: ROBERTA GONCALVES MENDES
ADVOGADO: JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
RECORRIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECORRIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 08/03/2023 19:58:48 - 9011d5b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109787625432563873847221209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57



Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 12/05/2022 17:33:03 - ebc3d89
Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 08/03/2023 19:58:48 - 9011d5b

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57



Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 12/05/2022 17:33:03 - ebc3d89
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22051217312242600000016884245?instancia=1
Número do documento: 22051217312242600000016884245

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109787625432563873847221209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracaojoaopaulo.pdf - Pag.1/2

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000332-59.2022.5.14.0008

Relator: MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/08/2022
Valor da causa: R$ 43.348,80

Partes:
RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECORRENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO: JOAO PAULO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: ROBERTA GONCALVES MENDES
ADVOGADO: JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
RECORRIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECORRIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 08/03/2023 19:58:48 - 381fc87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109187695432563873847221280, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracaojoaopaulo.pdf - Pag.2/2

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:57
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Roberta Gonçalves Mendes
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, auxiliar de eletricista, com documento de identidade nº 1103291, SSP/RO e CPF sob o nº 772.974.742-15, residente e domiciliada na Rua Pitangueira, 6631, Castanheira, CEP 76.811-512, Porto Velho-RO, telefone 69 9 9337-2452.

CONTRATADA: Dra. Roberta Gonçalves Mendes, brasileira, solteira, advogada, com inscrita na OAB-RO nº 8991 e Dr. Jeferson Figueira da Cruz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RO nº 9557, com escritório na R. Getúlio Vargas, nº 2049 - sala 2 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-097.

PODERES: Aos que confere poderes da Cláusula *"Ad Negotia"* e *"Ad Judicia"* para o foro em geral, em qualquer delegacia, juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão usando os recursos legais acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, designar preposto, restituir pertences, agindo em conjunto ou separadamente, requerer expedição e levantamento de alvará judicial, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores que exceder a 60 (sessenta) salários-mínimos; firmar compromissos ou acordos, receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, solicitar indenização do DPVAT, pedidos perante ao INSS ou perante qualquer instituição ou cartório.**

Porto Velho-RO, 28 de abril de 2021.

OUTORGANTE

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 12/05/2022 17:33:03 - 59060a1
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22051217312212900000016884244?instancia=1
Número do documento: 22051217312212900000016884244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109187695432563873847221280, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CumPrSe 0000108-87.2023.5.14.0008
REQUERENTE: JOAO PAULO PEREIRA BRAGA
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

DESPACHO COM FORÇA DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/RO

Rua Versalhes, Qd 03, Lotes 8/14, Setor Residencial, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.980-970

Processo: n. 5248381-42.2022.8.09.0011

Os autos vieram conclusos tendo em vista o silêncio do exequente, quanto ao requerimento de processamento da execução provisória pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Considerando que a execução provisória deve ser processada nos mesmos moldes da definitiva (Artigo 520 do CPC), certifica-se, as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação do crédito na recuperação judicial, nos termos do artigo 9º da Lei n. 11.101/2005:

Processo: Nº0000108-87.2023.5.14.0008

Data do Ajuizamento: 08/03/2023 às 19h59min11seg

Data do transito em julgado: Não transitada em julgado (Execução Provisória)

Vara, comarca, Tribunal: 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - TRT 14ª Região

Devedora: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA - Juntado em: 11/12/2023 19:39:07 - 5c7226e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109787645432563873847221243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Credor: JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA, CPF: 772.974.742-15

Natureza do crédito: Alimentar

Valor do crédito: R$10.419,80

Honorários de sucumbência: R$1.052,34

Advogados: JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ, CPF: 008.455.992-67, OAB/RO n. 8991

ROBERTA GONÇALVES MENDES, CPF: 961.596.002-06, OAB/RO n. 9557

Discriminação das verbas: R$9.566,77 - crédito líquido da parte autora

R$853,03 - FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a)

Os créditos deverão ser atualizados até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial (inciso II, do Artigo 9º da Lei n. 11.101/2005).

Compete ao trabalhador encaminhar a certidão ao administrador judicial, solicitando a habilitação dos seus créditos no processo de recuperação judicial (Artigo 9º da Lei n. 11.101/2005).

Voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução em relação aos encargos previdenciários e custas processuais, nos termos do §11º do artigo 6º, incluído pela Lei n. 14.112/2020.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: declaracaodehipossuficienciajoaopaulo.pdf - Pag.1/2

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 0000332-59.2022.5.14.0008

Relator: MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/08/2022
Valor da causa: R$ 43.348,80

Partes:

RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECORRENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO: JOAO PAULO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: ROBERTA GONCALVES MENDES
ADVOGADO: JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
RECORRIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECORRIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 08/03/2023 19:58:48 - 7324981

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109087665432563873847221247, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 513 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: declaracaodehipossuficienciajoaopaulo.pdf - Pag.2/2

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, auxiliar de eletricista, com documento de identidade nº 1103291, SSP/RO e CPF sob o nº 772.974.742-15, residente e domiciliada na Rua Pitangueira, 6631, Castanheira, CEP 76.811-512, Porto Velho-RO, DECLARO ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, para fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5° da Constituição Federal, c/c o CPC em seu art. 98.

Porto Velho, 28 de abril de 2022.

JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA

Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 12/05/2022 17:33:02 - f590be5
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22051217312270800000016884246?instancia=1
Número do documento: 22051217312270800000016884246

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 11:28:19
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109087665432563873847221247, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.1/10

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA UPJ DAS VARAS CIVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Requerido: **....**

Ref.: Cumprimento da r. decisão do evento 407

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, no cumprimento da r. decisão exarada no evento 407, vem relatar e requerer o que segue.

Na r. decisão exarada no evento 407, V. Ex.ª determinou à administração judicial o seguinte:

> ***"Manifestar sobre os ofícios dos eventos 260, 281, 374, 401 e 405"***
>
> ***"Manifestar sobre as petições dos eventos 382 e 383"***
>
> ***"Manifestar sobre o pedido da recuperanda formulada no evento 397"***

A seguir, esse profissional passa a cumprir a determinação de V. Ex.ª.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.2/10

1. Sobre os ofícios protocolados nos eventos 260, 281, 374, 401 e 405

1.1. Ofícios eventos 260 e 401 – MUNICIPIO DE PORTO VELHO-RO (valor constrito)

Nos eventos 260 e 401, consta ofício enviado pela Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO, informando que nos autos da Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001, ajuizado por MUNICIPIO DE PORTO VELHO-RO, foi realizada a constrição do valor de R$ 5.456,13 para pagamento débitos fiscais devidos pela recuperanda naqueles autos.

Conforme consta na decisão enviada, o processo de execução e os bloqueios são anteriores ao ajuizamento da ação de recuperação judicial, razao pela qual o pedido da recuperanda para levantamento do valor foi indeferido.

Por fim, foi requerida a manifestação deste juizo para deliberar acerca do valor constrito naqueles autos.

1.1.2 Parecer Administrador Judicial

Meritissimo, a penhora de ativos financeiros das contas correntes de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostra-se inviável para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor da quantia bloqueada.

A empresa está em fase de reorganização das suas operações, a fim de manter seu empreendimento em funcionamento, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das dívidas fiscais.

Permitir qualquer tipo de penhora poderia comprometer a continuidade do negócio, e a consequência direta seria a paralisação das operações, com provável impossibilidade de cumprimento do plano, circunstância que certamente resultaria na falência.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.3/10

O objetivo da recuperação judicial, como bem trata o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, é viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora, que gera empregos e estimula a atividade econômica, **e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa**, que é o caso da penhora realizada nos autos da Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO.

Este administrador judicial se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO (ação de Execução Fiscal de nº processo n. 7010696-91.2017.8.22.0001) com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores nas contas da empresa recuperanda.

Por conseguinte, esse administrador opina pela intimação da recuperanda para que apresente eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021[3] e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como para que a recuperanda apresente o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte, tendo em vista que não é o administrador judicial faz a gestão do recolhimento dos tributos.

1.2. Ofício do evento 281 – Pedido de habilitação de crédito

No evento 281 consta ofício enviado pela 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, requerendo a habilitação de crédito de JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO, reclamante dos autos do processo trabalhista nº 0000336-08.2022.5.14. Foi informado ainda que o reclamante não possui advogado habilitado, e portanto, em carater expecional, foi expedido ofício requerendo a habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial.

Com o ofício, foi encaminhada a certidão de crédito com valores apurados naquela serventia.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.4/10

1.2.1 Parecer Administrador Judicial

Meritíssimo, tendo em vista que se trata de certidão de crédito da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, referente à reclamatória trabalhista manejada por JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO, com valor do crédito líquido decidido pela justiça laboral no importe de R$ 14.447,42 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), e tendo em vista que se trata de crédito concursal, o credor já foi inscrito na relação de credores da recuperação judicial.

Portanto, deverá ser oficiado o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO informando que o crédito já está habilitado no quadro de credores, conforme pode ser consultado no quadro de credores atualizado por meio do link a seguir:

2a-RELACAO-DE-CREDORES-TENCEL-ENGENHARIA-EIRELI.pdf (paternostro.com.br)

1.3. Ofícios eventos 374 e 405 – bloqueios de valores disponibilizados

No evento 374 e 405, consta ofício enviado pela 2ª Vara do Trabalho de JI-PARANÁ-RO, informando a quitação do crédito do reclamante MARLLON ALVES FERREIRA nos autos da ação trabalhista nº 0000914-98.2022.5.14.0092, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de JI-PARANÁ-RO, bem como informando a existência do saldo no valor de R$ 11.113,46, referente a valores bloqueados das contas correntes da recuperanda.

Com o ofício, foi enviado comprovantes de resgate e transfêrencia para conta judicial vinculada à presente recuperação judicial, bem como foi requerida a exclusão do credor da relaçao de credores da recuperação judicial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.5/10

1.3.1 Parecer Administrador Judicial

MARLLON ALVES FERREIRA está inscrito na 2ª relação de credores da recuperanda, com crédito no valor de R$ 4.919,50, na classe trabalhista. Com o pagamento do crédito na ação trabalhista, o credor deve ser excluído do quadro de credores, o que será providenciado por esse subscritor.

Quanto ao valor indevidamente penhorado pela justiça do trabalho, ora transferido para a conta judicial da recuperação, salvo melhor juízo, esse montante deve ser restituído ao caixa da TENCEL, uma vez que esse dinheiro compõe recurso de capital de giro para manutenção das operações, possibilitando a realização das suas transações diárias.

2. Sobre as petições dos eventos 382 e 383

2.1. Evento 382 – COOPERATIVA DE CREDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS E EMPREGADOS DA CELG LTDA – SICOOB JURISCREDCELG e evento 383 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

No evento 382, o credor SICOOB JURISCREDCELG requereu que faça constar, na r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, declaração de nulidade da cláusula 14.2, que prevê a liberação das garantias de avalistas/coobrigados ou, subsidiariamente, que os efeitos desta cláusula não se estendam aos credores que votaram contra o plano.

No evento 383, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu o controle de legalidade das cláusulas do PRJ que entende serem ilegais, entre elas:

- Item 11: trata de leilão reverso de créditos;
- Item 13: previsão para convocação de nova AGC para alteração do PRJ;
- Item 14.1: extinção das ações ajuizadas contra a recuperanda que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial;

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.6/10

- Item 14.2: sobre novação da dívida e novação se estenderá aos sócios, avalistas e coobrigados;
- Item 14.4: após quitação dos créditos nos termos do PRJ, os valores serão considerados quitados integralmente;
- Item 14.10: compensação de eventuais créditos que detenham contra o credor, de modo a pagar apenas o eventual saldo do crédito existente.

2.1.1. Parecer do administrador judicial

No que tange ao item 14.2 do PRJ, que trata da novação da dívida, e que essa se estenderá aos sócios, avalistas e coobrigados, o entendimento desse profissional é que, apesar da Lei de Recuperação Judicial preceituar que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, o §2º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, autoriza que, caso disponha no PRJ de forma diversa acerca das obrigações e condições originalmente contratadas, no que se inserem as garantias, essa condição deverá ser observada por todos os credores a ele submetidos.

A lei não veda a possibilidade do plano de recuperação judicial estabelecer, eventualmente, cláusula supressiva de garantias - a qual, para produzir efeitos, haverá de ser aprovada pela respectiva classe de credores, em observância detida ao quórum legal, que é o caso dos presentes autos, que teve aprovação de 85,71% (quantitativo) e 75,13% (qualitativo), conforme documentos da AGC apresentados por esse subscritor no evento 381.

Além disso, não merece prosperar o pedido dos credores para que os efeitos desta cláusula não se estendam aos credores que votaram contra o plano, tendo em vista que a cláusula foi aprovada pela maioria dos credores presentes, e portanto, deve ser observada pelas devedoras e por todos os credores da respectiva classe, indistintamente.

Importante ressaltar que no processo concursal, o consentimento dos credores às cláusulas do PRJ acontece por meio do atendimento aos quóruns previstos na Lei, e não individualmente. Caso os pedidos dos credores SICOOB JURISCREDCELG e CAIXA ECONOMICA FEDERAL para

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.7/10

que a cláusula não se estendesse aos credores que votaram contra o plano fossem aprovados, estaria conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária da assembleia.

No que tange ao item 11 do PRJ, que trata de leilão reverso de créditos, caso aconteça, todos os credores poderão participar, não havendo privilégio ou tratamento diferenciado entre credores da mesma classe.

Sobre o item 13 do PRJ, que trata da previsão para convocação de nova AGC para alteração do PRJ, esse AJ não vislumbra ilegalidade, tendo em vista que não existe vedação na Lei de Recuperação Judicial para alteração do Plano. Entretanto, no caso de alteração de alguma cláusula do plano, essa deverá ser aprovada pelos credores em assembleia geral.

3. Sobre o pedido da recuperanda formulada no evento 397

No evento 397, a recuperanda informou que seu imóvel rural denominado Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, de matrícula nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia, da Comarca de Itacajá-TO, vem sendo alvo de constrições, tendo sido realizadas três averbações de constrição na matrícula (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450).

Esclareceu que o imóvel não foi objeto de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mas que, entretanto, já teria integrado o patrimonio da recuperanda há muito tempo.

Frisou que o referido imóvel constou no Laudo de Avaliações de Bens apresentando nos autos (evento nº 36), e que pretende alienar o imóvel com único objetivo de pagar parte do plano de recuperação judicial. Entretanto, antes de requerer nos autos a alienação do bem, tentou regularizar a transferência junto ao Cartório competente, tendo sido informada que o procedimento só poderia ser realizado após a desconstituição das averbrações de penhora registradas.

Por fim, requereu que sejam desconstituídas as constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.8/10

como o referido Cartório.

3.1. Parecer Administrador Judicial

Meritissimo, após exame dos pedidos da recuperanda e dos documentos apresentados, esse administrador judicial entende que **os requerimentos devem ser deferidos, nos termos expostos abaixo.**

Examinando-se a Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imovel sob o nº de ordem 450, CNM: 128199.2.0000450-07, Sistema de Ficha, feito em 07 de Janeiro de 2010 (data em que foi transferido a matricula para este CRI), referente ao Imóvel Rural constituído pelo LOTE N° 18, DO LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO (doc. 05), verifica-se que a recuperanda ainda não promoveu as alterações necessárias na matrícula, uma vez que consta como proprietário os socio OSNEY MARQUES DA SILVA.

No que tange à integralização do capital social por meio de imovéis indicados pelos sócios, é plenamente possível, e conforme consta na 23ª alteração contratual apresentada pela recuperanda no evento 397, arquivo 01, na data de abril-1997 houve a integralização da propriedade, passando a pertencer à pessoa jurídica.

Além disso, o imóvel consta no Plano de Recuperação Judicial e poderá ser objeto de alienação para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, imprescindivel que sejam descontituidas as constrições junto ao registro no cartório de imovéis e a transferência da propriedade para a pessoa Juridica da recuperanda.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.9/10

4. Conclusão

Em face de todas as considerações, com o fim de garantir a manutenção dos interesses de todos os envolvidos, bem como de propiciar o cumprimento dos dispositivos Legais, com supedâneo nas disposições da Lei nº 11.101/2005, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Ofícios dos eventos 260 e 401:** Para que seja oficiado o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO (ação de Execução Fiscal de nº processo n. 7010696-91.2017.8.22.0001), com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com a restituição dos valores na conta da empresa recuperanda.

b. **Ofício evento 281:** Para que seja oficiado o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO informando que o crédito de JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO já está habilitado no quadro de credores.

c. **Ofícios eventos 374 e 405:** Para que o valor indevidamente penhorado pela justiça do trabalho, ora transferido para a conta judicial da recuperação, seja restituído ao caixa da TENCEL.

d. **Eventos 382 e 383:** Pelo indeferimento dos pedidos de anulação das cláusulas do Plano, tendo em vista as razoes exposta nesse Parecer, e em razão de terem sido aprovadas por maioria dos credores de todas as classes presentes na assembleia.

e. **Evento 397:** Pelo deferimento o pedido da recuperanda para que sejam desconstituídas as contrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem como o referido Cartório. Após a baixa das constrições, que a recuperanda providencie imediatamente a transferência do imóvel para a pessoa Juridica da recuperanda.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 514 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 17.rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_407_tencel_perito_administrador_compressed.pdf - Pag.10/10

É o Parecer desse administrador judicial, para cumprimento da decisão do evento 407.

Esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda.

Goiânia, Goiás, 29 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-29 12:58:42
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 13:51:03
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873847516842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

AUGUSTO JUÍZO DE DIREITO DA 2° VARA DO CÍVEL COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO N°: 5248381-42.2022.8.09.0011

AMARILDO ESTEVES BRAGA, brasileiro, solteiro, desempregado, CTPS n° **3656448**, série n° 001-RO, portador da Cédula de Identidade RG 1308224 SSP/RO e do CPF 024.959.522-24, residente e domiciliado à Rua Luiz de Camões, n° 7292, Bairro Aponiã, CEP 76824-030, Porto Velho- Ro, vem, respeitosamente perante o Juízo, requerer **habilitação do crédito trabalhista na Recuperação Judicial** de **ENCEL – ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.428.472/0001-75, com sede à Av. Rio Madeira, n. 4750 - B. Agenor de Carvalho - Porto Velho - RO - CEP: 76821-476, observando o art. 9° da Lei 11.101/05, o que faz conforme segue:

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$ 7.887,03 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emita pela 6ª vara do Trabalho da Comarca de Porto Velho – RO.

DO DADOS NECESSÁRIOS

Nome do credor: **AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR;**
Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. Lauro Sondré, 1903 – Pedrinhas, CEP: 76.801-501, Porto Velho – RO;
Valor da dívida para efeitos de protesto: **R$ 7.887,03 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos);**
Documento comprobatório de crédito: Em anexo.

69 3224-2422 | 69 3224-7698 | 69 98111-3737 | lemos@lemosadvocacia.adv.br
Av. Lauro Sodré, 1903 - Pedrinhas | 76.801-501 | http://www.lemosadvocacia.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 18:10:29
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109887615432563873847044071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:58

Dados bancários:
Os dados da LEMOS ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA para a emissão de precatório são os seguintes:

- CNPJ nº 09.500.207/0001-08;
- Razão Social: Lemos Advocacia Empresarial e Tributária;
- Endereço: Avenida Lauro Sodré, nº 1903, bairro Pedrinhas,
- Porto Velho – RO, CEP 76801-501;
- Telefone: 69 3224-2422 99206-1727
- Optante do Simples;
- Isenção de IR;
- Email: walterlemos@lemosadvocacia.adv.br;
- Dados bancários: Caixa Econômica Federal, agência 2848, operação 003, conta corrente 2687-6;
- Sem retenção de Previdência Social
- Registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Rondônia sob o número 026/13/OAB/RO;
- Representada por seu sócio WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO 655-A e no CPF nº 797.522.501-06.

Deixa de informar o nome da mãe, PIS/PASEP/NIT e data de nascimento ante se tratar de pessoa jurídica.

EX POSITIS,

Diante dos fundamentos arguidos, requer:

a) Que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Dessa forma, requer o prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

Porto Velho, 01 de março 2024.

WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS
OAB/GO 18814 OAB/RO 655-A

ANNA LUÍZA SOARES DINIZ DOS SANTOS
OAB/RO 5841

MATHEUS MOZART DA SILVA NEVES BORGES
OAB/RO 13.270

69 3224-2422 | 69 3224-7698 | 69 98111-3737 | lemos@lemosadvocacia.adv.br
Av. Lauro Sodré, 1903 - Pedrinhas | 76.801-501 | http://www.lemosadvocacia.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 18:10:29
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109887615432563873847044071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Walter Gustavo da Silva Lemos OAB-RO 655-A
Vinicius Silva Lemos OAB-RO 2281
Anna Luiza Soares D. Dos Santos OAB-RO 5841
Iury Peixoto Souza OAB-RO 9181
Marlon Leite Rios OAB-RO 7642
Efer Marques de Souza Guimarães OAB-RO 8981
Álan Douglas Silva Pardo OAB-RO 10242

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **AMARILDO ESTEVES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, auxiliar de eletricista, portador do RG nº 1308224 - SESDEC/RO, CPF sob o nº 024.959.522-24, residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões, nº 7292, Bairro Aponiã, CEP: 76.824-106, Porto Velho - RO.

OUTORGADO: **WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 655-A; **VINICIUS SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 2281; **ANNA LUÍZA SOARES DINIZ DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 5841; **IURY PEIXOTO SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 9181; **MARLON LEITE RIOS**, **brasileiro**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 7.642; **EFER MARQUES DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 8981 e **ÁLAN DOUGLAS SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional de Rondônia, sob o nº 10242, todos com escritório profissional sito à Av. Lauro Sodré, 1903, bairro Pedrinhas, nesta Capital, Cep: 76.801-501, inscrito no CNPJ 09.500.207/0001-08, Razão Social: LAET - LEMOS ADVOCACIA EMPRESARIAL e TRIBUTÁRIA LTDA, Nome Fantasia: LEMOS ADVOCACIA, registro de pessoa jurídica na OAB/RO 010/2008, telefone:(069)3224-2422 e 3224-7698, endereço eletrônico: lemos@lemosadvocacia.adv.br.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o outorgante confere aos outorgados PODERES *GERAIS PARA O FORO*, nos termos do art. 105 do CPC, a fim de judicialmente, em conjunto ou separadamente, pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja parte, quer excepcionando, contestando reconvindo ou embargando e habilitando em processos, e, pois, aí requerendo e assinando quando for mister; poderes, outrossim, para tudo praticarem em defesa e em prol do mesmo outorgante em qualquer processo, ainda que incidental ou preparatório. Bem como, para acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos; faculta-lhe solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer decisões proferidas ou despachos; confessar transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação; firmar compromissos; poderes especiais para requerer justiça gratuita, e levantamento de alvará em nome dos Advogados e da Razão Social, enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido com ou sem reservas de iguais poderes, para ingressar com ação judicial.

Porto Velho, 09 de novembro de 2021.

Amarildo Esteves Braga Júnior

AMARILDO ESTEVES BRAGA JÚNIOR

Assinado eletronicamente por: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - Juntado em: 25/01/2022 15:33:26 - a82dd44
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22012515272815100000016170209?instancia=1
Número do documento: 22012515272815100000016170209

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 18:10:29
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109987665432563873847044076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000065-93.2022.5.14.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2022
Valor da causa: R$ 34.575,16

Partes:
RECLAMANTE: AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
PERITO: HEINZ ROLAND JAKOBI

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATSum 0000065-93.2022.5.14.0006
RECLAMANTE: AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico a existência de dívida decorrente de sentença transitada em julgado, no processo judicial identificado a seguir:

Emissão da certidão: 06/02/2024 - (6a VT de Porto Velho)

Número da Ação Trabalhista: ATSum 0000065-93.2022.5.14.0006

Data da Distribuição: 25/01/2022 15:33

Data da Sentença: 19/04/2022 - Id. d 8755523

Trânsito em Julgado: 21/10/2022 - Id. Id 87a8421

Decisão de Homologação dos Cálculos : 22/01/2024 - Id. 789da13

Iniciada a execução: 29/01/2024

Planilha de cálculos – 17/01/2024 - Id 9ef98ad

DADOS DO CREDOR

Exequente: AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR - CPF: 024.959.522-24

Endereço: Rua Luiz de Camões, n. 7292 - B. Aponiã - Porto Velho - RO - CEP: 76824-106

DADOS DO DEVEDOR

Executado: TENCEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 02.428.472/0001-75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2024 18:10:29
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109087695432563873847044070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Endereço: Av. Rio Madeira, n. 4750 - B. Agenor de Carvalho - Porto Velho - RO - CEP: 76821-476

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Líquido devido ao Exequente: R$ 7.887,03 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos);

VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITOS DE PROTESTO

R$ 7.887,03 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos);

Atualizado até: 17/01/2024 - Id 9ef98ad

E para constar, nos termos do Provimento 0013/2014-CG, lavro a presente certidão para efeito da dívida, por meio de protesto do título. (JS)

PORTO VELHO/RO, 28 de fevereiro de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 28/02/2024 11:03:18 - c003bcf
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24022808052028700000020766584?instancia=1
Número do processo: 0000065-93.2022.5.14.0006
Número do documento: 24022808052028700000020766584

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 516 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaodehabilitacaoaocreditotrabalhista.pdf - Pag.1/3

JUÍZO DE DIREITO DA 2° VARA DO CÍVEL COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo n.º: **5248381-42.2022.8.09.0011**

MARYANA ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5232196, Órgão Expedidor: SPTC/GO, inscrita no CPF n. 700.108.211-20 e **THIAGO DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4736351, Órgão Expedidor: DGPC/GO, inscrito no CPF n. 006.684.531-92, ambos com domicílio profissional situado na Rua Brasília, Qd. 61, Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320, vem, à presença de Vossa Excelência, em causa própria, requerer **HABILTAÇÃO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TENCEL – ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.428.472/0001-75, com sede à Av. Rio Madeira, n. 4750 - B. Agenor de Carvalho - Porto Velho - RO - CEP: 76821-476, observando o art. 9º da Lei 11.101/05, o que faz conforme segue:

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$1.048,37 (um mil, quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emita pela 3ª vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia-Go.

contato@souzaearaujoadvocacia.com.br
(62) 3582-2495
Rua Brasília, Q. 61 Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320
(62) 99921-3606

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2024 16:57:06
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109187665432563873840454228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 516 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaodehabilitacaoaocreditotrabalhista.pdf - Pag.2/3

1. DAS INFORMAÇÕES E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO:

- Nome dos credores: **MARYANA ARAÚJO COSTA** e **THIAGO DE SOUZA ARAÚJO**;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Brasília, Qd. 61, Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320 (domicílio profissional);
- Valor da dívida para efeitos de protesto: **R$1.048,37 (um mil, quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**;
- Documento comprobatório de crédito: **ANEXO**.

O pagamento do crédito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Banco: Itaú

Agência: 4467

Conta Corrente: 99373-1

Titular: Souza & Araujo Advogados

CNPJ: 47.613.509/0001-73

2. DO PEDIDO

Ante ao exposto, **REQUER**, a Vossa Excelência:

a) Que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados com atuação em causa própria, no endereço indicado anteriormente.

Nesses termos, pede deferimento.

contato@souzaearaujoadvocacia.com.br
(62) 3582-2495
Rua Brasília, Q. 61 Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320
(62) 99921-3606

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2024 16:57:06
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109187665432563873840454228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 516 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaodehabilitacaoaocreditotrabalhista.pdf - Pag.3/3

Aparecida de Goiânia, 12 de Março de 2024.

THIAGO DE SOUZA ARAÚJO
OAB/GO 63.534

MARYANA ARAÚJO COSTA
OAB/GO 59.346

SOUZA & ARAÚJO ADVOGADOS
OAB/GO Nº 517

contato@souzaearaujoadvocacia.com.br
(62) 3582-2495
Rua Brasília, Q. 61 Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320
(62) 99921-3606

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2024 16:57:06
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109187665432563873840454228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010506-51.2023.5.18.0083
AUTOR: DENNYS FALK DA SILVA TAVARES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTÊNCIAIS

AUTOR: DENNYS FALK DA SILVA TAVARES
Qualificação: brasileiro, casado, eletricista, portador do CPF nº 770.798.332-72, CTPS /SÉRIE 512599/60, PIS/PASEP nº 129.18082.37.8, Endereço desconhecido
ADVOGADOS DO AUTOR: MARYANA ARAUJO COSTA, OAB: 59346 e THIAGO DE SOUZA ARAUJO, OAB: 63534

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 13 , esq. com Rua 1 - Módulos 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-030
ADVOGADA DO RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772

NOME DOS ADVOGADOS DO AUTOR: MARYANA ARAUJO COSTA, OAB: 59346 e THIAGO DE SOUZA ARAUJO, OAB: 63534

VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 1.048,37. Atualizado até 30/09/2023.

Data de ajuizamento da ação: 28/04/2023 13:53:30
Data de homologação da conta de liquidação: (ID. 1162a1b).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/sentença de ID 1162a1b.

CERTIFICA - para fins de habilitação dos honorários assistenciais em favor dos advogados do exequente Dr.(a) MARYANA ARAUJO COSTA, OAB: 59346, CPF: 700.108.211-00 e THIAGO DE SOUZA ARAUJO, OAB: 63534, CPF: 006.684.531-92 nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 24/10/2023 15:55:33 - 30940aa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2024 16:57:06
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109687695432563873840454220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 1162a1b), nos seguintes termos: DECISÃO Tendo em vista que não houve insurgência contra a conta, **homologo** os cálculos de ID 4d24238 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, **fixando o débito da Reclamada em R$1.472,95 referente à sua condenação em honorários de sucumbência e custas**, atualizados até 30/09/2023, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013. Considerando que a Ré encontra-se em processo de recuperação judicial, **expeça-se** certidão de crédito ao(à) advogado(a) do Exequente para habilitação do seu crédito (R$1.048,37) no juízo da recuperação judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a qual foi distribuída sob o protocolo número 5248381-42.2022.8.09.0011). **No tocante às custas processuais (R$ 424,58)**, cabe frisar que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas (R$424,58), sob pena de execução, sem prejuízo da competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. Caso decorra *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, **inscreva-se** o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite da somatória devida a título de custas. Após, **aguarde-se** por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 16 de outubro de 2023. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor dos advogados Dr.(a) MARYANA ARAUJO COSTA, OAB: 59346, CPF: 700.108.211-00 e THIAGO DE SOUZA ARAUJO, OAB: 63534, CPF: 006.684.531-92**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 24/10/2023 15:55:33 - 30940aa

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **Davila Valéria A. G. do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 24 de outubro de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 24/10/2023 15:55:33 - 30940aa
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23102410314290000000059928895?instancia=1
Número do processo: 0010506-51.2023.5.18.0083
Número do documento: 23102410314290000000059928895

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2024 16:57:06
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109687695432563873840454220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARYANA ARAUJO COSTA

INSCRIÇÃO
59346

FILIAÇÃO
JANUARIO DE JESUS COSTA
MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO

NATURALIDADE
GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1995

RG
06136623845 - DETRAN-GO

CPF
700.108.211-20

VIA
01

EXPEDIDO EM
08/02/2020

LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA
PRESIDENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:37:59

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 08/03/2024 11:38:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2024 16:57:06
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109087635432563873840454268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.tencel.pdf - Pag.1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – Recuperação Judicial
Polo ativo: Tencel Engenharia Eireli

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, nestes autos representado pela Procuradora do Estado subscrita, vem respeitosamente perante V. Exa. **informar a existência de 1 (um) débito tributário constituído em face da empresa recuperanda,** relativo ao PAT n. 2350224122262, conforme levantamento efetuado no âmbito da Secretaria de Estado da Economia (docs em anexo).

Por oportuno, **apresenta as alternativas legais de equalização dos débitos.**

No âmbito do Estado de Goiás, encontra-se vigente o **Decreto estadual nº 8.970/2017**, que prevê o **parcelamento especial** de créditos tributários de empresas em recuperação judicial em até 108 parcelas mensais (art. 57 da Lei 11.101/05).

Além desse, por meio da **Portaria nº 404 – GAB/PGE, de 29/08/2023**, a Procuradoria-Geral do Estado regulamentou a realização de **negócio jurídico processual – NJP** em processos de que seja parte o Estado de Goiás, inclusive em relação a créditos tributários inscritos em dívida ativa. Especificamente para empresas em recuperação judicial (art. 10, I), está franqueado que apresente proposta de celebração de NPJ perante a PGE/GO (art. 4º), a qual seguirá em análise interna quanto ao preenchimento dos requisitos e, ao cabo, poderá resultar em plano de amortização de débitos (art. 1º, VII), dentre outras medidas.

Restam abertas à recuperanda, portanto, as vias do parcelamento pelo Decreto 8.970/2017 e do NPJ segundo a Portaria 404-GAB/PGE/2023, como forma de equalização dos débitos tributários, constituídos ou não, em favor do Estado de Goiás, inscritos ou não, em dívida ativa estadual.

Desse modo, o Estado de Goiás **requer** a inclusão do passivo fiscal ora apresentado no plano de gestão e de recuperação fiscal, para **ciência aos demais credores**, a fim de que possam perquirir sobre a real possibilidade de soerguimento e de viabilidade econômica da empresa.

Requer, ainda, a intimação da empresa para que **manifeste em juízo sobre seu interesse em aderir a qualquer dos meios extrajudiciais de equalização do débito tributário, acima indicados.**

Pede deferimento.
Goiânia, *data do protocolo eletrônico.*

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551

Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, 1693, qd. D-2, lts. 20/26/28 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-120.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2024 11:06:24
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109487635432563873840519858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: dabitodarecuperanda.tencel.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Referência: Processo nº 202300003023318

Interessado(a): PGE/PTR-05496

ASSUNTO: Recuperação Judicial - COM despacho da SRE

DESPACHO Nº 6287/2023/ECONOMIA/SRC-15954

Em observância ao item 2 do Despacho n.º 6371/2023/ECONOMIA/SRE, constante no SEI-202300003023318, que comunica a Recuperação Judicial, de ENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 02.428.472/0001-75, procedemos pesquisa no Sistema Informatizado desta Secretaria de Estado da Economia e constatamos o Processo Administrativo Tributário de número 2350224122262, conforme relatório SNC anexo.

Encaminhem-se os autos à GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL da Procuradoria-Geral do Estado, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 16256/2023/PGE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **HELCIO JOSE DA SILVA AGUIAR**, **Superintendente em exercicio**, em 13/11/2023, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **53586756** e o código CRC **C93A3E81**.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233, Bl. C sala 8 Setor Vila Nova (62)3269-2123

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2024 11:06:24
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109387695432563873840519853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: dabitodarecuperanda.tencel.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Referência: Processo nº 202300003023318

Interessado(a): PGE/PTR-05496

ASSUNTO: Emissão de CDA.

DESPACHO Nº 1118/2024/ECONOMIA/SRC-15954

Em complementação ao DESPACHO n.º 6287/2023/ECONOMIA/SRC, reemitimos a CDA (certidão de dívida ativa n.º **6687303**), a qual anexamos.

Desta forma, retornem-se estes autos à **Gerência de Execução Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado**, conforme solicitado.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 28 dia(s) do mês de FEVEREIRO de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GOMES DE PAULA**, **Superintendente**, em 29/02/2024, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **57259065** e o código CRC **8949667E**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2024 11:06:24
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109387695432563873840519853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: dabitodarecuperanda.tencel.pdf - Pag.3/5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
6687303	28/02/2024	09/08/2023	0600-U	290

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: LOC R 1, QD 08 LT 18A21, SN, P E GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74985115

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100.0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	3.977,89
Atualização Monetária do Tributo	693,74
Juros de Mora	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	795,58
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualizaçao Monetaria da Multa	138,74
Total	**5.605,95**

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 20,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2022 A 01/2022	02/09/2022	R$ 106.077,06	3,75	R$ 3.977,89

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2024 11:06:24
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109387695432563873840519853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: dabitodarecuperanda.tencel.pdf - Pag.4/5

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto n 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo **X** (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente **X** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente **+** Atualização Monetária do Tributo **)** **X** Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente **X** Percentual de multa sobre o Tributo Original

ou

Valor Original **X** (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente **X** Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetaria da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original **+** Multa por Descumprimento Obrig. Acessória **)** **x** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA.

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: IPVA
Dados do veículo: null, COR null, PLACA PRH8942, CHASSI null, RENAVAM null
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO III
Processo Administrativo: 2350224122262
Data do Lançamento do Crédito: 08/01/2023
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 02/09/2022
Infração: ART.90, 91 V, 92 V, 96 AO 99 E 101 LEI 11.651/91 E ART.4 IN325/98-GSF
Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0106, INC. I, (NOVA REDACAO PELA LEI 20752/2020)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2024 11:06:24
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109387695432563873840519853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
74497600	EZEQUIEL OLIVEIRA DA COSTA	Ezequiel Costa

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2024 11:06:24
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109387695432563873840519853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaorjtencel.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

D'AVILA COUTINHO
Advocacia Empresarial

Luciano D'avila Coutinho
Advogado OAB/RS 60.235
Cel.: (51) 99597.7894
lucianodcoutinho@ldcadv.com

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DO GOIÁS

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.266.816/0001-31, com endereço na Rodovia Vrs 814, nº 295, Pavilhão 1, Lagoa Bela, Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000; credora e interessada na *Recuperação Judicial* de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 5248381-42.2022.8.09.0011, com endereço na Rua 01 com Rua 13, s/n, Qd. 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial de Goiás, na cidade de Apararecida de Goiânia/GO, vem dizer e requerer o que segue:

A requerente EC Indústria e Comércio de Equipamentos ingressou com *Ação Monitória* em face da recuperanda, perante a Vara Judicial de Flores da Cunha/RS, autuada sob o nº 5000951-15.2021.8.21.0097.

A recuperanda se manifestou no processo de *Ação Monitória* proposta pela aqui credora interessada, informando que o crédito da empresa já se encontrava arrolado nos presentes autos, mais especificamente, na classe dos credores quirografários, pelo montante R$ 237.500,36 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais com trinta e seis centavos).

Para tanto, a empresa EC Indústria e Comércio de Equipamentos, confirma que a sua inclusão no *Quadro Geral de Credores* da presente

Av. Carlos Gomes, 222 - 8º andar - Boa Vista
CEP 90480-000 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3406.1484

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:39
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109387645432563873844586607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaorjtencel.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:00

D'AVILA COUTINHO
Advocacia Empresarial

Luciano D'avila Coutinho
Advogado OAB/RS 60.235
Cel.: (51) 99597.7894
lucianodcoutinho@ldcadv.com

Recuperação Judicial, se mostra correta, tanto na classe, quanto no valor respectivamente arrolados; isto é, *Classe III – Credores Quirografários*, sendo seu crédito de R$ 237.500,36 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais com trinta e seis centavos).

Com isso, desde já, requer o cadastramento dos seus procuradores para fins de acompanhando da tramitação do presente processo recuperatório.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seu cadastramento como parte interessada no presente feito, bem como o dos seus procuradores, devendo ser cadastrada a procuradora **Gabrielle Tesser Gugel**, OAB/RS 83.212, de modo que todas as intimações sejam feitas em seu nome, sob pena de nulidade conforme disposto no artigo 272, §s 2.º e 5.º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 20 de março de 2024.

Gabrielle Tesser Gugel

OAB/RS 83.212

Luciano D'avila Coutinho

OAB/RS 60.235

Av. Carlos Gomes, 222 - 8º andar - Boa Vista
CEP 90480-000 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3406.1484

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:39
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109387645432563873844586607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: contratosocial.pdf - Pag.1/15

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43207674502	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2200649243

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FLORES DA CUNHA
Local

26 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: contratosocial.pdf - Pag.2/15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/294.539-7	RSP2200649243	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.944.480-62	CHARLES ANDREY MASS MEINE	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: contratosocial.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

EC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.666.816/0001-31
NIRE: 4320767450-2

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CHARLES ANDREY MASS MEINE, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 05/05/1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.944.480-62 e no RG sob o nº 9067068024 expedido pela SSP/RS residente e domiciliado na Rua Triestre, nº 166, apto 03, bairro São Gotardo na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP: 95270-000.

Único sócio componente da empresa **EC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** com sede na RS 122, Km 92, pavilhão C, Travessão Garibaldi, na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP: 95270-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.666.816/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do RS, sob o nº 4320767450-2, tem como finalidade de alterar seus atos, pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO

I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Sociedade gira sob a denominação social de **EC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e sob nome fantasia de **GRUPO EC EQUIPAMENTOS**.

II DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

A sociedade tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Flores da Cunha/RS a VRS 814, nº 295, pavilhão 1, Lagoa Bela, CEP: 95270-000, onde serão tratados todos os assuntos “ad negocia” e “ad judicia”, podendo, a critério dos sócios abrir, fechar, transferir filiais, postos de atendimento ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

III DO OBJETIVO SOCIAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

O objetivo social da empresa é:

- 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
- 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central;
- 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais;
- 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
- 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- 2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;

  2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
- 3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

- 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO

I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Sociedade gira sob a denominação social de **EC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e sob nome fantasia de **GRUPO EC EQUIPAMENTOS**.

II DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

A sociedade tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Flores da Cunha/RS a VRS 814, nº 295, pavilhão 1, Lagoa Bela, CEP: 95270-000, onde serão tratados todos os assuntos “ad negocia” e “ad judicia”, podendo, a critério dos sócios abrir, fechar, transferir filiais, postos de atendimento ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

III DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da empresa é:

- 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
- 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

- 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central;
- 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais;
- 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
- 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- 2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;

  2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
- 3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

- 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente.

IV DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES

O capital social é da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Charles Andrey Mass Meine	10.000	R$ 10.000,00	100%
TOTAL	**10.000**	**R$ 10.000,00**	**100%**

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio, de acordo com os termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 15 de setembro de 2014. As quotas são indivisíveis em relação a sociedade.

I – O sócio que pretender afastar-se do quadro social deverá notificar primeiramente aos demais sócios e a sociedade, apresentando-lhes proposta escrita de venda de sua participação societária, sendo assegurado aos demais sócios o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de proposta pelo último sócio, para aceitação ou apresentação de contraproposta, está igualmente feita por escrito.

II – Os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas ofertadas em quantidade específica, a fim de manter a mesma proporção existente entre eles à época da proposta realizada pelo sócio retirante, ou deliberar no sentido de as mesmas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

III – Caso não exista interesse na aquisição das quotas sociais do sócio retirante, nos moldes estabelecidos no parágrafo anterior, por um ou mais dos sócios remanescentes, este(s) deverá(ão) notificar os demais remanescentes, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da oferta de venda das quotas pelo sócio retirante.

IV – Vencido o prazo estabelecido no caput desta cláusula sem manifestações dos demais sócios, cabendo a estes o direito de aceitar a inclusão do novo sócio, sendo que, em caso de rejeição, caberá ao sócio retirante a indicação de outro pretendente, ou a postulação da dissolução total ou parcial da sociedade.

VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se a um levantamento do ATIVO e PASSIVO e a um BALANÇO GERAL a fim de apurar o resultado econômico social. Os lucros ou prejuízos verificados nesses balanços serão transferidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às respectivas quotas do capital social. Verificando-se

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

prejuízos, esses poderão ser compensados com resultados positivos de futuros balanços, conforme disposição legal.

VII DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Charles Andrey Mass Meine, anteriormente qualificado, o qual, ISOLADAMENTE, ficará investido de amplos poderes de administração, poderes de atribuições que a Lei e este instrumento lhe conferem para assegurar o completo funcionamento da sociedade, para celebrar contratos com alienação de propriedades, cessão de direitos reais de garantia perante casas ou estabelecimentos de crédito, entidades públicas, autarquias e particulares, companhias de investimento ou de crédito, bem como junto ao Banco do Brasil S/A, BNDES, Caixa Econômica Federal, Bancos de Desenvolvimentos Federais ou Estaduais, ou outras instituições criadas ou que vierem a ser criadas para fornecer ou financiar bens de capital, ou capital de giro, em suas mais diversas carteiras de crédito ou financiamentos; bem como para vender, alienar ou ceder direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis e nomear procuradores “ad negocia” e “ad judicia”. Os quotistas que desempenharem suas atividades na sociedade poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá ser previamente estabelecida de comum acordo em reunião de sócios, a qual será anualmente levada à conta de resultados do exercício.

Parágrafo único: De acordo com os termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002 o administrador Charles Andrey Mass Meine, anteriormente qualificado, declara sob as penas da Lei, que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VIII DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, caberá à administração a elaboração e a apresentação aos sócios do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que a assinatura conjunta de todos os sócios e da administração no Balanço Geral, dará por aprovadas às contas desta, nos termos do artigo 1.701, I, da Lei 10.046/2002, restando dispensado qualquer outro registro.

I – Até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, na sede da sociedade, no horário de funcionamento regular da empresa, serão disponibilizados para análise, mediante requerimento prévio à administração pelo sócio interessado, os documentos necessários para posterior aprovação referida na cláusula anterior, restando vedada a reprodução ou a retirada de tais documentos daquele local.

II – Inexistindo qualquer impugnação, encaminhada à administração da empresa no prazo de 10 (dez) dias após a disponibilização dos documentos referidos no caput desta cláusula, ter-se-ão as contas por aprovadas de forma tácita.

III – Caso os documentos em questão estejam em poder de prepostos, poderão, a critério da administração, na sede destes serem disponibilizados aos sócios interessados.

IX DO FALECIMENTO E SUCESSÃO

O falecimento de qualquer um dos componentes não dissolverá a sociedade, Os herdeiros do sócio falecido, se maiores e capazes, poderão ingressar na sociedade como quotista, desde que se submetam às cláusulas do presente contrato, e o ingresso seja aprovado pelos demais sócios. Não havendo interesse por parte dos herdeiros, ou os mesmos se encontrarem impedidos por Lei, terão suas quotas pagas nas idênticas condições previstas na cláusula “V” (quinta) deste instrumento, sendo que a primeira prestação vencer-se-á 60 (sessenta) dias após haver transitado em julgado a sentença de partilha. Os herdeiros poderão ser representados na sociedade pelo INVENTARIANTE, a qualquer tempo, e caberá a este assinar todos os documentos necessários ao

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

bom andamento da sociedade, bem como os instrumentos de alteração, incorporação, fusão, cisão e outros que se fizerem necessários.

X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento e redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes à sociedade serão definidos na reunião de sócios.

§ 1º - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação por escrito dos administradores ou dos sócios, que deverá ser efetuada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas conforme legislação vigente.

§ 3º - Em caso de liquidação ou dissolução social, estabelecida pela totalidade do capital social, será nomeado um liquidante com poderes especiais, bem como será estipulada a remuneração e o prazo para o seu pagamento.

§ 4º - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

XI DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURAS

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o que neste ficou estabelecido, o qual está feito em tantos exemplares quantos necessários ao devido registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Flores da Cunha, 23 de agosto de 2022.

CHARLES ANDREY MASS MEINE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: contratosocial.pdf - Pag.13/15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/294.539-7	RSP2200649243	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.944.480-62	CHARLES ANDREY MASS MEINE	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: contratosocial.pdf - Pag.14/15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 21.266.816/0001-31 e protocolado sob o número 22/294.539-7 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8415849, em 02/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.944.480-62	CHARLES ANDREY MASS MEINE	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.944.480-62	CHARLES ANDREY MASS MEINE	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/08/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 02/09/2022, às 16:07.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/294.539-7.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: contratosocial.pdf - Pag.15/15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8415849 em 02/09/2022 da Empresa EC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21266816000131 e protocolo 222945397 - 26/08/2022. Autenticação: 4628B5DE4596C6A577ADAD5D27EDCFDFF386BDE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/294.539-7 e o código de segurança gCSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:05:40
Assinado por GABRIELLE TESSER GUGEL
Localizar pelo código: 109587635432563873844586606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

P R O C U R A Ç Ã O

EC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.266.816/0001-31, com sede social na Rodovia Vrs 814, n.º 295, Pavilhão 1, Lagoa Bela, Flores da Cunha-RS, CEP. 95.270-000; representada por seu sócio **CHARLES ANDREY MASS MEINE**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. de n.º 9067068024, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.944.480-62

Outorgados

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seus procuradores: **ADRIANO MINOZZO BORGES,** OAB/RS 42.386, adriano@martiniadvogados.com.br;, **GABRIELLE TESSER GUGEL,** OAB/RS 83.212, gabrielle@martiniadvogados.com.br, **LUCIANO D'AVILA COUTINHO**, OAB/RS 60.235, lucianodcoutinho@ldcadv.com e **BRUNA SIGNORI**, OAB/RS 115.793, bruna@martiniadvogados.com.br; todos advogados com endereço na Rua Xingú, 559, 2º andar, bairro São Bento, Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-170.

Do tratamento de dados pessoais

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, o(a) OUTORGANTE declara ter ciência da necessidade dos dados pessoais aqui coletados e consente com sua coleta, uso, tratamento e armazenamento pelo CONTRATADO, para a finalidade exclusiva de processo judicial, em observância ao cumprimento das regras quanto à proteção de dados, diante dos princípios da necessidade, finalidade e/ou autodeterminação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo com obrigação legal de coleta dos dados.

Poderes

O(A) OUTORGANTE confere, nos termos dos artigos e 103 e 105, do NCPC, todos os poderes para a prática de todos os atos (judiciais ou administrativos), em qualquer Juízo ou instância (Lei nº 8.906/94, artigo 5º), agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda, nos termos da parte final do artigo 105, do NCPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual funda a ação, receber e dar quitação, receber valores/quantias e firmar compromisso.

O presente mandato tem por fim único e específico habilitar-se no processo de Recuperação Judicial da empresa Tencel Engenharia Eireli.

Bento Gonçalves, RS, 14 de março de 2024.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaoagnaldo.pdf - Pag.1/4

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo de Recuperação Judicial nº. 5248381-42.2022.8.09.0011

Processo de Origem 1ª VT de Ariquemes-RO nº 0000332-87.2022.5.14.0031

AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, casado, desempregado, RG nº 437737 SESDEC/RO, CPF nº 421.537.192-91, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 2903, Setor 03, CEP 76870-468, Ariquemes/RO, por seus advogados ***Cynthia Patrícia Chagas Muniz Dias, Wagner Ferreira Dias e Bárbara Gonçalves de Angelo*** inscritos na OAB/RO sob o nº 1147, 7037 e 10.673 respectivamente, ambos com escritório profissional na Rua Vitória, nº 2193, Setor Três, Ariquemes/RO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, para requerer a

HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0005-07, localizada na Av. Nações Unidas, nº S/N, Bairro Roque, CEP 76804-436, Porto velho/RO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- Preliminarmente: Da Justiça Gratuita

O Reclamante **não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo**, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
cynthiamuniz_dias@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109987625432563873843717536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaoagnaldo.pdf - Pag.2/4

GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II- Do Mérito

O Requerente **AGNALDO PEREIRA FAUSTINO** é credor da Requerida, a qual tem a presente recuperação judicial em processamento neste juízo, no importe total de crédito da importância de **R$ 14.760,10 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e dez centavos)** sendo: R$ 13.777,21 relativo ao crédito do reclamante e R$ 982,89 referente aos honorários advocatícios sucumbenciais:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:

a) R$ 13.777,21, referem-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 346.78, refere-se à contribuição previdenciária - cota do segurado;

c) R$ 138,67, referem-se à contribuição previdenciária - Seguro de Acidente de Trabalho - SAT;

d) R$ 982,89, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais, e

e) R$ 281,14, refere-se às custas.

Vale mencionar que os débitos referentes a contribuição previdenciária e as custas processuais já foram pagos no processo de origem.

O referido crédito tem origem na Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº **0000332-87.2022.5.14.0031,** que tramitou na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Ariquemes- Rondônia, conforme sentença em anexo.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários.

1) Nome e endereço do credor: **AGNALDO PEREIRA FAUSTINO,** residente e domiciliado na Rua Recife, nº 2903, Setor 03, CEP 76870-468, Ariquemes/RO.

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
cynthiamuniz_dias@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109987625432563873843717536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaoagnaldo.pdf - Pag.3/4

2) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados, CNPJ nº 28661281/0001-42, Rua Vitória, n° 2193, Setor Três, Ariquemes/RO, e cynthiamuniz_dias@hotmail.com ou wagner-ro@hotmail.com, fones **69-9-8463-3715**, **69-9-8415-4834**, e **69-3536-7872.**

3) Valor do crédito: **R$ 14.760,10 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e dez centavos).**

4) Indica-se ainda, a conta do escritório dos patronos do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 1831
OPERAÇAO: 003
CONTA CORRENTE: 3214-5
CNPJ: 28661281/0001-42

III- Dos Pedidos

À vista do exposto, requer sejam seus créditos acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários desta demanda, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda que seja o valor depositado na conta corrente do escritório dos patronos desta causa, conforme exposto anteriormente.

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
cynthiamuniz_dias@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109987625432563873843717536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá se a presente o valor de **R$ 14.760,10 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e dez centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ariquemes, 27 de março de 2024.

Bárbara de Angelo

OAB/RO 10.673

Cynthia Muniz	**Wagner Dias**
OAB/RO 1147	**OAB/RO 7037**

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
cynthiamuniz_dias@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000332-87.2022.5.14.0031

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/12/2022
Valor da causa: R$ 21.224,80

Partes:

RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: BARBARA GONCALVES DE ANGELO
ADVOGADO: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS
ADVOGADO: WAGNER FERREIRA DIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000332-87.2022.5.14.0031
RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. art. 852-I, da CLT.

II. FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

PEDIDO DE SUSPENSÃO

A Reclamada protocolou, no dia 29/04/2022 pedido de Recuperação Judicial, pedindo a suspensão da presente ação.

Indefiro a suspensão do feito, ao menos até que se tenha o débito líquido, se for o caso de eventual procedência.

Segundo o que dispõe o art. 6º, caput e §2º, da Lei nº 11.101 /2005, a Justiça do Trabalho detém competência para processar demanda contra a massa falida ou em recuperação judicial até a apuração do valor devido nos autos, ou seja, até a liquidação. Tornado líquido o crédito, cabe ao credor proceder à habilitação dos valores apurados aqui na Justiça do Trabalho, perante o Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial onde verá satisfeito seu crédito.

Como a competência vai até a declaração de liquidez do crédito, não há se falar em suspensão do feito, por ora.

MÉRITO

DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Na petição inicial, a parte autora alegou que, nos 04 (quatro) primeiros meses de trabalho, foi remunerada como ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT, percebendo R$ 1.719,68, mesmo já exercendo o ofício de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE, cuja média salarial é de R$ 2.482,47. No ponto, requereu o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

Em contestação, a requerida asseverou que não há desvio de função, pois a reclamante sempre desempenhou as funções previstas no contrato de trabalho. Diante de tais fatos, defendeu ser improcedente as diferenças requeridas por desvio de função.

Pois bem.

O desvio de função constitui alteração contratual ilícita (CLT, art. 468), quando o empregador modifica as funções originais do empregado, destinando-lhe atividade mais qualificada sem a remuneração correspondente. O desvio de funções pressupõe a execução de tarefas que não se relacionam com o cargo para o qual foi contratado, ou próprias de empregados com padrão salarial mais elevado.

No caso concreto, a prova testemunhal corroborou a versão autoral de que, durante o período narrado, a parte autora já desempenhava as funções inerentes ao cargo de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE.

Com efeito, nesse sentido foi a oitiva de Kleber Gonçalves da Silva e Tiago Felipe da Silva, oportunidade em que confirmaram que o autor exerceu, no referido período, a função de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE.

Pelo exposto, entendo que parte autora logrou êxito em demonstrar a diversidade das atividades exercidas, uma vez que, atuando como ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE, exerceu atribuições mais complexas e de maior responsabilidade do que aquelas relativas ao seu contrato de trabalho registrado.

Quanto à importância devida a título de diferenças salariais, considerando que a parte reclamada não impugnou os valores apresentados na exordial, de forma específica, atraindo a aplicação dos artigos 374, III, e 341 do CPC, aqueles deverão ser utilizados como parâmetro para a condenação, vale dizer, a diferença entre a remuneração efetivamente paga, e o valor médio pago ao cargo de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE, ou seja, R$2.482,47.

Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento de diferenças salariais entre os cargos de ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT e ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE, nos termos e limites da fundamentação retro exposta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Defiro reflexos em repousos semanais remunerados (Lei 605/49, art. 7º; Súmula 172 do TST), e, sem estes (OJ n. 394 da SBDI-I do TST), sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3; e sobre tudo FGTS (Lei 8.036/90).

FÉRIAS + # PERÍODO AQUISITIVO 2020/2021

Na peça de ingresso, a parte autora narrou que gozou tampouco recebeu pelas férias do período aquisitivo 2020/2021. Requereu a condenação da requerida no pagamento, incluindo a dobra legal.

Lado outro, em defesa, a empresa ré afirma que houve mero erro material na confecção do TRCT, sendo certo que todas as verbas rescisórias devidas foram corretamente quitadas.

Pois bem.

Conforme se verifica nos registros do feito, o autor foi contratado em 17/03/2020, logo, em março de 2021, foi alcançado o tempo necessário para a fruição do primeiro período aquisitivo de férias. Em sequência, o segundo período se completou em março de 2022, e o terceiro, proporcional, encerrou-se em agosto de 2022, mês em que apresentado o pedido voluntário de demissão por parte do autor.

Nesse ponto, analisando-se o TRCT, vê-se o registro de pagamento de valores referentes a férias apenas do período aquisitivo 2021/2022, integrais, e proporcionais de 2022.

Logo, de fato, não consta registro de pagamento do período aquisitivo 2020/2021.

Todavia, a dobra requerida não é devida, diante do resultado do recente julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADPF 501. Nesse sentido:

> *PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS. SÚMULA 450 DO C. TST. ADPF 501 DO STF. O STF, em 08.08. 2022, concluiu o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501 e derrubou a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), prevalecendo o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, que declarou inconstitucional a súmula e invalidou decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no artigo 137 da CLT. Assim,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

indevido o pagamento da dobra deferido em primeira instância. (TRT18, RORSum - 0010140- 45.2022.5.18.0051, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 16/09/2022) (TRT-18 00101404520225180051, Relator: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, Data de Publicação: 16/09/2022)

FÉRIAS GOZADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO INTEMPESTIVA. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 450 DO COL TST. ADPF 501. DISCIPLINA JUDICIÁRIA ÀS DECISÕES PROFERIDAS PELO E. STF. A jurisprudência dominante seguia o entendimento preconizado pela Súmula 450 do Col. TST, segundo a qual é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluindo o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. Contudo, o E. STF, no julgamento da ADPF 501, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da Súmula 450 do Col. TST, invalidando as decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, aplicaram a sanção de pagamento em dobro com base no artigo 137 da CLT. Sendo assim, por deontologia e disciplina judiciárias, não há que se cogitar em condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias que, embora gozadas em época própria, foram quitadas em desconformidade com o previsto no artigo 145 da CLT. (TRT-3 - ROT: 00102258620225030103 MG 0010225-86.2022.5.03.0103, Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini, Data de Julgamento: 04/10/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 10 /10/2022.)

Dessa forma, conclui-se que são devidas férias integrais, em sua forma simples, ao reclamante, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021.

Ante o exposto, condeno a reclamada a pagar ao autor férias integrais, em sua forma simples, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

DESPESAS COM SAÚDE DECORRENTES DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Na prefacial, o autor narrou que sofreu acidente de trânsito no exercício de suas funções, oportunidade em que o veículo da empresa que conduzia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

capotou, evento que lhe causou lesões. Em razão de tais lesões, foi necessário atendimento médico e gasto com medicamentos, cuja responsabilidade pelo pagamento entende ser do empregador.

Em defesa, a ré refuta a pretensão, sob a alegação de que não existem provas da ocorrência do acidente, tampouco dos gastos efetivados. Pugnou pela improcedência do pedido.

Pois bem.

Por se tratar de fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus de provar a ocorrência do acidente narrado bem como as lesões daí decorrentes, além dos gastos alegados, faculdade processual da qual não se desincumbiu a contento no feito.

Nessa quadra, entendo que o acidente restou provado pelo autor, pois as fotos juntadas com a inicial demonstram um veículo caracterizado, com logomarca da empresa ré, capotado. Registre-se que tais imagens não foram impugnadas pela reclamada.

Por sua vez, as despesas alegadas também restaram provadas, nos termos dos recibos e notas fiscais juntadas com a inicial.

Entretanto, há fato relevante para o deslinde da questão.

Com efeito, restou provado no feito que o autor era beneficiário de plano de saúde co-participativo, patrocinado pela requerida.

Nesse ponto, após alegar em defesa que o reclamante deveria ter utilizado o referido plano para cobertura dos atendimentos, em impugnação, o autor alegou apenas que não obteve êxito no pedido de reembolso perante o plano.

Ora, aqui vale registrar ser de conhecimento geral que, em regra, planos de saúde não atuam com reembolso, mas sim com prestação de atendimento na rede credenciada, ocorrendo reembolso apenas em casos excepcionais e mediante prévia autorização da prestadora.

Nesse ponto, não há nos autos qualquer prova de que tenha o reclamante buscado, num primeiro momento, atendimento por meio de prestadores credenciados junto ao plano, ou mesmo autorização prévia do plano para realização de procedimentos com posterior reembolso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Dessa forma, entendo que o reclamante buscou atendimento por conta própria, com profissionais de sua escolha, fato que afasta a pretensão de o empregador ser responsabilizado pelo ressarcimento.

Ante o exposto improcede a pretensão de ressarcimento com gastos de saúde.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte reclamante declarou que não possui meios para arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento, pelo que, defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça, nos moldes do §3º, do art. 790, da CLT.

No processo do trabalho, após o advento da Lei nº 13.467/2017, a concessão dos benefícios da justiça gratuita passou a exigir o preenchimento do requisito objetivo previsto no art. 790, § 3º, da CLT, qual seja, receber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou, para aqueles que perceberem acima desse valor, o requisito subjetivo incluído no § 4º do referido dispositivo legal, mediante comprovação da insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Com relação ao requisito objetivo, há uma presunção legal em favor da pessoa natural que demonstrar não auferir rendimentos ou recebê-los até o limite legal.

Já no aspecto subjetivo, o benefício da Justiça Gratuita a que se refere o art. 790, §§ 3.º e 4.º, da CLT pode ser concedido a qualquer parte e, na hipótese de pessoa natural, a prova da hipossuficiência econômica pode ser feita por simples declaração do interessado ou afirmação de seu advogado (art. 1.º da Lei n.º 7.115/1983 e art. 99, § 3.º, do CPC). Ademais, a miserabilidade pode variar no tempo.

Por fim, é ofensivo à isonomia atribuir ao trabalhador que postula na Justiça do Trabalho uma condição menos favorável do que a destinada aos cidadãos comuns que litigam na Justiça Comum, exigindo a apresentação de prova material da condição de hipossuficiência.

Diante o exposto, defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída na vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já estava regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, inclusive o critério de sucumbência recíproca, previsto no art. 791-A, §3º, CLT.

Ademais, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 5766, declarou inconstitucionais os artigos 790-B, caput e §4º e 791-A, §4º da CLT, conforme decisão do julgamento que passo a transcrever:

> *"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020 /STF)."*

Ainda, destaco que a ata de julgamento da ADI 5766 foi publicada em 05.11.2021, momento a partir do qual poderá ser aplicado o entendimento supra, ou seja, antes mesmo da publicação do acórdão. Nesse sentido:

> *[...] As decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, em regra, passam a produzir efeitos a partir da publicação, no veículo oficial, da ata de julgamento. [...] (Rcl 6.999-AgR/MG, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI.*

Feitas tais ponderações, condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios ao advogado(a) da reclamante, os quais arbitro no valor de 5% do valor da condenação, com fulcro no art. 791-A, §2º, da CLT, tendo em vista o grau de zelo do patrono, bem como o local de tramitação do processo, e a natureza e importância da causa.

Por fim, embora parcialmente sucumbente na demanda, a parte reclamante se encontra isenta do pagamento de honorários advocatícios, nos termos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

da decisão supra, proferida pelo STF, que declarou inconstitucional o texto da reforma trabalhista que previa a condenação do trabalhador hipossuficiente e pobre na forma da lei a tal verba.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Em relação à correção monetária e juros de mora, em consonância com a Decisão do C. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, determino a adotação de um sistema híbrido de correção:

a) da data da constituição do crédito, momento em que o empregado se torna credor de algum pagamento, até o ajuizamento da reclamação trabalhista, correspondente à fase pré-judicial, a correção a ser aplicada é a da variação do IPCA-E mais juros de mora de 1% ao mês;

b) na fase judicial, a incidência da taxa SELIC, sem inclusão de juros já que inquestionável que referida taxa já possui juros de mora em sua composição.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

REGISTROS FINAIS

Por razões de boa fé processual, as partes ficam cientificadas do seguinte:

a) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, menos ainda para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para todos esses casos existe o recurso ordinário.

b) o juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

c) os embargos de declaração são destinados a corrigir as falhas de não julgar pedido formulado (e que não seja matéria já prevista em lei, como por exemplo, os juros de mora), não lançar no dispositivo item apreciado na fundamentação, ou ainda a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação e o que foi lançado na conclusão (art. 897-A, da CLT).

d) não existe prequestionamento para recursos de decisões da 1ª instância e endereçados à 2ª instância (amplo efeito devolutivo da apelação).

e) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importará na aplicação da multa estabelecida no § 2º do art. 1026 do CPC.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por AGNALDO PEREIRA FAUSTINO em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, para condenar o ex-empregador, observada a fundamentação, ao seguinte:

a) pagamento de diferenças salariais entre os cargos de ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT e ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE, nos termos e limites da fundamentação retro exposta. Defiro reflexos em repousos semanais remunerados (Lei 605/49, art. 7º; Súmula 172 do TST), e, sem estes (OJ n. 394 da SBDI-I do TST), sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3; e sobre tudo FGTS (Lei 8.036/90).

b) férias integrais em sua forma simples referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Liquidação por simples cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Tudo conforme termos e parâmetros da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo, para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARIQUEMES/RO, 29 de março de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ANDREZA SOARES PINTO - Juntado em: 29/03/2023 11:50:03 - 89ea886
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23032615455653100000018685088?instancia=1
Número do processo: 0000332-87.2022.5.14.0031
Número do documento: 23032615455653100000018685088

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087655432563873843717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000332-87.2022.5.14.0031

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/12/2022
Valor da causa: R$ 21.224,80

Partes:

RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: BARBARA GONCALVES DE ANGELO
ADVOGADO: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS
ADVOGADO: WAGNER FERREIRA DIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.2/2

CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD- JUDICIA

OUTORGANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, casado, desempregado, RG nº 437737 SESDEC/RO, CPF nº 421.537.192-91, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 2903, Setor 03, Ariquemes/RO.

OUTORGADOS: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na **OAB/RO 1147, WAGNER FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na **OAB/RO 7.037, sócios da CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 28.661.281/0001-42, OAB/RO nº 092,** com escritório localizado na Rua Vitória, nº 2193, Setor 03, Ariquemes/RO, CEP 76.870-410, e-mail: *cynthiamuniz_dias@hotmail.com*, e **BÁRBARA GONÇALVES DE ANGELO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO 10.673, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas, podendo ainda desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso com o fim especial de ingressar com **Ação Trabalhista em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI.**

.

Ariquemes, 21 de novembro de 2022.

AGNALDO PEREIRA FAUSTINO

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
cynthiamuniz_dias@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Assinado eletronicamente por: BARBARA GONCALVES DE ANGELO - Juntado em: 27/12/2022 08:27:00 - 1379329
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22122708223282200000018233441?instancia=1
Número do documento: 22122708223282200000018233441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:27
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109087615432563873843717535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000332-87.2022.5.14.0031

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/12/2022
Valor da causa: R$ 21.224,80

Partes:

RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: BARBARA GONCALVES DE ANGELO
ADVOGADO: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS
ADVOGADO: WAGNER FERREIRA DIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109387655432563873843717539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000332-87.2022.5.14.0031
RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Exequente: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, CPF: 421.537.192-91;

Advogado(a)(s): BARBARA GONCALVES DE ANGELO (CPF: 023.007.682-32);

CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS (CPF: 252.279.888-03)

WAGNER FERREIRA DIAS (CPF: 726.385.326-49)

Executado(a): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

AVENIDA NACOES UNIDAS, 1448, Km1. Tel. (69) 3301-6111 e (62) 3611-1200. contato@tencel.eng.br, ROQUE, PORTO VELHO/RO - CEP: 76804-436

Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, CPF: 320.960.541-68

ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 704.991.791-53

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, CPF: 044.180.881-64

Certifico que a presente certidão está sendo expedida em cumprimento à determinação contida na decisão Id 8ec214a, para habilitação do(s) crédito(s) no **Processo 5248381-42.2022.8.09.0011, na 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO.**

DADOS DO PROCESSO 0000332-87.2022.5.14.0031:

Ajuizamento da ação: 27/12/2022;

Sentença condenatória: Id 89ea886;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109387655432563873843717539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Transito em julgado da sentença liquida: 15/02/202;

DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:

a) R$ 13.777,21, referem-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 346.78, refere-se à contribuição previdenciária - cota do segurado;

c) R$ 138,67, referem-se à contribuição previdenciária - Seguro de Acidente de Trabalho - SAT;

d) R$ 982,89, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais, e

e) R$ 281,14, refere-se às custas.

Expedido por RAUL RODRIGUES ALVES, Técnico Judiciário e conferido por REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI, Diretor de Secretaria.

ARIQUEMES/RO, 25 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Magistrado

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 25/03/2024 10:55:33 - 5672cf4
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032509535615100000020955498?instancia=1
Número do processo: 0000332-87.2022.5.14.0031
Número do documento: 24032509535615100000020955498

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109387655432563873843717539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000332-87.2022.5.14.0031

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/12/2022
Valor da causa: R$ 21.224,80

Partes:

RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: BARBARA GONCALVES DE ANGELO
ADVOGADO: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS
ADVOGADO: WAGNER FERREIRA DIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: acordao.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0000332-87.2022.5.14.0031

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI E SPO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADA: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO

ADVOGADO: BARBARA GONCALVES DE ANGELO

RELATOR: DESEMBARGADOR ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RAZÕES DE DECIDIR

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório (art. 895, §1º, inciso IV, da CLT).

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO. DAS PRELIMINARES, SUSCITADAS PELO RECLAMANTE EM CONTRARRAZÕES, DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO PATRONAL POR DESERÇÃO E POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE

As partes foram intimadas da sentença de embargos de declaração, via publicação no DEJT, em 04-04-2022, como registrado na aba de expedientes do sistema Pje.

Recurso ordinário patronal (Id 544099e) interposto tempestivamente em 19-04-2022. Regular a representação processual (Id cc15e5b e f9112b4). Efetuado o preparo recursal, com recolhimento das custas processuais (Id 3554589) e dispensa do depósito recursal por tratar-se de empresa em recuperação judicial, conforme decisão sob Id 004800a.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Contrarrazões (Id 21f07bd) tempestivamente apresentadas pela parte autora em 12-5-2022, tendo em vista a intimação publicada no DEJT do dia 02-5-2022. Regular representação processual (Id 1379329).

O autor erige preliminar de não conhecimento do recurso patronal por considerá-lo deserto por considerar não ter sido efetuado recolhimento completo do preparo. No entanto, não lhe assiste razão, tendo em vista que, como visto alhures, a empresa em recuperação judicial fica dispensada de efetuar o depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10, da CLT, e foram devidamente recolhidas as custas, conforme comprovante sob Id 3554589).

Ressalta-se que, independentemente de quando foi aprovada sua recuperação judicial, se a empresa ainda estiver nessa condição, mantida a isenção à realização do depósito recursal.

Noutro ponto, o reclamante também erige preliminar de não conhecimento por ofensa ao princípio da dialeticidade, porquanto teria a recorrente deixado de atacar os fundamentos constantes na decisão recorrida, mencionando que a reclamada teria se limitado "a argumentar sobre que não houve desvio de função, em mera repetição da tese inicial sem colacionar qualquer fundamento da decisão recorrida".

O sistema processual, visando a conferir maior agilidade procedimental e a impedir que matérias sejam julgadas sem o devido contraditório, prevê que cabe ao relator, dentre outras possibilidades, não conhecer recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, nos termos do art. 932, III, do CPC. Diretriz essa que se coaduna, ainda, com o art. 1.010, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Cabe ao recorrente, portanto, apresentar de forma específica e clara as razões de sua insurgência, permitindo que a parte contrária possa fazer a devida contradita dos argumentos apresentados.

Tal regra formal, todavia, não deve ser interpretada de maneira isolada. Ao contrário, seu preceito deve se harmonizar com os novos paradigmas processuais da primazia da decisão de mérito (art. 4º do CPC) e da interpretação dos atos postulatórios em conformidade com o princípio da boa-fé (art. 322, § 2º, do CPC).

Assim, a ausência de dialeticidade apenas deve ser reconhecida quando se observe que a postulação recursal, analisada em conjunto e sob o prisma da boa-fé, não permita o amplo e adequado debate acerca das matérias objeto de controvérsia, de maneira que, no caso concreto, a violação ao princípio do contraditório impeça, inclusive, a solução justa e efetiva do processo.

"In casu", ao contrário do que defende o reclamante, recurso ordinário interposto pela empresa reclamada contêm fundamentações adequadas, impugnando a decisão recorrida e os seus pressupostos fáticos e jurídicos e pleiteando a reforma desta pra que seja excluída da condenação o pagamento das diferenças salariais ante o reconhecimento do desvio de função, sendo completamente compreensível o objeto do pleito reformatório patronal. Não há falar, pois, em ausência de dialeticidade no apelo patronal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Destarte, rejeita-se as preliminares de deserção e de ausência de dialeticidade suscitada pelo autor em contrarrazões e diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como das contrarrazões do autor.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. DO DESVIO DE FUNÇÃO

Insurge-se a empresa reclamada contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais entre os cargos de ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT e ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE nos 4 (quatro) primeiros meses de contrato de trabalho.

Advoga a parte reclamada que a partir de 01-05-2022 o autor passou a exercer função de encarregado de eletricista, com as alterações salariais do cargo, conforme consta nos documentos funcionais do obreiro.

Argumenta que na r. sentença, foram desconsiderados os documentos funcionais e sua fidúcia, bem como a falta de impugnação da CTPS e demais documentos de transferência de função.

Ademais, menciona que o autor teria afirmado que o eletrotécnico também faz serviços de eletricista, o que entende não configurar desvio de função.

Aponta os relatos das testemunhas ouvidas no feito, e assere que não comprovam que o reclamante teria ficado nos 4 (quatro) primeiros meses de labor em desvio de função.

Explana que o contrato do autor estabelece expressamente a possibilidade de exercício de outras atividades relacionadas ao trabalho exercido, e que "as funções correlatas esporadicamente exercidas pelo empregado não constituem exercício de outro cargo e não caracterizam o desvio de função, sendo, por isso, indevidas as diferenças salariais pleiteadas".

Assim, pugna seja reformada a r. sentença para que seja excluído da sua condenação o pagamento das diferenças salariais.

A magistrada "a quo" julgou procedentes os pedidos autorais sob os seguintes fundamentos, "in verbis":

> DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO
>
> Na petição inicial, a parte autora alegou que, nos 04 (quatro) primeiros meses de trabalho, foi remunerada como ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT, percebendo R$ 1.719,68, mesmo já exercendo o ofício de ELETROTÉCNICO /INSPETOR DE REDE, cuja média salarial é de R$ 2.482,47. No ponto, requereu o pagamento de diferenças salariais e reflexos.
>
> Em contestação, a requerida asseverou que não há desvio de função, pois a reclamante sempre desempenhou as funções previstas no contrato de trabalho. Diante de tais fatos, defendeu ser improcedente as diferenças requeridas por desvio de função.
>
> Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

> O desvio de função constitui alteração contratual ilícita (CLT, art. 468), quando o empregador modifica as funções originais do empregado, destinando-lhe atividade mais qualificada sem a remuneração correspondente. O desvio de funções pressupõe a execução de tarefas que não se relacionam com o cargo para o qual foi contratado, ou próprias de empregados com padrão salarial mais elevado.
>
> No caso concreto, a prova testemunhal corroborou a versão autoral de que, durante o período narrado, a parte autora já desempenhava as funções inerentes ao cargo de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE.
>
> Com efeito, nesse sentido foi a oitiva de Kleber Gonçalves da Silva e Tiago Felipe da Silva, oportunidade em que confirmaram que o autor exerceu, no referido período, a função de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE.
>
> Pelo exposto, entendo que parte autora logrou êxito em demonstrar a diversidade das atividades exercidas, uma vez que, atuando como ELETROTÉCNICO /INSPETOR DE REDE, exerceu atribuições mais complexas e de maior responsabilidade do que aquelas relativas ao seu contrato de trabalho registrado.
>
> Quanto à importância devida a título de diferenças salariais, considerando que a parte reclamada não impugnou os valores apresentados na exordial, de forma específica, atraindo a aplicação dos artigos 374, III, e 341 do CPC, aqueles deverão ser utilizados como parâmetro para a condenação, vale dizer, a diferença entre a remuneração efetivamente paga, e o valor médio pago ao cargo de ELETROTÉCNICO/INSPETOR DE REDE, ou seja, R$2.482,47.
>
> Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento de diferenças salariais entre os cargos de ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT e ELETROTÉCNICO /INSPETOR DE REDE, nos termos e limites da fundamentação retro exposta.

Pois bem.

O acúmulo de funções é constatado quando o empregado desempenha um conjunto de atividades estranhas, e de forma simultânea, às atribuições normais do cargo para o qual fora contratado, desequilibrando a relação trabalhista e gerando, normalmente, sobrecarga de trabalho e extrapolação da jornada contratada.

Entende-se como função, para tanto, o conjunto sistemático de atividades, atribuições e poderes laborativos que, integrados entre si, formam um todo unitário, o qual se diferencia da mera tarefa, conforme lições de Godinho Delgado:

> Função é o conjunto sistemático de atividades, atribuições e poderes laborativos, integrados entre si, formando um todo unitário no contexto da divisão do trabalho estruturada no estabelecimento ou na empresa.
>
> É essencial distinguir-se, conceitualmente, entre função e tarefa.
>
> A tarefa consiste em uma atividade laborativa específica, estrita e delimitada, existente na divisão do trabalho estruturada no estabelecimento ou na empresa. É uma atribuição ou ato singular no contexto da prestação laboral.
>
> A reunião coordenada e integrada de um conjunto de tarefas dá origem a uma função. Neste quadro, função corresponde a um conjunto coordenado e integrado de tarefas, formando um todo unitário. É, pois, um conjunto sistemático e unitário de tarefas - um feixe unitário de tarefas. Analiticamente, é a função um conjunto de tarefas que se reúnem em um todo unitário, de modo a situar o trabalhador em um posicionamento específico no universo da divisão do trabalho da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

> É possível, teoricamente, que uma função englobe, é claro, uma única tarefa. Tal situação é pouco comum, entretanto. Em geral, a função engloba um conjunto de tarefas, isto é, de atribuições, poderes e atos materiais concretos. Por outro lado, uma mesma tarefa pode comparecer à composição de mais de uma função, sem que com isso venha necessariamente a comprometer a identidade própria e distintiva de cada uma das funções comparadas (a tarefa de tirar fotocópias, por exemplo, pode estar presente em distintas funções laborativas). (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 15ª Ed. São Paulo: Ltr, 2016. p. 1137, grifos nossos).

Nesse sentido, para configuração do acúmulo de funções, é preciso que haja a verdadeira sobreposição de tarefas, de modo que o obreiro realize um conjunto de atividades tidas como incompatíveis com aquela função para a qual fora contratado.

Cumpre mencionar que, consoante art. 456, parágrafo único, da CLT, tem-se que, não existindo cláusula expressa ou prova em contrário, o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. E mais, não se exige que o empregador remunere especificamente cada tarefa desempenhada, admitindo-se que um único salário remunere todas as atividades executadas dentro da jornada de trabalho, desde que, evidentemente, sejam lícitas e compatíveis com as atribuições contratadas.

Com isso, somente é devido um acréscimo salarial por acúmulo de funções quando comprovado que o empregado desempenhava atividades distintas daquelas expressamente pactuadas, sob pena de se ter como integradas em suas atribuições usuais todas aquelas compatíveis com sua condição pessoal e com o cargo para o qual fora contratado.

O dever de provar o desvio de função ou acúmulo de função é do empregado, segundo o art. 818 da CLT, entendendo-se ter ele se desincumbido satisfatoriamente desse ônus. Vejamos.

Depreende-se dos autos que o reclamante foi admitido em 17-03-2020 para realizar a função de eletricista instalador de alta e baixa tensão, conforme descrito na sua CTPS ("ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT"), com salário inicial de R$ 1.719,68 (Id 9af0fa9), sendo seu contrato rescindido em 23-09-2022 ante pedido de demissão do obreiro (Id 01fc607).

A partir de 01-05-2022, formalmente, passou a exercer a função de encarregado eletricista, conforme também anotado em sua CTPS (Id a3b1930), descrita na folha de ponto acostada ao feito (Id c2b03d0) e constante no Histórico de Ocorrências e Movimentações (Id 9a23714).

Constata-se que foi juntada ao feito a Ordem de Serviço com descrição da função de eletricista /instalador de linhas elétricas de AT e BT, o que estabelece que os empregados que laboram nessa função "Realizam instalação e manutenção de redes elétricas de alta e baixa tensão, caso necessário opera motosserra. O trabalho é realizado sob supervisão permanente de supervisores, engenheiros e técnicos. Trabalham seguindo normas e procedimentos de segurança" (Id 8d02117).

Para elucidar melhor a causa, convém transcrever os depoimentos da preposta da empresa e das testemunhas que relatam a diferença das funções em discussão.

> Preposta da empresa: "[...] que como eletricista faz atividades de ligação, cabeamento, levantamento de serviços, uma série de fatores, troca de poste, troca de transformador, de cruzeta, são diversas as atividades; que a função de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

eletrotécnico não tem na empresa; que o inspetor de rede faz levantamento de serviços, ou seja, ele vai numa determinada linha para poder ver o que precisa ser feito, como uma troca de cruzeta, uma troca de transformador, uma troca de cabo, substituição de N1, N2, esse tipo de serviços que eles fazem; que é comum que os eletricistas antes de irem executar um serviço, eles irem no local para levantar se realmente não já está feito o serviço; que isso é normal; que não é serviço de eletrotécnico; que o eletrotécnico faz projetos; que o inspetor de rede, no caso, só faz levantamento, é o mesmo que um eletricista [...] "

Primeira testemunha do autor, Kleber Gonçalves da Silva: "que trabalha na TENCEL desde abril de 2020, exercendo função de inspetor de rede elétrica; que o inspetor de rede inspeciona a rede elétrica, faz levantamentos para fazer manutenção e o eletricista é um funcionário que trabalha mexendo nas redes, fazendo já as manutenções na rede; que quando o depoente entrou na TENCEL, o reclamante fazia serviço de inspeção de rede só; que quando foi admitido na TENCEL, foi exigido ao depoente o curso de eletrotécnico para exercer a função de inspetor; [...] que eletrotécnica é um campo muito amplo; que dentro da empresa TENCEL, ela combina com a atividade que eles executam, que é a manutenção técnica da rede, a fiscalização da rede, a inspeção da rede, exige esse conhecimento; [...] que não sabe dizer se para exercer cargo de eletricista precisa do curso técnico de eletrotécnico; [...]"

Segunda testemunha do autor, Tiago Felipe da Silva: "que trabalhou na reclamada em 2019 ou 2020; que acha que foi 2020; que não lembra o mês; que entrou como inspetor de rede; que entrou no lugar do reclamante; que o reclamante fazia a função que o depoente fazia; que não sabe o motivo de o reclamante não estar exercendo mais, aí contrataram o depoente; que o contratam para trabalhar na função do reclamante; que não chegou a trabalhar com o reclamante; que eles continuaram trabalhando na mesma empresa, mas o reclamante desempenhava outra função, não mais a que ele desempenhava antes; que ele acha que o reclamante passou a desempenhar a função de eletricista, mas não sabe, mas ele trabalhava no caminhão de manutenção, não sabendo a função que ele desempenhava; [...] que começou a trabalhar na reclamada após o acidente; [...] que o cargo é inspetor de rede, mas a função é de eletrotécnico; que não é contratado pra ser essa função; que fazia função de eletrotécnico, mas não era na carteira, era inspetor de rede, na verdade; que para ser inspetor de rede o empregado precisa ser eletrotécnico, precisa ter pago a anuidade, tudo certinho, senão não entra na função; [...]

Única testemunha do reclamado(a): Rafael de Souza: "que trabalha na reclamada desde junho de 2021; que não chegou a trabalhar diretamente com o reclamante".

Nesse contexto, considerando que a controvérsia restringe-se aos primeiros 4 (quatro) meses do contrato de trabalho do autor, sendo postulado diferenças salariais do período de 17-03-2020 a 21-07-2020, verifica-se que foi comprovado pelo caderno probatório do feito que o autor desempenhava a função de inspetor de rede ou eletrotécnico, com atribuições mais complexas, visto que era exigido curso de técnico de eletrotécnico para exercer a função, bem como indicar o problema a ser corrigido, tratando-se de atribuição diversa da qual foi contratado.

Ademais, refuta-se a tese patronal de que as funções exercidas esporadicamente pelo empregado não constituem exercício de outro cargo, pois restou comprovado que o autor realizava a função de inspetor continuamente, sem tratar de serviço esporádico, e inclusive vindo a ser substituído no seu cargo por um inspetor de rede também, visto que a substituição se faz na mesma função, no caso.

Desse modo, converge-se ao entendimento da juíza "a quo", que deferiu o pagamento de diferenças salariais entre os cargos de eletricista/instalador de rede e eletrotécnico/inspetor de rede, pelo que nega-se provimento ao recurso ordinário patronal, no particular.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

2.2.2 DOS JUROS DE MORA APLICÁVEIS A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aduz a reclamada que para as empresas que se encontram em recuperação judicial, os juros e atualização monetária deverão ser apurados até a data de ingresso do pedido de recuperação judicial, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, menciona que "considerando que cabe ao STJ definir a interpretação da lei federal nesses casos, os juros e correção monetária DEVEM SER LIMITADOS À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO", pelo que requer a reforma da r. sentença.

Pois bem.

Esclareça-se que a lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, a qual regula a recuperação judicial da sociedade empresarial, e em seu art. 9º, II, estabelece o seguinte:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
>
> [...]
>
> II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
>
> [...]

Ou seja, atendido os requisitos do pedido de habilitação, o valor do crédito deverá estar devidamente atualizado, não havendo nenhuma limitação de aplicação dos juros e correção monetária.

O artigo 124 da referida norma, estipula que somente com relação à massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, nos seguintes termos: "Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados", sem qualquer ressalva quanto às empresas em recuperação judicial.

Ressalta-se que o art. 49 da mesma lei prevê que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", portanto, sob qualquer vertente que se analise, não há limitação da incidência de juros sobre os débitos das empresas em recuperação judicial.

Registrando-se que os dispositivos legais indicados neste item não sofreram nenhuma alteração pela Lei 14.112/2020.

Nesse contexto, transcreve-se a seguinte jurisprudência:

> AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONFIGURADA. 1. Discussão centrada na limitação da incidência de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Há decisões dissonantes no âmbito desta Corte Superior, razão pela qual configurada a transcendência jurídica da matéria em debate. 3. No caso, o Tribunal Regional firmou tese no sentido de que não há óbice no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 em relação à incidência de atualização monetária sobre os débitos trabalhistas após a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

> decretação da recuperação judicial da empresa executada. 4. De fato, o art. 9º, II, da Lei 11.101/05 não veda a incidência de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial, porquanto apenas estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Ademais, o art. 124 da Lei 11.101/2005 dispõe que não são exegíveis os juros de mora contra a massa falida após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, sendo que tal benefício não se estende aos casos de recuperação judicial, que é a hipótese dos autos. 5. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada. Nada obstante, considerando a razoabilidade dos argumentos consignados no agravo, quanto à necessidade de exame da admissibilidade do recurso de revista, não se mostra pertinente a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, porquanto evidenciado que o agravo interposto não detém caráter manifestamente inadmissível. Agravo não provido (Ag-RRAg-10494-98.2018.5.18.0281, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 18/12/2020).

Dessarte, nega-se provimento ao pleito patronal, no particular.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, rejeita-se as preliminares de deserção e de ausência de dialeticidade suscitada pelo autor em contrarrazões e conhece-se do recurso ordinário interposto pela reclamada. No mérito, nega-se provimento ao recurso ordinário patronal, conforme fundamentação precedente.

Tendo em vista o total desprovimento do recurso ordinário da reclamada, majoram-se os honorários sucumbenciais em prol do patrono do autor de 5% (cinco por cento) para o percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da condenação, com supedâneo no art. 85, §11, do CPC.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 13 a 16-06-2023, na forma da Resolução Administrativa nº 033 /2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:53:28
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109687695432563873843717532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000891-65.2021.5.14.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2021
Valor da causa: R$ 95.193,56

Partes:

RECLAMANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL VIEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:20
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109987625432563873848095541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000891-65.2021.5.14.0003
RECLAMANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Eu, Djenane Pereira de Souza, Diretora de Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO, CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011, perante o Juízo cível da comarca de Aparecida de Goiânia/GO que, nos autos do Processo n. 0000891-65.2021.5.14.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, CPF: 729.726.882-87, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamada /executada, figuram como:

Credor: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, brasileiro(a), RG: SSP/... , CPF: 729.726.882-87,

Endereço: Estrada Belmont – Beco Natal, nº 1858 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP: 76821-270

Advogado: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA - OAB RO10321 e RAFAEL VIEIRA (ADVOGADO) (CPF: 932.882.202-53) (OAB: RO8182)

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.428.472/0001-75

Endereço: AVENIDA NACOES UNIDAS , 1448
ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$ 1.258,66 (Um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Certifico, ainda, que resta pendente o recolhimento dos valores devidos a título de:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:20
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109987625432563873848095541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Honorários advocatícios: R$62,93

Data da distribuição da ação: 27/ 05/2021

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 06 /09/2022

Data da atualização dos cálculos: 30 /10/2022

Eu, VALDA SERRAO DE FARIAS, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 24 de novembro de 2022.

AFRANIO VIANA GONÇALVES
Magistrado

Assinado eletronicamente por: AFRANIO VIANA GONÇALVES - Juntado em: 24/11/2022 14:18:18 - 74c5182
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22112410393371100000018095099?instancia=1
Número do processo: 0000891-65.2021.5.14.0003
Número do documento: 22112410393371100000018095099

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:20
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109987625432563873848095541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 521 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: despacho.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000891-65.2021.5.14.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2021
Valor da causa: R$ 95.193,56

Partes:

RECLAMANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL VIEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:21
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109887685432563873848095547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 521 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: despacho.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000891-65.2021.5.14.0003
RECLAMANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada (id f184a69), demonstrando inexistir interesse na tentativa conciliatória, **intime-se** o reclamante para manifestaão, no prazo de 5 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, no aguardo de informações acerca do recebimento do credito perante o o Juízo de Recuperação Judicial, o que desde já assim delibero.

PORTO VELHO/RO, 10 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA DOS REIS - Juntado em: 10/04/2024 22:13:48 - 2fc254a
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24041010020501100000021058115?instancia=1
Número do processo: 0000891-65.2021.5.14.0003
Número do documento: 24041010020501100000021058115

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:21
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109887685432563873848095547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 521 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracaopatrique.pdf - Pag.1/2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000891-65.2021.5.14.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2021
Valor da causa: R$ 95.193,56

Partes:

RECLAMANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL VIEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:21
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109087655432563873848095546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 521 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracaopatrique.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Vieira & Souza
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF de N° 729.726.882-87, residente e domiciliado à Estrada do Belmont – beco Natal, 2449 – Porto Velho, Ro. - Telefone nº 69 98471-9772.

OUTORGADO: RAFAEL VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/RO 8.182**, e **IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA**, inscrita na **OAB/RO 10.321**, com escritório na AV. PINHEIRO MACHADO, 7085 IGARAPÉ CEP. 76.825.060, Porto Velho RO, com endereço eletrônico: idalmagms@gmail.com;

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus procuradores os outorgados, nos termos do artigo 103 do CPC/2015, para o fim especial de AJUIZAR AÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 02.428.472/0005-07

Estando presente a clausula "ad judicia et extra", podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato em todas os atos do processo até a última instância nos termos do artigo 105 do CPC/2015.

Dos poderes especiais: ratificam as partes que são outorgados aos procuradores do presente mandato receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, **TRANSIGIR**, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **RECEBER, DAR QUITAÇÃO**, **REALIZAR LEVANTAMENTO DE ALVARÁ/RPV/PRECATÓRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, firmar compromisso, **FIRMAR DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA, DEPENDENCIA ECÔNOMICA** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, todos nos termos do artigo 105 do CPC/2015 combinados com a LEI Nº 7.115/83.

Porto Velho-RO, **19 de MAIO de 2021.**

PATRIQUE PEREIRA FEITOSA
CPF. 729.726.882-87

End. Av. Pinheiro Machado, 7085 – Bairro Igarapé;
Porto Velho RO CEP. 76.825.060

PJe
Assinado eletronicamente por: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA - 27/05/2021 19:03:32 - 7e9e156
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052719023287200000014757466
Número do processo: 0000891-65.2021.5.14.0003 ID. 7e9e156 - Pág. 1
Número do documento: 21052719023287200000014757466

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:21
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109087655432563873848095546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 521 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: peticaorj.pdf - Pag.1/1

RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:05

Autos Número 5248381-42.2022.8.09.0011

PATRIQUE PEREIRA FEITOSA, já peticionou nestes autos em três oportunidades, requerente a habilitação do seu crédito, no valor de R$ 1.258,66 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

No evento 266, este juízo determina que o credor busque a satisfação do seu crédito pela via adequada.

O Credor peticionou nos autos de origem 0000891-65.2021.5.14.0003, em tramite na 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, pedindo audiência de conciliação para tentativa de acordo. No entanto, as devedoras informaram não possuir interesse em apresentar proposta de acordo.

O juízo de lá manifestou no sentido de estar no aguardo de informações acerca do recebimento do crédito perante o juízo de Recuperação Judicial, conforme despacho em anexo.

Por isso, para que o Credor não sofra prejuízo, requer a habilitação do seu crédito.

RAFAEL VIEIRA

OAB-RO 8182

raffael_vieira@hotmail.com 69 99305-7979
R. Senador Alvaro Maia, 1108 sala 03 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-288

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:30:21
Assinado por RAFAEL VIEIRA:93288220253; RAFAEL VIEIRA:93288220253
Localizar pelo código: 109087615432563873848095540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 522 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_5966e813.pdf - Pag.1/14



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011265-86.2021.5.18.0082

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2021
Valor da causa: R$ 33.123,68

Partes:
AUTOR: JAMES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO SOARES DE BRITO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 522 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_5966e813.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011265-86.2021.5.18.0082
AUTOR: JAMES ALVES DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Aos 18 dias de julho de 2022, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho determina que todos os pedidos sejam liquidados já na peça de ingresso. Tal disposição foi cumprida pelo reclamante, que expôs corretamente na peça de estreia os valores que entende lhe serem devidos.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 18/07/2022 23:09:16 - 5966e81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Desta forma, o valor atribuído à causa é resultado da somatória dos pedidos elencados. Tais pleitos, por sua vez, revelam a mera expectativa do direito do reclamante e não influem no deslinde da questão ou, necessariamente, na fixação do valor da condenação. Em caso de procedência de algum dos pedidos, a repercussão financeira correspondente deverá ser apurada na fase oportuna, com a aplicação dos juros e correção monetária cabíveis, na forma da lei.

A indicação de valor estimado ao pedido, conforme artigo 840, §1º da CLT e artigo 12, §2º da IN nº 41/2018, não limita a execução quando passível de liquidação, razão pela qual não se pode falar em violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

Assim, ***indefiro*** o requerimento da reclamada.

VERBAS RESCISÓRIAS

O autor alega que foi admitido em 16/06/2020, na função de eletricista instalador e que foi dispensado imotivadamente em 14/08/2021, tendo cumprido aviso prévio na modalidade trabalhada.

Sustenta que a reclamada lhe informou que o pagamento das verbas rescisórias seria feito no prazo de 10 dias do fim do pacto laboral e que, extrapolado o prazo para pagamento das verbas rescisórias, o reclamante foi coagido a assinar um termo de acordo extrajudicial para que recebesse em três parcelas o pagamento das verbas rescisórias, sendo a primeira parcela em 12/10/2021 e a última em 12/12/2021, entretanto até a presente data não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas, bem como não foram integralizados todos os depósitos do FGTS mais multa de 40%.

Pleiteia, portanto, o pagamento das verbas rescisórias que lhe são devidas, bem como a integralização do FGTS referentes aos meses de novembro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

/2020, dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021,maio /2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, bem como a multa indenizatória de 40% do FGTS.

Defende-se a reclamada ao argumento de que não deu causa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias espelhadas no TRCT trazido aos autos, na medida em que decorreu de motivo de força maior, qual seja, a falta de pagamento da concessionária para a qual prestava serviços neste município, bem como a grave crise econômico-financeira que se abateu sobre o mundo em decorrência da pandemia do COVID-19, o que teve impacto ainda mais relevante nos países mais pobres, aí incluído o Brasil e em especial as empresas prestadoras de serviços. Entretanto, afirma que não quitou as verbas rescisórias devidas ao reclamante (fl. 80).

Analiso.

Ante a afirmação da reclamada de que até a presente data não quitou as verbas rescisórias devidas ao reclamante, restou incontroverso nos autos que lhe são devidas.

Considerando que a rescisão contratual se deu imotivadamente, ***acolho,*** o pedido de pagamento das seguintes verbas, **nos termos e limites do pedido**, porquanto ausente nos autos prova de sua quitação:

- saldo de salário (14 dias);

- adicional de periculosidade (14 dias);

- 13º salário proporcional (7/12);

- férias integrais 2020/2021, com 1/3;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

- férias proporcionais (2/12) 2021, com 1/3;

- FGTS sobre as parcelas rescisórias acima reconhecidas, acrescidos da indenização compensatória de 40% (observada a inteligência das Orientações Jurisprudenciais 42, II, e 195 da SDI-I do TST, sobre a ausência de incidência de FGTS sobre férias indenizadas).

Para cálculo das verbas deferidas, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, conforme contracheques jungidos aos autos.

Para evitar o enriquecimento ilícito do autor e por se tratar de matéria de ordem pública, ***autorizo*** a dedução de eventuais valores pagos sob os mesmos títulos e efetivamente comprovados nos autos.

Registro, por oportuno, que o aviso prévio se deu na modalidade trabalhada, razão pela qual não há falar em pagamento de aviso prévio indenizado.

FGTS

O reclamante postula o recolhimento do FGTS referente aos meses de novembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021,maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021**.** Neste lanço, incumbia à reclamada demonstrar o cumprimento da obrigação, apresentando em Juízo as respectivas guias – o que decorre do Princípio da Aptidão para a Prova.

Não tendo a ré, comprovado o fato extintivo do direito do autor no que pertine ao período contratual acima referido, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda a integralização dos depósitos do FGTS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

referentes aos meses de novembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro /2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021.

O depósito deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

Para o acesso do obreiro à conta vinculada, ***deverá***, a vindicada, fornecer TRCT/**SJ2**, no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado**.**

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

No caso vertente, consoante exposto nas linhas precógnitas, o contrato de trabalho foi resilido em 14/08/2021 e a reclamada não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias devidas. Por conseguinte, ***acolho*** a pretensão.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Havendo verbas rescisórias que deveriam ter sido quitadas na primeira audiência, ***acolho*** a pretensão de aplicação da sanção do art. 467 da CLT.

Destarte, ***condeno*** a ré no pagamento da multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, a seguir identificadas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

- saldo de salário (14 dias);

- adicional de periculosidade (14 dias);

- 13º salário proporcional (7/12);

- férias proporcionais (2/12) 2021, com 1/3;

- indenização compensatória de 40%.

Esclareço que a multa em referência não incide sobre as demais verbas reconhecidas nas linhas precógnitas, porquanto o direito a tais parcelas não decorre diretamente da rescisão do contrato de trabalho.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamante postula indenização por danos morais, sob a alegação de que *"a deliberada ação da Reclamada de não promover o pagamento das verbas rescisórias, em atraso há mais de 2 (dois) meses, causou e tem causado sérios danos ao Reclamante, que segue desempregado, com faturas em atraso e se viu obrigado a contrair empréstimos bancários diante das cobranças e ameaças de negativação por parte de seus credores, ficando novamente endividado e obrigado a arcar com juros, tudo em razão da inadimplência da empresa ré que segue protelando a quitação de seu acerto rescisório".*

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, " *aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".* Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Nesta senda, a responsabilidade civil decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu; o dano experimentado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre a conduta antijurídica e o dano (art. 186 do CC), bem como, salvo situações especiais, culpa ou dolo do empregador (artigo 7º, XXVIII, da CR/88).

Nas demandas que envolvem indenizações por danos morais, cumpre ao julgador examinar a presença concomitante desses pressupostos fático-jurídicos, para, a partir da demonstração inequívoca desses elementos, imprimir a condenação referente à reparação dos danos decorrentes da subversão dos valores subjetivos do empregado, causados pelo seu empregador.

In casu, a ausência de pagamento de títulos trabalhistas não enseja o pagamento de indenização por danos morais, já que a lesão ficou restrita ao campo patrimonial. A conduta do ex-empregador, conquanto tenha violado preceitos de relevo da legislação trabalhista, não invadiu a esfera moral do trabalhador. Em outras palavras: o inadimplemento das obrigações contratuais por parte da reclamada não importou qualquer dano à dignidade, intimidade ou aos direitos de personalidade do obreiro.

Neste sentido consolidou-se a jurisprudência deste Colendo Regional, estampada no verbete abaixo transcrito:

" SÚMULA Nº 49

DANOS MORAIS. MERO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS E NA ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES (FGTS E SEGURO-DESEMPREGO).

O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e na entrega de guias paralevantamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, embora configure ato ilícito, por si só, não implica dano moral. (RAnº 055/2016 – DEJT – 06.05.2016)"

Por tais fundamentos, ***rejeito*** a pretensão.

COMPENSAÇÃO / DEDUÇÃO

Não há falar em compensação nestes autos, vez que as demandadas não comprovaram ser credoras de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista. ***Rejeito.***

Para evitar o enriquecimento ilícito da autora, ***autorizo*** a dedução de eventuais valores pagos sob os mesmos títulos e efetivamente comprovados nos autos, por se tratar de matéria de ordem pública, plenamente reconhecível de ofício pelo juiz. ***Acolho.***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, § 2º da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, determino que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, ***expeça-se*** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Neste Juízo, mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prossegue o andamento normal do processo para final apuração definitiva do valor devido, nos termos da exceção prevista nos §§ 5º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, ***retifique-se*** o polo passivo da demanda para constar, nos registros do PJe, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A, 3º, CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º, CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 5% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes,* por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao julgar a ADC 58, o E. STF decidiu, em 18.12.2020, por maioria, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Na ocasião, também por maioria, modulou-se os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia e efeito *erga omnes* vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

A respeito, esclareço que as 03 Turmas deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possuem julgados de fevereiro de 2021 determinando a imediata incidência do julgado na ADC 58, de forma que qualquer interpretação no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

sentido de que seria necessária “decisão final” do STF antes de sua aplicabilidade vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal.

Com efeito, assim foi decidido na 1ª Turma (TRT18, RORSum -0010401-7.2020.5.18.0010, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 17/02/2021), na 2ª Turma (TRT18, RORSum - 0012337-87.2019.5.18.0241, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ªTURMA, 23/02/2021) e na 3ª Turma (TRT18, ROT - 0010973-70.2019.5.18.0018, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 12/02/2021).

Dessa forma, a menção de “decisão final” contida no item III da Recomendação TRT 18 SCR nº 02/2020 não tem o condão de postergar para momento oportuno a discussão a respeito da incidência do IPCA-E/SELC.

Assim, no presente caso, sobre o débito apurado, deverá incidiro IPCA-e na fase pré-judicial e a SELIC no período posterior, tal como decidido pelo STF na ADC 58.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ao teor do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JAMES ALVES DA SILVA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** , conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, observada a evolução salarial contida nos contracheques do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, ***expeça-se*** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101 /2005.

Neste Juízo, mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prossegue o andamento normal do processo para final apuração definitiva do valor devido, nos termos da exceção prevista nos §§ 5º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, ***retifique-se*** o polo passivo da demanda para constar, nos registros do Pje, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Custas, pela reclamada, no importe de R$600,00, em razão do valor de R$30.000,00, que atribuo à condenação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 18 de julho de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 18/07/2022 23:09:16 - 5966e81
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22071818380335600000051323023?instancia=1
Número do processo: 0011265-86.2021.5.18.0082
Número do documento: 22071818380335600000051323023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109787685432563873887747460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 522 : Juntada de Documento
Arquivo 2: documento_4c651922.pdf - Pag.1/2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011265-86.2021.5.18.0082

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2021
Valor da causa: R$ 33.123,68

Partes:
AUTOR: JAMES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO SOARES DE BRITO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 14:07:05
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109387605432563873887747462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011265-86.2021.5.18.0082
AUTOR: JAMES ALVES DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO

DESTINATÁRIO: Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO
Nosso Processo: 0011265-86.2021.5.18.0082
Vosso Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

MM. Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, encaminho cópia da sentença proferida nos autos acima mencionados, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado no valor de R$30.000,00) como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 10 de abril de 2024.

ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO - Juntado em: 10/04/2024 10:33:53 - 4c65192
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24041010290900400000063109382?instancia=1
Número do processo: 0011265-86.2021.5.18.0082
Número do documento: 24041010290900400000063109382

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/11/2023

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
90232864	03/05/2023 11:32	DESPACHO	DESPACHO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2024 17:47:41
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487605432563873881895282, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 523 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_4_1.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.

Execução Fiscal : 7010696-91.2017.8.22.0001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE, OAB nº GO38639

DESPACHO

Vistos,

A Executada informa que está em Recuperação Judicial em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO n. 5248381-42.2022.8.09.0011.

Pede o levantamento do disponível em conta judicial (ID 82394712) e a suspensão da execução fiscal.

No caso dos autos, o bloqueio judicial foi realizado em 2018 e 2019 (ID 23497312, 28492655), isto é, anterior ao processo de recuperação da empresa (ano de 2022).

Ainda, a instauração do processo recuperacional não suspende o trâmite da execução fiscal, com a ressalva de que eventual ato constritivo será noticiado ao juízo da recuperação para deliberações.

Desse modo, indefiro o pedido de levantamento do valor em favor da executada e a suspensão desta demanda.

Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO n. 5248381-42.2022.8.09.0011 para deliberar acerca do valor constrito nestes autos.

Com a resposta, retorne concluso para nova deliberação.

Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.

Porto Velho-RO, 3 de maio de 2023.

djh5VWtnNmczS0RIZUZvOVZwNzI0L0xjRGhkOGJZZGtMMjA1WmxocjJzRkphWU5XWllyanJQeTdFdDFLNHZEZw==
Assinado eletronicamente por: FABIOLA CRISTINA INOCENCIO - 03/05/2023 11:30:43
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050311323500000000086625088
Número do documento: 23050311323500000000086625088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2024 17:47:41
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487605432563873881895282, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 523 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_4_1.pdf - Pag.3/3

Fabíola Cristina Inocêncio

Juiz(a) de Direito

(assinatura digital)

djh5VWtnNmczS0RIZUZvOVZwNzI0L0xjRGhkOGJZZGtMMjA1WmxocjJzRkphWU5XWllyanJQeTdFdDFLNHZEZw==
Assinado eletronicamente por: FABIOLA CRISTINA INOCENCIO - 03/05/2023 11:30:43
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050311323500000000086625088
Número do documento: 23050311323500000000086625088

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2024 17:47:41
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487605432563873881895282, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Movimentação Bloqueada - Manifestação Administrador Judicial - Relatório Mensal de Atividades 02/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação Administrador Judicial - Relatório Mensal de Atividades 02/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Movimentação Bloqueada - Manifestação Administrador Judicial - Relatório Mensal de Atividades 02/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Manifestação Administrador Judicial - Relatório Mensal de Atividades 02/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

AO JUÍZO DAS UPJ VARAS CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

PROCESSO: 5248381-42

LEANDRO ROBERTO SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 959.768.331-87, residente e domiciliado à Avendia dos Mainas, Q. 26, Lt. 13 – Morada dos Passaros – Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.953-510, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da Tencel Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 02.428.472/0001-75, o que faz conforme segue.

O requerente e seu patrono é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 1.875,22 (Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3º Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Deputado Jamel Cecili, n. 2929, sala 1107, ed. Brooksfield Towers, Jardim Goiás – Goiânia – GO, CEP: 74.810-100
- Valor do crédito atualizado até 17/09/2023: de R$ 1.875,22 (Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito:Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3º Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – GO.
- Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

  BANCO: BRADESCO
  TITULAR: FRAGA E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
  CNPJ: 51.195.510/0001-00
  AGÊNCIA: 2747
  CONTA CORRENTE: 50855-1
  PIX/E-MAIL: fragaribeiroeoliveira@gmail.com

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109887695432563873883763527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Goiânia – GO, 16 de maio de 2024

Tiago dos Santos Ribeiro
OAB/GO 40046

Italo da Silva Fraga
OAB/GO 36864

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
0011406-68.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2022
Valor da causa: R$ 1.532,91

Partes:
AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087665432563873883763526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.procuracao.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

FRAGA, RIBEIRO e OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: LEANDRO ROBERTO SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO: ASSISTENTE DE COMPRAS, INSCRITO NO RG: 20033 MT - GO E CPF: 959.768.331-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS MAINAS, Q. 26, L. 13, S/N, CASA – 2 SETOR MORADA DOS PÁSSAROS CEP: 74953510 APARECIDA DE GOIANIA GO.

OUTORGADO (S): TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O Nº 40.046 OAB/GO; **ÍTALO DA SILVA FRAGA,** BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O Nº 36.864 OAB/GO; AMBOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NO RODAPÉ DESTE, ONDE RECEBE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS DE ESTILO.

PODERES: CONFERES AMPLOS PODERES, AMPLOS GERAIS E ILIMITADOS, DAS CLÁUSULAS "AD JUDICIA, "AD NEGOTIA", PARA FIM ESPECIAL DE DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE EM QUALQUER INSTÂNCIA, JUÍZO OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR CONTRA QUEM DE DIREITO AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDÊ-LO NAS CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMAS E OUTRAS, ATÉ FINAL DECISÃO, USANDO OS RECURSOS LEGAIS E ACOMPANHANDO-OS, CONFERINDO-LHE, AINDA, **SUBSTABELECER COM OU SEM RESERVAS DE PODERES, RECEBER CITAÇÃO, CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO E ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, SENDO A PRESENTE PARA FIM ESPECIAL PARA PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE TENCEL ENGENHARIA EIRELI**.

GOIÂNIA – GO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

OUTORGANTE

AV. Dep. Jamel Cecílio
Esq. com Rua 56, nº 2929, Sala 905,
Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia - GO
CEP 74.810-100

fragaribeiroeoliveira@gmail.com
(62) 3942-6649
(62) 98124-2050
(62) 99476-4938

ZapSign 8b4a8a8c-4784-4c8c-9115-aa84073c7695. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PJe Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO - Juntado em: 16/12/2022 16:14:15 - 42a9f2c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087665432563873883763526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.procuracao.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

FRAGA, RIBEIRO e OLIVEIRA
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **LEANDRO ROBERTO SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO: ASSISTENTE DE COMPRAS, INSCRITO NO RG: 20033 MT - GO E CPF: 959.768.331-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS MAINAS, Q. 26, L. 13, S/N, CASA – 2 SETOR MORADA DOS PÁSSAROS CEP: 74953510 APARECIDA DE GOIANIA GO. DECLARO "SOB AS PENAS DA LEI", QUE NÃO TENHO CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM EVENTUAIS CUSTAS OU DESPESAS, SEJA ELA DE QUE NATUREZA FOR, RELATIVAS AO PROCESSO TRABALHISTA ORA PROPOSTO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM PREJUÍZO DO MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA, RAZÃO PELA QUAL NECESSITO QUE SEJA-ME CONCEDIDO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DA GRATUIDADE PROCESSUAL/JUSTIÇA COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXV, LXXIV DA CF/88, ART. 14, § 1º DO LEI 5584/70, ART. 99, § 3º DO CPC, ART. 4º DA LEI 7.510/86; ART. 1º DA LEI 7.115/83 E SÚMULA 463, I DO C. TST E ARTIGO 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 DO TST E ART. 98 E SEGUINTES DO CPC. POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO EM UMA ÚNICA VIA PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, SOB AS PENAS DA LEI.

GOIÂNIA – GO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022 .

DECLARANTE

AV. Dep. Jamel Cecílio
Esq. com Rua 56, nº 2929, Sala 905,
Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia - GO
CEP 74.810-100

fragaribeiroeoliveira@gmail.com
(62) 3942-6649
(62) 98124-2050
(62) 99476-4938

ZapSign 8b4a8a8c-4784-4c8c-9115-aa84073c7695. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PJe Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO - Juntado em: 16/12/2022 16:14:15 - 42a9f2c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087665432563873883763526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ZapSign Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 29 Novembro 2022, 10:56

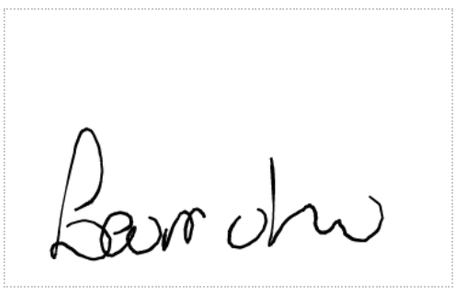
ilovepdf_merged 1.pdf

Documento número 8b4a8a8c-4784-4c5c-9115-aa84073c7695

Assinaturas

LEANDRO ROBERTO
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.93.250.248 / Geolocalização: -16.822274, -49.218719
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; 22041219PG) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 29 Novembro 2022, 10:56:41
Telefone: + 5562985826535
Token: a193812e-****-****-****-7d9f7f08a6ac



Assinatura de LEANDRO ROBERTO

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
54f05c8d95935f87db33a0bcfb4393c4d621546f802136eb9909d79104347ca9

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=8b4a8a8c-4784-4c5c-9115-aa84073c7695

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8b4a8a8c-4784-4c5c-9115-aa84073c7695, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

ZapSign

ZapSign 8b4a8a8c-4784-4c5c-9115-aa84073c7695. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PJe

Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO - Juntado em: 16/12/2022 16:14:15 - 42a9f2c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22121616134343600000054048130?instancia=1
Número do documento: 22121616134343600000054048130

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087665432563873883763526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:06

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
0011406-68.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2022
Valor da causa: R$ 1.532,91

Partes:
AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087625432563873883763520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATAlc 0011406-68.2022.5.18.0083
AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTÊNCIAIS

AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
Qualificação: brasileiro, solteiro, assistente de compras, portador do CPF nº 959.768.331-87, CTPS/SÉRIE 20033/30, PIS/PASEP nº 129.21676.31.3, residente na QD26 LT13, MORADA DOS PASSAROS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74953-510

ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB: 40046

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: 13, QD 09, LT 14, mód18/21, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-030

ADVOGADO DA RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772

NOME DO ADVOGADO: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB: 40046, CPF: 032.728.661-08
VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 166,32. Atualizado até 31/08/23.

Data de ajuizamento da ação: 16/12/2022 16:14:33
Data de homologação da conta de liquidação: (ID. 5db84a0).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/sentença de Id. 5db84a0, **CERTIFICA - para fins de habilitação dos honorários assistenciais em favor do Advogado Dr. TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB: 40046, CPF: 032.728.661-08,** nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 17/09/2023 19:05:31 - f5a13d9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087625432563873883763520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 5db84a0), nos seguintes termos: **DECISÃO** Partes manifestaram concordância com os valores apurados (petições de ID 1989567 e a4e197a). Assim, homologo os cálculos de ID 01958f2 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$1.875,22**, atualizado até 31/08/2023, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013. O Autor requereu o início da execução (petição de ID 1989567). Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, conforme estabelecido para sentença de ID 697bf54 - transitada em julgado - **determino** que a Secretaria da Vara expeçam-se certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$1.663,16)** e pelo advogado do exequente **(R$166,32)** à apreciação do administrador judicial Judicial nomeado na Recuperação Judicial, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011. que tramita perante a 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais **(R$45,74),** sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do in albis montante acima, **inscreva-se** o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD (“Teimosinha”), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, **aguarde-se** por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 06 de setembro de 2023. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do advogado Dr. TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB: 40046, CPF: 032.728.661-08**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087625432563873883763520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **Davila Valéria A. G. do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 17 de setembro de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 17/09/2023 19:05:31 - f5a13d9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23091212100993100000059080313?instancia=1
Número do processo: 0011406-68.2022.5.18.0083
Número do documento: 23091212100993100000059080313

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109087625432563873883763520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
0011406-68.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2022
Valor da causa: R$ 1.532,91

Partes:
AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109187675432563873883763525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATAlc 0011406-68.2022.5.18.0083
AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: LEANDRO ROBERTO SILVA
Qualificação: brasileiro, solteiro, assistente de compras, portador do CPF nº 959.768.331-87, CTPS/SÉRIE 20033/30, PIS/PASEP nº 129.21676.31.3, residente na QD26 LT13, MORADA DOS PASSAROS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74953-510

ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB: 40046

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: 13, QD 09, LT 14, mód18/21, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-030

ADVOGADO DA RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772

Crédito Líquido do Exequente: R$ 1.663,16 (FGTS), Atualizado até 31/08/23.

Data de ajuizamento da ação: 16/12/2022 16:14:33
Data de homologação da conta de liquidação: (Id. 5db84a0).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/sentença de Id. 5db84a0.

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 17/09/2023 19:05:31 - e527ca8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109187675432563873883763525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. 5db84a0), nos seguintes termos: **DECISÃO** Partes manifestaram concordância com os valores apurados (petições de ID 1989567 e a4e197a). Assim, homologo os cálculos de ID 01958f2 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$1.875,22**, atualizado até 31/08/2023, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013. O Autor requereu o início da execução (petição de ID 1989567). Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, conforme estabelecido para sentença de ID 697bf54 - transitada em julgado - **determino** que a Secretaria da Vara expeçam-se certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$1.663,16)** e pelo advogado do exequente **(R$166,32)** à apreciação do administrador judicial Judicial nomeado na Recuperação Judicial, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011. que tramita perante a 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais **(R$45,74),** sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do in albis montante acima, **inscreva-se** o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD (“Teimosinha”), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, **aguarde-se** por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 06 de setembro de 2023. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 17/09/2023 19:05:31 - e527ca8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109187675432563873883763525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, Davila Valeria A.G. do Nascimento, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 17 de setembro de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 17/09/2023 19:05:31 - e527ca8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23091212100981900000059080312?instancia=1
Número do processo: 0011406-68.2022.5.18.0083
Número do documento: 23091212100981900000059080312

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2024 09:52:36
Assinado por ITALO DA SILVA FRAGA:03569647102
Localizar pelo código: 109187675432563873883763525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodehabilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, Auxiliar de Eletricista, portador da cédula de RG n° 1481779 – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 048.536.002-05, com CTPS 0997703, Série 0050-RO, PIS 161.28919.56-2, residente e domiciliado na Rua Lumiere, nº 10763, Bairro Marcos Freire - Porto Velho/RO, que ajuizou **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, situada na Av. Nações Unidas, nº 1448, KM 01, CEP: 76.804-436 – Porto Velho/RO, a que está sendo executada nos autos do **Processo nº 0000173-91.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, nos seguintes termos:

O requerente tem um crédito trabalhista em desfavor da empresa em recuperação nos seguintes valores: verbas e FGTS no valor **R$ 20.009,92 (vinte mil e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Assim, considerando que o crédito tem preferência na ordem de pagamento no procedimento recuperatório, requer seja efetuado o deposito do referido valor nos autos do cumprimento provisório ou na conta do patrono CPF/PIX: 008.455.992-67, AG. 3796-6, C.C. 32889-8, BANCO DO BRASIL.

Informa-se que o presente requerimento será enviado, também, para o e-mail do Administrador Judicial, isto é: atendimento@paternostro.com.br, visando à inclusão ao quadro de credores.

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109887665432563873886627591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodehabilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/2

Roberta Gonçalves Mendes
ADVOCACIA

ANTE O EXPOSTO, requer a habilitação do crédito, no importe total de **R$ 20.009,92 (vinte mil e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2024.

JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
OAB/RO 9.557

ROBERTA GONÇALVES MENDES
OAB/RO 8.991

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109887665432563873886627591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Roberta Gonçalves Mendes
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *"ET EXTRA AD JUDICIA"*

OUTORGANTE: **ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de RG nº 1481779 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 048.536.002-05, residente e domiciliado na Lumiere, nº 10763, Bairro Marcos Freire – Porto Velho/RO.

OUTORGADOS: **ROBERTA GONÇALVES MENDES**, advogada inscrita na OAB/RO nº 8991, e **JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RO 9557, ambos com endereço profissional na Rua Herbert de Azevedo, nº 1354, Bairro São João Bosco, CEP: 76.801-258 - Porto Velho/RO, onde recebem intimações e correspondências de estilo.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procuradores os **OUTORGADOS**, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil e **poderes específicos,** para receberem citação, confessarem e reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, celebrarem acordo, desistirem, substabelecerem, renunciarem ao direito sobre o qual se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromisso em juízo ou fora dele, bem como para pedirem a justiça gratuita e assinarem declaração de hipossuficiência econômica, bem como todos os atos perante quaisquer repartições e órgãos públicos da Administração Pública direta e indireta, Federais, Estaduais e/ou Municipais, abrangendo as Sociedades de Economia Mistas, as empresas públicas e privadas e, ainda, se necessário, recorrerem a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, com plenos poderes, inclusive levantamento de fiança e alvará judicial em depósito judicial em favor da outorgante.

Porto Velho/RO, 30 de maio de 2022.

OUTORGANTE

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 13:38:08
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109787615432563873886627597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: declaracaodehipossuficiencia.pdf - Pag.1/1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de RG nº 1481779 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 048.536.002-05, residente e domiciliado na Lumiere, nº 10763, Bairro Marcos Freire – Porto Velho/RO., **DECLARO**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 98 e ss da lei nº. 13.105/2015, ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº. 13.105/2015 e Lei nº 7.115/83, ciente, portanto, a declarante e que em caso de falsidade, ficará sujeita às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação própria.

Porto Velho/RO, 30 de maio de 2022.

Alexandre Pereira de Souza

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:08

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109987605432563873886627596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ctps1.pdf - Pag.1/3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 161.28919.56-2

NÚMERO 0997703 | SÉRIE 0050 | UF RO

Alexandra Pereira de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





VALID

Digitalizado com CamScanner

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 06/07/2022 10:42:53 - cf72624

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109087635432563873886627590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:08

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:08

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: AMARILDO DE SOUZA
SANDRA PEREIRA SANTOS

NASCIMENTO....: 06/08/1999 **SEXO:** MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: MONTE NEGRO - RO

DOCUMENTO.....: R.G. 1481779 SSPDC RO 02/07/2015

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 048.536.002-05 **CNH.....:**

TIT. ELEITOR: **SEÇÃO:** **ZONA:**

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RO - 07/07/2015

BRUNO SORGES LONGO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - Substituto

ASSINATURA DO EMISSOR

Digitalizado com CamScanner

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 06/07/2022 10:42:53 - cf72624

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109087635432563873886627590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ctps1.pdf - Pag.3/3

CONTRATO DE TRABALHO

00007 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0005-07
End.: AVENIDA RIO MADEIRA
76.821-476 - PORTO VELHO - RO
CNAE: Manutenção de redes de distribuição de energi
ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
Função: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
CBO: 514120
Data Admissão: 23/09/2019
Matrícula: 3822
Salário: R$ 1.045,87 Mensal
(**** UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E O
ITENTA E SETE CENTAVOS ****) Mensal

Daiana de Souza Bezerra
Analista Dept° Pessoal

ASS. DO EMPREGADO OU A ROGO E TESTEMUNHA

2ª

A DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADO OU A ROGO E TESTEMUNHA

2ª

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:08

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:26
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109087635432563873886627590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CumSen 0000173-91.2023.5.14.0005
EXEQUENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2020.8.09.0011, perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia que, nos autos do Processo n. **0000173-91.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 048.536.002-05, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamada /executada, figuram como:

Credor: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro (a), RG: 1481779 SSP-RO, CPF: 048.536.002-05.

Endereço: RUA LUMIERE , 10763, MARCOS FREIRE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76814-058

Advogado: Roberta Goncalves Mendes - OAB RO8991

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.428.472/0001-75

Endereço: NACOES UNIDAS, 1448 , KM 01 - EM FRENTE A TOYOTA ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$ 20.009,92 (vinte mil e nove reais e noventa e dois centavos)

Data da distribuição da ação: 05/04/2023

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 13/11/2023

Data da atualização dos cálculos: 01/05/2024

Eu, GILDO AFONSO FILHO, Técnico Judiciário, digitei.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO RITZEL MARCOLIN - Juntado em: 16/05/2024 07:14:53 - ffa2786

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:37:27
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109387635432563873886627599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PORTO VELHO/RO, 16 de maio de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN
Magistrado

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:08

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodehabilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL, brasileiro, Auxiliar de Eletricista, portador da cédula de RG n° 1133153 – SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 017.488.522-99, com CTPS 5749254, Série 0030-RO, PIS 161.45099.76-4, residente e domiciliado na Rua Horus, nº 245, Bairro Nova Floresta, CEP: 76.806-730 - Porto Velho/RO, que ajuizou **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, situada na Av. Nações Unidas, nº 1448, KM 01, CEP: 76.804-436 – Porto Velho/RO, a que está sendo executada nos autos do **Processo nº 0000521-55.2022.5.14.0002**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, nos seguintes termos:

O requerente tem um crédito trabalhista em desfavor da empresa em recuperação nos seguintes valores: verbas e FGTS no valor **R$ 13.633,35(treze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Assim, considerando que o crédito tem preferência na ordem de pagamento no procedimento recuperatório, requer seja efetuado o deposito do referido valor nos autos do cumprimento provisório ou na conta do patrono CPF/PIX: 008.455.992-67, AG. 3796-6, C.C. 32889-8, BANCO DO BRASIL.

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:58
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109987655432563873886621894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodehabilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/2

Informa-se que o presente requerimento será enviado, também, para o e-mail do Administrador Judicial, isto é: atendimento@paternostro.com.br, visando à inclusão ao quadro de credores.

ANTE O EXPOSTO, requer a habilitação do crédito, no importe total de **R$ 13.633,35(treze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2024.

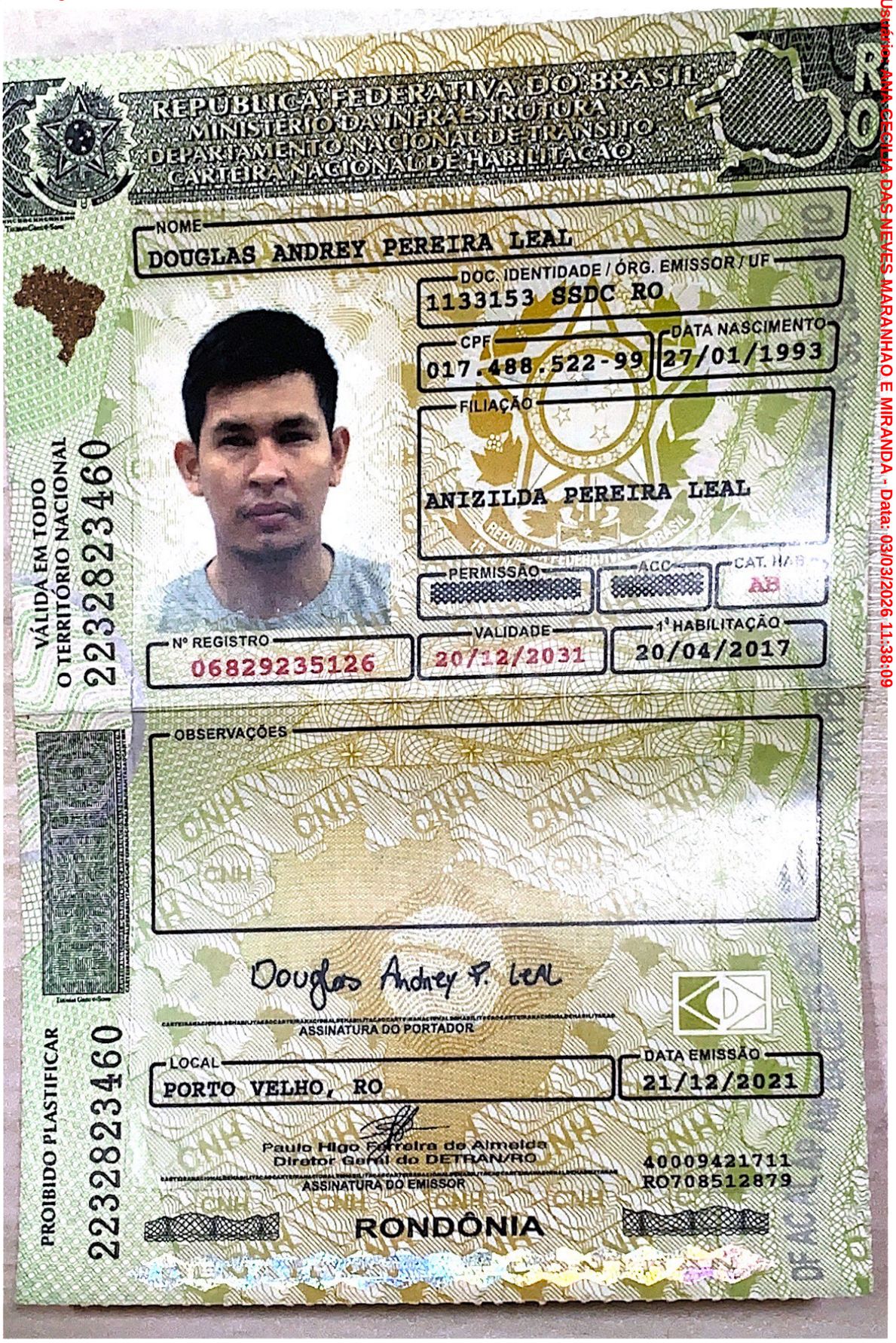
JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
OAB/RO 9.557

ROBERTA GONÇALVES MENDES
OAB/RO 8.991

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:58
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109987655432563873886621894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:09

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:58
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109387645432563873886621818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ctps.pdf - Pag.1/3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 161.45099.76-4

NÚMERO 5749254 | SÉRIE 0030 | UF RO

Douglas Audrey Pereira Leal

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





CASA DA MOEDA DO BRASIL

Scanned by TapScanner

Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 16/07/2022 00:02:22 - 37fbf85

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:58
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109287605432563873886621813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:10
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:58
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109287605432563873898621813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: ROBERTA GONCALVES MENDES - Juntado em: 16/07/2022 00:02:22 - 37bfd85

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL

FILIAÇÃO.....: -
ANIZILDA PEREIRA LEAL

NASCIMENTO....: 27/01/1993 **SEXO:** MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: PORTO VELHO - RO

DOCUMENTO.....: C. I. 1133153 10/03/2009 SSP RO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 017.488.522-99 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RO - 16/11/2010

Maria do Carmo Ribeiro

ASSINATURA DO EMISSOR

Scanned by TapScanner

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª



CONTRATO DE TRABALHO

EM 00007 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0005-07
End.: Avenida Nações Unidas
76.804-436 - Porto Velho - RO
CNAE: Manutenção de redes de distribuição de energi
DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL
Função: ELETRICISTA INSTALADOR AT/BT
CBO: 732120
Data Admissão: 06/01/2021
Matrícula: 5059
Salário: R$ 1.719,68 Mensal
(**** UM MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REA _
IS E SESSENTA E OITO CENTAVOS ****) Mens _
al

DATA DE ADMISSÃO 06 DE janeiro DE 2021
REGISTRO Nº ..... FLS. / FICHA .....
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....
Gabriell... R. Salles
Assistente Administrativo
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....
FGTS Nº DA CONTA: .....

12

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....
CGC/CPF/CEI .....
ENDEREÇO .....
MUNICÍPIO ..... UF .....
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....
CARGO .....
CBO Nº .....

DATA DE ADMISSÃO ..... DE ..... DE .....
REGISTRO Nº ..... FLS. / FICHA .....
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....
FGTS Nº DA CONTA: .....

13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:58
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109287605432563873886621813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: procuracao.pdf - Pag.1/1

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Roberta Gonçalves Mendes
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *"ET EXTRA AD JUDICIA"*

OUTORGANTE: **DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 1133153 - SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 017.488.522-99, residente e domiciliado na Horus, nº 245, Bairro Nova Floresta, CEP: 76.806-730 – Porto Velho/RO.

OUTORGADOS: **ROBERTA GONÇALVES MENDES**, advogada inscrita na OAB/RO nº 8991, e **JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RO 9557, ambos com endereço profissional na Rua Herbert de Azevedo, nº 1354, Bairro São João Bosco, CEP: 76.801-258 - Porto Velho/RO, onde recebem intimações e correspondências de estilo.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procuradores os **OUTORGADOS**, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil e **poderes específicos,** para receberem citação, confessarem e reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, celebrarem acordo, desistirem, substabelecerem, renunciarem ao direito sobre o qual se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromisso em juízo ou fora dele, bem como para pedirem a justiça gratuita e assinarem declaração de hipossuficiência econômica, bem como todos os atos perante quaisquer repartições e órgãos públicos da Administração Pública direta e indireta, Federais, Estaduais e/ou Municipais, abrangendo as Sociedades de Economia Mistas, as empresas públicas e privadas e, ainda, se necessário, recorrerem a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, com plenos poderes, inclusive levantamento de fiança e alvará judicial em depósito judicial em favor da outorgante.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2022.

Douglas Andrey Pereira Leal

OUTORGANTE

Roberta Gonçalves Mendes
OAB 8.991
(69) 4141-2390 (69) 99398-1398 ROBERTA.GMENDEES@GMAIL.COM
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2049, SALA 2, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 76.804-097

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:59
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109687685432563873886621811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: declaracaodehipossuficiencia.pdf - Pag.1/1

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 1133153 - SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 017.488.522-99, residente e domiciliado na Horus, nº 245, Bairro Nova Floresta, CEP: 76.806-730 – Porto Velho/RO, **DECLARO**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 98 e ss da lei nº. 13.105/2015, ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº. 13.105/2015 e Lei nº 7.115/83, ciente, portanto, a declarante e que em caso de falsidade, ficará sujeita às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação própria.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2022.

Douglas Andrey Pereira Leal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:59
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109587635432563873886621817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000521-55.2022.5.14.0002
RECLAMANTE: DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no Processo nº 0000521-55.2022.5.14.0002, distribuído em 16/07/2022 para a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, figura como credor(a) DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.488.522-99, com endereço: RUA HORUS, 245, NOVA FLORESTA - PORTO VELHO - RO - CEP: 76806-730, patrocinado pelo(a) advogado(a) Dr(a): ROBERTA GONÇALVES MENDES - CPF: 961.596.002-06, OAB/RO 899, JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ- CPF: 008.455.992-67, OAB /RO 9557, e como devedor(a) TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA e outros (1), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com endereço: AVENIDA NACOES UNIDAS, 1448, ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436 (email: DIOGO.ANTONIO@TENCEL.ENG.BR) .

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 31/03 /2024: em favor da parte exequente supracitada, no montante de R$ 13.633,35(treze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$12.144,63 os encargos previdenciários no valor de R$253,27; honorários para advogado do autor no valor de R$1.235,45; custas processuais recolhidas na interposição de recurso (Id 80ee679).

CERTIFICO ainda, que após a habilitação dos créditos mencionados, os autos principais serão arquivados, estando a presente certidão instruída com cópias dos seguintes documentos: I - Sentença condenatória transitada em julgado; II - cálculos de liquidação; III - decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDSON MENDONCA - Juntado em: 23/04/2024 10:56:15 - 52b4bcf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:59
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109787625432563873886621816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(Assinado digitalmente)

ANTONIO EDSON DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 11:54:59
Assinado por JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ
Localizar pelo código: 109787625432563873886621816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220242517891

Nome original: oficio 069.2024.pdf

Data: 29/05/2024 15:24:08

Remetente:

Mirciliana Souza de Almeida

Protocolo Judicial - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381.42.2022.8.09.0011.

Assunto: OFÍCIO Nº 069 2024 - 5248381.42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.2/19

OFÍCIO Nº 069/2024-4TP **PORTO VELHO/RO, 27 DE MAIO DE 2024.**

SUSTAÇÃO: 02/2024 – PROTOCOLO: 404890

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.809.0001

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A),

Com os respeitosos cumprimentos, informo que foi apontado a protesto neste 4º Tabelionato de Protesto da Comarca de Porto Velho um título judicial expedido pela 3ª Vara Cível desta Capital contendo as partes:

Credor: RIGON E RIGON LTDA, CNPJ 05.926.654/0001-64
Devedor: TENCEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.428.472/00005-07
CDJ (CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA) NO VALOR DE R$ 49.762,45.

No decorrer do andamento recebemos solicitação da parte devedora alegando estar em processo de recuperação judicial e munido de uma decisão datada de 04/05/2022 requereu a sustação do protesto.

Nesse sentido, no intuito de evitar prejuízos a parte devedora, bem como a RJ, procedemos a sustação para posterior consulta a Vossa Excelência, uma vez que a ordem não é direcionada aos Tabelionatos de Porto Velho e o período de 180 dias já decorreu.

Sendo assim, encaminho cópia do requerimento da Recuperanda e a decisão prolatada para que tome ciência e se pronuncie quanto a dívida sustada, se devemos manter sustado de forma provisória até ulterior decisão ou se devemos revogar imediatamente a sustação, dando andamento ao protesto.

Era o que se apresentava para o momento, reitero votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de vossa manifestação.

Cordialmente.

LUCIANA FACHIN
TABELIÃ INTERINA

EXMO(A). SR(A).
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA-GO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.3/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

404890

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA

Certifico a existência de dívida decorrente de sentença transitada em julgado, no processo judicial identificado a seguir, para fins de protesto extrajudicial, na forma do artigo 523 do CPC.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Cartório: JUÍZO DE DIREITO Porto Velho - 3ª Vara Cível - RO.
Diretor (Gestor) de Cartório: Ana Carolina Ferreira Mota

DADOS DO(s) CREDOR(es) DA AÇÃO
Credor (a): RIGON & RIGON LTDA CPF: 05.926.654/0001-64
Endereço: Avenida Capitão Silvio, 1699, Apoio Rodoviário, em Ariquemes/RO, CEP: 76.870-185.

DADOS DO DEVEDOR(es):
Devedor (a): TENCEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 02.428.472/0005-07
Endereço: Avenida Nações Unidas, 1448, lado par, Roque, Porto Velho - RO - CEP: 76804-436

DADOS DO PROCESSO
Número do processo judicial: 7044565-06.2021.8.22.0001
Data do trânsito em julgado: 11/10/2021
Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 29/10/2021

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
1. Valor Principal: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
2. Valor da atualização monetária e Juros: R$ 5.448,30 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)
3. Multa descumprimento do acordo: R$ 4.444,83 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)
4. Custas processuais a serem ressarcidas ao vencedor: R$ 869,32 (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Valor total a ser considerado para protesto: R$ 49.762,45 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

E para constar, nos termos das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, lavro a presente certidão, para efeito da dívida, por meio de protesto do título. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 8 de abril de 2024.

Gestor de Equipe/CPE
(assinado digitalmente)

K0ZSZGl3VktjbzdVUnVOcEFJSm4vZ2wrMFFMbVMzQWg0bk53MkFoVXdKeit3V2NHQVZyY2ptYnhpL05peFlyNnlJaDhvSlJpYjJrPQ==
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERREIRA MOTA - 09/04/2024 14:12:31
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040914123031000000098822290
Número do documento: 24040914123031000000098822290

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.4/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **RIGON & RIGON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.654/0001-64, com sede na Avenida Capitão Silvio, 1699, Apoio Rodoviário, em Ariquemes/RO, CEP: 76.870-185, neste ato representada por sua sócia e proprietária **ROZELI DE FÁTIMA DE LIMA RIGON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 301.962 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.927.932-15, com endereço na Avenida Capitão Silvio, 1681, Apoio Rodoviário, em Ariquemes/RO, CEP: 76.870-185, nomeia e constitui como seus procuradores o advogado **VERGÍLIO PEREIRA REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO 4.068 e a advogada **JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RO 11.797, ambos com endereço profissional localizado na Rua Fortaleza, 2162, Sala 201, Edifício Caribe, Setor 03, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-505, outorgando-lhes amplos e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do mandato, bem como para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância, tribunal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, em departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula "ad judicia" e outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromisso de inventariante, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, receber intimações e notificações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, propor ação rescisória, renunciar ao direito que funda a ação, podendo praticar todos os atos em direito admitidos ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do outorgante, podendo também substabelecer no todo ou em parte, podendo atuar junto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Ariquemes/RO, em 08 de fevereiro de 2023.

RIGON & RIGON LTDA
Representada por ROZELI DE FÁTIMA DE LIMA RIGON
Outorgante

RUA FORTALEZA, 2162, EDIFÍCIO CARIBE, SALA 102
(69) 3536.7819
administrativo@pmsr.adv.br

SILVEIRA & REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 2024_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.5/19

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA



Inscrição	Seccional	Subseção
11797	RO	ARIQUEMES

ADVOGADA



Endereço Profissional

Rua Fortaleza, Nº 2162 Edifício Caribe, Sala 102, Setor 03
ARIQUEMES - RO
76870505

Telefone Profissional

(69) 3536-7819
(69) 98432-1423

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 24/04/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.6/19

SOLICITAÇÃO DE PROTESTO PARA CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL

O apresentante abaixo qualificado, requer o apontamento a protesto de CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL, de acordo com o PROVIMENTO N.XXXXX da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia, informando para tanto os seguintes dados:

APRESENTANTE: Jenipher Dutra Schneider Borba	**CPF/CNPJ:** 033.493.822-82	
ENDEREÇO: Rua Fortaleza	**BAIRRO:** Setor 03, N° 2162	
CIDADE: Ariquemes	**UF:** RO	**CEP:** 76870505
E-MAIL: borba@pmsr.adv.br	**TELEFONE:** (69) 3536-7819	
CREDOR: Rigon e Rigon LTDA	**CPF/CNPJ:** 05.926.654/0001-64	
ENDEREÇO: Av: Capitão Silvio	**BAIRRO:** Apoio Rodoviário, N° 1699	
CIDADE: Ariquemes	**UF:**RO	**CEP:**76.875-185
E-MAIL: FISCAL@PICAPAUMOTOSSERRA.COM.BR	**TELEFONE:** (69) 3535-4600	

DADOS DA CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL

ESPÉCIE	Nº DO TÍTULO	DATA DA EMISSÃO	VENCIMENTO
CDJ	7044565-06.2021.8.22.0001	11/10/2021	29/10/2021

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Valor Principal	Atualização Monetária	Multa do Art. 523, §1º-CPC	Outros	Valor total a Protestar
R$ 39.000,00	R$ 5.448,30	R$ 4.444,83	R$ 869,32	R$ 49.762,45

DADOS DOS DEVEDOR(ES): OS CONTANTES NA CERTIDÃO

NOME: Tencel Engenharia Eireli	**CPF/CNPJ:** 02.428.472/0005-07	
END. COMPLETO: Av: Nações Unidas **BAIRRO:** Lado par, Roque, N° 1448. Porto Velho - RO		
E-MAIL:	**TELEFONE:**	**CEP:** 76804-436

DADOS BANCÁRIOS

Autorizo, em caso de pagamento, que o valor seja creditado na conta bancária abaixo indicada, autorizando a dedução do custo, se houver, para essa transação.

PIX: 033.493.822-82 (CPF)	**Banco:** Banco do Brasil	**Agência:** N° 2265-9	**Conta corrente:** N° 21247-4

Favorecido: JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA	**Documento:** OAB/RO 11.797

Outras informações: Os dados fornecidos são de exclusiva responsabilidade do apresentante. O apresentante declara, sob responsabilidade civil e criminal, que conferiu os dados ora fornecidos, que tem pleno conhecimento das informações constantes e compromete-se a manter atualizados seus endereços e telefones junto aos tabelionatos. Estando o devedor em lugar ignorado, incerto ou inacessível, o apresentante solicita que a intimação seja feita diretamente por edital ou, ainda, em caso de ser frustrada nas formas previstas.

4º

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282

Assinado de forma digital por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Dados: 2024.04.25 11:48:32 -03'00'

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.7/19

19/04/2024

Número: **7044565-06.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 3ª Vara Cível**
Última distribuição : **18/08/2021**
Valor da causa: **R$ 36.675,31**
Assuntos: **Duplicata**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIGON & RIGON LTDA (REQUERENTE)	JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXCUTADO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) FLAVIO CORREA TIBURCIO (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102986973	09/04/2024 14:12	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.8/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Ao Tabelião de Protestos de Porto Velho, RO,

A **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.428.472/0005-07 com sede na Rodovia BR-364, n. 7401, Andar 2, Sala 01, Lagoa, Porto Velho - RO, CEP: 76.812-317, neste ato representada por seus procuradores Vinícius Naves Rabelo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 55.526, CPF nº 005.746.071-02 e Fernando Ferreira Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 19.087, CPF nº 789.233.281-20, e Kleber Junior Moreira e Silva, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 59.807, CPF 044.180.881-64, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 22, IV, da Lei 9492/1997 e art. 367 do Provimento Conjunto 93/CGJMG/2020 de 22/06/2020, fazer o presente **CONTRA PROTESTO** contra a **RIGON & RIGON LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.926.654/0001-64, referente ao apontamento com número de protocolo 404890, cuja a cobrança perfaz o valor de R$50.047,98, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No dia 04/05/2022 foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA. O processo tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, GO, sob o n. 5248381-42.2022.8.09.0001 (Decisão anexa):

> Relatado. Decido.
>
> A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, Lei 11.101/2005).
>
> O pedido atende aos requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005. Além disso, não compete ao magistrado imiscuir-se na saúde financeira da devedora, se está ou não em crise econômico-financeira como alega (art. 51-A, § 5º, da LRF), mesmo porque trata-se de competência dos credores, que decidirão em Assembleia Geral.
>
> Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro** o processamento da recuperação judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, determinando as seguintes providências:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.9/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Com o referido deferimento, foram determinadas diversas medidas, todas atinentes ao feito recuperacional, visando o soerguimento da TENCEL ENGENHARIA. Dentre eles, foi determinada a **suspensão de todas ações ou execuções contra a TENCEL; baixa de restrições dos créditos; dentre outros**, veja:

> 1. Determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, em especial a ação de execução de título extrajudicial de nº 7065386-31.2021.8.22.0001, em trâmite perante 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
>
> 2. Determinar a baixa das restrições dos créditos elencados na recuperação judicial junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, dentre outros);
>
> 3. Determinar a suspensão de qualquer ato de rescisão referente aos contratos celebrados pela requerente com seus clientes, afastando a validade de todas as cláusulas resolutivas expressas nos instrumentos, e;

A jurisprudência tem garantido a suspensão das execuções, inclusive até o encerramento da recuperação judicial, e, portanto, **ausente o interesse processual do registro de protesto**, de modo que a extinção da presente demanda é medida de rigor.

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
>
> [...] 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" [...]
>
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial; revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
>
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.10/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Assim, diante da determinação do *stay period*, previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, deve ser imediatamente **suspensa qualquer cobrança e/ou execução**, sob pena de afronta ao Juízo recuperacional.

2. COMPETÊNCIA E NOVAÇÃO DE DÍVIDA

É incontroverso que a dívida foi contraída antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e, portanto, deve se submeter ao processo recuperacional, tanto é assim que a **RIGON & RIGON LTDA – EPP** consta na relação de credores inserta no referido procedimento. (Relação anexa):

1,00	1286	REALMIX CONCRETO LTDA	Quirografária	6.719,50
1,41	1287	REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografária	3.698,76
1,90	1288	REGINALDO MONTEIRO LIMA	Quirografária	3.600,00
1,00	1289	RH ENGENHARIA LTDA	Quirografária	362.164,00
1,00	1290	RIGON E RIGON LTDA	Quirografária	35.000,00
1,32	1291	RIGON TRATOR PECAS LTDA	Quirografária	6.837,86
1,51	1292	ROMANA COELHO DA SILVA	Quirografária	114,00

Com isso, o crédito deve ser recebido junto à recuperação judicial, nos moldes do plano de recuperação judicial, e no valor habilitado nos autos da recuperação.

Ora, o crédito é concursal e se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que tão logo seja o plano recuperacional aprovado, a dívida será novada (artigo 59 da Lei n. 11.101/05 e jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça), de modo que a presente execução poderá perder o seu objeto.

Por fim, tendo em vista tudo o que foi exposto e comprovado, **pede** que não seja registrado o protesto contra a TENCEL ENGENHARIA, bem como seja dada publicidade deste contraprotesto no Registro de Protesto;

Pede deferimento.

Porto Velho, RO, 03 de maio de 2024.

OSNEY MARQUES DA SILVA:00337684120

KLEBER JUNIOR MOREIRA SILVA:04418088164

TENCEL ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.11/19

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

Autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

DECISÃO

TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 1 com Rua 13, s/n, quadra 8, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás - Etapa V, CEP: 74.985-030, Aparecida de Goiânia, neste ato representada pelo sócio Sr. OSNEY MARQUES DA SILVA, formulou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos moldes do artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Em suma, alegou que possui como objeto social, dentre outros, a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, serviços de engenharia, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, incorporação de empreendimentos imobiliários, entre outros. Informou ainda que a empresa possui 44 anos de existência no mercado goiano.

Narrou fatos que acarretaram o seu endividamento excessivo, razão pela qual necessita do mecanismo da recuperação judicial para retomar a saúde financeira.

Pugnou pela concessão da assistência judiciária, isentando-a do pagamento das custas processuais; o pagamento das custas ao final do processamento ou, ainda, o parcelamento.

Requereu, ainda, a concessão de tutela de urgência, com a adoção das seguintes providências:

1. Determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente; em especial a ação de execução de título extrajudicial de nº 7065386-31.2021.8.22.0001, em trâmite perante 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.12/19

2. Determinar a baixa das restrições dos créditos elencados na recuperação judicial junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, dentre outros);

3. Determinar a suspensão de qualquer ato de rescisão referente aos contratos celebrados pela requerente com seus clientes, afastando a validade de todas as cláusulas resolutivas expressas nos instrumentos, e;

4. Determinar que as concessionárias de serviços públicos que estejam no rol de credores se abstenham de cobrar e/ou suspender os serviços em razão de débitos anteriores à data do pedido do processamento de recuperação.

Instruiu a inicial com documentos.

Relatado. Decido.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, Lei 11.101/2005).

O pedido atende aos requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005. Além disso, não compete ao magistrado imiscuir-se na saúde financeira da devedora, se está ou não em crise econômico-financeira como alega (art. 51-A, § 5º, da LRF), mesmo porque trata-se de competência dos credores, que decidirão em Assembleia Geral.

Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro** o processamento da recuperação judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, determinando as seguintes providências:

Atendendo ao disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005, nomeio Administrador Judicial o Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador inscrito no CRA/GO sob o nº 9273, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, telefones (62) 3088-0666 e (62)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.13/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

98408-8790, e-mail: atendimento@paternostro.com.br site: www.paternostro.com.br ;

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para que a empresa recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal (art. 52, inciso II, da LRF).

Advirta-se à devedora que, até a aprovação do plano de recuperação judicial, é vedado distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se os infratores às penalidades legais, nos termos dos arts. 6º-A e 168, ambos da LRF.

Determino a suspensão do curso da prescrição e do trâmite de todas as execuções em desfavor da empresa recuperanda e que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação judicial – créditos existentes na data do pedido – por 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, incisos I e II, e § 4º, da LRF).

No mesmo prazo, fica proibida a realização de qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, notadamente busca e apreensão, retenção, arresto, penhora e sequestro, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se a presente recuperação judicial. Inteligência do art. 6º, inciso III, da LRF.

O prazo em referência é prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, mediante deliberação judicial, desde que a parte devedora não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Os autos dos processos de execução permanecerão suspensos no juízo de origem, ou seja, não deverão ser encaminhados a este juízo, conforme estabelecem os artigos 6º e 52, inciso III, da LRF, cabendo à requerente promover a respectiva informação nos processos em andamento.

De acordo com o § 1º, do art. 6º, da LRF, as ações cíveis que demandarem quantia ilíquida (módulo de conhecimento) terão prosseguimento normal no juízo em que tramitarem, até a liquidação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.14/19

As ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do *quantum debeatur*, conforme art. 6º, § 2º da aludida lei. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente ao administrador judicial a sua inclusão na relação ou quadro-geral de credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

A ordem de suspensão não atinge as execuções de natureza fiscal e as execuções de ofício do art. 114, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, ajuizadas contra a empresa autora, consoante art. 6º, §§ 7-B e 11, do mencionado diploma legal, competindo a este juízo universal a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Deixo de determinar o sobrestamento, também, do curso das ações dos credores a que se referem os §§ 3º e 4º, do art. 49, da LRF, observado, porém, o princípio da preservação da empresa.

A empresa recuperanda providenciará a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o art. 52, § 3º, da LRF.

Enquanto perdurar a recuperação judicial, a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Fica a recuperanda obrigada, ainda, a comunicar a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do art. 6º, § 6º, II da LRF, bem como a se abster de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme previsto no art. 66 da citada lei.

Fixo a remuneração do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos moldes do art. 24 da LRF, observada a capacidade de pagamento da recuperanda, o grau de complexidade do trabalho, a quantidade de credores da relação apresentada (1.705 credores), e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.15/19

Neste particular, diante da informação de que o passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial (conforme art. 49, LRF) alcança R$ 48.746.311,06 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e onze reais e seis centavos) (conforme relação de credores de evento 01, arquivos 11 a 18), o montante total a ser pago ao administrador judicial não poderá superar, durante todo o processamento da recuperação judicial (aproximadamente 30 meses – conforme art. 61, *caput*, c/c 6º, § 4º, LRF), o valor equivalente a X% do passivo informado pela empresa, cujo montante é de R$ 1.462.389,33 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente ao percentual fixado, ressalvada a atualização monetária do período.

Portanto, fixo a retirada mensal do administrador judicial, até o 5º dia útil de cada mês, em R$ 48.746.31 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), reajustados anualmente pelo INPC, que deverão ser pagos a título de antecipação da remuneração total arbitrada.

Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), comparecer perante o Cartório desta Vara para assinar o termo de compromisso.

O Administrador Judicial cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, "a"), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências das empresas, no mister fiscalizador, bem como aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

Dispensará, ainda, tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade.

Deverá, outrossim, apresentar e publicar em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades da empresa devedora e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei - APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª - Usuário: KLEBER JUNIOR MORETRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.16/19

Compete ao administrador, ainda, estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial, respeitados os direitos de terceiros, fiscalizando as tratativas e a regularidade das negociações entre devedora e credores, em homenagem ao princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos.

Com relação aos pedidos da tutela de urgência, o Código de Processo Civil estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC).

Pelo que se extrai do dispositivo em comento, a concessão da tutela de urgência está condicionada à demonstração da probabilidade do direito invocado na inicial, somado ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Na lição de Elpídio Donizetti, "A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. (...) Quanto ao perigo na demora da prestação jurisdicional (periculum in mora) ou seja, o perigo de dano ou o risco de que a não concessão da medida acarretará a inutilidade do processo, trata-se de requisito que pode ser definido como o fundado receio de que o direito afirmado pela parte, cuja existência é apenas provável, sofra dano irreparável ou de difícil reparação. (...) O dano ao direito substancial em si ou ao resultado útil do processo acaba por ter como referibilidade o direito material, uma vez que o processo tem como escopo principal a certificação e/ou a realização desse direito. Saliente-se que não basta a mera alegação, sendo indispensável que o autor aponte fato concreto e objetivo que leve o juiz a concluir pelo perigo da lesão"[1]

Com relação ao pedido de baixa das restrições creditícias junto ao SPC, SERASA e outros, relativamente aos créditos discriminados no pedido de recuperação judicial, resta evidenciada a probabilidade do direito, notadamente diante da documentação que instrui a inicial e do deferimento do processamento da recuperação judicial, circunstâncias reveladoras da

1 Curso Didático de Direito Processual Civil – 21ª ed. Rev. Atual. Ampl., São Paulo: Atlas, 2018, p. 456/457

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:09:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.17/19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

dificuldade econômica que a recuperanda vem enfrentando.

Presente, também, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, notadamente em se tratando de empresa submetida ao procedimento de recuperação judicial, não havendo dúvida que a inserção e manutenção de restrições referentes a dívidas discutidas no processamento da recuperação judicial prejudicará a continuidade das atividades da recuperanda, podendo resultar na inviabilização do soerguimento pretendido.

Ante o exposto, defiro o pedido.

No que tange aos pedidos de suspensão de qualquer ato de rescisão referente aos contratos vigentes celebrados pela recuperanda com seus clientes – incluindo com a ENEL – Goiás e ENERGISA – Rondônia – e de proibição das concessionárias de serviços públicos de cobrar e/ou suspender os serviços em razão de débitos anteriores à data do pedido do processamento de recuperação, indefiro-os por envolver questões futuras e incertas, devendo cada caso ser analisado individualmente, no momento oportuno, respeitando-se suas particularidades.

Quanto ao pedido de concessão da assistência judiciaria, indefiro-o porque, não obstante verificada a adversidade financeira, não restou demonstrada a IMPOSSIBILIDADE da recuperanda de arcar com as custas e despesas do processo.

Noutro ponto, o pedido de recolhimento das despesas processuais ao final da ação carecé de permissivo legal, o que impede o deferimento, principalmente porque esse ato afrontaria o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, que assim dispõe: "Art. 12 - Não sendo caso de isenção, as custas referentes aos feitos judiciais são pagas antecipadamente, salvo se houver autorização legal em contrário ou se o juiz ou relator o deferir, quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário."

Diferentemente ocorre com o parcelamento, que possui respaldo legal, nos moldes do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187655432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.18/19

custas ao final do processo, mas autorizo o parcelamento em 06 vezes, cujos recolhimentos devem ser comprovados nos autos a cada 30 dias, contados do pagamento da parcela anterior, sob pena de cancelamento da distribuição.

Providências da escrivania:

1. Intime-se a recuperanda para recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 dias, sob pena de revogação da decisão que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial e cancelamento da distribuição, em conformidade com o disposto no art. 290 do CPC.

2. Cumprida a obrigação processual acima, expeçam-se ofícios aos órgãos de restrição ao crédito para baixa de anotações restritivas, bem como ao Cartório de Protestos de Aparecida de Goiânia, determinando o sobrestamento dos efeitos dos protestos em desfavor da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI

3. Expeça-se edital, na forma do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da requerente e desta decisão, bem assim a relação nominal dos credores apresentada, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Constará a advertência aos credores para que habilitem seus créditos – se não constantes da relação –, ou apresentem divergências quanto à existência, valor ou classificação de créditos relacionados, **sempre junto ao Administrador Judicial** (não no protocolo judicial), no prazo de 15 dias corridos, contados da publicação do édito (art. 7º, § 1º da aludida lei). Constará, ainda, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela parte devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores.

4. Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e a Fazenda Pública Federal, bem como as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (com cópia desta decisão), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a parte devedora, nos moldes do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.

5. Expeçam-se ofícios à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que anotem o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial nos registros da empresa recuperanda (artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 528 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 4_tabelionato_de_notas_compressed.pdf - Pag.19/19

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

6. Intime-se a recuperanda para que apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência (art. 53, LRF).

Intimem-se e cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

Rosângela Rodrigues Santos
Juíza de Direito

H

9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 10:08:54
Assinado por ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187665432563873254817181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 12/05/2023 10:49:33

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 16:46:18
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687655432563873832988420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 529 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_61c6bc0.pdf - Pag.1/2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001037-02.2022.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/08/2022
Valor da causa: R$ 18.911,24

Partes:
RECLAMANTE: KESS DIONES COSTA DONA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO: LEILA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 13:51:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109687635432563873832813858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0001037-02.2022.5.14.0091
RECLAMANTE: KESS DIONES COSTA DONA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

Ofício 1ª VT/JIP/N. 089/2024

Ao Juízo da

2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Exmo(a). Juiz(íza),

Através do presente, informo a Vossa Excelência a ocorrência do pagamento da execução em curso nos presentes autos, pela responsável subsidiária ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, cujos valores se encontram habilitados no rol de credores da Executada TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, no processo de recuperação judicial n. 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 03 de junho de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 03/06/2024 11:00:28 - 61c6bc0
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24060310050977300000021431209?instancia=1
Número do processo: 0001037-02.2022.5.14.0091
Número do documento: 24060310050977300000021431209

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 13:51:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109687635432563873832813858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: ezenildodossantoscardoso.pdf - Pag 1/1

ROBSON AMARAL JACOB – ADVOCACIA
OAB/RO 3815

Tel: (69) 99202-9754 E-mail: amaraljacob@hotmail.com

O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AUTOS: 5248381-42.2022.9.09.0011

EZENILDO SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, eletricista, portador da CI RG n. 000475695 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 386.692.772-04, residente e domiciliado na rua Marcos Freire, 147, Jardim Aeroporto II, na cidade do Ouro Preto do Oeste/RO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscrito, e-mail: amaraljacob@hotmail.com, com escritório profissional sito à Rua Olavo Bilac, 585, Bairro União, CEP: 76.920-000, na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, onde recebe documentos e intimações de estilo, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da ação da recuperação judicial da empresa **TENCEL ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O habilitante ajuizou a ação trabalhista autos nº 0000178-53.2022.5.14.0101 em face da recuperanda.

Em razão da ação trabalhista, possui um crédito no valor de R$ 9.315,48 (nove mil, trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme comprova a certidão de crédito anexa.

Ante o exposto, requer a habilitação do crédito do habilitante, no valor de R$ 9.315,48 (nove mil, trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de junho de 2024.

Robson Amaral Jacob

OAB/RO 3815

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2024 16:56:56
Assinado por ROBSON AMARAL JACOB
Localizar pelo código: 109087665432563873837616972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: robsonamaraljacob.pdf - Pag 1/1

ROBSON AMARAL JACOB – ADVOCACIA
OAB/RO 3815

Tel: (69) 99202-9754 E-mail: amaraljacob@hotmail.com

O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AUTOS: 5248381-42.2022.9.09.0011

ROBSON AMARAL JACOB, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO sob o nº 3815, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.494.102-06, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, advogando em causa própria, com escritório profissional sito à Rua Olavo Bilac, 585, Bairro União, CEP: 76.920-000, na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, onde recebe documentos e intimações de estilo, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ALIMENTAR** nos autos da ação da recuperação judicial da empresa **TENCEL ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O habilitante fora patrono do reclamado nos autos da ação trabalhista autos nº 0000178-53.2022.5.14.0101, movida em face da recuperanda.

Em razão da ação trabalhista, possui um crédito no valor de R$ 931,55 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), à título de honorários sucumbenciais, conforme comprova a certidão de crédito anexa.

Ante o exposto, requer a habilitação do crédito do habilitante, no valor de R$ 931,55 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de junho de 2024.

Robson Amaral Jacob

OAB/RO 3815

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2024 16:56:57
Assinado por ROBSON AMARAL JACOB
Localizar pelo código: 109387625432563873837616928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: certidaodecredito.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
ATSum 0000178-53.2022.5.14.0101
RECLAMANTE: EZENILDO SANTOS CARDOSO E OUTROS (1)
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR, Assistente de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste - RO - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA, nos termos do art. 9° da Lei n o 11.101/2005, as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante a 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO, processada nos autos 5248381-42.2022.9.09.0011.

Processo nº 0000178-53.2022.5.14.0101

Data do ajuizamento: 17-10-2022

Data do trânsito em julgado : 09-11-2023

Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste-RO - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Nome do devedor: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ do devedor: 02.428.472/0001-75

Nome do credor: EZENILDO SANTOS CARDOSO

CPF do credor: 386.692.772-04

PJe Assinado eletronicamente por: EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR - Juntado em: 05/06/2024 08:56:13 - 0534f92

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2024 16:56:57
Assinado por ROBSON AMARAL JACOB
Localizar pelo código: 109287685432563873837616923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Natureza do crédito: ALIMENTAR

Valor total do crédito R$10.247,03 (dez mil duzentos e quarenta e sete reais e três centavos) atualizado até 31-03-2024, ID 185dc02;

Sendo R$9.315,48 de crédito do credor;

e Honorários de sucumbência – valor R$931,55.

Nome do advogado e CPF: Robson Amaral Jacob - CPF: 340.494.102-06 - OAB:RO 3815

Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista:

FÉRIAS + 1/3 R$5.893,82;

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT R$2.369,80;

FGTS 8% R$25,26

MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS R$1.026,60

Credito do Credor EZENILDO SANTOS CARDOSO R$9.315,48;

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ROBSON AMARAL JACOB R$931,55.

TOTAL DO CRÉDITO R$10.247,03.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 05 de junho de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Audiência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2024 16:56:57
Assinado por ROBSON AMARAL JACOB
Localizar pelo código: 109287685432563873837616923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423628916

Nome original: OFÍCIO.pdf

Data: 10/06/2024 11:02:00

Remetente:

Mayra Martins Sales

9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA DE OFÍCIO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 531 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_trt.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CumPrSe 0011286-53.2022.5.18.0009
REQUERENTE: ROMARIO GALVAO DE SOUSA
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (3)

ASSUNTO: RENÚNCIA AO CRÉDITO HABILITADO

VOSSO PROCESSO: 5 2 4 8 3 8 1 - 42.2022.8.09.0001

RECLAMANTE: ROMARIO GALVAO DE SOUSA

RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor(a) Diretor(a) ,

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, informo a Vossa Senhoria a homologação de acordo e que o autor, Sr. **ROMARIO GALVAO DE SOUSA, CPF: 052.594.945-39** renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 02.428.472/0001-75,** em seu nome, nos autos n . 5 2 4 8 3 8 1 - 42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO.

Segue em anexo, cópia da decisão de id. a450acf.

Atenciosamente,

Mayra Martins Sales

Analista Judiciário

GOIANIA/GO, 10 de junho de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: MAYRA MARTINS SALES - Juntado em: 10/06/2024 10:57:27 - 572aa6d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 12:53:11
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873835413723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MAYRA MARTINS SALES
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MAYRA MARTINS SALES - Juntado em: 10/06/2024 10:57:27 - 572aa6d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061010572588700000064538804?instancia=1
Número do processo: 0011286-53.2022.5.18.0009
Número do documento: 24061010572588700000064538804

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 12:53:11
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087685432563873835413723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423628917

Nome original: decisão.pdf

Data: 10/06/2024 11:02:00

Remetente:

Mayra Martins Sales

9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA DE OFÍCIO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CumPrSe 0011286-53.2022.5.18.0009
REQUERENTE: ROMARIO GALVAO DE SOUSA
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (3)

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

HOMOLOGA-SE o acordo firmado pelas partes, conforme os termos contido em Ata de Audiência de ID. B791248 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo principal **ATOrd 0010581-55.2022.5.18.000 e o CumPrSe 0011286-53.2022.5.18.0009** com julgamento de mérito, nos termos do art. 487 III, b, c/c art. 924, II, CPC do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, *ex vi* do art. 769 da CLT.

Custas processuais já recolhidas.

Considerando que as partes discriminaram as verbas que compõem o acordo integralmente como indenizatórias, o que se admite por não ter ainda ocorrido o trânsito em julgado da r. decisão (Súmula 67 da AGU), não há recolhimento de contribuição previdenciária a ser efetuada.

Cumprido o acordo liberar o saldo remanescente do(s) depósito (s) recursal(is) à reclamada, se houver.

Ato contínuo, expeça-se ofício à Seguradora Pottencial para que proceda a baixa na apólice de id.ed12237 tendo em vista o acordo homologado.

Ainda, expeça-se ofício ao Juízo Recuperacional informando acordo e que o autor renuncia o crédito habilitado ela 1ª Reclamada em seu nome nos autos n . 5 2 4 8 3 8 1 - 42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO.

Tudo feito, ARQUIVEM-SE definitivamente os presentes autos, com as devidas cautelas de praxe.

Deverá a Secretaria adotar, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos

PJe Assinado eletronicamente por: EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juntado em: 22/05/2024 11:25:52 - a450acf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 12:53:11
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873835413721, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010 e nos termos do artigo 336 do PGC.

Intimem-se as partes, por intermédio de seu(s) procurador(es), via DJE.

cp

GOIANIA/GO, 22 de maio de 2024.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juntado em: 22/05/2024 11:25:52 - a450acf
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24052209312635100000064145165?instancia=1
Número do processo: 0011286-53.2022.5.18.0009
Número do documento: 24052209312635100000064145165

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 12:53:11
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487665432563873835413721, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/06/2024 18:08:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MARÇO/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MARÇO/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MARÇO/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MARÇO/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423744429

Nome original: Documento_f879ebd.pdf

Data: 28/06/2024 11:33:45

Remetente:

Tatiane Carvalho Silva

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: VOSSO PROCESSO- Recuperação Judicial de 5248381- 42.2022.8.09.000 Informamos, para a s finalidades legais, a homologação de acordo no processo 0010223-96.2022.5.18.0007, conforme despacho anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 15:43:27
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687625432563873839678971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010223-96.2022.5.18.0007
AUTOR: JOVACI ROSA MENDONCA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos.

Trata-se de execução promovida por JOVACI ROSA MENDONCA em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSNEY MARQUES DA SILVA.

Na peça de fls. 514/515 - 19/04/2024 11:52:06 - 6bfe08a, as partes informam que celebraram acordo.

Vieram autos conclusos para homologação.

Decido.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, **homologo o acordo** celebrado, no valor líquido **R$8.007,40**. Tal importância será quitada por meio da liberação do valor bloqueado e R$5.700,00, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprido o ajuste, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo CPC.

Ainda como objeto do acordo, os executados comprovarão, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da integralidade do FGTS e a multa rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada.

Multa na forma ajustada pelas partes.

Prejudicado o mandado expedido às fls. 511 - 10/04/2024 11:38: 31 - 1e45add. **Requisite-se** a devolução do expediente.

Libere-se ao exequente o crédito disponível decorrente de bloqueio no Sisbajud.

PJe Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 23/04/2024 10:13:37 - f879ebd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 15:43:27
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687625432563873839678971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Levantem-se os gravames em face dos executados.

Decorridos 10 (dez) dias do vencimento, em caso de silêncio do exequente, presumir-se-á cumprida a obrigação.

Não há custas judiciais nem contribuição previdenciária a serem recolhidas.

Cumpridas as obrigações, **oficie-se** o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO (Recuperação Judicial de 5248381-42.2022.8.09.0001), dando-lhe ciência da presente decisão. Para tal finalidade, confiro força de ofício à presente decisão.

Após, **voltem-me** conclusos os autos para extinção e arquivamento.

Intimem-se as partes.

FCA

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de abril de 2024.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 23/04/2024 10:13:37 - f879ebd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24042308494658900000063427202?instancia=1
Número do processo: 0010223-96.2022.5.18.0007
Número do documento: 24042308494658900000063427202

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 15:43:27
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687625432563873839678971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 00habilitacaoemfalencia.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Habilitação de Crédito Trabalhista
Distribuição por Dependência
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, brasileiro, nascido em 13/11/1989, filho de Rosilene Ferreira Lima Frainner, portador do RG nº 804285, SSP/TO, CPF nº 035.585.721-90, CTPS Nº 8346865, série 0050-TO e PIS 204.19465.78-7, residente e domiciliado na Rua E, Quadra 7, Lote 12, S/N, Casa 02, bairro Setor São José, Goiânia-GP, CEP: 74440-100, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA privilegiado nos termos do art. 6º, §2° e art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/2005,

na Recuperação Judicial da **MASSA FALIDA DE EZENTIS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.05.823.631/0023-30, cuja notificação deverá ocorrer na pessoa de seu administrador judicial **EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº04.938.537/0001-58, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,nº1545, 7º andar, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo-SP, CEP 04.543-011, admjudicial@exmpartners.com.br, o que faz conforme segue.

Inicialmente, cumpre informar que o Autor não foi apontado como credor da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109387605432563873839136831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

O requerente é credor da importância de **R$ 12.847,62 (Doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, atualizados até a data de 19/12/2022, decorrente da ação trabalhista 0010129-17.2022.5.18.0083, conforme Certidão de Crédito, emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – GO, que segue em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, eis o crédito:

1. **CREDOR: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER**, residente e domiciliado na Rua E, Quadra 7, Lote 12, S/N, Casa 02, bairro Setor São José, Goiânia-GP, CEP: 74440-100

2. **ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DOS AUTOS:** Avenida Paulista, 1.439, 1º andar, conj. 12, Bela Vista, São Paulo, e-mail: contato@vianaadv.com.br, telefone: 11 98020-8909

3. **VALOR DO CRÉDITO:** R$ 12.847,62 (Doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

4. **DOCUMENTOS ANEXOS:** (Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de São Bernado do Campo, nos autos de nº 0010129-17.2022.5.18.0083, RG, procuração, declaração de hipossuficiência e e-mail);

5. **DADOS BANCÁRIOS DO PATRONO PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO:**
   BANCO DO BRASIL
   Agência: 4393-1
   Conta: 11043-4
   RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA
   CPF: 295.447.568-41

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores privilegiados.

Por fim, requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109387605432563873839136831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Para cumprimento do art. 236, § 1º do CPC, requer conste das notificações e intimações, apenas e tão somente o nome do advogado **RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA,** inscrito na OAB/SP 297.654, com escritório na Avenida Paulista, 1439, conj. 12 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01311-200

Dá-se à causa o valor de **R$ 12.847,62,** somente para efeito de alçada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2024

RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA
OAB/SP 297.654

ANA LAURA DA SILVA GOMES
OAB/SP 506.863

RITA FERREIRA FIRMINO
ACADÊMICA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109387605432563873839136831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010129-17.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2022
Valor da causa: R$ 136.680,38

Partes:

AUTOR: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER
ADVOGADO: ELIEZER TREVISAN THEODORO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109287655432563873839136837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010129-17.2022.5.18.0083
AUTOR: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

AUTOR: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER
Qualificação: brasileiro, casado, portador do CPF nº 035.585.721-90, CTPS/SÉRIE 8346865/0050-TO, PIS/PASEP nº 204.19465.78-7, residente na RUA 603, Quadra 507, Lote 09, Casa 03, SETOR SÃO JOSÉ, GOIANIA/GO - CEP: 74440-480

ADVOGADO DO AUTOR: ELIEZER TREVISAN THEODORO, OAB: 374304

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 1, QD 8, MÓDULOS 18/21, POLO EMPRESARIAL GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO, OAB: 16746

NOME DO ADVOGADO: ELIEZER TREVISAN THEODORO, OAB: 374304
VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 363,67. Atualizado até 29/04/2022.

Data de ajuizamento da ação: 09/02/2022 14:35:18
Data de homologação da conta de liquidação: 20/04/2023 (Id. efbbe1c).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/sentença de ID 7722880,

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito dos honorários assistenciais em favor do advogado ELIEZER TREVISAN THEODORO, OAB: 374304, CPF nº 388.485.258-22, nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109287655432563873839136837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 7722880), nos seguintes termos: DESPACHO Vistos etc. O Autor requereu o início da execução (petição de ID 5c73196). Quanto ao valor apurado a título de honorários de sucumbência pelo Reclamante, no julgamento da ADI 5766, ocorrido em 20/10/2021, o plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou inconstitucional o § 4º do 791-A da CLT. Diante disso, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, não há que se falar em exclusão do pagamento dos honorários sucumbenciais, ficando, no entanto, seu pagamento em condição suspensiva de exigibilidade, passível de execução, caso comprovada a alteração da situação de insuficiência do autor, conforme o texto restante art. 791-A, §4º, da CLT, com previsão semelhante no art. 98, §3º, do CPC. Registro que foi concedido ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme comando judicial de ID de793b3, e que o trânsito em julgado ocorrera em 19/12/2022 (certidão de ID 9f8a802), ou seja, após a decisão do STF acima mencionada. Assim, considerando que o reclamante é beneficiária da justiça gratuita, **determino** que o valor devido (**R$ 12.847,62**) a título de honorários sucumbenciais, fique sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executado se, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado do título executivo, a parte credora demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Comprovando a advogada/credora que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, deverá ajuizar ação própria (cumprimento de sentença) a fim de satisfazer seu crédito. No que se refere à condenação da parte Ré, considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, determino que a Secretaria da Vara **expeçam-se** certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$ 3.636,70)** e pelo advogado do exequente **(R$ 363,67)** à apreciação do administrador judicial Judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109287655432563873839136837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:12

não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais **(R$ 100,01)**, sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 13 de novembro de 2023. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do advogado ELIEZER TREVISAN THEODORO, OAB: 374304, CPF nº 388.485.258-22**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **DÀvila Valéria A. G. do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 12 de dezembro de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 12/12/2023 22:44:37 - 0884009
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23121213034586000000060887799?instancia=1
Número do processo: 0010129-17.2022.5.18.0083
Número do documento: 23121213034586000000060887799

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109287655432563873839136837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 01procuracao.pdf - Pag.1/1

TREVISAN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO - "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

DOUGLAS DIHLIANNE LIMA FRAINNER, brasileiro, casado, nascido em 13/11/1989, filho de Rosilene Ferreira Lima Frainner, portador do RG nº 804285, SSP/TO, CPF nº 035.585.721-90, CTPS Nº 8346865, série 0050-TO e PIS 204.19465.78-7, residente e domiciliado na Rua E, Quadra 7, Lote 12, S/N, Casa 02, bairro Setor São José, Goiânia-GP, CEP: 74440-100.

OUTORGADO

ELIÉZER TREVISAN THEODORO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 374.304, com escritório na Avenida Paulista, 1.439, 1º Andar, Cj 12 – Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200.

PODERES

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia"*** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, receber, dar quitação, renunciar, requerer justiça gratuita, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Goiânia, 28 de janeiro de 2022.

Douglas Dihlianne Lima Frainner

DOUGLAS DIHLIANNE LIMA FRAINNER

Av. Paulista, 1439 | 1º andar | conjunto 12 | Bela Vista | São Paulo | CEP 01311-200
contato@trevisanassociados.adv.br | 11 98335.8479 | 11 4872.8281

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109487645432563873839136836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 02declaracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **DOUGLAS DIHLIANNE LIMA FRAINNER**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuir recursos suficientes para custear qualquer demanda judicial, sem prejuízo do meu sustento próprio e da minha família, requerendo os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

Douglas dihlianne lima frainner

DOUGLAS DIHLIANNE LIMA FRAINNER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109587695432563873839136830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 04cnh.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
804285 SSP TO

CPF
035.585.721-90

DATA NASCIMENTO
13/11/1989

FILIAÇÃO
JOAO ALCEU FRAINER
ROSILENE FERREIRA LIMA FRAINER

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AD

Nº REGISTRO
04569931520

VALIDADE
02/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/02/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13611137757

OBSERVAÇÕES
EAR;

Douglas Dilhianne Lima Frainer
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GURUPI, TO

DATA DE EMISSÃO
11/01/2017

60299100454
TO023287157

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

PROIBIDO PLASTIFICAR
13611137757

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109687635432563873839136835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
204.19465.78-7

NÚMERO
8346865

SÉRIE
0050

UF
TO

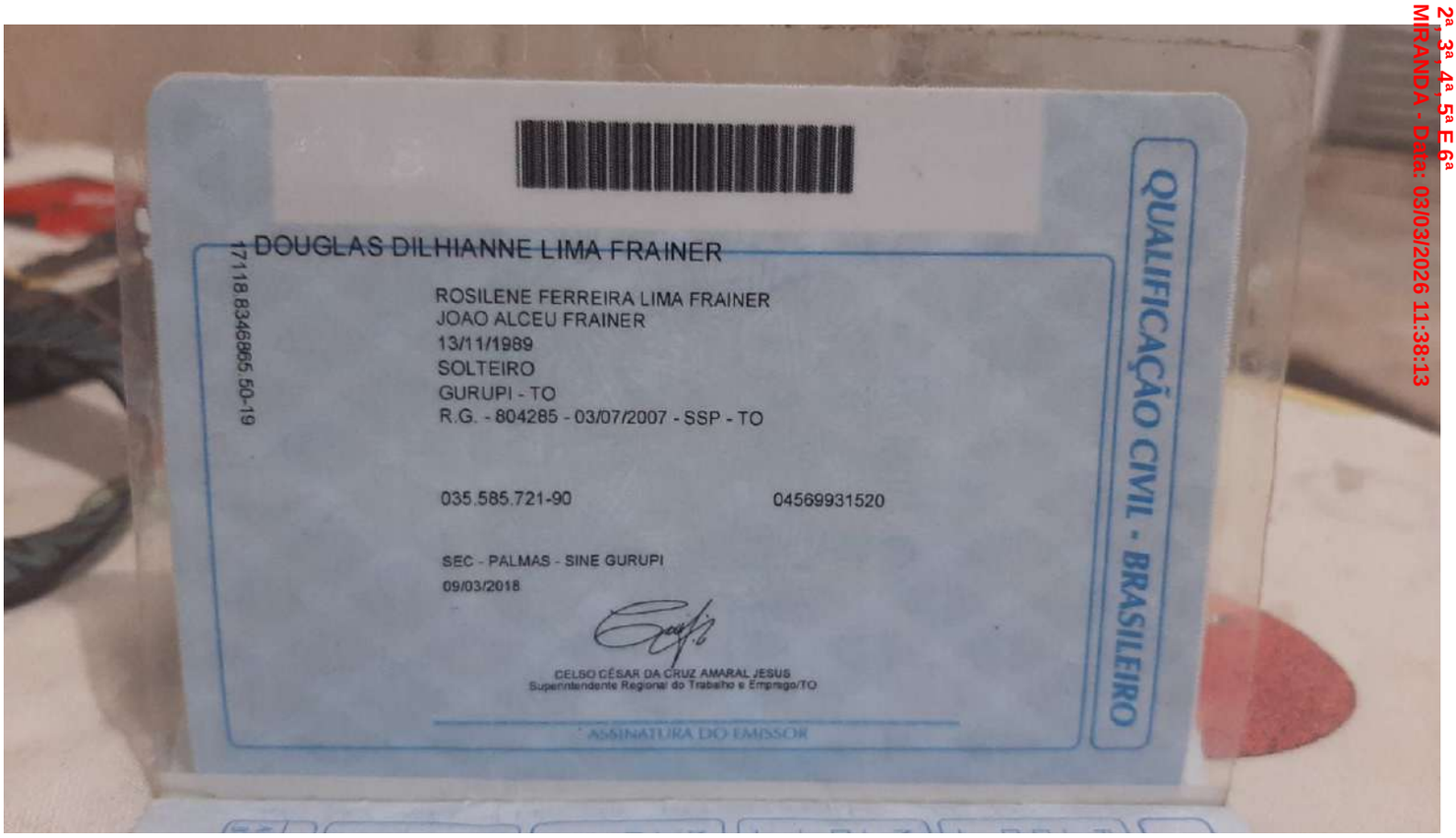
Douglas Silviamel Lima Fraiman

ASSINATURA DO TITULAR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109987675432563873839136839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13



Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 05ctps.pdf - Pag.3/3



CONTRATO DE TRABALHO

00001 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0001-75
End.: RUA 1
74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNAE: Construção de estações e redes de distribuição
DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER
Função: ELETRICISTA INST AT/BT `B`
CBO: 732120
Data Admissão: 23/06/2020
Matrícula: 4465
Salário: R$ 1.800,00 Mensal
(**** UM MIL E OITOCENTOS REAIS ****) M _
ensal

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

..... ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

..... ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 20:15:01
Assinado por RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA:29544756841
Localizar pelo código: 109987675432563873839136839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA ABRIL/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA ABRIL/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA ABRIL/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA ABRIL/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 537 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_encaminha_ata_de_audiencia.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

Ofício Judicial - NP: 0010942-74.2021.5.18.0052; VP: 5248381-42.2022.8.09.0001

De : 2A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt2anapolis@trt18.jus.br> sex., 05 de jul. de 2024 14:07

1 anexo

Remetente : melissa barbosa <melissa.barbosa@trt18.jus.br>

Assunto : Ofício Judicial - NP: 0010942-74.2021.5.18.0052; VP: 5248381-42.2022.8.09.0001

Para : gabvarciv2aparecida@tjgo.jus.br, 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Boa tarde.

Segue anexa cópia de Ata de Audiência do processo **0010942-74.2021.5.18.0052**, em que o Reclamante **FLAVIO RICARDO DA SILVA (CPF: 943.339.391-00)** renuncia ao crédito habilitado pela 1° Reclamada **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ: 02.428.472/0001-75)**, em trâmite na 2° Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante, caso juntada - vosso processo n° **5248381-42.2022.8.09.0001**

Solicitamos, por gentileza, que qualquer manifestação a este expediente seja respondido apenas através do e-mail da Vara, qual seja, vt2anapolis@trt.jus.br.

Atenciosamente,

Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Ata de Audiência.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 15:14:12
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087685432563873836420318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

83 KB

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:13

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010942-74.2021.5.18.0052
RECLAMANTE: FLAVIO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 4 de julho de 2024, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JULIANO BRAGA SANTOS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010942-74.2021.5.18.0052, supramencionada.

Às 14:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante FLAVIO RICARDO DA SILVA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, OAB 52080/GO.

Ausente a parte reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB 59807/GO.

Ausente a parte reclamada SPO CONSTRUTORA LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB 59807/GO.

Ausente a parte reclamada OSNEY MARQUES DA SILVA, executado nos autos da RT0011063-05.2021.5.18.0052, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB 59807/GO.

Audiência realizada a requerimento dos procuradores das partes. Dispensado o comparecimento pessoal das partes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 15:14:12
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987655432563873836420313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Os documentos de representação eventualmente pendentes de juntada (procuração, substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos) deverão ser juntados pela Parte interessada no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO:

As reclamadas TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPO CONSTRUTORA LTDA e OSNEY MARQUES DA SILVA pagarão ao reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia de R$27.000,00, no dia 05/08/2024, mediante depósito na conta corrente do escritório do procurador do autor **DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, agência 1216-5, conta nº 126.952-6, CNPJ 37.526.297/0001-33 (chave PIX é o CNPJ), Banco BRADESCO banco 237.**

Na importância acima, está incluído o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativo a honorários processuais devidos ao procurador da reclamante, conforme ajustado neste momento. ("sucumbência")*

Ainda pelo objeto do acordo as reclamadas garantem a integralidade do FGTS inclusive com depósito da **multa de 40%**, mediante recolhimento na conta vinculada do(a) autor(a), até o **dia 05/08/2024**, sob pena de constituição em mora e execução dos valores respectivos.

Ajustam as partes que o acordo da quitação também na RT0011063-05.2021.5.18.0052, que se encontra em grau de recurso, devendo a Secretaria da VT expedir ofício, com cópia desta ata.

O presente acordo alcança, também, todos e quaisquer eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, que sejam ou tenham a ser objeto de outra ação ajuizada na Justiça do Trabalho ou perante a Justiça Comum, inclusive ações movidas pelo Sindicato de Classe ou outra entidade na qual o Reclamante possa figurar na condição de substituído processual.

Após o cumprimento integral da avença, o Reclamante renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada em seu nome nos autos da Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 15:14:12
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987655432563873836420313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

de n. 5248381-42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia -GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante, caso juntada.

O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora, em caso de descumprimento de acordo, que acarretará no vencimento das demais parcelas, voltando o processo as condições que estava antes do acordo.

Ressalte-se que, sendo as custas verba de terceiro, não é possível transacionar sobre seu valor, consoante previsão do art. 832, §6º, da CLT, sendo devidas pelo executado, conforme valores apurados sob essa rubrica nos cálculos de liquidação de ID. 22d6541 e 091e954.

Quanto às contribuições previdenciárias, também são de responsabilidade do executado e a incidência deverá observar a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória proferida de um lado e o valor da avença de outro, conforme preceitua a OJ 376 do TST.

Deverá a reclamada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, mediante apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e DARF(Código de Receita nº 6092), nos termos do art. 19, § 1º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução e sujeição do infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Nesse caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão da devedora no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O procurador das reclamadas TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSNEY MARQUES DA SILVA e SPO CONSTRUTORA LTDA neste ato abre mão dos honorários sucumbenciais dos presentes autos e na RT0011063-05.2021.5.18.0052.

PJe Assinado eletronicamente por: JULIANO BRAGA SANTOS - Juntado em: 04/07/2024 16:47:53 - 8627387

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 15:14:12
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987655432563873836420313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Considerando o previsto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

O valor devido de custas e previdência social poderá(ão) ser pago em até 05/09/2024, após o cumprimento do acordo, através de GRU e DARF, respectivamente.

ACORDO HOMOLOGADO.

Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo a execução na forma dos arts. 924, III e 925 do NCPC, de aplicações subsidiárias.

Cumprido e comprovados o recolhimento das contribuições previdenciárias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Cientes os presentes.

Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Na forma do §5º do artigo 79 do Provimento Geral Consolidado, com a redação dada pelo Provimento TRT18 SCR 4/2012, a ata será assinada eletronicamente apenas pelo Juiz do Trabalho.

Audiência encerrada às 14h55. Nada mais.

JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *BIANCA SIMONELLE FERNANDES, Secretário(a) de Audiência.*

PJe Assinado eletronicamente por: JULIANO BRAGA SANTOS - Juntado em: 04/07/2024 16:47:53 - 8627387

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 15:14:12
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987655432563873836420313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 15:14:12
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987655432563873836420313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 538 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.docx.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

A/A
Antunes |Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Habilitação de Crédito Trabalhista

FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº777532, SSP/RO, CPF nº 772.935.922-72, CTPS nº 4005407, Série 0060-RO, PIS nº127.19041.65-5 residente e domiciliado a Rua Canindé, nº 1195, bairro Ronaldo Aragão,CEP nº 76.814.120 , em Porto Velho-RO, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional e contatos indicados na nota de rodapé desta página e demais folhas, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar a presente requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA privilegiado nos termos do art. 6º, §2º e art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/2005.

Na Recuperação Judicial da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, situada na Av. Nações Unidas, nº 1448, KM 01, CEP: 76.804-436 – Porto Velho/RO, a que está sendo executada nos autos do Processo nº

Rua Almirante Barroso nº 1148, Santa Bárbara, Porto Velho, RO Cep nº 76.804-236,
Tel.: + 55 69 9.8154-4829
E-mail: leonardoantunesadv@gmail.com
www.leonardoantunesadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 16:41:29
Assinado por LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA:08073331748
Localizar pelo código: 109887655432563873836263374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 538 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.docx.pdf - Pag.2/3

0000521- 55.2022.5.14.0002, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre informar que o Autor não foi apontado como credor da massa falida.

O requerente é credor da importância de **R$39.541,02(TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)**, atualizados até a data de 30/09/2023, decorrente da ação trabalhista 0000343-91.2022.5.14.0007, conforme Certidão de Crédito, emitida pela 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RONDÔNIA, que segue em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, eis o crédito:

1. CREDOR: **FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES**, residente e domiciliado na Rua Canindé, nº 1195, bairro Ronaldo Aragão,CEP nº 76.814.120 , em Porto Velho-RO.

2. ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DOS AUTOS: Consta no rodapé do presente documento.

3. VALOR DO CRÉDITO: **R$39.541,02(TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).**

4. DOCUMENTOS ANEXOS: (Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RONDÔNIA, nos autos de nº 0000343-91.2022.5.14.0007,RG, procuração, declaração de hipossuficiência e e-mail);

Rua Almirante Barroso nº 1148, Santa Bárbara, Porto Velho, RO Cep nº 76.804-236,
Tel.: + 55 69 9.8154-4829
E-mail: leonardoantunesadv@gmail.com
www.leonardoantunesadvocacia.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 16:41:29
Assinado por LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA:08073331748
Localizar pelo código: 109887655432563873836263374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 538 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.docx.pdf - Pag.3/3

5. DADOS BANCÁRIOS DO PATRONO PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO: Fornecidos em momento oportuno.

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores privilegiados.

Por fim, requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Para cumprimento do art. 236, § 1° do CPC, requer conste das notificações e intimações, apenas e tão somente o nome do advogado LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA, OAB-RO/10464, endereço e contato consta no rodapé.

Termos em que

Pede Deferimento

Porto Velho, 05 de julho de 2024

Leonardo Antunes Ferreira da Silva

OAB/RO nº 10466

Rubens Alves Rodrigues

Acadêmico de Direito

Rua Almirante Barroso nº 1148, Santa Bárbara, Porto Velho, RO Cep nº 76.804-236,
Tel.: + 55 69 9.8154-4829
E-mail: leonardoantunesadv@gmail.com
www.leonardoantunesadvocacia.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 16:41:29
Assinado por LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA:08073331748
Localizar pelo código: 109887655432563873836263374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000343-91.2022.5.14.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/06/2022
Valor da causa: R$ 65.289,84

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES
ADVOGADO: PAMELA ROSSENDY TERAMOTO
ADVOGADO: ANDERSON TERAMOTO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 16:41:29
Assinado por LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA:08073331748
Localizar pelo código: 109487605432563873836263328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000343-91.2022.5.14.0007
RECLAMANTE: FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico que, no Processo 0000343-91.2022.5.14.0007, distribuído em 17 /06/2022 para a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho, figura como autor FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES - inscrito no CPF sob o nº 772.935.922-72 , com endereço na Rua/Avenida, e como devedor TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA e outros (1), inscrito no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com endereço na AVENIDA NACOES UNIDAS , 1448 - ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 30 /09 /2023:

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.596,73	591,16	4.187,89
DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS (TOTAL)	(942,29)	(154,87)	(1.097,16)
FÉRIAS + 1/3	7.266,12	1.194,26	8.460,38
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT	14.315,06	2.352,81	16.667,87
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.269,76	537,42	3.807,18
REEMBOLSO-ALIMENTAÇÃO	629,99	103,55	733,54
SALDO DE SALÁRIO	1.961,85	296,69	2.258,54
13º SALÁRIO	1.362,40	206,95	1.569,35
FGTS 8%	553,68	91,00	644,68
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.982,85	325,90	2.308,75
Total	33.996,15	5.544,87	39.541,02

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 9,78%

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias da decisão exequenda de Id 5a39eef; da decisão homologatória dos cálculos de liquidação de Id 370812b; da procuração do autor Id df994e8 ; do despacho que determinou a expedição da certidão Id 7189f81; e das demais peças e despachos relevantes.

Eu, OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA, Técnico Judiciário, digite e conferi.

PORTO VELHO/RO, 18 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Magistrado

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA - Juntado em: 18/03/2024 23:16:23 - 4460f78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 16:41:29
Assinado por LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA:08073331748
Localizar pelo código: 109487605432563873836263328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Assinado eletronicamente por: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA - Juntado em: 18/03/2024 23:16:23 - 4460f78
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24031214175267400000020867903?instancia=1
Número do processo: 0000343-91.2022.5.14.0007
Número do documento: 24031214175267400000020867903

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 16:41:29
Assinado por LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA:08073331748
Localizar pelo código: 109487605432563873836263328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242544383

Nome original: ID 98659581.pdf

Data: 09/07/2024 12:29:19

Remetente:

Vania Berguerand da Silva Ribeiro

Coordenadoria CPE Cível (1º, 2º,3º,4º Juizados Especiais e 1º Juizado Especial Fazenda Públi

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO Nº 7039889-15.2021.8.22.0001 2024 10ªVC CPE1G Assunto: Informação quanto ao c umprimento de determinação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 15:24:08
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873836546644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/07/2024

Número: **7039889-15.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 10ª Vara Cível**
Última distribuição : **28/07/2021**
Valor da causa: **R$ 59.144,45**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Locação de Móvel**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVA NETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR (ADVOGADO) BEATRIZ SOUZA SILVA (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98659581	17/11/2023 09:22	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 539 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº 357/EG/2023/10ªVC/CPE1G

Porto Velho, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo(a) Magistrado(a) Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO,

REMETER VIA MALOTE DIGITAL

Processo : 7039889-15.2021.8.22.0001(NOSSO)

Processo : 5248381-42.2022.8.09.0001 (VOSSO)
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SILVA NETO & CIA LTDA - ME
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Favor mencionar o número do processo na resposta.

Assunto: Correção de valores

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

Encaminho o presente ofício para que proceda a retificação dos valores (nos autos de Recuperação Judicial n. 5248381-42.2022.8.09.0001, do Quadro Geral de Credores), fazendo constar o valor de R$ 57.380,90 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos) – valor homologado da contadoria + custas para reembolso, disposto na certidão de dívida de ID n. 97729291.

Anexo: ID 97729291

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

Atenciosamente,

DUILIA SGROTT REIS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)

NW5sSUlCSzRORlJZam9MUzJZd0wxbzN6RjNOQzZXdnZDSVVnbVd4U0U0MUFBSThITUZveVB1TzZTVHpvbUwwZ0lBaFdIakYwQjhjPQ==
Assinado eletronicamente por: DUILIA SGROTT REIS - 17/11/2023 09:22:18
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111709221804300000094668951
Número do documento: 23111709221804300000094668951

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 15:24:08
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873836546644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242544382

Nome original: ID 97729291.pdf

Data: 09/07/2024 12:29:19

Remetente:

Vania Berguerand da Silva Ribeiro

Coordenadoria CPE Cível (1º, 2º,3º,4º Juizados Especiais e 1º Juizado Especial Fazenda Públi

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO Nº 7039889-15.2021.8.22.0001 2024 10ªVC CPE1G Assunto: Informação quanto ao c umprimento de determinação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

09/07/2024

Número: **7039889-15.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 10ª Vara Cível**
Última distribuição : **28/07/2021**
Valor da causa: **R$ 59.144,45**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Locação de Móvel**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVA NETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR (ADVOGADO) BEATRIZ SOUZA SILVA (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97729291	24/10/2023 09:41	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 539 : Juntada de Documento
Arquivo 2: certidao.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA

Certifico a existência de dívida decorrente de sentença transitada em julgado, no processo judicial identificado a seguir, para fins de protesto extrajudicial, na forma do artigo 523 do CPC.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Cartório: JUÍZO DE DIREITO Porto Velho - 10ª Vara Cível - RO.
Diretor (Gestor) de Cartório: Thiago Luiz Pinheiro Lima

DADOS DO(s) CREDOR(es) DA AÇÃO
Credor (a): SILVA NETO & CIA LTDA - ME CPF: 08.727.561/0001-07
Endereço completo: Nome: SILVA NETO & CIA LTDA - ME
Endereço: Rua Padre Moretti, 3287, - de 3044/3045 ao fim, Liberdade, Porto Velho - RO - CEP: 76803-854

DADOS DO CREDOR – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
Advogado(a) Credor (a): ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR CPF: 747.055.982-53 - OAB/RO 5.993
Endereço completo: Nome: ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR CPF: 747.055.982-53 - OAB/RO 5.993
Endereço: Rua Padre Moretti, 3287, - de 3044/3045 ao fim, Liberdade, Porto Velho - RO - CEP: 76803-854

DADOS DO DEVEDOR(es): **TENCEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ02.428.472/0005-07**
Devedor (a): TENCEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ02.428.472/0005-07
Endereço completo: Nome: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Endereço: Avenida Nações Unidas, 1448, - de 1150 ao fim - lado par, Roque, Porto Velho - RO - CEP: 76804-436

DADOS DO PROCESSO
Número do processo judicial: 7039889-15.2021.8.22.0001
Data do trânsito em julgado: 14/11/2022
Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 28/03/2023

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
1. Valor Principal: R$ 42.626,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)
2. Valor da atualização monetária e Juros: R$ 14.071,51 (quatorze mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos)
3. Multa Art 523 § 1º: R$ 0,00
4. Custas processuais a serem ressarcidas ao vencedor: R$ 682,54 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Valor total a ser considerado para protesto: R$ 57.380,90 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES DE HONORÁRIOS
1. Honorários Sucumbenciais: R$ 5.154,40 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
Valor total a ser considerado para protesto: R$ R$ 5.154,40 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

E para constar, nos termos das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, lavro a presente certidão, para efeito da dívida, por meio de protesto do título. O referido é verdade e dou fé.

NW5sSUlCSzRORlJZam9MUzJZd0wxdFlENjRueWVkcEZzSEdQa3VKbExMczM1Q1lSb2RnOXlXM0MyZmlPVGNjYkl3TEdoVU9DUm84PQ==
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUIZ PINHEIRO LIMA - 24/10/2023 09:41:49
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102409414927500000093778853
Número do documento: 23102409414927500000093778853

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 15:24:08
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109987685432563873836546638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

Thiago Luiz Pinheiro Lima
Gestor de Equipe/CPE matrícula 206.521-5
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 15:24:08
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109987685432563873836546638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242544381

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 09/07/2024 12:29:19

Remetente:

Vania Berguerand da Silva Ribeiro

Coordenadoria CPE Cível (1º, 2º,3º,4º Juizados Especiais e 1º Juizado Especial Fazenda Públi

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO Nº 7039889-15.2021.8.22.0001 2024 10ªVC CPE1G Assunto: Informação quanto ao c umprimento de determinação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

09/07/2024

Número: **7039889-15.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 10ª Vara Cível**
Última distribuição : **28/07/2021**
Valor da causa: **R$ 59.144,45**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Locação de Móvel**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVA NETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR (ADVOGADO) BEATRIZ SOUZA SILVA (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
107272582	18/06/2024 11:20	DESPACHO	DESPACHO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:14

COMARCA DE PORTO VELHO
10ª Vara Cível

Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/WhatsApp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br

PROCESSO Nº 7039889-15.2021.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
ASSUNTO: Prestação de Serviços, Locação de Móvel
REQUERENTE: SILVA NETO & CIA LTDA - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BEATRIZ SOUZA SILVA, OAB nº RO7089, ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR, OAB nº RO5993
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO FERREIRA SANTOS, OAB nº GO19087, KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB nº GO59807, VINICIUS NAVES RABELO, OAB nº GO55526

DESPACHO

Determino a expedição de novo ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, para informar o cumprimento do determinado ofício expedido no id 98659581 - para proceder à retificação dos valores (nos autos de Recuperação Judicial n. 5248381-42.2022.8.09.0001, do Quadro Geral de Credores), fazendo constar o valor de R$ 57.380,90 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos) – valor homologado da contadoria + custas para reembolso, disposto na certidão de dívida de ID n. 97729291.

Devendo ser anexado o ofício expedido no id 98659581, bem como a informação de que a resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br.

Cumpra-se e expeça-se o necessário.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2024 .

Duília Sgrott Reis

Juiz (a) de Direito

NW5sSUlCSzRORlJzQ0FmNmdDeG1yNGV0cUxKNVk5WmhaMlovdVJIZmZqZndacEFMUmEwN1NabWp0cFNCMUpEM3hTVlRBV0FhblBNPQ==
Assinado eletronicamente por: DUILIA SGROTT REIS - 18/06/2024 11:20:14
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061811201700000000102954506
Número do documento: 24061811201700000000102954506

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 15:24:08
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187615432563873836546631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242544384

Nome original: OFÍCIO Nº 7039889-15.2021.8.22.0001202410ªVCCPE1G.pdf

Data: 09/07/2024 12:29:19

Remetente:

Vania Berguerand da Silva Ribeiro

Coordenadoria CPE Cível (1º, 2º,3º,4º Juizados Especiais e 1º Juizado Especial Fazenda Públi

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO Nº 7039889-15.2021.8.22.0001 2024 10ªVC CPE1G Assunto: Informação quanto ao c umprimento de determinação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

09/07/2024

Número: **7039889-15.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 10ª Vara Cível**
Última distribuição : **28/07/2021**
Valor da causa: **R$ 59.144,45**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Locação de Móvel**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVA NETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR (ADVOGADO) BEATRIZ SOUZA SILVA (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107625055	26/06/2024 12:55	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 539 : Juntada de Documento
Arquivo 4: oficio_703988915.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº **7039889-15.2021.8.22.0001**/2024/10ªVC/CPE1G

Porto Velho, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
REMETER VIA MALOTE DIGITAL

Processo : 7039889-15.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SILVA NETO & CIA LTDA - ME
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Favor mencionar o número do processo na resposta.

Assunto: Informação quanto ao cumprimento de determinação.

Senhor(a) Juiz(a),

Requisito de Vossa Excelência informações quanto ao cumprimento da solicitação constante no ofício de ID 98659581, para proceder à retificação dos valores nos autos de Recuperação Judicial n. 5248381-42.2022.8.09.0001, do Quadro Geral de Credores, fazendo constar o valor de R$ 57.380,90 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos), valor homologado dos cálculos da contadoria mais custas para reembolso, disposto na certidão de dívida de ID n. 97729291.

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.bR

ANEXO: Certidão ID 97729291 e Ofício ID 98659581

Atenciosamente,

Duília Sgrott Reis
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)

NW5sSUlCSzRORlJPd1JXMTFwRjlyUjZCV3Z2SHJNOSttcUhnWUd3cTZvbGU5RVc5b1FpZ25VRHkwMVVIcDVpMmh2eE5HQXVCb25jPQ==
Assinado eletronicamente por: DUILIA SGROTT REIS - 26/06/2024 12:55:42
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062612554197600000103293929
Número do documento: 24062612554197600000103293929

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 15:24:08
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087675432563873836546637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011400-05.2021.5.18.0016

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/12/2021
Valor da causa: R$ 22.477,03

Partes:
AUTOR: CARLOS CESAR DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: ANDYELLA ELIZABETH BORGES PAGOTO
ADVOGADO: THALITA LOISA DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2024 09:30:05
Assinado por THALITA LOISA DE OLIVEIRA:04139998156
Localizar pelo código: 109587655432563873836816101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011400-05.2021.5.18.0016
AUTOR: CARLOS CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE,2ª Vara Cível de .Aparecida de Goiânia – Goiás - autos: 5248381-42.2022.8.09.0011**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011400-05.2021.5.18.0016;**

***Data do ajuizamento:** 14/12/2021 09:58:23;

***Data do trânsito em julgado**: 25/06/2024

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação); R$ 8.001,11

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Thalita Loisa de Oliveira (ADVOGADO) (CPF: 041.399.981-56) (OAB: GO39844)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2024 09:30:05
Assinado por THALITA LOISA DE OLIVEIRA:04139998156
Localizar pelo código: 109587655432563873836816101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

*Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE42.2022.8.09.0011) (R$ 7.409,47) e HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 591,64). Valor total da execução: R$8.001,11- atualizado até 25/06/2024.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 04 de julho de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 04/07/2024 12:08:28 - 14b376e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070409015089700000065143464?instancia=1
Número do processo: 0011400-05.2021.5.18.0016
Número do documento: 24070409015089700000065143464

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 001pet.habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

Dall' Agnol & Berkembrock
Advogados Associados
www.dbaassociados.com.br

AO DOUTO JUIZO DA 2° VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº.....: 5248381-42.2022.809.0011

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, filho de Darca Almeida Oliveira, portador da CTPS 4419857- série 0040, inscrito no PIS 162.02564.12-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.730.862-53, residente e domiciliado à Rua Águas Caiari, n. 5430, Bairro Socialista, CEP:76829-123, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, que ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, que está sendo executada nos autos do processo de n° 0000540-18.2023.5.14.0005, por seus procuradores que esta subscrevem vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.**

A empresa TENCEL ENGENHARIA em recuperação judicial é devedora de um crédito trabalhista a favor do requerente e dos advogados deste nos seguintes valores:

a) Verbas e FGTS no valor de **R$ 34.133,76 (trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

b) Honorários Sucumbenciais no valor de **R$ 3.427,66 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Dessa forma, considerando que o crédito trabalhista tem preferência na ordem de pagamento no procedimento recuperatório nos termos do art.83, inciso I da Lei 11.101/2005, requer seja efetuado o deposito dos referidos valores na conta do patrono **CNPJ 12.285364/0001-44 Dall'Agnol & Berkembrock Advogados Associados Banco do Brasil Agência: 1178-9 Conta: 51.054-8 Pix (CNPJ): 12.285364/0001-44.**

Informa que o presente requerimento será enviado, também, para o e-mail do administrador Judicial, atendimento@paternostro.com.br e admjudicial@exmpartners.com.br , a fim de ser incluído na lista de credores e garantir prioridade no crédito nos termos legais.

Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76870-501
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Domingos André Zanini, 277, Edifício Terra Firme, sala 403, Campinas, São José-SC, CEP: 88.117-907

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109087615432563873838297647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 001pet.habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/2

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2024.

Maria Cristina Dall'Agnol
OAB-RO 4.597

Leonardo Henrique Berkembrock
OAB-RO 4.641

Laudicelia Quadra de Moraes
OAB-RO 13.110

Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76870-501
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Domingos André Zanini, 277, Edifício Terra Firme, sala 403, Campinas, São José-SC, CEP: 88.117-907

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109087615432563873838297647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 002procuracaojosecarloso.dasilva.pdf - Pag.1/1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, filho de Darca Almeida Oliveira e Raimundo Inacio da Silva, portador da CI_RG nº 257562020031SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.730.862-53, email: carlosjocaosil@gmail.com residente e domiciliado à Rua Aguas Caiari, nº5334, bairro Jardim Santana, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

OUTORGADOS: DALL'AGNOL E BERKEMBROCK ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade uniprofissional de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.285.364/0001-44, com sede à Rua Natal, n.º 2.041, salas 6 e 7, Edifício Matos, Setor 3, no município de Ariquemes, no Estado de Rondônia e filiais à Avenida Pinheiro Machado, nº 610, Bairro Caiari, no Município e Comarca de Porto Velho e à Rua Domingos André Zanini, nº 277, Edifício Terra Firme, sala 403, Campinas, São José-SC, CEP: 88.117-907, composta pelos advogados **MARIA CRISTINA DALL'AGNOL**, brasileira, casada, inscrita na OAB-RO sob n.º 4.597, inscrita no CPF/MF sob n.º 340.553.042-34, **LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RO sob n.º 4641, inscrito no CPF/MF sob nº 790.128.922-87, **ADRIANA KLEINSCHMITT PINTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob o n.º 5.088, inscrita no CPF/MF sob o n.º 862.185.492-91, **CLÁUDIA ALVES DE SOUZA**, brasileira, convivente, inscrita na OAB-RO sob n. 5.894, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.550.232-15, **CARLO VINÍCIUS CORBETT LUCHESI**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-RO sob o n. 6.012, inscrito no CPF/MF sob o n. 703.522.672-901, **MAYRA MIRANDA GROMANN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob n.º 8.675, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.391.902-77, **YASMINE PIVOTTI ARNEIRO,** brasileira, casada, inscrita na OAB-RO nº 9499, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.506.642-88; **ANA VITÓRIA BRAGA TONACO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob n.º 10.827, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.147.162-60; **ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, convivente, inscrito na OAB-RO sob n.º 12.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.697.172-98; **HELOIZA NATALIA SCARMUCIN DE OLIVEIRA BRANCALHÃO**, brasileira, casada, inscrita na OAB-RO sob n.º 12.794, inscrita no CPF/MF sob o n.º 003.218.372-07; **LAUDICELIA QUADRA DE MORAES,** brasileira, convivente, inscrita na OAB-RO sob n.º 13.110, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.463.992-09; e **GABRIELA EULALIO DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-MG sob n.º 138.790.

PODERES: Outorgando-lhes os poderes da cláusula **ad judicia et extra, para atuarem em conjunto ou separadamente**, em todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença, na forma do art. 5º, parágrafo 2º da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja Municipal, Estadual ou da União, e mais os poderes especiais para assinar declaração de hipossuficiência ou declará-la em nome do(a) outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação ou pedidos administrativos, receber valores, dar quitação, firmar compromisso e impetrar remédios constitucionais como *habeas datai, habeas corpus* e *mandado de segurança*, e, inclusive, substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias para a defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da Outorgante, de modo que são conferidos todos os poderes, ainda que não declarados expressamente, sujeito à prestação de contas.

Porto Velho - RO, 06 de junho de 2023.

José Carlos Oliveira da Silva

JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Outorgante

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109287605432563873838297646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 03documentodeidentificacaocnh.pdf - Pag.1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109387655432563873838297640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 004declaracaodehipossuficienciajosecarlos.pdf - Pag.1/1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricista, filho de Darca Almeida Oliveira e Raimundo Inacio da Silva, portador da CI_RG nº 257562020031SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.730.862-53, residente e domiciliado à Rua Aguas Caiari, nº5334, bairro Jardim Santana, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, **declaro** para os devidos fins, a quem interessar possa, não possuir, condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, de modo que venho requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 790, § 3º, da CLT.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Porto Velho - RO, 06 de junho de 2023.

José Carlos Oliveira da Silva

JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Declarante

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109487605432563873838297645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p


MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 162.02564.12-2

NÚMERO 4419857 SÉRIE 0040 UF RO

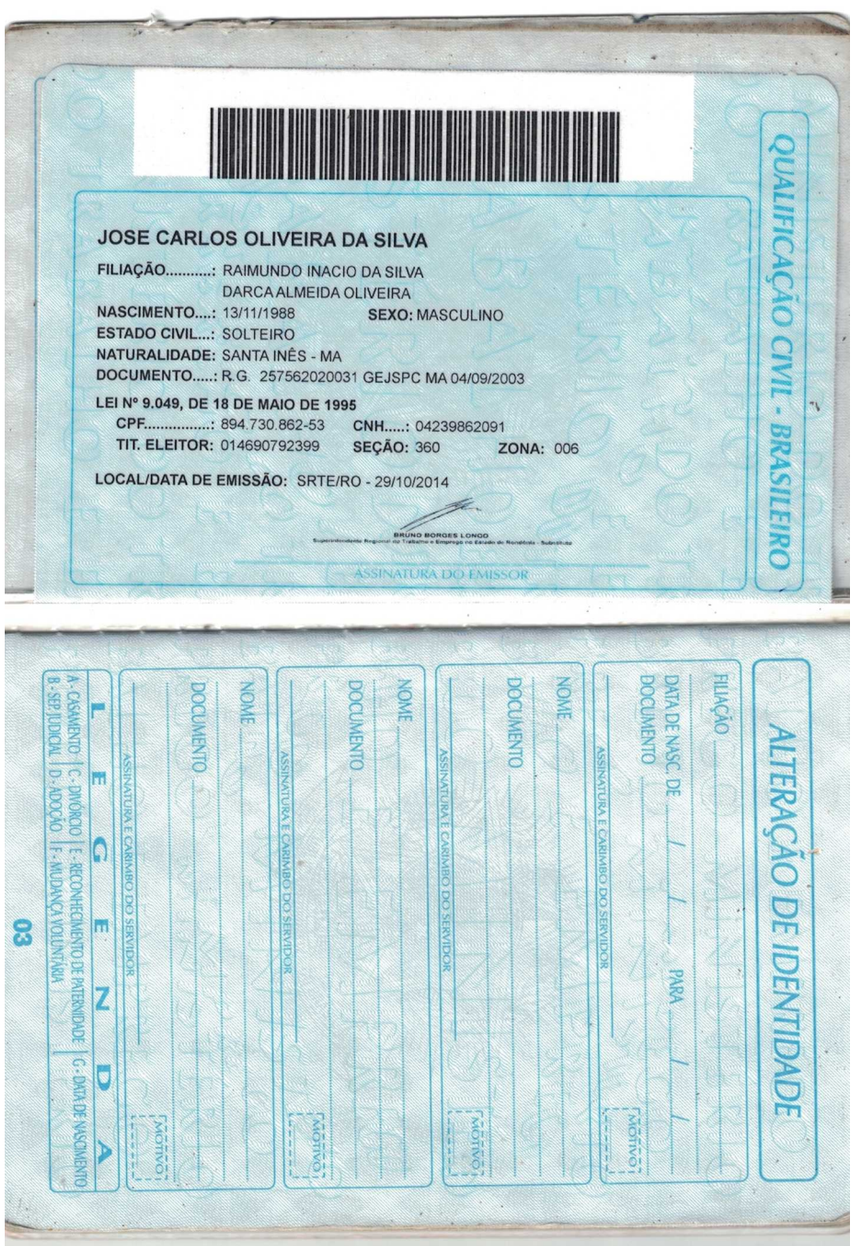
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

03

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109787635432563873838297649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO.....: RAIMUNDO INACIO DA SILVA
DARCA ALMEIDA OLIVEIRA
NASCIMENTO....: 13/11/1988 **SEXO:** MASCULINO
ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: SANTA INÊS - MA
DOCUMENTO.....: R.G. 257562020031 GEJSPC MA 04/09/2003

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 894.730.862-53 CNH.....: 04239862091
TIT. ELEITOR: 014690792399 SEÇÃO: 360 ZONA: 006

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RO - 29/10/2014

BRUNO BORGES LONGO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - Substituto

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

LEGENDA

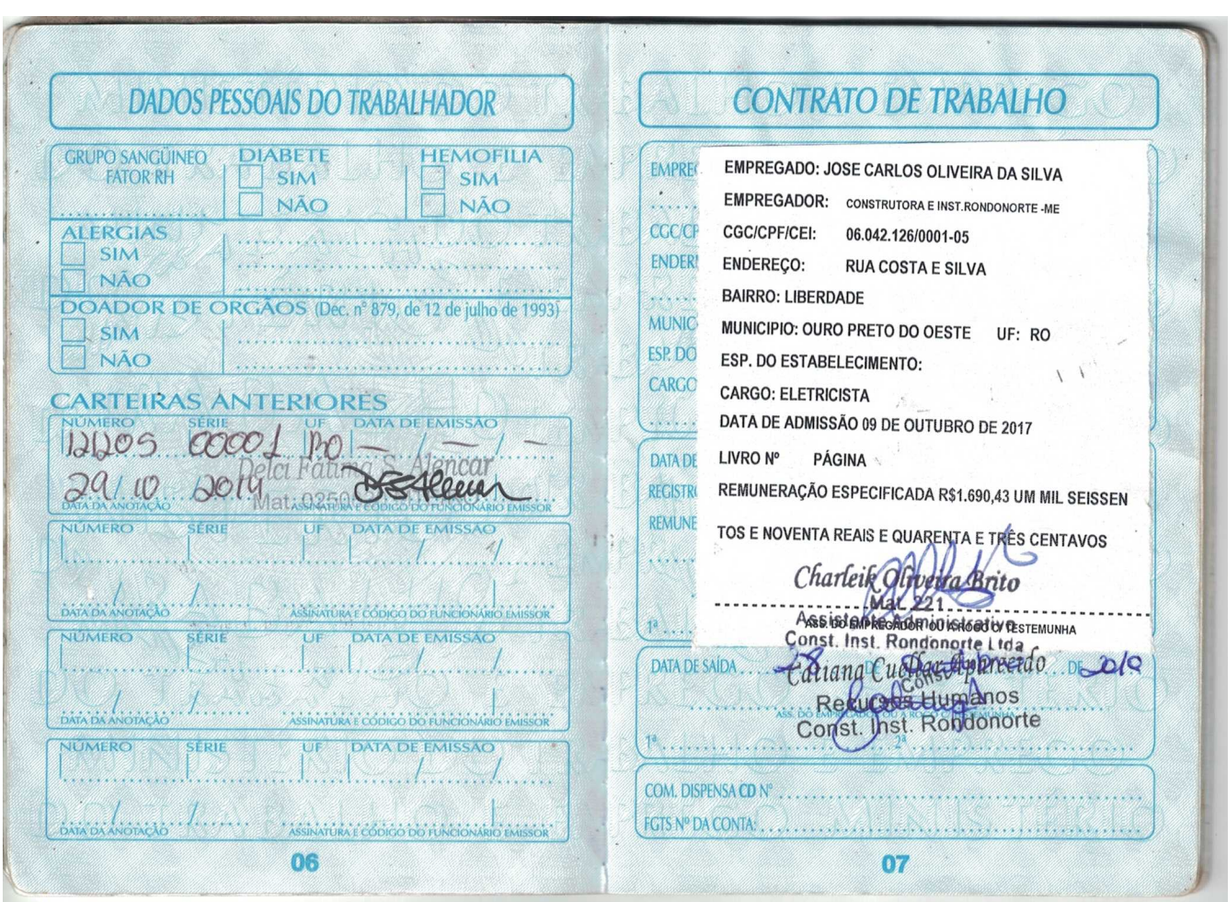
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109787635432563873838297649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH | DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO | HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO

ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
12205	00001	TO	— / — / —	29/10/2019	Delci Fátima S. Alencar Mat. 0250

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
EMPREGADOR: CONSTRUTORA E INST.RONDONORTE -ME
CGC/CPF/CEI: 06.042.126/0001-05
ENDEREÇO: RUA COSTA E SILVA
BAIRRO: LIBERDADE
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE UF: RO
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO: ELETRICISTA
DATA DE ADMISSÃO 09 DE OUTUBRO DE 2017
LIVRO Nº PÁGINA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R$1.690,43 UM MIL SEISSEN
TOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS

Charleik Oliveira Brito
Mat. 221
ASS DO EMPREGADOR OU PREPOSTO
Const. Inst. Rondonorte Ltda

ASS DO EMPREGADO OU TESTEMUNHA
Tatiana Cueto Nogueira
Recursos Humanos
Const. Inst. Rondonorte

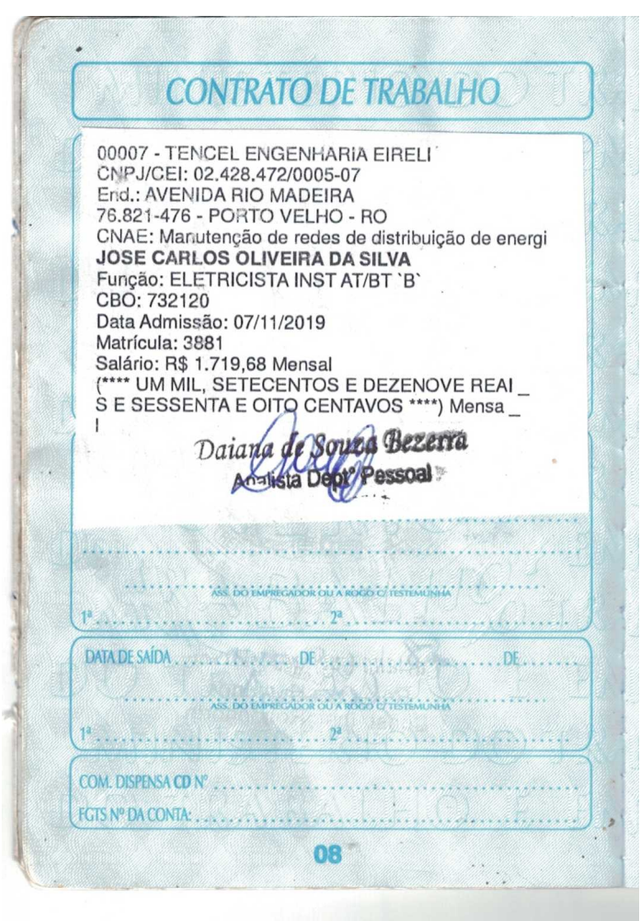
DATA DE SAÍDA ... DE 2019

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109787635432563873838297649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16



CONTRATO DE TRABALHO

00007 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0005-07
End.: AVENIDA RIO MADEIRA
76.821-476 - PORTO VELHO - RO
CNAE: Manutenção de redes de distribuição de energi
JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Função: ELETRICISTA INST AT/BT `B`
CBO: 732120
Data Admissão: 07/11/2019
Matrícula: 3881
Salário: R$ 1.719,68 Mensal
(**** UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAI _
S E SESSENTA E OITO CENTAVOS ****) Mensa _
l

Daiana de Souza Bezerra
Analista Dept° Pessoal

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....
FGTS Nº DA CONTA: .....

08

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109787635432563873838297649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 006ctpsjosecarlos.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109787635432563873838297649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



ANOTAÇÕES GERAIS

Contrato de trabalho a título de experiência

O Portador da presente, foi admitido em 07/11/2019
com contrato de experiência por
30 (trinta) dias e prorrogável
automaticamente, por mais 60 (sessenta) dias
desde que nenhuma das partes se manifeste
na data de vencimento do primeiro.

PORTO VELHO - RO, 7 de novembro de 2019

TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Daiana de Souza Bezerra
Analista Depto Pessoal

21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:51
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109787635432563873838297649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000540-18.2023.5.14.0005

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2023
Valor da causa: R$ 177.883,75

Partes:

RECLAMANTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DALL AGNOL
ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
TESTEMUNHA: KELVISON TEIXEIRA TELLES
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:52
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109087655432563873838297642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 541 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 007certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000540-18.2023.5.14.0005
RECLAMANTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. **5248381-42.2022.8.09.0011**, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO que, nos autos do Processo n. **0000540-18.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 894.730.862-53, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75 , reclamada /executada, figuram como:

Credor: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA , brasileiro (a), RG: SSP/... , CPF: 894.730.862-53,

Endereço: RUA AGUAS MARINHAS , 5430 -SOCIALISTA - PORTO VELHO - RO - CEP: 76829-123

Advogado: Maria Cristina Dall Agnol - OAB -RO4597

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA- CNPJ/CPF: **02.428.472/0001-75**

Endereço: AVENIDA NACOES UNIDAS , 1448 -ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$ 34.133,76 (trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos)

Data da distribuição da ação: 16 / 08 /2023

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 20 / 05 / 2024

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 02/07/2024 15:22:21 - d52baaa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:52
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109087655432563873838297642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 1º / 07 /2024

Data da atualização dos cálculos: 30 / 06 /2024

Eu, ANA ROSA DEMETRIO TORRES, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 02/07/2024 15:22:21 - d52baaa
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24070213432912400000021653943?instancia=1
Número do processo: 0000540-18.2023.5.14.0005
Número do documento: 24070213432912400000021653943

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:52
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109087655432563873838297642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000540-18.2023.5.14.0005

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2023
Valor da causa: R$ 177.883,75

Partes:

RECLAMANTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DALL AGNOL
ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
TESTEMUNHA: KELVISON TEIXEIRA TELLES
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:52
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109687695432563873838297644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000540-18.2023.5.14.0005
RECLAMANTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO que, nos autos do Processo n. **0000540-18.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 894.730.862-53, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamada /executada, figuram como:

Credor: MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OAB -RO4597, brasileiro (a), RG: SSP/... , CPF: 340.553.042-34, 02.428.472/0001-75

Endereço: Av: Pinheiro Machado, 610- Caiari - Porto Velho/RO - CEP 76801-174

Advogado: - OAB

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA- CNPJ/CPF: J: 02.428.472/0001-75

Endereço: Av: Nações Unidas, 1448 - Roque - Porto Velho - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: **R$ 3.427,66 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**

Data da distribuição da ação: 16 / 08 / 2023

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 20 / 05 / 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:52
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109687695432563873838297644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 01 / 07 / 2024

Data da atualização dos cálculos: 30 /06 / 2024

Eu, ANA ROSA DEMÉTRIO TORRES, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 09 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 09/07/2024 11:22:47 - 0f89f3a
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24070911043612700000021702603?instancia=1
Número do processo: 0000540-18.2023.5.14.0005
Número do documento: 24070911043612700000021702603

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 22:00:52
Assinado por MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Localizar pelo código: 109687695432563873838297644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202423835782

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (1).pdf

Data: 16/07/2024 08:20:59

Remetente:

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

5ª Vara de Porto Velho

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381-42.2020.8.09.0011.

Assunto: De ordem, encaminho cópia do Despacho e Certidão de Crédito Trabalhista expedida nos autos do PJE0000173-91.2023.5.14.0005, a serem juntados nos autos n.5248381-42.2020.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202423829882

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.pdf

Data: 15/07/2024 14:54:28

Remetente:

Cleonice Avelina da Silva Bontempo

2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Devolvo tendo em vista que este processo pertence a UPJ das varas civeis

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CumSen 0000173-91.2023.5.14.0005
EXEQUENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2020.8.09.0011, perante o Juízo da ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia /GO que, nos autos do Processo n. **0000173-91.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 048.536.002-05, reclamante/exequente e ENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75,, reclamada /executada, figuram como:

Credor: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro(a), RG: 1481779 SSP-RO, CPF: 048.536.002-05.

Endereço: Rua LUMIERE , 10763, MARCOS FREIRE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76814-058

Advogado: Roberta Gonçalves Mendes - OAB RO8991

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - CNPJ/CPF: 02.428.472/0001-75

Endereço: NACOES UNIDAS, 1448 , KM 01 - EM FRENTE A TOYOTA ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$ 17.285,60 (Dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Data da distribuição da ação: 05 / 04 / 2023

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 13 / 11 / 2023 (a referida data se refere aos autos principais n.0000466-95.2022.5.14.0005)

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 16 / 08 / 2023

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 11/07/2024 16:46:20 - d6e1464

Data da atualização dos cálculos: 01 / 05 / 2024

Eu, ANA ROSA DEMETRIO TORRES, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 11 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Magistrado

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202423835741

Nome original: DESPACHO 0000173-91.2023.5.14.0005 (1).pdf

Data: 16/07/2024 08:20:59

Remetente:

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

5ª Vara de Porto Velho

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381-42.2020.8.09.0011.

Assunto: De ordem, encaminho cópia do Despacho e Certidão de Crédito Trabalhista expedida nos autos do PJE0000173-91.2023.5.14.0005, a serem juntados nos autos n.5248381-42.2020.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202423829881

Nome original: DESPACHO 0000173-91.2023.5.14.0005.pdf

Data: 15/07/2024 14:55:26

Remetente:

Cleonice Avelina da Silva Bontempo

2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Devolvo este processo tendo em vista que pertence a UPJ das varas civeis

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 542 : Juntada de Documento
Arquivo 2: despacho_000017391.2023.5.14.0005_1.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CumSen 0000173-91.2023.5.14.0005
EXEQUENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

DESPACHO

1) CERTIDÃO DE CRÉDITO: Infere-se da certidão de crédito de Id ffa2786 que seu preenchimento não observou os parâmetros fixados pelo art. 6º, §§ 7º-B e 11, da Lei 11.101/2005 c/c art. 124, *caput* e § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, a seguir transcrito:

Art. 124. No caso de execução em desfavor de empresa em recuperação judicial ou falência, o juiz do trabalho expedirá Certidão de Habilitação de Crédito para os credores constituídos nos autos, a ser submetida à apreciação do administrador judicial, **exceto em relação aos créditos previdenciário e fiscal**.

[...]

§ 2º Da Certidão de Habilitação de Crédito **deverá constar**:

I - o nome do exequente e a data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e do seu trânsito em julgado;

II - a especificação dos títulos e valores;

III - a data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;

IV - o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone, a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial. (Grifos nossos).

Diante disso, determino que a Secretaria expeça nova certidão de habilitação de crédito ao exequente, observando-se os valores atualizados de Id 85dd9be, devendo constar o crédito líquido do reclamante, os honorários advocatícios e honorários periciais. Os **encargos previdenciários devem ser excluídos** (art. 6º, § 11, Lei 11.101/2005).

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 09/07/2024 10:21:51 - 991e968

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 18:26:35
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109287695432563873872371320, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Em razão disso, **torno sem efeito a certidão de habilitação de crédito de Id ffa2786**. Determino que seja referida certidão excluída dos autos imediatamente. Cumpra-se a Secretaria com essa determinação, com **URGÊNCIA**.

2) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE: Com a publicação oficial, fica intimado o exequente, por seus advogados habilitados, acerca da inutilização da certidão de crédito de Id ffa2786. Advirto-lhe, desde logo, de que a utilização indevida da referida certidão poderá configurar conduta punível com multa por ato atentatório à dignidade da justiça, além daquela prevista em razão da litigância de má-fé.

3) COMUNICAÇÃO AO JUÍZO UNIVERSAL: Tendo em vista o disposto no item 1 deste despacho e que a certidão de habilitação de crédito do autor ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA foi confeccionada em 16/05/2024, portanto, com tempo hábil suficiente ao exequente para a promoção da habilitação de seu crédito nos autos do **Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**, determino que a Secretaria envie cópia deste despacho, ao qual atribuo eficácia de ofício, comunicando-se ao juízo da **2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO** do quanto deliberado, para fins de regularização no processamento da recuperação judicial quanto ao crédito do reclamante acima identificado.

4) CONCLUSÃO: Tudo cumprido, volvam os autos conclusos para prosseguimento.

PORTO VELHO/RO, 09 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: THIAGO DENGER QUEIROZ
 Procurador Responsável Atual: THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA) do dia 18/07/2024 12:29:46 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditoemrecuperacaojudicialjobelson.pdf - Pag.1/2

ADVOCACIA
Luana N. Schotten de Freitas OAB/RO 3287

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS.

Autos: 5248381-42.2022.8.09.0011
Recuperação Judicial

JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, eletricista, portador do CPF 659183.122-34, do RG 677282 SESDEC/RO e a CTPS 1408658 série 0040-RO, inscrito no PIS 126.51064.65-5, residente e domiciliado, Rua Belo Horizonte, 1068, Bairro Primavera, na cidade de Ji-Paraná-RO, CEP 76.914-722, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial** da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.428.472/0005-07, o que faz conforme segue:

Nos autos de Reclamação Trabalhista 0000413-79.2024.5.14.0091, a qual tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná a empresa Tencel Engenharia Eireli tornou-se devedora da importância de R$ 33.642,39 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo:

R$ 22.909,78 Crédito liquido do Reclamante
R$ 1.187,07 Honorários de sucumbência
R$ 4.373,32 Contribuição Previdenciária
R$ 659,65 Custas
R$ 4.512,57 Multa a entidade beneficente, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:

JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO, Rua Belo Horizonte, 1068, Bairro Primavera, na cidade de Ji-Paraná-RO, CEP 76.914-722.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Av. Daniel Comboni, 1680, Bairro União, - Ouro Preto do Oeste - RO
e-mail: luana-novaes@hotmail.com - Fone: (69) 9 9207-5730

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:10
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109487655432563873877712300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditoemrecuperacaojudicialjobelson.pdf - Pag.2/2

Av. Daniel Comboni, 1680, Bairro União, na cidade de Ouro Preto do Oeste-RO, CEP 76.920-000, (Escritório de Advocacia Dr. Luana Novaes Schotten de Freitas, tel: (69) 99207-5730), email: *luana-novaes@hotmail.com.*

- Valor do crédito atualizado até (30/06/2024):

R$33.642,39 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)

- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná – RO.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco Bradesco
Agência 0734
C.C. 43.243-1
Titularidade: Luana Novaes Schotten de Freitas
CPF: 703.977.912-91.

À vista do exposto, **requer a Habilitação do crédito acima apontado incluindo no respectivo quadro geral dos credores da empresa, devendo ser observada a preferência por se tratar de crédito Trabalhista.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ouro Preto do Oeste, 21 de julho de 2024.

Luana N. Schotten de Freitas
OAB/RO 3287

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:10
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109487655432563873877712300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

ADVOCACIA
Luana N. Schotten de Freitas OAB/RO 3287

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG 677282 SESDEC/RO e CPF n. 659.183.122-34, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1068, Bairro Primavera, na cidade de Ji-Paraná, CEP 76.914-722, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Dra. LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RO 3287, com escritório profissional estabelecido na Av. Daniel Comboni, 1680, Bairro União, na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ouro Preto do Oeste-RO, 22 de janeiro de 2024.

Jobelson Alves Vieira de Araujo

JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO
Outorgante

Av. Daniel Comboni, 1680, Bairro União, - Ouro Preto do Oeste - RO
e-mail: luana-novaes@hotmail.com - Fone: (69) 9 9207-5730

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:10
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109587605432563873877712305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:10
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109887635432563873877712309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000413-79.2024.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2024
Valor da causa: R$ 22.562,83

Partes:

RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109087675432563873877712302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000413-79.2024.5.14.0091
RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO que, no Processo nº **0000413-79.2024.5.14.0091** , distribuído em 18/04/2024, para a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, figura como credora, **JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO, CPF: 659.183.122-34** , com endereço na RUA BELO HORIZONTE, 1068, PRIMAVERA, JI-PARANA/RO - CEP: 76914-722, e como devedora: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472 /0001-75**, endereço RUA DA BEIRA , 7401, LAGOA - PORTO VELHO - RO - CEP: 76812-245

CERTIFICO, ainda, que à vista da abertura do processo de recuperação judicial na **2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiás/GO, autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011**, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo à parte credora o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 30/06/2024: R$ 22.909,78 de crédito do exequente e R$ 1.187,07 de honorários de sucumbência.

CERTIFICO, ainda, que os valores devidos a título de contribuição previdenciárias, correspondem a R$ 4.373,32, custas processuais a R$ R$ 659,65 e multa para entidade beneficente a R$ 4.512,57.

CERTIFICO que a decisão exequenda (sentença id. a02baea - chave de acesso: **24051409370870700000021293310**) , sentença em embargos de declaração (id. 60b16dce - chave de acesso: **24052712421510700000021395124**); cálculos de liquidação (id. 29fa3fd - chave de acesso: **24062609174427800000021604605**), encontram-se disponíveis para impressão no sistema do PJe.

Por fim, certifico que não há decisão homologatória dos cálculos de liquidação, tendo em vista que a sentença fora proferida de forma líquida e não fora apresentado recurso ordinário pelas partes.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Código de controle da certidão: 011/2024.

PJe Assinado eletronicamente por: MARINA BRETAS DUARTE MORAIS - Juntado em: 10/07/2024 08:29:54 - 66a8b0f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109087675432563873877712302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JI-PARANA/RO, 10 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Magistrado

Assinado eletronicamente por: MARINA BRETAS DUARTE MORAIS - Juntado em: 10/07/2024 08:29:54 - 66a8b0f
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24070918505905100000021707730?instancia=1
Número do processo: 0000413-79.2024.5.14.0091
Número do documento: 24070918505905100000021707730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109087675432563873877712302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000413-79.2024.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2024
Valor da causa: R$ 22.562,83

Partes:

RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000413-79.2024.5.14.0091
RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DIFERENÇA SALARIAL

O autor alegou que foi admitido pela reclamada em 2-9-2019 para exercer a função de Eletricista Instalador AT/BT “B”, a partir de março/2021, passou a exercer a função de Encarregado de eletricista de baixa e alta tensão, acumulando com a função de motorista, cujo acréscimo referente ao acúmulo só ocorreu nos meses de fevereiro a junho de 2022.

Afirma que apenas em 1-7-2021 fora formalizada a alteração da função para Encarregado eletricista passando a ter como salário base o valor de R$ 2.150,00, alterando para R$ 2.368,00 em 01/09/2022 devido ACT.

O vínculo empregatício encerrou-se em 12-7-2023, sem justa causa.

Diante do exposto, pugna pela diferença salarial, com os reflexos legais:

a) compatível com o cargo exercido de Encarregado de eletricista no período de março/2021 a junho/2022;

b) oriundo do exercício da função de motorista, no importe de 10%, no período de março/2021 a janeiro/2022 e 12 dias do mês de julho/2023.

Requer ainda a retificação da CTPS quanto à função e salário.

A reclamada, citada, não compareceu à audiência, furtou-se ao depoimento pessoal e fez fenecer as tentativas de conciliação, sendo-lhe aplicada a revelia e os efeitos da confissão ficta, donde se considerarão verdadeiros os fatos que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

lhe foram imputados pelo ex adverso, na forma do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c com o artigo 344 do Código de Processo Civil.

Portanto, em virtude da confissão ficta e revelia ora decretada, bem como a incontrovérsia quanto aos fatos aduzidos na inicial, reconheço que o autor passou a desempenhar a função de eletricista encarregado a partir de 1-3-2021, sem contudo, receber a remuneração pertinente ao cargo. Desse modo, condeno a reclamada ao pagamento das diferenças salarias existente entre a função de Eletricista instalador e eletricista encarregado, no período de 1-3-2021 a 1-6-2022, com os reflexos legais. Para fins de cálculos, considerar-se-á a remuneração da:

a) função de eletricista instalador de R$1.719,68 e, a partir de 01 /10/2021, de R$ 1.850,00 - valores percebidos pelo autor.

b) da função de eletricista encarregado de R$2.150,00, alterando para R$ 2.368,00 em 01/09/2022

Reconheço ainda que o autor cumulou suas atividades de eletricista encarregado com a de motorista, fazendo jus ao acréscimo salarial de 10%, no período de março/2021 a janeiro/2022 e 12 dias do mês de julho/2023, com os reflexos legais. Para fins de cálculo, considerar-se-á a remuneração da função de eletricista encarregado.

Por fim, condeno a reclamada em obrigação de fazer para, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado proceder à retificação na CTPS do autor, no tocante à função desempenhada, bem como a remuneração, a saber: eletricista encarregado a partir de 1-3-2021.

2. DAS FÉRIAS

Afirma o autor que as "férias 2019/2020 a qual completou o período aquisitivo 01/12/2020 e finalizou o período concessivo em 01/12 /2021, somente foi concedida em 10/01/2022, ou seja após o prazo em que a lei determina, assim deveria ter sido pagas em dobro o que não ocorreu, tendo sido paga de forma simples conforme comprova contra-cheque em anexo."

A reclamada, citada, não compareceu à audiência, furtou-se ao depoimento pessoal e fez fenecer as tentativas de conciliação, sendo-lhe aplicada a revelia e os efeitos da confissão ficta, donde se considerarão verdadeiros os fatos que lhe foram imputados pelo ex adverso, na forma do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c com o artigo 344 do Código de Processo Civil.

Em virtude da confissão ficta e revelia ora decretada, bem como a incontrovérsia quanto aos fatos aduzidos na inicial, reconheço que as férias de 2019

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

/2020 só foram concedidas após o período concessivo, consoante documento de id. Id 0ec02b8 .

Desse modo, condeno a Reclamada ao pagamento em dobro destas, nos termos do art. 134 da CLT, abatendo-se o valor comprovadamente já pago, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

3. RESSARCIMENTO DE DANOS

Conta o autor que no ano de 2021, dirigia caminhonete a serviço da empresa, quando colidiu com outro veículo também da empresa, ocasionando dano ao veículo. Assevera que a ré procedeu ao desconto de 18 parcelas de R$286,94 do seu salário, entendo ser ilegal, pois o acidente não ocorreu por ato doloso ou culposo.

Deste modo, requer a devolução do importe de R$5.164,92 ante o desconto ilegal.

A reclamada, citada, não compareceu à audiência, furtou-se ao depoimento pessoal e fez fenecer as tentativas de conciliação, sendo-lhe aplicada a revelia e os efeitos da confissão ficta, donde se considerarão verdadeiros os fatos que lhe foram imputados pelo ex adverso, na forma do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c com o artigo 344 do Código de Processo Civil.

Analiso.

A remuneração do empregado é intangível e não pode ser reduzida nem suprimida sem a devida autorização legal (art. 462 da CLT c/c art. 7º, VI, da CF), sendo vedado inclusive ao seu empregador efetuar descontos em seu salário, exceto nos seguintes casos: adiantamentos salariais, determinação legal (IR e INSS) ou normativa e por decisão judicial (pensão alimentícia) e nas hipóteses do §1º.

O art. 462 da CLT apresenta-nos hipóteses em que o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado é lícito:

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Consoante documento de id. 881ca80 , verifica-se a inexistência de assinatura do autor, demonstrando assim que não houve acordo quanto aos descontos realizados.

Diante do exposto, entendo que os requisitos estampados no art. 462 da CLT não restaram preenchidos, de modo que o desconto realizado no contracheque do autor fora ilícito, condeno a reclamada em danos materiais atinentes à restituição do importe de R$5.164,92.

4. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

O reclamante requereu a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, sob o argumento que não pode arcar com as despesas processuais sem que isso implique em comprometimento do seu próprio sustento ou dos seus.

A considerar a Declaração de Hipossuficiência, concedo à autora o benefício da justiça gratuita, consoante requerimento da prefacial, nos moldes do que autoriza o art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

A lei 13.467/2017, intitulada "Reforma Trabalhista", acresceu o art. 791-A à Consolidação das Leis do Trabalho que trata acerca dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e traz em sua redação diversos dispositivos similares ao regramento do Processo Civil.

Nesse sentido, levando-se em consideração o julgamento procedente desta reclamação, defiro, ao advogado da reclamante, o pagamento de 5% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação.

III - CONCLUSÃO:

Do exposto, julgo PROCEDENTES as pretensões de JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO em face de TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA para condenar a reclamada, nos limites da fundamentação e consoante planilha de cálculos que passam a integrar este dispositivo, devendo pagar:

- ao pagamento das diferenças salarias existente entre a função de Eletricista instalador e eletricista encarregado, no período de 1-3-2021 a 1-6-2022, com os reflexos legais.
- acréscimo salarial de 10%, no período de março/2021 a janeiro/2022 e 12 dias do mês de julho/2023, com os reflexos legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

- condeno a Reclamada ao pagamento em dobro das férias de 2019/2022, nos termos do art. 134 da CLT, abatendo-se o valor comprovadamente já pago, a fim de evitar enriquecimento ilícito.
- danos materiais atinentes à restituição do importe de R$5.164,92
- honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o proveito econômico obtido

Condeno a reclamada em obrigação de fazer para, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado proceder à retificação na CTPS do autor, no tocante à função desempenhada, bem como a remuneração, a saber: eletricista encarregado a partir de 1-3-2021.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Sentença líquida.

Custas pela parte reclamada no importe de R$508,42 calculadas sobre o valor da condenação R$25.421,16.

Nos termos do art. 652-D da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JI-PARANA/RO, 16 de maio de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 16/05/2024 09:52:58 - a02baea
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24051409370870700000021293310?instancia=1
Número do processo: 0000413-79.2024.5.14.0091
Número do documento: 24051409370870700000021293310

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787695432563873877712304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000413-79.2024.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2024
Valor da causa: R$ 22.562,83

Partes:
RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000413-79.2024.5.14.0091
RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

A reclamada impetrou os presentes embargos declaratórios pelos motivos e fatos expostos no ID. bf74188 .

Embargos tempestivos, assim os conheço.

Nada mais.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A reclamada impetrou os presentes embargos declaratórios requerendo a alteração da sentença, alegando que a contadoria considerou data de início do labor divergente da constante na CTPS, assevera ainda que a empresa está enquadrada no programa de desoneração da folha de pagamento, anexando documentação. Por fim, aduz que não fora realizado a dedução do valor pago a título de acúmulo de função.

Para a ocorrência da contradição, é necessário que haja contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução almejada pela parte.

Na verdade, o embargante pretende a nulidade da decisão e, sucessivamente, a sua reforma, desta feita, o recurso cabível é Recurso Ordinário ao E. TRT, nos termos do art. 895, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade que possibilite cabimento de Embargos de Declaração.

Assim verifica-se que os presentes embargos de declaração são meramente protelatórios, de modo que aplico as penalidade imposta pelo art. 1026, parágrafo segundo do CPC, c/c 769 da CLT, condenando-se a reclamada em multa, em favor da reclamante de 1% sobre o valor da causa.

Considero ainda nos termos do art. 77, do CPC, a interposição de recurso meramente protelatório ato atentatório à dignidade da justiça, “attempt of

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109887675432563873877712388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

court", e aplico a multa do parágrafo primeiro do mesmo artigo, em 20% sobre o valor da causa, em favor de entidade beneficente, nos termos do art. 203 e 204 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 80, VIII, do CPC considero a reclamada como litigante de má-fé e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa e condeno-a a pagar o valor de 10% sobre o valor da causa, a título de reparação de danos, ambas em favor da parte reclamante.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos e determino que a r. Sentença seja mantida na sua integralidade, acrescendo-se a presente fundamentação à mesma, julgando improcedentes os presentes embargos.

Verifica-se que os presentes embargos de declaração são meramente protelatórios, aplica-se a penalidade imposta pelo art. 1026, parágrafo segundo do CPC, c/c 769 da CLT, condenando-se a reclamada em multa, em favor da reclamante de 1% sobre o valor da causa.

Considero ainda nos termos do art. 77, do CPC, a interposição de recurso meramente protelatório ato atentatório à dignidade da justiça, "attempt of court", e aplico a multa do parágrafo primeiro do mesmo artigo, em 20% sobre o valor da causa, em favor de entidade beneficente, nos termos do art. 203 e 204 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 80, VIII, do CPC considero a reclamada como litigante de má-fé e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa e condeno-a a pagar o valor de 10% sobre o valor da causa, a título de reparação de danos, ambas em favor da parte reclamante.

Mantidas as custas acrescidas das multas nesta incididas, que deverão ser recolhidas para todos os fins.

Intimem-se as partes.

JI-PARANA/RO, 28 de maio de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 28/05/2024 10:15:47 - 60b16dc
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24052712421510700000021395124?instancia=1
Número do processo: 0000413-79.2024.5.14.0091
Número do documento: 24052712421510700000021395124

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109887675432563873877712388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.1/14



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000413-79.2024.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2024
Valor da causa: R$ 22.562,83

Partes:

RECLAMANTE: JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000413-79.2024.5.14.0091
Cálculo: 101392

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**
Período do Cálculo: **02/09/2019 a 12/07/2023** Data Ajuizamento: **18/04/2024** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO	2.990,97	159,86	3.150,83
DIFERENÇA SALARIAL	8.470,32	454,20	8.924,52
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	685,87	37,29	723,16
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	583,50	31,52	615,02
FÉRIAS EM DOBRO 2019/2020	1.391,34	42,90	1.434,24
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	5.164,92	51,65	5.216,57
FGTS 8%	916,91	52,54	969,45
MULTA LITIGANTE DE MÁ-FÉ	225,63	0,00	225,63
MULTA ATOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS	225,63	0,00	225,63
MULTA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS	2.256,28	0,00	2.256,28
Total	**22.911,37**	**829,96**	**23.741,33**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 63,01%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	20.064,34
FGTS	969,45
MULTA LITIGANTE DE MÁ-FÉ	225,63
MULTA ATOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS	225,63
MULTA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS	2.256,28
Bruto Devido ao Reclamante	**23.741,33**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(831,55)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(831,55)**
Líquido Devido ao Reclamante	**22.909,78**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.909,78
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.373,32
MULTA ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA PARA ENTIDADE BENEFICENTE	4.512,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	1.187,07
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**32.982,74**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	659,65
Total Devido pelo Reclamado	**33.642,39**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.3/14

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 18/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 17/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 18/04/2024.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0000413-79.2024.5.14.0091
Cálculo: 101392

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.4/14

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOBELSOM ALVES VIEIRA DE ARAUJO**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**
Período do Cálculo: **02/09/2019 a 12/07/2023** Data Ajuizamento: **18/04/2024** Data Liquidação: **30/06/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **RO** Município: **JI-PARANA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/09/2019**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **12/07/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2019/2020	02/09/2019 a 01/09/2020	02/09/2020 a 01/09/2021	30	Gozadas	Não	03/08/2021 a 01/09/2021	-	-
2020/2021	02/09/2020 a 01/09/2021	02/09/2021 a 01/09/2022	30	Gozadas	Não	03/08/2022 a 01/09/2022	-	-
2021/2022	02/09/2021 a 01/09/2022	02/09/2022 a 01/09/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE ELETRECISTA ENCARREGADO**	**SALÁRIO BASE ELETRECISTA INSTALADOR**
03/2021	**2.150,00**	**1.719,68**
04/2021	**2.150,00**	**1.719,68**
05/2021	**2.150,00**	**1.719,68**
06/2021	**2.150,00**	**1.719,68**
07/2021	**2.150,00**	**1.719,68**
08/2021	**2.150,00**	**1.719,68**

Cálculo liquidado por ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI na versão 2.13.0 em 26/06/2024 às 10:15:22.

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.5/14

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE ELETRECISTA ENCARREGADO	SALÁRIO BASE ELETRECISTA INSTALADOR
09/2021	2.368,00	1.719,68
10/2021	2.368,00	1.850,00
11/2021	2.368,00	1.850,00
12/2021	2.368,00	1.850,00
01/2022	2.368,00	1.850,00
02/2022	2.368,00	1.850,00
03/2022	2.368,00	1.850,00
04/2022	2.368,00	1.850,00
05/2022	2.368,00	1.850,00
06/2022	2.368,00	1.850,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **01/03/2021 a 12/07/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((SALÁRIO BASE ELETRECISTA ENCARREGADO) / 1,0000) X 0,10000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2021	2.150,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	215,00	0,00	215,00	1,217014877	261,66
01 a 30/04/2021	2.150,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	215,00	0,00	215,00	1,209756338	260,10
01 a 31/05/2021	2.150,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	215,00	0,00	215,00	1,204456729	258,96
01 a 30/06/2021	2.150,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	215,00	0,00	215,00	1,194542030	256,83
01 a 31/07/2021	2.150,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	215,00	0,00	215,00	1,186002810	254,99
01 a 31/08/2021	2.150,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	215,00	0,00	215,00	1,175540499	252,74
01 a 30/09/2021	2.368,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	236,80	0,00	236,80	1,162290389	275,23
01 a 31/10/2021	2.368,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	236,80	0,00	236,80	1,148508289	271,97
01 a 30/11/2021	2.368,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	236,80	0,00	236,80	1,135226144	268,82
01 a 31/12/2021	2.368,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	236,80	0,00	236,80	1,126439912	266,74
01 a 31/01/2022	2.368,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	236,80	0,00	236,80	1,119944236	265,20
01 a 12/07/2023	-	-	-	-	-	94,72	0,00	94,72	1,031817276	97,73
									Total	**2.990,97**

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.6/14

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **01/03/2021 a 01/06/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((SALÁRIO BASE ELETRECISTA ENCARREGADO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/03/2021	2.150,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.150,00	1.719,68	430,32	1,217014877	523,71
01 a 30/04/2021	2.150,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.150,00	1.719,68	430,32	1,209756338	520,58
01 a 31/05/2021	2.150,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.150,00	1.719,68	430,32	1,204456729	518,30
01 a 30/06/2021	2.150,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.150,00	1.719,68	430,32	1,194542030	514,04
01 a 31/07/2021	2.150,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.150,00	1.719,68	430,32	1,186002810	510,36
01 a 31/08/2021	2.150,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.150,00	1.719,68	430,32	1,175540499	505,86
01 a 30/09/2021	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.719,68	648,32	1,162290389	753,54
01 a 31/10/2021	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,148508289	594,93
01 a 30/11/2021	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,135226144	588,05
01 a 31/12/2021	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,126439912	583,50
01 a 31/01/2022	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,119944236	580,13
01 a 28/02/2022	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,108965477	574,44
01 a 31/03/2022	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,098529448	569,04
01 a 30/04/2022	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,079848076	559,36
01 a 31/05/2022	2.368,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.368,00	1.850,00	518,00	1,073514341	556,08
01 a 01/06/2022	78,93	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	78,93	61,67	17,26	1,066157852	18,40
									Total	**8.470,32**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **01/03/2021 a 12/07/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
03/08 a 01/09/2021	437,59	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	583,45	0,00	583,45	1,175540499	685,87
03/08 a 01/09/2022	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,072603653	0,00
12 a 12/07/2023	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,031817276	0,00
12 a 12/07/2023	0,00	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,031817276	0,00
									Total	**685,87**

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.7/14

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**
Período: **01/03/2021 a 12/07/2023** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2021	518,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	518,00	0,00	518,00	1,126439912	583,50
20 a 20/12/2022	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,063669394	0,00
12 a 12/07/2023	0,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,031817276	0,00
									Total	**583,50**

Nome: **FÉRIAS EM DOBRO 2019/2020**
Período: **12/07/2023 a 12/07/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/07/2023	-	-	-	-	-	3.700,00	2.351,56	1.348,44	1,031817276	1.391,34
									Total	**1.391,34**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**
Período: **16/05/2024 a 16/05/2024** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
16 a 16/05/2024	-	-	-	-	-	5.164,92	0,00	5.164,92	1,000000000	5.164,92
									Total	**5.164,92**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2021	31/03/2021	785,37	48,40	0,00	736,97	5,8164 %	42,87
04/2021	30/04/2021	780,68	48,40	0,00	732,28	5,8164 %	42,59
05/2021	31/05/2021	777,26	48,40	0,00	728,86	5,8164 %	42,39
06/2021	30/06/2021	770,87	48,40	0,00	722,47	5,8164 %	42,02
07/2021	31/07/2021	765,35	48,40	0,00	716,95	5,8164 %	41,70
08/2021	03/08/2021	685,87	44,68	0,00	641,19	5,8164 %	37,29

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.8/14

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2021	31/08/2021	758,60	49,41	0,00	709,19	5,8164 %	41,25
09/2021	30/09/2021	1.028,77	66,38	0,00	962,39	5,8164 %	55,98
10/2021	31/10/2021	866,90	56,61	0,00	810,29	5,8164 %	47,13
11/2021	30/11/2021	856,87	56,61	0,00	800,26	5,8164 %	46,55
12/2021	20/12/2021	583,50	38,85	0,00	544,65	5,7867 %	31,52
12/2021	31/12/2021	850,24	56,61	0,00	793,63	5,7676 %	45,77
01/2022	31/01/2022	845,33	56,61	0,00	788,72	5,7071 %	45,01
02/2022	28/02/2022	574,44	38,85	0,00	535,59	5,7071 %	30,57
03/2022	31/03/2022	569,04	38,85	0,00	530,19	5,6101 %	29,74
04/2022	30/04/2022	559,36	38,85	0,00	520,51	5,5546 %	28,91
05/2022	31/05/2022	556,08	38,85	0,00	517,23	5,3884 %	27,87
06/2022	01/06/2022	18,40	1,29	0,00	17,11	5,3814 %	0,92
08/2022	03/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0458 %	0,00
12/2022	20/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	4,2246 %	0,00
07/2023	12/07/2023	1.489,07	7,10	0,00	1.481,97	3,0831 %	45,69
05/2024	16/05/2024	5.164,92	0,00	0,00	5.164,92	1,0000 %	51,65
						Total	**777,42**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 09/2019 a 07/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO + DIFERENÇA SALARIAL) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2021	645,32	8%	51,63	0,00	51,63	1,217014877	62,83	3,65	66,48
04/2021	645,32	8%	51,63	0,00	51,63	1,209756338	62,45	3,63	66,08
05/2021	645,32	8%	51,63	0,00	51,63	1,204456729	62,18	3,62	65,80
06/2021	645,32	8%	51,63	0,00	51,63	1,194542030	61,67	3,59	65,26
07/2021	645,32	8%	51,63	0,00	51,63	1,186002810	61,23	3,56	64,79
08/2021	645,32	8%	51,63	0,00	51,63	1,175540499	60,69	3,53	64,22
09/2021	885,12	8%	70,81	0,00	70,81	1,162290389	82,30	4,79	87,09
10/2021	754,80	8%	60,38	0,00	60,38	1,148508289	69,35	4,03	73,38
11/2021	754,80	8%	60,38	0,00	60,38	1,135226144	68,55	3,99	72,54
12/2021	754,80	8%	60,38	0,00	60,38	1,126439912	68,02	3,92	71,94
01/2022	754,80	8%	60,38	0,00	60,38	1,119944236	67,63	3,86	71,49
02/2022	518,00	8%	41,44	0,00	41,44	1,108965477	45,96	2,62	48,58

Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.9/14

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2022	518,00	8%	41,44	0,00	41,44	1,098529448	45,52	2,55	48,07
04/2022	518,00	8%	41,44	0,00	41,44	1,079848076	44,75	2,49	47,24
05/2022	518,00	8%	41,44	0,00	41,44	1,073514341	44,49	2,40	46,89
06/2022	17,26	8%	1,38	0,00	1,38	1,066157852	1,47	0,08	1,55
07/2023	94,72	8%	7,58	0,00	7,58	1,031817276	7,82	0,23	8,05
						Total	**916,91**	**52,54**	**969,45**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/09/2019 a 16/05/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.228,77	1.228,77	7,66 %	94,09	1,000000000	94,09
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	885,12	885,12	7,50 %	66,38	1,000000000	66,38
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85
04/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85
05/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85
06/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	17,26	17,26	7,50 %	1,29	1,000000000	1,29
07/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	94,72	94,72	7,50 %	7,10	1,000000000	7,10
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**831,55**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.10/14

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido:	ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL												
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40	15,98	-	64,38
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40	15,85	-	64,25
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40	15,70	-	64,10
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40	15,52	-	63,92
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	645,32	645,32	7,50 %	48,40	1,000000000	48,40	15,31	-	63,71
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.228,77	1.228,77	7,66 %	94,09	1,000000000	94,09	29,36	-	123,45
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	885,12	885,12	7,50 %	66,38	1,000000000	66,38	20,39	-	86,77
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61	17,05	-	73,66
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61	16,62	-	73,23
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61	16,20	-	72,81
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85	11,40	-	50,25
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	754,80	754,80	7,50 %	56,61	1,000000000	56,61	15,77	-	72,38
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85	10,46	-	49,31
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85	10,14	-	48,99
04/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85	9,74	-	48,59
05/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	518,00	518,00	7,50 %	38,85	1,000000000	38,85	9,34	-	48,19
06/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	17,26	17,26	7,50 %	1,29	1,000000000	1,29	0,29	-	1,58
07/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	94,72	94,72	7,50 %	7,10	1,000000000	7,10	0,64	-	7,74
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**831,55**	**245,76**	**0,00**	**1.077,31**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL						
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
03/2021	645,32	20,0000 %	129,06	1,000000000	129,06	42,61	-	171,67
04/2021	645,32	20,0000 %	129,06	1,000000000	129,06	42,26	-	171,32
05/2021	645,32	20,0000 %	129,06	1,000000000	129,06	41,86	-	170,92
06/2021	645,32	20,0000 %	129,06	1,000000000	129,06	41,40	-	170,46
07/2021	645,32	20,0000 %	129,06	1,000000000	129,06	40,84	-	169,90
08/2021	1.228,77	20,0000 %	245,75	1,000000000	245,75	76,69	-	322,44
09/2021	885,12	20,0000 %	177,02	1,000000000	177,02	54,38	-	231,40
10/2021	754,80	20,0000 %	150,96	1,000000000	150,96	45,48	-	196,44
11/2021	754,80	20,0000 %	150,96	1,000000000	150,96	44,32	-	195,28

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.11/14

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	754,80	20,0000 %	150,96	1,000000000	150,96	43,21	-	194,17
12/2021	518,00	20,0000 %	103,60	1,000000000	103,60	30,41	-	134,01
01/2022	754,80	20,0000 %	150,96	1,000000000	150,96	42,07	-	193,03
02/2022	518,00	20,0000 %	103,60	1,000000000	103,60	27,90	-	131,50
03/2022	518,00	20,0000 %	103,60	1,000000000	103,60	27,04	-	130,64
04/2022	518,00	20,0000 %	103,60	1,000000000	103,60	25,98	-	129,58
05/2022	518,00	20,0000 %	103,60	1,000000000	103,60	24,92	-	128,52
06/2022	17,26	20,0000 %	3,45	1,000000000	3,45	0,79	-	4,24
07/2023	94,72	20,0000 %	18,94	1,000000000	18,94	1,72	-	20,66
Observação: C = A x B				**Total**	**2.212,30**	**653,88**	**0,00**	**2.866,18**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
03/2021	645,32	3,0000 %	19,36	1,000000000	19,36	6,39	-	25,75
04/2021	645,32	3,0000 %	19,36	1,000000000	19,36	6,34	-	25,70
05/2021	645,32	3,0000 %	19,36	1,000000000	19,36	6,28	-	25,64
06/2021	645,32	3,0000 %	19,36	1,000000000	19,36	6,21	-	25,57
07/2021	645,32	3,0000 %	19,36	1,000000000	19,36	6,12	-	25,48
08/2021	1.228,77	3,0000 %	36,86	1,000000000	36,86	11,50	-	48,36
09/2021	885,12	3,0000 %	26,55	1,000000000	26,55	8,15	-	34,70
10/2021	754,80	3,0000 %	22,64	1,000000000	22,64	6,82	-	29,46
11/2021	754,80	3,0000 %	22,64	1,000000000	22,64	6,64	-	29,28
12/2021	754,80	3,0000 %	22,64	1,000000000	22,64	6,48	-	29,12
12/2021	518,00	3,0000 %	15,54	1,000000000	15,54	4,56	-	20,10
01/2022	754,80	3,0000 %	22,64	1,000000000	22,64	6,30	-	28,94
02/2022	518,00	3,0000 %	15,54	1,000000000	15,54	4,18	-	19,72
03/2022	518,00	3,0000 %	15,54	1,000000000	15,54	4,05	-	19,59
04/2022	518,00	3,0000 %	15,54	1,000000000	15,54	3,89	-	19,43
05/2022	518,00	3,0000 %	15,54	1,000000000	15,54	3,73	-	19,27
06/2022	17,26	3,0000 %	0,52	1,000000000	0,52	0,11	-	0,63
07/2023	94,72	3,0000 %	2,84	1,000000000	2,84	0,25	-	3,09
Observação: C = A x B				**Total**	**331,83**	**98,00**	**0,00**	**429,83**

eSocial - Evento S-2500

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.12/14

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2019	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,00	0,00
09/2020	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,00	0,00
12/2020	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,00	0,00
03/2021	645,32	0,00	645,32
04/2021	645,32	0,00	645,32
05/2021	645,32	0,00	645,32
06/2021	645,32	0,00	645,32
07/2021	645,32	0,00	645,32
08/2021	1.228,77	0,00	645,32
09/2021	885,12	0,00	885,12
10/2021	754,80	0,00	754,80
11/2021	754,80	0,00	754,80
12/2021	754,80	518,00	754,80
01/2022	754,80	0,00	754,80
02/2022	518,00	0,00	518,00
03/2022	518,00	0,00	518,00
04/2022	518,00	0,00	518,00
05/2022	518,00	0,00	518,00
06/2022	17,26	0,00	17,26
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.13/14

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	94,72	0,00	94,72
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00
01/2024	0,00	0,00	0,00
02/2024	0,00	0,00	0,00
03/2024	0,00	0,00	0,00
04/2024	0,00	0,00	0,00
05/2024	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Calculados				C=(A x B)
Ocorrência	**Descrição**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	MULTA LITIGANTE DE MÁ-FÉ	22.562,83	1,00 %	225,63
30/06/2024	MULTA ATOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS	22.562,83	1,00 %	225,63
30/06/2024	MULTA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS	22.562,83	10,00 %	2.256,28
			Total	**2.707,54**

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Valor Corrigido da Causa) x 20,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Terceiro**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	MULTA ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA	ENTIDADE BENEFICENTE	22.562,83	20,00 %	4.512,57

Cálculo liquidado por ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI na versão 2.13.0 em 26/06/2024 às 10:15:22.

PJe Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2024 12:24:11
Assinado por LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS:70397791291
Localizar pelo código: 109787625432563873877712383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 544 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: calculo.pdf - Pag.14/14

	Total	**4.512,57**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DA RECLAMANTE	23.741,33	5,00 %	1.187,07
				Total	**1.187,07**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/03/2021 a 12/07/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
12.730,66	-	18	831,55	0,00	0,00	0,00	-	-	11.899,11	0,00 à 40.665,60	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
30/06/2024	32.982,74	2,00 %	10,64	31.144,08	659,65

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**
30/06/2024	659,65	0,00	659,65

Assinado eletronicamente por: ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI - Juntado em: 26/06/2024 09:17:45 - 29fa3fd
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24062609174427800000021604605?instancia=1
Número do processo: 0000413-79.2024.5.14.0091
Número do documento: 24062609174427800000021604605

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2025 11:28:28

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MAIO/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MAIO/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:18

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MAIO/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - REF. RMA MAIO/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditoextrajudicial.hugohenrique.pdf - Pag 1/2

QUECIANA AMPARO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011

Falência/recuperação judicial: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

HUGO HENRIQUE RODRIGUES MOURA, brasileiro, portador do RG nº 5301844 SSP-GO, CPF nº029.565.081-80, residente e domiciliado na Rua 25 de dezembro, Qd. 31, Lt. 07, Casa 01, Goiânia-GO, vem perante Vossa Senhoria, por meio de seu procurador, para, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, apresentar a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL para inclusão do seguinte crédito na relação de credores publicada em 04/05/2022, fazendo-o na forma das razões que passa a expor.

Conforme provam os documentos anexos, o requerente é credor da massa falida.

O crédito, no valor atualizado até a data da quebra/distribuição da recuperação, é de R$ 1.957,87 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

O Crédito trabalhista possui natureza Alimentar.

ANTE O EXPOSTO, requer o acolhimento da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que seja incluído na relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial o crédito em favor de **HUGO HENRIQUE RODRIGUES MOURA**, no valor de R$ 1.957,87 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), classificado como crédito de natureza trabalhista.

Aguarda deferimento.

Queciana do Amparo Moreno

OAB/GO 43.494

Drª Queciana do Amparo Moreno
(62) 99297-6779 | 98136-5848
queciana@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:19
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109187635432563873871310063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditoextrajudicial.hugohenrique.pdf - Pag 2/2

QUECIANA AMPARO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documentos anexos:

1. Procuração outorgada em favor do patrono;

2. Cópia da identidade/CPF (pessoa fisica)

3. Planilha detalhada e atualizada do crédito até a data da quebra ou distribuição do pedido de recuperação;

3. Cópia da sentença trabalhista;

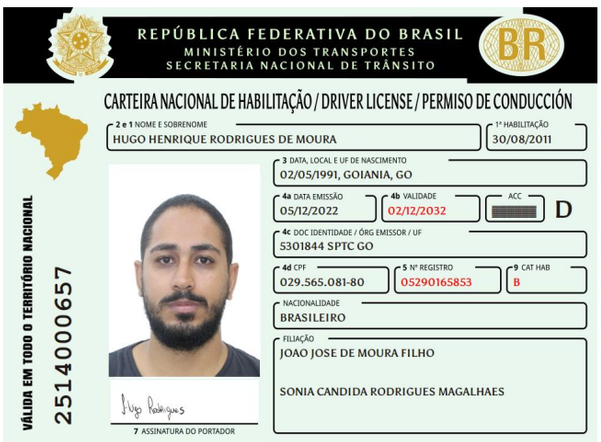
4. Cópia da certidão de trânsito em julgado do cálculo;

Drª Queciana do Amparo Moreno
(62) 99297-6779 | 98136-5848
queciana@outlook.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:19
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109187635432563873871310063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cnh-eadd3a0d... Pag 1/3


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2514000657

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/05/1991, GOIANIA, GO

4a DATA EMISSÃO
05/12/2022

4b VALIDADE
02/12/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
5301844 SPTC GO

4d CPF
029.565.081-80

5 Nº REGISTRO
05290165853

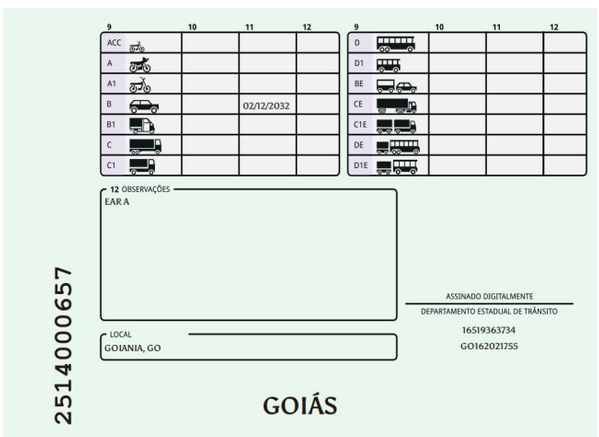
9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO JOSE DE MOURA FILHO

SONIA CANDIDA RODRIGUES MAGALHAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		02/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

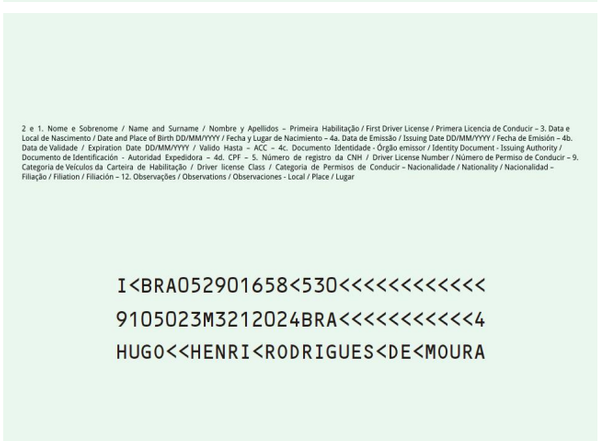
12 OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16519363734
GO162021755

LOCAL
GOIANIA, GO

2514000657

GOIÁS


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA052901658<530<<<<<<<<<<<
9105023M3212024BRA<<<<<<<<<<<4
HUGO<<HENRI<RODRIGUES<DE<MOURA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:19
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109587615432563873871310061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracaoassinadahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487675432563873871310067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: QUECIANA DO AMPARO MORENO - Juntado em: 17/08/2022 22:04:46 - d02cb4b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22081722025153200000051886419?instancia=1
Número do documento: 22081722025153200000051886419

QUECIANA AMPARO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Hugo Henrique Rodrigues de Moura, devidamente inscrito(a) no CPF: 029565 081-80 inscrito(a) no RG 5301844, residente e domiciliado (a) em Rua 25 de dezembro QD 31 L707 Casa 01

nomeia e constitui suas bastante procuradoras:

QUECIANA DO AMPARO MORENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.494, **CAROLINE WANIE CAMARGO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO Nº 59.744, **TUANNY ANDRESSA SANTANA BARBOSA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ GO 46.525, **RAFAEL BECHEPECHE BARBOSA,** brasileiro OAB/GO 46.300, com escritório profissional descrito no rodapé.

Além dos poderes das cláusulas "ad judicia" e "extra", poderes especiais para receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, transigir em juízo ou fora dele, desistir, poderes para levantar alvarás e levantar valores eventualmente depositados, e, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Goiânia, 04 de Maio de 2022.

Hugo Henrique R. Moura

OUTORGANTE

Drª Queciana do Amparo Moreno
(62) 99297-6779 | 98136-5848
queciana@outlook.com

Fls.: 45

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.1/49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010890-51.2022.5.18.0082

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2022
Valor da causa: R$ 53.374,70

Partes:
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: QUECIANA DO AMPARO MORENO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.2/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 18 de outubro de 2022, às 13:45, *no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS -* ***CEJUSC - APARECIDA DE GOIÂNIA****, iniciou-se audiência inicial para tentativa de conciliação, sob a coordenação do(a) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho* NARA BORGES KAADI P. MOREIRA*, por meio de videoconferência.*

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

A parte autora HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, pessoalmente, acompanhado de sua advogada, Dra. QUECIANA DO AMPARO MORENO, OAB 43494/GO.

A parte ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representada pela preposta Sra. KAILANNY OLIVEIRA acompanhada de seu advogado, Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, OAB 19087/GO

A sessão foi realizada e reduzida a termo pelo conciliador, LUCAS GABRIEL FONSECA.

Submetido à apreciação da Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, foram proferidas as seguintes DECISÕES/DELIBERAÇÕES:

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Nos termos do artigo 190 do CPC, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com o meio virtual utilizado para a realização da audiência inicial.

Com base no Princípio da Colaboração, com objetivo da maior celeridade processual, informam as partes que se darão por intimadas de eventual nova data de audiência pela mera intimação de seus advogados, dispensando suas intimações pessoais.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

Defesa escrita com documentos juntados eletronicamente, ora recebidos (id.df77126).

Retiro o sigilo da defesa.

Vista ao reclamante por 5 dias,

Em seguida, façam os autos conclusos para Vara de origem para deliberação.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, por videoconferência, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Nada mais. Suspensa às 13h52.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.4/49

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LUCAS GABRIEL FONSECA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22101813530494000000053039281?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22101813530494000000053039281

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.5/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, com a publicação no Diário de Justiça Eletrônico pelo sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão e encerramento da instrução processual.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 18 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - Juntado em: 18/11/2022 11:38:33 - e2457f9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22111811063582400000053539762?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22111811063582400000053539762

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.6/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Data da audiência: **01/06/2023 09:30**

Para acesso à sala de audiência:

1)Para smartphone ou computador baixe o APP: ZOOM MEETINGS **(OBRIGATÓRIO BAIXAR O APLICATIVO)**

2)ID da reunião: 886 0375 5191

3) Link: https://trt18-jus-br.zoom.us/j/88603755191

Determina-se que a audiência designada seja realizada inteiramente sob a modalidade de **AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, na data e horário acima designados, devendo partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

A fim de viabilizar o ato, todos os participantes devem dispor de condições técnicas para a participação (computador/notebook com câmera e microfone ou smartphone, além de conexão à internet), sendo esta condição imprescindível para a realização do ato.

As partes deverão indicar os meios de contatos de whatsapp ou email das testemunhas eventualmente arroladas, para envio do link de acesso à sala de audiência de instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio da ferramenta ***Zoom*** (orientações em TRT-18ª > SERVIÇOS > AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS > ORIENTAÇÕES), que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e testemunhas, sendo necessária apenas a **indicação de e-mail ou número de telefone celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.**

Intimem-se.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/12/2022 14:46:58 - 97727e3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de dezembro de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/12/2022 14:46:58 - 97727e3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22121315312545600000053974782?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22121315312545600000053974782

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1 de junho de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010890-51.2022.5.18.0082, supramencionada.

Às 09:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). QUECIANA DO AMPARO MORENO, OAB 43494/GO.

Presente a parte ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LORRAINNY SANTOS LIMA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB 59807/GO.

INCONCILIADOS

Depoimento pessoal do reclamante: "que foi admitido como auxiliar administrativo, passando depois a assistente administrativo; que embora não tenha sido classificado, desde a admissão executou atividades de analista administrativo; que como auxiliar administrativo fazia xerox, controle de arquivo e atualização das planilhas de manutenção da frota da reclamada; que como assistente administrativo não sabe identificar as atividades restritas a essa função; que era atribuição do analista de controle a criação de ferramentas de gestão, como criação da planilha de controle de combustível, dar suporte às equipes operacionais da frota leve e pesada, composta por analistas e ainda tinham subordinados três pessoas, Bianca (auxiliar administrativo), Katiana (assistente administrativo) e Sabrina (auxiliar administrativo); que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo; que fazia lançamentos de nota fiscal no sistema UAU; que não solicitava cotações, sendo feita pelo Sr. André, que exercia a função de comprador; que o Sr. André também fazia compra de peças; que fazia contato com os fornecedores sobre notas e boletos em atraso; que fazia fechamento de combustível Valecard e Ticket; que fazia o fechamento do processamento do caixa no setor de transporte para que fosse finalizado pelo gerente, Sr. Ramon; que fazia solicitação do boleto de IPVA ao despachante; que não fazia lançamento de carros novos no sistema, desconhecendo quem fazia esse serviço; que era subordinado ao Sr.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Ramon, gerente de departamento de transporte; que fazia controle documental e da frota dos veículos da reclamada e dava suporte aos analistas das frotas leve e pesada; que os analistas da frota leve e pesada não eram subordinados ao depoente mas sim ao Sr. Ramon; que os analistas da frota leve e pesada eram responsável por agendar a revisão preventiva e corretiva dos veículos; que fazia o acompanhamento de multas e licenciamentos dos veículos; que elaborava relatório de quilometragem, gastos e perdas de combustíveis; que cotação e compra de peças era feita pelo contador André; que recebia salário fixo mais premiação, ambos pagos pelo contracheque; que nunca recebeu nenhum valor que não viesse discriminado em seu contracheque; que o constrangimento sofrido provinha do gerente Ramon que constantemente o "lembrava", na presença de outras pessoas, que o reclamante não estava pronto para a função que exercia; que o Sr. Ramon falava expressões como "lembra que você não está pronto" e "você esta ai por minha causa". Sem mais."

O reclamante requer a desistência do pedido de caixa 2 e reflexos sobre as verbas trabalhistas e rescisórias.

Ante a concordância da reclamada, homologa-se a desistência e extingue-se o processo sem julgamento de mérito sobre a tal pleito.

Depoimento pessoal da preposta da reclamada: "que o reclamante exerceu a função de auxiliar de transporte, assistente administrativo e por algum tempo exerceu a função de analista de transporte; que como analista de transporte o reclamante fazia o controle das frotas, acompanhar os pagamentos de multas e licenciamentos, responsável pela compra de peças, elaborar relatório de quilometragem, perdas e custo de combustíveis; que o reclamante exerceu essa função de julho de 2021 até a sua saída; que como assistente administrativo o reclamante realizava o lançamento de notas fiscais, realizava cotações de combustíveis, auxiliava no acompanhamento de frotas, auxiliava no controle de planilhas dos veículos, como quais veículos a empresa possui, quilometragem desses veículos, acompanhava o gasto de combustível desses veículos para fazer as cotações bem como o lançamento dessa cotação para lançar Ticket e Valecard para pagamento do departamento financeiro; que ele exerceu essas atividades a partir de abril de 2021 até a sua saída da reclamada; que algumas atividades que o reclamante exercia como assistente mudaram quando passou a analista vez que o reclamante não só confeccionava as planilhas, mas era responsável pelos dados que eram inseridos nessas planilhas; que como auxiliar administrativo o reclamante auxiliava o lançamento das notas fiscais, abria pastas para arquivar documentos, atendimento ao telefone; que ao ser promovido a assistente o reclamante passou a ser responsável pelo lançamento das notas fiscais e não apenas auxiliava no lançamento delas; que o reclamante não tinha subordinados; que acha que o reclamante tinha auxiliares para ajudá-lo na execução dessas atividades; que o reclamante ao ser promovido passou a conferir os serviços e lançamentos que eram feitos pelos auxiliares administrativos; que nunca soube de constrangimentos sofrido pelo reclamante na reclamada; que o Sr. Ramon era gerente do departamento de transporte; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que o tratamento dado pelo Sr. Ramon ao reclamante era respeitoso e nunca viu ou soube de nenhum tratamento constrangedor do Sr. Ramon ao reclamante; Perguntas pelo reclamante:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

que a depoente conheceu a Sra. Sabrina, essa era auxiliar e depois passou a assistente administrativo e trabalhava no mesmo setor que o reclamante no departamento de transporte; que não conhece e desconhece se as Sras Bianca e Katiana trabalharam no departamento de transporte; que o reclamante passava algumas atividades a Sra. Sabrina e o Sr. Ramon também designava atividades fixas a serem realizadas pela Sra. Sabrina; que o reclamante não geria nenhuma equipe; que trabalhavam no departamento administrativo da reclamada cerca de 100 pessoas; que o departamento administrativo de transporte trabalhavam cerca de 6 pessoas; indefere-se a pergunta de qual faturamento mensal da reclamada por não ser pertinente aos pedidos de acúmulo de função e dano moral, e indefere-se a pergunta sobre qual motivo o reclamante pediu demissão, por incontroverso nos autos e referir a matéria de direito. Registre-se o inconformismo do reclamante.

Indefere-se a produção e prova oral relativa a nulidade do pedido de demissão e reconhecimento de rescisão indireta por se referir a matéria de direito e também o suficiente os elementos dos autos para formação de convencimento do Juízo.

Registre-se o inconformismo das partes.

Primeira testemunha do reclamante: LEANDRO ROBERTO SILVA, CPF 959.768.331-37, supervisor de logística, Rua das Mainás, quadra 26, lote 13, Setor Morada dos pássaros, aparecida de Goiânia. Testemunha contraditada em razão da amizade íntima com o reclamante. Indagado, respondeu que é colega de serviço do reclamante; que não é amigo do autor fora do ambiente de trabalho na reclamada; que não frequenta a sua casa e vice-versa; que não saem juntos; que não deseja beneficiar ou prejudicar nenhuma das partes. Indefere-se a contradita por não provada a amizade íntima entre autor e depoente. Registre-se o inconformismo da reclamada. Advertida e compromissada. Depoimento: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; que atuava no controle da manutenção da frota leve da reclamada; que era subordinado ao Sr. Ramon, gerente de transporte e frota; que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota; que o reclamante exercia controle sobre 3 auxiliares do departamento de transporte, não se recordando o nome delas; que o reclamante fazia relatório de abastecimento, controle de multas e quilometragem dos veículos; que não entrava em outros detalhes das atividades administrativas desenvolvidas pelo reclamante; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante; que o reclamante era responsável pelas planilhas de dados de quilometragem para servirem de base para a manutenção dos veículos para que o depoente tivesse como agendar a manutenção dos veículos da reclamada; Perguntas pelo reclamante: que ficava a cargo do reclamante acompanhar multa, quilometragem, documentação e IPVA dos veículos da reclamada; que o reclamante não era responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota da reclamada; que essa atividade ficava a cargo do depoente quando a veículos leves e de outra pessoa quanto a veículos pesados; que desconhece quem era responsável por acompanhamento de laudos da reclamada; que não precisava repassar ao reclamante resultado da manutenção preventiva e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

corretiva dos veículos; que reportava essas informações diretamente ao Sr. Ramon; Perguntas pela reclamada: não fez. Sem mais."

Segunda testemunha do reclamante: BIANCA ALCANTARA DE SÁ, CPF 703.751.281-82, autônomo, Rua Marques de Abrantes, qd 182, lt 28, Jd Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo; que sua atividade era acompanhar as multas dos veículos da reclamada., passar aos empregados e recolher assinaturas dos motoristas e encaminhava ao reclamante; que o reclamante supervisionava o seu serviço; que o serviço do reclamante era supervisionar o serviço da depoente, relativo as multas, supervisionar o serviço da Sra. Katiana, relativo às notas de produtos do almoxarifado, salvo engano, e o serviço da Sra. Sabrina, não se recordando quais as atividades desta; que o reclamante fazia relatório do abastecimento dos veículos da empresa, supervisionava as multas dos veículos, tanto sob responsabilidade dos motoristas quanto da reclamada, participava de reuniões da ENEL relativas a auditoria do departamento de transporte da reclamada ; que o reclamante acompanhava a emissão de notas do departamento de transporte; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que o reclamante acompanhava IPVA dos veículos; que o agendamento e acompanhamento das manutenções dos veículos não ficava a cargo do administrativo, mas os encarregados da frota; que o tratamento do Sr. Ramon "dependia do dia"; que havia dias que o Sr. Ramon estava "super de boa" e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante; Perguntas pelo reclamante: não fez; Perguntas pela reclamada: não fez. Sem mais."

A reclamada não trouxe testemunhas.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante.

Razões finais orais pela reclamada: "MM. juíza, com relação a validade da demissão, não houve sequer impugnação específica do termo redigido pelo autor juntado sob Id. 5509503. No mais, o autor confessou que seu superior lhe tratava de forma urbana. Portanto, válida a manifestação de vontade do reclamante ao romper o contrato de trabalho sem motivação. Quanto ao pedido de recebimento do adicional de 20% em razão do acúmulo da função de assistente e analista, a defesa esclareceu e trouxe os contracheques que comprovam que desde julho de 2020 o autor passou a receber R$600,00 mensais sob a rubrica “Gratificação de função”, o que corresponde a 30% do salário base da função de assistente, para justificar o exercício de algumas tarefas inerentes a função de Analista. Razões pelas quais não existem valores pendentes de pagamento, pela improcedência dos pedidos".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.12/49

Conciliação final recusada.

Para julgamento e publicação da sentença, adia-se sine die.

As partes serão intimadas por ocasião da prolação da sentença.

Audiência encerrada às 10h55min.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FERNANDO MUNDO TEIXEIRA*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 01/06/2023 11:47:34 - 42496fd
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23060111352334800000056985130?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23060111352334800000056985130

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.13/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aos 19 dias de julho de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, qualificado na exordial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL,** também devidamente qualificada, postulando, em razão dos fatos narrados na inicial, os títulos ali discriminados, com a condenação nas respectivas verbas e obrigações.

Designada audiência inicial, à qual compareceram as partes (ata de fls. 284/286). Frustrada a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada ofertou defesa escrita (fls. 58/122), acompanhada de documentos.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Designada audiência de instrução, à qual compareceram as partes (ata de fls. 296/300). Colhidos os depoimentos das partes e de duas testemunhas. Homologada a desistência quanto ao pedido de integração ao salário de valores supostamente pagos “por fora” dos recibos e reflexos.

A instrução processual restou encerrada, sem outras provas.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante e consignadas em ata as da reclamada.

Infrutífera a última tentativa conciliatória.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pela reclamada aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Em sua defesa, a reclamada postula a denunciação da lide à CELG Distribuição S/A – Celg D (Enel Distribuição Goiás).

Aprecio.

Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 227 da SDI-1 do TST, a jurisprudência do TST passou a se fixar no sentido de que a denunciação da lide é forma de intervenção de terceiro compatível com o Processo Trabalho. No entanto, a admissibilidade da denunciação da lide nas causas trabalhistas supõe que a relação jurídica entre o denunciante e o denunciado se insira na competência da Justiça do Trabalho, não constitua óbice à celeridade própria do Processo do Trabalho e, ainda, seja de interesse do reclamante.

Na hipótese dos autos, contudo, a declaração, por este Juízo, da relação jurídica entre denunciante e denunciado é matéria que foge à competência desta Justiça Especializada, na forma do artigo 114 da Constituição Federal.

Logo, ***indefiro*** o requerimento.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

> O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.
>
> Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.17/49

documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço. Informa que, “a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica ‘Gratificação de Função’, no valor de R$600,00” (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o *jus variandi*, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota".

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo".

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu "que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo" (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a "assistente administrativo" em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um "assistente administrativo". Tal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de “analista de transportes” a partir de julho /2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de “analista” (seja “analista de frota” ou “analista administrativo”), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de “analista”.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios.

RESCISÃO INDIRETA

Apontando diversas irregularidades no contrato de trabalho, o reclamante postula a declaração da rescisão indireta do pacto e a consequente condenação da ré ao pagamento de verbas rescisórias, pugnando pela nulidade de seu pedido de demissão.

Ocorre que o próprio reclamante informou, na inicial, que “pediu demissão” em 13/08/2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS. A ré juntou, nesta senda, o documento de fl. 260, redigido e firmado pelo autor, por meio do qual o obreiro manifesta a vontade de resilir o contrato de trabalho naquela data.

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal, buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 – feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação – mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

Isto posto, com espeque no artigo 488 do CPC, ***rejeito*** o pedido de declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e ***reconheço*** o término contratual por pedido de demissão do obreiro em 13/08/2021.

Ante a improcedência do pedido, deixo de apreciar a preliminar de ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 488 do CPC.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Em sua defesa, a primeira reclamada admite a irregularidade dos recolhimentos. Ademais, o extrato de fl. 36 demonstra que o último depósito foi efetuado em 06/11/2020, concernente ao exercício outubro/2020.

Sendo assim, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o período contratual, observado o extrato de fl. 36.

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

VERBAS RESCISÓRIAS

Consoante analisado no tópico anterior, o contrato de trabalho foi resilido por iniciativa do reclamante em 13/08/2021. Logo, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado (bem como sua integração ao contrato de trabalho para fins de pagamento de 1/12 de gratificação natalina e 1/12 de férias e de retificação da data de baixa da CTPS), indenização compensatória de 40% do FGTS, expedição de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por meio dos documentos de fl. 258, a reclamada comprovou que efetuou, em 06/08/2021 – antes do ajuizamento da ação, portanto – o pagamento do salário atinente ao mês de julho/2021. Logo, provado o fato extintivo, julgo ***improcedente*** a pretensão também no particular.

Por fim, através do TRCT de fls. 261/262 e do comprovante de transferência bancária de fl. 263, a vindicada demonstrou o regular pagamento, em 08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

/10/2021, das férias 2020/2021 com 1/3, férias proporcionais 2021 com 1/3 e 13º salário proporcional 2021. Logo, à míngua da demonstração de diferenças pelo autor, ***rejeito*** tais pretensões.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não houve verbas incontroversas sobre as quais pudesse incidir a sanção capitulada no artigo 467 da CLT. ***Rejeito***.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Segundo informa o Princípio da Adstrição ou Congruência, a decisão judicial está adstrita não só ao pedido formulado na exordial, mas também à causa de pedir - que, conforme a teoria da substanciação, adotada pela legislação processual, é composta pela fundamentação de fato e pela fundamentação de direito expostas na preambular. Desta forma, é defeso ao juiz decidir a causa fora do pedido ou da causa de pedir.

Na hipótese dos autos, o reclamante postula a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, sob a alegação de que as verbas rescisórias não foram integralmente satisfeitas. Ocorre que, como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no dispositivo consolidado em referência é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Assim, conquanto o TRCT de fls. 262/262 e o comprovante de transferência bancária de fl. 263 revelem que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado apenas em 08/10/2021, ***rejeito*** o pedido de aplicação da multa consolidada, forte no princípio da adstrição do juiz aos limites da lide, que também alcança a causa de pedir.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, “aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral”.

A condenação da reclamada em indenização por danos morais imprescinde de prova, pelo reclamante, acerca do preenchimento dos seguintes requisitos, constitutivos de seu direito (artigo 818, inciso I, da CLT c/c artigo 373, inciso I, do CPC/2015): ação ou omissão ilícita da reclamada; culpa ou dolo desta; existência do dano e nexo causal entre a ação ou omissão da reclamada e o dano.

Na hipótese, o reclamante não produziu qualquer prova dos fatos que, de acordo com o libelo, amparam o pleito indenizatório formulado. Muito ao revés, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio laborista rechaçaram a tese obreira ao afirmar:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: “(...) que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante (...)”.

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: “(...) que o tratamento do Sr. Ramon ‘dependia do dia’; que havia dias que o Sr. Ramon estava ‘super de boa’ e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Portanto, à míngua de provas robustas acerca das alegações autorais, não há falar em conduta antijurídica a autorizar a reparação pretendida.

Rejeito a pretensão.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Não há falar em dedução de quantias quitadas sob o mesmo título, eis que as parcelas acolhidas neste *decisum* não restaram pagas no curso da relação de emprego.

Outrossim, não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias ***serão*** objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas pela reclamada, no importe de R$54,83, calculadas sobre R$2.741,59, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de julho de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23071915170551200000057974406?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23071915170551200000057974406

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.32/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Tempestivo o recurso interposto pelo reclamante e a contraminuta apresentada pela reclamada.

Representação processual regular.

Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário e a contraminuta.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de agosto de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 23/08/2023 11:48:32 - 5bf2882
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23082307455663400000058676048?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23082307455663400000058676048

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.33/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAB. DES. GENTIL PIO DE OLIVEIRA
ROT 0010890-51.2022.5.18.0082
RECORRENTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 2° grau (Cejusc 2° grau).

Havendo ou não homologação judicial de acordo, os autos devem retornar a este Gabinete.

GOIANIA/GO, 05 de setembro de 2023.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/09/2023 14:30:32 - 053626e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23090514055830800000024046911?instancia=2
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23090514055830800000024046911

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.34/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC 2º Grau
ROT 0010890-51.2022.5.18.0082
RECORRENTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de setembro de 2023, às 09h10min, na sala de audiências do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a)Magistrado(a) que ao final assina, iniciou a audiência, por meio de **videoconferência.**

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

Ausente a parte recorrente HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA e sua Procuradora.

Presente a parte recorrida TENCEL ENGENHARIA EIRELI, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LORRAINNY SANTOS LIMA (CPF: 709.696.381-24), acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS NAVES RABELO, OAB 0055526 /GO.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Fica vedada a gravação, pelo sistema Zoom das audiências de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, § 4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT; artigo 9º, § 3º, da Portaria TRT-18 797/2020).

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 437/2022 e 817 /2022, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com o meio virtual utilizado para a realização da presente audiência.

A reclamada não tem proposta de acordo.

Assim, e considerando ainda, as ausências do autor e sua Procuradora, restou prejudicada a tentativa de conciliação.

A presente ata foi redigida e realizada por meio de videoconferência pelo conciliador, Itamar Gomes da Rocha.

PJe Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 12:45:32 - 1781cd7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Submetida à apreciação do(a) Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau, Dra. WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, que proferiu a seguinte DECISÃO:

Tendo em vista o acima registrado, determino o retorno dos autos ao Gabinete de origem, com as homenagens de estilo para seu regular prosseguimento.

Cientes os presentes.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, **por videoconferência,** ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do artigo 851, § 2º da CLT e do artigo 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Às 09h21min, encerrou-se a audiência.

Nada mais.

WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau

Ata redigida por *ITAMAR GOMES DA ROCHA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 12:45:32 - 1781cd7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23091311165181400000024087364?instancia=2
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23091311165181400000024087364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.36/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - ROT-0010890-51.2022.5.18.0082

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE : HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADA : QUECIANA DO AMPARO MORENO

RECORRIDA : TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

ACÚMULO DE FUNÇÕES. RESCISÃO INDIRETA. DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A prova documental acostada aos autos demonstra que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas, devendo ser mantida a sentença que indeferiu as diferenças salariais pleiteadas.

2. Tendo o empregado optado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta. Ainda que assim não fosse, o motivo apontado pelo autor como justificador da rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja sobrecarga de trabalho por acúmulo de funções, não ficou comprovado nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.37/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

3. Não ficou comprovada nos autos a existência de acúmulo de funções, devendo ser mantida a sentença que indeferiu o pleito de reparação por danos morais com base nesse argumento.

RELATÓRIO

A sentença (ID 969b849) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA por meio da reclamação trabalhista ajuizada contra TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recurso ordinário pelo reclamante (ID 65e5a66).

Contrarrazões pela reclamada (ID 2426fb3).

Sem parecer do douto Ministério Público do Trabalho (artigo 97 do Regimento Interno deste Tribunal).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Por inovação à lide, não conheço do recurso do reclamante quanto à alegação de que *"Os supostos Contracheques adicionados de ID 84f7400 EM NADA comprovam que de fato houve o pagamento do devido Plus Salarial pelo exercício de atividades alheias à função pela qual o obreiro foi contratado, haja vista que em nenhum momento foi apresentado Extratos Bancários pelas quais exibiriam de forma detalhada, a transferência entre a conta de envio e o destinatário do pagamento do Plus devido"* (ID 65e5a66). Isso porque o reclamante não apresentou impugnação aos documentos no momento oportuno.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.38/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

No mais, atendidos os requisitos legais, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

MÉRITO

ACÚMULO DE FUNÇÕES

O reclamante recorre, afirmando que *"os depoimentos pessoais na Audiência de Instrução de ID 42496fd CONFIRMAM que o Reclamante exercia Acúmulo de Funções, dentre as quais foram citadas e DESCREVIDAS, a de Auxiliar Administrativo, Analista Administrativo, Auxiliar de Frota, Analista de Transporte e Assistente Administrativo"* (ID 65e5a66).

Todavia, em que pese o inconformismo do recorrente, verifica-se que a sentença analisou a questão com propriedade, não merecendo reparos, razão pela qual adoto os seus fundamentos como razões de decidir:

"*(...)*

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.

Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível, documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.39/49

controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço.

Informa que, 'a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica 'Gratificação de Função', no valor de R$600,00' (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o jus variandi, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: 'que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota'.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.40/49

Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: 'que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo'.

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu 'que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo' (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a 'assistente administrativo' em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um 'assistente administrativo'. Tal circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de 'analista de transportes' a partir de julho/2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de 'analista' (seja 'analista de frota' ou 'analista administrativo'), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de 'analista'.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios" (ID 969b849).

Nego provimento.

RESCISÃO INDIRETA

O reclamante recorre, afirmando que *"Assumindo a Reclamada praticar conduta ILÍCITA contra o obreiro quando justifica o emprego de SOBRECARGA de trabalho sob o fundamento do parágrafo único do artigo 456 da CLT, esta incorre nas condições que ensejam pela Modalidade de RESCISÃO INDIRETA"* (ID 65e5a66).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.41/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Aduz que *"EM NENHUM momento a Empresa comprova se o pedido de demissão foi de fato legítimo, ou se foi por uma PROPOSITAL tentativa de SOBRECARREGAR o obreiro com excesso de trabalho a fim de FORÇÁ-LO a pedir demissão, tática bastante empregada pelas empresas, o que já o ANULA em sua origem"* (ID 65e5a66).

Diz que *"o pedido de demissão deverá ser ANULADO por ausência de prova da manifesta vontade sem interferências externas sobre a decisão do trabalhador, devendo prevalecer o Princípio da Lei Mais Favorável ao Trabalhador"* (ID 65e5a66).

Analiso.

Para o reconhecimento da despedida indireta, por se tratar de modalidade drástica de extinção contratual, o empregado deve demonstrar que as faltas cometidas pelo empregador inviabilizam a continuidade do vínculo empregatício.

No caso, conforme destacado na sentença:

> "*(...) o próprio reclamante informou, na inicial, que 'pediu demissão' em 13/08 /2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS.*
>
> *(...)*
>
> *Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).*
>
> *A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.42/49

buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 - feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação - mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

(...)" (ID 969b849).

Ainda que assim não fosse, o motivo apontado pelo autor como justificador da rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja sobrecarga de trabalho por acúmulo de funções, não ficou comprovado nos autos.

Logo, mantenho a sentença que indeferiu o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho e reconheceu que o término do vínculo se deu por iniciativa do empregado em 13/8/2021.

Nego provimento

DANO MORAL

O reclamante recorre, afirmando que *"O parágrafo único do artigo 456 da CLT NÃO pode ser usado para legitimar a sobrecarga laboral, tão pouco pode permitir que se abra margem para se responsabilizar um único empregado por uma série de atividades extenuantes somente pelo fato de que a função que ocupa seria composta por uma ampla gama de atividades supostamente condizentes com a mesma"* (ID 65e5a66).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.43/49

Requer a reforma da sentença *"para que seja declarada PROCEDENTE, a Indenização por Danos Morais pela evidente lesão provocada ao direito da Personalidade do trabalhador"* (ID 65e5a66).

Analiso.

Como se observa, o reclamante pleiteia o recebimento de reparação por danos morais, amparado na alegação de acúmulo de funções. Todavia, conforme se observa em tópico anterior, tal situação não ficou comprovada nos autos.

Logo, mantenho a sentença que indeferiu o pleito indenizatório.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ANÁLISE DE OFÍCIO)

O reclamante foi isentado na origem ao pagamento dos honorários sucumbenciais, o que não foi objeto de recurso. Logo, deixa-se de majorar em razão da sucumbência recursal.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.44/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

CONCLUSÃO

Em consonância com os fundamentos, conheço parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e IARA TEIXEIRA RIOS. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 12 de dezembro de 2023 - sessão virtual)

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.45/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

À Contadoria, para liquidação da sentença.

Vindo a planilha, intimem-se as partes para os fins do artigo 879, §2º da CLT.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 28 de fevereiro de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 28/02/2024 16:32:05 - 3205027
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24021910082012000000061864275?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24021910082012000000061864275

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.46/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

À Contadoria, para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada (id. 8d15845), no tocante à apuração do FGTS.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 20 de maio de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 20/05/2024 09:16:46 - ecac7ff
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24052008372264000000064067579?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24052008372264000000064067579

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinarioacordaohugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.47/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos retificados de id 47991a1 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$1.957,85, atualizado até 30.04.2024.

Expeçam-se certidões de crédito individualizadas a serem submetidas pelo exequente (R$1.768,61) e pela advogada do exequente (R$141,49) à apreciação do administrador judicial, e dê-se ciência de seu teor às partes.

Feito, intimem-se as credoras a comprovar a adoção das providências necessárias à habilitação de seus créditos no quadro geral de credores, em 15 dias, sob pena de fluência do prazo de prescrição intercorrente por 2 anos (art. 11-A da CLT).

2. Efetue-se o lançamento da movimentação "INICIADA A EXECUÇÃO".

3. A nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito.

Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

PJe Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 17/06/2024 11:02:26 - 4a6d0b4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assim sendo, intime-se a parte demandada na pessoa do advogado constituído nos autos (via DEJT) para, no prazo de 15 dias, providenciar pagamento (ou garantia da execução) do valor equivalente às custas, sob pena de execução, sem prejuízo da competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

4. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite do valor devido a título de custas (R$47,75).

5. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 17 de junho de 2024.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 17/06/2024 11:02:26 - 4a6d0b4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061709560095400000064699341?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24061709560095400000064699341

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109687665432563873871310066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6c3fc1c	18/10/2022 16:13	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e2457f9	18/11/2022 11:38	Despacho	Despacho
97727e3	19/12/2022 14:46	Despacho	Despacho
42496fd	01/06/2023 11:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
969b849	19/07/2023 21:43	Sentença	Sentença
5bf2882	23/08/2023 11:48	Decisão	Decisão
053626e	05/09/2023 14:30	Despacho	Despacho
1781cd7	13/09/2023 12:45	Ata da Audiência	Ata da Audiência
546b2f6	18/12/2023 17:40	Acórdão	Acórdão
3205027	28/02/2024 16:32	Despacho	Despacho
ecac7ff	20/05/2024 09:16	Despacho	Despacho
4a6d0b4	17/06/2024 11:02	Decisão	Decisão

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010890-51.2022.5.18.0082

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2022
Valor da causa: R$ 53.374,70

Partes:
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: QUECIANA DO AMPARO MORENO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 18 de outubro de 2022, às 13:45, *no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS -* ***CEJUSC - APARECIDA DE GOIÂNIA****, iniciou-se audiência inicial para tentativa de conciliação, sob a coordenação do(a) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho* NARA BORGES KAADI P. MOREIRA*, por meio de videoconferência.*

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

A parte autora HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, pessoalmente, acompanhado de sua advogada, Dra. QUECIANA DO AMPARO MORENO, OAB 43494/GO.

A parte ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representada pela preposta Sra. KAILANNY OLIVEIRA acompanhada de seu advogado, Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, OAB 19087/GO

A sessão foi realizada e reduzida a termo pelo conciliador, LUCAS GABRIEL FONSECA.

Submetido à apreciação da Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, foram proferidas as seguintes DECISÕES/DELIBERAÇÕES:

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Nos termos do artigo 190 do CPC, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com o meio virtual utilizado para a realização da audiência inicial.

Com base no Princípio da Colaboração, com objetivo da maior celeridade processual, informam as partes que se darão por intimadas de eventual nova data de audiência pela mera intimação de seus advogados, dispensando suas intimações pessoais.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

Defesa escrita com documentos juntados eletronicamente, ora recebidos (id.df77126).

Retiro o sigilo da defesa.

Vista ao reclamante por 5 dias,

Em seguida, façam os autos conclusos para Vara de origem para deliberação.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, por videoconferência, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Nada mais. Suspensa às 13h52.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LUCAS GABRIEL FONSECA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22101813530494000000053039281?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22101813530494000000053039281

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, com a publicação no Diário de Justiça Eletrônico pelo sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão e encerramento da instrução processual.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 18 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - Juntado em: 18/11/2022 11:38:33 - e2457f9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22111811063582400000053539762?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22111811063582400000053539762

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20
Valor: R$ 48.746.311,06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Data da audiência: **01/06/2023 09:30**

Para acesso à sala de audiência:

1)Para smartphone ou computador baixe o APP: ZOOM MEETINGS **(OBRIGATÓRIO BAIXAR O APLICATIVO)**

2)ID da reunião: 886 0375 5191

3) Link: https://trt18-jus-br.zoom.us/j/88603755191

Determina-se que a audiência designada seja realizada inteiramente sob a modalidade de **AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, na data e horário acima designados, devendo partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

A fim de viabilizar o ato, todos os participantes devem dispor de condições técnicas para a participação (computador/notebook com câmera e microfone ou smartphone, além de conexão à internet), sendo esta condição imprescindível para a realização do ato.

As partes deverão indicar os meios de contatos de whatsapp ou email das testemunhas eventualmente arroladas, para envio do link de acesso à sala de audiência de instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio da ferramenta ***Zoom*** (orientações em TRT-18ª > SERVIÇOS > AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS > ORIENTAÇÕES), que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e testemunhas, sendo necessária apenas a **indicação de e-mail ou número de telefone celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.**

Intimem-se.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/12/2022 14:46:58 - 97727e3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de dezembro de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/12/2022 14:46:58 - 97727e3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22121315312545600000053974782?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22121315312545600000053974782

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1 de junho de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010890-51.2022.5.18.0082, supramencionada.

Às 09:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). QUECIANA DO AMPARO MORENO, OAB 43494/GO.

Presente a parte ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LORRAINNY SANTOS LIMA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB 59807/GO.

INCONCILIADOS

Depoimento pessoal do reclamante: "que foi admitido como auxiliar administrativo, passando depois a assistente administrativo; que embora não tenha sido classificado, desde a admissão executou atividades de analista administrativo; que como auxiliar administrativo fazia xerox, controle de arquivo e atualização das planilhas de manutenção da frota da reclamada; que como assistente administrativo não sabe identificar as atividades restritas a essa função; que era atribuição do analista de controle a criação de ferramentas de gestão, como criação da planilha de controle de combustível, dar suporte às equipes operacionais da frota leve e pesada, composta por analistas e ainda tinham subordinados três pessoas, Bianca (auxiliar administrativo), Katiana (assistente administrativo) e Sabrina (auxiliar administrativo); que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo; que fazia lançamentos de nota fiscal no sistema UAU; que não solicitava cotações, sendo feita pelo Sr. André, que exercia a função de comprador; que o Sr. André também fazia compra de peças; que fazia contato com os fornecedores sobre notas e boletos em atraso; que fazia fechamento de combustível Valecard e Ticket; que fazia o fechamento do processamento do caixa no setor de transporte para que fosse finalizado pelo gerente, Sr. Ramon; que fazia solicitação do boleto de IPVA ao despachante; que não fazia lançamento de carros novos no sistema, desconhecendo quem fazia esse serviço; que era subordinado ao Sr.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Ramon, gerente de departamento de transporte; que fazia controle documental e da frota dos veículos da reclamada e dava suporte aos analistas das frotas leve e pesada; que os analistas da frota leve e pesada não eram subordinados ao depoente mas sim ao Sr. Ramon; que os analistas da frota leve e pesada eram responsável por agendar a revisão preventiva e corretiva dos veículos; que fazia o acompanhamento de multas e licenciamentos dos veículos; que elaborava relatório de quilometragem, gastos e perdas de combustíveis; que cotação e compra de peças era feita pelo contador André; que recebia salário fixo mais premiação, ambos pagos pelo contracheque; que nunca recebeu nenhum valor que não viesse discriminado em seu contracheque; que o constrangimento sofrido provinha do gerente Ramon que constantemente o "lembrava", na presença de outras pessoas, que o reclamante não estava pronto para a função que exercia; que o Sr. Ramon falava expressões como "lembra que você não está pronto" e "você esta ai por minha causa". Sem mais."

O reclamante requer a desistência do pedido de caixa 2 e reflexos sobre as verbas trabalhistas e rescisórias.

Ante a concordância da reclamada, homologa-se a desistência e extingue-se o processo sem julgamento de mérito sobre a tal pleito.

Depoimento pessoal da preposta da reclamada: "que o reclamante exerceu a função de auxiliar de transporte, assistente administrativo e por algum tempo exerceu a função de analista de transporte; que como analista de transporte o reclamante fazia o controle das frotas, acompanhar os pagamentos de multas e licenciamentos, responsável pela compra de peças, elaborar relatório de quilometragem, perdas e custo de combustíveis; que o reclamante exerceu essa função de julho de 2021 até a sua saída; que como assistente administrativo o reclamante realizava o lançamento de notas fiscais, realizava cotações de combustíveis, auxiliava no acompanhamento de frotas, auxiliava no controle de planilhas dos veículos, como quais veículos a empresa possui, quilometragem desses veículos, acompanhava o gasto de combustível desses veículos para fazer as cotações bem como o lançamento dessa cotação para lançar Ticket e Valecard para pagamento do departamento financeiro; que ele exerceu essas atividades a partir de abril de 2021 até a sua saída da reclamada; que algumas atividades que o reclamante exercia como assistente mudaram quando passou a analista vez que o reclamante não só confeccionava as planilhas, mas era responsável pelos dados que eram inseridos nessas planilhas; que como auxiliar administrativo o reclamante auxiliava o lançamento das notas fiscais, abria pastas para arquivar documentos, atendimento ao telefone; que ao ser promovido a assistente o reclamante passou a ser responsável pelo lançamento das notas fiscais e não apenas auxiliava no lançamento delas; que o reclamante não tinha subordinados; que acha que o reclamante tinha auxiliares para ajudá-lo na execução dessas atividades; que o reclamante ao ser promovido passou a conferir os serviços e lançamentos que eram feitos pelos auxiliares administrativos; que nunca soube de constrangimentos sofrido pelo reclamante na reclamada; que o Sr. Ramon era gerente do departamento de transporte; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que o tratamento dado pelo Sr. Ramon ao reclamante era respeitoso e nunca viu ou soube de nenhum tratamento constrangedor do Sr. Ramon ao reclamante; Perguntas pelo reclamante:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

que a depoente conheceu a Sra. Sabrina, essa era auxiliar e depois passou a assistente administrativo e trabalhava no mesmo setor que o reclamante no departamento de transporte; que não conhece e desconhece se as Sras Bianca e Katiana trabalharam no departamento de transporte; que o reclamante passava algumas atividades a Sra. Sabrina e o Sr. Ramon também designava atividades fixas a serem realizadas pela Sra. Sabrina; que o reclamante não geria nenhuma equipe; que trabalhavam no departamento administrativo da reclamada cerca de 100 pessoas; que o departamento administrativo de transporte trabalhavam cerca de 6 pessoas; indefere-se a pergunta de qual faturamento mensal da reclamada por não ser pertinente aos pedidos de acúmulo de função e dano moral, e indefere-se a pergunta sobre qual motivo o reclamante pediu demissão, por incontroverso nos autos e referir a matéria de direito. Registre-se o inconformismo do reclamante.

Indefere-se a produção e prova oral relativa a nulidade do pedido de demissão e reconhecimento de rescisão indireta por se referir a matéria de direito e também o suficiente os elementos dos autos para formação de convencimento do Juízo.

Registre-se o inconformismo das partes.

Primeira testemunha do reclamante: LEANDRO ROBERTO SILVA, CPF 959.768.331-37, supervisor de logística, Rua das Mainás, quadra 26, lote 13, Setor Morada dos pássaros, aparecida de Goiânia. Testemunha contraditada em razão da amizade íntima com o reclamante. Indagado, respondeu que é colega de serviço do reclamante; que não é amigo do autor fora do ambiente de trabalho na reclamada; que não frequenta a sua casa e vice-versa; que não saem juntos; que não deseja beneficiar ou prejudicar nenhuma das partes. Indefere-se a contradita por não provada a amizade íntima entre autor e depoente. Registre-se o inconformismo da reclamada. Advertida e compromissada. Depoimento: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; que atuava no controle da manutenção da frota leve da reclamada; que era subordinado ao Sr. Ramon, gerente de transporte e frota; que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota; que o reclamante exercia controle sobre 3 auxiliares do departamento de transporte, não se recordando o nome delas; que o reclamante fazia relatório de abastecimento, controle de multas e quilometragem dos veículos; que não entrava em outros detalhes das atividades administrativas desenvolvidas pelo reclamante; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante; que o reclamante era responsável pelas planilhas de dados de quilometragem para servirem de base para a manutenção dos veículos para que o depoente tivesse como agendar a manutenção dos veículos da reclamada; Perguntas pelo reclamante: que ficava a cargo do reclamante acompanhar multa, quilometragem, documentação e IPVA dos veículos da reclamada; que o reclamante não era responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota da reclamada; que essa atividade ficava a cargo do depoente quando a veículos leves e de outra pessoa quanto a veículos pesados; que desconhece quem era responsável por acompanhamento de laudos da reclamada; que não precisava repassar ao reclamante resultado da manutenção preventiva e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

corretiva dos veículos; que reportava essas informações diretamente ao Sr. Ramon; Perguntas pela reclamada: não fez. Sem mais."

Segunda testemunha do reclamante: BIANCA ALCANTARA DE SÁ, CPF 703.751.281-82, autônomo, Rua Marques de Abrantes, qd 182, lt 28, Jd Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo; que sua atividade era acompanhar as multas dos veículos da reclamada., passar aos empregados e recolher assinaturas dos motoristas e encaminhava ao reclamante; que o reclamante supervisionava o seu serviço; que o serviço do reclamante era supervisionar o serviço da depoente, relativo as multas, supervisionar o serviço da Sra. Katiana, relativo às notas de produtos do almoxarifado, salvo engano, e o serviço da Sra. Sabrina, não se recordando quais as atividades desta; que o reclamante fazia relatório do abastecimento dos veículos da empresa, supervisionava as multas dos veículos, tanto sob responsabilidade dos motoristas quanto da reclamada, participava de reuniões da ENEL relativas a auditoria do departamento de transporte da reclamada ; que o reclamante acompanhava a emissão de notas do departamento de transporte; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que o reclamante acompanhava IPVA dos veículos; que o agendamento e acompanhamento das manutenções dos veículos não ficava a cargo do administrativo, mas os encarregados da frota; que o tratamento do Sr. Ramon "dependia do dia"; que havia dias que o Sr. Ramon estava "super de boa" e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante; Perguntas pelo reclamante: não fez; Perguntas pela reclamada: não fez. Sem mais."

A reclamada não trouxe testemunhas.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante.

Razões finais orais pela reclamada: "MM. juíza, com relação a validade da demissão, não houve sequer impugnação específica do termo redigido pelo autor juntado sob Id. 5509503. No mais, o autor confessou que seu superior lhe tratava de forma urbana. Portanto, válida a manifestação de vontade do reclamante ao romper o contrato de trabalho sem motivação. Quanto ao pedido de recebimento do adicional de 20% em razão do acúmulo da função de assistente e analista, a defesa esclareceu e trouxe os contracheques que comprovam que desde julho de 2020 o autor passou a receber R$600,00 mensais sob a rubrica “Gratificação de função”, o que corresponde a 30% do salário base da função de assistente, para justificar o exercício de algumas tarefas inerentes a função de Analista. Razões pelas quais não existem valores pendentes de pagamento, pela improcedência dos pedidos".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conciliação final recusada.

Para julgamento e publicação da sentença, adia-se sine die.

As partes serão intimadas por ocasião da prolação da sentença.

Audiência encerrada às 10h55min.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FERNANDO MUNDO TEIXEIRA*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 01/06/2023 11:47:34 - 42496fd
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23060111352334800000056985130?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23060111352334800000056985130

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aos 19 dias de julho de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, qualificado na exordial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL,** também devidamente qualificada, postulando, em razão dos fatos narrados na inicial, os títulos ali discriminados, com a condenação nas respectivas verbas e obrigações.

Designada audiência inicial, à qual compareceram as partes (ata de fls. 284/286). Frustrada a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada ofertou defesa escrita (fls. 58/122), acompanhada de documentos.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Designada audiência de instrução, à qual compareceram as partes (ata de fls. 296/300). Colhidos os depoimentos das partes e de duas testemunhas. Homologada a desistência quanto ao pedido de integração ao salário de valores supostamente pagos “por fora” dos recibos e reflexos.

A instrução processual restou encerrada, sem outras provas.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante e consignadas em ata as da reclamada.

Infrutífera a última tentativa conciliatória.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pela reclamada aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Em sua defesa, a reclamada postula a denunciação da lide à CELG Distribuição S/A – Celg D (Enel Distribuição Goiás).

Aprecio.

Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 227 da SDI-1 do TST, a jurisprudência do TST passou a se fixar no sentido de que a denunciação da lide é forma de intervenção de terceiro compatível com o Processo Trabalho. No entanto, a admissibilidade da denunciação da lide nas causas trabalhistas supõe que a relação jurídica entre o denunciante e o denunciado se insira na competência da Justiça do Trabalho, não constitua óbice à celeridade própria do Processo do Trabalho e, ainda, seja de interesse do reclamante.

Na hipótese dos autos, contudo, a declaração, por este Juízo, da relação jurídica entre denunciante e denunciado é matéria que foge à competência desta Justiça Especializada, na forma do artigo 114 da Constituição Federal.

Logo, ***indefiro*** o requerimento.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

> O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.
>
> Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço. Informa que, “a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica ‘Gratificação de Função’, no valor de R$600,00” (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o *jus variandi*, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota".

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo".

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu "que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo" (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a "assistente administrativo" em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um "assistente administrativo". Tal

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de “analista de transportes” a partir de julho /2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de “analista” (seja “analista de frota” ou “analista administrativo”), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de “analista”.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios.

RESCISÃO INDIRETA

Apontando diversas irregularidades no contrato de trabalho, o reclamante postula a declaração da rescisão indireta do pacto e a consequente condenação da ré ao pagamento de verbas rescisórias, pugnando pela nulidade de seu pedido de demissão.

Ocorre que o próprio reclamante informou, na inicial, que “pediu demissão” em 13/08/2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS. A ré juntou, nesta senda, o documento de fl. 260, redigido e firmado pelo autor, por meio do qual o obreiro manifesta a vontade de resilir o contrato de trabalho naquela data.

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal, buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 – feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação – mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

Isto posto, com espeque no artigo 488 do CPC, ***rejeito*** o pedido de declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e ***reconheço*** o término contratual por pedido de demissão do obreiro em 13/08/2021.

Ante a improcedência do pedido, deixo de apreciar a preliminar de ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 488 do CPC.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Em sua defesa, a primeira reclamada admite a irregularidade dos recolhimentos. Ademais, o extrato de fl. 36 demonstra que o último depósito foi efetuado em 06/11/2020, concernente ao exercício outubro/2020.

Sendo assim, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o período contratual, observado o extrato de fl. 36.

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

VERBAS RESCISÓRIAS

Consoante analisado no tópico anterior, o contrato de trabalho foi resilido por iniciativa do reclamante em 13/08/2021. Logo, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado (bem como sua integração ao contrato de trabalho para fins de pagamento de 1/12 de gratificação natalina e 1/12 de férias e de retificação da data de baixa da CTPS), indenização compensatória de 40% do FGTS, expedição de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por meio dos documentos de fl. 258, a reclamada comprovou que efetuou, em 06/08/2021 – antes do ajuizamento da ação, portanto – o pagamento do salário atinente ao mês de julho/2021. Logo, provado o fato extintivo, julgo ***improcedente*** a pretensão também no particular.

Por fim, através do TRCT de fls. 261/262 e do comprovante de transferência bancária de fl. 263, a vindicada demonstrou o regular pagamento, em 08

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

/10/2021, das férias 2020/2021 com 1/3, férias proporcionais 2021 com 1/3 e 13º salário proporcional 2021. Logo, à míngua da demonstração de diferenças pelo autor, ***rejeito*** tais pretensões.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não houve verbas incontroversas sobre as quais pudesse incidir a sanção capitulada no artigo 467 da CLT. ***Rejeito***.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Segundo informa o Princípio da Adstrição ou Congruência, a decisão judicial está adstrita não só ao pedido formulado na exordial, mas também à causa de pedir - que, conforme a teoria da substanciação, adotada pela legislação processual, é composta pela fundamentação de fato e pela fundamentação de direito expostas na preambular. Desta forma, é defeso ao juiz decidir a causa fora do pedido ou da causa de pedir.

Na hipótese dos autos, o reclamante postula a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, sob a alegação de que as verbas rescisórias não foram integralmente satisfeitas. Ocorre que, como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no dispositivo consolidado em referência é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Assim, conquanto o TRCT de fls. 262/262 e o comprovante de transferência bancária de fl. 263 revelem que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado apenas em 08/10/2021, ***rejeito*** o pedido de aplicação da multa consolidada, forte no princípio da adstrição do juiz aos limites da lide, que também alcança a causa de pedir.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, "aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral".

A condenação da reclamada em indenização por danos morais imprescinde de prova, pelo reclamante, acerca do preenchimento dos seguintes requisitos, constitutivos de seu direito (artigo 818, inciso I, da CLT c/c artigo 373, inciso I, do CPC/2015): ação ou omissão ilícita da reclamada; culpa ou dolo desta; existência do dano e nexo causal entre a ação ou omissão da reclamada e o dano.

Na hipótese, o reclamante não produziu qualquer prova dos fatos que, de acordo com o libelo, amparam o pleito indenizatório formulado. Muito ao revés, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio laborista rechaçaram a tese obreira ao afirmar:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: "(...) que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante (...)".

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: "(...) que o tratamento do Sr. Ramon 'dependia do dia'; que havia dias que o Sr. Ramon estava 'super de boa' e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante".

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Portanto, à míngua de provas robustas acerca das alegações autorais, não há falar em conduta antijurídica a autorizar a reparação pretendida.

Rejeito a pretensão.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Não há falar em dedução de quantias quitadas sob o mesmo título, eis que as parcelas acolhidas neste *decisum* não restaram pagas no curso da relação de emprego.

Outrossim, não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias ***serão*** objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas pela reclamada, no importe de R$54,83, calculadas sobre R$2.741,59, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de julho de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23071915170551200000057974406?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23071915170551200000057974406

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Tempestivo o recurso interposto pelo reclamante e a contraminuta apresentada pela reclamada.

Representação processual regular.

Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário e a contraminuta.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de agosto de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 23/08/2023 11:48:32 - 5bf2882
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23082307455663400000058676048?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23082307455663400000058676048

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAB. DES. GENTIL PIO DE OLIVEIRA
ROT 0010890-51.2022.5.18.0082
RECORRENTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 2° grau (Cejusc 2° grau).

Havendo ou não homologação judicial de acordo, os autos devem retornar a este Gabinete.

GOIANIA/GO, 05 de setembro de 2023.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/09/2023 14:30:32 - 053626e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23090514055830800000024046911?instancia=2
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23090514055830800000024046911

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC 2º Grau
ROT 0010890-51.2022.5.18.0082
RECORRENTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de setembro de 2023, às 09h10min, na sala de audiências do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a)Magistrado(a) que ao final assina, iniciou a audiência, por meio de **videoconferência.**

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

Ausente a parte recorrente HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA e sua Procuradora.

Presente a parte recorrida TENCEL ENGENHARIA EIRELI, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LORRAINNY SANTOS LIMA (CPF: 709.696.381-24), acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS NAVES RABELO, OAB 0055526 /GO.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Fica vedada a gravação, pelo sistema Zoom das audiências de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, § 4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT; artigo 9º, § 3º, da Portaria TRT-18 797/2020).

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 437/2022 e 817 /2022, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com o meio virtual utilizado para a realização da presente audiência.

A reclamada não tem proposta de acordo.

Assim, e considerando ainda, as ausências do autor e sua Procuradora, restou prejudicada a tentativa de conciliação.

A presente ata foi redigida e realizada por meio de videoconferência pelo conciliador, Itamar Gomes da Rocha.

PJe Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 12:45:32 - 1781cd7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Submetida à apreciação do(a) Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau, Dra. WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, que proferiu a seguinte DECISÃO:

Tendo em vista o acima registrado, determino o retorno dos autos ao Gabinete de origem, com as homenagens de estilo para seu regular prosseguimento.

Cientes os presentes.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, **por videoconferência,** ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do artigo 851, § 2º da CLT e do artigo 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Às 09h21min, encerrou-se a audiência.

Nada mais.

WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau

Ata redigida por *ITAMAR GOMES DA ROCHA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 12:45:32 - 1781cd7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23091311165181400000024087364?instancia=2
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23091311165181400000024087364

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - ROT-0010890-51.2022.5.18.0082

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE : HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADA : QUECIANA DO AMPARO MORENO

RECORRIDA : TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

ACÚMULO DE FUNÇÕES. RESCISÃO INDIRETA. DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A prova documental acostada aos autos demonstra que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas, devendo ser mantida a sentença que indeferiu as diferenças salariais pleiteadas.

2. Tendo o empregado optado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta. Ainda que assim não fosse, o motivo apontado pelo autor como justificador da rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja sobrecarga de trabalho por acúmulo de funções, não ficou comprovado nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

3. Não ficou comprovada nos autos a existência de acúmulo de funções, devendo ser mantida a sentença que indeferiu o pleito de reparação por danos morais com base nesse argumento.

RELATÓRIO

A sentença (ID 969b849) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA por meio da reclamação trabalhista ajuizada contra TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recurso ordinário pelo reclamante (ID 65e5a66).

Contrarrazões pela reclamada (ID 2426fb3).

Sem parecer do douto Ministério Público do Trabalho (artigo 97 do Regimento Interno deste Tribunal).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Por inovação à lide, não conheço do recurso do reclamante quanto à alegação de que *"Os supostos Contracheques adicionados de ID 84f7400 EM NADA comprovam que de fato houve o pagamento do devido Plus Salarial pelo exercício de atividades alheias à função pela qual o obreiro foi contratado, haja vista que em nenhum momento foi apresentado Extratos Bancários pelas quais exibiriam de forma detalhada, a transferência entre a conta de envio e o destinatário do pagamento do Plus devido"* (ID 65e5a66). Isso porque o reclamante não apresentou impugnação aos documentos no momento oportuno.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

No mais, atendidos os requisitos legais, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

MÉRITO

ACÚMULO DE FUNÇÕES

O reclamante recorre, afirmando que *"os depoimentos pessoais na Audiência de Instrução de ID 42496fd CONFIRMAM que o Reclamante exercia Acúmulo de Funções, dentre as quais foram citadas e DESCREVIDAS, a de Auxiliar Administrativo, Analista Administrativo, Auxiliar de Frota, Analista de Transporte e Assistente Administrativo"* (ID 65e5a66).

Todavia, em que pese o inconformismo do recorrente, verifica-se que a sentença analisou a questão com propriedade, não merecendo reparos, razão pela qual adoto os seus fundamentos como razões de decidir:

"*(...)*

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.

Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível, documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço.

Informa que, 'a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica 'Gratificação de Função', no valor de R$600,00' (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o jus variandi, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: 'que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota'.

Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - 18/12/2023 17:40:56 - 546b2f6
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23091916463479400000061562697
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082 ID. 546b2f6 - Pág. 4
Número do documento: 23091916463479400000061562697

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: 'que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo'.

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu 'que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo' (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a 'assistente administrativo' em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um 'assistente administrativo'. Tal circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de 'analista de transportes' a partir de julho/2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de 'analista' (seja 'analista de frota' ou 'analista administrativo'), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de 'analista'.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios" (ID 969b849).

Nego provimento.

RESCISÃO INDIRETA

O reclamante recorre, afirmando que *"Assumindo a Reclamada praticar conduta ILÍCITA contra o obreiro quando justifica o emprego de SOBRECARGA de trabalho sob o fundamento do parágrafo único do artigo 456 da CLT, esta incorre nas condições que ensejam pela Modalidade de RESCISÃO INDIRETA"* (ID 65e5a66).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Aduz que *"EM NENHUM momento a Empresa comprova se o pedido de demissão foi de fato legítimo, ou se foi por uma PROPOSITAL tentativa de SOBRECARREGAR o obreiro com excesso de trabalho a fim de FORÇÁ-LO a pedir demissão, tática bastante empregada pelas empresas, o que já o ANULA em sua origem"* (ID 65e5a66).

Diz que *"o pedido de demissão deverá ser ANULADO por ausência de prova da manifesta vontade sem interferências externas sobre a decisão do trabalhador, devendo prevalecer o Princípio da Lei Mais Favorável ao Trabalhador"* (ID 65e5a66).

Analiso.

Para o reconhecimento da despedida indireta, por se tratar de modalidade drástica de extinção contratual, o empregado deve demonstrar que as faltas cometidas pelo empregador inviabilizam a continuidade do vínculo empregatício.

No caso, conforme destacado na sentença:

"*(...) o próprio reclamante informou, na inicial, que 'pediu demissão' em 13/08 /2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS.*

(...)

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 - feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação - mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

(...)" (ID 969b849).

Ainda que assim não fosse, o motivo apontado pelo autor como justificador da rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja sobrecarga de trabalho por acúmulo de funções, não ficou comprovado nos autos.

Logo, mantenho a sentença que indeferiu o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho e reconheceu que o término do vínculo se deu por iniciativa do empregado em 13/8/2021.

Nego provimento

DANO MORAL

O reclamante recorre, afirmando que *"O parágrafo único do artigo 456 da CLT NÃO pode ser usado para legitimar a sobrecarga laboral, tão pouco pode permitir que se abra margem para se responsabilizar um único empregado por uma série de atividades extenuantes somente pelo fato de que a função que ocupa seria composta por uma ampla gama de atividades supostamente condizentes com a mesma"* (ID 65e5a66).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesder

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Requer a reforma da sentença *"para que seja declarada PROCEDENTE, a Indenização por Danos Morais pela evidente lesão provocada ao direito da Personalidade do trabalhador"* (ID 65e5a66).

Analiso.

Como se observa, o reclamante pleiteia o recebimento de reparação por danos morais, amparado na alegação de acúmulo de funções. Todavia, conforme se observa em tópico anterior, tal situação não ficou comprovada nos autos.

Logo, mantenho a sentença que indeferiu o pleito indenizatório.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ANÁLISE DE OFÍCIO)

O reclamante foi isentado na origem ao pagamento dos honorários sucumbenciais, o que não foi objeto de recurso. Logo, deixa-se de majorar em razão da sucumbência recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

CONCLUSÃO

Em consonância com os fundamentos, conheço parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e IARA TEIXEIRA RIOS. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 12 de dezembro de 2023 - sessão virtual)

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

À Contadoria, para liquidação da sentença.

Vindo a planilha, intimem-se as partes para os fins do artigo 879, §2º da CLT.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 28 de fevereiro de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 28/02/2024 16:32:05 - 3205027
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24021910082012000000061864275?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24021910082012000000061864275

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

À Contadoria, para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada (id. 8d15845), no tocante à apuração do FGTS.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 20 de maio de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 20/05/2024 09:16:46 - ecac7ff
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24052008372264000000064067579?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24052008372264000000064067579

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariohomologacaodocalculodoscreditostrabalhistashugohenriquerodriguesden

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos retificados de id 47991a1 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$1.957,85, atualizado até 30.04.2024.

Expeçam-se certidões de crédito individualizadas a serem submetidas pelo exequente (R$1.768,61) e pela advogada do exequente (R$141,49) à apreciação do administrador judicial, e dê-se ciência de seu teor às partes.

Feito, intimem-se as credoras a comprovar a adoção das providências necessárias à habilitação de seus créditos no quadro geral de credores, em 15 dias, sob pena de fluência do prazo de prescrição intercorrente por 2 anos (art. 11-A da CLT).

2. Efetue-se o lançamento da movimentação "INICIADA A EXECUÇÃO".

3. A nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito.

Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

PJe Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 17/06/2024 11:02:26 - 4a6d0b4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assim sendo, intime-se a parte demandada na pessoa do advogado constituído nos autos (via DEJT) para, no prazo de 15 dias, providenciar pagamento (ou garantia da execução) do valor equivalente às custas, sob pena de execução, sem prejuízo da competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

4. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite do valor devido a título de custas (R$47,75).

5. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 17 de junho de 2024.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 17/06/2024 11:02:26 - 4a6d0b4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061709560095400000064699341?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24061709560095400000064699341

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109887655432563873871310065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:20

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6c3fc1c	18/10/2022 16:13	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e2457f9	18/11/2022 11:38	Despacho	Despacho
97727e3	19/12/2022 14:46	Despacho	Despacho
42496fd	01/06/2023 11:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
969b849	19/07/2023 21:43	Sentença	Sentença
5bf2882	23/08/2023 11:48	Decisão	Decisão
053626e	05/09/2023 14:30	Despacho	Despacho
1781cd7	13/09/2023 12:45	Ata da Audiência	Ata da Audiência
546b2f6	18/12/2023 17:40	Acórdão	Acórdão
3205027	28/02/2024 16:32	Despacho	Despacho
ecac7ff	20/05/2024 09:16	Despacho	Despacho
4a6d0b4	17/06/2024 11:02	Decisão	Decisão

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.1/49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010890-51.2022.5.18.0082

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2022
Valor da causa: R$ 53.374,70

Partes:
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: QUECIANA DO AMPARO MORENO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 18 de outubro de 2022, às 13:45, *no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS -* ***CEJUSC - APARECIDA DE GOIÂNIA****, iniciou-se audiência inicial para tentativa de conciliação, sob a coordenação do(a) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho* NARA BORGES KAADI P. MOREIRA*, por meio de videoconferência.*

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

A parte autora HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, pessoalmente, acompanhado de sua advogada, Dra. QUECIANA DO AMPARO MORENO, OAB 43494/GO.

A parte ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representada pela preposta Sra. KAILANNY OLIVEIRA acompanhada de seu advogado, Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, OAB 19087/GO

A sessão foi realizada e reduzida a termo pelo conciliador, LUCAS GABRIEL FONSECA.

Submetido à apreciação da Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, foram proferidas as seguintes DECISÕES/DELIBERAÇÕES:

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Nos termos do artigo 190 do CPC, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com o meio virtual utilizado para a realização da audiência inicial.

Com base no Princípio da Colaboração, com objetivo da maior celeridade processual, informam as partes que se darão por intimadas de eventual nova data de audiência pela mera intimação de seus advogados, dispensando suas intimações pessoais.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

Defesa escrita com documentos juntados eletronicamente, ora recebidos (id.df77126).

Retiro o sigilo da defesa.

Vista ao reclamante por 5 dias,

Em seguida, façam os autos conclusos para Vara de origem para deliberação.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, por videoconferência, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Nada mais. Suspensa às 13h52.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.4/49

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LUCAS GABRIEL FONSECA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 18/10/2022 16:13:32 - 6c3fc1c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22101813530494000000053039281?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22101813530494000000053039281

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, com a publicação no Diário de Justiça Eletrônico pelo sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão e encerramento da instrução processual.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 18 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - Juntado em: 18/11/2022 11:38:33 - e2457f9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22111811063582400000053539762?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22111811063582400000053539762

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Data da audiência: **01/06/2023 09:30**

Para acesso à sala de audiência:

1)Para smartphone ou computador baixe o APP: ZOOM MEETINGS **(OBRIGATÓRIO BAIXAR O APLICATIVO)**

2)ID da reunião: 886 0375 5191

3) Link: https://trt18-jus-br.zoom.us/j/88603755191

Determina-se que a audiência designada seja realizada inteiramente sob a modalidade de **AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, na data e horário acima designados, devendo partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

A fim de viabilizar o ato, todos os participantes devem dispor de condições técnicas para a participação (computador/notebook com câmera e microfone ou smartphone, além de conexão à internet), sendo esta condição imprescindível para a realização do ato.

As partes deverão indicar os meios de contatos de whatsapp ou email das testemunhas eventualmente arroladas, para envio do link de acesso à sala de audiência de instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio da ferramenta ***Zoom*** (orientações em TRT-18ª > SERVIÇOS > AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS > ORIENTAÇÕES), que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e testemunhas, sendo necessária apenas a **indicação de e-mail ou número de telefone celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.**

Intimem-se.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/12/2022 14:46:58 - 97727e3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de dezembro de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/12/2022 14:46:58 - 97727e3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22121315312545600000053974782?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 22121315312545600000053974782

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1 de junho de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010890-51.2022.5.18.0082, supramencionada.

Às 09:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). QUECIANA DO AMPARO MORENO, OAB 43494/GO.

Presente a parte ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LORRAINNY SANTOS LIMA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB 59807/GO.

INCONCILIADOS

Depoimento pessoal do reclamante: "que foi admitido como auxiliar administrativo, passando depois a assistente administrativo; que embora não tenha sido classificado, desde a admissão executou atividades de analista administrativo; que como auxiliar administrativo fazia xerox, controle de arquivo e atualização das planilhas de manutenção da frota da reclamada; que como assistente administrativo não sabe identificar as atividades restritas a essa função; que era atribuição do analista de controle a criação de ferramentas de gestão, como criação da planilha de controle de combustível, dar suporte às equipes operacionais da frota leve e pesada, composta por analistas e ainda tinham subordinados três pessoas, Bianca (auxiliar administrativo), Katiana (assistente administrativo) e Sabrina (auxiliar administrativo); que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo; que fazia lançamentos de nota fiscal no sistema UAU; que não solicitava cotações, sendo feita pelo Sr. André, que exercia a função de comprador; que o Sr. André também fazia compra de peças; que fazia contato com os fornecedores sobre notas e boletos em atraso; que fazia fechamento de combustível Valecard e Ticket; que fazia o fechamento do processamento do caixa no setor de transporte para que fosse finalizado pelo gerente, Sr. Ramon; que fazia solicitação do boleto de IPVA ao despachante; que não fazia lançamento de carros novos no sistema, desconhecendo quem fazia esse serviço; que era subordinado ao Sr.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Ramon, gerente de departamento de transporte; que fazia controle documental e da frota dos veículos da reclamada e dava suporte aos analistas das frotas leve e pesada; que os analistas da frota leve e pesada não eram subordinados ao depoente mas sim ao Sr. Ramon; que os analistas da frota leve e pesada eram responsável por agendar a revisão preventiva e corretiva dos veículos; que fazia o acompanhamento de multas e licenciamentos dos veículos; que elaborava relatório de quilometragem, gastos e perdas de combustíveis; que cotação e compra de peças era feita pelo contador André; que recebia salário fixo mais premiação, ambos pagos pelo contracheque; que nunca recebeu nenhum valor que não viesse discriminado em seu contracheque; que o constrangimento sofrido provinha do gerente Ramon que constantemente o "lembrava", na presença de outras pessoas, que o reclamante não estava pronto para a função que exercia; que o Sr. Ramon falava expressões como "lembra que você não está pronto" e "você esta ai por minha causa". Sem mais."

O reclamante requer a desistência do pedido de caixa 2 e reflexos sobre as verbas trabalhistas e rescisórias.

Ante a concordância da reclamada, homologa-se a desistência e extingue-se o processo sem julgamento de mérito sobre a tal pleito.

Depoimento pessoal da preposta da reclamada: "que o reclamante exerceu a função de auxiliar de transporte, assistente administrativo e por algum tempo exerceu a função de analista de transporte; que como analista de transporte o reclamante fazia o controle das frotas, acompanhar os pagamentos de multas e licenciamentos, responsável pela compra de peças, elaborar relatório de quilometragem, perdas e custo de combustíveis; que o reclamante exerceu essa função de julho de 2021 até a sua saída; que como assistente administrativo o reclamante realizava o lançamento de notas fiscais, realizava cotações de combustíveis, auxiliava no acompanhamento de frotas, auxiliava no controle de planilhas dos veículos, como quais veículos a empresa possui, quilometragem desses veículos, acompanhava o gasto de combustível desses veículos para fazer as cotações bem como o lançamento dessa cotação para lançar Ticket e Valecard para pagamento do departamento financeiro; que ele exerceu essas atividades a partir de abril de 2021 até a sua saída da reclamada; que algumas atividades que o reclamante exercia como assistente mudaram quando passou a analista vez que o reclamante não só confeccionava as planilhas, mas era responsável pelos dados que eram inseridos nessas planilhas; que como auxiliar administrativo o reclamante auxiliava o lançamento das notas fiscais, abria pastas para arquivar documentos, atendimento ao telefone; que ao ser promovido a assistente o reclamante passou a ser responsável pelo lançamento das notas fiscais e não apenas auxiliava no lançamento delas; que o reclamante não tinha subordinados; que acha que o reclamante tinha auxiliares para ajudá-lo na execução dessas atividades; que o reclamante ao ser promovido passou a conferir os serviços e lançamentos que eram feitos pelos auxiliares administrativos; que nunca soube de constrangimentos sofrido pelo reclamante na reclamada; que o Sr. Ramon era gerente do departamento de transporte; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que o tratamento dado pelo Sr. Ramon ao reclamante era respeitoso e nunca viu ou soube de nenhum tratamento constrangedor do Sr. Ramon ao reclamante; Perguntas pelo reclamante:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

que a depoente conheceu a Sra. Sabrina, essa era auxiliar e depois passou a assistente administrativo e trabalhava no mesmo setor que o reclamante no departamento de transporte; que não conhece e desconhece se as Sras Bianca e Katiana trabalharam no departamento de transporte; que o reclamante passava algumas atividades a Sra. Sabrina e o Sr. Ramon também designava atividades fixas a serem realizadas pela Sra. Sabrina; que o reclamante não geria nenhuma equipe; que trabalhavam no departamento administrativo da reclamada cerca de 100 pessoas; que o departamento administrativo de transporte trabalhavam cerca de 6 pessoas; indefere-se a pergunta de qual faturamento mensal da reclamada por não ser pertinente aos pedidos de acúmulo de função e dano moral, e indefere-se a pergunta sobre qual motivo o reclamante pediu demissão, por incontroverso nos autos e referir a matéria de direito. Registre-se o inconformismo do reclamante.

Indefere-se a produção e prova oral relativa a nulidade do pedido de demissão e reconhecimento de rescisão indireta por se referir a matéria de direito e também o suficiente os elementos dos autos para formação de convencimento do Juízo.

Registre-se o inconformismo das partes.

Primeira testemunha do reclamante: LEANDRO ROBERTO SILVA, CPF 959.768.331-37, supervisor de logística, Rua das Mainás, quadra 26, lote 13, Setor Morada dos pássaros, aparecida de Goiânia. Testemunha contraditada em razão da amizade íntima com o reclamante. Indagado, respondeu que é colega de serviço do reclamante; que não é amigo do autor fora do ambiente de trabalho na reclamada; que não frequenta a sua casa e vice-versa; que não saem juntos; que não deseja beneficiar ou prejudicar nenhuma das partes. Indefere-se a contradita por não provada a amizade íntima entre autor e depoente. Registre-se o inconformismo da reclamada. Advertida e compromissada. Depoimento: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; que atuava no controle da manutenção da frota leve da reclamada; que era subordinado ao Sr. Ramon, gerente de transporte e frota; que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota; que o reclamante exercia controle sobre 3 auxiliares do departamento de transporte, não se recordando o nome delas; que o reclamante fazia relatório de abastecimento, controle de multas e quilometragem dos veículos; que não entrava em outros detalhes das atividades administrativas desenvolvidas pelo reclamante; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante; que o reclamante era responsável pelas planilhas de dados de quilometragem para servirem de base para a manutenção dos veículos para que o depoente tivesse como agendar a manutenção dos veículos da reclamada; Perguntas pelo reclamante: que ficava a cargo do reclamante acompanhar multa, quilometragem, documentação e IPVA dos veículos da reclamada; que o reclamante não era responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota da reclamada; que essa atividade ficava a cargo do depoente quando a veículos leves e de outra pessoa quanto a veículos pesados; que desconhece quem era responsável por acompanhamento de laudos da reclamada; que não precisava repassar ao reclamante resultado da manutenção preventiva e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

corretiva dos veículos; que reportava essas informações diretamente ao Sr. Ramon; Perguntas pela reclamada: não fez. Sem mais."

Segunda testemunha do reclamante: BIANCA ALCANTARA DE SÁ, CPF 703.751.281-82, autônomo, Rua Marques de Abrantes, qd 182, lt 28, Jd Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo; que sua atividade era acompanhar as multas dos veículos da reclamada., passar aos empregados e recolher assinaturas dos motoristas e encaminhava ao reclamante; que o reclamante supervisionava o seu serviço; que o serviço do reclamante era supervisionar o serviço da depoente, relativo as multas, supervisionar o serviço da Sra. Katiana, relativo às notas de produtos do almoxarifado, salvo engano, e o serviço da Sra. Sabrina, não se recordando quais as atividades desta; que o reclamante fazia relatório do abastecimento dos veículos da empresa, supervisionava as multas dos veículos, tanto sob responsabilidade dos motoristas quanto da reclamada, participava de reuniões da ENEL relativas a auditoria do departamento de transporte da reclamada ; que o reclamante acompanhava a emissão de notas do departamento de transporte; que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que o reclamante acompanhava IPVA dos veículos; que o agendamento e acompanhamento das manutenções dos veículos não ficava a cargo do administrativo, mas os encarregados da frota; que o tratamento do Sr. Ramon "dependia do dia"; que havia dias que o Sr. Ramon estava "super de boa" e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante; Perguntas pelo reclamante: não fez; Perguntas pela reclamada: não fez. Sem mais."

A reclamada não trouxe testemunhas.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante.

Razões finais orais pela reclamada: "MM. juíza, com relação a validade da demissão, não houve sequer impugnação específica do termo redigido pelo autor juntado sob Id. 5509503. No mais, o autor confessou que seu superior lhe tratava de forma urbana. Portanto, válida a manifestação de vontade do reclamante ao romper o contrato de trabalho sem motivação. Quanto ao pedido de recebimento do adicional de 20% em razão do acúmulo da função de assistente e analista, a defesa esclareceu e trouxe os contracheques que comprovam que desde julho de 2020 o autor passou a receber R$600,00 mensais sob a rubrica “Gratificação de função”, o que corresponde a 30% do salário base da função de assistente, para justificar o exercício de algumas tarefas inerentes a função de Analista. Razões pelas quais não existem valores pendentes de pagamento, pela improcedência dos pedidos".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conciliação final recusada.

Para julgamento e publicação da sentença, adia-se sine die.

As partes serão intimadas por ocasião da prolação da sentença.

Audiência encerrada às 10h55min.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FERNANDO MUNDO TEIXEIRA*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 01/06/2023 11:47:34 - 42496fd
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23060111352334800000056985130?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23060111352334800000056985130

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.13/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aos 19 dias de julho de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA, qualificado na exordial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL,** também devidamente qualificada, postulando, em razão dos fatos narrados na inicial, os títulos ali discriminados, com a condenação nas respectivas verbas e obrigações.

Designada audiência inicial, à qual compareceram as partes (ata de fls. 284/286). Frustrada a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada ofertou defesa escrita (fls. 58/122), acompanhada de documentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Designada audiência de instrução, à qual compareceram as partes (ata de fls. 296/300). Colhidos os depoimentos das partes e de duas testemunhas. Homologada a desistência quanto ao pedido de integração ao salário de valores supostamente pagos “por fora” dos recibos e reflexos.

A instrução processual restou encerrada, sem outras provas.

Razões finais orais remissivas pelo reclamante e consignadas em ata as da reclamada.

Infrutífera a última tentativa conciliatória.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pela reclamada aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Em sua defesa, a reclamada postula a denunciação da lide à CELG Distribuição S/A – Celg D (Enel Distribuição Goiás).

Aprecio.

Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 227 da SDI-1 do TST, a jurisprudência do TST passou a se fixar no sentido de que a denunciação da lide é forma de intervenção de terceiro compatível com o Processo Trabalho. No entanto, a admissibilidade da denunciação da lide nas causas trabalhistas supõe que a relação jurídica entre o denunciante e o denunciado se insira na competência da Justiça do Trabalho, não constitua óbice à celeridade própria do Processo do Trabalho e, ainda, seja de interesse do reclamante.

Na hipótese dos autos, contudo, a declaração, por este Juízo, da relação jurídica entre denunciante e denunciado é matéria que foge à competência desta Justiça Especializada, na forma do artigo 114 da Constituição Federal.

Logo, ***indefiro*** o requerimento.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

> O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.
>
> Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço. Informa que, “a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica ‘Gratificação de Função’, no valor de R$600,00” (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o *jus variandi*, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: "que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota".

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo".

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu "que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo" (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a "assistente administrativo" em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um "assistente administrativo". Tal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de “analista de transportes” a partir de julho /2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de “analista” (seja “analista de frota” ou “analista administrativo”), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de “analista”.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios.

RESCISÃO INDIRETA

Apontando diversas irregularidades no contrato de trabalho, o reclamante postula a declaração da rescisão indireta do pacto e a consequente condenação da ré ao pagamento de verbas rescisórias, pugnando pela nulidade de seu pedido de demissão.

Ocorre que o próprio reclamante informou, na inicial, que “pediu demissão” em 13/08/2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS. A ré juntou, nesta senda, o documento de fl. 260, redigido e firmado pelo autor, por meio do qual o obreiro manifesta a vontade de resilir o contrato de trabalho naquela data.

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal, buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 – feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação – mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

Isto posto, com espeque no artigo 488 do CPC, ***rejeito*** o pedido de declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e ***reconheço*** o término contratual por pedido de demissão do obreiro em 13/08/2021.

Ante a improcedência do pedido, deixo de apreciar a preliminar de ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 488 do CPC.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Em sua defesa, a primeira reclamada admite a irregularidade dos recolhimentos. Ademais, o extrato de fl. 36 demonstra que o último depósito foi efetuado em 06/11/2020, concernente ao exercício outubro/2020.

Sendo assim, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o período contratual, observado o extrato de fl. 36.

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

VERBAS RESCISÓRIAS

Consoante analisado no tópico anterior, o contrato de trabalho foi resilido por iniciativa do reclamante em 13/08/2021. Logo, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado (bem como sua integração ao contrato de trabalho para fins de pagamento de 1/12 de gratificação natalina e 1/12 de férias e de retificação da data de baixa da CTPS), indenização compensatória de 40% do FGTS, expedição de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por meio dos documentos de fl. 258, a reclamada comprovou que efetuou, em 06/08/2021 – antes do ajuizamento da ação, portanto – o pagamento do salário atinente ao mês de julho/2021. Logo, provado o fato extintivo, julgo ***improcedente*** a pretensão também no particular.

Por fim, através do TRCT de fls. 261/262 e do comprovante de transferência bancária de fl. 263, a vindicada demonstrou o regular pagamento, em 08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

/10/2021, das férias 2020/2021 com 1/3, férias proporcionais 2021 com 1/3 e 13º salário proporcional 2021. Logo, à míngua da demonstração de diferenças pelo autor, ***rejeito*** tais pretensões.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não houve verbas incontroversas sobre as quais pudesse incidir a sanção capitulada no artigo 467 da CLT. ***Rejeito***.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Segundo informa o Princípio da Adstrição ou Congruência, a decisão judicial está adstrita não só ao pedido formulado na exordial, mas também à causa de pedir - que, conforme a teoria da substanciação, adotada pela legislação processual, é composta pela fundamentação de fato e pela fundamentação de direito expostas na preambular. Desta forma, é defeso ao juiz decidir a causa fora do pedido ou da causa de pedir.

Na hipótese dos autos, o reclamante postula a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, sob a alegação de que as verbas rescisórias não foram integralmente satisfeitas. Ocorre que, como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no dispositivo consolidado em referência é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Assim, conquanto o TRCT de fls. 262/262 e o comprovante de transferência bancária de fl. 263 revelem que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado apenas em 08/10/2021, ***rejeito*** o pedido de aplicação da multa consolidada, forte no princípio da adstrição do juiz aos limites da lide, que também alcança a causa de pedir.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, "aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral".

A condenação da reclamada em indenização por danos morais imprescinde de prova, pelo reclamante, acerca do preenchimento dos seguintes requisitos, constitutivos de seu direito (artigo 818, inciso I, da CLT c/c artigo 373, inciso I, do CPC/2015): ação ou omissão ilícita da reclamada; culpa ou dolo desta; existência do dano e nexo causal entre a ação ou omissão da reclamada e o dano.

Na hipótese, o reclamante não produziu qualquer prova dos fatos que, de acordo com o libelo, amparam o pleito indenizatório formulado. Muito ao revés, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio laborista rechaçaram a tese obreira ao afirmar:

> Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: "(...) que o reclamante era subordinado ao Sr. Ramon; que sempre viu tratamento normal dispensado pelo Sr. Ramon ao reclamante (...)".

> Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: "(...) que o tratamento do Sr. Ramon 'dependia do dia'; que havia dias que o Sr. Ramon estava 'super de boa' e outros dias estava mais nervoso; que nessas ocasiões tratava os homens do departamento de forma mais nervosa; que já viu o reclamante e o Sr. Ramon discutirem sobre decisões a serem tomadas quanto ao departamento de transporte; que via discussões entre eles sobre decisões do departamento; que nunca viu o Sr. Ramon tratar de forma constrangedora ou desrespeitosa o reclamante".

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Portanto, à míngua de provas robustas acerca das alegações autorais, não há falar em conduta antijurídica a autorizar a reparação pretendida.

Rejeito a pretensão.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Não há falar em dedução de quantias quitadas sob o mesmo título, eis que as parcelas acolhidas neste *decisum* não restaram pagas no curso da relação de emprego.

Outrossim, não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias ***serão*** objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Custas pela reclamada, no importe de R$54,83, calculadas sobre R$2.741,59, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de julho de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 19/07/2023 21:43:25 - 969b849
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23071915170551200000057974406?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23071915170551200000057974406

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.32/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Tempestivo o recurso interposto pelo reclamante e a contraminuta apresentada pela reclamada.

Representação processual regular.

Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário e a contraminuta.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de agosto de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 23/08/2023 11:48:32 - 5bf2882
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23082307455663400000058676048?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23082307455663400000058676048

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.33/49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAB. DES. GENTIL PIO DE OLIVEIRA
ROT 0010890-51.2022.5.18.0082
RECORRENTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 2° grau (Cejusc 2° grau).

Havendo ou não homologação judicial de acordo, os autos devem retornar a este Gabinete.

GOIANIA/GO, 05 de setembro de 2023.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/09/2023 14:30:32 - 053626e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23090514055830800000024046911?instancia=2
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23090514055830800000024046911

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC 2º Grau
ROT 0010890-51.2022.5.18.0082
RECORRENTE: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de setembro de 2023, às 09h10min, na sala de audiências do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a)Magistrado(a) que ao final assina, iniciou a audiência, por meio de **videoconferência.**

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

Ausente a parte recorrente HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA e sua Procuradora.

Presente a parte recorrida TENCEL ENGENHARIA EIRELI, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LORRAINNY SANTOS LIMA (CPF: 709.696.381-24), acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS NAVES RABELO, OAB 0055526 /GO.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Fica vedada a gravação, pelo sistema Zoom das audiências de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, § 4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT; artigo 9º, § 3º, da Portaria TRT-18 797/2020).

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 437/2022 e 817 /2022, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com o meio virtual utilizado para a realização da presente audiência.

A reclamada não tem proposta de acordo.

Assim, e considerando ainda, as ausências do autor e sua Procuradora, restou prejudicada a tentativa de conciliação.

A presente ata foi redigida e realizada por meio de videoconferência pelo conciliador, Itamar Gomes da Rocha.

PJe Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 12:45:32 - 1781cd7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Submetida à apreciação do(a) Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau, Dra. WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, que proferiu a seguinte DECISÃO:

Tendo em vista o acima registrado, determino o retorno dos autos ao Gabinete de origem, com as homenagens de estilo para seu regular prosseguimento.

Cientes os presentes.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, **por videoconferência,** ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do artigo 851, § 2º da CLT e do artigo 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Às 09h21min, encerrou-se a audiência.

Nada mais.

WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau

Ata redigida por *ITAMAR GOMES DA ROCHA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 12:45:32 - 1781cd7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23091311165181400000024087364?instancia=2
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 23091311165181400000024087364

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.36/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - ROT-0010890-51.2022.5.18.0082

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE : HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADA : QUECIANA DO AMPARO MORENO

RECORRIDA : TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

ACÚMULO DE FUNÇÕES. RESCISÃO INDIRETA. DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A prova documental acostada aos autos demonstra que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas, devendo ser mantida a sentença que indeferiu as diferenças salariais pleiteadas.

2. Tendo o empregado optado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta. Ainda que assim não fosse, o motivo apontado pelo autor como justificador da rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja sobrecarga de trabalho por acúmulo de funções, não ficou comprovado nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.37/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

3. Não ficou comprovada nos autos a existência de acúmulo de funções, devendo ser mantida a sentença que indeferiu o pleito de reparação por danos morais com base nesse argumento.

RELATÓRIO

A sentença (ID 969b849) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA por meio da reclamação trabalhista ajuizada contra TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recurso ordinário pelo reclamante (ID 65e5a66).

Contrarrazões pela reclamada (ID 2426fb3).

Sem parecer do douto Ministério Público do Trabalho (artigo 97 do Regimento Interno deste Tribunal).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Por inovação à lide, não conheço do recurso do reclamante quanto à alegação de que *"Os supostos Contracheques adicionados de ID 84f7400 EM NADA comprovam que de fato houve o pagamento do devido Plus Salarial pelo exercício de atividades alheias à função pela qual o obreiro foi contratado, haja vista que em nenhum momento foi apresentado Extratos Bancários pelas quais exibiriam de forma detalhada, a transferência entre a conta de envio e o destinatário do pagamento do Plus devido"* (ID 65e5a66). Isso porque o reclamante não apresentou impugnação aos documentos no momento oportuno.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.38/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

No mais, atendidos os requisitos legais, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

MÉRITO

ACÚMULO DE FUNÇÕES

O reclamante recorre, afirmando que *"os depoimentos pessoais na Audiência de Instrução de ID 42496fd CONFIRMAM que o Reclamante exercia Acúmulo de Funções, dentre as quais foram citadas e DESCREVIDAS, a de Auxiliar Administrativo, Analista Administrativo, Auxiliar de Frota, Analista de Transporte e Assistente Administrativo"* (ID 65e5a66).

Todavia, em que pese o inconformismo do recorrente, verifica-se que a sentença analisou a questão com propriedade, não merecendo reparos, razão pela qual adoto os seus fundamentos como razões de decidir:

"*(...)*

O reclamante sustenta que faz jus a diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de funções. Aduz, em síntese (fl. 13):

O reclamante foi contratado, inicialmente, para desempenhar a função de auxiliar administrativo, desde o início prestando serviços na cidade de Aparecida de Goiânia, após dois meses foi promovido para assistente administrativo.

Mesmo com a promoção para assistente administrativo, o obreiro tinha funções muito além do que lhe eram devidas. Realizava todo o controle de combustível, documental, multas, IPVA, manutenções de uma frota de 400 veículos, que eram tanto da matriz, quanto da filial em Rondônia.

Também ficava responsável por gerenciar uma equipe com 3 pessoas as quais eram responsáveis pelo lançamento de notas, lançamento de manutenções e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.39/49

controle de multas. O obreiro respondia diretamente ao gestor da área entregando os resultados que a equipe alcançava.

O obreiro participava ativamente na auditoria de qualidade, realizada de forma remota e era responsável pela criação de ferramentas no Excel.

Além de cuidar do lançamento e estratificação das notas de aluguéis combustíveis, separando o total que cada departamento era responsável, que somando as duas notas o valor chegava por volta de 1,5 milhões e também fazia o fechamento mensal dos custos do departamento para prestação de contas na diretoria, funções de alto nível de responsabilidade, que não cabem ao assistente administrativo fazer.

A reclamada impugna especificamente o pedido em apreço.

Informa que, 'a partir de julho/2020, quando o Reclamante provisoriamente passou a exercer algumas atribuições inerentes ao cargo de Analista de Transporte, passou a receber o complemento salarial sob a rubrica 'Gratificação de Função', no valor de R$600,00' (fl. 86).

Pois bem.

O acúmulo de funções tem lugar quando um empregado, inicialmente contratado para desempenhar determinadas tarefas, sofre uma ampliação de suas atividades sem a devida majoração de sua contraprestação salarial.

Ocorre que o acúmulo de atribuições, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a não ser que haja expressa previsão em contrato ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. Ademais, há incontestável possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis com sua condição pessoal, dentro do que lhe permite o jus variandi, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

Sobre o tema, as testemunhas ouvidas a pedido do próprio autor declararam o seguinte:

Testemunha LEANDRO ROBERTO SILVA: 'que em consulta a sua CTPS trabalhou para a reclamada de 22/07/2021 a 11/01/2022, como assistente de frotas; (...) que quando foi admitido o reclamante estava de férias e ao retornar o reclamante lhe foi apresentado como analista de frota'.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.40/49

Testemunha BIANCA ALCANTARA DE SÁ: 'que trabalhou para a reclamada de julho de 2021 a outubro de 2021, como auxiliar administrativo; que o reclamante era analista administrativo'.

Acrescento que, em seu depoimento pessoal, o autor esclareceu 'que passou a exercer as atribuições de analista assim que foi promovido a assistente administrativo' (fl. 296).

A par da prova oral, os recibos de pagamento de fls. 240/258 e comprovantes de depósitos correspondentes demonstram que o obreiro foi promovido a 'assistente administrativo' em junho/2020 e, de fato, tal como aduzida na defesa, a partir de julho/2020, passou a receber gratificação de função correspondente a aproximadamente 30% do salário de um 'assistente administrativo'. Tal circunstância, analisada em cotejo com o depoimento pessoal do autor, denota que o obreiro passou a desempenhar a função de 'analista de transportes' a partir de julho/2020, tendo recebido acréscimo salarial desde então.

Destaco que ambas as testemunhas convidadas a depor pelo autor foram admitidas na empresa ré apenas em julho/2021. Embora tenham declarado que o autor desempenhara, àquela época, função de 'analista' (seja 'analista de frota' ou 'analista administrativo'), os recibos de pagamento de fls. 244/258 deixam patente, como visto, que, desde julho/2020, o autor já recebia plus salarial para o desempenho das atribuições pertinentes ao cargo de 'analista'.

Diante do exposto, concluo que a reclamada sempre pagou ao autor os salários correspondentes às funções por ele desempenhadas e, por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função e seus acessórios" (ID 969b849).

Nego provimento.

RESCISÃO INDIRETA

O reclamante recorre, afirmando que *"Assumindo a Reclamada praticar conduta ILÍCITA contra o obreiro quando justifica o emprego de SOBRECARGA de trabalho sob o fundamento do parágrafo único do artigo 456 da CLT, esta incorre nas condições que ensejam pela Modalidade de RESCISÃO INDIRETA"* (ID 65e5a66).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Aduz que *"EM NENHUM momento a Empresa comprova se o pedido de demissão foi de fato legítimo, ou se foi por uma PROPOSITAL tentativa de SOBRECARREGAR o obreiro com excesso de trabalho a fim de FORÇÁ-LO a pedir demissão, tática bastante empregada pelas empresas, o que já o ANULA em sua origem"* (ID 65e5a66).

Diz que *"o pedido de demissão deverá ser ANULADO por ausência de prova da manifesta vontade sem interferências externas sobre a decisão do trabalhador, devendo prevalecer o Princípio da Lei Mais Favorável ao Trabalhador"* (ID 65e5a66).

Analiso.

Para o reconhecimento da despedida indireta, por se tratar de modalidade drástica de extinção contratual, o empregado deve demonstrar que as faltas cometidas pelo empregador inviabilizam a continuidade do vínculo empregatício.

No caso, conforme destacado na sentença:

"*(...) o próprio reclamante informou, na inicial, que 'pediu demissão' em 13/08 /2021, supostamente motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS.*

(...)

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.42/49

buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 13/08/2021 - feita mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação - mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

(...)" (ID 969b849).

Ainda que assim não fosse, o motivo apontado pelo autor como justificador da rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja sobrecarga de trabalho por acúmulo de funções, não ficou comprovado nos autos.

Logo, mantenho a sentença que indeferiu o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho e reconheceu que o término do vínculo se deu por iniciativa do empregado em 13/8/2021.

Nego provimento

DANO MORAL

O reclamante recorre, afirmando que *"O parágrafo único do artigo 456 da CLT NÃO pode ser usado para legitimar a sobrecarga laboral, tão pouco pode permitir que se abra margem para se responsabilizar um único empregado por uma série de atividades extenuantes somente pelo fato de que a função que ocupa seria composta por uma ampla gama de atividades supostamente condizentes com a mesma"* (ID 65e5a66).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.43/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Requer a reforma da sentença *"para que seja declarada PROCEDENTE, a Indenização por Danos Morais pela evidente lesão provocada ao direito da Personalidade do trabalhador"* (ID 65e5a66).

Analiso.

Como se observa, o reclamante pleiteia o recebimento de reparação por danos morais, amparado na alegação de acúmulo de funções. Todavia, conforme se observa em tópico anterior, tal situação não ficou comprovada nos autos.

Logo, mantenho a sentença que indeferiu o pleito indenizatório.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ANÁLISE DE OFÍCIO)

O reclamante foi isentado na origem ao pagamento dos honorários sucumbenciais, o que não foi objeto de recurso. Logo, deixa-se de majorar em razão da sucumbência recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 546 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: processo_001089051.2022.5.18.0082acaotrabalhistaritoordinariosentencahugohenriquerodriguesdemoura.pdf - Pag.44/49

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

CONCLUSÃO

Em consonância com os fundamentos, conheço parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e IARA TEIXEIRA RIOS. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 12 de dezembro de 2023 - sessão virtual)

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

À Contadoria, para liquidação da sentença.

Vindo a planilha, intimem-se as partes para os fins do artigo 879, §2º da CLT.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 28 de fevereiro de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 28/02/2024 16:32:05 - 3205027
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24021910082012000000061864275?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24021910082012000000061864275

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

À Contadoria, para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada (id. 8d15845), no tocante à apuração do FGTS.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 20 de maio de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 20/05/2024 09:16:46 - ecac7ff
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24052008372264000000064067579?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24052008372264000000064067579

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010890-51.2022.5.18.0082
AUTOR: HUGO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos retificados de id 47991a1 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$1.957,85, atualizado até 30.04.2024.

Expeçam-se certidões de crédito individualizadas a serem submetidas pelo exequente (R$1.768,61) e pela advogada do exequente (R$141,49) à apreciação do administrador judicial, e dê-se ciência de seu teor às partes.

Feito, intimem-se as credoras a comprovar a adoção das providências necessárias à habilitação de seus créditos no quadro geral de credores, em 15 dias, sob pena de fluência do prazo de prescrição intercorrente por 2 anos (art. 11-A da CLT).

2. Efetue-se o lançamento da movimentação "INICIADA A EXECUÇÃO".

3. A nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito.

Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assim sendo, intime-se a parte demandada na pessoa do advogado constituído nos autos (via DEJT) para, no prazo de 15 dias, providenciar pagamento (ou garantia da execução) do valor equivalente às custas, sob pena de execução, sem prejuízo da competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

4. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite do valor devido a título de custas (R$47,75).

5. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 17 de junho de 2024.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - Juntado em: 17/06/2024 11:02:26 - 4a6d0b4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061709560095400000064699341?instancia=1
Número do processo: 0010890-51.2022.5.18.0082
Número do documento: 24061709560095400000064699341

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:09:20
Assinado por QUECIANA DO AMPARO MORENO:74682423134
Localizar pelo código: 109487635432563873871310098, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6c3fc1c	18/10/2022 16:13	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e2457f9	18/11/2022 11:38	Despacho	Despacho
97727e3	19/12/2022 14:46	Despacho	Despacho
42496fd	01/06/2023 11:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
969b849	19/07/2023 21:43	Sentença	Sentença
5bf2882	23/08/2023 11:48	Decisão	Decisão
053626e	05/09/2023 14:30	Despacho	Despacho
1781cd7	13/09/2023 12:45	Ata da Audiência	Ata da Audiência
546b2f6	18/12/2023 17:40	Acórdão	Acórdão
3205027	28/02/2024 16:32	Despacho	Despacho
ecac7ff	20/05/2024 09:16	Despacho	Despacho
4a6d0b4	17/06/2024 11:02	Decisão	Decisão

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202423925850

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO AO PERITO KLEBER.pdf

Data: 01/08/2024 11:48:03

Remetente:

ANA ROSA DEMETRIO TORRES
5ª Vara de Porto Velho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381-42.2020.8.09.0011.

Assunto: De ordem, encaminhamos Certidão de Crédito Trabalhista ref. honorários advocatícios e honorários periciais, nos autos n.0000173-91.2023.5.14.0005, a serem juntadas ao Proc.5248381-42.2022.8.09.0011, da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CumSen 0000173-91.2023.5.14.0005
EXEQUENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2020.8.09.0011, perante o Juízo da ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia /GO que, nos autos do Processo n. **0000173-91.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 048.536.002-05, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamada /executada, figuram como:

Credor: KLEBER KUSSABA PALANCA, brasileiro, RG 34697330-2 SSP/SP - CPF: 961.596.002-06

Endereço: Rua Carlos Adalberto Ilha Macedo, 258 , CASA Vila Nova Mazzei - SAO PAULO - SP - CEP: 02317-070 (email: kleber.kussaba@gmail.com)

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - CNPJ/CPF: 02.428.472/0001-75

Endereço: NACOES UNIDAS, 1448 , KM 01 - EM FRENTE A TOYOTA ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Data da distribuição da ação: 05 / 04 / 2023

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 13 / 11 / 2023 (a referida data refere-se aos autos principais n.0000466-95.2022.5.14.0005)

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 16 / 08 / 2023

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 29/07/2024 11:55:00 - 307fa73

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:07:51
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787675432563873871191734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Data da atualização dos cálculos: 01 / 05 / 2024

Eu, ANA ROSA DEMETRIO TORRES, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 29 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 29/07/2024 11:55:00 - 307fa73
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24072911174189000000021827562?instancia=1
Número do processo: 0000173-91.2023.5.14.0005
Número do documento: 24072911174189000000021827562

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:07:51
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787675432563873871191734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202423925849

Nome original: CERTIDÃO CRÉDITO ADVOGADOS DO AUTOR.pdf

Data: 01/08/2024 11:48:03

Remetente:

ANA ROSA DEMETRIO TORRES
5ª Vara de Porto Velho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381-42.2020.8.09.0011.

Assunto: De ordem, encaminhamos Certidão de Crédito Trabalhista ref. honorários advocatícios e honorários periciais, nos autos n.0000173-91.2023.5.14.0005, a serem juntadas ao Proc.5248381-42.2022.8.09.0011, da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 548 : Juntada de Documento
Arquivo 1: certidao_credito.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CumSen 0000173-91.2023.5.14.0005
EXEQUENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2020.8.09.0011, perante o Juízo da ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia /GO que, nos autos do Processo n. **0000173-91.2023.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 048.536.002-05, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamada /executada, figuram como:

Credor: ROBERTA GONÇALVES MENDES, brasileiro(a), OAB: RO8991 -CPF: 961.596.002-06,

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2049-Sala 02, Bairro São Cristóvão- CEP: 76804-097

Credor: JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ , brasileiro(a), OAB: RO9557- CPF: 008.455.992-67

Endereço: Rua; Herbert de Azevedo, 1354, São João Bosco- CEP : 76.801-258

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - CNPJ/CPF: 02.428.472/0001-75

Endereço: NACOES UNIDAS, 1448 , KM 01 - EM FRENTE A TOYOTA ROQUE - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-436

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: R$ 1.747,15(Mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)

Data da distribuição da ação: 05 / 04 / 2023

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 29/07/2024 11:55:00 - 34db448

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:09:36
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873871197374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 13 / 11 / 2023 (a referida data se refere aos autos principais n.0000466-95.2022.5.14.0005)

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 16 / 08 / 2023

Data da atualização dos cálculos: 01 / 05 / 2024

Eu, ANA ROSA DEMETRIO TORRES, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 29 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 29/07/2024 11:55:00 - 34db448
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24072911174197300000021827563?instancia=1
Número do processo: 0000173-91.2023.5.14.0005
Número do documento: 24072911174197300000021827563

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 13:09:36
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387655432563873871197374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:21

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 549 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._habilitacao_credito_tencel.pdf - Pag.1/2

MARQUES
ADVOCACIA ESPECIALIZADA
Sociedade de advogados registrada na OAB-GO sob o nº 2510

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 43.001 e no CPF n.º 036.457.731-26, com endereço profissional na Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000, vem ante Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA EXTRACONCURSAL**, nos termos adiante expostos.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância total e líquida de R$ 5.698,46 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme certidão de crédito expedida no processo 5215458-94.2022.8.09.0032 pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Ceres, GO.

Em observância ao artigo 9.º na Lei nº 11.101/05, indica-se abaixo os dados necessários.

• Nome e endereço do credor: JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 43.001 e no CPF n.º 036.457.731-26, com endereço profissional na Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000

• Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000, e-mail josecarlosmarquesadv@hotmail.com, telefones (62) 985891077 e (62) 33072212

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 11:04:06
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109387665432563873870649698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 549 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._habilitacao_credito_tencel.pdf - Pag.2/2

• Valor do crédito atualizado: R$ 5.698,46 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)

• Documentos comprobatórios do crédito: certidão de crédito expedida no processo 5215458-94.2022.8.09.0032 pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Ceres, GO

• Dados bancários: Banco do Brasil S/A (001) / Agência 0458-8 / Conta Corrente 19131-0 / José Carlos Neves Marques (CPF 036.457.731-26)

• Classificação do crédito: honorários advocatícios (crédito trabalhista extraconcursal)

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa em recuperação judicial, com a classificação de crédito trabalhista extraconcursal.

Em cumprimento ao artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações e comunicações forenses de estilo deverão sejam direcionadas ao advogado subscritor da presente, José Carlos Neves Marques (OAB-GO n.º 43.001), com escritório na Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000, *e-mail* ciceromarquesadv@hotmail.com e telefone (62) 3307-2212.

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 6 de agosto de 2024

José Carlos Neves Marques
ADVOGADO
OAB-GO n.º 43.001

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 11:04:06
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109387665432563873870649698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 549 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2._certidao_credito.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Ceres / 1ª Vara Cível
Praça Cívica, s/n°, Centro, Ceres/GO - CEP: 76.300-000 - Fone 3307-1711 (Emitente: 5199757)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Nº do processo: 5215458-94.2022.8.09.0032
Tipo de execução: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Valor do crédito: R$ 5.698,46 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)
Natureza do crédito: Cumprimento de sentença/Honorários sucumbenciais
Exequente/Credor(a): José Carlos Neves Marques - CPF: 036.457.731-26
Advogado(a): José Carlos Neves Marques (OAB/GO 43.001)
Executado(a)/Devedor(a): Tencel Engenharia Eireli - CNPJ: 02.428.472/0005-07

Decisão: "Expeça-se certidão para habilitação de crédito, conforme requerido no evento 77. Após, intime-se a parte exequente e suspendam a execução, pelo prazo de 01 (um) ano. Cumpra-se."

Ceres, data da assinatura eletrônica.

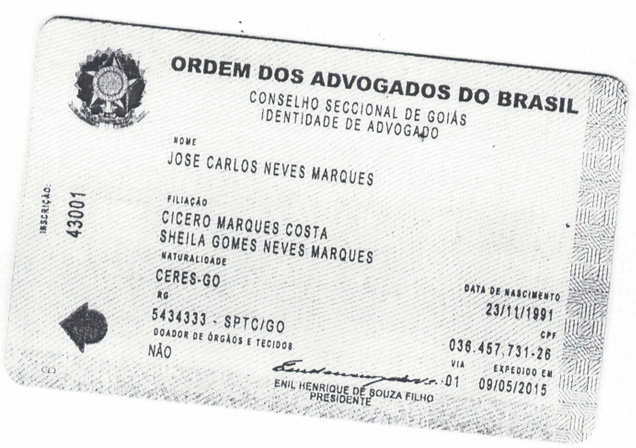
Monique Ivanoski de Oliveira
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 15:21:47
Assinado por MONIQUE IVANOSKI DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109487695432563873871351024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 11:04:06
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109287615432563873870649693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22
Valor: R$ 5.698,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumpr
CERES - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES - Data: 06/08/2024 10:49:29
imento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença





Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 11:04:06
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109687605432563873870649691, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._habilitacao_credito_jose_carlos_x_tencel.pdf - Pag.1/2

MARQUES
ADVOCACIA ESPECIALIZADA
Sociedade de advogados registrada na OAB-GO sob o nº 2510

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 43.001 e no CPF n.º 036.457.731-26, com endereço profissional na Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000, vem ante Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA EXTRACONCURSAL**, nos termos adiante expostos.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância total e líquida de R$ 10.809,16, conforme certidão de crédito expedida no processo 5215432-96.2022.8.09.0032 pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Ceres, GO.

Em observância ao artigo 9.º na Lei nº 11.101/05, indica-se abaixo os dados necessários.

• Nome e endereço do credor: JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 43.001 e no CPF n.º 036.457.731-26, com endereço profissional na Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000

• Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000, e-mail josecarlosmarquesadv@hotmail.com, telefones (62) 985891077 e (62) 33072212

• Valor do crédito atualizado: R$ 10.809,16

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 18:16:12
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109487635432563873870595374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._habilitacao_credito_jose_carlos_x_tencel.pdf - Pag.2/2

• Documentos comprobatórios do crédito: certidão de crédito expedida no processo 5215432-96.2022.8.09.0032 pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Ceres, GO

• Dados bancários: Banco do Brasil S/A (001) / Agência 0458-8 / Conta Corrente 19131-0 / José Carlos Neves Marques (CPF 036.457.731-26)

• Classificação do crédito: honorários advocatícios (crédito trabalhista extraconcursal)

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa em recuperação judicial, com a classificação de crédito trabalhista extraconcursal.

Em cumprimento ao artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações e comunicações forenses de estilo deverão sejam direcionadas ao advogado subscritor da presente, José Carlos Neves Marques (OAB-GO n.º 43.001), com escritório na Rua 9, n.º 187, Centro, em Ceres, GO, CEP 76.300-000, *e-mail* ciceromarquesadv@hotmail.com e telefone (62) 3307-2212.

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 6 de agosto de 2024

José Carlos Neves Marques
ADVOGADO
OAB-GO n.º 43.001

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 18:16:12
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109487635432563873870595374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 550 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2._certidao_credito_honorarios.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Ceres / 1ª Vara Cível
Praça Cívica, s/n°, Centro, Ceres/GO - CEP: 76.300-000 - Fone 3307-1711 (Emitente: 5199757)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Nº do processo: 5215432-96.2022.8.09.0032
Tipo de execução: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Valor do crédito: R$ 10.809,16 (honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20.03.2024)
Exequente/Credor(a): JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES - CPF: 036.457.731-26
Advogado(a): JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES (OAB/GO 43.001)
Executado(a)/Devedor(a): Tencel Engenharia Eireli **-** CNPJ: 02.428.472/0001-75

Despacho: "Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido no evento 79, constando a informação de que se trata de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20.03.2024. Ato contínuo, intime-se a parte exequente e suspendam a execução, pelo prazo de 01 (um) ano ou até eventual informação acerca do pagamento. Cumpra-se."

Ceres, data da assinatura eletrônica.

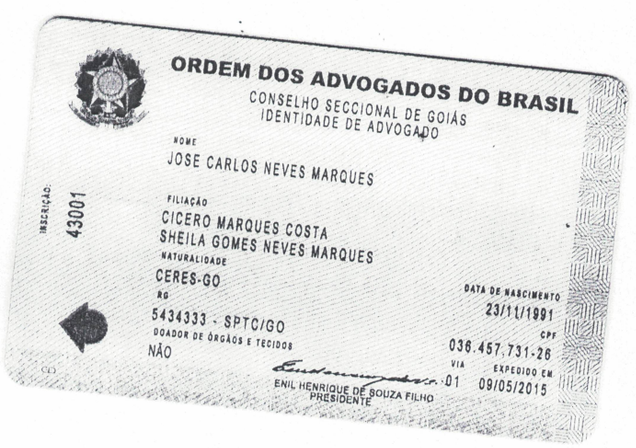
Leonisson Antônio Estrela Silva
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:20:43
Assinado por LEONISSON ANTONIO ESTRELA SILVA
Localizar pelo código: 109787655432563873870126260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 18:16:12
Assinado por JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126; JOSE CARLOS NEVES MARQUES:03645773126
Localizar pelo código: 109087685432563873870595328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22
Valor: R$ 10.809,16
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
CERES - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES - Data: 06/08/2024 18:11:31





Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:22

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423997610

Nome original: Documento_0977820.pdf

Data: 14/08/2024 08:17:31

Remetente:

Tatiane Carvalho Silva

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO PROFERIDA EM NOSSO AUTOS: 0010223-6
.0081, PARA CONHECIMENTO. VOSSO AUTOS: Recuperação Judicial de 5248381- 42.2022.8.(
.0001

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010223-68.2022.5.18.0081
AUTOR: BRUNA SAMYLA NASCIMENTO DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos.

Trata-se de execução promovida por BRUNA SAMYLA NASCIMENTO DOS SANTOS em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e ENEL BRASIL S.A.

Na peça de fls. 1023/1024 - 19/06/2024 10:08:52 - dc73d9d, a exequente e a executada TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL informam que celebraram acordo.

Vieram autos conclusos para homologação.

Decido.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, **homologo** o acordo celebrado, no valor líquido **R$17.300,00**, com vencimento em 28/06/2024.

Como objeto do acordo, "Além do valor ajustado no item 1, a TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL também comprovará a integralidade dos depósitos fundiários, até o dia 28/06/2024, mediante recolhimento em guia própria".

Ainda na forma ajustada, "Após o cumprimento integral da avença, o Reclamante renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada em seu nome nos autos da Recuperação Judicial de nº 5248381-42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia -GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante".

Cumprido o ajuste, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo CPC.

Multa na forma ajustada pelas partes.

PJe Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 24/06/2024 10:25:49 - 0977820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 12:48:24
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787675432563873879167743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:23

Decorridos 10 (dez) dias do vencimento, em caso de silêncio do exequente, presumir-se-á cumprida a obrigação.

Em relação aos encargos, assinala-se, entretanto, que não competem às partes, nesta fase processual, discriminar as verbas objeto de acordo, uma vez que já há sentença judicial transitada em julgado reconhecendo as verbas devidas.

Dessa forma, deverá a responsável (TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL) comprovar: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas judiciais, no prazo de 05 dias, a contar do final do acordo, sob pena de execução; b) a escrituração no eSocial e confissão em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 e art. 177 do PGC deste E. TRT. Caso não seja comprovado, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Dispensada a intimação da Procuradoria Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47, de 7 de julho de 2023.

Cumpridas as obrigações, **oficie-se** o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO (Recuperação Judicial de 5248381-42.2022.8.09.0001), dando-lhe ciência da presente decisão. Para tal finalidade, confiro força de ofício à presente decisão.

Após, **voltem-me** conclusos os autos para extinção e arquivamento.

Intimem-se as partes.

FCA

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 24 de junho de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 24/06/2024 10:25:49 - 0977820
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24062110203180300000064838770?instancia=1
Número do processo: 0010223-68.2022.5.18.0081
Número do documento: 24062110203180300000064838770

@coloniewendtadv
coloniewendt.com.br
coloniewendt@gmail.com
Sala de Atendimento Virtual

Coloni & Wendt
ADVOGADOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:23

AO JUIZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DE APARECIDA GOIÂNIA - GO

PROCESSO N. 5248381-42.2022.8.09.0011

DAIANE ALVES DE ALENCAR, brasileira, união estável, portador da Cédula de Identidade nº. 896264 SSP/RO e inscrito no **CPF/MF sob o nº850.852.512-53**, residente e domiciliado na Rua Marcio Sotte dos Anjos, n. 335, bairro Colina Park II, CEP: 76.906-766, Ji-Paraná/RO, por intermédio de seus advogados “in fine” assinados, com escritório profissional na Rua Manoel Franco, nº. 946, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, por meio de seus advogados ao final subscritos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA no pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.428.472/0001-75, situado na Rua 01, Quadra 08, módulos 18 à 21, Setor Polo Empresarial, CEP 74.985-115, Aparecida de Goiânia – GO, o que faz conforme segue:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO TRABALHISTA NA RECUPERÇÃO JUDICIAL

Na sentença trabalhista do processo que tramitou perante a 2ª vara do Trabalho da Comarca de Ji-Paraná/RO sob o n° 0000299-48.2021.5.14.0091 onde o requerente pleiteou as verbas indenizatórias, a qual foi reconhecida após o pedido de recuperação judicial, devendo ser classificada como credito extraconcursal, pois o crédito foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Sobre a questão, os seguintes julgados:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 16:48:56
Assinado por INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO:00712691260
Localizar pelo código: 109587635432563873879508334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

@coloniewendtadv
coloniewendt.com.br
coloniewendt@gmail.com
Sala de Atendimento Virtual

Coloni & Wendt
ADVOGADOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:23

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO AJUIZADA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CASO EM QUE O CRÉDITO QUE SE PRETENDE EXECUTAR É POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ESTANDO A ELE SUJEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (tjrs, Agravo de Instrumento Nº 70031382021, Sexta Câmara Cível, Relator: ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA, Julgado em 14/01/2010)
>
> PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA - DETERMINAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO POSTERIOR AO PEDIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 CAPUT DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. O deferimento de recuperação judicial de empresa não enseja a habilitação dos créditos perante o Juízo falimentar, quando a sua constituição ocorre após o requerimento da recuperação judicial, ex vi do disposto no art. 49, caput, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/05). (TJMG. Processo n.: 1.0024.98.029969-7. Relator: TARCÍSIO MARTINS COSTA. Extraído do site www.tjmg.gov.br)

Assim Requer que seja incluído o credito do substituído na categoria de crédito extraconcursal e, portanto, ter precedência em relação a quaisquer outros, sendo pago de imediato, sem necessidade de aprovação do plano de recuperação judicial.

DO CREDITO LIQUIDO DEVIDO

O Requerente é credor da empresa Tencel, em recuperação judicial, sendo o credito constituído de verbas trabalhistas devidamente apuradas pela justiça do trabalho mais honorário advocatícios deferidos em sentença judicial, conforme tabela abaixo e certidão de crédito anexo:

Crédito Exequente: R$ 26.025,53 de crédito do exequente.

Honorários advocatícios: R$ 2602,55

Custas: R$ 315,70

Obs: credito atualizado ate 10/05/2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 16:48:56
Assinado por INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO:00712691260
Localizar pelo código: 109587635432563873879508334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

@coloniewendtadv
coloniewendt.com.br
coloniewendt@gmail.com
Sala de Atendimento Virtual

Coloni & Wendt
ADVOGADOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:23

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

1. A HABILITAÇÃO de seu crédito com sendo de natureza extraconcursal, e assim ter precedência em relação a quaisquer outros, na forma estabelecida na Lei de Recuperação Judicial e Falência, sendo efetuado o pagamento de imediato, sem necessidade de aprovação do plano de recuperação judicial no valor apontado, devidamente atualizado.

2. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

3. Atesto para o fim, de instrui a presente demanda, na forma do que dispõe a Lei, que todos os documentos juntados aos autos são copias autenticas.

4. Requer que todas intimações e citações sejam realizados em nome do patrono da causa INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO, OAB/RO 8885, sob pena de nulidade do ato.

5. A condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios em 20% do valor da habilitação de credito.

6. Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação inicialmente apresentada e da Lei 1.060/50, visto que o trabalhador não possui condições de arcar com os custos da presente demanda sem prejuízo próprio ou da família do substituído, que se encontra desempregado;

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Ji-Paraná/RO, 6 de junho de 2024.

INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO

OAB/RO 8885

JI - PARANÁ - (69) 3423-1504
Rua Manoel Franco, 946 - Nova Brasília

JARU - (69) 98473-3335
Av Rio Branco, 1413 - Sala B

ROLIM DE MOURA - (69) 99336-4616
Rua Rio Madeira, 5105 - Centro

CACOAL - (69) 3443-1150
Rua Rio Branco, 1258 - Princesa Isabel

VILHENA - (69) 9966-8738
Av. Presidente Nasser, 1230 - Jardim das Oliveiras

CEREJEIRAS - (69) 3342-3939
Rua Joaquim Cardoso dos Santos, 1593 - Centro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 16:48:56
Assinado por INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO:00712691260
Localizar pelo código: 109587635432563873879508334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 552 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: processo_000029948.2021.5.14.0091certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000299-48.2021.5.14.0091
RECLAMANTE: DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO que, no Processo nº **0000299-48.2021.5.14.0091** , distribuído em 12/05/2021, para a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, figura como credora, **DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA, CPF: 850.852.512-53** , com endereço na **RUA MARCIO SOTTE DOS ANJOS, 355, COLINA PARK II, JI-PARANA/RO - CEP: 76906-766**, e como devedores: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, endereço **RUA SANTA CLARA , 1067 RIACHUELO - JI-PARANA - RO - CEP: 76913-744**.

CERTIFICO, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 10/05/2024: R$ 26.025,53 de crédito do exequente.

CERTIFICO, ainda, que os valores referente aos honorários advocatícios correspondem a R$ 2.602,55 e das custas a R$315,70.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (id. d52bb9a - chave de acesso: 21060714313432000000014809457) e a decisão homologatória dos cálculos de liquidação (id. 63e6bbb - chave de acesso: 23112810383438500000020270400) encontram-se disponíveis para impressão no sistema do PJe.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Código de controle da certidão: 07/2024.

JI-PARANA/RO, 14 de maio de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR
Magistrado

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 14/05/2024 08:45:46 - 8ea20ea

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 16:48:56
Assinado por INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO:00712691260
Localizar pelo código: 109787645432563873879508378, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 14/05/2024 08:45:46 - 8ea20ea
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24051407591370000000021291805?instancia=1
Número do processo: 0000299-48.2021.5.14.0091
Número do documento: 24051407591370000000021291805

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 16:48:56
Assinado por INDY TAYLA KOTZ COELHO BRITO:00712691260
Localizar pelo código: 109787645432563873879508378, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_encaminha_documentos_2_vt_aparecida.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

Fwd: OFÍCIO

De : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br> seg., 26 de ago. de 2024 10:39

2 anexos

Remetente : sidney pereira <sidney.pereira@trt18.jus.br>

Assunto : Fwd: OFÍCIO

Para : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

---------- Forwarded message ---------
De: **2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18** <vt2aparecida@trt18.jus.br>
Date: sex., 23 de ago. de 2024 às 10:00
Subject: OFÍCIO
To: <1upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

ATSum 0011310-22.2023.5.18.0082
AUTOR: IVORNE ANDALECIO DA SILVA FILHO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO
Destinatário: 2° Vara Cível de Ap. de Goiânia.
N° 5248381-42.2022.8.09.0011

Encaminho cópias da sentença e acórdão para a devida providência.
Segue transcrito:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587665432563873876042809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

At.te.,
Anna Laura
estagiária.

Acórdão.pdf
162 KB

Sentença.pdf
300 KB

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RORSum-0011310-22.2023.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO(S) : IVORNE ANDALECIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) : LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES

ADVOGADO(S) : WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA EM PROGRAMA DE REDUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.546/2011. Considerando que a Lei nº 12.546/2011 instituiu um regime diferenciado para recolhimento da contribuição previdenciária devida por empresas que atuam em diversos ramos da economia e que a agravante demonstrou que se encontra submetida ao regime misto previsto na referida lei, a contribuição previdenciária a cargo da empresa deverá ser recolhida: a) sobre a receita bruta relativamente às atividades contempladas no regime substitutivo (art. 8º da Lei nº 12.546/2011), b) sobre a totalidade de sua folha de pagamento, observado o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no art. 22 da Lei nº 8.212/91, que será reduzido proporcionalmente às atividades não sujeitas ao regime substitutivo e à receita bruta total. Assim, tendo a agravante declarado o percentual de recolhimento previdenciário a que se encontra submetida, a cada competência, atendendo às disposições do item 19 e 24.4 do Parecer Normativo COSIT Nº 25, de 05/12/2013, da Receita Federal do Brasil, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

contribuição previdenciária a seu cargo deverá ser calculada observando os referidos percentuais, cumprindo à União, após intimada dos cálculos, se manifestar sobre a regularidade desses percentuais informados pela Agravante. Agravo de petição da executada a que se dá provimento." (AP-0000152-04.2015.5.18.0129. Relator: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS. 3ª Turma. Sessão de Julgamento: 21/02/2019).

RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, *caput*,da CLT.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Por ausência de interesse, deixa-se de conhecer do pedido da reclamada para que condenação seja limitada aos valores declinados na inicial, visto que a sentença foi prolatada nos termos requeridos, *in verbis:* (ID 9ecead9)

"*Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou* os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial sem realizar nenhuma ressalva, não pode, a parte reclamada, ser condenada em valor superior ao que lhe foi demandado.

Por consectário, os valores indicados pelo reclamante na atrial devem ser observados na conta de liquidação como limite da condenação, sendo cabível, na hipótese, tão somente a incidência dos acessórios legais (juros de mora e correção monetária).″

Presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conhece-se parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

MÉRITO

RESCISÃO INDIRETA POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS

Não obstante o inconformismo da parte quanto às matérias devolvidas a exame, a sentença de primeiro grau não carece de qualquer reforma, uma vez que proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto.

Incide, no caso, o disposto no artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT, razão pela qual confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, aspecto a ser registrado na certidão de julgamento.

Nega-se provimento.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESONERAÇÃO

A douta magistrada julgou improcedente o pedido de observância dos preceitos que asseguram a desoneração da folha de pagamento formulado pela reclamada, aos seguintes fundamentos (ID 9ecead9):

> "A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.
>
> Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.
>
> Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que **não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011."**

Em suas razões recursais, a reclamada assevera que o "regime de desoneração previdenciária, instituído pela lei 12.546/2011, é aplicável na apuração de contribuições decorrentes de créditos reconhecidos em ação trabalhista, quando a empresa COMPROVA sua adesão ao regime diferenciado, à época da prestação de serviços, FATO GERADOR das contribuições previdenciárias." (ID 89ffdc3- fl. 213)

Cita o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30.12.2013, alegando que "segundo a diretriz do órgão fazendário, o regime de desoneração previdenciária, instituído pela Lei nº 12.546/2011, é aplicável as contribuições decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, desde que haja concomitância entre o período em que a empresa empregadora esteve submetida ao regime de contribuição sobre a receita bruta e a data de prestação de serviços, fato gerador das contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/2009 (art. 43 da Lei 8.212/91, alterado pela MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009 e Súmula n.368 do TST)." (ID 89ffdc3- fl. 214)

Acrescenta que "Conforme documentação trazida aos autos, o período da CPRB da Reclamada compreende a competência de 01/2014 a 12/2023, que coincide com o período da prestação de serviços do Reclamante". (ID 89ffdc3- fl. 214)

Requer a reforma da sentença, não havendo "se falar em apuração de valores a título de INSS - cota parte empresa e SAT, o que se requer, a reforma da sentença nesse particular".(ID 89ffdc3- fl. 217).

O art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021 traz a seguinte disposição:

"Art. 20. No **cálculo da contribuição previdenciária devida em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pelos juízes e tribunais do trabalho**, será aplicada a legislação vigente na época da prestação dos serviços.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

§ 1º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período anterior à sujeição da empresa reclamada à CPRB, a contribuição a seu cargo incidirá, exclusivamente, sobre a folha de pagamento, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período em que a empresa reclamada se encontrava submetida à CPRB, **não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991,**nas competências em que a contribuição previdenciária incidir sobre a receita bruta."

Logo, em se tratando de reclamação trabalhista envolvendo contrato vigente em período em que a reclamada encontre-se submetida à CPRB, incide a regra de desoneração da folha de pagamento.

A Lei n. 12.546/2011 instituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), tratando, dentre outras questões, da contribuição social previdenciária a cargo da empresa (art. 22 da Lei n. 8.212/91), constando de seu art. 7º:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

[...]

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

No caso, a reclamada tem por atividade econômica principal a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (código 42.21-9.92), inserida, portanto, na alínea VII do dispositivo acima.

Tal alínea foi incluída pela Lei nº 12.844 de 2013 e, conforme *caput* do artigo, a regra se aplica até 31/12/2027.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Tem-se, pois, por abrangida, em tese, pelos preceitos legais em comento a totalidade do contrato de trabalho do reclamante, cuja admissão ocorreu em 23/03/2022 (ID fc117b9- fl. 03).

A literalidade do texto do dispositivo legal em questão, por sua vez, indica que a adoção do regime especial de contribuição sobre a receita bruta é mera faculdade das empresas contempladas.

Quanto à necessidade de prova da opção da empresa pelo regime especial de tributação, na esteira de entendimento já encampado por esta Turma Julgadora, a questão encontra-se delineada pelo Parecer Normativo COSIT Nº 25, de 05/12/2013, da Receita Federal, que trouxe as seguintes diretrizes:

> "18. Tratando-se de período em que a empresa já estava sujeita ao novo regime, quando da prestação dos serviços, cabe a ela declarar à Justiça do Trabalho, em relação à época a que se refere a reclamação trabalhista, os períodos em que esteve enquadrada no regime de incidência de contribuição sobre a receita, de que tratamos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Nessa situação não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212,de 1991, relativas às respectivas competências
>
> ....
>
> 23. Ressalta-se que as informações prestadas pela empresa reclamada à Justiça do Trabalho serão objeto de verificação por ocasião da intimação de que trata o § 3ºdo art. 879 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
>
> Conclusão
>
> (...)
>
> 24.4. Cabe à empresa declarar à Justiça do Trabalho o regime a que está sujeita (contribuição sobre a folha ou contribuição sobre a receita), bem como o percentual para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, caso esteja enquadrada no regime misto, relativos às competências envolvidas."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.7/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Conclui-se que não há exigência legal obrigando a empresa a juntar documentos comprovando a condição fiscal invocada, sendo a questão objeto de verificação pela União, tão logo seja intimada da conta (CLT, art. 879, § 3º).

Nesse sentido aponta o seguinte julgado:

> "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA EM PROGRAMA DE REDUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.546/2011. Considerando que a Lei nº 12.546/2011 instituiu um regime diferenciado para recolhimento da contribuição previdenciária devida por empresas que atuam em diversos ramos da economia e que a agravante demonstrou que se encontra submetida ao regime misto previsto na referida lei, a contribuição previdenciária a cargo da empresa deverá ser recolhida: a) sobre a receita bruta relativamente às atividades contempladas no regime substitutivo (art. 8º da Lei nº 12.546/2011), b) sobre a totalidade de sua folha de pagamento, observado o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no art. 22 da Lei nº 8.212/91, que será reduzido proporcionalmente às atividades não sujeitas ao regime substitutivo e à receita bruta total. Assim, tendo a agravante declarado o percentual de recolhimento previdenciário a que se encontra submetida, a cada competência, atendendo às disposições do item 19 e 24.4 do Parecer Normativo COSIT Nº 25, de 05/12/2013, da Receita Federal do Brasil, a contribuição previdenciária a seu cargo deverá ser calculada observando os referidos percentuais, cumprindo à União, após intimada dos cálculos, se manifestar sobre a regularidade desses percentuais informados pela Agravante. Agravo de petição da executada a que se dá provimento." (AP-0000152-04.2015.5.18.0129. Relator: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS. 3ª Turma. Sessão de Julgamento: 21/02/2019).

Trata-se de posicionamento replicado em diversos outros julgados desta Eg. Corte, a exemplo dos seguintes: ROT-0011052-64.2019.5.18.0013. Relator: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. 2ª Turma. Sessão de Julgamento: 15/05/2020; ROT-0010843-50.2018.5.18.0007, Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. 3ª Turma Sessão de Julgamento 14/02/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Ante o exposto, reforma-se a r. sentença para afastar a incidência de contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sobre as verbas salariais reconhecidas, no período de vigência da lei que regula o tema.

Dá-se provimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (RECURSO DA RECLAMADA E CONTRARRAZÕES DO RECLAMANTE)

O juízo *a quo* isentou a parte reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, com base na seguinte fundamentação: (ID 9ecead9)

> "Em observância aos critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, arbitro os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).
>
> Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e erga omnes, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa."

Em suas razões recursais, a reclamada assevera que "a decisão proferida pelo Pleno do STF, no julgamento da ADI 5.766, DECLAROU a inconstitucionalidade apenas da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". (ID 89ffdc3-fl. 220)

Requer a reforma da decisão para "condenar o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios na parte em que foi sucumbente, nos termos do que estabelecido no §3º do art. 791-A da CLT." (ID 89ffdc3-fl. 221)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

A reclamante, em sede de contrarrazões, postula a "majoração dos honorários advocatícios em favor do patrono do Recorrido". (ID 45bae7a- fl. 243)

A teor do §4º do art. 791, §4º, da CLT, bem como do precedente firmado na ADI 5766 pelo STF, não há se falar em isenção da parte reclamante beneficiária da justiça gratuita de arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, mas tão somente a suspensão da exigibilidade da obrigação.

Registre-se que o §3º do artigo em comento estabeleceu que "na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários".

No caso, houve sucumbência recíproca, razão pela qual é devida a condenação tanto da reclamada, quanto da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Desse modo, considerando que o juiz, ao fixar os honorários, deve observar o grau e zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 791-A, § 2º, da CLT), tem-se por razoável fixar os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante em 10% sobre o valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes.

Outrossim, a teor do §4º do mesmo diploma legal, bem como do precedente firmado na ADI 5766 pelo STF, suspende-se a exigibilidade da obrigação do reclamante de pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao(s) patrono(s) das reclamadas, não sendo possível, por ora, a compensação com créditos trabalhistas obtidos nesta ou em outra demanda.

Dá-se provimento ao recurso da reclamada, para condenar o reclamante ao pagamento de honorários arbitrados em favor de seu procurador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Outrossim, considerando o trabalho adicional exigido do procurador do reclamante, na fase recursal, tem-se por razoável majorar o percentual dos honorários de sucumbência que lhe são devidos para 10%.

CONCLUSÃO

Recurso ordinário da parte reclamada parcialmente conhecido e ao qual se dá parcial provimento.

Custas inalteradas, por compatíveis com o valor atribuível à condenação.

É o voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária virtual hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho. Sessão de julgamento secretariada pela Diretora da Coordenadoria de Apoio à Terceira Turma, Maria Valdete Machado Teles.

Goiânia, 28 de junho de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 2: acordao.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Assinatura

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873876042802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 553 : Juntada de Documento
Arquivo 3: sentenca.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011310-22.2023.5.18.0082
AUTOR: IVORNE ANDALECIO DA SILVA FILHO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aos 30 dias de abril de 2024, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos relativos às partes acima destacadas, devidamente qualificadas, regidos sob o rito sumaríssimo.

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pela reclamada aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 30/04/2024 21:57:38 - 9ecead9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

O reclamante postula o recolhimento de diferenças a título de FGTS referentes ao período de março/2022 a dezembro/2022 e aos meses de setembro /2023 e outubro/2023.

Em sua defesa, a reclamada admite a irregularidade dos recolhimentos. Ademais, não acostou aos autos o comprovante de recolhimento das parcelas postulas pelo autor.

Sendo assim, sem maiores delongas, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS concernentes ao período de março/2022 a dezembro/2022 e ao mês de setembro/2023. O recolhimento referente ao mês de outubro/2023 será objeto do tópico intitulado "VERBAS DECORRENTES DO PACTO E DISTRATO".

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do artigo 483, §3º, da CLT: "Nas hipóteses das letras 'd' e 'g', poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até decisão do processo". Assim dispõem as alíneas 'd' e 'g' do art. 483 consolidado:

> Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:
>
> d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

(...)

> g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Portanto, o texto consolidado faculta ao obreiro o direito de suspender a prestação de serviços e buscar na Justiça do Trabalho a declaração de resolução contratual por culpa do empregador quando este deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

Na hipótese, restou incontroversa a ausência de recolhimento das parcelas do FGTS vencidas durante todo o ano de 2022.

Ora, segundo entendimento prevalente no E. TST, a ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular já consiste em motivo suficiente à configuração da hipótese descrita no artigo 483, alínea d, da CLT. Neste sentido:

> RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA REGULAR DE RECOLHIMENTO DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. O atraso reiterado no recolhimento das contribuições ao FGTS constitui motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, d, da CLT. Precedentes. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.
>
> (TST - RR: 22144820125150115, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 08/03/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017)

> RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 . RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA. Hipótese em que a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Corte Regional, mesmo diante da comprovação da ausência de recolhimento do FGTS durante a contratualidade, manteve a sentença em que não foi reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho. Com efeito, o artigo 483 da CLT, ao estabelecer as hipóteses autorizadoras da rescisão indireta do contrato de trabalho, ressalta o rigor excessivo no tratamento dispensado ao obreiro pelo empregador, o descumprimento das obrigações contratuais, bem como a conduta patronal no sentido de praticar, ainda que por meio de prepostos, ato lesivo da honra e da boa fama contra o empregado ou pessoas de sua família. Nesse cenário, esta Corte tem firmado jurisprudência no sentido de que a falta ou a insuficiência de recolhimento do FGTS configura falta grave patronal, suficiente para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, d, da CLT. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

(TST - RR: 8169320155120002, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 22/11/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/11/2017)

Sobrelevo que o total depositado na conta vinculada do trabalhador e a sua movimentação constituem garantia para o empregado em diversas situações emergenciais ou específicas (art. 20, Lei nº 8.036/90), como no caso de resilição contratual por iniciativa patronal, por culpa recíproca e força maior, aposentadoria, extinção da atividade empresarial, falecimento, financiamento de imóvel, acometimento (próprio ou de dependentes) de neoplasia maligna ou portar o vírus HIV, situação de emergência ou em estado de calamidade pública, entre outros.

Constitui, portanto, direito fundamental do obreiro a disponibilização imediata dos valores existentes na sua conta vinculada do Fundo de Garantia nas situações previstas em lei. Por conseguinte, evidencia-se a importância de esses valores serem regularmente depositados pelo empregador.

Esclareço, por fim, que, segundo a jurisprudência sedimentada pelo E. TST, a imediaticidade na rescisão indireta tem de ser claramente atenuada, uma vez que a reação obreira tende a ser muito contingenciada por seu estado de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

subordinação e pela própria necessidade de preservar o vínculo, que lhe garante o sustento e de sua família.

Destarte, considerando a incontroversa suspensão dos serviços obreiros a partir de 13/10/2023 (vide cartão de ponto de fl. 155), ***acolho*** a pretensão do autor para declarar rescindido o contrato de trabalho por falta grave do empregador naquela data.

VERBAS DECORRENTES DO PACTO E DISTRATO

Considerando a celebração do pacto em 23/03/2022 (vide CTPS de fl. 18), a concessão de 15 dias das férias 2022/2023 de 08/09/2022 a 22/09/2022 (documentos de fls. 124/125 e 139, não impugnados pelo autor), a rescisão indireta do contrato de trabalho em 13/10/2023, a projeção do aviso prévio indenizado no contrato de trabalho, os estritos limites do pedido e, ainda, a ausência de prova quanto à quitação dos haveres trabalhistas postulados, são ***devidas*** as verbas a seguir especificadas:

- saldo de salário (13 dias de outubro/2023);

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- 13º salário proporcional 2023 (11/12);

- 15/30 das férias 2022/2023, de forma simples, com 1/3;

- férias proporcionais 2023 (8/12), de forma simples, com 1/3;

- FGTS sobre as verbas rescisórias acolhidas, acrescido da indenização compensatória de 40% (observada a inteligência das Orientações Jurisprudenciais 42, II, e 195 da SDI-I do TST, sobre, respectivamente, a desconsideração do aviso prévio indenizado para fins da indenização de 40% do FGTS e ausência de incidência de FGTS sobre férias indenizadas).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Quando da liquidação, deverá ser observada a evolução salarial obreira dos últimos 6 meses, considerando-se apenas as verbas de natureza salarial indicadas nos recibos de fls. 133/152, excluindo-se o prêmio por metas, conforme determinado em documento coletivo, caso tenha recebido.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não houve verbas incontroversas sobre as quais pudesse incidir a sanção capitulada no artigo 467 da CLT. ***Rejeito***.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Sendo assim, revela-se incabível a referida multa quando as parcelas rescisórias somente foram reconhecidas em Juízo, em face da declaração da resolução do contrato de trabalho por falta grave do empregador.

Julgo ***improcedente*** o pedido.

SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

Para o acesso do obreiro à conta vinculada, ***deverá***, a vindicada, fornecer TRCT (código de afastamento SJ2, nos termos da Portaria n. 1.621/2010 do MTE), no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Outrossim, ***compete*** ao ex-empregador fornecer as guias CD/SD para o acesso do reclamante ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, a ser calculada com base na tabela CODEFAT, se frustrado o acesso ao benefício por culpa patronal.

BAIXA DA CTPS

A vindicada ***deverá*** efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de 18/11/2023 (inteligência da OJ n. 82 da SDI-1 do TST, observado o aviso prévio indenizado proporcional, equivalente a 33 dias).

A anotação deverá ser realizada no prazo de cinco dias, mediante intimação específica para tanto.

Sobrelevo que, nos termos do artigo 29, §7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.874/2019, "os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei". Logo, o registro da saída da empresa na CTPS digital tornará desnecessária a baixa na CTPS física.

Todavia, descumprida a obrigação de fazer, a baixa deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem identificação da origem, emitindo-se certidão separada.

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Não há falar em dedução de quantias quitadas sob o mesmo título, eis que as parcelas acolhidas neste *decisum* não restaram pagas no curso da relação de emprego.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Também não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial sem realizar nenhuma ressalva, não pode, a parte reclamada, ser condenada em valor superior ao que lhe foi demandado.

Por consectário, os valores indicados pelo reclamante na atrial devem ser observados na conta de liquidação como limite da condenação, sendo cabível, na hipótese, tão somente a incidência dos acessórios legais (juros de mora e correção monetária).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias serão objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Esclareço que, conforme Tese Jurídica fixada por este Egrégio TRT da 18ª Região nos autos do IRDR-0012015-72.2023.5.18.0000, "o art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 não elide a fluência de juros e correção monetária sobre o crédito trabalhista após a data do pedido de recuperação judicial, mas apenas elenca requisito para habilitação no quadro geral de credores". Logo, "a atualização do crédito exequendo, acrescido de juros e correção monetária, deve ocorrer até a data do efetivo pagamento".

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em observância aos critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **IVORNE ANDALECIO DA SILVA FILHO** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 30/04/2024 21:57:38 - 9ecead9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:30:51
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109487615432563873876042804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 30 de abril de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 30/04/2024 21:57:38 - 9ecead9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24042411005809700000063471134?instancia=1
Número do processo: 0011310-22.2023.5.18.0082
Número do documento: 24042411005809700000063471134

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424076596

Nome original: Documento_09d16b5.pdf

Data: 27/08/2024 11:27:19

Remetente:

HELLEN ROSE MARTINS LAGE

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vosso Processo: 5248381-42.2022.8.09.0001; Nosso: 0010223-68.2022.5.18.0081. De ordem, encaminho decisão com força de ofício para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:54:49
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109187695432563873878549040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 554 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_09d16b5_524838142.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010223-68.2022.5.18.0081
AUTOR: BRUNA SAMYLA NASCIMENTO DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

SENTENÇA (Extinção da Execução)

Vistos.

1 - Relatório

Processo em fase de execução.

2 - Fundamentação

As partes celebraram acordo.

A executada comprovou o recolhimento dos encargos, conforme se verifica das guias GPS e GRU anexadas aos autos.

Considerando o silêncio da parte interessada, reputa-se satisfeita a obrigação.

3 - Dispositivo

Diante do pagamento integral do débito, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Oficie-se o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO (Recuperação Judicial de 5248381-42.2022.8.09.0001), dando-lhe ciência da presente decisão. Para tal finalidade, confiro força de ofício à presente decisão.

Feito, **arquivem-se** os autos definitivamente, com as cautelas de estilo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 22 de agosto de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:54:49
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109187695432563873878549040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 556 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18.manifestacaodoaj_demonstrativosforamapresentados_tencel.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA UPJ DAS VARAS CIVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Requerido: **....**

Ref.: recuperanda apresentou os demonstrativos contábeis e financeiros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No evento 555, esse profissional apresentou o relatório mensal de atividades de junho de 2024. Na ocasião pugnou para que a recuperanda apresentasse os demonstrativos contábeis e financeiros referentes ao período de janeiro a junho de 2024.

Pois bem.

Por meio de correio eletrônico, a TENCEL já apresentou os documentos solicitados, não sendo necessária a intimação da recuperanda para cumprir essa providência.

Os documentos serão examinados e os indicadores de desempenho financeiro serão demonstrados nos próximos relatórios mensais de atividades.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 14:19:53
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387685432563873802802364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 556 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18.manifestacaodoaj_demonstrativosforamapresentados_tencel.pdf - Pag.2/2

Era o que tinha a informar a V. Ex.ª, por ora.

Salienta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 03 de setembro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 14:19:53
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387685432563873802802364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: Tencel Engenharia Eireli

Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

Cuida-se de recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cujo processamento foi deferido por meio da decisão do evento 05, oportunidade em que passo a examinar as questões processuais pendentes.

1. Das objeções e do controle de legalidade de cláusulas do plano de recuperação judicial.

No evento 381, o Administrador Judicial informou que os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, manifestando pela homologação e concessão da recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Contudo, no evento 382, a SICOOB JURISCREDCELG requereu a declaração de ilegalidade da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê a liberação das garantias de avalistas/coobrigados ou, subsidiariamente, que os efeitos da cláusula não se estendam aos credores que votaram contra o plano.

Já no evento 383, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu a declaração da ilegalidade dos itens 11, 13, 14.1, 14.2, 14.4 e 14.10 do Plano de Recuperação Judicial.Ainda que a Assembleia Geral dos Credores possua autonomia, o plano de recuperação judicial e os votos dos credores se submetem aos requisitos de validade dos negócios, cabendo ao magistrado verificar eventuais abusos de direito do próprio devedor, ao contrariar princípios cogentes e pressupostos da recuperação judicial.

Intimados, as recuperandas e a Administração Judicial manifestaram nos eventos 510 e 514.

Inicialmente, no que ser refere à suposta nulidade da cláusula 13 do plano, que permite alterações e permissões mediante nova convocação de nova assembleia geral de credores, trata-se de questão negocial, não havendo qualquer proibição legal para tanto. Considerando que a assembleia é soberana para decidir o futuro do grupo recuperando, não cabe ao Juízo se aprofundar em questões de aspecto econômico-financeiro, ou mesmo sobre temas negociais e formas de pagamento, pois tudo isso cabe aos próprios credores deliberarem no conclave.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADITIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 58, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. REQUISITOS. EXCEÇÃO. CRAM DOWN. POSSIBILIDADE. 1. In casu, não houve instauração de incidente próprio para a apuração das supostas irregularidades, conforme determina o artigo 19 da Lei 11.101/2005, não sendo possível, em sede de agravo de instrumento ser analisado possível irregularidade na contagem dos votos em separado, tendo em vista a necessidade de dilação probatória. 2. Ademais, é possível o aditamento ou alteração do plano de recuperação judicial anteriormente aprovado durante o período de fiscalização de seu cumprimento ou mesmo após o período de fiscalização, desde que o processo de recuperação judicial não tenha sido encerrado, cabendo as partes adaptar o plano às novas circunstâncias fáticas, desde que haja consenso ente o devedor e seus credores. 3. Para tanto, aplicam-se às deliberações da Assembleia Geral de Credores para a alteração do plano de recuperação judicial o mesmo quórum de aprovação ordinário ou alternativo, conforme preconiza os artigos 45 e 58, § 1º da Lei 11.101/05. 4. Assim, o poder de aprovação ou não do plano foi atribuído exclusivamente à Assembleia Geral de Credores, de modo que o Magistrado não poderá apreciar a conveniência de sua aprovação aos credores ou suprir qualquer dos requisitos não preenchidos pela deliberação assemblear. 5. Desta forma, não tendo o agravante comprovado a ocorrência de irregularidades na contagem dos votos colhidos em separado ou qualquer outra ilegalidade, não há motivo para reformar a decisão recorrida. Até mesmo porque, o aditivo foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com manifestação favorável da administradora-judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5483564-08.2022.8.09.0006, Rel. Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 24/04/2023, DJe de 24/04/2023)

Assim, rejeito o pedido nesta parte e passo à análise das demais questões levantadas.

1.1. Das cláusulas 14 e 14.2, que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral.

As referidas cláusulas dispõem o seguinte:

> 14. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO
>
> 14.1. Extinção das ações de recuperação de crédito
>
> Após o trânsito em julgado da sentença que homologar o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, deverão ser extintas todas as ações de falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a "TENCEL" que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.
>
> Caso por qualquer razão não tenha sido extinta a ação, fica estabelecido ser vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido.
>
> 14.2. Novação da dívida
>
> A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

> das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.
>
> Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias (RESP 1532943/MT, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016).

Ocorre que o art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, sem prejuízo das garantias.

Ademais, o art. 49, §1º, esclarece que os credores do devedor em Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Não bastasse isso, o item afronta a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.

Não se desconhece o entendimento firmado no REsp nº 1850287/SP, invocado pelas recuperandas, no qual se concluiu ser "inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária".

Contudo, o referido recurso foi julgado pela Terceira Turma do STJ no ano de 2020, sendo que, atualmente, a jurisprudência foi superada, em verdadeiro *overruling*, na medida em que a Segunda Seção, ao avaliar situação semelhante em momento posterior, unificou o entendimento das turmas julgadoras, fixando nova tese jurídica a respeito do tema:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO CREDOR TITULAR. SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE INVOCADO PELA PARTE COMO PARADIGMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA ORIGEM. OVERRULING. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ART. 49, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1. "A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição" (REsp n. 1.794.209/SP, Segunda Seção). 2. A superveniência de julgado por órgão superior do STJ que unifica entendimento das turmas julgadoras caracteriza a aplicação da técnica de superação/overruling em relação ao precedente anterior apontado como paradigma. 3. A assembleia geral não pode suprimir garantias reais e fidejussórias previstas no plano de recuperação judicial sem a anuência do credor interessado, visto que o art. 49, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 refere-se à obrigação e, em consequência, a deságios, prazos e encargos, não a garantias cuja desoneração exige anuência expressa**. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 2.003.513/GO, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.). (Grifou-se).

Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> Agravo de instrumento. Execução. Aprovação do plano de recuperação judicial. Novação do débito. Liberação de garantias dos coobrigados, avalistas e fiadores. Restrição aos credores que consentirem com a supressão das garantias. **Conquanto o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

> **que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções ajuizadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, consoante previsão dos artigos 49, § 1º e 59 da Lei n. 11.101/05. Inteligência da Súmula n. 581 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, a cláusula 11.5 do primeiro aditivo do Plano de Recuperação Judicial deve ser aplicada somente aos credores que consentirem com a supressão das garantias**. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5237074-97.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 04/06/2024, DJe de 04/06/2024). (Grifou-se).

Assim, devem ser mantidas as referidas cláusulas, com a ressalva de que deverá ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

1.2. Do leilão reverso e da possibilidade de compensar créditos.

As referidas cláusulas preveem o seguinte:

> 11. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS
>
> Conforme já descrito no item “10.7” desse Plano, a administração da TENCEL poderá efetuar o “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).
>
> Desta forma, a TENCEL apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.
>
> “Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.
>
> Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da TENCEL ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.
>
> Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.
>
> (...) 14.10. Direito de Compensação
>
> Antes de realizar qualquer pagamento previsto no Plano, as Recuperandas podem compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperanda.

De plano, considerando a possibilidade de participação de qualquer credor no referido leilão reverso, não há qualquer elemento a justificar um suposto tratamento diferenciado.

Da mesma forma, não vejo qualquer óbice na possibilidade de compensação de créditos, desde que não haja violação ao princípio da paridade entre os credores.

Assim, as cláusulas devem ser mantidas.

1.3. Da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial.

Pois bem. Como apontado pelo Administrador Judicial, os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Na classe Trabalhista, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Na classe Quirografária, as propostas foram aprovadas por 75,13% dos credores presentes (em valor de crédito).

Já na classe Microempresa, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

2. Da baixa de constrições lançadas sobre propriedade da recuperanda.

No evento 397, a recuperanda narrou possuir o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matriculado sob o nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, que foi alvo de constrições de forma indevida.

Informou que o referido imóvel foi integralizado ao patrimônio da recuperanda em 1997, por meio da 23ª alteração contratual, constando, inclusive do laudo de avaliação dos bens da recuperanda, no evento nº 36.

Relatou que, contudo, o imóvel não foi objeto de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade, fazendo com que alguns credores passassem a requerer a constrição do bem, por acreditarem ser ele do sócio da recuperanda, tendo sido realizadas averbações às margens da matrícula imobiliária (AV.03-450, AV. 04-450 e AV.05-450).

Assim, requereram sejam desconstituídas as constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem como o referido Cartório, autorizando os patronos da recuperanda a entregarem o mencionado ofício, mediante posterior comprovação nos autos.

O Administrador Judicial manifestou pelo deferimento do pedido no evento 514.

Com efeito, havendo aprovação do plano de recuperação judicial, cabe ao juízo universal decidir sobre as providências que afetem os bens da empresa, de modo a prestigiar a viabilidade da atividade empresarial, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/ 2005.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado.

3. Do bloqueio judicial efetivado pela Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO (eventos 260 e 401).

Nos eventos 260 e 401, foi noticiada a realização de bloqueio judicial nos autos da Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001, tendo aquele juízo solicitado deliberação acerca do valor constrito.

Intimadas para manifestar, tanto as recuperandas quanto a Administração Judicial sustentaram que tais valores são essenciais ao desenvolvimento das atividades do grupo em soerguimento, pugnando pelo desbloqueio dos valores.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

No caso dos autos, deve-se levar em conta o soerguimento do grupo recuperando, sendo que a manutenção da constrição dos valores penhorados pode causar prejuízos à atividade empresarial e, até mesmo, inviabilizar o plano apresentado e aprovado pela Assembleia de Credores.

Assim, resta demonstrado que os valores bloqueados afiguram-se essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda e, por via de consequência, ao soerguimento da empresa.

Ante o exposto, forte na manifestação favorável do Administrador Judicial e com amparo no § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, declaro a essencialidade dos valores bloqueados e determino a restituição às recuperandas.

Acolho, ainda, a sugestão do Administrador Judicial, pela intimação da recuperanda para que apresente eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como para que a recuperanda apresente o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte, tendo em vista que não é o administrador judicial faz a gestão do recolhimento dos tributos.

4. Dos pedidos de habilitação de crédito (eventos 501/502, 512, 513, 515, 516, 520, 521, 525, 526, 527, 530, 535, 538, 541, 544, 546, 549, 550 e 552).

No evento 540, 547 e 548, constam certidões de habilitação de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em favor de CARLOS CESAR DE OLIVEIRA; e da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em favor de ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA.

Nos eventos , os credores MARCO ANTÔNIO CHAVES TERÇO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA, AMARILDO ESTEVES BRAGA, MARYANA ARAÚJO COSTA, AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, LEANDRO ROBERTO SILVA, ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL, EZENILDO SANTOS CARDOSO, DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO, HUGO HENRIQUE RODRIGUES MOURA, JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES e DAIANE ALVES DE ALENCAR, formularam pedidos de habilitação de crédito.

Tudo nos próprios autos da recuperação, o que se afigura equivocado e contrário à Lei de regência.

Tais pretensões são autônomas e devem ser formuladas em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais.

Além disso, os eventos em que foram inseridos tais pedidos devem ser colocados em indisponibilidade, para evitar excesso de movimentações e tumulto processual.

Pela última vez, em relação ao credor PATRIQUE FERREIRA FEITOSA, que reiterou pedido de habilitação de crédito, nos eventos 389 e 521, deverá fazê-lo de forma autônoma, em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais, salvo concessão de assistência judiciária, ou diretamente com a Administração Judicial.

Ressalto que não será analisado nenhum outro pedido de habilitação em relação ao referido credor nestes autos.

Providências da UPJ:

1. Intimem-se os credores e o Ministério Público, nos moldes do § 2º, do artigo 59, da Lei 11.101/05;

2. Intimem-se as Fazendas Públicas federal e de todos os estados, Distrito Federal e municípios em que a devedora possuir estabelecimento (art. 59, § 3º, Lei 11.101/05);

3. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás e à Secretaria Especial da Receita Federal para que anotem a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (art. 69 da Lei 11.101/2005).

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

4. Cadastrem-se os advogados que peticionaram nos eventos 501/502, 512, 513, 515, 516, 520, 521, 525, 526, 527, 530, 535, 538, 541, 544, 546, 549, 550 e 552 e intime-os sobre o teor dessa decisão.

5. Cumprido o item anterior, coloque em indisponibilidade os pedidos de habilitação de crédito listados acima, para evitar tumulto processual.

6. Habilitem-se nos autos o peticionante do evento 519.

7. Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado ao Cartório do 1º Ofício e 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Recursolândia, Comarca de Itacajá/TO, para que promovar a desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO.

8. Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado aos juízos da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Autos nº 1793 da Ação Cautelar Inominada, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra TENCEL ENGENHARIA LTDA); 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (Processo 00105875020225180013); e 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (Processo 5611489-69.2022.8.09.0011), dando ciência acerca da decisão de desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, proferida por este juízo universal, e requerendo o levantamento das respectivas constrições.

9. Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado à Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO, em relação à Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001, solicitando a restituição dos valores bloqueados às Recuperandas.

10. Oficie-se ao juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, informando que o crédito de JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO já está habilitado no quadro de credores, podendo ser consultado por meio do site paternostro.com.br.

11. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, solicitando a devolução dos valores contidos nos autos 0000914-98.2022.5.14.0092 ao grupo recuperando, mediante alvará de transferência para conta-corrente a ser indicada por eles.

12. Intime-se a recuperanda para, em 15 dias:

12.1. Tomar ciência das sentenças inseridas nos eventos 509, 522, 531, 534, 537, 551, 553 e 554;

12.2. Manifestar sobre o pedido formulado pelo Estado de Goiás no evento 517;

12.3. Manifestar sobre o ofício do Tabelionato de Porto Velho no evento 528;

12.4. Manifestar sobre o ofício da 10ª Vara Cível de Porto Velho;

12.5. Apresentar eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como apresentar o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte.

13. Intime-se o Administrador Judicial para, em 15 dias:

13.1. Tomar ciência das sentenças inseridas nos eventos 509, 522, 531, 534, 537, 551, 553 e 554.

13.2. Manifestar sobre o pedido formulado pelo Estado de Goiás no evento 517;

13.3. Manifestar sobre o ofício do Tabelionato de Porto Velho no evento 528;

13.4. Manifestar sobre o ofício da 10ª Vara Cível de Porto Velho;

13.5. Providenciar resposta à da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (evento 540), diretamente nos autos de origem, concitando o interessado a habilitar seu crédito na forma da lei (art. 22, “m”, Lei 11.101/2005).

13.6. Providenciar e manter endereço eletrônico específico, inclusive pelo qual será publicada esta decisão e deverão ser cientificados os credores (art. 22, I, “l”, Lei 11.101/05);

13.7. Fiscalizar as atividades da recuperanda e o cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 22, II, “a”, Lei 11.101/05);

13.8. Apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III, do artigo 63 desta Lei 11.101/05.

14. Cumpridas todas as determinações acima, conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Juiz de Direito - Dec. Jud. 5.094/2023

A1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação judicial (CNJ:12041) -)) do dia 05/09/2024 17:34:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424141266

Nome original: Documento_34caf4d.pdf

Data: 06/09/2024 08:32:56

Remetente:

Tatiane Carvalho Silva

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: VOSSO PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011, NOSSO: 0010125-89.2023.5.18.0003. DE OR
M, ENCAMINHO OFÍCIO PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0010125-89.2023.5.18.0003
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE SANTOS SILVA
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

SENTENÇA (Extinção da Execução)

Vistos.

1 - Relatório

Processo em fase de execução.

2 - Fundamentação

As partes celebraram acordo.

A executada satisfez a obrigação quanto ao crédito do exequente. Em relação às obrigações de fazer, foi comprovado o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária.

No mais, considerando que o vínculo de emprego durou de 01/12/2021 a 27/04/2024, o extrato analítico da conta vinculada ao FGTS juntado pela reclamada às fls. 240/242 - 26/08/2024 22:55:11 - 379e744 comprova o recolhimento das parcelas relativas ao pacto laboral, inclusive a multa rescisória de 40%, na data aprazada.

Portanto, não há falar-se em diferença e incidência de multa, na forma requerida pelo exequente. Indefiro, pois, o pleito.

3 - Dispositivo

Diante do pagamento integral do débito, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO (Recuperação Judicial de 5248381-42.2022.8.09.0011), dando-lhe ciência da presente decisão. Para tal finalidade, confiro força de ofício à presente decisão.

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 04/09/2024, às 09:41:46 - 34caf4d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 15:02:46
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109587645432563873807892570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Dê-se ciência às partes.

Sem insurgências, **arquivem-se** os autos definitivamente, com as cautelas de estilo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 04 de setembro de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 04/09/2024, às 09:41:46 - 34caf4d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24090321023496900000066532947?instancia=1
Número do processo: 0010125-89.2023.5.18.0003
Número do documento: 24090321023496900000066532947

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 15:02:46
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109587645432563873807892570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 560 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sentenca_001129791.2021.5.18.0082.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011297-91.2021.5.18.0082
AUTOR: VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Aos 23 dias de maio de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos relativos às partes acima destacadas, devidamente qualificadas, regidos sob o rito sumaríssimo.

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pelas reclamadas aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda reclamada (ENEL BRASIL S.A.) afirma que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque jamais foi empregadora do reclamante e sequer é responsável pelo adimplemento de eventuais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Não assiste razão à ré, porquanto presente tal condição da ação. Embora não exista controvérsia acerca do fato de que o autor foi formalmente contratado pela primeira reclamada, a alegação de terceirização de mão de obra torna a segunda reclamada parte legítima para responder aos termos deste feito.

O exame da veracidade dos fatos narrados pelo autor e a definição da responsabilidade da segunda demandada quanto a eventuais créditos trabalhistas constituem o mérito da reclamatória, que será apreciado no momento oportuno.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

RESCISÃO INDIRETA

Apontando diversas irregularidades no contrato de trabalho, o reclamante postula a declaração da rescisão indireta do pacto e a consequente condenação da ré ao pagamento de verbas rescisórias, pugnando pela nulidade de seu pedido de demissão.

Ocorre que o próprio reclamante informou, na inicial, que "pediu demissão" em 10/05/2021, motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, inclusive ausência de depósito de FGTS. A ré juntou, nesta senda, o documento de fl. 121, redigido e firmado pelo autor, por meio do qual o obreiro manifesta a vontade de resilir o contrato de trabalho naquela data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Ora, a demissão a pedido do reclamante é incompatível com o pleito de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aquele decorre do direito potestativo do empregado de optar por não mais trabalhar na empresa de forma espontânea e voluntária. Já a rescisão indireta não se trata de uma rescisão voluntária e espontânea, mas sim decorrente de uma falta grave do empregador (artigo 483 da CLT).

A lei autoriza o empregado, quando há prática de falta grave pelo empregador, a pleitear judicialmente a rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da CLT. Logo, se pretendia a extinção do vínculo empregatício por culpa da empregadora, o reclamante deveria ter seguido, à época, o procedimento legal, buscando, ao tempo em que ocorrida, o reconhecimento da justa causa da empregadora por sentença judicial. Não o fez, contudo. Assim, a opção pelo pedido de demissão em 10/05/2021 mostra-se regular, válida e eficaz, não havendo amparo legal para a conversão ora postulada.

Ressalto, outrossim, que não há demonstração ou sequer alegação de existência de coação ou de qualquer outro vício de vontade na elaboração do pedido de demissão. É certo que, tendo havido opção pelo empregado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta.

Isto posto, com espeque no artigo 488 do CPC, ***rejeito*** o pedido de declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e reconheço o término contratual por pedido de demissão do obreiro em 10/05/2021.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Em sua defesa, a primeira reclamada admite a irregularidade dos recolhimentos. Ademais, o extrato de fl. 14 demonstra que o último depósito foi efetuado em 07/10/2020, concernente ao exercício setembro/2020.

Sendo assim, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o período contratual, observado o extrato de fl. 14.

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

VERBAS RESCISÓRIAS

Consoante analisado no tópico anterior, o contrato de trabalho foi resilido por iniciativa do reclamante em 10/05/2021. Logo, julgo ***improcedentes*** os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado (bem como sua integração ao contrato de trabalho para fins de pagamento de 1/12 de gratificação natalina e 1/12 de férias e de retificação da data de baixa da CTPS), indenização compensatória de 40% do FGTS, expedição de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por outro lado, são devidas pela reclamada as verbas ordinárias do pacto e distrato. Destaco, nesta senda, que a vindicada admitiu a ausência de recolhimento do FGTS e, também, o inadimplemento das verbas rescisórias.

Desta forma, considerando a formação do liame empregatício em 03/06/2020, a resilição do contrato de trabalho a rogo do autor em 10/05/2021 e os limites do pedido, julgo ***procedente*** o pedido de pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- 13º salário proporcional 2021 (4/12);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

- férias proporcionais 2020/2021 (11/12), com 1/3;

- FGTS sobre as parcelas acima acolhidas, observada a inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 195 da SDI-I do TST, que dispõe sobre a não incidência de FGTS sobre férias indenizadas.

Destaco que o autor não formulou pedido de saldo de salário. Logo, com espeque nos artigos 141 e 492 do CPC/2015, nada a deferir no particular.

Quando da liquidação, ***deverá*** ser observada a evolução salarial obreira dos últimos 6 meses, considerando-se apenas as verbas de natureza salarial indicadas nos recibos de fls. 93/105, excluindo-se o prêmio por metas, conforme determinado em documento coletivo, caso tenha recebido.

Por fim, ***indefiro*** o requerimento de dedução das parcelas informadas no TRCT de fls. 124/127 (campo deduções – rubricas 106, 107, 108, 115.1, 115.4), uma vez que a reclamada não comprovou a antecipação das parcelas ali indicadas.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A impugnação genérica ao pedido de verbas rescisórias feita pela reclamada em sua defesa não caracteriza controvérsia suficiente a afastar a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.

Destarte, ***condeno*** a ré ao pagamento da multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, a seguir identificadas:

- 13º salário proporcional 2021 (4/12);

- férias proporcionais 2020/2021 (11/12), com 1/3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Esclareço que a multa em referência não incide sobre as demais verbas reconhecidas nas linhas precógnitas, porquanto o direito a tais parcelas não decorre diretamente da rescisão do contrato de trabalho.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal de até dez dias contados a partir do término do contrato (§ 6º do dispositivo em comento).

No caso vertente, consoante esposado nas linhas precógnitas, a resilição do contrato de trabalho ocorreu em 10/05/2021, mas a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Por conseguinte, inobservado o prazo legal, ***acolho*** a pretensão.

INTERVALO INTRAJORNADA

O reclamante pugna pela condenação do empregador ao pagamento de indenização decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada.

A suplicada trouxe aos autos os cartões de ponto de fls. 106 /120. Neles consta o registro diário válido de gozo do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

A prova oral emprestada deixou patente a validade dos cartões de ponto, senão vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Testemunha Carlos Hélio José Pereira (fls. 417/418): "que o ponto é registrado eletronicamente na sede da empresa em Aparecida de Goiânia, pelos empregados vinculados a essa unidade, como é o caso do reclamante; que só após o registro do ponto que o empregado faz check list do veículo e DDS; que existem eletricistas que iniciam turno em horário que não tem DDS; que existe um aplicativo no celular de toda equipe informando o DDS; que ao término da jornada os empregados registram o ponto eletrônico e deixam a empresa; que não realizam nenhuma atividade após o registro do ponto final; que para gozo do intervalo o eletricista dá o comando no tablet, em campo, comunicando o início e o término da pausa; que a recomendação da reclamado é para gozo de 1h de intervalo após o máximo de 6h de jornada; que o registro do intervalo fica no tablet em sistema em que acha que é compartilhado entre a ENEL e a reclamada TENCEL; que o registro do intervalo no tablet não vai para o registro do ponto eletrônico na sede da reclamada; que cabe ao eletricista calcular o melhor momento para o gozo do intervalo, podendo gozá-lo antes de 6h de jornada; que se no horário previsto para o intervalo o eletricista estiver realizando algum serviço, deve concluí-lo e gozá-lo posteriormente; que normalmente é possível o gozo da pausa de 1h de intervalo; que apenas excepcionalmente, em algum caso grave não é possível o gozo da pausa integral (...).

Informante Wendel Ferreira dos Santos (fls. 424/425): "1. Perguntado se existe alguma orientação ou vedação ao correto registro da jornada trabalhada, respondeu são todos orientados a carga correta de jornada. O checklist é feito depois de registrar a entrada. Pode registrar se fizer mais de 02 horas extras, inclusive; 2. Perguntado qual é a orientação da empresa em relação ao gozo do intervalo, sim, 01 hora (...)".

Sobrelevo que a testemunha ouvida a rogo do autor declarou haver supressão parcial do intervalo intrajornada, tendo afirmado o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Testemunha Rodrigo Braga da Silva (fl. 411): "(...) que gozava intervalo de 5 a 7 minutos apenas para fazerem a refeição, revezando com outro colega que estava realizando o serviço aéreo e assim sucessivamente; que em média uma a duas vezes por semana conseguiam gozar o intervalo de 1h00, mesmo que algumas vezes fora do horário de início previsto para o almoço; que tinham uma folha de ponto auxiliar onde anotavam o intervalo constando o período efetivamente gozado; que algumas vezes recebiam pagamento do intervalo não gozado e outras vezes não; que cerca de 5 meses após a sua admissão passaram a receber ordem do encarregado para que anotassem o intervalo intrajornada de 1h00 ainda que não tivessem gozado; que neste período passaram a fazer anotação de 1h00 em todos os dias, embora continuassem gozando o intervalo da forma anteriormente informada; que da mesma forma se dava com o reclamante quando trabalhavam na mesma equipe; (...)".

Todavia, as declarações da testemunha trazida pelo autor vão de encontro com a prova oral emprestada, acima reproduzida. Ademais, o próprio reclamante afirmou "gozava em media 20 a 30 minutos de intervalo" (fl. 410). Nesse diapasão, legítimo o entendimento de que é destituído de eficácia probante plena o depoimento da testemunha trazida pelo autor que apresenta divergência com a tese aventada pelo próprio laborista.

Por conseguinte, concluo que o autor não se desvencilhou do ônus que lhe competia de afastar a validade dos cartões de ponto jungidos aos autos pela ré. Reconheço a validade dos documentos de fls. 106/120 no que concerne aos registros dos intervalos intrajornada.

Firme em tais razões, ***rejeito*** o pedido de indenização decorrente da alegada supressão do intervalo intrajornada, bem como os demais pedidos que lhe são acessórios.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Exsurge dos autos que a segunda reclamada (ENEL BRASIL S.A.) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (TENCEL ENGENHARIA EIRELI), empresa esta que contratou o reclamante, colocando-o à disposição da concessionária ré, tomadora dos seus serviços.

Convém destacar que a regularidade da contratação havida entre as reclamadas e a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada não são objeto de discussão nos presentes autos. O demandante se limita a requerer a responsabilização subsidiária da ENEL em razão do descumprimento dos deveres laborais pela primeira demandada.

Restou incontroversa nos autos, portanto, a licitude da terceirização dos serviços executados pelo reclamante em favor da segunda ré, nos termos propugnados pela Súmula 331 do TST.

Pontuo que no julgamento do RE 958.252, em 30.08.2018, o e. STF fixou a seguinte tese:

> **É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa**, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco contratante Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018.

Como se vê, a terceirização de serviços foi reputada lícita independentemente da atividade terceirizada (meio ou fim), ficando a empresa contratante, em qualquer caso, responsável subsidiariamente pelos valores devidos pela devedora principal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

O tomador de serviços tem sua responsabilidade decorrente de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Contratado o prestador de serviços inidôneo, fato que emerge do inadimplemento dos créditos trabalhistas, patente fica a *in eligendo*, agravada pela inobservância do dever fiscalizatório por parte do tomador (culpa *in vigilando*), cujo exercício regular autorizaria até mesmo a suspensão de repasses contratuais, caso detectasse a inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, justificando sua responsabilização subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

No caso dos autos, como visto, a segunda ré contratou a primeira reclamada para a prestação de serviços. Cabia àquela, portanto, comprovar que o autor não fazia parte da relação dos empregados da empresa terceirizada que lhe prestaram serviços no período que especifica, o que não ocorreu.

Durante o contrato de trabalho havido entre as partes, a primeira ré não comprovou a regularidade dos depósitos do FGTS, fato suficiente para revelar que é uma empresa inidônea e, por conseguinte, que a segunda reclamada incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, uma vez que caracterizado inadimplemento de direitos trabalhistas, de forma reiterada, sem a adoção de medidas contratuais pela tomadora de serviços.

Cai por terra, portanto, a afirmação da segunda ré de que efetivamente fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada. Destaco que a segunda reclamada não fez prova quanto à existência de fiscalização, não trazendo nenhum documento aos autos com relação à questão.

Vale lembrar, também, que, mesmo quando a segunda reclamada integrava a administração pública indireta, cabia a ela o ônus da prova da culpa *in vigilando* ou *in elegendo*, em face da teoria da aptidão da prova, conforme decisão da SBDI-1 do TST, em 12/12/2019, em sua composição plena (TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão), o que também inexiste no caso dos autos.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 23/05/2023 19:17:53 - 05626a4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Ademais, por oportuno, transcrevo recente julgado do TRT da 18ª Região:

> ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. CELG. PRIVATIZAÇÃO. A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, em virtude da privatização, deixou de integrar a administração pública indireta, a partir de 13/02/2017, motivo pelo qual não goza dos privilégios próprios dos entes integrantes de administração pública quanto à responsabilização subsidiária, tratados na Súmula nº 331, V, do Col. TST. Portanto, conforme item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, a responsabilidade da recorrente (segunda reclamada) pelas obrigações trabalhistas contraídas pelos prestadores de serviço que contratou "decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Logo, irrelevante sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Recurso da segunda reclamada desprovido. (TRT18, ROT - 0011508-41.2019.5.18.0004, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 09/10/2020)

Registro, ainda, que a responsabilidade do tomador de serviços abrange todo e qualquer crédito trabalhista não satisfeito pelo prestador de serviços, pois decorrem da falta de pagamento do devedor principal. O mesmo raciocínio aplica-se às verbas rescisórias, pois a regularidade no pagamento de tais créditos decorrem da prestação de serviços e ainda devem ser objeto de fiscalização por parte do tomador.

Reputo que não há violação ao Princípio da Legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, CF/88, pois a construção jurisprudencial que impõe a responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços ampara-se na “Dignidade da Pessoa Humana” reforçada pelo “Valor Social do Trabalho”, fundamentos da República Federativa do Brasil (art.1º, incisos III e IV, CF), cuja análise harmônica impõe a preponderância dos dois últimos sobre o primeiro, com amparo no Princípio da Proporcionalidade/Razoabilidade, instrumento utilizado na hermenêutica constitucional.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 23/05/2023 19:17:53 - 05626a4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Elucido também que não há benefício de ordem entre responsáveis da mesma classe, uma vez que eventual responsabilidade que vier a ser atribuída aos sócios da primeira reclamada na fase de execução também será subsidiária, assim como o é a da quinta reclamada, tomadora dos serviços na hipótese dos autos.

A propósito, manifestou-se o E. TRT 18ª Região:

> EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM EM RELAÇÃO OS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. Não há falar em desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal como antecedente necessário e indispensável ao redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. A responsabilidade dos sócios também é do tipo subsidiária em relação à pessoa jurídica; e entre devedores da mesma classe inexiste benefício de ordem. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT18, AP - 0010089-36.2017.5.18.0010, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 04/12/2020)

Por tais fundamentos, ***condeno*** a segunda reclamada (ENEL BRASIL S.A.) a responder subsidiariamente pelos valores/obrigações trabalhistas deferidos em favor do reclamante neste *decisum*, nos termos da Súmula 331, IV, do c. TST.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

> as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias ***serão*** objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e ENEL BRASIL S.A.**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 14:44:08
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109587625432563873805967148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:25

Custas pelas reclamadas, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A primeira reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de maio de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 23/05/2023 19:17:53 - 05626a4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23051717181296000000056664485?instancia=1
Número do processo: 0011297-91.2021.5.18.0082
Número do documento: 23051717181296000000056664485

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 561 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.substabelecimentosemreservas.pdf - Pag 1/1

TABAJARA PÓVOA ADVOGADOS
Rua João de Abreu, n.116, Ed. Euro Working Concept,
salas 1201/1202B, St. Oeste, CEP 74.120 110
62 3941-5234

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

TABAJARA PÓVOA SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 18.870.216/0001-73, registrada na OAB/GO sob o n. 1.350, estabelecida na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 1201/1202B, Goiânia – GO, CEP: 74.120-110, neste ato legalmente representado por **Tabajara Francisco Póvoa Neto**, advogado inscrito na OAB/GO nº 29.228, e todos os demais advogados que a compõem (TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o número 29.228, ADDSON LOURENÇO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.439 e FERDINAND FELIPE D'LUCAS, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 55.962), vem expor e ao final requerer:

Tendo em vista o encerramento do contrato de prestação de serviços assinado junto a contratante **TOYCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.039.596/0001-08, já qualificada nos autos em epígrafe, vêm os procuradores presentes na procuração requerer a juntada do substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES** aos advogados **ALTAIR GOMES DA NEIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 29.261 e **FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 41.399.

Ato de renúncia dos poderes não significa que os procuradores abrem mão de seus honorários sucumbenciais, na proporção que lhes é devida, em eventual sucesso das demandas que patrocinaram, devendo ser arbitradas e destacadas, o que se requer.

Em face do exposto, requer de Vossa Excelência reconheça a renúncia ora requerida, **excluindo os advogados habilitados no processo**.

N. termos, r. deferimento.
Goiânia, 09 de setembro de 2024.

TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
OAB/GO 29.228

ADDSON LOURENÇO BARBOSA JÚNIOR
OAB/GO 45.439

FERDINAND FELIPE D'LUCAS
OAB/GO 55.962

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 17:09:33
Assinado por TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO
Localizar pelo código: 109087695432563873805767110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 561 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: substabelecimentosemreservasgrupotoycarparafabricio.pdf - Pag.1/1

TABAJARA PÓVOA
ADVOGADOS

Rua João de Abreu, n.116, Ed. Euro Working Concept,
salas 1201/1202B, St. Oeste, CEP 74.120 110
62 3941-5234

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

TABAJARA PÓVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.870.216/0001-73, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o n° 1.350, estabelecida na Rua João de Abreu, nº 116, Sl. 1201/1202-B, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.120-110, neste ato legalmente representada por TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO, advogado, inscrito na OAB/GO nº 29.228, este e os demais integrantes da banca, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS** aos advogados ALTAIR GOMES DA NEIVA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO 29.261 e FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO 41.399, ambos com endereço profissional, Rua 132, 277, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-210, endereços eletrônicos e-mail: adg.advocacia@hotmail.com e fabricio@gomesmilhomem.com.br , os poderes que lhe foram outorgados por: **TOYCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.039.596/0001-08, com sede na Rua Luiz de Matos, nº 1137, Qd. 191, LTs. 02 a 04, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.303-010 e **RJD COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.056.264/0001-98, com sede na AV C -17, nº 655, Qd. 191, LTs. 01, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.303-280**, nos processos que tramitam peranto o Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região: **nº CumPrSe-0011202-28.2022.5.18.0017, ATOrd 0010765-55.2020.5.18.0017, ATSum-0010396-67.2024.5.18.0002, ATSum 0010564-69.2024.5.18.0002, e ainda os processos cíveis e administrativos abaixo relacionados:**

Número CNJ	Parte cliente	Parte adversa	Área	Estado
Reclamação nº 52.001.001.18-0032762	Só Toyota Comercio de Peças e Serviços Ltda	RAFAEL VAZ DA SILVA	Administrativo	GO
	Só Toyota Comercio de Peças e Serviços Ltda	Prefeitura de Goiania	Administrativo	GO
5248381-42.2022.8.09.0011	Só Toyota Comercio de Peças e Serviços Ltda	Tencel Engenharia Eireli	Cível	GO
	SO TOYOTA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	Vianey Araujo do Nascimento	Administrativo	
5630793-94.2023.8.09.0051	SO TOYOTA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	LUIZ CLAUDIO PUCCINELLI CAETANO	Juizado Especial	GO

Em que pese o substabelecimento sem reservas, em eventual condenação e direito de recebimento em honorários sucumbenciais, o Advogado que está substabelece fará jus a sua participação pelo trabalho prestado.

Goiânia, 09 de setembro de 2024.

TABAJARA PÓVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/GO 1.350

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 17:09:35
Assinado por TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO
Localizar pelo código: 109987605432563873805767058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:28

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Solicita anotação

Senhor (a) Diretor (a),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, solicito a Vossa Senhoria que anote a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda Tencel Engenharia Eireli, CNPJ: 02.428.472/0001-75, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (art. 69 da Lei 11.101/2005).

Seguem anexas cópias da decisão e dos demais documentos pertinentes.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack Godoy
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

À JUCEG

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:28

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Solicita cancelamento de averbação

Senhor (a) Tabelião (ã),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que promova a desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450.

Seguem anexas cópias da decisão e dos demais documentos pertinentes.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack Godoy
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Cartório de Registro de Imóveis
da Comarca de Recursolândia - TO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:28

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Para ciência e levantamento das constrições

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência acerca da decisão de desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450, referente aos autos nº 1793 da Ação Cautelar Inominada, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra TENCEL ENGENHARIA LTDA; como também requerer o levantamento das respectivas constrições.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao juízo da 7ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:28

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Para ciência e levantamento das constrições

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência acerca da decisão de desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450, referente ao processo 00105875020225180013; como também requerer o levantamento das respectivas constrições.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho da
Comarca de Aparecida de Goiânia

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Para ciência e levantamento das constrições

Excelentíssima Senhora Juíza,

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência acerca da decisão de desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450, referente aos autos nº 5611489-69.2022.8.09.0011; como também requerer o levantamento das respectivas constrições.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da
Comarca de Aparecida de Goiânia

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Solicita restituição

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a restituição dos valores bloqueados às Recuperandas, em relação à Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho - RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Para conhecimento

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o crédito de JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO, referente aos autos nº 0000336-08.2022.5.14.0005, já está habilitado no quadro de credores, podendo ser consultado por meio do site paternostro.com.br.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho da
Comarca de Porto Velho - RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Solicita devolução

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução dos valores contidos nos autos nº 0000914-98.2022.5.14.0092 ao grupo recuperando, mediante alvará de transferência para conta-corrente a ser indicada por eles.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho da
Comarca de Ji-Paraná - RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Certifico e dou fé que enviei os ofícios conforme determinado na mov. 557.

Rossana Cristina Wiziack Godoy
Analista Judiciário

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 570 : Certidão Expedida
Arquivo 2: 3_upj_das_varas_civeis_goiania.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2024 ?s 18:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410868958
Documento:	Of 7ª Vara Goiânia 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	09/09/2024 18:32:34
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Código de rastreabilidade:	809202410868959
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	09/09/2024 18:32:34
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109087655432563873805399916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 570 : Certidão Expedida
Arquivo 3: 1_vara_do_trabalho_de_aparecida.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2024 ?s 18:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410868949
Documento:	Of 1ª VT Ap 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	09/09/2024 18:30:48
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Código de rastreabilidade:	809202410868950
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	09/09/2024 18:30:48
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109187605432563873805399910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 570 : Certidão Expedida
Arquivo 4: vara_de_execucoes_fiscais_tjro.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2024 ?s 18:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410868940
Documento:	Of VE 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	Gabinete da Vara de Execuções Fiscais (TJRO)
Data de Envio:	09/09/2024 18:28:08
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Código de rastreabilidade:	809202410868941
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	Gabinete da Vara de Execuções Fiscais (TJRO)
Data de Envio:	09/09/2024 18:28:08
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109287645432563873805399915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2024 ?s 18:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410868937
Documento:	Of 5ª VT 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	5ª Vara de Porto Velho (TRT14)
Data de Envio:	09/09/2024 18:27:01
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento.

Código de rastreabilidade:	809202410868938
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	5ª Vara de Porto Velho (TRT14)
Data de Envio:	09/09/2024 18:27:01
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109587685432563873805399919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:29

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 570 : Certidão Expedida
Arquivo 6: 2_vara_de_jiparana_ro_trt14.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2024 ?s 18:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410868935
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	2ª Vara de Ji-Paraná - RO (TRT14)
Data de Envio:	09/09/2024 18:25:41
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Código de rastreabilidade:	809202410868934
Documento:	Of 2ª VT 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	2ª Vara de Ji-Paraná - RO (TRT14)
Data de Envio:	09/09/2024 18:25:41
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109887615432563873805399912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 570 : Certidão Expedida
Arquivo 7: recursolandia_registro_de_imoveis.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/09/2024 ?s 18:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410868929
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	Recursolândia - Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas (TJTO)
Data de Envio:	09/09/2024 18:23:59
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Código de rastreabilidade:	809202410868928
Documento:	Of CRI Recursolândia 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	Recursolândia - Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas (TJTO)
Data de Envio:	09/09/2024 18:23:59
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487635432563873805399914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 570 : Certidão Expedida
Arquivo 8: juceg.pdf - Pag.1/1

Zimbra **rcwgodoy@tjgo.jus.br**

Ofício - Autos 5248381-42

De : Rossana Cristina Wiziack Godoy <rcwgodoy@tjgo.jus.br>
seg., 09 de set. de 2024 18:30
3 anexos

Assunto : Ofício - Autos 5248381-42

Para : oficiosjuceg@gmail.com

Prezado (a),

Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Atenciosamente,
--

Rossana Cristina Wiziack Godoy
Analista Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Tel: (62) 3238-5100
E-mail: rcwgodoy@tjgo.jus.br

TJ GO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Of JUCEG.pdf
11 KB

Decisão 5248381-42.pdf
48 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:41:32
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109887685432563873805399358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 571 : Juntada de Documento
Arquivo 1: juceg_524838142.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Zimbra **rcwgodoy@tjgo.jus.br**

Re: Ofício - Autos 5248381-42

De : Presidência Oficios <oficiosjuceg@gmail.com> ter., 10 de set. de 2024 11:39
Assunto : Re: Ofício - Autos 5248381-42 3 anexos
Para : Rossana Cristina Wiziack Godoy <rcwgodoy@tjgo.jus.br>, Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa tarde,

Acuso recebimento. Informo que instauramos o processo SEI nº 202400024003977, para atender a demanda. O mais breve possível iremos encaminhar a resposta para este e-mail, porém é possível consultar o andamento do processo por meio do link: <https://sei.go.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=1>

Demais solicitações, encaminhar apenas para este e-mail (oficiosjuceg@gmail.com), ou para a Unidade SEI 06175-PRES.

Obrigada!

Atenciosamente,

Vitória Mendes
Gabinete do Presidente

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.
Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-E, Setor Leste Universitário - CEP 74.610-240 - Goiânia - Goiás.
Fone: (62) 3252-9238/39 ou 992451948

Em seg., 9 de set. de 2024 às 18:30, Rossana Cristina Wiziack Godoy <rcwgodoy@tjgo.jus.br> escreveu:

> Prezado (a),
>
> Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 12:43:28
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109387645432563873805278972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410870818

Nome original: 5248381-42.pdf

Data: 10/09/2024 14:27:42

Remetente:

Bruno Cesar Machado de Oliveira

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado, Informo número do nosso processo para juntada nos autos.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410868958

Nome original: Of 7ª Vara Goiânia 5248381-42.pdf

Data: 09/09/2024 18:32:34

Remetente:

Rossana Cristina Wiziack Godoy

3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 572 : Juntada de Documento
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Arquivo 1: oficio_solicitacao.pdf - Pag.3/3

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Para ciência e levantamento das constrições

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência acerca da decisão de desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450, referente aos autos nº 1793 da Ação Cautelar Inominada, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra TENCEL ENGENHARIA LTDA; como também requerer o levantamento das respectivas constrições.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao juízo da 7ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 18:00:48
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109387695432563873805709293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 17:20:59
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873805682810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 18:21:05

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 573 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: ed_itau_x_tecnel___concessao_da_rj_sign__7dfa.pdf - Pag.1/5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** por seu advogado subscrito, vem, à presença de Vossa Excelência, opor, *tempestivamente,* os competentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** conforme preceito do art. 1.022, do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir expostas.

1. Tempestividade

O presente Embargos de Declaração é oposto a r. decisão de concessão da Recuperação Judicial, cuja publicação se deu no Diário de Justiça aos 09/09/2024. Assim, considerando-se que o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de Embargos Declaratórios iniciou em 10/09/2024 (terça-feira), seu termo final será em 16/09/2024, sendo totalmente tempestivo os aclaratórios protocolados na presente data.

2. Do Cabimento

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê que:

> *CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL PARA:*
> *I – ESCLARECER OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO;*
> *II – SUPRIR OMISSÃO DE PONTO OU QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUIZ DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO;*
> *III – CORRIGIR ERRO MATERIAL.*
> *PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE OMISSA A DECISÃO QUE:*
> *I – DEIXE DE SE MANIFESTAR SOBRE TESE FIRMADA EM JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS OU EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA APLICÁVEL AO CASO SOB JULGAMENTO;*
> *II – INCORRA EM QUALQUER DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 489, §1º*

Os presentes embargos declaratórios são opostos objetivando sanar o sanar os vícios constatados na decisão, conforme será demonstrado na sequência.

3. Da Decisão Embargada

Trata-se de oposição de Embargos de Declaração, face à decisão de mov. 557, que concedeu a Recuperação Judicial da Recuperanda, em que pese o controle de legalidade,

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 15:28:40
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087675432563873801261350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

os pontos de ilegalidade e abusividade apresentados, quando da objeção do Plano de Recuperação Judicial não foram apreciadas, devendo, o N. Juízo revisitar a matéria e se pronunciar a respeito.

4. Da Omissão

4.1. Das ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial – Livre Alienação de Ativos

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. VENDA DOS ATIVOS DE UMA DAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.101/05. NÃO CONVALIDAÇÃO DA VENDA. DECISÃO MANTIDA. I. A EMPRESA EM CRISE, APÓS A DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOMENTE PODE VENDER OU ONERAR BENS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SE ESSES NÃO FIGURAREM NO PLANO COMO INSUSCETÍVEL DE ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO (ART. 66, LEI Nº 11.101/05) OU SE A VENDA, QUE DEVE RECEBER PRÉVIO ASSENTIMENTO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO COMITÊ DE CREDORES, TIVER SUA UTILIDADE POR ELES RECONHECIDA E RECEBER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. II. O CONTROLE EXERCIDO PELO JUDICIÁRIO SOBRE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO DEVE IMISCUIR-SE EM QUESTÕES DE SUA ECONOMIA INTERNA. DEVE O JUDICIÁRIO, PORÉM, FISCALIZAR A VALIDADE DOS ATOS QUE SE RELACIONAM COM O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E COM A PRÓPRIA LEI QUE REGE A MATÉRIA (LEI Nº 11.101/2005). III. JURIDICAMENTE IMPRESTÁVEL O ATO DE VENDA DE ATIVOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO REALIZADO COM PRETERIÇÃO DAS REGRAS (ART. 142, LEI Nº 11.101/05) QUE DISCIPLINAM A ALIENAÇÃO DESSES BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.*
> *(TJ-GO - AI: 00642142520198090000, RELATOR: JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO, DATA DE JULGAMENTO: 20/05/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ DE 20/05/2019)*

Desta feita, não restou consignado pelo MM. Juízo e, por óbvio, houve omissão, quando da concessão da Recuperação Judicial, que não verificou a impossibilidade de livre alienação dos ativos, sem autorização do Juízo Recuperacional

4. 2. Das ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial – Liberação dos Coobrigados – Extensão da Novação aos Coobrigado;

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 15:28:40
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087675432563873801261350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Conforme objeção apresentada por esta Casa Bancária, não há concordância sobre a aprovação do plano, no que concerne a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores.

Desta feita, não restou consignado pelo MM. Juízo e, por óbvio, houve omissão, quando da concessão da Recuperação Judicial, na medida que esta Casa Bancária não foi indicada na referida decisão, como um dos credores discordantes da previsão e, assim, não há qualquer possibilidade de imposição em face da Embargante.

4. 3. Das ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial – Leilão Reverso;

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela -se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

Desta feita, não restou consignado pelo MM. Juízo e, por óbvio, houve omissão, quando da concessão da Recuperação Judicial, na medida que se deixou de observar o princípio da igualdade entre os credores.

4. 4. Das ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial – Da Necessidade de Apresentação das Certidões de Débitos Fiscais ATUALIZADAS para Concessão da Recuperação Judicial

Os dispositivos legais aplicáveis ao processo de Recuperação Judicial não permitem dúvidas quanto à inarredável exigência da certidão negativa de débito (ou certidão negativa com efeito de positiva), para que seja concedido o favor legal da recuperação (art. 57 da Lei n. 11.101/20051 c. c. art. 191-A do CTN).

Como advento da Lei nº 14.112/2020, a qual promoveu relevantes alterações às Leis nºs 11.101/2005 e 10.522/2002, com o propósito de estimular a regularização fiscal das sociedades em recuperação judicial.

Frisa-se, ademais, que a exigibilidade de regularização fiscal para a concessão de recuperação judicial, à luz das inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020 e 13.988/2020, é medida que busca conciliar o basilar princípio da preservação da empresa com a necessidade de se dar efetividade às cobranças de créditos fiscais, as quais não raramente acabam frustradas ante a escassez de patrimônio penhorável de sociedades em recuperação judicial.

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 15:28:40
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087675432563873801261350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

Ou seja, para fins de concessão da Recuperação Judicial, deve-se apresentar as certidões negativas de débitos tributários. Esse é o entendimento do STJ:

> *RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL. APRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. INTIMAÇÃO. FAZENDAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DECISÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A QUESTÃO CONTROVERTIDA RESUME-SE A DEFINIR (I) SE HOUVE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA, DECISÃO EXTRA PETITA E DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA COM A PROLAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA E (II) SE PODE SER CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.* ***2. APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 14.112/2020 E A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO FACTÍVEL, É INDISPENSÁVEL QUE AS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTEM AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO (OU POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS) SOB PENA DE SER INDEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIANTE DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LREF. PRECEDENTE.*** *3. A NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NÃO ENSEJA O DECRETO DE FALÊNCIA, POIS NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA NESSE SENTIDO, IMPLICANDO SOMENTE A SUSPENSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. NA HIPÓTESE, AS FAZENDAS PÚBLICAS NÃO FORAM INTIMADAS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE NÃO HAVERIA COMO DELA RECORREREM. 5. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE A NULIDADE DECORRENTE DE DECISÃO QUE VIOLA NORMA COGENTE PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE JULGAMENTO EXTRA PETITA. 6. A EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL ESTÁ INSERTA NO ÂMBITO DE DESDOBRAMENTO CAUSAL, POSSÍVEL E NATURAL DA CONTROVÉRSIA, OBTIDO A PARTIR DE UM JUÍZO DE PONDERAÇÃO DO MAGISTRADO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, O QUE NÃO CARACTERIZA DECISÃO SURPRESA. 7. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.*
> *(STJ - REsp: 2093519 SP 2023/0190621-4, RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJe 06/12/2023)*

Dessa forma, para concessão da Recuperação Judicial, deve-se apresentar as Certidões Negativas de Débitos Tributários, devendo ser revista a decisão que dispensou os devedores de tais obrigações.

4. Dos Pedidos

Diante do exposto, pede:

NO MÉRITO

www.ernestohorges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 15:28:40
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087675432563873801261350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

a) sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, sanando o vício da omissão, constando no teor decisório e, com a revisitação da matéria, a r. decisão de concessão da Recuperação Judicial seja revogada, realizando-se, eventual nova Assembleia Geral de Credores, sem as ilegalidades previstas acima, principalmente, por ausência das Certidões Negativas e Atualizadas dos Débitos Fisicais.

Por ser oportuno, que todas as intimações e publicações sejam encaminhadas ao advogado **Renato Chagas Corrêa Da Silva - OAB/GO 28449-A,** sob pena de nulidade, conforme preconiza o **art. 272, § 2º e § 5º do CPC**.

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 13 de setembro de 2024.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/GO 28449-A

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 15:28:40
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087675432563873801261350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
3ª UPJ das Varas Cíveis
RUA VERSALES, 150, QD 3 LT 8/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA - 74980970

Ato Ordinatório

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

Nos termos do § 4º do art. 203 Código de Processo Civil e atento ao Código de Normas e artigo 130 do Código de Normas e Pocedimentos do Foro Judicial da insigne Corregedoria-Geral da Justiça, pratico o seguinte ato ordinatório:

INTIMAÇÃO da parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o requerimento da 7ª Vara Cível (3ª UPJ Cível de Goiânia), conforme registrado na mov. 572, em que a escrivania solicita o número do processo correspondente à AV.03-450.

Aparecida de Goiânia, 18 de setembro de 2024.

Rossana Cristina Wiziack Godoy
Analista Judiciário

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 574 : Ato Ordinatório
Arquivo 2: 05.inteiroteor.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

TABELIONATO ROCHA NUNES
CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO E 2 TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, cidade de Recursolândia – TO, Comarca de Itacajá – TO
Maria de Fátima Rocha Nunes
TABELIÃ TITULAR
Nilson Rocha Nunes
SUBOFICIAL
Sirlene Alves Fernandes
ESCREVENTE
CNS: 12.819-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico em cumprimento a pedido de parte interessada e para os devidos fins que se fizerem necessários em busca hoje procedida nos livros e arquivos em cartório a meu cargo verifiquei constar no **Livro 2** de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, a matrícula sob o nº de ordem **450**, CNM: **128199.2.0000450-07**, Sistema de Ficha, feito em 07 de Janeiro de 2010 (data em que foi transferido a matricula para este CRI), referente ao Imóvel Rural constituído pelo **LOTE N° 18, DO LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO**, com área de 1.000.00.00 ha, em comum com Maria Campos Nunes, brasileira, viúva, lavradora, portadora do CPF n° 223.882.241-87, residente e domiciliada nesta cidade, somando a área de terras de **1.320.00.00** ha (hum mil e trezentos e vinte hectares), situada neste município. Cadastrada no INCRA sob o n° **923.028.009.563-8**, com os limites e confrontações seguintes: "Começam no marco n° 1, cravado na margem direita do Brejo São Raimundo; daí, segue pelo Brejo São Raimundo abaixo, dividindo com os Lotes n°s 13 e 09, até o marco n° 2; cravado na Barra do Ribeirão São Raimundo com o Brejo da Laginha; daí, segue pelo Brejo da Laginha acima, dividindo com o Lote n° 19, até o marco n° 3; daí, segue com o rumo de 64°00'SE, distancia de 1.360,00 metros, dividindo com o Lote n° 19, até o marco n° 4; daí, segue com o rumo de 53°00'SW, distancia de 1.980,00 metros, dividindo com terras devolutas, ate o marco n° 5; daí, segue com o rumo de 82°00'NW, distancia de 2.280,00 metros, dividindo ainda com terras devolutas, até o marco n° 6; daí, segue com o rumo de 4°00'NW, distancia de 4.670,00 metros, dividindo com o Lote n° 14, até o marco n° 1, ponto de partida".

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 202 e R.2.202, Fls. 135 do Livro 2-A, datado de 29/09/1981 do CRI de Itacajá – TO.

R.01-450 – Nos termos da **Escritura Pública de Compra e Venda**, lavrada às Fls. 97/98, do Livro n° 712, do Cartório Teixeira Neto, do 1° Oficio de Notas de Goiânia – GO, em **06/03/1980**, em que o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **OSNEY MARQUES DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado com **ZILÁ VALADÃO MARQUES**, funcionária pública, portador da CI.RG n° **119.096-GO** e do CPF n° **003.376.841-20**, residente e domiciliado à Rua 09, n° 2.205, Setor Marista, Goiânia – GO; por compra feita a **GUIDO BRAZ QUEIROZ**, fazendeiro, portador da CI.RG n° **215.550-MG** e do CPF n° **004.481.681-20** e sua mulher **CECY MARIA VALADÃO DE QUEIROZ**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia – GO; e **MARIA CAMPOS NUNES**, brasileira, viúva, lavradora, portadora do CPF n° **223.882.241-87**, residente e domiciliada neste município; pelo preço de **Cr$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil cruzeiros). Cadastrada no INCRA sob nº 923.028.009.563-8. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia, 07 de janeiro de 2010.

Nº do Selo: **128199AAA042527-VYU**
Confirme Autenticidade em: https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=128199AAA042527&v=VYU
Emol.: **R$ 25,07**, Taxa Judiciaria: **R$ 10,42**, Taxa Funcivil: **R$ 13,52**, FSE: **R$ 2,46**, ISSQN: **R$ 1,25**, Total: **R$ 52,72**

Rua Isolina R. Feitosa, nº 215 - Fones: (63) 3438-1130 / (63) 99999-2900 - CEP: 77.733-000 - Recursolândia – TO
E-mail: tabelionatorochanunes@gmail.com - CNPJ: 01.066.522/0001-59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:31:50
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487605432563873800304555, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 574 : Ato Ordinatório
Arquivo 2: 05.inteiroteor.pdf - Pag.2/4

AV.02-450 - RESERVA LEGAL – Certifico e dou fé que me foi apresentado o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL – TERARLE nº 3031-2011 – Requerimento 149050/2010**. Datado de 17/05/2011, acompanhado de Memorial Descritivo e mapa delimitando a área preservada, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, onde a floresta ou forma de vegetação com área de **462.00.00** ha (quatrocentos e sessenta e dois hectares), não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da Tipologia CERRADO, gravada como de utilidade limitada, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de exploração sem autorização do **NATURATIN**S. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a firmar o presente Termo sempre bom, firme e valioso. **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO.A.R.L. 1: 462.00.00 ha (35%) + A.P.P: 43.09.41 ha**. A descrição deste perímetro começa no Marco M1, de Coordenadas UTM de E=267047,1936 e N=9027652.6329, cravado na margem direita do Córrego do Tigre e na confrontação com o Lote 14; daí segue margeando o Córrego do Tigre, respeitando suas curvas e limitações, por uma extensão de 4.366,35 metros, até o marco M2, cravado na Barra do Córrego Laginha; daí segue margeando o Córrego Laginha, respeitando suas cursas e limitações, por uma extensão de 1.032,48 metros até o marco MR1; daí segue com a AZ.245º55'42" medindo 2.527,38 metros, confrontando com a Área Remanescente (AR) até o marco MR2; daí segue com o AZ.336º46'54" medindo 2.782,54 metros, confrontando com o Lote 14, até o marco M1, ponto de partida da descrição deste perímetro de reserva legal 1. Responsável Técnico Ademir Aguiar da Costa – Técnico em Agropecuária CREA-TO nº 005014-0 - TOCANTINS - NATURATINS - 25/01. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 30 de maio de 2012.

AV.03-450 – Realizado em 17 de maio de 2021. Prenotação: **2209** de 17/05/2021 – Averba-se, nos termos do Ofício de 13/10/2011, da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, extraído dos Autos nº 1793 da **Ação Cautelar Inominada**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **TENCEL ENGENHARIA LTDA**, e outros, devidamente assinada pelo 1º Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Dr. Ricardo Teixeira Lemos, determinando a **indisponibilidade** do imóvel objeto da presente matrícula, não podendo ser alienado ou dado em garantia, senão por ordem do juízo do feito. Fiéis Depositários: **OSNEY MARQUES DA SILVA,** CPF n° **003.376.841-20** e sua esposa **ZILÁ VALADÃO MARQUES**, CPF Nº **056.182.311-15**, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo, tudo em conformidade com a certidão de Cadeia Dominial, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Itacajá – TO, em 17 de maio de 2021, a qual fica devidamente arquivada – Nestas Notas, em arquivo físico e digital, fazendo parte integrante da presenta averbação. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 17 de maio de 2021. A Oficial Registradora Maria de Fátima Rocha Nunes.

AV.04-450 – Realizada em 01 de agosto de 2023 – **PRENOTAÇÃO nº 2720**, de **01/08/2023** –

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:31:50
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487605432563873800304555, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 574 : Ato Ordinatório
Arquivo 2: 05.inteiroteor.pdf - Pag.3/4

BLOQUEIO DE MATRÍCULA – INDISPONIBILIDADE DE BENS: Com fundamento no art. 167, II, 12, da Lei Federal nº 6.015/73 c/c o art. 14º, § 3º, do Provimento CNJ nº 39/2014, averba-se a indisponibilidade do bem objeto da presente matrícula, decorrente de consulta positiva à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cujo resultado é o seguinte: Protocolo: **202306.2311.02773166-IA-860** - Processo: : **00105875020225180013** - Tribunal: TRT - 18° Região; Emissor da Ordem: FABIO SANTOS GAMA - GO - 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIANIA; HASH **POSITIVO**: a6d5.78ab.9137.c264.ba89.2f0d.7153.c275.8473.d2d0. A referida averbação foi eletronicamente comunicada ao mencionado Juízo, consoante comprovante que fica arquivado Nestas Notas. PROTOCOLO: **2720**, Emol: ISENTO DE EMOLUMENTOS (Conforme Provimento 39/2014/CNJ): Selo de Fiscalização: Selo de Fiscalização nº 128199AAA041419-UWB, 128199AAA041420-LMG. Valide estes selos em: www.selodigital.tjto.org. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 01 de agosto de 2023. Nilson Rocha Nunes – Oficial Substituto.

AV.05-450 – Realizada em 17 de agosto de 2023 – **PRENOTAÇÃO nº 2740**, de **16/08/2023 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**: Procede-se à **averbação**, nos termos do Art. 828, do CPC, de certidão comprobatória do ajuizamento de execução, extraído do(s) Processo: **5611489-69.2022.8.09.0011**. **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, no qual figura como **REQUERENTE**: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,** CNPJ.: **09.552.111/0001-85** e, como **REQUERIDO**: **OSNEY MARQUES DA SILVA**, CPF: **003.376.841-20**, tendo como valor da causa a importância de **R$ 972.636,12** (novecentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), consoante certidão extraída, em Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2023, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 15:09:01, Assinado por ALDRHEY BARBOSA DE SOUZA, Localizar pelo código: 109287655432563873863865797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p o qual fica devidamente arquivada nesta Serventia. **PRENOTAÇÃO: nº 2740**, Selo de Fiscalização nº 128199AAA041755-CAE, 128199AAA041959-KBA (Emol.: R$ 1.057,67; Funcivil.: R$ 116,75; TFJ.: R$ 257,89; FSE.: R$ 2,46; ISSQN.: R$ 52,88; Total.: R$ 1.487,65;). Valide estes selos em: www.selodigital.tjto.org. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Recursolândia – TO, 17 de agosto de 2023. Nilson Rocha Nunes – Oficial Substituto.

Em atendimento ao provimento 39/14, do CNJ, foi realizada consulta com base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado **POSITIVO**, Dados Pesquisados: OSNEY MARQUES DA SILVA - CPF: 003.376.841-20 Data e hora da pesquisa: 22/09/2023, às 10:50:05 Código Hash: f900.1c97.95f0.76d5.5f21.3ec0.e784.9c50.d0a5.570c. Responsável pela

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:31:50
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487605432563873800304555, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 574 : Ato Ordinatório
Arquivo 2: 05.inteiroteor.pdf - Pag.4/4

consulta: NILSON ROCHA NUNES - CPF: 783.995.721-87.

O referido é verdade e dou fé.

Recursolândia – TO, 22 de setembro de 2023.

NILSON ROCHA NUNES
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Isolina R. Feitosa, nº 215 - Fones: (63) 3438-1130 / (63) 99999-2900 - CEP: 77.733-000 - Recursolândia – TO
E-mail: tabelionatorochanunes@gmail.com - CNPJ: 01.066.522/0001-59

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 13:31:50
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487605432563873800304555, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 575 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 18/09/2024 13:31:51 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 576 : Ofício Não Efetivado
Arquivo 1: oficio_0302024_tribunal_de_justica_do_estado_de_goiasversaoimpressao.pdf - Pag.1/3

TABELIONATO ROCHA NUNES
CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO E 2 TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, cidade de Recursolândia – TO, Comarca de Itacajá – TO
Maria de Fátima Rocha Nunes
TABELIÃ TITULAR
Nilson Rocha Nunes
SUBOFICIAL
Sirlene Alves Fernandes
ESCREVENTE
CNS: 12.819-9

OFÍCIO N° 030/2024 – CRI/Recursolândia - TO

Recursolândia – TO, 24 de setembro 2024.

A sua Excelência o Senhor
Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva
DD. Juíza de Direito, Titular da Vara Cível da Comarca de **Aparecida de Goiânia**.
GOIÂNIA-GO

Ref.: Ofício: Nome original: Of CRI Recursolândia 5248381-42.pdf
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Senhor Juiz,

De ordem da Tabeliã e Registradora titular desta Serventia, sirvo-me do presente para, em atenção ao gravame constante do ofício epigrafado, informar a Vossa Excelência que, em estrita observância aos ditames do art. 237, III, do CPC, corroborado pela Recomendação nº 01/2012 – CGJUS/TO[1], o ato não pode ser praticado por conta desse intransponível óbice legal.

Ressalta-se ainda que, para a prática do referido ato registral e o fornecimento da respectiva certidão – quando cumpridas as formalidades legais acima mencionadas – é imprescindível o atendimento, pelas partes interessadas, das disposições do art. 14, da Lei Federal nº 6.015/73 c/c o art. 15, da Lei Estadual nº 3.408/2018[2], que trata e estabelece as formas de cobrança dos emolumentos, taxas e contribuições devidas pela realização dos serviços notariais e de registro, aguarda e requer, a intimação da parte interessada, para pagamento dos Emolumentos no valor **R$ 123,65 (cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)** devidos pelo ato.

Para tanto, em total obediência às normas legais, segue os dados bancários para efetivação do pagamento: Banco do Brasil, Agência **1595-4**, CC. **5437-2**, Titular: **Maria de Fátima Rocha Nunes**, CPF/CNPJ nº **762.821.631-53**.

[1] Vide inteiro teor em: http://wwa.tjto.jus.br/gwebcorregedoria/Uploads/Recomendacoes/153201217504.pdf

[2] Lei Estadual nº 3.408/2018 (art. 1º, da Lei Federal nº 10.269/2001): (...) *Art. 15. Excetuadas as hipóteses de isenção e não-incidência expressamente previstas nesta lei, a determinação judicial destinada a produzir ato notarial ou de registro, é cumprida após o recolhimento dos respectivos emolumentos, taxas e contribuições devidas pela parte interessada na prática do ato*.

Esse documento foi assinado por NILSON ROCHA NUNES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/MDW95-6FQ6E-KX7NJ-FE62W

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 17:35:14
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873804026779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 576 : Ofício Não Efetivado
Arquivo 1: oficio_0302024_tribunal_de_justica_do_estado_de_goiasversaoimpressao.pdf - Pag.2/3

TABELIONATO ROCHA NUNES
CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO E 2 TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, cidade de Recursolândia – TO, Comarca de Itacajá – TO
Maria de Fátima Rocha Nunes
TABELIÃ TITULAR
Nilson Rocha Nunes
SUBOFICIAL
Sirlene Alves Fernandes
ESCREVENTE
CNS: 12.819-9

Na oportunidade, rememoramos que os valores informados são válidos até 31/12/2024, de conformidade com a Lei Estadual n.º 3.408, de 28/12/2018, reajustada pelo Provimento n.° 21/2023/CGJUS/TO.

Portanto. MM. Juiz, sem jamais cogitar em deixar de cumprir as determinações judiciais, mas apenas cumprindo as determinações legais aplicáveis, pugnamos pela intimação da parte interessada, não beneficiária da justiça gratuita, para que proceda ao recolhimento dos valores referentes aos emolumentos, taxas e contribuições devidas, bem como, o envio de **CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO**, nos termos da lei, para que haja o efetivo cumprimento da ordem exarada.

Sem mais no momento, salientando o nosso desejo de manter com os Órgãos e Instituições uma saudável parceria, através da cooperação mútua e permanente, somando esforços para bem estar e segurança da sociedade, estaremos sempre à disposição de Vossa Excelência para o que for necessário e prontos para acatamos vossas determinações.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por:
NILSON ROCHA NUNES
CPF: 783.995.721-87
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 24/09/2024 16:38:39 -03:00

NILSON ROCHA NUNES
OFICIAL SUBSTITUTO

Esse documento foi assinado por NILSON ROCHA NUNES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/MDW95-6FQ6E-KX7NJ-FE62W

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2024 17:35:14
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873804026779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MDW95-6FQ6E-KX7NJ-FE62W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- NILSON ROCHA NUNES (CPF 783.995.721-87) em 24/09/2024 16:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/MDW95-6FQ6E-KX7NJ-FE62W

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 577 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 0.habilitacao.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:31

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos n°: 5248381-42.2022.8.09.0011
Autora: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.641.901/0001-16, com sede à Avenida São Francisco, n° 822, Qd. 44, Lt. 46, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-010, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos (**Doc. 01**), vem, à presença desse Juízo, **requerer sua habilitação** nos autos da Ação de Recuperação Judicial ajuizada por TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

1. Requer, ainda, que todas as comunicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados **LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES** e **PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA,** inscritos na OAB/GO sob o n° 34.445 e 34.448, respectivamente, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §2° do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de setembro de 2024.

LUCIANO P. DE FREITAS GOMES
OAB-GO N° 34.445

PEDRO H. SCHMEISSER DE OLIVEIRA
OAB-GO N° 34.448

LARISSA L. SANTANA OLIVEIRA
OAB-GO N° 56.148

SARAH ALVES NASCENTE
OAB-GO N° 66.943

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109287635432563873809678869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 577 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.contratosocial.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ 10.641.901/0001-16

11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento,

SUPRO PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 35.128.411/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35235662274, com sede na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4.800, Bloco 2 Conjunto 142, Sala 1.411-C, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP **01.310-945**, representada por seu sócio administrador, **Luciano da Veiga Rodarte**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 17 de agosto de 1958, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 447972 2ª VIA, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 166.601.531-87, residente e domiciliado na Rua 2, nº 446, Qd. F1, Lts. 17/37, apto 1100, Edifício Alkazar, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-130, e;

DANILLO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de Walner Paulo da Silva e Vilma Gonçalves de Freitas da Silva, natural de Goiânia/GO, nascido em 28/09/1987, portador da Carteira de Identidade de nº 4877564, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 736.006.361-20, residente e domiciliado à Avenida Boulevard Conde dos Arcos, Qd. 12, Lt. 1, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP 74.663-130.

Resolvem, na condição de sócios, alterar o Contrato Social da **R3 SUPRIMENTOS CORPOTATIVOS LTDA,** com sede na Av. São Francisco, nº 822, Qd. 44, Lt 46, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP 74.672-010, inscrita no CNPJ sob nº 10.641.901/0001-16 (“Sociedade”), conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL

Fica aberta a Filial II da Sociedade, que funcionará na Avenida Presidente Vargas, 273, quadra 23, lote 01 e 02, Vitória Régia, Rio Verde/GO, CEP 75908-814 e desenvolverá atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE 4639-7-01), comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0-01), comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0-02), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4-08), comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8-01), comércio atacadista de embalagens (CNAE 4686-9-02),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1-01), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2-01), comércio varejista de produtos corporativos especializados (CNAE 4789-0-99), comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0-05), comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0-03), comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5-00), comércio varejista de produtos alimentícios (CNAE 4729-6-99), comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3-00), serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 8111-7-00), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0-99), atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4-00) e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5-00).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

Não havendo outras modificações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***

CONTRATO SOCIAL DA R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

SUPRO PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n. 35.128.411/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35235662274, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, Conjunto 142, Sala 1.411-C, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120, representada por seu sócio administrador, **Luciano da Veiga Rodarte**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 17 de agosto de 1958, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 447972 2ª VIA, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 166.601.531-87, residente e domiciliado na Rua 2, nº 446, Qd. F1, Lts. 17/37, apto 1100, Edifício Alkazar, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-130.

DANILLO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de Walner Paulo da Silva e Vilma Gonçalves de Freitas da Silva, natural de Goiânia/GO, nascido em 28/09/1987, portador da Carteira de Identidade de nº 4877564, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

nº 736.006.361-20, residente e domiciliado à Avenida Boulevard Conde dos Arcos, Qd. 12, Lt. 1, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP 74.663-130.

Têm entre si contratada uma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.641.901/0001-16 e regida em conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

Parágrafo Primeiro: A sociedade gira sob a denominação social de **R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.641.901/0001-16, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº 52202618326, em 17/02/2009, nome de fantasia **R3 Suprimentos Corporativos**, tendo sua sede na Av. São Francisco, nº 822, Qd.44 Lt.46, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-010;

Parágrafo Segundo: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em todo território nacional.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial I: inscrita no CNPJ sob o n. 10.641.901/0003-88, funciona na Avenida Caiapó, Qd. 98, Lt. 22, nº 570, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP 74.672-400, tem nome fantasia **R3 Suprimentos Corporativos** e desenvolve atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria e comércio atacadista de embalagens, funcionando exclusivamente como unidade auxiliar de depósito fechado.

b) Filial II: funciona na Avenida Presidente Vargas, 273, quadra 23, lote 01 e 02, Vitória Régia, Rio Verde/GO, CEP 75908-814 e desenvolve atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE 4639-7-01), comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0-01), comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0-02), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4-08), comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8-01), comércio atacadista de embalagens (CNAE 4686-9-02), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1-01), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

(CNAE 4751-2-01), comércio varejista de produtos corporativos especializados (CNAE 4789-0-99), comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0-05), comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0-03), comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5-00), comércio varejista de produtos alimentícios (CNAE 4729-6-99), comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3-00), serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 8111-7-00), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0-99), atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4-00) e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5-00).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social o desenvolvimento de atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE 4639-7-01), comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0-01), comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0-02), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4-08), comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8-01), comércio atacadista de embalagens (CNAE 4686-9-02), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1-01), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2-01), comércio varejista de produtos corporativos especializados (CNAE 4789-0-99), comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0-05), comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0-03), comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5-00), comércio varejista de produtos alimentícios (CNAE 4729-6-99), comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3-00), serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 8111-7-00), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0-99), atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4-00) e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5-00).

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.00 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR (R$)	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO %
Supro Participações Ltda	R$95.000,00	95.000	95%
Danillo Gonçalves da Silva	R$5.000,00	5.000	5%
TOTAL	**R$ 100.000,00**	**100.000**	**100%**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma e modo como indicado no Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou isoladamente, pelo sócio Danillo Gonçalves da Silva e pelo administrador não-sócio Luciano da Veiga Rodarte, nomeado nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, qualificado no preâmbulo, representante da sócia Supro Participações Ltda**,** aos quais cabem representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, além de gerir os negócios sociais, sempre de acordo com os interesses da sociedade, podendo fazer o uso da denominação social.

Parágrafo primeiro. Para atos de negociação de dívidas bancárias, empréstimos de qualquer natureza, firmar, renovar ou negociar contrato de aluguel ou aditivos, efetuar venda de bens móveis e imóveis em nome da sociedade, compra e venda de quotas em sociedades, ou qualquer ato de aquisição de outras empresas, deverá obrigatoriamente constar a assinatura conjunta de todos os sócios e administradores.

Parágrafo segundo. O uso do nome da sociedade ou denominação social, só exercível validamente pelo(s) credenciado(s) à administração e representação legal da sociedade, apenas será admitido nos assuntos que se integrarem no âmbito de sua finalidade ou objeto social, sob pena de nulidade do ato de assinatura abusiva, de que resultando a responsabilidade pessoal imediata e exclusiva do(s) responsável(is) pela irregularidade, por nada e em nada obrigando ou vinculando-se a sociedade e sócios, sendo expressamente vedado o exercício do uso do nome da sociedade em negócios e assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou garantias subsidiárias passivas em favor de sócias ou terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e exclusiva do agente e demais coniventes beneficiários da infração contratual, independente da responsabilidade criminal cabível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11/02/2009.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

O administrador no exercício da administração da sociedade tem o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a ser fixado de acordo com as condições financeiras da empresa e conforme deliberação dos sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes, importância esta que será levada a débito da conta ´´Despesas Administrativas``.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício social se inicia de 1º de janeiro de cada ano, encerrando- se no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: Os resultados da sociedade poderão, mediante aprovação dos sócios representantes da totalidade do Capital Social ser repartidos entre os sócios de maneira desproporcional à participação societária de cada um.

Parágrafo Terceiro: A sociedade pode distribuir lucros com periodicidade inferior à anual, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião. As decisões tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Cada quota terá direito a 1 (um) voto nas reuniões ou assembleias de sócios.

Parágrafo Primeiro: Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no §1º do art. 1.063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nas hipóteses de modificação do contrato social e de transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade.

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação de administradores, quanto feita em ato separado, e estabelecimento do modo de sua remuneração, quando e enquanto não estabelecido no contrato social; destituição de administradores; pedido de concordata ou falência, de a sociedade, um dia, vier a se tornar empresária.

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

IV – Dispensa- se as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1. 1552 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

V – Para nomeação ou destituição de administradores da sociedade, é obrigatório um percentual igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

VI – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA NONA – DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sociedade e sócios tem o direito de preferência na aquisição de cotas de Capital Social, pelo seu valor liquido real, e ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, o sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá atender às seguintes exigências, a saber:

I – por comunicação escrita dirigida à sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto a sua disposição indicando o valor pelo qual pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societárias, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

II – no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

III – o caso de não ser aceito nome proposto à admissão na sociedade, nem convir à sociedade e aos sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de trinta dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

resolução do vínculo societário individual relativamente ao sócio retirante, ou a dissolução e liquidação da sociedade, como convier ao outro sócio;

IV – no prazo deferido ao sócio retirante, poderá o sócio indicar o terceiro no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pelo sócio retirante em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RECESSO

Passa a estabelecer que, no caso de dissídio entre sócios, para se evitar a dissolução da sociedade, o valor do resgate de direitos e vantagens líquidos, independentes daquele pretendido pelo demissionário ou oferecido. Pelo estranho, será resultante de apuração contábil e, pelo qual, obrigados todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA *AFFECTIO SOCIETATIS*

Sem embargo da sua finalidade econômica e, por esta, o propósito lucrativo, a sociedade se erige ao princípio do intuito de pessoas, e só se justificará pelo espirito da harmonia e confiabilidade existente entre seus membros à unanimidade, ficando proibido o ingresso de novo sócio sem o consentimento de todos os quotistas, salvo os casos previstos neste contrato. A quebra de *affectio societatis* ensejará a exclusão do sócio que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, observando-se:

I – no caso de morte, impedimento ou extinção a qualquer título de sócio, os herdeiros e/ou sucessores terão a opção de serem admitidos ou não na sociedade, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo de morte ou extinção ou, querendo, receber tais créditos apurados em balanço especial levantando no período em que ocorrer o evento;

II – aos herdeiros e/ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de balanço especial a que seguir o evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, podendo ser pago em moeda corrente nacional, moveis ou imóveis, desde

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

que não comprometa as condições financeiras e econômicas da sociedade à época e se assim o consentirem a sociedade e demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que praticar atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

a) Difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade elou de seus sócios;
b) Agir como dolo, má-fé ou buscar beneficiar a sí próprio ou terceiro, em prejuízo da sociedade;
c) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
e) Após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ ou resoluções e deliberações da Sociedade;
f) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
g) Pela insolvência ou falência do sócio; e
h) Quando houver quebra do affectio societatis deliberado por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo único. Em caso de exclusão, ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a concussão, o peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

A sociedade será regida pelo contrato social, pelas previsões legais contidas no Capítulo IV, Livro II, da Lei 10.406/2002, e, nas suas omissões, serão aplicadas, supletivamente, as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

***

E, por justo e contratado, assinam o presente instrumento.

Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2023.

SUPRO PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia representada por Luciano da Veiga Rodarte

DANILLO GONÇALVES DA SILVA
Sócio Administrador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 577 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: Contratosocialpdf - Pag. 11 de 11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16660153187	LUCIANO DA VEIGA RODARTE
73600636120	DANILLO GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2023 13:17 SOB Nº 52901089675.
PROTOCOLO: 230394604 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303066258. CNPJ DA SEDE: 10641901000116.
NIRE: 52202618326. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2023.
R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109587675432563873809678862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 577 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 2.procuracaoassinada_compressed.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

SCHMEISSER E GOMES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante

R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.641.901/0001-16, com sede na Avenida São Francisco, 822, Qd. 44, Lt. 46, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-010, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por **DANILLO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 736.006.361-20, com domicílio profissional no endereço acima indicado

Outorgados

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.448 e **LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES,** inscrito na OAB/GO sob o nº 34.445, ambos com escritório profissional situado na Rua 72, nº 223, Edifício QS Tower, Sala 2005, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-180

Poderes

Gerais e ilimitados para o foro em geral contemplados no artigo 105 do NCPC, exceto para receber citação/notificação inicial, com a cláusula ***"ad judicia"*** e ***"ad judicia et extra"***, revogando todo e qualquer instrumento de mandato outorgado anteriormente, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ter acesso e tirar cópia de Termos Circunstanciados de Ocorrências e Inquéritos Policiais, apresentar e ratificar Queixas-Crimes, propor quaisquer ações, defender perante as que forem propostas em desfavor da Outorgante, sejam cíveis, trabalhistas ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, promover protestos, arrazoar processos, requerer vistas destes, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, efetuar levantamento de alvará de qualquer quantia pertencente à Outorgante, firmar compromissos extrajudicialmente e perante qualquer juízo, instância ou tribunal, atuar em qualquer repartição e/ou órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, atuar perante órgãos de defesa do consumidor (Procon), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação.

Goiânia/GO, 21 de julho de 2023.

R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.
CNPJ nº 10.641.901/0001-16

Goiânia - GO | Ed. QS Tower, Rua 72, 223, 20º andar - Jardim Goiás, 74805-480
(62) 3932-2483
sglaw.me

ZapSign c152efcf-3b19-418d-bd70-08816485a3f1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109187695432563873809678864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 577 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 2.procuracaoassinada_compressed.pdf - Pag.2/2

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Julho 2023, 10:57

2023.07.21-PROCURAÇÃO-SG-R3-SUPRIMENTOS-CORPORATIVOS-LTDA.pdf

Documento número c152efcf-3b19-418d-bd70-08816485a3f1

Assinaturas

DANILLO GONÇALVES DA SILVA
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
e7445502eb5897a8f590a1d60f351afd637f497adac59a6a9d748d9c72479c1c

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c152efcf-3b19-418d-bd70-08816485a3f1

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c152efcf-3b19-418d-bd70-08816485a3f1, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

ZapSign By Truora

Signed by DANILLO GONCALVES DA SILVA (73600636120)
Data: 24/07/2023 13:58:48 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign

ZapSign c152efcf-3b19-418d-bd70-08816485a3f1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 16:00:37
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109187695432563873809678864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 578 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: sei_202400024003977paginas.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Referência: Processo nº 202400024003977

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Recuperação judicial

DESPACHO Nº 2176/2024/JUCEG/GEAI-13145

1 Trata-se de Ofício, expedido pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, da 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011, no qual determinou que anote a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (art. 69 da Lei 11.101/2005). Recebido via e-mail: Rossana Cristina Wiziack Godoy <rcwgodoy@tjgo.jus.br>

2 Ante ao exposto, encaminhem-se os autos a **Gerência da Secretaria Geral**, para cumprimento. Após, remeta-se o processo a Unidade 06175 - PRES.

GOIANIA, 10 de setembro de 2024.

VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE
Líder de Área/Projetos

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE**, **Assessor (a)**, em 10/09/2024, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 578 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: sei_202400024003977paginas.pdf - Pag.2/7

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64725212** e o código CRC **E38EC6F9**.

GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230.

Referência:
Processo nº 202400024003977

SEI 64725212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 578 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: sei_202400024003977paginas.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202400024003977

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Recuperação Judicial

DESPACHO Nº 2452/2024/JUCEG/GESG-10968

1 Em atenção ao DESPACHO 2176/2024 - GEAI, informamos que a demanda já fora cumprida no processo relacionado (202200024003016).

2 Encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Presidente** para analise e demais deliberações

3 Atenciosamente,

GOIANIA, 10 de setembro de 2024.
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, **Gerente**, em 25/09/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64729270** e o código CRC **B9F6428A**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO -
CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 578 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: sei_202400024003977paginas.pdf - Pag.4/7

Referência:
Processo nº 202400024003977

SEI 64729270

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 578 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: sei_202400024003977paginas.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA **NIRE :** 52600073222 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2403025980
NIRE (Sede) 52600073222	**CNPJ** 02.428.472/0001-75	**Data de Ato Constitutivo** 11/01/1978	**Início de Atividade** 10/01/1978

Endereço Completo
Rua 13, Nº s/n, QUADRA 09;LOTE 14;, Polo Empresarial Goiás - Etap - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74985-030

Objeto Social
CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 4221-9/02) COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS (CNAE 3811-4/00) INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (CNAE 4110-7/00) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (CNAE 4120-4/00) PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS (CNAE 4211-1/02) CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CNAE 4212-0/00) MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (4221-9/03) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (7732-2/01) ATIVIDADES PAISAGISTICAS (CNAE 8130-3/03) CONSTRUCAO CIVIL (4299-5/99) E SERVICOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00) MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS (3313-9/01) E MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA (8299-7/01)

Capital Social R$ 6.958.350,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais) **Capital Integralizado** R$ 6.958.350,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
OSNEY MARQUES DA SILVA	003.376.841-20	R$ 6.958.350,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
OSNEY MARQUES DA SILVA	003.376.841-20	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 15/08/2023	**Número** 20232237743	**Ato/eventos** 002 / 027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 11900147937 **CNPJ:** 02.428.472/0005-07
Endereço Completo
RODOVIA BR-364, Nº 7401, ANDAR 2;SALA 01; , Lagoa, Porto Velho, RO, CEP: 76812317

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 22/993824-6 - TRATA-SE DE OFÍCIO 166/2022, EXPEDIDO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, REFERENTE AO PROCESSO N° 5248381-42.2022.8.09.0011, NO QUAL COMUNICA A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/09/2024, às 13:24:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **JP1FTP1V**.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 578 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: sei_202400024003977paginas.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 4426/2024/JUCEG

Goiânia, 25 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva
Juiz de Direito da 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Recuperação judicial

Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, referimos ao Ofício, alusivo ao processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011, no qual determinou que anote a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (art. 69 da Lei 11.101/2005).

Nesse sentido, informamos que a demanda já fora cumprida no processo relacionado (202200024003016).

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 25/09/2024, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **65348778** e o código CRC **885E1B44**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -

Referência: Processo nº 202400024003977

SEI 65348778

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 17:24:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109487685432563873809656711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220242598241

Nome original: DESPACHO (18).pdf

Data: 30/09/2024 12:56:14

Remetente:

Emily de Melo Vidal

Vara Execuções Fiscais

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho ofício ao Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO, referente aos autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:33

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/09/2024

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
111629492	25/09/2024 11:51	DESPACHO	DESPACHO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:33

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 579 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_vara_execucao_fiscal.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:33

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.

Execução Fiscal : 7010696-91.2017.8.22.0001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE, OAB nº GO38639

DESPACHO

Vistos,

A decisão (ID 110911949) proferida nos autos n.5248381-42.2022.8.09.0011 pelo Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO entendeu pelo levantamento do valor em favor da executada em virtude de que a penhora atingiu bens de capitais essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa recuperanda.

Diante disso, solicito ao Juízo da Recuperação Judicial acima mencionado, com fulcro no princípio da cooperação, indicar proposta alternativa de satisfação do crédito fiscal, mediante a apresentação de medida substitutiva da penhora online ora relatada, na forma da jurisprudência do STJ (Precedente: CC n. 187.255/GO, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 14/12/2022, DJe 20/12/2022).

Após, retorne concluso para nova deliberação.

Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2024.

Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes

Juiz(a) de Direito

RTRiSWJoR0hmT3AzTEMweWZUckJyYWZUMCsrLzVGd08vZkVFVEtvb2tFUFlQUkg4YW96NkFJSFhranZ4QkJ2dQ==
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES - 25/09/2024 11:51:24
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092511512700000000107157213
Número do documento: 24092511512700000000107157213

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2024 14:33:45
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109887635432563873803695850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(assinatura digital)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:33

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Referência: Processo nº 202400024003977

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Recuperação judicial

DESPACHO Nº 2176/2024/JUCEG/GEAI-13145

1 Trata-se de Ofício, expedido pelo(a) Juiz(íza) de Direito Dr(a). Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, da 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, alusivo ao processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011, no qual determinou que anote a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (art. 69 da Lei 11.101/2005). Recebido via e-mail: Rossana Cristina Wiziack Godoy <rcwgodoy@tjgo.jus.br>

2 Ante ao exposto, encaminhem-se os autos a **Gerência da Secretaria Geral**, para cumprimento. Após, remeta-se o processo a Unidade 06175 - PRES.

GOIANIA, 10 de setembro de 2024.

VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE
Líder de Área/Projetos

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE**, **Assessor (a)**, em 10/09/2024, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.2/7

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64725212** e o código CRC **E38EC6F9**.

GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230.

Referência:
Processo nº 202400024003977

SEI 64725212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202400024003977

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Recuperação Judicial

DESPACHO Nº 2452/2024/JUCEG/GESG-10968

1 Em atenção ao DESPACHO 2176/2024 - GEAI, informamos que a demanda já fora cumprida no processo relacionado (202200024003016).

2 Encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Presidente** para analise e demais deliberações

3 Atenciosamente,

GOIANIA, 10 de setembro de 2024.
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, **Gerente**, em 25/09/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64729270** e o código CRC **B9F6428A**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO -
CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.4/7

Referência:
Processo nº 202400024003977

SEI 64729270

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
NIRE : 52600073222
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Protocolo: GOC2403025980

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52600073222	02.428.472/0001-75	11/01/1978	10/01/1978

Endereço Completo
Rua 13, Nº s/n, QUADRA 09;LOTE 14;, Polo Empresarial Goiás - Etap - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74985-030

Objeto Social
CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 4221-9/02) COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS (CNAE 3811-4/00) INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (CNAE 4110-7/00) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (CNAE 4120-4/00) PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS (CNAE 4211-1/02) CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CNAE 4212-0/00) MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (4221-9/03) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (7732-2/01) ATIVIDADES PAISAGISTICAS (CNAE 8130-3/03) CONSTRUCAO CIVIL (4299-5/99) E SERVICOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00) MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS (3313-9/01) E MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA (8299-7/01)

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 6.958.350,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais) **Capital Integralizado** R$ 6.958.350,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
OSNEY MARQUES DA SILVA	003.376.841-20	R$ 6.958.350,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
OSNEY MARQUES DA SILVA	003.376.841-20	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
15/08/2023	20232237743	002 / 027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 11900147937 **CNPJ:** 02.428.472/0005-07
Endereço Completo
RODOVIA BR-364, Nº 7401, ANDAR 2;SALA 01; , Lagoa, Porto Velho, RO, CEP: 76812317

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG Nº 22/993824-6 - TRATA-SE DE OFÍCIO 166/2022, EXPEDIDO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, REFERENTE AO PROCESSO N° 5248381-42.2022.8.09.0011, NO QUAL COMUNICA A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/09/2024, às 13:24:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **JP1FTP1V**.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 4426/2024/JUCEG

Goiânia, 25 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva
Juiz de Direito da 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Recuperação judicial

Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, referimos ao Ofício, alusivo ao processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011, no qual determinou que anote a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (art. 69 da Lei 11.101/2005).

Nesse sentido, informamos que a demanda já fora cumprida no processo relacionado (202200024003016).

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 25/09/2024, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 580 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: juceg.pdf - Pag.7/7



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **65348778** e o código CRC **885E1B44**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202400024003977



SEI 65348778

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2024 15:43:33
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109787605432563873803857890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 581 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

Gomes, Mendanha, Mendonça e Albernaz ADVOGADOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.414.271-95, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Teles, Quadra 2 F, Lote 11, s/n, casa 2, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo-GO, CEP: 75.261-383, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005, a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Oriundo de Sentença ora anexa, prolatada nos autos da demanda em epígrafe, na qual figura como Executada a empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.472/0001-75, sediada na Rua 13, Quadra 09, Lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-030, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. O crédito pleiteado é proveniente da Ação Trabalhista ATSum 0010284-20.2022.5.18.0083 que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme demonstrado nos seguintes documentos (Sentença e Certidão de Crédito).

2. Ante o exposto, REQUER seja o crédito no valor de R$ 25.271,95 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/06/2024 incluído na relação de credores a ser apresentada pela Administradora Judicial, a integrar a categoria dos créditos extraconcursais, nos termos do art. 41 e incisos da Lei n.º 11.101/05.

Av. T-7, n. 371, sala 705 Ed. Lourenço Office Setor Oeste Goiânia- GO CEP: 74.140-110
Telefone: (62) 98197-9314

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:29
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109887665432563873806139455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Gomes, Mendanha, Mendonça e Albernaz ADVOGADOS

3. O Requerente apresenta abaixo os dados da conta bancária de sua patrona para fins de expedição de mandado de pagamento por depósito.

Titular**: RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA**
CPF: 018.135.551-50
Banco: Caixa Econômica Federal
(104)Agência: 2444
Operação: 013
Conta Poupança: 000754147741-0
PIX: 62-999859399

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 07 de outubro de 2024.

RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA
OAB/GO 32.285

MARIANA B. MENDANHA MAGALHÃES
OAB/GO 56.363

Av. T-7, n. 371, sala 705 Ed. Lourenço Office Setor Oeste Goiânia- GO CEP: 74.140-110
Telefone: (62) 98197-9314

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:29
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109887665432563873806139455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010284-20.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2022
Valor da causa: R$ 11.879,82

Partes:

AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:29
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087605432563873806139459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 581 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, filho de Raimundo Nonato Torres dos Santos e de Maria da Piedade Pereira, brasileiro, em união estável, CTPS sob o nº 7326164 Série 0060 /GO, PIS/PASEP sob o nº 207.18322.02-03, RG sob o nº 6653252 PCII PA e, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 056.414.271-95, residente e domiciliado na Rua Professor José Francisco Teles, Qd.2 F, Lt. 11, s/n, Casa-02, CEP:75.261-383, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO. Telefone para contato: 62 98260-2847. Endereço eletrônico: sebastiaopereira0718@gmail.com **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022.

Sebastião Pereira dos Santos

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
CPF/MF nº 056.414.271-95

Rua SR-29, Qd. 81, Lt. 01, nº 1.356, Recanto das Minas Gerais, Goiânia-GO, CEP: 74.785-500
Fones: (62) 99416-9934/ 62 9985-9399 marlonjus40@gmail.com / rafapmendonca05@gmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA - Juntado em: 21/03/2022 11:33:35 - 01a001d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:29
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087605432563873806139459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 581 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

MARLON ALVES FERREIRA OAB/GO 53.557
RAFAELA PEIXOTO MENDONÇA OAB/GO 32.285

PROCURAÇAO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, filho de Raimundo Nonato Torres dos Santos e de Maria da Piedade Pereira, brasileiro, em união estável, CTPS sob o nº 7326164 Série 0060 /GO , PIS/PASEP sob o nº 207.18322.02-03, RG sob o nº 6653252 PCII PA e, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 056.414.271-95, residente e domiciliado na Rua Professor José Francisco Teles, Qd.2 F, Lt. 11, s/n, Casa-02, CEP:75.261-383, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO. Telefone para contato: 62 98260-2847. Endereço eletronico: sebastiaopereira0718@gmail.com

OUTORGADOS: MARLON ALVES FERREIRA, *brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO sob o nº 53.557, seccional de Goiás, com o seguinte endereço eletrônico marlonjus40@gmail.com.* ***RAFAELA PEIXOTO MENDONÇA****,brasileira,casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 32.285, com o seguinte endereço eletrônico rafapmendonca05@gmail.com*

De acordo com os termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para em nome de **SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS** ora outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, promovendo medidas judiciais e administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, PODERES ESPECIAIS para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber valores, levantar ou receber RPV e Alvarás, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, **PROMOVER RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **TENCEL ENGENHARIA EIRELI , Com CNPJ de número: 02.428.472/0001-75 estabelecida na Rua 13, s/n, Qd. 09, Lt. 14, CEP: 74.985-030, POLO EMPRESARIAL GOIÁS ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA. Telefone para contato: 62 3611-1200, com endereço eletronico: DIOGO.ANTONIO@TENCEL.ENG.BR**

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022

Sebastião Pereira dos Santos

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 056.414.271-95

Rua SR-29, Qd. 81, Lt. 01, n° 1.356, Recanto das Minas Gerais, Goiânia-GO, CEP: 74.785-500
Fones: (62) 99416-9934/ 62 9985-9399
marlonjus40@gmail.com / rafapmendonca05@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA - Juntado em: 21/03/2022 11:33:35 - 01a001d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22032111323924600000049076040?instancia=1
Número do documento: 22032111323924600000049076040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:29
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087605432563873806139459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010284-20.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2022
Valor da causa: R$ 11.879,82

Partes:
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109387635432563873806139452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010284-20.2022.5.18.0083
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação: brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 056.414.271-95, CTPS/SÉRIE 7326164/60-GO, PIS/PASEP n.º 207.18322.02.3, residente na RUA VEREADOR JOSE EDUARDO, S/N, Qd 2, Lt. 11 , casa 2, JARDIM TODOS OS SANTOS III, SENADOR CANEDO /GO - CEP: 75261-383
ADVOGADOS DO AUTOR: MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557 e RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA, OAB: 32285

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 13, S/N, Qd.09, Lt.14, POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-030
ADVOGADOS DA RÉ: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

Crédito Líquido do Exequente: R$ 25.271,95, atualizado até 30/06/2024.

Data de ajuizamento da ação: 21/03/2022 11:33:55
Data de homologação da conta de liquidação: 30/09/2024 (Id. 59141b0).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/decisão de ID 59141b0.

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (n.º 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 03/10/2024, às 11:30:58 - 0d13fcf

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. 59141b0), nos seguintes termos: DECISÃO Vistos, etc. Tendo em vista a decisão de ID f8501c9, bem como a sentença de Impugnação de ID bcd9ae8, **homologo** a conta retificada de ID 80af298 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$ 28.476,52** e da parte Autora em **R$ 172,66**, atualizados até 30/06/2024, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013. O Autor requereu o início da execução (petição de ID 2ce3830). **No tocante ao valor apurado a título de honorários de sucumbência pelo Reclamante(R$ 172,66)**, considerando o teor da sentença de ID 7f6792a, transitada em julgado, *"Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, não há que se falar em exclusão do pagamento dos honorários sucumbenciais, ficando, no entanto, seu pagamento em condição suspensiva de exigibilidade, passível de execução, caso comprovada a alteração da situação de insuficiência do autor, conforme o texto restante art. 791-A, §4º, da CLT, com previsão semelhante no art. 98, §3º, do CPC."*, fica a exigibilidade do crédito suspensa, com fulcro no art. 791-A § 4º da CLT. Comprovando a advogada/credora a obtenção em juízo, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a despesa ou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, deverá ajuizar ação própria (cumprimento de sentença) a fim de satisfazer seu crédito. **Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, expeçam-se** certidões de crédito individualizadas a serem submetidas pelo exequente (**R$ 25.271,95**) e pelo advogado do exequente (**R$ 2.537,83**) à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO; e **dê-se** ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais (**R$ 499,43**) e das contribuições sociais (**R$ 167,31**), sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109387635432563873806139452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

prazo *in albis* para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite da somatória devida a título de custas e contribuição previdenciária. Após, **aguarde-se** por qualquer resposta pelo prazo de 60 dias. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 30 de setembro de 2024. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, Davila Valeria A.G. do Nascimento, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 03 de outubro de 2024.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 03/10/2024, às 11:30:58 - 0d13fcf
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100212095941700000067248506?instancia=1
Número do processo: 0010284-20.2022.5.18.0083
Número do documento: 24100212095941700000067248506

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109387635432563873806139452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:34



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010284-20.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2022
Valor da causa: R$ 11.879,82

Partes:
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087635432563873806139454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010284-20.2022.5.18.0083
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

RELATÓRIO

A reclamada - por meio da petição de ID 90e1154 - apresenta Impugnação aos Cálculos insurgindo contra a conta no tocante à apuração das férias +1/3 do período de 2022/2023 e do aviso prévio.

A parte Autora, intimada, quedou-se inerte.

Promoção da contadoria de ID c72ef43 com apresentação de planilha retificada em parte (documento de ID 80af298).

Autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Admissibilidade

A manifestação da empresa é tempestiva, razão pela qual conheço da Impugnação ao Cálculo de ID 90e115 e passo a apreciação do mérito.

Mérito

1- DA APURAÇÃO DAS FÉRIAS +1/3 SIMPLES DO PERÍODO DE 2022/2023

A Impugnante aduz *"A contadoria apurou as férias +1/3 da seguinte forma:2020/2021 – Apurado fér1ias +1/3 em dobro, conforme estabelecido na Sentença primária;2021/2022 - Apurados férias +1/3 simples, conforme deferido no Acórdão RO; 2022/2023- Apurados férias +1/3 simples, não houve deferimento. 2023 /2023 – Apurado férias +1/3 proporcionais, conforme deferido no Acórdão RO. (...) Desse modo, como não houve o deferimento de férias +1/3 do período de 2022/2023, deve ser excluído da apuração".*

Manifestação da Contadoria "*1. De fato, a coisa julgada deferiu apenas e tão somente as férias integrais + 1/3 do período aquisitivo de 2020/2021, em*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087635432563873806139454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

dobro, e do período 2021/2022, de forma simples. Apresentamos, a seguir, retificação da conta neste particular"

Dessa forma, considerando que houve a retificação da conta neste particular, **acolho**.

2- DO AVISO PRÉVIO

Alega "*O Acórdão RO deferiu o aviso prévio conforme limite da inicial (...)A contadoria apurou o aviso prévio de 39 dias (...) Verifica-se que na inicial o autor pleiteou o pagamento de aviso prévio de 30 dias. Desse modo, o cálculo deve ser retificado e apurado o aviso prévio de 30 dias, conforme pedido da inicial.".*

A Contadoria esclarece "2. Entendemos que a observância dos limites da inicial deferida no v. acórdão liquidando refere-se aos pedidos pleiteados de forma genérica, e não à quantidade de cada um deles. Ademais, o aviso prévio deferido foi calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011 que prevê a proporcionalidade da verba conforme o tempo de serviço prestado. Nada a retificar, no particular. Remetemos a matéria à superior apreciação."

Pois bem.

Adoto como razão de decidir a manifestação da Contadoria, de modo que não há que se falar em retificação da conta neste tópico.

Assim, correto o valor apurado a título de aviso prévio.

Rejeito.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo de ID 90e1154, apresentada pela Reclamada, para - no mérito - **acolhê-la, em parte**, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, **venham-me** conclusos homologação da conta retificada de ID 80af298 observando que se trata de empresa em recuperação judicial.

Intimem-se.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 06 de agosto de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 06/08/2024 15:19:56 - bcd9ae8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087635432563873806139454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 06/08/2024 15:19:56 - bcd9ae8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24080515511997200000065825328?instancia=1
Número do processo: 0010284-20.2022.5.18.0083
Número do documento: 24080515511997200000065825328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:33:30
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087635432563873806139454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 582 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditohonorarios.pdf - Pag.1/2

Gomes, Mendanha, Mendonça e Albernaz ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557, CPF 770.598.401-68 e **RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA**, OAB: 32285, CPF 018.135.551-50, ambos com escritório profissional na residente e domiciliado na Av. T-7, n. 371, sala 705 Ed. Lourenço Office Setor Oeste Goiânia- GO CEP: 74.140-110, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005, a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Oriundo de Sentença ora anexa, prolatada nos autos da demanda em epígrafe, na qual figura como Executada a empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.472/0001-75, sediada na Rua 13, Quadra 09, Lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-030, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. O crédito pleiteado é proveniente da Ação Trabalhista ATSum 0010284-20.2022.5.18.0083 que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme demonstrado nos seguintes documentos (Sentença e Certidão de Crédito).

2. Ante o exposto, REQUER seja o crédito no valor de R$ 2.537,83 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/06/2024 incluído na relação de credores a ser apresentada pela Administradora Judicial, a integrar a categoria dos créditos extraconcursais, nos termos do art. 41 e incisos da Lei n.º 11.101/05.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:57
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087605432563873806132706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 582 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecreditohonorarios.pdf - Pag.2/2

3. O Requerente apresenta abaixo os dados da conta bancária de sua patrona para fins de expedição de mandado de pagamento por depósito.

Titular**: RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA**
CPF: 018.135.551-50
Banco: Caixa Econômica Federal
(104)Agência: 2444
Operação: 013
Conta Poupança: 000754147741-0
PIX: 62-999859399

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 07 de outubro de 2024.

RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA
OAB/GO 32.285

MARIANA B. MENDANHA MAGALHÃES
OAB/GO 56.363

Av. T-7, n. 371, sala 705 Ed. Lourenço Office Setor Oeste Goiânia- GO CEP: 74.140-110
Telefone: (62) 98197-9314

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:57
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109087605432563873806132706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 582 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010284-20.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2022
Valor da causa: R$ 11.879,82

Partes:

AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:57
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109187655432563873806132700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 582 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, filho de Raimundo Nonato Torres dos Santos e de Maria da Piedade Pereira, brasileiro, em união estável, CTPS sob o nº 7326164 Série 0060 /GO, PIS/PASEP sob o nº 207.18322.02-03, RG sob o nº 6653252 PCII PA e, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 056.414.271-95, residente e domiciliado na Rua Professor José Francisco Teles, Qd.2 F, Lt. 11, s/n, Casa-02, CEP:75.261-383, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO. Telefone para contato: 62 98260-2847. Endereço eletrônico: sebastiaopereira0718@gmail.com **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022.

Sebastião Pereira dos Santos

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
CPF/MF nº 056.414.271-95

Rua SR-29, Qd. 81, Lt. 01, nº 1.356, Recanto das Minas Gerais, Goiânia-GO, CEP: 74.785-500
Fones: (62) 99416-9934/ 62 9985-9399 marlonjus40@gmail.com / rafapmendonca05@gmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA - Juntado em: 21/03/2022 11:33:35 - 01a001d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:57
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109187655432563873806132700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 582 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

MARLON ALVES FERREIRA OAB/GO 53.557
RAFAELA PEIXOTO MENDONÇA OAB/GO 32.285

PROCURAÇAO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, filho de Raimundo Nonato Torres dos Santos e de Maria da Piedade Pereira, brasileiro, em união estável, CTPS sob o nº 7326164 Série 0060 /GO , PIS/PASEP sob o nº 207.18322.02-03, RG sob o nº 6653252 PCII PA e, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 056.414.271-95, residente e domiciliado na Rua Professor José Francisco Teles, Qd.2 F, Lt. 11, s/n, Casa-02, CEP:75.261-383, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO. Telefone para contato: 62 98260-2847. Endereço eletronico: sebastiaopereira0718@gmail.com

OUTORGADOS: MARLON ALVES FERREIRA, *brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO sob o nº 53.557, seccional de Goiás, com o seguinte endereço eletrônico marlonjus40@gmail.com.* ***RAFAELA PEIXOTO MENDONÇA****,brasileira,casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 32.285, com o seguinte endereço eletrônico rafapmendonca05@gmail.com*

De acordo com os termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para em nome de **SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS** ora outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, promovendo medidas judiciais e administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, PODERES ESPECIAIS para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber valores, levantar ou receber RPV e Alvarás, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, **PROMOVER RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **TENCEL ENGENHARIA EIRELI , Com CNPJ de número: 02.428.472/0001-75 estabelecida na Rua 13, s/n, Qd. 09, Lt. 14, CEP: 74.985-030, POLO EMPRESARIAL GOIÁS ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA. Telefone para contato: 62 3611-1200, com endereço eletronico: DIOGO.ANTONIO@TENCEL.ENG.BR**

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022

Sebastião Pereira dos Santos

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 056.414.271-95

Rua SR-29, Qd. 81, Lt. 01, n° 1.356, Recanto das Minas Gerais, Goiânia-GO, CEP: 74.785-500
Fones: (62) 99416-9934/ 62 9985-9399
marlonjus40@gmail.com / rafapmendonca05@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA - Juntado em: 21/03/2022 11:33:35 - 01a001d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22032111323924600000049076040?instancia=1
Número do documento: 22032111323924600000049076040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:57
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109187655432563873806132700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010284-20.2022.5.18.0083

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2022
Valor da causa: R$ 11.879,82

Partes:
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010284-20.2022.5.18.0083
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação: brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 056.414.271-95, CTPS/SÉRIE 7326164/60-GO, PIS/PASEP n.º 207.18322.02.3, residente na RUA VEREADOR JOSE EDUARDO, S/N, Qd 2, Lt. 11 , casa 2, JARDIM TODOS OS SANTOS III, SENADOR CANEDO /GO - CEP: 75261-383
ADVOGADOS DO AUTOR: MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557 e RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA, OAB: 32285

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 13, S/N, Qd.09, Lt.14, POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-030
ADVOGADOS DA RÉ: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

ADVOGADOS DO AUTOR: MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557, CPF 770.598.401-68 e RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA, OAB: 32285, CPF 018.135.551-50

VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 2.537,83. Atualizado até 30/06/2024.

Data de ajuizamento da ação: 21/03/2022 11:33:55
Data de homologação da conta de liquidação: 30/09/2024 (ID. 59141b0).

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/decisão de ID 59141b0.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 03/10/2024, às 11:30:58 - e5b6a56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:58
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109287605432563873806132705, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito dos honorários assistenciais em favor dos advogados, MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557, CPF 770.598.401-68 e RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA, OAB: 32285, CPF 018.135.551-50, nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº º 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 59141b0), nos seguintes termos: DECISÃO Vistos, etc. Tendo em vista a decisão de ID f8501c9, bem como a sentença de Impugnação de ID bcd9ae8, **homologo** a conta retificada de ID 80af298 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$ 28.476,52** e da parte Autora em **R$ 172,66**, atualizados até 30/06/2024, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013. O Autor requereu o início da execução (petição de ID 2ce3830). **No tocante ao valor apurado a título de honorários de sucumbência pelo Reclamante(R$ 172,66)**, considerando o teor da sentença de ID 7f6792a, transitada em julgado, *"Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, não há que se falar em exclusão do pagamento dos honorários sucumbenciais, ficando, no entanto, seu pagamento em condição suspensiva de exigibilidade, passível de execução, caso comprovada a alteração da situação de insuficiência do autor, conforme o texto restante art. 791-A, §4º, da CLT, com previsão semelhante no art. 98, §3º, do CPC."*, fica a exigibilidade do crédito suspensa, com fulcro no art. 791-A § 4º da CLT. Comprovando a advogada/credora a obtenção em juízo, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a despesa ou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, deverá ajuizar ação própria (cumprimento de sentença) a fim de satisfazer seu crédito. **Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, expeçam-se** certidões de crédito individualizadas a serem submetidas pelo exequente (**R$ 25.271,95**) e pelo advogado do exequente (**R$ 2.537,83**) à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO; e **dê-se** ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:58
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109287605432563873806132705, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais (**R$ 499,43**) e das contribuições sociais (**R$ 167,31**), sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo *in albis* para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite da somatória devida a título de custas e contribuição previdenciária. Após, **aguarde-se** por qualquer resposta pelo prazo de 60 dias. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 30 de setembro de 2024. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor dos advogados, MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557, CPF 770.598.401-68 e RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA, OAB: 32285, CPF 018.135.551-50**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **Davila Valéria A. G. do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 03 de outubro de 2024.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 03/10/2024, às 11:30:58 - e5b6a56
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100212095956500000067248507?instancia=1
Número do processo: 0010284-20.2022.5.18.0083
Número do documento: 24100212095956500000067248507

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 09:42:58
Assinado por RAFAELLA PEIXOTO MENDONCA:01813555150
Localizar pelo código: 109287605432563873806132705, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 514202424298241

Nome original: ofício ao Diretor de Cartório da 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO.pdf

Data: 03/10/2024 17:26:32

Remetente:

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

2ª Vara de Ji-Paraná - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: encaminha ofício extraído no âmbito dos autos 0000914-98.2022.5.14.0092, para conhecimento e providências nos vossos autos. n. 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000914-98.2022.5.14.0092

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/07/2022
Valor da causa: R$ 20.359,88

Partes:
RECLAMANTE: MARLLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: Yuri Robert Rabelo Antunes
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 11:58:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873806110589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 583 : Certidão Expedida
Arquivo 1: oficio_2_vt_de_jiparana.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000914-98.2022.5.14.0092
RECLAMANTE: MARLLON ALVES FERREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (1)

Ofício 2VT/JIPA

Autos n. 0000914-98.2022.5.14.0092

Exequente: MARLLON ALVES FERREIRA, BRASILEIRO, DESEMPREGADO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 037.211.692-20, RG Nº 1383282 SSP/RO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARACATIARA, Nº 440, BAIRRO JORGE TEIXEIRA, JI-PARANÁ, RONDÔNIA.

Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75, com endereço na AVENIDA NACOES UNIDAS , S/N, ROQUE, PORTO VELHO/RO - CEP: 76804-436

Ao Diretor de Cartório da 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Senhor Diretor,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Juízo da 2ª Vara de Ji-Paraná, informamos que não consta nos autos do PJe 0000914-98.2022.5.14.0092, em que é exequente MARLLON ALVES FERREIRA e executadas TENCEL ENGENHARIA EIRELI e ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A, valores a serem devolvidos a empresa TENCEL ENGENHARIA LTDA., e, ainda, que foi por este juízo encaminhado ofício a essa Vara solicitando a desconsideração da reserva de credito solicitada nos autos da ação de Recuperação Judicial de n. **5248381-42.2022.8.09.0011,** em trâmite nesse juízo, relativa à empresa TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75, em razão de que houve o integral pagamento do debito trabalhista então existente nestes autos pela empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, responsável subsidiária na presente execução.

Atenciosamente,

JI-PARANA/RO, 03 de outubro de 2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES, em 03/10/2024, às 16:16:10 - 6033e42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 11:58:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873806110589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES, em 03/10/2024, às 16:16:10 - 6033e42
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24093010495394300000022231005?instancia=1
Número do processo: 0000914-98.2022.5.14.0092
Número do documento: 24093010495394300000022231005

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 11:58:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873806110589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:35

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

AO DOUTO E EXCELENTÍSSMIO JUIZO DA 02ª VARA CÍVEL DE APARECIDAD E GOIÂNIA – GOIÁS

Distribuição por dependência
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

ANGELA MILAGRO PINERO, venezuelana, solteira, inscrita no CPF sob nº 705.913.152-38, registro de identificação estrangeira sob nº RNM-F030568-U, telefone/Whatsapp: (62) 98110-8582, residente e domiciliada na Coronel Jose Augusto Perillo, quadra 50, lote 22, Setor Parque Veiga Jardim, CEP: 74954102, Aparecida de Goiânia– Goiás, por intermédio de seus advogados constituídos mediante procuração em anexo – Doc. 02, Dr. **LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES,** brasileiro, casado, advogado - OAB/GO 66053, inscrito no CPF sob nº 031.310.221-08, com escritório profissional na Avenida de Furnas, sn, Subseção OAB APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 7498114 e Dr. **WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO,** brasileiro, casado, advogado – OAB/GO 69462, inscrito no CPF sob o nº 035.337.891-79, com escritório profissional na Avenida de Furnas, sn, Subseção OAB APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – Goiás, com endereços eletrônicos profissionais em: *juridico.willianpereira.adv@gmail.com / lemuelribeiro@gmail.com*, onde recebem intimações e notificações de estilo, vem à digna presença de V. Exª., requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA E CRÉDITO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por **TENCEL ENGENHARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: *diogo.antonio@tencel.eng.br*, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os habilitantes declaram que são pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, por esta razão, pede que à Justiça lhe assegure os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação alterada pela Lei nº 7.510/86, pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, conforme os termos da declaração em anexo (Doc. 03)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:47
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109587665432563873822874652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

2. DO CRÉDITO

O crédito do Requerente tem sua origem na Reclamação Trabalhista n. 0011479-12.2023.5.18.0081 que tramita perante o E. Juízo da 01ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, no qual o Requerente ocupa o polo ativo, representados por seus patronos qualificados alhures, sendo os patronos também habilitantes de crédito referentes aos honorários de sucumbência e, a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo.

A Requerente Sra. **ANGELA MILAGRO PINERO** é credora da empresa Requerida, à importância de **R$10.277,01 (Dez mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavos)**, conforme se comprova dos demais documentos ora carreados, dentre os quais, Sentença de mérito trabalhista, certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculo, e Certidão de crédito emitidos pela Justiça do Trabalho (Doc. 04, 05, 06 e 07);

De igual modo, o crédito dos patronos, ora Requerentes, tem sua origem na Reclamação Trabalhista n. 0011479-12.2023.5.18.0081 que tramita perante o E. Juízo da 01ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, ação na qual os Requerentes figuram como patronos da Reclamante habilitante, portanto credores da empresa Requerida na importância de **R$ 1.571,49 (Hum mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).** (Doc. 04, 05, 06 e 07);

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA em favor da Requerente Sra. **ANGELA MILAGRO PINERO** no valor de **R$ 10.277,01 (Dez mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavos)**, conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

b) A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR HONOÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA em favor dos patronos, ora Requerentes, Doutores **LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES e WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO,** no valor de **R$ 1.571,49 (Hum mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos),** conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

c) Que seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de depósito judicial por parte da requerida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja:

lemuelribeiro@gmail.com / 62 99614-0270

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

- **BANCO: SANTANDER**
- **AGÊNCIA: 1223**
- **CONTA: 010193442**
- **Chave PIX: 62996140270**
- **TITULAR: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES**

d) Que seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação;

e) A devida habilitação nos presentes autos destes procuradores signatários e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome dos subscritores da presente e enviadas por e-mail para: *lemuelribeiro@gmail.com / juridico.willianpereira.adv@gmail.com;*

e) Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R$ 11.848,50 (Onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, para fins de alçada.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 16 de outubro de 2024.

(*Assinado Eletronicamente*)
Lemuel Bandeira Ribeiro Gomes
OAB/GO 66.053

(*Assinado Eletronicamente*)
Willian Pereira de Araújo
OAB/GO 69.462

lemuelribeiro@gmail.com / 62 99614-0270

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:47
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109587665432563873822874652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:47
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187685432563873822874654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36



ESTE DOCUMENTO GARANTE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL RELATIVOS A SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

CPF: 705.913.152-38
CLASSIFICAÇÃO: TEMPORÁRIO
PRAZO DE RESIDÊNCIA: 07/06/2025
EMISSÃO: 25/07/2023 CGPI/DIREX/PF

AMPARO LEGAL: PORTARIA INTERMINISTERIAL N 19/2021

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL

I<BRAF030568U<5<<<<<<<<<<<<<<<
8901044F2507204VEN<<<<<<<<<<<8
PINERO<<ANGELA<MILAGRO<<<<<<<<



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
INSCRIÇÃO
66053
FILIAÇÃO
BENEDITO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
HELENA RODRIGUES BANDEIRA
NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA
DATA DE NASCIMENTO
22/02/1989
RG
5344879 2ªVIA - SSP-GO
CPF
031.310.221-08
VIA
01
EXPEDIDO EM
13/08/2022
RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01bidentidadeoabwillianpereira.pdf - Pag.1/2

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18248728



OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Willian Pereira de Araujo

OBSERVAÇÕES

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:49
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109987675432563873822874602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01bidentidadeoabwillianpereira.pdf - Pag.2/2

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO

INSCRIÇÃO
69462

FILIAÇÃO
IRINEU FRANCISCO ARAUJO FILHO
MARIA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE
TOCANTINÓPOLIS-TO

DATA DE NASCIMENTO
11/10/1989

RG
5281492-2ª VIA - SSP-GO

CPF
035.337.891-79

VIA
01

EXPEDIDO EM
14/06/2023

RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:49
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109987675432563873822874602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.01ccomprovantedeendereco.pdf - Pag.1/2

SANEAGO

BRK

Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.359-6

RUA RUA JOAQUINA PORFIRIA JARDIM VEIGA NR 0 QD 29 LT 31 PARQUE VEIGA JARDIM
74954310

MANOEL DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA

RUA CEL. JOSE AUGUSTO PERILLO
PARQUE VEIGA JARDIM Q 050 L 22 - 139.73.07.1330
APARECIDA DE GOIANIA,74954102

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		1				1
Esgoto		1				1

Descrição dos serviços:	Valor (R$)
TARIFA MINIMA RESIDENCIAL	81,05
TARIFA MINIMA PUBLICA	48,90
TARIFA MINIMA COLETA AFASTAMENTO ESGOTO RESID	64,80
TARIFA MINIMA COLETA AFASTAMENTO ESGOTO PUBLI	39,15
TARIFA MINIMA TRATAMENTO ESGOTO RESIDFNCIAL	16,25
TARIFA MINIMA TRATAMENTO ESGOTO PUBLICA	9,80

O tipo de consumo faturado foi: MINIMO
VOLUME MINIMC FATURAVEL

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:
0917350-1

Número da fatura:
2211781027-5

Data de emissão:
20/10/2023

Mês de referência:
OUT/2023

Tributação aproximada (R$):
24,05

Vencimento:
06/11/2023

Valor (R$):
259,95

PAGUE COM PIX
e facilite sua rotina

pix

Confira os dados antes de concluir a transação
BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.
CNPJ: 15.123.402/0001-49

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:49
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109587625432563873822874683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.01ccomprovantedeendereco.pdf - Pag.2/2

Mensagem

Sabia que agora você pode realizar o pagamento dessa fatura via Pix? Basta abrir o aplicativo do seu banco e, na área Pix, clicar em "Pagar com QR Code".

Quem ama, cuida. Quem cuida, vacina. Atualize a caderneta de vacinação das crianças e adolescentes até 15 anos.

Campanha Estadual de Multivacinação 2023.

Sistema de Abastecimento de Água: JOAO LEITE / APARECIDA

Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Nº Mínimo de análises exigidas [1]	20	0	20	10	0	20	20
Nº de Análises realizadas [2]	34	2	34	34	2	34	34
Nº de Análises que atenderam à legislação [3]	34	2	31	31	2	34	34

Conclusão: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.
Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005

[1] Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.
[2] Número de Análises Mensais Realizadas pela Saneago. | [3] Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Potabilidade Vigente.

SANEAGO BRK

Mês Ref.:	Cód. Déb. Aut.	Nº da Fatura:	Vencimento	Valor total (R$)
OUT/2023	09173501	2211781027-5	06/11/2023	259,95

826500000029 599513796228 117810270910 735000130006

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:49
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109587625432563873822874683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.02procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:36

Dr. Lemuel Bandeira Ribeiro Gomes – OAB nº66.053

PROCURAÇÃO

(ad et extra judicia)

OUTORGANTE: ANGELA MILAGRO PINERO, venezuelana, solteira, inscrita no CPF sob nº 705.913.152-38, registro de identificação estrangeira sob nº **RNM-F030568-U,** telefone/Whatsapp: (62) 98110-8582, residente e domiciliada na Coronel Jose Augusto Perillo, quadra 50, lote 22, Setor Parque Veiga Jardim, CEP: 74954102, Aparecida de Goiânia– Goiás.

OUTORGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES, inscrito na OAB/GO no 66.053 e **WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO,** inscrito na OAB/GO 69.462, ambos com endereço profissional em Avenida de Furnas, sn, Setor Araguaia, Subseção OAB de Aparecida de Goiânia – Goiás.

PODERES: Outorga e confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ***"ad judicia et extra"***, em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores em espécie e dar quitação, levantar alvarás, propor execução, renunciar ao limite de alçada nos juizados especiais, propor ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos recursais e extraordinários, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Aparecida de Goiânia, 8 de novembro de 2023.

Angela Milagro Pinero

ANGELA MILAGRO PINERO

CPF: 705.913.152-38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109987605432563873822874681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.03declaracaodehipossufiencia.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, ANGELA MILAGRO PINERO, venezuelana, solteira, inscrita no CPF sob nº 705.913.152-38, registro de identificação estrangeira sob nº **RNM-F030568-U,** telefone/Whatsapp: (62) 98110-8582, residente e domiciliada na Coronel Jose Augusto Perillo, quadra 50, lote 22, Setor Parque Veiga Jardim, CEP: 74954102, Aparecida de Goiânia– Goiás.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 8 de novembro de 2023

Angela Milagro Pinero

ANGELA MILAGRO PINERO

CPF: 705.913.152-38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109887665432563873822874687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011479-12.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2023
Valor da causa: R$ 32.583,78

Partes:

AUTOR: ANGELA MILAGRO PINERO
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011479-12.2023.5.18.0081
Cálculo: 170578

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ANGELA MILAGRO PINERO**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **03/08/2021 a 03/11/2023** Data Ajuizamento: **13/11/2023** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.681,07	174,85	2.855,92
FÉRIAS + 1/3	1.083,26	70,64	1.153,90
SALDO DE SALÁRIO	243,73	14,70	258,43
13º SALÁRIO	2.234,23	133,88	2.368,11
FGTS 8%	1.748,01	111,83	1.859,84
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.868,27	112,10	1.980,37
Total	**9.858,57**	**618,00**	**10.476,57**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 25,14%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.636,36
FGTS	3.840,21
Bruto Devido ao Reclamante	**10.476,57**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(199,56)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(199,56)**
Líquido Devido ao Reclamante	**10.277,01**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.277,01
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	210,17
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECLAMANTE	1.571,49
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**12.058,67**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**12.058,67**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECLAMADA	1.267,42
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**1.267,42**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
VALOR DOS PEDIDOS INDEFERIDOS	12.674,16
Total	**12.674,16**

Cálculo liquidado por JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA na versão 2.13.0 em 25/07/2024 às 15:34:36.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.2/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.3/11

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 12/11/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 13/11/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC simples a partir de 13/11/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0011479-12.2023.5.18.0081
Cálculo: 170578

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ANGELA MILAGRO PINERO**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **03/08/2021 a 03/11/2023** Data Ajuizamento: **13/11/2023** Data Liquidação: **30/06/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **APARECIDA DE GOIANIA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **03/08/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **03/11/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2021/2022	03/08/2021 a 02/08/2022	03/08/2022 a 02/08/2023	30	Gozadas	Não	08/09/2022 a 07/10/2022	-	-
2022/2023	03/08/2022 a 02/08/2023	03/08/2023 a 02/08/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**VALOR BASE FGTS**	**VALOR BASE RESCISÓRIAS**
08/2021	**1.495,26**	**-**
09/2021	**1.651,39**	**-**
10/2021	**1.651,39**	**-**
11/2021	**2.094,66**	**-**
12/2021	**2.011,97**	**-**
01/2022	**1.667,90**	**-**
02/2022	**1.667,90**	**-**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.4/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	VALOR BASE FGTS	VALOR BASE RESCISÓRIAS
03/2022	1.556,70	-
04/2022	1.667,90	-
05/2022	1.862,37	-
06/2022	1.856,53	-
07/2022	2.145,50	-
08/2022	2.312,47	-
09/2022	2.581,01	-
10/2022	2.165,00	-
11/2022	2.918,10	-
12/2022	-	-
01/2023	-	-
02/2023	-	-
03/2023	-	-
04/2023	-	-
05/2023	-	-
06/2023	-	-
07/2023	-	-
08/2023	-	-
09/2023	-	-
10/2023	-	-
11/2023	-	2.437,34

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **03/08/2021 a 03/11/2023** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((VALOR BASE RESCISÓRIAS) / 30,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/11/2023	2.437,34	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	2.681,07	0,00	2.681,07	1,000000000	2.681,07
									Total	**2.681,07**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.5/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **03/08/2021 a 03/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((VALOR BASE RESCISÓRIAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
03 a 03/11/2023	2.437,34	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	1.083,26	0,00	1.083,26	1,000000000	1.083,26
									Total	**1.083,26**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **03/08/2021 a 03/11/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((VALOR BASE RESCISÓRIAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 03/11/2023	243,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	243,73	0,00	243,73	1,000000000	243,73
									Total	**243,73**

Nome: **VALOR DOS PEDIDOS INDEFERIDOS**
Período: **13/11/2023 a 13/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **MULTAS DOS ARTS. 477 E 467**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/11/2023	-	-	-	-	-	12.674,16	0,00	12.674,16	1,000000000	12.674,16
									Total	**12.674,16**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **03/08/2021 a 03/11/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((VALOR BASE RESCISÓRIAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
03 a 03/11/2023	2.437,34	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	2.234,23	0,00	2.234,23	1,000000000	2.234,23
									Total	**2.234,23**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.6/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.7/11

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2023	13/11/2023	6.242,29	199,56	0,00	6.042,73	6,5213 %	394,07
						Total	**394,07**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 08/2021 a 11/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(VALOR BASE FGTS + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
08/2021	1.495,26	8%	119,62	0,00	119,62	1,150402694	137,61	8,97	146,58
09/2021	1.651,39	8%	132,11	0,00	132,11	1,137435925	150,27	9,80	160,07
10/2021	1.651,39	8%	132,11	0,00	132,11	1,123948542	148,49	9,68	158,17
11/2021	2.094,66	8%	167,57	0,00	167,57	1,110950422	186,17	12,14	198,31
12/2021	2.011,97	8%	160,96	0,00	160,96	1,102352076	177,43	11,57	189,00
01/2022	1.667,90	8%	133,43	0,00	133,43	1,095995303	146,24	9,54	155,78
02/2022	1.667,90	8%	133,43	0,00	133,43	1,085251315	144,81	9,44	154,25
03/2022	1.556,70	8%	124,54	124,54	0,00	1,075038450	0,00	0,00	0,00
04/2022	1.667,90	8%	133,43	133,43	0,00	1,056756561	0,00	0,00	0,00
05/2022	1.862,37	8%	148,99	148,99	0,00	1,050558268	0,00	0,00	0,00
06/2022	1.856,53	8%	148,52	148,52	0,00	1,043359090	0,00	0,00	0,00
07/2022	2.145,50	8%	171,64	171,64	0,00	1,042004484	0,00	0,00	0,00
08/2022	2.312,47	8%	185,00	185,00	0,00	1,049667054	0,00	0,00	0,00
09/2022	2.581,01	8%	206,48	206,48	0,00	1,053565245	0,00	0,00	0,00
10/2022	2.165,00	8%	173,20	173,20	0,00	1,051882233	0,00	0,00	0,00
11/2022	2.918,10	8%	233,45	0,00	233,45	1,046336649	244,27	15,93	260,20
11/2023	5.159,03	8%	412,72	0,00	412,72	1,000000000	412,72	24,76	437,48
						Total	**1.748,01**	**111,83**	**1.859,84**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	**Valor**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
05/11/2023	1.778,00	1,000000000	1.778,00	0,00	1.778,00
		Total	**1.778,00**	**0,00**	**1.778,00**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
03/11/2023	4.670,67	40%	1.868,27	1,000000000	1.868,27	112,10	1.980,37

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 03/08/2021 a 25/06/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	243,73	243,73	7,50 %	18,28	1,000000000	18,28
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.234,23	2.234,23	8,11 %	181,28	1,000000000	181,28
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**199,56**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	243,73	243,73	7,50 %	18,28	1,000000000	18,28	0,97	-	19,25
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.234,23	2.234,23	8,11 %	181,28	1,000000000	181,28	9,64	-	190,92
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**199,56**	**10,61**	**0,00**	**210,17**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2023	243,73	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2023	2.234,23	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.8/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2023	243,73	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2023	2.234,23	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Terceiros**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
11/2023	243,73	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2023	2.234,23	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
08/2021	0,00	0,00	1.495,26
09/2021	0,00	0,00	1.651,39
10/2021	0,00	0,00	1.651,39
11/2021	0,00	0,00	2.094,66
12/2021	0,00	0,00	2.011,97
01/2022	0,00	0,00	1.667,90
02/2022	0,00	0,00	1.667,90
03/2022	0,00	0,00	1.556,70
04/2022	0,00	0,00	1.667,90
05/2022	0,00	0,00	1.862,37
06/2022	0,00	0,00	1.856,53
07/2022	0,00	0,00	2.145,50
08/2022	0,00	0,00	2.312,47
09/2022	0,00	0,00	2.581,01
10/2022	0,00	0,00	2.165,00
11/2022	0,00	0,00	2.918,10
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.9/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	0,00	0,00
11/2023	243,73	2.234,23	5.159,03
12/2023	0,00	0,00	0,00
01/2024	0,00	0,00	0,00
02/2024	0,00	0,00	0,00
03/2024	0,00	0,00	0,00
04/2024	0,00	0,00	0,00
05/2024	0,00	0,00	0,00
06/2024	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (VALOR DOS PEDIDOS INDEFERIDOS) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADV RECLAMADA	12.674,16	10,00 %	1.267,42
				Total	**1.267,42**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADV RECLAMANTE	10.476,57	15,00 %	1.571,49
				Total	**1.571,49**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2023 a 03/11/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s):	SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.10/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087635432563873822874686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.05planilhadecalculodocumento_05d20df.pdf - Pag.11/11

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.477,96	-	2	199,56	0,00	0,00	0,00	-	-	2.278,40	0,00 à 4.518,40	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
30/06/2024	12.058,67	2,00 %	10,64	31.144,08	241,17

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
30/06/2024	12.058,67	0,50 %	638,46	60,29

CUSTAS RECOLHIDAS — **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
28/02/2024	560,00	1,000000000	560,00	-	560,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/06/2024	301,47	560,00	0,00

Cálculo liquidado por JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA na versão 2.13.0 em 25/07/2024 às 15:34:36.

Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 25/07/2024 15:39:51 - 05d20df
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24072515395055200000065615894?instancia=1
Número do processo: 0011479-12.2023.5.18.0081
Número do documento: 24072515395055200000065615894
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.06certidaodecreditodocumento_71114e0.pdf - Pag.1/3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011479-12.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2023
Valor da causa: R$ 32.583,78

Partes:
AUTOR: ANGELA MILAGRO PINERO
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087605432563873822874680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011479-12.2023.5.18.0081
AUTOR: ANGELA MILAGRO PINERO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia.**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011479-12.2023.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 13/11/2023 09:55:52;

***Data do trânsito em julgado**: 13/06/2024

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: ANGELA MILAGRO PINERO

***CPF do credor: 705.913.152-38**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito DO RECLAMANTE**: R$10.277,01

***Honorários de sucumbência:** R$ 1.571,49

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 02/09/2024, às 14:15:33 - 71114e0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087605432563873822874680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Willian Pereira de Araujo - CPF: 035.337.891-79

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 10.277,01); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 1.571,49). Valor total: R$11.848,50 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) - atualizado até 30 /06/2024.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 02 de setembro de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 02/09/2024, às 14:15:33 - 71114e0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24090209042321300000066470790?instancia=1
Número do processo: 0011479-12.2023.5.18.0081
Número do documento: 24090209042321300000066470790

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07certidaodetransistoemjulgadodocumento_f2978a8.pdf - Pag.1/2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011479-12.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2023
Valor da causa: R$ 32.583,78

Partes:

AUTOR: ANGELA MILAGRO PINERO
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187645432563873822874685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07certidaodetransistoemjulgadodocumento_f2978a8.pdf - Pag.2/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011479-12.2023.5.18.0081
AUTOR: ANGELA MILAGRO PINERO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 13/06/2024, os presentes autos transitaram em julgado.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 18 de junho de 2024.

MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO - Juntado em: 18/06/2024 14:48:47 - f2978a8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061814484685000000064751302?instancia=1
Número do processo: 0011479-12.2023.5.18.0081
Número do documento: 24061814484685000000064751302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 10:24:50
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187645432563873822874685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

AO DOUTO JUÍZO DA PRESENTE VARA

A Autora devidamente qualificada nos autos epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **REQUERER** a substituição dos patronos cadastrados nos autos, requer ainda o acesso à integra, bem como, a republicação de eventuais prazos em curso.

Sem prejuízo do requerido, colige-se aos autos substabelecimento sem reserva de poderes e, por essa razão, requer por derradeiro a destituição dos patronos outrora cadastrados, bem como o novo cadastro do Dr. Sérgio Costa Faria Júnior, inscrito na OAB-MG 188.126, sendo que todas as publicações devem ser destinadas a ele, sob pena de nulidade.

Uberlândia, 14 de outubro de 2024.

Sergio Costa Faria Junior
OAB-MG 188.126

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 15:20:19
Assinado por SERGIO COSTA FARIA JUNIOR:04367223132
Localizar pelo código: 109087635432563873822025083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

ROMANO DONADEL

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES

WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 78.870, com escritório profissional situado na Avenida dos Vinhedos, 200 – sala 4, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38.411-159, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** ao advogado **SÉRGIO COSTA FARIA JÚNIOR,** inscrito no CPF sob o n.º 043.672.231-32, e na OAB/MG 188.126, com endereço eletrônico sergiocj@valecard.com.br, os poderes que lhe foram conferidos nos autos:

Número do Processo	Número do Processo	Número do Processo
5017315-12.2019.8.13.0079	5031754-36.2018.8.13.0702	5248381-42.2022.8.09.0011
5015710-05.2019.8.13.0702	5013185-84.2018.8.13.0702	5039183-15.2022.8.13.0702
5034592-15.2019.8.13.0702	5001989-70.2018.8.13.0362	5061902-88.2022.8.13.0702
1007785-27.2019.8.26.0229	5013846-63.2018.8.13.0702	5063865-34.2022.8.13.0702
5006826-50.2020.8.13.0702	5014773-29.2018.8.13.0702	1001833-62.2022.8.26.0229
5017515-56.2020.8.13.0702	5014798-42.2018.8.13.0702	1026841-40.2022.8.26.0100
5028904-38.2020.8.13.0702	5015167-36.2018.8.13.0702	5169010-69.2023.8.09.0051
5005386-32.2020.8.13.0342	5015768-42.2018.8.13.0702	5015806-65.2023.8.13.0480
5045682-15.2022.8.13.0702	5017058-92.2018.8.13.0702	5020685-31.2023.8.13.0702
1001194-48.2022.8.26.0260	0014071-37.2018.8.26.0564	5017059-04.2023.8.13.0702
5007033-44.2023.8.13.0702	5031440-90.2018.8.13.0702	5046914-28.2023.8.13.0702
0003620-84.2023.8.26.0302	1016473-57.2018.8.26.0602	5002829-49.2023.8.13.0251
5581826.57.2019.8.09.0051	1010193-42.2018.8.26.0482	5010433-66.2023.8.13.0702
5580955.27.2019.8.09.0051	0480930-67.2019.8.13.0702	2075051-43.2023.8.13.0000
0220773.04.2016.8.09.0129	5020958-49.2019.8.13.0702	5031798-79.2023.8.13.0702
5010955-40.2016.8.13.0702	1001615-17.2019.8.26.0010	5055122-98.2023.8.13.0702
5010693-90.2016.8.13.0702	1004042-87.2019.8.26.0009	5053196-82.2023.8.13.0702
5010718-06.2016.8.13.0702	5007781-18.2019.8.13.0702	2841718-67.2023.8.13.0000
5019095-63.2016.8.13.0702	5006829-63.2019.8.09.0051	5284489-83.2023.8.13.0024
5012589-71.2016.8.13.0702	5010856-65.2019.8.13.0702	3202894-71.2023.8.13.0000
5010944-11.2016.8.13.0702	5038068-58.2019.8.13.0024	5068680-40.2023.8.13.0702
5010709-44.2016.8.13.0702	1002734-66.2019.8.26.0445	1000005-10.2023.8.26.0354
5012513-47.2016.8.13.0702	5016484-35.2019.8.13.0702	5618531-78.2024.8.09.0051
5010691-23.2016.8.13.0702	5005412-36.2019.8.13.0707	1005761-21.2024.8.26.0077
5010696-45.2016.8.13.0702	5020973-18.2019.8.13.0702	5033821-61.2024.8.13.0702
5012316-92.2016.8.13.0702	5020968-93.2019.8.13.0702	5280161-53.2024.8.09.0003
5010713-81.2016.8.13.0702	5028881-29.2019.8.13.0702	1009391-16.2024.8.26.0100
5010719-88.2016.8.13.0702	5013351-82.2019.8.13.0702	5003237-11.2024.8.13.0702
5008816-18.2016.8.13.0702	5013460-96.2019.8.13.0702	0000186-29.2024.8.26.0019
5011261-09.2016.8.13.0702	5013640-15.2019.8.13.0702	1002981-66.2024.8.26.0576
5010717-21.2016.8.13.0702	5013911-24.2019.8.13.0702	5013041-03.2024.8.13.0702
5003127-90.2016.8.13.0702	5145715-15.2019.8.13.0024	1002601-89.2024.8.26.0302
5012801-92.2016.8.13.0702	5028721-04.2019.8.13.0702	5017159-22.2024.8.13.0702
5012789-78.2016.8.13.0702	5018102-15.2019.8.13.0702	5017966-42.2024.8.13.0702
5014789-51.2016.8.13.0702	1098675-11.2019.8.26.0100	1003250-84.2024.8.26.0292
5013177-78.2016.8.13.0702	5028785-14.2019.8.13.0702	5024997-16.2024.8.13.0702
1002707-17.2016.8.26.0404	5021785-60.2019.8.13.0702	5025005-90.2024.8.13.0702
0491424-65.2016.8.13.0000	5024246-05.2019.8.13.0702	1065556-83.2024.8.26.0100
0001331-76.2016.8.26.0577	5025954-90.2019.8.13.0702	5021865-45.2024.8.13.0024
0034211-97.2016.8.26.0100	5001037-49.2019.8.13.0106	0006751-81.2024.8.26.0577
1129814-83.2016.8.26.0100	5032498-94.2019.8.13.0702	2164319-14.2024.8.26.0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 15:20:19
Assinado por SERGIO COSTA FARIA JUNIOR:04367223132
Localizar pelo código: 109487615432563873822025081, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ROMANO DONADEL

5001264-65.2017.8.13.0702	5034571-39.2019.8.13.0702	2165563-75.2024.8.26.0000
5012178-91.2017.8.13.0702	5034369-62.2019.8.13.0702	2691970-24.2024.8.13.0000
0013493-78.2017.8.13.0109	5032963-06.2019.8.13.0702	0009107-49.2024.8.26.0577
5001208-32.2017.8.13.0702	1019161-27.2019.8.26.0482	5510644.68.2018.8.09.0011
5001133-90.2017.8.13.0702	5038656-68.2019.8.13.0702	5353402.90.2020.8.09.0006
5001262-95.2017.8.13.0702	5039663-95.2019.8.13.0702	5292626.81.2019.8.09.0064
5012382-38.2017.8.13.0702	5042397-19.2019.8.13.0702	036597164.2011.8.13.0702
5001251-66.2017.8.13.0702	5148182-88.2019.8.09.0149	0004422.29.2011.8.13.0702
5012178-91.2017.8.13.0702	1001540-34.2020.8.26.0271	261172.91.2011.8.09.0051
5006359-76.2017.8.13.0702	5005351-46.2020.8.13.0480	0085437.83.2012.8.13.0702
5006353-69.2017.8.13.0702	5005735-22.2020.8.13.0702	0241121.98.2012.8.13.0702
5006358-91.2017.8.13.0702	5005975-11.2020.8.13.0702	0729180.60.2013.8.13.0702
5006361-46.2017.8.13.0702	5002362-80.2020.8.13.0702	5185219.15.2018.8.09.0011
5006355-39.2017.8.13.0702	5001958-29.2020.8.13.0702	0632066.53.2015.8.13.0702
5006454-09.2017.8.13.0702	5000975-61.2020.8.13.0433	5327933.43.2016.8.09.0051
5009092-15.2017.8.13.0702	5005182-72.2020.8.13.0702	5283800.13.2016.8.09.0051
5009082-68.2017.8.13.0702	5003995-29.2020.8.13.0702	220773.04.2016.8.09.0129
5006486-14.2017.8.13.0702	5001772-52.2020.8.13.0040	0574413.25.2017.8.13.0702
5012120-88.2017.8.13.0702	5022527-51.2020.8.13.0702	5033777.17.2018.8.09.0006
5007310-70.2017.8.13.0702	5011615-92.2020.8.13.0702	5583251.53.2018.8.09.0149
5007770-57.2017.8.13.0702	5006663-70.2020.8.13.0702	5582165.71.2019.8.09.0162
5011980-54.2017.8.13.0702	5020982-43.2020.8.13.0702	0136056.06.2014.8.09.0137
5019941-46.2017.8.13.0702	5016041-50.2020.8.13.0702	5688322.36.2019.8.09.0011
5017489-63.2017.8.13.0702	5016457-18.2020.8.13.0702	5687826.50.2019.8.09.0029
5012016-96.2017.8.13.0702	1004209-83.2020.8.26.0037	5172617.36.2020.8.09.0006
5011991-83.2017.8.13.0702	1008626-36.2020.8.26.0019	1005419-28.2021.8.26.0590
5014781-40.2017.8.13.0702	0013245-23.2020.8.26.0602	1016566-90.2021.8.26.0577
5014600-39.2017.8.13.0702	5029458-70.2020.8.13.0702	1026907-52.2019.8.26.0576
5014516-38.2017.8.13.0702	1006220-42.2020.8.26.0019	5296261.12.2019.8.09.0051
5014529-37.2017.8.13.0702	5021203-26.2020.8.13.0702	0211809-43.2013.8.13.0702
5017537-22.2017.8.13.0702	5216260-06.2020.8.09.0051	5001435-22.2017.8.13.0702
5015155-56.2017.8.13.0702	5544051-37.2021.8.09.0051	5195640.44.2017.8.09.0029
5017447-14.2017.8.13.0702	5001329-34.2021.8.13.0342	5022374-23.2017.8.13.0702
5014659-27.2017.8.13.0702	5006135-02.2021.8.13.0702	1001753-74.2019.8.26.0271
5022393-29.2017.8.13.0702	5015073-83.2021.8.13.0702	1004666-14.2019.8.26.0664
5025097-15.2017.8.13.0702	5084332-65.2021.8.13.0024	5003471-35.2020.8.13.0701
1072469-28.2017.8.26.0100	5016487-19.2021.8.13.0702	2520013-52.2024.8.13.0000
5022860-08.2017.8.13.0702	5025199-95.2021.8.13.0702	0663210-45.2015.8.13.0702
5023419-62.2017.8.13.0702	5019469-06.2021.8.13.0702	5236496-10.2024.8.13.0024
5028795-29.2017.8.13.0702	1000625-39.2021.8.26.0565	3510468-38.2024.8.13.0000
5013161-90.2017.8.13.0702	5002345-10.2021.8.13.0702	0803394-51.2015.8.13.0702
5028775-38.2017.8.13.0702	5019207-56.2021.8.13.0702	0070980-44.2011.8.13.0035
5028815-20.2017.8.13.0702	5020580-25.2021.8.13.0702	3388816-54.2024.8.13.0000
5027516-08.2017.8.13.0702	5113361-63.2021.8.13.0024	0008888-75.2024.8.26.0564
5000660-89.2017.8.13.0707	5006029-40.2021.8.13.0702	0804533-38.2015.8.13.0702
1043177-25.2017.8.26.0576	5408025-32.2021.8.09.0051	5363825-66.2023.8.09.0051
1001257-98.2018.8.26.0588	5050180-17.2022.8.09.0137	5378603.40.2018.8.09.0011
5378603-40.2018.8.09.0011	1041515-78.2022.8.26.0114	5609707.66.2018.8.09.0011
5609707-66.2018.8.09.0011	5728915-79.2022.8.09.0051	5177058.79.2018.8.09.0087
5177058-79.2018.8.09.0087	0003333-81.2022.8.26.0068	5280161-53.2024.8.09.0003
5027704-64.2018.8.13.0702	1012532-57.2022.8.26.0506	3327558-43.2024.8.13.0000
5027730-62.2018.8.13.0702	5009288-09.2022.8.13.0702	5005726-89.2022.8.13.0702
5006348-95.2018.8.13.0707	1041515-78.2022.8.26.0114	5035144-43.2020.8.13.0702
1056669-50.2018.8.26.0576	5006260-33.2022.8.13.0702	5040058-19.2021.8.13.0702
5000074-33.2018.8.13.0702	1000311-81.2022.8.26.0493	5028672-26.2020.8.13.0702
5010023-81.2018.8.13.0702	5009124-44.2022.8.13.0702	5021440-60.2020.8.13.0702

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 15:20:19
Assinado por SERGIO COSTA FARIA JUNIOR:04367223132
Localizar pelo código: 109487615432563873822025081, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ROMANO DONADEL

5000107-23.2018.8.13.0702	1000134-20.2022.8.26.0493	5021430-16.2020.8.13.0702
1008448-33.2018.8.26.0577	5248381-42.2022.8.09.0011	5009334-95.2022.8.13.0702
1008451-85.2018.8.26.0577	5000681-07.2022.8.13.0702	1024647-41.2020.8.26.0196
5010008-15.2018.8.13.0702	5008517-34.2022.8.13.0701	2277538-05.2024.8.26.0000
5000644-19.2018.8.13.0702	5005495-62.2022.8.13.0702	5050723-89.2024.8.13.0702
5000777-61.2018.8.13.0702	1002101-28.2022.8.26.0129	0004895-92.2020.8.26.0037
5005545-30.2018.8.13.0702	5056013-56.2022.8.13.0702	0647976-57.2014.8.13.0702
1000202-82.2018.8.26.0210	5038330-06.2022.8.13.0702	4304267-94.2024.8.13.0000
0004635-98.2018.8.26.0032	5038444-42.2022.8.13.0702	5338526-53.2024.8.09.0051
5031743-07.2018.8.13.0702	5013690-36.2022.8.13.0702	5570318-41.2024.8.09.0051
5006284-71.2016.8.13.0702		

Fica acordado entre os advogados substabelecidos, acima qualificados, e o advogado substabelecente que subscreve, que o valor dos honorários de sucumbência advindos dos processos listados neste instrumento será distribuído conforme o estabelecido pela Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), em seu artigo 22, §3º. A distribuição será feita com base na definição contida no documento de distrato firmado entre os envolvidos. Não são permitidas transações em relação aos honorários de sucumbência sem a anuência prévia e expressa do advogado substabelecente, que subscreve o presente substabelecimento.

A partir da presente data as publicações referentes a este feito devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado substabelecido, sob pena de nulidade – CPC, art. 272, §5°.

Uberlândia-MG, 7 de outubro de 2024.

Wanderley Romano Donadel – OAB/MG 78.870
Advogado substabelecente

SÉRGIO COSTA FARIA JÚNIOR
OAB/MG 188.126
Advogado substabelecido

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 15:20:19
Assinado por SERGIO COSTA FARIA JUNIOR:04367223132
Localizar pelo código: 109487615432563873822025081, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

AO DOUTO E EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 02ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Distribuição por dependência
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

EDINEI FELIX DAS CHAGAS, brasileiro, auxiliar de limpeza de faixa, inscrito no CPF sob nº 996.895.961-87, Telefone/Whatsapp: (62) 99823-8586, residente e domiciliado na Rua Oscar Caetano Nascimento, quadra 01, lote 29, Setor Maria de Lourdes, Silvânia - Goiás, CEP: 75180000, por intermédio de seus advogados constituídos mediante procuração em anexo – Doc. 02, Dr. **LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES,** brasileiro, casado, advogado - OAB/GO 66053, inscrito no CPF sob nº 031.310.221-08, com escritório profissional na Avenida de Furnas, sn, Subseção OAB APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 7498114 e Dr. **WILLIAN PEREIRA DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, advogado – OAB/GO 69462, inscrito no CPF sob o nº 035.337.891-79, com escritório profissional na Avenida de Furnas, sn, Subseção OAB APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – Goiás, com endereços eletrônicos profissionais em: *juridico.willianpereira.adv@gmail.com / lemuelribeiro@gmail.com*, onde recebem intimações e notificações de estilo, vem à digna presença de V. Exª., requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA E CRÉDITO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por **TENCEL ENGENHARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: *diogo.antonio@tencel.eng.br*, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os habilitantes declaram que são pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, por esta razão, pede que à Justiça lhe assegure os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação alterada pela Lei nº 7.510/86, pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, conforme os termos da declaração em anexo (Doc. 03)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:42
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109387685432563873827391988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

2. DO CRÉDITO

O crédito do Requerente tem sua origem na Reclamação Trabalhista n. 0011479-12.2023.5.18.0081 que tramita perante o E. Juízo da 01ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, no qual o Requerente ocupa o polo ativo, representados por seus patronos qualificados alhures, sendo os patronos também habilitantes de crédito referentes aos honorários de sucumbência e, a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo.

O Requerente, Sr. **EDINEI FELIX DAS CHAGAS** é credor da empresa Requerida, à importância de **R$ 13.416,89 (Treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove tavos)**, conforme se comprova dos demais documentos ora carreados, dentre os quais, Sentença de mérito trabalhista, certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculo, e Certidão de crédito emitidos pela Justiça do Trabalho (Doc. 04, 05, 06 e 07);

De igual modo, o crédito dos patronos, ora Requerentes, tem sua origem na Reclamação Trabalhista n. 0011479-12.2023.5.18.0081 que tramita perante o E. Juízo da 01ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, ação na qual os Requerentes figuram como patronos da Reclamante habilitante, portanto credores da empresa Requerida na importância de **R$1.488,67 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).** (Doc. 04, 05, 06 e 07);

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA em favor do Requerente Sr. **EDINEI FELIX DAS CHAGAS** no valor de **R$13.416,89 (Treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

b) A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA em favor dos patronos, ora Requerentes, Doutores **LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES e WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO,** no valor de **R$1.488,67 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos),** conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

c) Que seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:42
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109387685432563873827391988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:37

depósito judicial por parte da requerida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja:

- **BANCO: SANTANDER**
- **AGÊNCIA: 1223**
- **CONTA: 010193442**
- **Chave PIX: 62996140270**
- **TITULAR: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES**

d) Que seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação;

e) A devida habilitação nos presentes autos destes procuradores signatários e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome dos subscritores da presente e enviadas por e-mail para: *lemuelribeiro@gmail.com / juridico.willianpereira.adv@gmail.com;*

e) Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R$14.905,56 (Quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, para fins de alçada.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2024.

(*Assinado Eletronicamente*)
Lemuel Bandeira Ribeiro Gomes
OAB/GO 66.053

(*Assinado Eletronicamente*)
Willian Pereira de Araújo
OAB/GO 69.462

lemuelribeiro@gmail.com / 62 99614-0270

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UP1VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38



EDINEI FELIX DAS CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4418200 DGPC GO

CPF
996.895.961-87

DATA NASCIMENTO
30/12/1981

FILIAÇÃO
DOMICIO FELIX DAS CHAGAS
MARIA LAZARA DE OLIVEIRA DAS CHAGAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04159040504

VALIDADE
22/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/08/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02246254890

OBSERVAÇÕES

Edinei Felix das Chagas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
12/08/2021

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

04407373066
GO151243646

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
02246254890

Digitalizado com CamScanner



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
INSCRIÇÃO
66053
FILIAÇÃO
BENEDITO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
HELENA RODRIGUES BANDEIRA
NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA
DATA DE NASCIMENTO
22/02/1989
RG
5344879 2ªVIA - SSP-GO
CPF
031.310.221-08
VIA
01
EXPEDIDO EM
13/08/2022
RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:45
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109587655432563873827391942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01bidentidadeoabwillianpereira.pdf - Pag.1/2

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18248728



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

William Pereira de Araujo

OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:36:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:45
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109687645432563873827391933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01bidentidadeoabwillianpereira.pdf - Pag.2/2

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO

INSCRIÇÃO
69462

FILIAÇÃO
IRINEU FRANCISCO ARAUJO FILHO
MARIA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE
TOCANTINÓPOLIS-TO

DATA DE NASCIMENTO
11/10/1989

RG
5281492-2ª VIA - SSP-GO

CPF
035.337.891-79

VIA
01

EXPEDIDO EM
14/06/2023

RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:45
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109687645432563873827391933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.01ccomprovantedeendereco.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

equatorial ENERGIA

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505
Jardim Goiás - Goiânia - GO
CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela lei 10.438 de 26 de abril de 2002

Perdas no ramal (kWh): 0,00
Nr Medidor: 123066107

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Grupo e Subgrupo de Tensao: B1 / MONO Tensao Nom.: 220 V
Tipo de Tarifa: CONVENCTONAL
Classificacao: BX BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA

FERNANDA SANTOS OLIVEIRA BUENO

RUA OSCAR CAETANO NASCIMENTO, Q. 1, L. 29, S/N SETOR MARIA DE LOURDES CEP: 75180000 SILVANIA GO

CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 049.XXX.XXX-70

Para atendimento, informe este número.

Unidade Consumidora
10031719307

Parceiro de Negócio
105771822

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
8/2023	R$ 91,21	24/08/2023

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal
ou acesse o site:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
com a chave: 52230801543032000104660000669458902052097922
NOTA FISCAL N 66945890 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO: 09/08/2023 10:17:05
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorizacao
CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte

SUA FATURA AGORA TEM PIX. UTILIZE O QR CODE ABAIXO E APROVEITE ESTA NOVA MODALIDADE DE PAGAMENTO, MAIS MODERNA E SEGURA. FIQUE ATENTO NA HORA DE REALIZAR O PAGAMENTO E VERIFIQUE SE O DESTINATARIO/RECEBEDOR APARECE COMO EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	11/07/2023	09/08/2023	29	09/09/2023

Item	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS(%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Fornecimento									
Consumo br c/ desc 66%	kWh	30	0,237001	7,11	0,26	7,11	17,00	1,21	0,188260
Consumo br c/ desc 40%	kWh	70	0,406300	28,44	1,01	28,44	17,00	4,83	0,322740
Consumo br c/ desc 10%	kWh	76	0,609449	45,71	1,63	45,71	17,00	7,77	0,484110
Beneficio tarifario bruto				37,26	1,33	37,26	17,00	6,33	
Itens Financeiros									
				29,59	0,00	0,00	0,00	0,00	

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:45
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109287665432563873827391935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.02procuracao.pdf - Pag.1/1

PROCURAÇÃO

(ad et extra judicia)

OUTORGANTE: EDINEI FELIX DAS CHAGAS, inscrito no CPF sob nº 996.895.961-87, inscrito no registro de identificação nº 4418200, órgão expedidor DGPC GO, Telefone / Whatsapp: (62) 9 9637-0188, residente e domiciliado na Rua Oscar Caetano Nascimento, Quadra 1 Lote 29, SN, CEP: 75180000, Setor Maria de Lourdes, cidade de Silvania - Goiás.

OUTORGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES, inscrito na **OAB/GO nº 66.053** e **WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO**, inscrito na **OAB/GO nº 69.462**, ambos com endereço profissional em Avenida de Furnas, SN, Setor Araguaia, Subseção OAB de Aparecida de Goiânia - Goiás.

PODERES: Outorga e confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula **"ad judicia et extra"**, em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores em espécie e dar quitação, levantar alvarás, propor execução, renunciar ao limite de alçada nos juizados especiais, propor ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos recursais e extraordinários, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Aparecida de Goiânia - GO, 18 de outubro de 2023.

Edinei Felix das Chagas

EDINEI FELIX DAS CHAGAS
CPF: 996.895.961-87

lemuelribeiro@gmail.com | (62) 9 9614-0270
juridico.willianpereira.adv@gmail.com | (62) 9 8161-8318

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109487655432563873827391934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.03declaracaodehipossuficiencia.pdf - Pag.1/1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, EDINEI FELIX DAS CHAGAS, inscrito no CPF sob nº 996.895.961-87, inscrito no registro de identificação nº 4418200, órgão expedidor DGPC GO, Telefone / Whatsapp: (62) 9 9637-0188, residente e domiciliado na Rua Oscar Caetano Nascimento, Quadra 1 Lote 29, SN, CEP: 75180000, Setor Maria de Lourdes, cidade de Silvania - Goiás.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Aparecida de Goiânia - GO, 18 de outubro de 2023.

Edinei Félix das Chagas

EDINEI FELIX DAS CHAGAS
CPF: 996.895.961-87

lemuelribeiro@gmail.com | (62) 9 9614-0270
juridico.willianpereira.adv@gmail.com | (62) 9 8161-8318

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109987605432563873827391971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc.04sentencadocumento_4c78744.pdf - Pag.1/12



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011511-17.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/11/2023
Valor da causa: R$ 28.156,03

Partes:

AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011511-17.2023.5.18.0081
AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA SUSPENSÃO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Indefiro o pleito da reclamada, diante do que prescreve o art. 6º, II, da Lei 11.101/2005.

MÉRITO

DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO – VERBAS E DEMAIS CONSECTÁRIOS PRÓPRIOS. DO FGTS

O reclamante afirma que foi contratado pela demandada em 17/03/2020, na função de Auxiliar Limpeza de Faixa, com remuneração final de R$1.652,12, tendo encerrado a prestação laboral em 24/10/2023, por prática de ato faltoso de seu empregador, qual seja, o não recolhimento de FGTS em sua conta vinculada no período compreendido entre janeiro/21 e dezembro/2022, além de vários meses recolhidos em atraso.

Por isso, pleiteia as verbas próprias da rescisão indireta, nos moldes do art. 483, “d” e “g” da CLT, além das guias para saque do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, assim como baixa em CTPS.

Pleiteia também FGTS não recolhido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

A reclamada contesta, afirmando que o FGTS em aberto dos trabalhadores é objeto de parcelamento junto à Caixa e o atraso no respectivo recolhimento decorreu de fato alheio a sua vontade, pois não vinha recebendo repasses de sua tomadora; além de que diversas MPs suspenderam a obrigação de recolhimento do FGTS.

Diz ainda que atrasos no cumprimento de referida obrigação não caracterizam falta contratual grave, pugnando a que seja declarada que a dissolução foi por pedido de demissão voluntária do reclamante, com dedução do aviso prévio não trabalhado.

Examino.

Resta incontroverso nos autos que a reclamada não vinha recolhendo o FGTS do reclamante durante a vigência do pacto laboral, nos termos do extrato analítico da conta vinculada do autor juntado com a exordial (id´s bc89a81, 074e60e e b5ea0ba), comprovando a ausência de depósitos no período compreendido entre janeiro/21 e dezembro/22, registrando-se que o recolhimento do mês de outubro /2020 consta em referida documentação.

A reclamada sustenta que encontra-se em processo de tratativa para parcelamento dos valores em mora junto à CAIXA, mas não fez prova de sua alegação.

A empresa ainda afirma “que houve a suspensão da exigibilidade de recolhimento do FGTS em vários períodos nos anos de 2020 e 2021, nos termos das MP´s 927/2020, 936/2021 e 1.046/2021, razão pela qual não pode ser penalizada pelo não recolhimento nos períodos autorizados pelas citadas Medidas Provisórias, já que não se considera em mora”.

Sobre a matéria, é relevante observar que, *a contrario sensu*, apenas as MPs 927/2020 e 1.046/2021 trataram de diferimento de recolhimentos de FGTS pelos empregadores. Contudo, a primeira não favorece a reclamada, já que autorizou a suspensão da exigibilidade apenas do FGTS dos meses de março, abril e maio/2020, cuja última competência mencionada se venceria em junho/2020 – período alheio ao debatido na ação.

A MP 1.046/2021, de sua banda, permitiu o diferimento dos recolhimentos relativos aos meses de abril, maio e junho/2021, desde que observadas certas formalidades, veja:

> Art. 20. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

[...]

Art. 21. O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os depósitos referentes às competências de que trata o *caput* serão realizados em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido, conforme disposto no *caput* do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 2º O empregador, para usufruir da prerrogativa prevista no *caput*, fica obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, nos termos do disposto no inciso IV *caput* do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Veja que a MP, além de exigir determinadas providências da parte do empregador, a fim de legitimar a suspensão dos recolhimentos para o FGTS (conforme parág. 2º do art. 21), não comprovadas pela ré, também determina que os recolhimentos de tais parcelas voltem a ser realizados "na data do recolhimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

mensal devido" e relativo a setembro/2021 – o que se verificaria "até o dia sete" de referido mês, a teor do *caput* do art. 15 da Lei 8.036/1990 – o que não se verificou, no caso concreto.

Assim, vê-se que a reclamada não vinha realizando depósitos para o FGTS desde a janeiro/21, não se enquadrando ela dentre as empresas que aderiram ao diferimento da obrigação de recolhimento do FGTS, previsto na MP 1.046 /2021.

Sob foco diverso, a alegação da empresa de mora de seus tomadores de serviço e conseguinte força maior a impedi-la de recolher o FGTS da autora não procede, ante o que dispõe o art. 2º, *caput*, da CLT, que trata do *princípio da alteridade* contratual, o qual veda a transferência dos riscos do empreendimento ao empregado.

Prosseguindo, destaco prevalecer na jurisprudência trabalhista entendimento (com o qual comungo) segundo o qual a mora empresarial para com o FGTS dos empregados é irregularidade contratual grave o suficiente para o reconhecimento da rescisão indireta do pacto laboral, na forma do art. 483, **d**, da CLT. Confira-se:

> **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTIGO 483, 'd', DA CLT. ATRANO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS.**
>
> A redação da alínea "d" do artigo 483 da CLT não encerra dúvida em relação à sua aplicabilidade. Não obstante opiniões em contrário, as obrigações contratuais inadimplidas pelo empregador não podem ser relativizadas, de modo a não se reconhecer como faltas de relevância o atraso reiterado no pagamento dos salários e o não recolhimento das contribuições para o FGTS. Evidencia-se, pois, que a falta cometida pela reclamada não se afigura leve. O não recolhimento das contribuições para o FGTS, embora possa não representar um impacto direto no salário mensal, bem como o atraso reiterado do pagamento dos salários, constituem real ameaça à única garantia à disposição do empregado para honrar seus compromissos financeiros e fazer face à dispensa imotivada, razão por que representa direito de amplo alcance social, cuja imperatividade não admite o uso de evasivas. Precedentes Não conhecido. [...]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

(TST, RR 20006-14.2013.5.04.0203, Relator: EMMANOEL PEREIRA, 5ª Turma, DJE: 19/02/2016)

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DOS RECOLHIMENTOS DE FGTS. PROVIMENTO. O descumprimento de obrigações contratuais, por parte do empregador, no tocante ao recolhimento dos depósitos do FGTS, seja pela ausência, seja pelo atraso, obrigação que também decorre de lei, configura falta grave que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correlatas, nos termos do artigo 483, 'd', da CLT. Precedentes. No caso vertente, a conclusão adotada pelo Tribunal Regional, no sentido de considerar que a não comprovação de recolhimentos do FGTS não enseja, por si só, o reconhecimento da rescisão indireta, revela-se em dissonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST. Processo: ED-RR - 1538-13.2015.5.12.0040. Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. 4ª Turma. DEJT 29/03/2019)

"... II - RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A Corte Regional afastou a rescisão indireta declarada na Origem, considerando que "não houve, a meu sentir, a incidência da reclamada nas hipóteses do artigo 483 da CLT ". Esta Corte Superior consolidou entendimento no sentido de que o não recolhimento, ou o recolhimento irregular, da verba indicada, implica falta grave do empregador, na forma do art. 483, "d", da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do art. 483, "d", da CLT e provido;..." (ARR-10352-59.2017.5.03.0051. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. 3ª Turma. DEJT 29/11/2019. Sublinhei)

Registro, sob foco diverso, que a jurisprudência juslaborista não entende caracterizado perdão tácito por parte do empregado, quando a falta grave é da empresa e aquele não pleiteia a rescisão indireta logo após a falta patronal.

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO DO APELO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IMEDIATIDADE. Não se aplica o princípio da imediatidade nas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

> hipóteses de rescisão indireta do contrato de trabalho, sobretudo em face da posição hipossuficiente do trabalhador na relação de emprego. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 desta Corte: "A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho". Estando a decisão regional alinhada ao entendimento consolidado desta Corte, não há ensejo ao conhecimento do apelo. Súmula n.º 333 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.** (RR-191700-06.2008.5.09.0068, Relator: Ministro LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, 1ª Turma, DJE: 05/04/2019. Sublinhei)

Pontuo que o relator da ementa acima, no acórdão respectivo, traz entendimento no mesmo sentido do seu, relativamente às Turmas 1, 2, 3, 6, 7 e 8 da Corte Superior Trabalhista – revelando a predominância de referido entendimento.

Forte em tudo quanto exposto acima, **reconheço** a rescisão indireta do pacto laboral havido entre reclamante e reclamada, na data de 13/10/2023 – último dia em que há registro na documentação de ausência justificada, nos termos do último cartão de ponto de id d8e6e4a.

Como corolário do acima decidido, **defiro** o quanto segue ao reclamante:

- aviso prévio indenizado de 39 dias e sua projeção no pacto laboral, cuja data de término definitivo fixo como sendo 22/11/2023;

- férias proporcionais de 2023/2024 (8/12);

- terço constitucional sobre férias;

- 13º salário proporcional (11/12);

- FGTS relativo às competências não recolhidas, bem como sobre as verbas acima, exceto férias + 1/3;

- multa de 40% sobre a integralidade do FGTS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Autorizo da **dedução** de iguais parcelas já pagas ou creditadas ao reclamante.

Indefiro o pedido de pagamento de saldo de salário de outubro /23, eis que o empregador já promoveu a paga devida (penúltimo contracheque de id 99c828c).

Para cálculo das verbas rescisórias, deverá a Contadoria observar apenas o valor do salário contratual do obreiro (R$1.652,12), conforme indicado na liquidação dos pleitos na peça de ingresso, por aplicação do art. 141 c/c 492, CPC.

Para cálculo do FGTS devido, deverá ser observada a evolução salarial constante nos contracheques do período (janeiro/21 a dezembro/2022) juntados aos autos, devendo a Contadoria observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração obreira (reajuste salarial, salário, adicional de periculosidade, gratificação de função, horas extras e reflexos, onde houver), assim como eventuais descontos de parcelas de natureza salarial (tais como, faltas injustificadas e DSR sobre faltas).

Indefiro o pedido de multa de 10% sobre FGTS recolhido em atraso, eis que não há tal previsão legal a amparar o pleito obreiro em seu próprio benefício.

De igual sorte, **indefiro** os pedidos de aplicação do art. 467 da CLT (as verbas rescisórias encontravam-se controvertidas, por ocasião da audiência inicial junto ao CEJUSC) e multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT (as verbas rescisórias acima deferidas somente serão devidas após o trânsito em julgado deste *decisum*, não havendo mora patronal).

Todavia, **condeno** a reclamada a, no prazo de 8 dias, a contar da intimação do presente *decisum*, liberar ao reclamante guias para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, sendo que na inércia a Secretaria deverá suprir os atos, mediante expedição de alvará e certidão.

Ainda **condeno** a reclamada a promover o registro de saída na CTPS obreira, obrigação de fazer que deverá ser cumprida no mesmo prazo acima, sob as cominações do art. 39, § 2º, da CLT.

DA LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

O e. TST, por meio da c. SDI-1, assentou entendimento de que, se da inicial constar que a liquidação dos pedidos representa mera estimativa, não há falar em limitação do deferimento ao quanto requerido.

> *RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO 'ULTRA PETITA'. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, SDI-1, de 21/05/2020)*

No caso concreto, o reclamante nada debateu sobre a matéria na exordial, restringindo-se a alegar a mesma apenas em relação ao recolhimento de FGTS em atraso, motivo por que **defiro** a limitação pretendida pela reclamada, excetuando-se apenas o FGTS devido que deverá ser apurado nos moldes acima definidos.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A ação trabalhista foi proposta já na vigência da Lei 13.467/2017, que dentre outras inovações e modificações na CLT e em leis trabalhistas extravagantes, dispôs sobre benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários periciais e sucumbenciais, a teor dos artigos 790, 790-B e 791-A, da CLT.

Dito isso e atenta ao fato de que o autor se declarou juridicamente pobre (ID f369409), o que, segundo o item I da súmula 463 do e. TST, basta para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita, **defiro** tais benesses ao reclamante, o que faço amparada nas disposições do art. 790, parág. 4º, da CLT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Não obstante o deferimento dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita à parte autora, em razão da sucumbência recíproca e sopesadas as circunstâncias previstas no § 2º do art. 791-A da CLT (que regulamenta a matéria, em detrimento de disposições em contrário, no CPC) com as do caso concreto, **condeno** o autor no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em montante equivalente a 10% sobre o valor arbitrado aos pedidos por ele deduzidos e afinal indeferidos.

Cumpre-se destacar que, no julgamento da ADI 5.766, o STF declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante no § 4º do art. 791-A da CLT. Assim sendo, não foi declarada a inconstitucionalidade da verba honorária devida pelo empregado-autor, mas sua exigibilidade imediata, devendo ser apenas adotada a suspensão da cobrança através de dedução do crédito apurado nos autos.

Destarte, em que pese não ter havido ainda o trânsito em julgado da decisão proferida na da ADI 5766, por cautela e disciplina jurídica, deixo de determinar a dedução da verba honorária acima deferida junto a créditos da reclamante nesta ação, impondo apenas a suspensão da exigibilidade pelo prazo de dois anos subsequente ao trânsito em julgado deste decisum, sendo passível de execução apenas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte autora (CLT, art. 791-A, § 4º).

Noutro norte, também amparada nas disposições do § 2º do art. 791-A da CLT em confronto com o caso concreto, **condeno** a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em proveito da representação processual do obreiro, cujo montante equivalerá a 10% do valor bruto liquidável dos pedidos deferidos a este último.

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Deixo de analisar a matéria atinente à aplicação do índice de atualização monetária (juros e correção monetária) nesse momento processual, ante a determinação de sobrestamento determinada no **Tema 1037 (IRDR Nº 0011692-67.2023.5.18.0000: "ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL").**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas, tendo em vista que esta magistrada tem ciência do enquadramento da demandada no programa de desoneração de folha, com juntada em outros processos das DARF's de 2019/2023 que comprovam o recolhimento do INSS nos termos do art. 7º da Lei 12.546/11, deverá a Contadoria observar tal condição, excluindo a cota parte empresa e SAT dos cálculos de liquidação.

IMPOSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Em que pese o presente feito observar o Rito Sumaríssimo, tendo em vista a determinação de sobrestamento das decisões quanto à aplicação de juros e correção monetária às empresas em recuperação judicial (Tema 1037 – IRDR Nº 0011692-67.2023.5.18.0000), resta impossibilitada a liquidação da sentença nesse momento processual, sendo a mesma publicada de forma ilíquida, a fim de se prestigiar os princípios de economia e celeridade processual, postergando-se para o processo de execução eventual sobrestamento do feito.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da ação trabalhista movida por EDINEI FÉLIX DAS CHAGAS em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, julgo **procedentes em parte** os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum.*

Também conforme fundamentação, indefiro a suspensão da marcha processual.

Ainda conforme fundamentação, condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em montante equivalente a 10% sobre o valor arbitrado aos pedidos por ele e afinal indeferidos; e a reclamada, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em proveito da representação processual do obreiro, cujo montante equivalerá a 10% do valor bruto liquidável dos pedidos deferidos ao reclamante.

Em relação aos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, determino a suspensão de exigibilidade no prazo e requisitos elencados no art. 791-B, § 4º, da CLT.

Deixo de analisar a matéria atinente à aplicação do índice de atualização monetária (juros e correção monetária) nesse momento processual, ante a determinação de sobrestamento determinada no Tema 1037 (IRDR Nº 0011692-67.2023.5.18.0000).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:38

Imposto de renda na forma da lei.

Cálculo das contribuições previdenciárias sem a cota parte empresa e SAT.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias mediante apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e DARF, nos termos do art. 19, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005 /2021, (válida a partir de 01/10/2023), com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução e sujeição do infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Em caso de descumprimento desta medida, deverá a Secretariada Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Custas pela reclamada no importe de R$ 220,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R$ 11.000,00).

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se o quanto decidido acima.

Intimem-se as partes.

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e União (PGF /INSS), por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária quanto ao particular.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 22 de fevereiro de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 22/02/2024 08:55:04 - 4c78744
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24022208541162500000061968075?instancia=1
Número do processo: 0011511-17.2023.5.18.0081
Número do documento: 24022208541162500000061968075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109087625432563873827391976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011511-17.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/11/2023
Valor da causa: R$ 28.156,03

Partes:

AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011511-17.2023.5.18.0081
Cálculo: 170559

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **EDINEI FELIX DAS CHAGAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/03/2020 a 13/10/2023** Data Ajuizamento: **20/11/2023** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.152,25	135,74	2.287,99
FÉRIAS + 1/3	1.471,62	92,81	1.564,43
13º SALÁRIO	1.517,60	88,36	1.605,96
FGTS 8%	3.578,92	225,72	3.804,64
MULTA SOBRE FGTS 40%	4.017,03	253,34	4.270,37
Total	**12.737,42**	**795,97**	**13.533,39**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 11,91%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	5.458,38
FGTS	8.075,01
Bruto Devido ao Reclamante	**13.533,39**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(116,50)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(116,50)**
Líquido Devido ao Reclamante	**13.416,89**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.416,89
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	123,73
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECLAMANTE	1.488,67
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**15.029,29**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	155,73
Total Devido pelo Reclamado	**15.185,02**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECLAMADA	1.147,54
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**1.147,54**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
VALOR DOS PEDIDOS INDEFERIDOS	11.475,35
Total	**11.475,35**

Cálculo liquidado por JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA na versão 2.13.0 em 08/08/2024 às 10:20:50.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.2/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.3/11

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 19/11/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 20/11/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC simples a partir de 20/11/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0011511-17.2023.5.18.0081
Cálculo: 170559

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **EDINEI FELIX DAS CHAGAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/03/2020 a 13/10/2023** Data Ajuizamento: **20/11/2023** Data Liquidação: **30/06/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **APARECIDA DE GOIANIA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **17/03/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **13/10/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2020/2021	17/03/2020 a 16/03/2021	17/03/2021 a 16/03/2022	30	Gozadas	Não	08/09/2022 a 07/10/2022	-	-
2021/2022	17/03/2021 a 16/03/2022	17/03/2022 a 16/03/2023	30	Gozadas	Sim (10 dias)	01/08/2023 a 20/08/2023	-	-
2022/2023	17/03/2022 a 16/03/2023	17/03/2023 a 16/03/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**VALOR BASE FGTS**	**VALOR BASE VERBAS RESCISORIAS**
01/2021	**1.777,67**	**-**
02/2021	**1.777,67**	**-**
03/2021	**1.824,34**	**-**
04/2021	**1.777,67**	**-**
05/2021	**1.777,67**	**-**
06/2021	**1.777,67**	**-**

Cálculo liquidado por JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA na versão 2.13.0 em 08/08/2024 às 10:20:50.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.4/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	VALOR BASE FGTS	VALOR BASE VERBAS RESCISORIAS
07/2021	1.777,67	-
08/2021	1.777,67	-
09/2021	2.033,57	-
10/2021	2.355,24	-
11/2021	3.195,44	-
12/2021	3.488,91	-
01/2022	2.206,05	-
02/2022	2.066,66	-
03/2022	2.856,05	-
04/2022	2.474,31	-
05/2022	2.636,22	-
06/2022	2.280,73	-
07/2022	2.614,72	-
08/2022	2.820,76	-
09/2022	3.619,82	-
10/2022	2.768,99	-
11/2022	3.370,75	-
12/2022	3.504,50	-
01/2023	-	-
02/2023	-	-
03/2023	-	-
04/2023	-	-
05/2023	-	-
06/2023	-	-
07/2023	-	-
08/2023	-	-
09/2023	-	-
10/2023	-	1.652,12

Demonstrativo de Verbas

Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.5/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.6/11

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **17/03/2020 a 13/10/2023** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

((((VALOR BASE VERBAS RESCISORIAS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	1.652,12	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	2.147,76	0,00	2.147,76	1,002088737	2.152,25
									Total	**2.152,25**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **17/03/2020 a 13/10/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((VALOR BASE VERBAS RESCISORIAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	1.652,12	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.468,55	0,00	1.468,55	1,002088737	1.471,62
									Total	**1.471,62**

Nome: **VALOR DOS PEDIDOS INDEFERIDOS**
Período: **20/11/2023 a 20/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **MULTA DOS ARTS. 467 E 477**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/11/2023	-	-	-	-	-	11.475,35	0,00	11.475,35	1,000000000	11.475,35
									Total	**11.475,35**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **17/03/2020 a 13/10/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((VALOR BASE VERBAS RESCISORIAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	1.652,12	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	1.514,44	0,00	1.514,44	1,002088737	1.517,60
									Total	**1.517,60**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.7/11

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2023	20/11/2023	5.141,47	116,50	0,00	5.024,97	6,3067 %	316,91
						Total	**316,91**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 03/2020 a 10/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(VALOR BASE FGTS + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,208765169	171,90	10,84	182,74
02/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,202990813	171,08	10,79	181,87
03/2021	1.824,34	8%	145,95	0,00	145,95	1,191906086	173,96	10,97	184,93
04/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,184797302	168,49	10,63	179,12
05/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,179607031	167,76	10,58	178,34
06/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,169896887	166,38	10,49	176,87
07/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,161533844	165,19	10,42	175,61
08/2021	1.777,67	8%	142,21	0,00	142,21	1,151287386	163,73	10,33	174,06
09/2021	2.033,57	8%	162,69	0,00	162,69	1,138310645	185,19	11,68	196,87
10/2021	2.355,24	8%	188,42	0,00	188,42	1,124812890	211,94	13,37	225,31
11/2021	3.195,44	8%	255,64	0,00	255,64	1,111804774	284,22	17,92	302,14
12/2021	3.488,91	8%	279,11	0,00	279,11	1,103199815	307,92	19,42	327,34
01/2022	2.206,05	8%	176,48	0,00	176,48	1,096838154	193,57	12,21	205,78
02/2022	2.066,66	8%	165,33	0,00	165,33	1,086085904	179,57	11,32	190,89
11/2022	3.370,75	8%	269,66	0,00	269,66	1,047141311	282,37	17,81	300,18
12/2022	3.504,50	8%	280,36	0,00	280,36	1,041724345	292,06	18,42	310,48
10/2023	3.662,20	8%	292,98	0,00	292,98	1,002088737	293,59	18,52	312,11
						Total	**3.578,92**	**225,72**	**3.804,64**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
26/06/2024	6.635,83	1,000000000	6.635,83	0,00	6.635,83
		Total	**6.635,83**	**0,00**	**6.635,83**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
13/10/2023	10.021,64	40%	4.008,66	1,002088737	4.017,03	253,34	4.270,37

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 17/03/2020 a 25/06/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.514,44	1.514,44	7,69 %	116,50	1,000000000	116,50
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**116,50**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.514,44	1.514,44	7,69 %	116,50	1,000000000	116,50	7,23	-	123,73
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**116,50**	**7,23**	**0,00**	**123,73**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	1.514,44	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	1.514,44	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.8/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome: CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Terceiros**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
10/2023	1.514,44	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
03/2020	0,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,00	0,00
09/2020	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,00	0,00
12/2020	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,00	1.777,67
02/2021	0,00	0,00	1.777,67
03/2021	0,00	0,00	1.824,34
04/2021	0,00	0,00	1.777,67
05/2021	0,00	0,00	1.777,67
06/2021	0,00	0,00	1.777,67
07/2021	0,00	0,00	1.777,67
08/2021	0,00	0,00	1.777,67
09/2021	0,00	0,00	2.033,57
10/2021	0,00	0,00	2.355,24
11/2021	0,00	0,00	3.195,44
12/2021	0,00	0,00	3.488,91
01/2022	0,00	0,00	2.206,05
02/2022	0,00	0,00	2.066,66
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.9/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	3.370,75
12/2022	0,00	0,00	3.504,50
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	1.514,44	3.662,20
11/2023	0,00	0,00	0,00
12/2023	0,00	0,00	0,00
01/2024	0,00	0,00	0,00
02/2024	0,00	0,00	0,00
03/2024	0,00	0,00	0,00
04/2024	0,00	0,00	0,00
05/2024	0,00	0,00	0,00
06/2024	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (VALOR DOS PEDIDOS INDEFERIDOS) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADV RECLAMADA	11.475,35	10,00 %	1.147,54
				Total	**1.147,54**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 11,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.10/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109187635432563873827391975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 11,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADV RECLAMANTE	13.533,39	11,00 %	1.488,67
				Total	**1.488,67**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 13/10/2023 a 13/10/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.517,60	-	1	116,50	0,00	0,00	0,00	-	-	1.401,10	0,00 à 2.259,20	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
30/06/2024	15.029,29	2,00 %	10,64	31.144,08	300,59

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
30/06/2024	15.029,29	0,50 %	638,46	75,15

CUSTAS RECOLHIDAS — **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
05/03/2024	220,00	1,000000000	220,00	-	220,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/06/2024	375,73	220,00	155,73

Assinado eletronicamente por: JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA - Juntado em: 08/08/2024 10:27:25 - e58a19f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24080810272419700000065908514?instancia=1
Número do processo: 0011511-17.2023.5.18.0081
Número do documento: 24080810272419700000065908514

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.05planilhadecalculoatualizadadocumento_e58a19f.pdf - Pag.11/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/10/2024 11:38:28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011511-17.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/11/2023
Valor da causa: R$ 28.156,03

Partes:

AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109387625432563873827391974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011511-17.2023.5.18.0081
AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO, processo sob nº 5248381-42.2022.8.09.0011)**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011511-17.2023.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 20/11/2023 11:17:29;

***Data do trânsito em julgado**: 12/06/2024,

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS

***CPF ou CNPJ do credor 996.895.961-87**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação);R$ 14.905,56

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 14/10/2024, às 14:32:49 - 5151334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109387625432563873827391974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**:Lemuel Bandeira Ribeiro Gomes (ADVOGADO) (CPF: 031.310.221-08) (OAB: GO66053)

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 13.416,89); e HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 1.488,67). Valor total da execução: R$ 14.905,56- atualizado até 30/06/2024.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 14 de outubro de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 14/10/2024, às 14:32:49 - 5151334
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24101413091405900000067522523?instancia=1
Número do processo: 0011511-17.2023.5.18.0081
Número do documento: 24101413091405900000067522523

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.07certidaodetransitoemjulgadodocumento_7a3a3ef.pdf - Pag.1/2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011511-17.2023.5.18.0081

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/11/2023
Valor da causa: R$ 28.156,03

Partes:

AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
ADVOGADO: LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109287605432563873827391921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 587 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.07certidaodetransitoemjulgadodocumento_7a3a3ef.pdf - Pag.2/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011511-17.2023.5.18.0081
AUTOR: EDINEI FELIX DAS CHAGAS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 12/06/2024, os presentes autos transitaram em julgado.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 18 de junho de 2024.

MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO - Juntado em: 18/06/2024 14:41:04 - 7a3a3ef
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061814410414100000064750905?instancia=1
Número do processo: 0011511-17.2023.5.18.0081
Número do documento: 24061814410414100000064750905

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 16:36:46
Assinado por LEMUEL BANDEIRA RIBEIRO GOMES:03131022108
Localizar pelo código: 109287605432563873827391921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 588 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_001043722.2023.5.18.0082.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010437-22.2023.5.18.0082
AUTOR: SEBASTIAO VALADARES DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, informando que o reclamante SEBASTIAO VALADARES DOS SANTOS e a reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, celebraram acordo nos presentes autos. Dessa forma, renuncia o autor ao seu crédito, habilitado no processo número 5248381-42.2022.8.09.000. Prazo de 15 dias para resposta.

Após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença de extinção.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 02 de outubro de 2024.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 02/10/2024, às 14:17:34 - d67fc23
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100211015373200000067244697?instancia=1
Número do processo: 0010437-22.2023.5.18.0082
Número do documento: 24100211015373200000067244697

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2024 17:02:34
Assinado por ALAN MASCIMIANO DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109887635432563873827055908, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 21/10/2024 17:04:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÁLCULO PROCESSUAL SIMPLES (Atualização Monetária)

Base de Cálculo da Correção	
Data Inicial	21/03/2022
Valor Inicial	R$ 2.616,62
Data Final	04/05/2022
Data Inicio Juros	21/03/2022
Valor Corrigido	R$ 2.689,04
Índice	1.02767787

Juros	
Dias de Juros 12%:	44
Juros 12%:	R$ 38,90
Valor Corrigido + Juros:	**R$ 2.727,94**

Multa e Honorários	
Valor da Multa (20.0%):	R$ 545,59
Total + Multa:	**R$ 3.273,53**
Honorários de Execução (0.0%):	R$ 0,00
Total + Honorário de Execução:	**R$ 3.273,53**

Data Realização do(s) Cálculo(s): **05/06/2024**

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Sistema de Cálculo Processual - Emitido em : 05/06/2024 10:20:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109087635432563873825643535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do advogado **Marcos Roberto Borges dos Santos**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/RO 14.199, todos os poderes a mim outorgados por Leandro de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1102534, SSP/RO, e no CPF nº 009.177.272-90, no instrumento procuratório em anexo.

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2024.

_____

GISELE MEIRELLES DO NASCIMENTO ALMEIDA

OAB/RO 8101

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

23/07/2024

Número: **7012400-32.2023.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **31/01/2024**
Valor da causa: **R$ 3.499,19**
Assuntos: **Nota Promissória**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (EXEQUENTE)	ARMANDO DIAS SIMOES NETO (ADVOGADO) VANESSA CESARIO SOUSA (ADVOGADO) JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106987429	19/07/2024 08:22	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel: (69) 3309-7000, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235

Processo nº : **7012400-32.2023.8.22.0001**

Requerente: **LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Requerido(a): **TENCEL ENGENHARIA LTDA**

CERTIDÃO

Certifico que a sentença **transitou em julgado** na **data de 10/07/2024,** sem interposição de recurso.

Porto Velho (RO), 19 de julho de 2024.

CRISTINA VERA BUSSONS

Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109687605432563873825643532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/07/2024

Número: **7012400-32.2023.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **31/01/2024**
Valor da causa: **R$ 3.499,19**
Assuntos: **Nota Promissória**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (EXEQUENTE)	ARMANDO DIAS SIMOES NETO (ADVOGADO) VANESSA CESARIO SOUSA (ADVOGADO) JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
107566806	25/06/2024 08:37	SENTENÇA	SENTENÇA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível

Processo n. 7012400-32.2023.8.22.0001

EXEQUENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE, OAB nº RO2275, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS DO EXECUTADO: VINICIUS NAVES RABELO, OAB nº GO55526, KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB nº GO59807

Sentença

Relatório dispensado, nos termos da Lei.

Verifica-se que a executada não possui bens passíveis de penhora visto que encontra-se em recuperação judicial.

Neste aspecto, dispõe o §4º do art. 53 da Lei n. 9.099/95 que inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto.

Assim, considerando a inexistência de bens penhoráveis, a extinção da execução é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 53, § 4º, da LF 9.099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, devendo a CPE arquivar o processo, observadas as cautelas e movimentações de praxe.

Fica a parte exequente advertida que o processo não será desarquivado para fins de prosseguimento.

Intimem-se.

Serve como comunicação.

Porto Velho, 7 de junho de 2023

{orgao_julgador.magistrado}

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109287625432563873825643534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/07/2024

Número: **7012400-32.2023.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **31/01/2024**
Valor da causa: **R$ 3.499,19**
Assuntos: **Nota Promissória**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (EXEQUENTE)	ARMANDO DIAS SIMOES NETO (ADVOGADO) VANESSA CESARIO SOUSA (ADVOGADO) JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
107482888	24/06/2024 12:26	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 590 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 6certidaodedividajudicial.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel: (69) 3309-7000, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235

CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA

Certifico a existência de dívida decorrente de sentença transitada em julgado, no processo judicial identificado a seguir, para fins de protesto extrajudicial, na forma do Artigo 523 do CPC:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Cartório: Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Coordenadoria da CPE1G
João Paulo do Carmo Leitão

DADOS DO(S) CREDOR(ES) DA AÇÃO
Nome: LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Endereço: Rua José Vieira Caúla, 8101, Esperança da Comunidade, Porto Velho - RO - CEP: 76825-018
CPF/CNPJ**: 009.177.272-90**

DADOS DO(S) CREDOR(ES) DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
CPF/CNPJ**: Não se aplica**
Endereço completo**: Não se aplica**

DADOS DO(S) DEVEDOR(ES) (se houver solidariedade na dívida, identificar demais devedores)
Nome: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Endereço: Avenida Nações Unidas, 1448, Roque, Porto Velho - RO - CEP: 76804-436
CNPJ**: 02.428.472/0005-07**

DADOS DO PROCESSO
Número do processo judicial**: 7012400-32.2023.8.22.0001**
Data do trânsito em julgado**: 23/03/2022**
Data do decurso do prazo para pagamento voluntário**: 23/03/2022**

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
1. Valor Principal**: R$ 2.616,62**
2. Valor da atualização monetária e juros**: R$ 111,32**
3. Multa do Art. 523, § 1º**: Não se aplica**
4. Custas processuais a serem ressarcidas ao vencedor**: Não se aplica**
5. Multa do acordo (20%)**: R$ 545,59**
Valor total a ser considerado para protesto (1+2+3+4+5)**: R$ 3.273,53 (três mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES DE HONORÁRIOS
1. Honorários Sucumbenciais**: Não se aplica**
2. Honorários de Execução**: Não se aplica**

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSOWpGSlNiNHh6Rkw3Y092eHAzbTcvVjMzYzBxUGprS0dXU3hpMG4zQTg2NHJGTThXaHpiQkdrPQ==
Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS - 24/06/2024 12:26:59
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062412265911000000103156964
Número do documento: 24062412265911000000103156964

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109487635432563873825643578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Valor total a ser considerado para protesto (1+2)**: Não se aplica**

E para constar, nos termos das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, lavro a presente certidão, para efeito da dívida, por meio de protesto do título. O referido é verdade e dou fé.

Gestor de Equipe
(*Assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109487635432563873825643578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/07/2024

Número: **7012400-32.2023.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **31/01/2024**
Valor da causa: **R$ 3.499,19**
Assuntos: **Nota Promissória**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (EXEQUENTE)	ARMANDO DIAS SIMOES NETO (ADVOGADO) VANESSA CESARIO SOUSA (ADVOGADO) JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
106243042	23/05/2024 10:52	DECISÃO	DECISÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível

Processo n. 7012400-32.2023.8.22.0001

EXEQUENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS DO EXECUTADO: VINICIUS NAVES RABELO, OAB nº GO55526, KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, OAB nº GO59807

Decisão

A Tencel informou que encontra-se em recuperação judicial por força de decisão proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011).

É cediço que créditos são divididos em CONCURSAIS e EXTRACONCURSAIS.

Os créditos concursais estão sujeitos à Recuperação Judicial e por isso devem ser expedidas cartas de créditos para habilitação do credor no processo específico de recuperação. Já os créditos extraconcursais seguem outra sistemática, em que o próprio Juízo da Execução deverá expedir ofício ao Juízo da Recuperação Judicial comunicando a necessidade do pagamento do crédito. Esse receberá os ofícios e os organizará por ordem cronológica de recebimento, comunicando em sequência, às Recuperandas para efetuarem os depósitos judiciais.

Em resumo, se o crédito foi constituído antes da decisão que deferiu a recuperação, o crédito é concursal, se for depois, é extraconcursal. Porém, após constituídos, ambos irão para o Juízo da Recuperação Judicial, pois extraconcursal ou não, é ele quem organiza a lista de credores para pagamento.

No caso da Tencel, os créditos CONCURSAIS serão aqueles cujo fato gerador foi constituído antes de 04/05/22 e os créditos EXTRACONCURSAIS serão os constituídos após esta data.

O STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.634.046/RS, decidiu que “a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente o declare”. Assim, subentende-se que o fato gerador é o ato ilícito cometido pela empresa requerida e não o trânsito em julgado da sentença.

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSNE9NVEtZK1owTnBVNndreTlvRWI0U2hHRWkyZkV0ampIY2NpWm41WTFKMGxwU0lmZEFyU1RRPQ==
Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS - 23/05/2024 10:52:36
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052310523700000000101962216
Número do documento: 24052310523700000000101962216

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109687625432563873825643577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:39

No presente caso, o fato gerador está constituído em descumprimento de acordo judicial homologado em 23/03/22, ou seja, antes do marco temporal da recuperação judicial de 04/05/22. Logo, o crédito da parte exequente é CONCURSAL portanto, sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, reconheço o caráter concursal do crédito ora executado, devendo ser expedida carta de crédito, a fim de que a parte exequente, pela via própria, habilite-se para recebimento.

Quanto aos juros e correção monetária, o entendimento do TJRO é de que deve ser limitada até a data do pedido de recuperação judicial (TJRO. Agravo de Instrumento 0800369-11.2019.8.22.0000. 2ª Câmara Cível. Relator Marcos Alaor Diniz Grandeia. Julgamento 24/04/2019).

Desta forma:

1 - Fica a parte exequente intimada a apresentar, em 05 dias, novo cálculo de seu crédito nos termos da presente decisão.

2 - Após, expeça-se carta de crédito, e intime-se a parte exequente para promover a habilitação de seu crédito nos autos da ação de Recuperação Judicial.

Realizadas as diligências, retorne os autos conclusos para extinção.

Serve cópia da presente decisão como carta/mandado/ofício.

Porto Velho, 23 de maio de 2024 .

José Augusto Alves Martins

Juiz(a) de Direito

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSNE9NVEtZK1owTnBVNndreTlvRWI0U2hHRWkyZkV0ampIY2NpWm41WTFKMGxwU0lmZEFyU1RRPQ==
Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS - 23/05/2024 10:52:36
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052310523700000000101962216
Número do documento: 24052310523700000000101962216

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109687625432563873825643577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/07/2024

Número: **7012400-32.2023.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **31/01/2024**
Valor da causa: **R$ 3.499,19**
Assuntos: **Nota Promissória**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (EXEQUENTE)	ARMANDO DIAS SIMOES NETO (ADVOGADO) VANESSA CESARIO SOUSA (ADVOGADO) JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
87828230	04/03/2023 17:35	ATA DA AUDIÊNCIA - ACORDO CELEBRADO	ATA DA AUDIÊNCIA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 590 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: 4atadaaudienciaacordocelebrado.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

04/03/2023

Número: **7044284-50.2021.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **17/08/2021**
Valor da causa: **R$ 2.321,52**
Assuntos: **Compromisso**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (REQUERENTE)	JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE (ADVOGADO)
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74748267	21/03/2022 09:57	ATA DA AUDIÊNCIA CEJUSC	ATA DA AUDIÊNCIA CEJUSC

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSMWxvaDQ3ajVCOVB1dE1pK2tFeExiMEF1a0xyWld0dTBqQnVrREZNdUpkRVlZMzdwUnd5Tnc0PQ==
Assinado eletronicamente por: ARMANDO DIAS SIMOES NETO - 04/03/2023 17:30:03
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030417300263200000084332554
Número do documento: 23030417300263200000084332554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 590 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: 4atadaaudienciaacordocelebrado.pdf - Pag.3/14

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça de Rondônia - Porto Velho/RO
Centro Judiciário de Solução de Conflitos Cíveis - CEJUSC JUIZADOS
Endereço: FÓRUM GERAL - Av. Pinheiro Machado, 777, 8º andar, Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76801-235
Fone:(69) 3217-5047 (coordenação)

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO

Segunda-feira, 21 de Março de 2022 - Horário: 07:34:27

Processo nº: 7044284-50.2021.8.22.0001
Juízo: Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível

REQUERENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

REQUERIDA: TENCEL ENGENHARIA LTDA

Valor da causa: R$ 2.321,52

PRESENTES:

REQUERENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogada da PROCURADOR: JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE - OAB/RO 2275

REQUERIDA: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Preposta: LORRAINY SANTOS LIMA - CPF: 709.696.381-24
Advogado da REQUERIDA: VINICIUS NAVES RABELO - OAB/GO 55526

CONCILIADORA JUDICIAL: ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA DEGAM

OCORRÊNCIAS

Iniciados os trabalhos por videoconferência, as partes e os advogados foram informados previamente sobre os procedimentos desta audiência, concordando com seus termos. *O advogado da parte requerida se manifestou requerendo prazo de 24 horas para juntar carta de preposição*. A **conciliação foi frutífera.**

TERMOS DO ACORDO

1. A parte requerida **TENCEL ENGENHARIA LTDA** pagará à parte autora **LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA** , o valor de **R$ 2.500,00**, em parcela única em até 30 dias, a contar da data da audiência. **2.** O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da empresa do autor junto **Banco 0260 - NU Pagamentos S.A. instituição de pagamento, agência: 0001, Conta Corrente: 68794841-0, Titular: Biolife consultoria - CNPJ: 33.490.614/0001-58**. O comprovante de depósito servirá de recibo. **3.** Em caso de descumprimento do acordo, haverá a incidência da multa de 20% sobre o valor remanescente, além de juros e correção monetária nos termos da lei. Também, havendo pedido de execução pela parte exequente, os autos serão encaminhados à contadoria para apuração do valor devido, sendo posteriormente realizada intimação da parte executada para pagamento, no prazo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

15 (quinze) dias. Não havendo o pagamento esperado, os autos serão encaminhados novamente à contadoria e, após seu retorno, será dado o prosseguimento ao feito, conforme pedido do Autor (penhora de bens ou penhora de valores). **4**. Uma vez cumprida a obrigação, as partes não mais poderão interpor em juízo ação pleiteando o mesmo pedido. 5**.** As partes renunciam ao prazo recursal e requerem homologação do acordo.

PROVIDÊNCIAS E ENCERRAMENTO

Considerando o acordo celebrado entre as partes, a ata será juntada ao processo que será movimentado concluso para deliberação judicial.

Nada mais havendo a registrar, a conciliadora identificada no cabeçalho encerra este documento, dispensando assinatura de todos, servindo o registro eletrônico como autenticação.

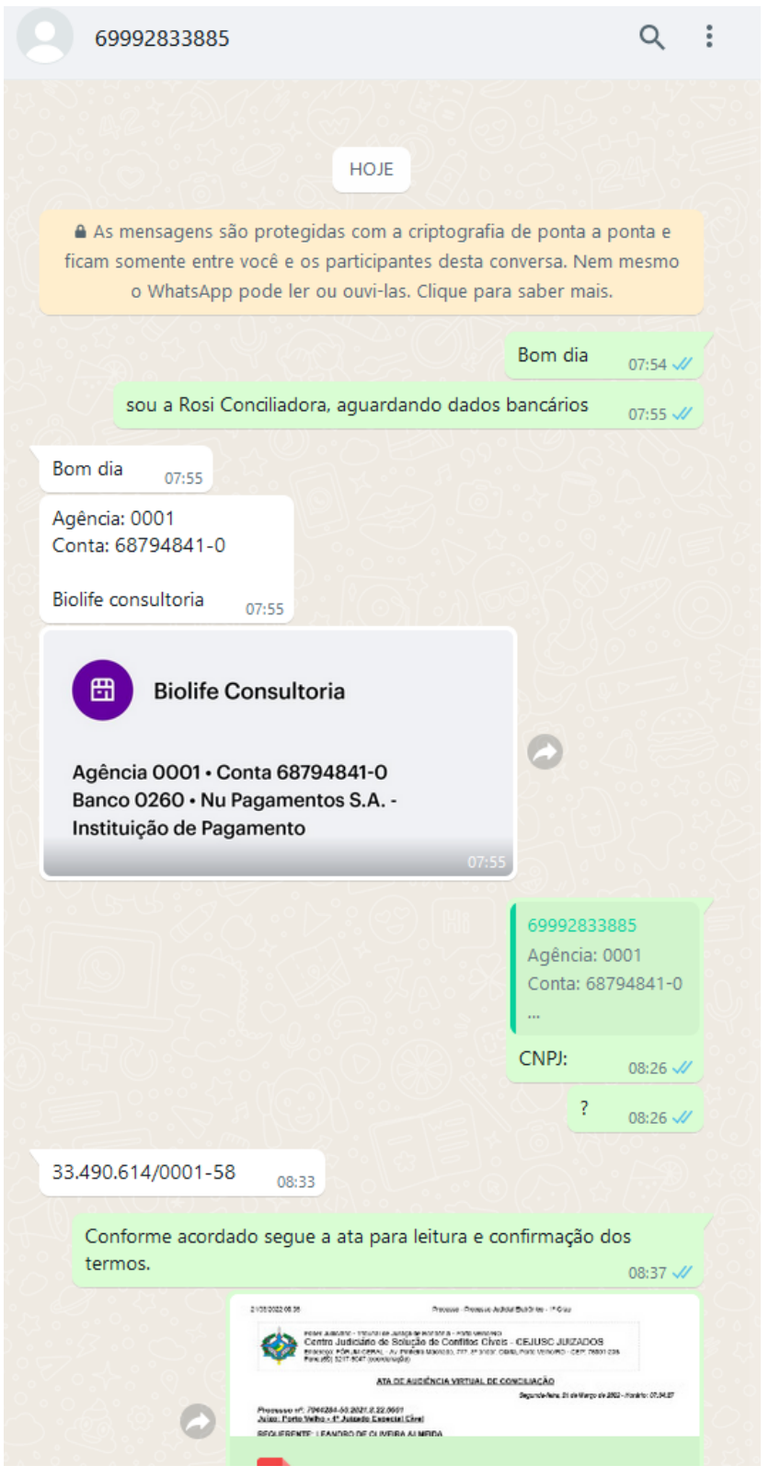
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Assinado eletronicamente por: ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA - 21/03/2022 09:57:05
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032109570507800000071817640
Número do documento: 22032109570507800000071817640

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSMWxvaDQ3ajVCOVB1dE1pK2tFeExiMEF1a0xyWld0dTBqQnVrREZNdUpkRVlZMzdwUnd5Tnc0PQ==
Assinado eletronicamente por: ARMANDO DIAS SIMOES NETO - 04/03/2023 17:30:03
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030417300263200000084332554
Número do documento: 23030417300263200000084332554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40





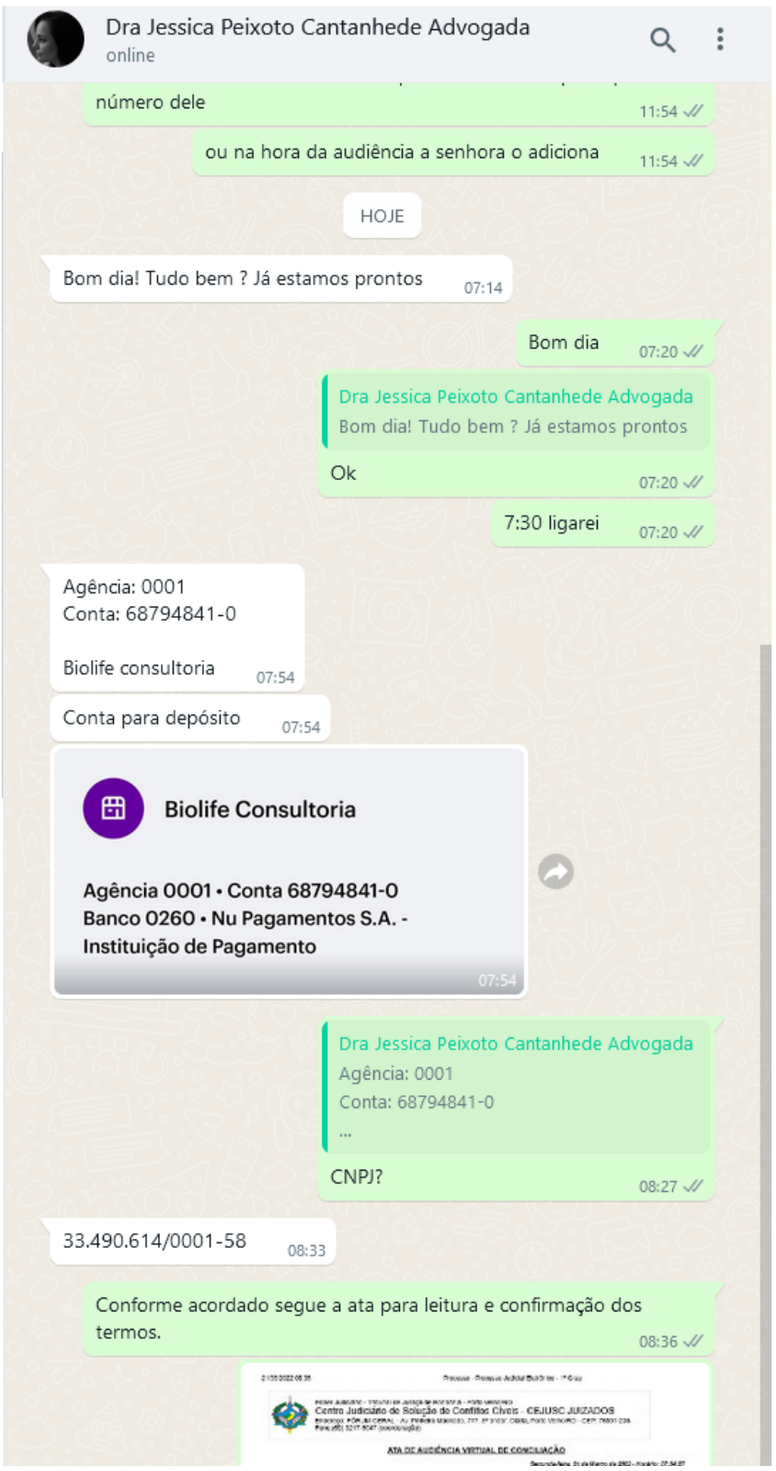
Assinado eletronicamente por: ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA - 21/03/2022 09:57:05
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032109570507800000071817640
Número do documento: 22032109570507800000071817640

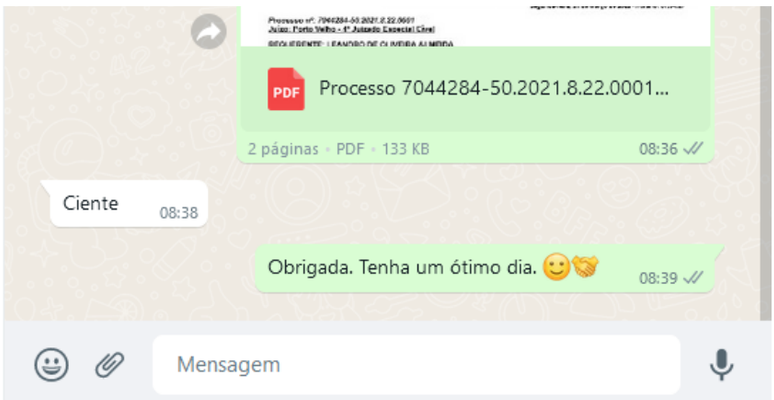
ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSMWxvaDQ3ajVCOVB1dE1pK2tFeExiMEF1a0xyWld0dTBqQnVrREZNdUpkRVlZMzdwUnd5Tnc0PQ==
Assinado eletronicamente por: ARMANDO DIAS SIMOES NETO - 04/03/2023 17:30:03
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030417300263200000084332554
Número do documento: 23030417300263200000084332554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40





Assinado eletronicamente por: ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA - 21/03/2022 09:57:05
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032109570507800000071817640
Número do documento: 22032109570507800000071817640

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSMWxvaDQ3ajVCOVB1dE1pK2tFeExiMEF1a0xyWld0dTBqQnVrREZNdUpkRVlZMzdwUnd5Tnc0PQ==
Assinado eletronicamente por: ARMANDO DIAS SIMOES NETO - 04/03/2023 17:30:03
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030417300263200000084332554
Número do documento: 23030417300263200000084332554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

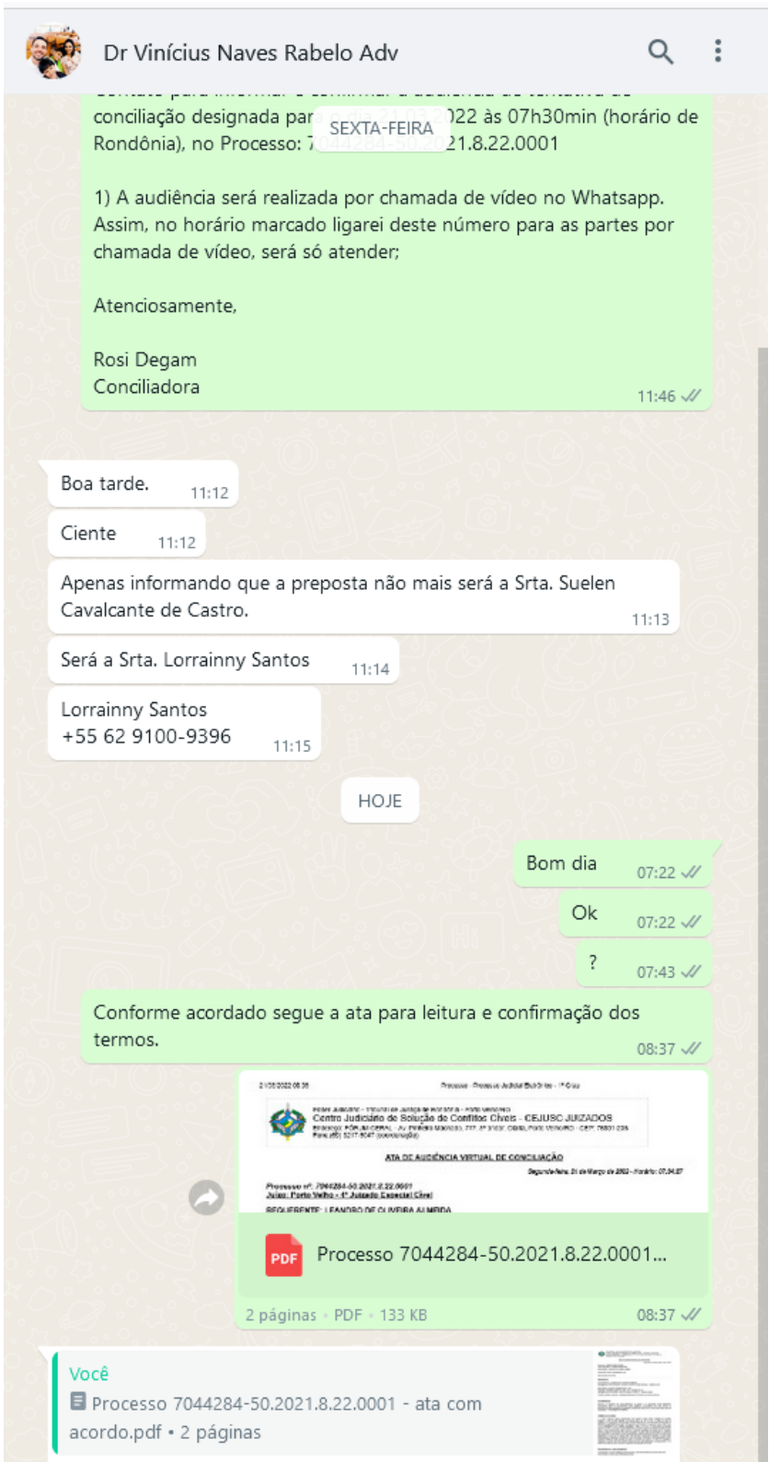
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Assinado eletronicamente por: ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA - 21/03/2022 09:57:05
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032109570507800000071817640
Número do documento: 22032109570507800000071817640

ZzFaZXVZM0Q1ZVR2cCtSaHBRYXpSMWxvaDQ3ajVCOVB1dE1pK2tFeExiMEF1a0xyWld0dTBqQnVrREZNdUpkRVlZMzdwUnd5Tnc0PQ==
Assinado eletronicamente por: ARMANDO DIAS SIMOES NETO - 04/03/2023 17:30:03
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030417300263200000084332554
Número do documento: 23030417300263200000084332554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887615432563873825643576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

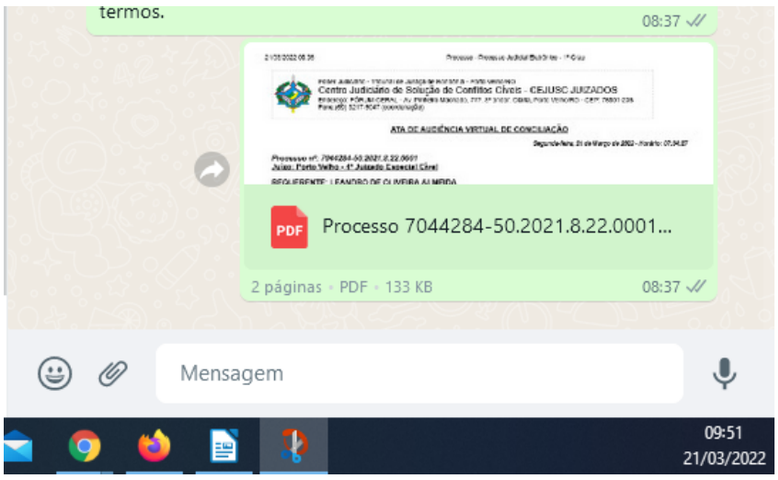




Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40



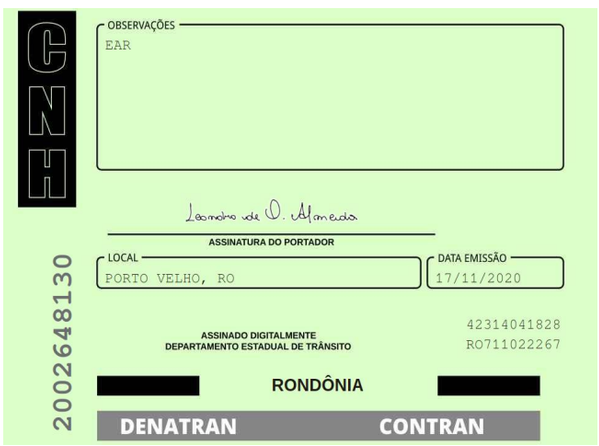
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40



Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 590 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8: Scan0 (1).pdf - Pag 4/5





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:21
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109287645432563873825643579, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 590 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9: 2procuracaoleandrodeoliveiraalmeida.pdf - Pag.1/1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, Gerente de Arquivo e Bibliografia Ambiental – servidor público, inscrito no RG sob nº 1102534 SSP/RO, e no CPF nº 009.177.272-90, residente e domiciliado na av. Jose Vieira Caúla, 8101, Esperança da Comunidade - Residencial Vila Quadra 06 Casa 18, Porto Velho/RO.

OUTORGADA: **RAQUEL DA SILVA BATISTA, inscrita na OAB/RO Nº 6.547**, e/ou **ARMANDO DIAS SIMÕES NETO, inscrito na OAB/RO nº 8.288,** e/ou **VANESSA CESÁRIO SOUSA DOURADO, inscrita na OAB/RO nº 8.058**, todos com Escritório na rua Raimundo Cantuária, 4667-A, Agenor de Carvalho – PORTO VELHO/RO, telefones: (69) 98403-5874, (69) 99361-3737 e (69) 99221-5445, e-mail: ravadvocaciaeconsultoria@gmail.com, onde recebem as intimações e comunicações de estilo.

PODERES ESPECÍFICOS: Os poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, para em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, e qualquer outro feito relativamente a ação em face do ESTADO DE RONDÔNIA, podendo transigir, nomear preposto, representar em audiência, receber, dar quitação, levantar alvará. Enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao bem e fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, exceto receber citação.

Porto Velho/RO, 06 de Fevereiro de 2023.

Leandro de O. Almeida

LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF nº 009.177.272-90

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:22
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109587685432563873825643572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro Casado, Gerente de Arquivo e Bibliografia Ambiental, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1102534 SSP/RO e CPF/MF nº 009.177.272-90, residente e domiciliado na Avenida José Vieira Caúla, nº 8101, Quadra 06, Casa 18, Bairro Esperança da Comunidade – CEP 76825-018, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial de **TENCEL ENGENHARIA EIREL**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0005-07, com sede à Rua Nações Unidas, N°1448, Roque, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-436, o que faz conforme segue.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 14:08:22
Assinado por MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS:78223385287
Localizar pelo código: 109887645432563873825643528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 3.273,53 (três mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 7012400-32.2023.8.22.0001, que tramitou no 4º Juizado Especial Civil da Comarca de Porto Velho-RO.

Observando o artigo 9º, da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

· **Nome e endereço do credor:** LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA, residente e domiciliado na Avenida José Vieira Caúla, nº 8101, Quadra 06, Casa 18, Bairro Esperança da Comunidade – CEP 76825-018;

· **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Avenida José Vieira Caúla, nº 8101, Quadra 06, Casa 18, Bairro Esperança da Comunidade – CEP 76825-018;

· **Valor do crédito concursal atualizado até 04/05/2022:** R$ 3.273,53 (três mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos);

· **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo 4º Juizado Especial Civil da Comarca de Porto Velho-RO, nos autos nº 7012400-32.2023.8.22.0001; Sentença que reconheceu o débito; decisão que homologou os cálculos; certidão de trânsito em julgado e Documentos pessoais do credor habilitante e instrumento de procuração

Indicamos ainda conta corrente do requerente para depósito do crédito:

Titular: LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 009.177.782-05
Banco do Brasil - 001
Ag. 2290-X
C/C: 79860-6

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 3.273,53 (três mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos);**

São os termos em que se pede deferimento.

Porto Velho – RO, 23 de outubro de 2024.

Marcos Roberto Borges dos Santos
ADVOGADO – OAB/RO Nº 14.199

Petição assinada digitalmente
(Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida – GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, perante esse Juízo apresentar suas **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo Banco Itaú no evento n. 573.

1. SÍNTESE DOS ACLARATÓRIOS.

O credor Banco Itaú, irresignado com a r. decisão que concedeu a recuperação judicial, opôs embargos de declaração, questionando suposta omissão na análise da objeção ao plano de recuperação, acerca do controle de legalidade das cláusulas apresentadas.

No entanto, os argumentos do credor não merecem prosperar, conforme se verá abaixo.

Com todo respeito, mas o agravo não merece prosperar.

2. INTENTO MODIFICATIVO DO RECURSO. INADEQUADEÇÃO DA VIA ELEITA.

O credor busca modificar a r. decisão.

Assim, elegeu a via inadequada, vez que os embargos de declaração não possuem finalidade

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.2/12

modificativa, conforme pacífica e remansosa jurisprudência.

Portanto, o recurso não merece guarida.

3. RECURSO QUE ATACA DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO.

O embargante atacou cláusulas do plano, alegando que elas seriam nulas.

No entanto, no evento n. 289 esse Juízo já analisou tais questionamentos já realizados antes nos autos, restando decidido que todos os pontos questionados envolvem questões negociais, que deveriam ser deliberadas na assembleia de credores.

Dessarte, o credor embargante busca discutir matéria já decidida nos autos, com decisão já transitada em julgada, da qual deveria ter recorrido no prazo legal.

Por isso, os embargos não podem ser acolhidos.

4. MÉRITO (SE A ELE SE CHEGAR).

4.1. Alienação de ativos, UPIs e participações societárias.

O embargante combate a previsão de eventual alienação de ativos, UPI’s (unidades produtivas isoladas) e participações societárias, com receio de ser esvaziado o patrimônio das recuperandas.

Em que pese a preocupação do credor, a Lei n. 11.101/05 contém previsão expressa dessas possibilidades em seus artigos 50 (este que prevê os meios de recuperação judicial) e 60.

Para melhorar a didática, a novel Lei n. 14.112/20, que alteração a lei acima mencionada, incluiu

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.3/12

o artigo 60-A, prevendo que a unidade produtiva isolada poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, inclusive as participações societárias.

A melhor doutrina, protagonizada por Daniel Carnio Costa, eminente Juiz de Direito do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, especialista e estudante do tema em voga, assim escreveu em sua recentíssima obra:

> "Para esclarecer a abrangência da Lei 11.101/2005, art. 60, e afastar eventuais conflitos de interpretação, o legislador, na reforma da Lei, incluiu o art. 60-A.
>
> **O objetivo da alienação de unidade produtiva isolada é a maximização do valor dos ativo**s. Ao estabelecer que a unidade produtiva isolada poderá abranger 'bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis', leva-se em conta o aviamento, ou seja, a organização dos elementos integrantes do ativo e sua capacidade de gerar lucro para o adquirente.
>
> Com isso, na avaliação do valor da unidade produtiva, poderão estar incluídos o fundo de comércio, o ponto comercial, a marca, patentes, recursos humanos, contratos, entre outro que, em conjunto, maximizam o valor dos ativos por já estarem devidamente organizados para a atividade produtiva.
>
> **Ademais, participações societárias também poderão ser alienadas**, de forma que o valor auferido pela cessão das quotas ou ações poderá ser utilizado para satisfazer os credores."[1]

[1] Costa, Daniel Carnio. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (de acordo com a Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020)*. Curitiba: Juruá, 2021. P. 177.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.4/12

Assim, resta clara a possibilidade de alienação de ativos, UPI's e participações societárias, por expressa previsão legal, reforçada pela alteração da lei de regência pela novel Lei n. 14.112/20.

4.2. Novação e liberação de garantias (inclusive em relação aos coobrigados).

Cuida-se de tema muito enfrentado na recuperação judicial, mas com entendimento firmado recentemente na jurisprudência.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma (recentemente) firmou entendimento, sob a intelecção de que a extinção (ou não) das garantias não podem ser avaliadas individualmente, pois, o processo de recuperação judicial é coletivo, **adotando o posicionamento de que tal questão deve ser avaliada conforme o quórum de deliberação, para que seja válida se for escolhida pela maioria, ainda que determinados credores não tenham concordado.**

Confira-se a ementa do venerando acórdão:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS INSERTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A controvérsia submetida ao exame desta Terceira Turma do STJ está em definir se, em relação à cláusula que estabelece a supressão das garantias fidejussórias, no plano de recuperação judicial, devidamente aprovado pela assembleia geral de credores, poderia o juiz restringi-la, quando de sua homologação, apenas aos credores que expressamente assentiram com tal disposição, não produzindo efeitos, assim, àqueles que não se fizeram presentes por ocasião da assembleia geral

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.5/12

de credores, se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

2. **Como direito disponível, mostra-se absolutamente possível (e, portanto, não contrário ao ordenamento jurídico) o estabelecimento, no plano de recuperação judicial, de cláusula que estabelece a supressão das garantias fidejussórias.** Afinal, se a cláusula supressiva fosse contrária ao direito posto e, portanto, inválida, não poderia produzir efeitos nem sequer àqueles que com ela consentiram expressamente, o que, como assinalado, refugiria sobremaneira da natureza do direito em análise e, principalmente, dos contornos efetivamente gizados na Lei n. 11.101/2005. Como se constata, a divergência que se coloca não seria propriamente quanto à validade, em si, da cláusula supressiva, mas sim quanto aos seus efeitos e a sua extensão, devendo-se perquirir, a esse propósito, o modo eleito pela lei para legitimar as deliberações correlatas, a qual se vale do critério majoritário, levando-se em conta, como deveria ser, o valor, a importância do crédito na correspondente classe.

3. Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1°, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005).

3.1 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se inserem as garantias ajustadas, a lei de regência prevê,

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.6/12

expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2°, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009). **É na exclusiva hipótese de haver aprovação pela assembleia geral de credores, com detida observância ao quórum legal, que a aludida cláusula supressiva produz efeitos para todos os credores indistintamente da correspondente classe.**

Isso porque, no processo concursal, o consentimento se dá por meio do atendimento aos quóruns previstos na lei, e não individualmente.

A concordância individual do titular do crédito não é exigida por lei para as garantias fidejussórias.

3.2 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo.

3.3 **Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da**

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.7/12

mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

4. Esclareça-se que a supressão das garantais fidejussórias, tal como deliberado no plano de recuperação judicial aprovado e homologado, não esvazia, por completo, a via executiva contra terceiros garantidores. Definitivamente, não. A deliberação nesse sentido, estabelecida entre credores e devedora, excepciona a regra legal do art. 49, § 1°, da Lei n. 11.101/2005 e tem o condão de sobrestar, durante a consecução do plano de recuperação judicial, a via executiva contra terceiros garantidores. Descumprido o plano de recuperação judicial, a via executiva contra os terceiros garantidores restaura-se integralmente.

5. Recurso especial provido."[2]

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM EXPRESSAMENTE. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. LEI 14.112/20. REGRA IMPOSITIVA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA.

1. Recuperação judicial.

2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

[2] REsp 1850287/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 18/12/2020

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.8/12

3. **A Segunda Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente.**

4. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6°, "caput", e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, "caput", por força do que dispõe o art. 49, § 1°, todos da Lei 11.101/05.

5. A partir das alterações promovidas pela Lei 14.112/20 na Lei 11.101/05, "Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios" (REsp 2.053.240/SP, Terceira Turma, DJe 18/10/2023).

6. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

7. Agravo interno não provido.”

(AgInt no REsp n. 2.079.640/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 12/6/2024.)

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.9/12

Este julgado da Corte da Cidadania é acertado, porque equaliza a análise do problemático instituto das garantias na recuperação judicial e, assim, não há ilegalidade no plano.

4.3. Leilão reverso.

O combatido leilão reverso (*reverse auction*) envolve a oferta de valores para o pagamento dos credores e esses, após a respectiva convocação via edital, oferecem quantias percentuais de desconto em seus próprios créditos. O credor habilitado que oferecer o maior deságio será o arrematante e receberá o seu crédito antecipadamente e independente da forma prevista no plano.

Se trata de uma estratégia, reconhecidamente legal (como se verá abaixo), para gerar a possibilidade de pagamento antecipado aos credores dela aderentes, podendo gerar celeridade e "geração de caixa" (em razão do deságio aplicado).

A jurisprudência de São Paulo entende pela sua possibilidade, desde que não importe em tratamento desigual entre credores, haja ampla publicidade e seja possibilitada a participação de todos os credores. Confira-se:

> "[...] Recuperação judicial. **Leilão reverso. Possibilidade, desde que não importe em tratamento desigual entre os credores. Previsão, no caso concreto, de livre oferta a todos os credores, sem qualquer distinção, além da imprescindível publicidade.** Ausência de nulidade. [...]"[3]

[3] TJSP; Agravo de Instrumento 2211690-47.2019.8.26.0000; Relator Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Vargem Grande Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 03/08/2020

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.10/12

Nesse mesmo sentido entende o Egrégio Tribunal Goiano:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE PROVA. LEILÃO REVERSO. AUTOCOMPOSIÇÃO PRIORIZADA. ALIENAÇÃO DE BENS OU E DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE. FALTA DE RELAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CARÊNCIA, DESÁGIO, PRAZO DE PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA). RAZOABILIDADE E SOBERANIA. 1. As alegações negativas acerca da viabilidade econômica das recuperandas e dos laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens apresentados por elas devem vir alicerçadas com elementos probatórios suficientes para a constatação das supostas irregularidades. 2. **O leilão reverso prioriza a autocomposição entre credor e devedor, de modo que, ao beneficiar o vencedor do certame com o pagamento imediato, o faz elevando consideravelmente o deságio, razão pela qual não há se falar em desrespeito ao princípio da igualdade entre os credores (par conditio creditorum** [...] 4. Não há se falar em abusividade ou ilegalidade dos meios de recuperação judicial quando, apresentados via Plano de Recuperação Judicial, são aprovados pela Assembleia-Geral de Credores, dado o caráter soberano das decisões tomadas pela maioria. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."[4]

No presente caso, conforme disposto no plano de recuperação judicial, não há violação à coletividade de credores e seu direito de tratamento isonômico, além de que o leilão reverso se trata de uma opção (dentre os

[4] TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5328756-05.2018.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 23/11/2018, DJe de 23/11/2018

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.11/12

demais meios de recuperação) e não de uma certeza de utilização.

4.4. Certidões.

O embargante alega que haveria de se exigir certidões negativas da recuperanda.

Entretanto, a jurisprudência já se consolidou no sentido de dispensar tal apresentação. Confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO. ENTENDIMENTO MANTIDO MESMO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.043/2014. LIMINAR DEFERIDA PELO STF TORNADA SEM EFEITO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. Esta Corte de Justiça entende que "a legislação processual permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal, sendo certo, ademais, que a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.936.474/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 21/2/2022, DJe de 24/2/2022).
>
> 2. **O STJ perfilha o entendimento de que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial à empresa devedora**, mesmo após a vigência da Lei n. 13.043/20134.
>
> 3. A liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação n.° 43.169/SP foi tornada

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 591 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cmedtencelitauconcessaorj.pdf - Pag.12/12

sem efeito em virtude da posterior negativa de seguimento à referida ação.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.324.110/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024.)

Sendo assim, não merece acolhimento os embargos nesse aspecto.

5. CONCLUSÃO.

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, requer a recuperanda sejam os embargos conhecidos, mas no mérito rejeitados, nos termos dos fundamentos acima destacados.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia (GO), 08 de novembro de 2024.

FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087

GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 40.635

VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
OAB/GO 59.807

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:12:51
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787685432563873829629825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 592 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_fazendatencell_cp.pdf - Pag.1/3

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Digno Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida – GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, perante esse Juízo, expor e requerer o que se segue, **especialmente acerca do cumprimento da desconstituição de constrições que recaíram sobre patrimônio da recuperanda já deferida no evento n. 557.**

No evento n. 557 esse Juízo deferiu o pedido da recuperanda para a desconstituição de constrições que recaíram sobre patrimônio imóvel da recuperanda.

Com isso, fora expedido ofício para o competente Registo de Imóveis cumprir a referida decisão, inclusive autorizou à recuperanda levar o documento em mãos, o que foi feito.

No entanto, o Oficial do Registro de Recursolandia (Comarca de Itacajá) informou que somente poderia cumprir a r. decisão que lhe foi oficiada mediante o "Cumpra-se" a ser exarado pelo Juízo da Comarca local (cópia anexa da nota devolutiva), sob o argumento de não usurpar a competência territorial ao atender diretamente a ordem emanada desse Juízo, que pertence a estado/jurisdição distinta daquela oficiada.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:14:17
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987625432563873829622078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 592 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_fazendatencell_cp.pdf - Pag.2/3

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Sendo assim, a fim de dar cumprimento à ordem desse Juízo em outra Comarca, **a recuperanda requer seja expedida carta precatória contendo a mesma ordem já exarada na r. decisão do evento n. 557**, a fim de solicitar ao Juízo deprecado que dê ordem para cumprimento à desconstituição das constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 08 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 40.635

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)
KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
OAB/GO 59.807

Anexos.:

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:14:17
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987625432563873829622078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 592 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_fazendatencell_cp.pdf - Pag.3/3

01 – Nota devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis de Recursolandia, Comarca de Itacajá-TO.

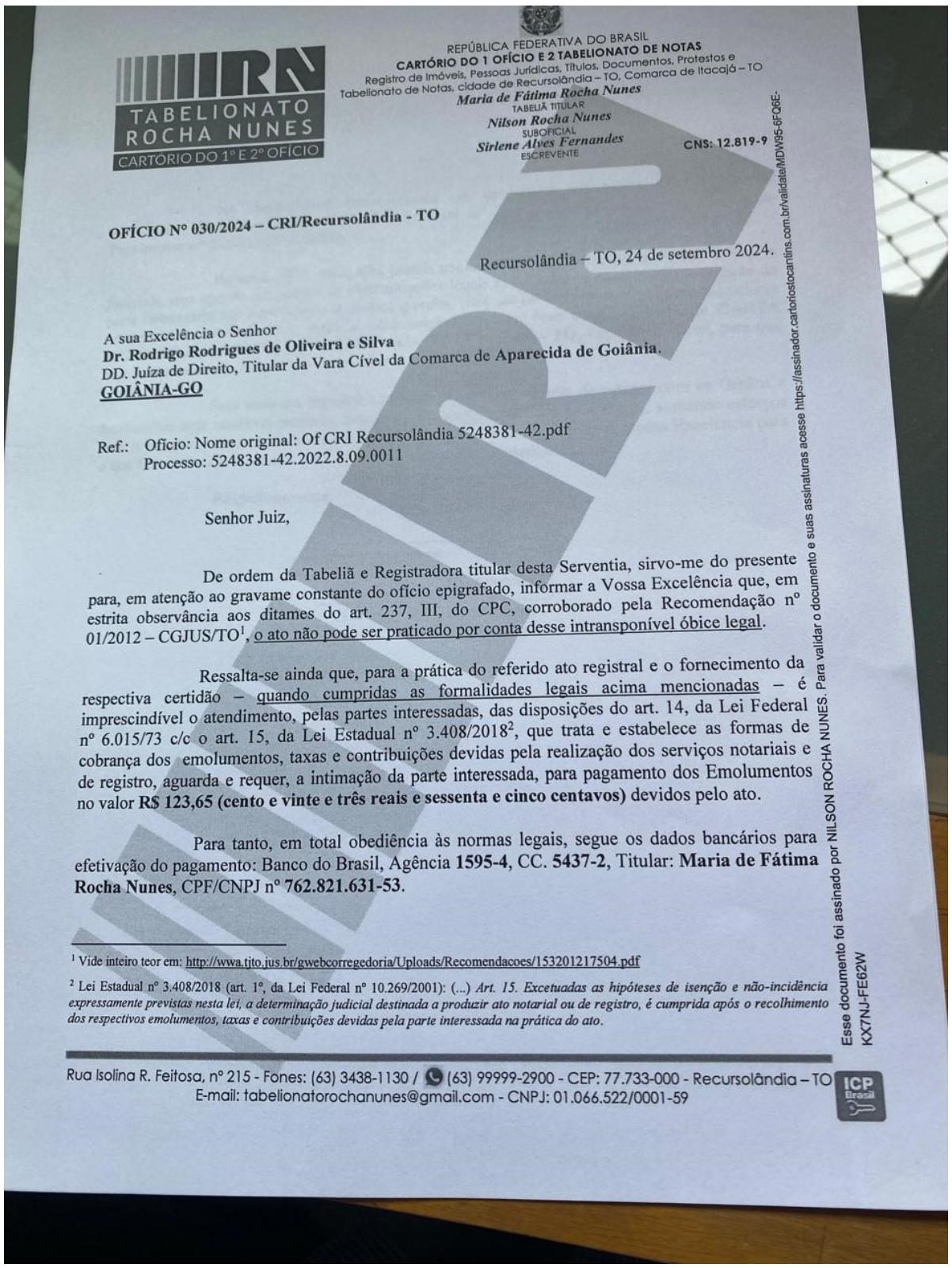
OAB/GO 55.526

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 15:14:17
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987625432563873829622078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO E 2 TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, cidade de Recursolândia – TO, Comarca de Itacajá – TO

TABELIONATO ROCHA NUNES
CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO

Maria de Fátima Rocha Nunes
TABELIÃ TITULAR
Nilson Rocha Nunes
SUBOFICIAL
Sirlene Alves Fernandes
ESCREVENTE
CNS: 12.819-9

OFÍCIO Nº 030/2024 – CRI/Recursolândia - TO

Recursolândia – TO, 24 de setembro 2024.

A sua Excelência o Senhor
Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva
DD. Juíza de Direito, Titular da Vara Cível da Comarca de **Aparecida de Goiânia.**
GOIÂNIA-GO

Ref.: Ofício: Nome original: Of CRI Recursolândia 5248381-42.pdf
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Senhor Juiz,

De ordem da Tabeliã e Registradora titular desta Serventia, sirvo-me do presente para, em atenção ao gravame constante do ofício epigrafado, informar a Vossa Excelência que, em estrita observância aos ditames do art. 237, III, do CPC, corroborado pela Recomendação nº 01/2012 – CGJUS/TO[1], o ato não pode ser praticado por conta desse intransponível óbice legal.

Ressalta-se ainda que, para a prática do referido ato registral e o fornecimento da respectiva certidão – quando cumpridas as formalidades legais acima mencionadas – é imprescindível o atendimento, pelas partes interessadas, das disposições do art. 14, da Lei Federal nº 6.015/73 c/c o art. 15, da Lei Estadual nº 3.408/2018[2], que trata e estabelece as formas de cobrança dos emolumentos, taxas e contribuições devidas pela realização dos serviços notariais e de registro, aguarda e requer, a intimação da parte interessada, para pagamento dos Emolumentos no valor **R$ 123,65 (cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)** devidos pelo ato.

Para tanto, em total obediência às normas legais, segue os dados bancários para efetivação do pagamento: Banco do Brasil, Agência **1595-4**, CC. **5437-2**, Titular: **Maria de Fátima Rocha Nunes**, CPF/CNPJ nº **762.821.631-53**.

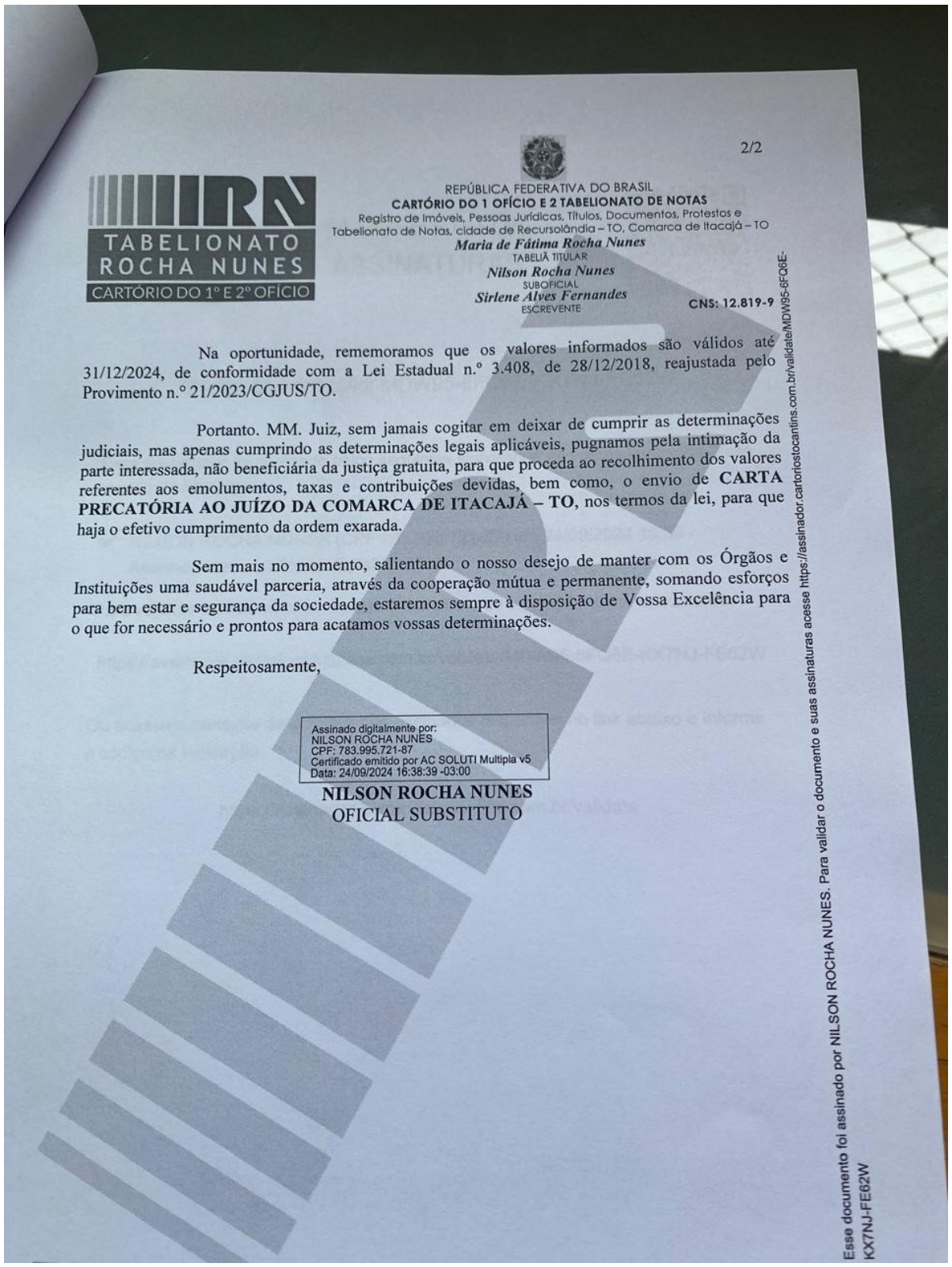
[1] Vide inteiro teor em: http://wwa.tjto.jus.br/gwebcorregedoria/Uploads/Recomendacoes/153201217504.pdf

[2] Lei Estadual nº 3.408/2018 (art. 1º, da Lei Federal nº 10.269/2001): (...) *Art. 15. Excetuadas as hipóteses de isenção e não-incidência expressamente previstas nesta lei, a determinação judicial destinada a produzir ato notarial ou de registro, é cumprida após o recolhimento dos respectivos emolumentos, taxas e contribuições devidas pela parte interessada na prática do ato.*

Rua Isolina R. Feitosa, nº 215 - Fones: (63) 3438-1130 / (63) 99999-2900 - CEP: 77.733-000 - Recursolândia – TO
E-mail: tabelionatorochanunes@gmail.com - CNPJ: 01.066.522/0001-59

Esse documento foi assinado por NILSON ROCHA NUNES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/MDW95-6FQ6E-KX7NJ-FE62W

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46



TABELIONATO ROCHA NUNES
CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO E 2 TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, cidade de Recursolândia – TO, Comarca de Itacajá – TO
Maria de Fátima Rocha Nunes
TABELIÃ TITULAR
Nilson Rocha Nunes
SUBOFICIAL
Sirlene Alves Fernandes
ESCREVENTE
CNS: 12.819-9

Na oportunidade, rememoramos que os valores informados são válidos até 31/12/2024, de conformidade com a Lei Estadual n.º 3.408, de 28/12/2018, reajustada pelo Provimento n.º 21/2023/CGJUS/TO.

Portanto. MM. Juiz, sem jamais cogitar em deixar de cumprir as determinações judiciais, mas apenas cumprindo as determinações legais aplicáveis, pugnamos pela intimação da parte interessada, não beneficiária da justiça gratuita, para que proceda ao recolhimento dos valores referentes aos emolumentos, taxas e contribuições devidas, bem como, o envio de **CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO**, nos termos da lei, para que haja o efetivo cumprimento da ordem exarada.

Sem mais no momento, salientando o nosso desejo de manter com os Órgãos e Instituições uma saudável parceria, através da cooperação mútua e permanente, somando esforços para bem estar e segurança da sociedade, estaremos sempre à disposição de Vossa Excelência para o que for necessário e prontos para acatamos vossas determinações.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por:
NILSON ROCHA NUNES
CPF: 783.995.721-87
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 24/09/2024 16:38:39 -03:00

NILSON ROCHA NUNES
OFICIAL SUBSTITUTO

Esse documento foi assinado por NILSON ROCHA NUNES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/MDW95-6FQ6E-KX7NJ-FE62W

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: sentencaalex.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000207-85.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2023
Valor da causa: R$ 60.504,73

Partes:

RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: sentencaalex.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATOrd 0000207-85.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ALEX DE SOUZA em face de TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**,** através da qual o Reclamante alega ter iniciado o contrato de trabalho em 18/06/2021 e sido dispensado sem justa causa em 13/06/2023.

Suscita que não recebeu aviso prévio e nem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Em razão do alegado, postula o pagamento das verbas rescisórias, indenização por danos morais, honorários advocatícios e justiça gratuita.

Dá à causa o valor de R$60.504,73.

A Reclamada impugna os pedidos formulados e afirma que a dispensa se deu por justa causa, não sendo devida mais nenhuma verba rescisória.

Aberta a audiência de instrução e rejeitada a primeira proposta de conciliação, foi ouvido o depoimento pessoal do reclamante e uma testemunha arrolada pela Reclamada.

Não havendo mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutífera a derradeira proposta de conciliação.

Razões finais remissivas pela Reclamante e orais pela Reclamada.

É o Relatório.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 13/09/2023 12:38:43 - 1dcad00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA PRELIMINAR

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, destaca-se que a recuperação judicial da Reclamada, assim como eventual habilitação do crédito obreiro na lista geral de credores, não obsta o processamento da presente ação na fase de conhecimento, a teor do art. 6º, inciso II, e parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, de maneira que os requerimentos formulados pela Reclamada em defesa, relativos aos atos de execução, deverão ser suscitados no momento processual adequado perante o Juízo.

DO MÉRITO

DA REVERSÃO DA JUSTA CAUSA/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o Reclamante que foi contratado em 18/06/2021 para exercer a função de auxiliar de almoxarife, foi promovido para almoxarife posteriormente e em 13/06/2023 foi dispensado sem justa causa.

A Reclamada, em defesa, arguiu que o obreiro foi dispensado por justa causa em face de descumprimento de normas da empresa, pois teria retirado materiais (postes galvanizados) da empresa sem o devido registro.

Aduz ainda que o Reclamante poderia ter recusado a ordem de seu superior para autorizar a entrada do veículo, pois é seu direito de recusa do trabalho.

Alegada a demissão por justa causa, cabia à Reclamada o ônus de comprovar tal fato, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II do CPC, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Senão, veja-se.

De plano registra-se que o ordenamento jurídico prevê a dispensa imotivada como regra e requer a apresentação de provas robustas para caracterização da dispensa com justa causa.

Registra-se que para caracterização da justa causa o Empregador deve observar a gravidade, atualidade e imediação da suposta conduta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

cometida pelo Empregado, devendo a penalidade ser aplicada quando a falta implicar em violação séria e irreparável das obrigações contratuais assumidas pelo empregado ou para os casos de prática com mais afinco de faltas consideradas leves.

No caso dos autos, constata-se que o Reclamante, em seu depoimento pessoal, não relatou nenhum fato contrário aos seus interesses na demanda.

Atente-se que o obreiro confirma que questionou ao Sr. Túlio, seu superior, se era necessário registrar a saída do material e recebeu a ordem de não efetuar o registro.

A Reclamada, por outro lado, não nega em defesa a afirmação do Autor, se limitando a afirmar que o obreiro poderia ter exercido o seu direito de recusa.

Assim, resta incontroverso nos autos que o trabalhador agiu em cumprimento à ordem de um superior hierárquico, pois teve a responsabilidade de informar o ocorrido à chefia imediata e realizou a atividade que lhe foi solicitada.

Neste contexto, entende-se pela ausência de configuração dos pressupostos legais para a caracterização da justa causa aplicada, razão pela qual se condena a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias, referente à dispensa sem justa causa:

1) aviso prévio indenizado de 33 dias;

2) 13° salário proporcional (7/12), considerando a projeção do aviso prévio;

3) férias (01/12) mais 1/3, referente à projeção do aviso prévio, tendo em vista que o pagamento das férias de 2022/2023 consta no TRCT de Id b1814f9;

4) FGTS da rescisão e multa dos 40%;

Quanto ao saldo de salário, julgo o pedido improcedente, pois consta o pagamento da parcela no TRCT de Id b1814f9.

Procede ainda o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, considerando a diferença substancial entre o valor devido a título de verbas rescisórias e aquele efetivamente pago pela Reclamada, o que equivale à sua não quitação tempestiva, conforme decidido no IUJ (Incidente de Uniformização de Jurisprudência) nº 0000162-87.2017.5.14.0000, deste Regional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e obtenção do seguro desemprego pelo Reclamante, ressaltando-se que os requisitos para a concessão do benefício serão analisados pelo órgão competente para tanto.

DO DANO MORAL

Aduz a Reclamante que a demissão por justa causa teria lhe causado danos de ordem moral.

Todavia, a Autora não demonstrou a específica ocorrência de lesão a direito de sua personalidade. A mera reversão da justa causa não implica em ofensa à esfera moral do trabalhador, pois a apuração de penalidades pelo empregador advém do seu direito ao exercício do poder diretivo.

Assim, no caso, não se demonstrou que a conduta da Ré ofendeu direitos da personalidade do Autor, como honra, intimidade, privacidade, ou ainda a dignidade do empregado, registrando que, no entender desta Magistrada, a reversão da justa causa, por si só, não acarreta o pretendido dano moral.

Nesse sentido, é o entendimento pacífico do C. Tribunal Superior do Trabalho:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conforme decidiu o Tribunal Regional, o afastamento da rescisão por justa causa, pela via judicial, não implica, por si só, na condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais. Desse modo, o acórdão recorrido consignou que, apesar de ter sido revertida a justa causa aplicada pela empregadora em razão do alegado abandono de emprego, não houve nenhum constrangimento dirigido ao reclamante no ambiente de trabalho, passível de gerar indenização por dano moral. In casu , não é possível extrair do acórdão regional nenhuma conduta excessiva do empregador que resultasse em ofensa aos direitos da personalidade do empregado. Com efeito, a mera reversão da justa causa em juízo em decorrência de sua aplicação indevida, por si só, não enseja a presunção de abalo moral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

passível de reparação. Agravo de instrumento conhecido e não provido (AIRR-10899-39.2016.5.15.0039, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/06/2018; grifo nosso).

PROCESSO ANTERIOR À LEI N° 13.467 /2017. I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Desconstituídos os fundamentos da decisão monocrática, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Diante de possível violação do art. 927 do Código Civil, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a reversão da dispensa por justa causa, por si só, não é motivo jurídico suficiente para viabilizar o pleito de indenização por danos morais, uma vez que está dentro dos limites legais do poder diretivo patronal a livre contratação e despedida de trabalhadores, conforme o regime celetista. A avaliação judicial da dispensa em tais casos, regra geral, em princípio, enseja, como efeito jurídico próprio, o pagamento de todas as verbas resilitórias favoráveis, ou, se for o caso, a reintegração no emprego. Com efeito,apenas se houver circunstância adicional grave que manifestamente afronte o patrimônio moral do trabalhador é que desponta a possibilidade de efeito jurídico suplementar, consistente na indenização por dano moral. Sendo assim, afastada a possibilidade de presunção da ocorrência do dano (dano in re ipsa), o que afastaria a necessidade de comprovação deste, remanesce o imperativo de demonstração probatória da circunstância adicional passível de indenização por dano moral. Contudo, esta não é a hipótese dos autos, carecendo o pleito de provas que atestem a efetiva ocorrência da lesão ao patrimônio jurídico moral da parte autora é indevida a indenização pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação do art. 927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

do Código Civil e provido (RR-1826-60.2013.5.03.0143, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/06/2018).

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

DA SENTENÇA LÍQUIDA

A presente sentença é líquida, devendo-se considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário.

Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: "É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento."

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, destaca-se que os artigos 98 e 99, parágrafo terceiro, do CPC assim estabelecem:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> Art. 99., § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Isso posto, a partir de uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, ainda que a parte Reclamante percebesse um salário superior a 40% do teto do RGPS, entende-se pela presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência juntada com a exordial, a qual não foi ilidida por nenhum elemento constante nos autos.

Entendimento em contrário vulneraria o direito de acesso à justiça (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, e 7º, inciso XVI, da CRFB) e o princípio da igualdade (art. 5º, "caput", da CRFB).

Eis as lições da doutrina[1]:

> "Ora, se no Processo Civil, que regula lides entre pessoas que estão, em princípio, em plano de igualdade,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

presume-se a veracidade da declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa física, não faria sentido estabelecer regramento mais rigoroso e restritivo para os autores de ações trabalhistas, já que, no Processo do Trabalho, há desnível entre as partes da relação de trabalho [...] Haveria, portanto, quebra de coerência do ordenamento processual, que é uma unidade, à luz de uma perspectiva científica. A interpretação teleológica sinaliza que o objetivo do legislador foi o de evitar situações excessivas e abusivas [...] Assim, conclui-se que se deve aplicar, subsidiariamente, o regramento do CPC, de modo que o Juiz do Trabalho pode e deve indeferir o benefício da gratuidade de justiça, mas apenas se houver nos autos elementos que evidenciem que o requerente tem condições de pagar as despesas do processo". [1] BERNARDES, Felipe. Manual de Processo do Trabalho, volume único, 2018, página 316.

Dessa forma, entende-se por preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, § 3°, da CLT, razão pela qual defiro o benefício da justiça gratuita.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Considerando o disposto no art. 791-A, parágrafos terceiro e segundo, da CLT, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da seguinte forma:

- Ao advogado da parte Reclamante: o valor correspondente a 10% da importância líquida devida pelas verbas ora deferidas, assim compreendidos os créditos apurados em liquidação de sentença, após as deduções fiscais e previdenciárias, conforme disposição contida no artigo 791-A, caput, da CLT.

- Ao advogado da parte Reclamada: o valor correspondente a 10% da importância líquida atualizada atribuída na inicial aos pedidos julgados totalmente improcedentes, quais sejam: indenização por danos morais e saldo salarial.

Deve-se ainda destacar que a sucumbência recíproca acima mencionada diz respeito ao pedido em si, não ocorrendo quando a pretensão é acolhida, ainda que em valor aquém daquele postulado. Aplicação analógica da regra estabelecida pela CLT para a fixação das custas, a qual deve ser observada para as demais despesas processuais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

Declaro ainda, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, notadamente no que concerne à imposição de pagamento dos honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita, através da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme decisão do STF no julgamento da ADI 5766.

Referido preceito restringe de forma desproporcional o direito ao acesso à justiça do beneficiário da justiça gratuita (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, e 7º, inciso XVI, da CRFB), além violar o princípio da isonomia (art. 5º, "caput", da CRFB), eis que tal restrição não é imposta aos litigantes dos demais ramos do Poder Judiciário, o que se revela deveras desproporcional, mormente em face da natureza alimentícia do crédito trabalhista.

Dessa forma, os honorários advocatícios devidos pela parte Reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Aplicação analógica do art. 98, §3º, do CPC, com as adequações correlatas.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Tendo em vista que o Reclamante, na inicial, destacou que os valores apontados aos pedidos são meramente estimados e provisórios, não há que se falar na limitação aventada em defesa.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Assim, os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n. 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP /SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, após intimação para tanto, posteriormente ao trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salariais, acrescidas de juros e correção monetária, utilizando-se o critério mensal para o cálculo, nos termos do art. 12A da Lei 7.713/1998 e regulamentação da Instrução Normativa n 1.127/2011 da Receita Federal e da jurisprudência do C. TST.

DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

No que se refere aos índices de atualização monetária e juros de mora, deverão seguir os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59.

Assim, na fase pré-processual, quando cabível, incidirá o IPCA-E e, a partir da notificação (CLT, art. 841; TST, Súmula 16), incidirá a taxa SELIC, já computando juros de mora e correção monetária.

A referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287645432563873829561313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:46

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **ALEX DE SOUZA** para **CONDENAR** a **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA** ao pagamento das seguintes parcelas:

1) aviso prévio indenizado de 33 dias;

2) 13° salário proporcional (7/12), considerando a projeção do aviso prévio;

3) férias (01/12) mais 1/3, referente à projeção do aviso prévio, tendo em vista que o pagamento das férias de 2022/2023 consta no TRCT de Id b1814f9;

4) FGTS da rescisão e multa dos 40% do FGTS;

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, FGTS, multa do art. 477, da CLT, eis que estas possuem cunho indenizatório.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e obtenção do seguro desemprego pelo Reclamante, ressaltando-se que os requisitos para a concessão do benefício serão analisados pelo órgão competente para tanto.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 324,98, nos termos do cálculo em anexo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARIQUEMES/RO, 13 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 13/09/2023 12:38:43 - 1dcad00
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23091108291101700000019759332?instancia=1
Número do processo: 0000207-85.2023.5.14.0031
Número do documento: 23091108291101700000019759332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000207-85.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2023
Valor da causa: R$ 60.504,73

Partes:

RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109687625432563873829561311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: substabelecimentoalex.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Substabelecimento COM Reserva de Poderes

Eu, ***Cleibe Pereira Rodrigues***, OAB/RO 10.723, endereço eletrônico: cleibe.rodrigues@outlook.com.br, Tel.: (69) 98122-5438, com escritório profissional à Rua Vitória Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO, substabelece, *com reserva de poderes*, conferindo todos os poderes outorgados por procuração já acostada nos autos sob nº 0000207-85.2023.5.14.0031 para a advogada, ***Raysa Soares de Oliveira***, OAB/RO 11.468, com escritório profissional à Travessa Violeta, 3847, Setor 4, CEP: 76873-496, Ariquemes/RO.

Requeiro, ainda, de plano, a imediata inscrição da advogada substabelecido no sistema, para fins de intimação concomitante com quem substabelece.

Ariquemes/RO, segunda-feira, 14 de agosto de 2023.

Cleibe Pereira Rodrigues – OAB/RO 10.723.

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:57:55 - 54797d9
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23081421574610900000019590520?instancia=1
Número do processo: 0000207-85.2023.5.14.0031
Número do documento: 23081421574610900000019590520

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:50
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109687625432563873829561311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000207-85.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2023
Valor da causa: R$ 60.504,73

Partes:

RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109787675432563873829561316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109787675432563873829561316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000207-85.2023.5.14.0031
Cálculo: 194

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ALEX DE SOUZA**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA**
Data Últ. Atualização: **21/09/2023**
Data Liquidação: **06/07/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.320,25
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAYSA SOARES	1.838,43
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAYSA SOARES	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**17.158,68**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' relativa a 31/01/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 21/09/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 06/07/2024 12:48:15 - b27faf1

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: calculocreditotrabalhistaalex.pdf - Pag.2/3
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109787675432563873829561316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0000207-85.2023.5.14.0031
Cálculo: 194

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ALEX DE SOUZA**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA**
Data Últ. Atualização: **21/09/2023** Data Liquidação: **06/07/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 06/07/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	14.098,25	1,013619672	14.290,26	0,00	14.290,26
Juros de Mora até 21/09/2023	-	-	346,48	1,013619672	351,20	0,00	351,20
Juros de Mora de 22/09/2023 até 06/07/2024	14.290,26	4,7500%	-	-	678,79	0,00	678,79
Total Parcial					**15.320,25**	**0,00**	**15.320,25**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para RAYSA SOARES	15.320,25	12,0000%	-	-	1.838,43	0,00	1.838,43
Total Parcial					**1.838,43**	**0,00**	**1.838,43**

Atualização liquidada por offline na versão 2.12.0 em 06/07/2024 às 12:10:26.

Assinado eletronicamente por: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 06/07/2024 12:48:15 - b27faf1
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24070612455550500000021688291?instancia=1
Número do processo: 0000207-85.2023.5.14.0031
Número do documento: 24070612455550500000021688291

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: calculocreditotrabalhistaalex.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:42



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000207-85.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2023
Valor da causa: R$ 60.504,73

Partes:

RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987665432563873829561315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATOrd 0000207-85.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO

Código de controle da certidão: 91/2024

CERTIFICO e dou fé que, tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, a Ação Trabalhista ajuizada em 14.08.2023, autuada sob o nº 0000207-85.2023.5.14.0031 através do Sistema de Processo Judicial Trabalhista - PJe-JT, na qual figuram como partes ALEX DE SOUZA - CPF: 951.568.522-20, reclamante, e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - CNPJ: 02.428.472/0001-75, reclamado(a); que houve condenação no mencionado processo; que a homologação da conta de liquidação em 28/05/2024; e, que por esta encontrar-se em recuperação judicial, este Juízo determinou a expedição da presente Certidão de Crédito, para fins de habilitação da exequente perante o Administrador Judicial da empresa nos autos da Recuperação Judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite na 2ª Vara Cível de Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, nos termos do artigo 1º da CGJT nº 001/2012, de 03/05/2012, publicado no DEJT Nacional nº 971/2012, em 05/05/2012, pág. 04.

CERTIFICO, ainda, que o crédito a ser habilitado perfaz o valor total de **R$ 16.489,42**, valor atualizado até 21/09/2023, sendo:

R$ 14.323,10 referem-se ao crédito trabalhista líquido;

R$ 124,23 referem-se aos encargos previdenciários;

R$ 1.718,77 referem-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao advogado do reclamante; e

R$ 323,32 referem-se às custas processuais.

CERTIFICO, mais, que instruem esta Certidão os seguintes documentos: Petição inicial ID nº 5424818, Procuração de ID nº 593f90c, Substabelecimento ID nº 1787696, Sentença ID nº 1dcad00, Sentença em Embargos de Declaração nº ceab04a, Acórdão ID nº 9b0854b, Cálculos de liquidação de ID nº ba814ee, decisão de homologação ID nº 2efbab6.

PJe Assinado eletronicamente por: SILMARA NEGRETT - Juntado em: 15/07/2024 11:25:11 - da2bb31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987665432563873829561315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CERTIFICO, por fim, que a autenticidade da presente certidão poderá ser constatada através do link pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no código de barras, conforme abaixo indicado.

Eu, Viviani Vieira Lestenski, digitei. E eu, Reginaldo Ribeiro Lestenski, Diretor de Secretaria, conferi.

ARIQUEMES/RO, 15 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT
Magistrado

Assinado eletronicamente por: SILMARA NEGRETT - Juntado em: 15/07/2024 11:25:11 - da2bb31
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24071510041117500000021737596?instancia=1
Número do processo: 0000207-85.2023.5.14.0031
Número do documento: 24071510041117500000021737596

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000207-85.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2023
Valor da causa: R$ 60.504,73

Partes:

RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187605432563873829561319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: declaracaohiposuficienciaalex.pdf - Pag 2/4

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Declaração de Hipossuficiência

Alex Souza, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 951.568.522-20, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 98 e ss. da Lei 13.105/2015.

Ariquemes/RO, quarta-feira, 26 de julho de 2023.

Documento: b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:52:46 - 59162ea

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187605432563873829561319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: declaracaohipossuficienciaalex.pdf - Pág 3/4

Log do documento: Declaração de Hipossuficiência.pdf

Número **b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93**
Hash documento original (SHA256) f1590c7f1cdffb2020b6d3eb5622e1d954b25018db3fe983f25d02d2d9aff3cc
Log gerado em 01/08/2023 09:31:45 GMT -03:00 Brasilia

Alex Souza assinou como **OUTORGANTE**

Alex Souza email: **alexsouza15577@gmail.com** hash sha256 assinou o documento **Declaração de Hipossuficiência.pdf** número b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93 utilizando o IP **186.219.252.11** na data e hora **28/07/2023 14:10**.

A validação da identidade do signatário foi realizada via **SMS** e o código de autenticação foi enviado no número de celular **(69) 99257-1342**

Código via SMS (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:06
hash sha256 bbc933...7f18ee

Documento oficial com foto (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:06
hash sha256 76a245...dbf111



Selfie com documento (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:06
hash sha256 88da45...ed3cca



Assinatura manuscrita (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:06
hash sha256 aa6a9a...307728



PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:52:46 - 59162ea

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187605432563873829561319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: declaracaohipossuficiencia1atex.pdf - Pag 4/4

Log de documento: Declaração de Hipossuficiência.pdf

Número **b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93**
Hash documento original (SHA256) f1590c7f1cdffb2020b6d3eb5622e1d954b25018db3fe983f25d02d2d9aff3cc
Log gerado em 01/08/2023 09:31:45 GMT -03:00 Brasilia

Para verificar a autenticidade deste documento acesse: https://app.autenticaonline.com.br/Verificar/0/b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93

Este documento foi assinado em conjunto com os seguintes documentos:

- Declaração de Endereço.pdf número bd8c2b6b-f0f7-420a-9656-2b965e83004f-a3ab249d-c24e-4b91-93ab-f763a15e71f6
- Declaração de Renda Informal.pdf número 32512a80-c3a4-4015-9926-8a3cc743fe8a-e741ce6a-aea5-4ade-aebe-34ec1aba3fe3
- Procuração.pdf número 905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643

Documento assinado eletronicamente em conformidade com MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93, de acordo com os Termos de Uso da AutenticaOnline disponível em autenticaonline.com.br

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:52:46 - 59162ea
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23081421412202500000019590476?instancia=1
Número do documento: 23081421412202500000019590476

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187605432563873829561319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: manifestacaohabilitacaocredor.pdf - Pag.1/2

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

ALEX DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarife, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 951.568.522-20, residente e domiciliado à Avenida dos Diamantes, 1034, Parque das Gemas, CEP:76875-886, Ariquemes/RO, neste ato, por meio de seus advogados que esta subscreve (Mandato de Procuração anexo), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **TENCEL ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0005-07, com sede à Rodovia BR 364, 7401, Lagoa, CEP: 76812-317, Porto Velho/RO, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

I. DO CREDITO HABILITADO

O requerente é credor especial por credito trabalhista no montante total de **R$ 16.489,42 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos),** relativos a condenação no processo trabalhista que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO sob o nº 0000207-85.2023.5.14.0031, conforme certidão para habilitação expedida pelo MM. Juízo.

Requer a juntada da referida certidão de crédito, a fim de que o reclamante possa ser habilitado neste processo de recuperação judicial.

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109487635432563873829561312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: manifestacaohabilitacaocredor.pdf - Pag.2/2

II. DA GRATUIDADE

O reclamante é pobre nos termos da Lei 1060/50 e dos artigos 98 e seguintes do CPC, não podendo arcar com as custas e ônus processuais, sendo que, sequer recebeu seus direitos trabalhistas.

III. DOS CALCULOS

Conforme documentos em anexo, os cálculos do valor a ser habilitado, foram efetuados e homologados pelo MM. Juízo do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, conforme documentos e calculo anexo.

Deste modo do importe total de **R$ 16.489,42 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizado até 21/09/2023, sendo:** R$ 14.323,10 referem-se ao crédito trabalhista líquido; R$ 124,23 referem-se aos encargos previdenciários; R$ 1.718,77 referem-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados do reclamante; e R$ 323,32 referem-se às custas processuais.

IV. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Á vista do exposto, preenchidos os requisitos legais, requer seja processado e habilitado seu crédito acima apontado no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial com reconhecimento de verba alimentar e sendo decivamente pago nos termos da Lei.

Termos em que pede deferimento.

Ariquemes/RO, 05 de novembro de 2024.

CLEIBE RODRIGUES
OAB/RO 10.273

RAYSA S. DE OLIVEIRA
OAB/RO 11.468

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109487635432563873829561312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000207-85.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2023
Valor da causa: R$ 60.504,73

Partes:

RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087655432563873829561314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: procuracaoalex.pdf - Pag.2/4

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Procuração Ad Judicia Et Extra

Outorgante: *Alex Souza*, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 951.568.522-20, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO.

Outorgados: *Cleibe Pereira Rodrigues*, brasileiro, advogado, OAB/RO 10.723, endereço eletrônico: cleibe.rodrigues@outlook.com.br, Celular/WhatsApp: (69) 98122-5438, com escritório profissional à Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO.

Poderes: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive em qualquer distritos policiais ou órgão da administração pública, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar e receber RPV, precatório e alvarás judiciais, pedir gratuidade de justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, prestar declaração de isenção ou assinar declaração de isenção, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido em especial propor ***Reclamatória Trabalhista em desfavor de Tencel Engenharia Eireli – CNPJ: 02.428.472/0005-07.***

Ariquemes/RO, quarta-feira, 26 de julho de 2023.

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:52:46 - 593f90c

Documento: 905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087655432563873829561314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: procuracaoalex.pdf - Pag.3/4

Log do documento Procuração.pdf

Número **905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643**
Hash documento original (SHA256) 069ce02d057f03cb30d3fc7782eef7e76772381ef78e46b373c41c93f43071b2
Log gerado em 01/08/2023 09:31:53 GMT -03:00 Brasilia

Alex Souza assinou como **OUTORGANTE**

Alex Souza email: **alexsouza15577@gmail.com** hash sha256 1976ce...66e719 assinou o documento **Procuração.pdf** número 905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643 utilizando o IP **186.219.252.11** na data e hora **28/07/2023 14:10**.

A validação da identidade do signatário foi realizada via **SMS** e o código de autenticação foi enviado no número de celular **(69) 99257-1342**

Código via SMS (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:07
hash sha256 0743d1...6859fe

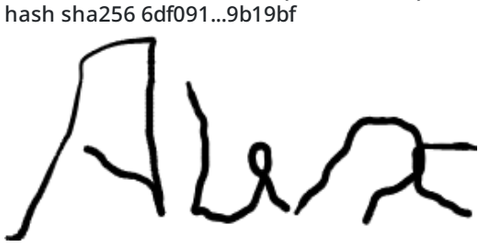
Documento oficial com foto (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:07
hash sha256 4610a2...8b1035



Selfie com documento (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:07
hash sha256 734fba...22711d



Assinatura manuscrita (Alex Souza) - 28/07/2023 14:10:07
hash sha256 6df091...9b19bf



PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:52:46 - 593f90c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087655432563873829561314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 593 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: procuracaoatex.pdf - Pag 4/4

Log de assinatura: Procuração.pdf

Número **905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643**
Hash documento original (SHA256) 069ce02d057f03cb30d3fc7782eef7e76772381ef78e46b373c41c93f43071b2
Log gerado em 01/08/2023 09:31:53 GMT -03:00 Brasilia

Para verificar a autenticidade deste documento acesse: https://app.autenticaonline.com.br/Verificar/0/905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643

Este documento foi assinado em conjunto com os seguintes documentos:

- Declaração de Endereço.pdf número bd8c2b6b-f0f7-420a-9656-2b965e83004f-a3ab249d-c24e-4b91-93ab-f763a15e71f6
- Declaração de Hipossuficiência.pdf número b6819f65-e693-4bce-85e9-5ad651c807c7-6adb7486-e111-46e6-a060-9113c9cc1d93
- Declaração de Renda Informal.pdf número 32512a80-c3a4-4015-9926-8a3cc743fe8a-e741ce6a-aea5-4ade-aebe-34ec1aba3fe3

Documento assinado eletronicamente em conformidade com MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 905c71f6-1da5-4431-90c6-945cc78282e9-c5fb9d3f-c0a9-4274-a419-6a2ff9bea643, de acordo com os Termos de Uso da AutenticaOnline disponível em autenticaonline.com.br

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 14/08/2023 21:52:46 - 593f90c
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23081421411390000000019590474?instancia=1
Número do documento: 23081421411390000000019590474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2024 11:21:51
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087655432563873829561314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 596 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodadosbancariosmanoeljosedacosta.pdf - Pag.1/1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

MANOEL JOSÉ DA COSTA, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista, proposta em desfavor da empresa: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, também qualificada, por intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, que esta subscreve, vem respeitosamente, perante este r. Juízo, em atenção ao despacho do dia 19/11/2024, no processo de recuperação judicial sob nº. **5248381-42.2022.8.09.0011**, requerer que a Recuperanda efetue o pagamento do crédito do exequente/reclamante e dos honorários do procurador, conforme abaixo:

Efetuar depósito do crédito do Reclamante no valor de R$ R$ 10.702,94 (dez mil setecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) e do crédito no valor de R$ 546,02 (quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), referente aos honorários advocatícios do patrono, ambas na conta do procurador:

José Carlos dos Reis – CPF/PIX: 28859332168 ou na Caixa Econômica Federal – Agência: 2805 Operação: 001 – Conta Corrente: 0000003-5.

Nestes termos

Pede e aguada deferimento.

Aparecida de Goiânia, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DOS REIS
OAB/GO 10.151

Rua José Candido de Queiroz, Q. 24, L. 07, Galeria Central, salas 12/13, Centro, Aparecida de Goiânia; Fone: 3584 - 2166

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2024 11:48:02
Assinado por FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS:26932210134
Localizar pelo código: 109387655432563873826993876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:06
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187665432563873826287816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000204-33.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Exequente: IRINEU JESUS CHAGAS, CPF: 843.900.002-25;

Advogados: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, CPF: 740.613.642-00, OAB: RO10723, E-MAIL: CLEIBEPEREIRA@GMAIL.COM; RAYSA SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 019.027.872-26, OAB: RO11468, E-MAIL: YSASOARES2009@HOTMAIL.COM.

Executado(a): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

AVENIDA NACOES UNIDAS, S/N, ROQUE, PORTO VELHO/RO - CEP: 76804-436

Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, CPF: 320.960.541-68

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, CPF: 044.180.881-64

Certifico que a presente certidão está sendo expedida em cumprimento à determinação contida na decisão #id:a99cf97, para habilitação do(s) crédito(s) no **Processo 5248381-42.2022.8.09.0011, na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.**

DADOS DO PROCESSO 0000204-33.2023.5.14.0031:

Ajuizamento da ação: 09/08/2023;

Sentença condenatória liquida: 13/09/2023;

Transito em julgado da sentença liquida: 25/10/2024.

DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:

Valor líquido do reclamante: R$ 6.212,14;

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 621,21;

PJe Documento assinado eletronicamente por AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO, em 18/11/2024, às 19:12:34 - ce296c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:06
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187665432563873826287816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Contribuição previdenciária segurado: R$ 64,77;

Custas do Reclamado: R$ 137,96.

Expedido por RAUL RODRIGUES ALVES, Técnico Judiciário e conferido por REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI, Diretor de Secretaria.

ARIQUEMES/RO, 18 de novembro de 2024.

AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO, em 18/11/2024, às 19:12:34 - ce296c0
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24111813360026500000022547021?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 24111813360026500000022547021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:06
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187665432563873826287816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109387655432563873826287815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: documentodeidentificacaoirineu.pdf - Pag.2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
IRINEU JESUS CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
892145 SESDEC RO

CPF
843.900.002-25

DATA NASCIMENTO
24/05/1985

FILIAÇÃO
MANOEL RIBEIRO CHAGAS
EDINALVA JESUS RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04628132774

VALIDADE
13/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/04/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23178491160

OBSERVAÇÕES

Irineu jesus chagas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
15/02/2022

Paulo Higo Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO
ASSINATURA DO EMISSOR

16488854844
RO713127635

RONDÔNIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
23178491160

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - 722643e
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23080916492923000000019567899?instancia=1
Número do documento: 23080916492923000000019567899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109387655432563873826287815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109687695432563873826287819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000204-33.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Negou-se provimento ao Agravo de instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada, conforme Acórdão do C. TST (ID 5475e22).

Não houve recurso contra a decisão, consumando-se o trânsito em julgado.

Pois bem.

Portanto, a sentença proferida por este juízo *a quo,* de forma líquida, manteve-se incólume, conforme Sentença de ID 5405a7b e Planilha de Cálculos de ID c9e0c8a.

Assim, ao servidor Raul Rodrigues Alves para atualização da conta.

Após, intimem a parte reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, considerando que a empresa reclamada /executada se encontra em recuperação judicial.

ARIQUEMES/RO, 31 de outubro de 2024.

AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO, em 31/10/2024, às 12:07:57 - 06e4cba
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24103109251388700000022436540?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 24103109251388700000022436540

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109687695432563873826287819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: manifestacaohabilitacaocredoririneu.pdf - Pag.1/2

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

IRINEU JESUS CHAGAS, brasileiro, solteiro, desempregado, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob número 843.900.002-25, e carteira de identidade nº. 892145 SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Cirus, nº 5.103, Rota do Sol, Ariquemes-RO, CEP 76.874-002, neste ato, por meio de seus advogados que esta subscreve (Mandato de Procuração anexo), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **TENCEL ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0005-07, com sede à Rodovia BR 364, 7401, Lagoa, CEP: 76812-317, Porto Velho/RO, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

I. DO CREDITO HABILITADO

O requerente é credor especial por credito trabalhista no montante total de **R$ 6.212,14 (seis mil duzentos e doze reais e quatorze centavos),** relativos a condenação no processo trabalhista que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO sob o nº 0000204-33.2023.5.14.0031, conforme certidão para habilitação expedida pelo MM. Juízo.

Requer a juntada da referida certidão de crédito, a fim de que o reclamante possa ser habilitado neste processo de recuperação judicial.

II. DA GRATUIDADE

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587645432563873826287814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: manifestacaohabilitacaocredorirmeu.pdf - Pag.2/2

O reclamante é não possui condições econômicas nos termos da Lei 1060/50 e dos artigos 98 e seguintes do CPC, não podendo arcar com as custas e ônus processuais, sendo que, sequer recebeu seus direitos trabalhistas.

III. DOS CALCULOS

Conforme documentos em anexo, os cálculos do valor a ser habilitado, foram efetuados e homologados pelo MM. Juízo do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, conforme documentos e calculo anexo.

Deste modo do importe total de **R$ 7.036,08 (sete mil trinta e seis reais e oito centavos) atualizado até 18/11/2024, sendo:** R$ 6.212,14 (seis mil duzentos e doze reais e quatorze centavos) refere-se ao crédito trabalhista líquido; R$ 64,77 (sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) refere-se aos encargos previdenciários; R$ 621,21 (seiscentos e mil reais e vinte e um centavos) refere-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados do reclamante; e R$ 137,96 (cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) referem-se às custas processuais.

IV. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Á vista do exposto, preenchidos os requisitos legais, requer seja processado e habilitado seu crédito acima apontado no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial com reconhecimento de verba alimentar e sendo decivamente pago nos termos da Lei.

Termos em que pede deferimento.

Ariquemes/RO, 21 de novembro de 2024.

CLEIBE RODRIGUES
OAB/RO 10.273

RAYSA S. DE OLIVEIRA
OAB/RO 11.468

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587645432563873826287814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:

RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Cálculo: 86437

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **IRINEU JESUS CHAGAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**
Período do Cálculo: **12/11/2021 a 12/06/2023** Data Ajuizamento: **09/08/2023** Data Liquidação: **11/11/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1.658,24	242,43	1.900,67
FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12)	1.339,99	195,91	1.535,90
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.507,48	220,39	1.727,87
13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)	753,74	101,93	855,67
FGTS 8%	192,96	27,98	220,94
MULTA SOBRE FGTS 40%	24,12	3,50	27,62
Total	**5.476,53**	**792,14**	**6.268,67**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 13,76%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.020,11
FGTS	248,56
Bruto Devido ao Reclamante	**6.268,67**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(56,53)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(56,53)**
Líquido Devido ao Reclamante	**6.212,14**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.212,14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	64,77
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CLEIBE PEREIRA RODRIGUES	621,21
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CLEIBE PEREIRA RODRIGUES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**6.898,12**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	137,96
Total Devido pelo Reclamado	**7.036,08**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	2.200,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**2.200,00**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.2/9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/08/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 09/08/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 08/08/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/08/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.3/9
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Cálculo: 86437

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **IRINEU JESUS CHAGAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**
Período do Cálculo: **12/11/2021 a 12/06/2023** Data Ajuizamento: **09/08/2023** Data Liquidação: **11/11/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **RO** Município: **ARIQUEMES**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.507,45**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **12/11/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **12/06/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2021/2022	12/11/2021 a 11/11/2022	12/11/2022 a 11/11/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALARIO PAGO**
11/2021	**1.368,92**
12/2021	**1.368,92**
01/2022	**1.368,92**
02/2022	**1.368,92**
03/2022	**1.368,92**
04/2022	**1.368,92**
05/2022	**1.368,92**
06/2022	**1.368,92**

Cálculo liquidado por RAUL RODRIGUES ALVES na versão 2.13.0 em 11/11/2024 às 15:48:14.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.4/9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALARIO PAGO**
07/2022	1.368,92
08/2022	1.368,92
09/2022	1.507,45
10/2022	1.507,45
11/2022	1.507,45
12/2022	1.507,45
01/2023	1.507,45
02/2023	1.507,45
03/2023	1.507,45
04/2023	1.507,45
05/2023	1.507,45
06/2023	1.507,45

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/06/2023	1.507,45	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.658,20	0,00	1.658,20	1,000021326	1.658,24
									Total	**1.658,24**

Nome: **FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12)**

Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/06/2023	1.507,45	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.339,96	0,00	1.339,96	1,000021326	1.339,99
									Total	**1.339,99**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.5/9
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.6/9

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 12/06/2023	1.507,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.507,45	0,00	1.507,45	1,000021326	1.507,48
									Total	**1.507,48**

Nome: **13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)**
Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALARIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/06/2023	1.507,45	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	753,72	0,00	753,72	1,000021326	753,74
									Total	**753,74**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2023	12/06/2023	5.259,45	56,53	0,00	5.202,92	14,6199 %	760,66
						Total	**760,66**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 11/2021 a 06/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/2023	2.411,92	8%	192,95	0,00	192,95	1,000021326	192,96	27,98	220,94
						Total	**192,96**	**27,98**	**220,94**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
12/06/2023	60,30	40%	24,12	1,000021326	24,12	3,50	27,62

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.7/9

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/11/2021 a 12/06/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	753,72	753,72	7,50 %	56,53	1,000000000	56,53
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**56,53**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	753,72	753,72	7,50 %	56,53	1,000000000	56,53	8,24	-	64,77
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**56,53**	**8,24**	**0,00**	**64,77**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2023	753,72	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2023	753,72	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.8/9

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2021	0,00	0,00	0,00
12/2021	0,00	0,00	0,00
01/2022	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,00	0,00	0,00
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	753,72	2.411,92

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
12/09/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	2.200,00	1,000000000	2.200,00	-	2.200,00
					Total		**2.200,00**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
11/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES	6.212,14	10,00 %	621,21
				Total	**621,21**

Cálculo liquidado por RAUL RODRIGUES ALVES na versão 2.13.0 em 11/11/2024 às 15:48:14.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:07
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873826281253, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.9/9

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 12/06/2023 a 12/06/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
753,74	-	1	56,53	0,00	0,00	0,00	-	-	697,21	0,00 à 2.259,20	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
11/11/2024	6.898,12	2,00 %	10,64	31.144,08	137,96

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
11/11/2024	137,96	0,00	137,96

Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24111114534200900000022504999?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 24111114534200900000022504999

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887665432563873826281257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: procuracaoirineu.pdf - Pag.2/4

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Procuração Ad Judicia Et Extra

Outorgante: *Irineu Jesus Chagas*, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 843.900.002-25, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO.

Outorgados: *Cleibe Pereira Rodrigues*, brasileiro, advogado, OAB/RO 10.723, endereço eletrônico: cleibe.rodrigues@outlook.com.br, Celular/WhatsApp: (69) 98122-5438, com escritório profissional à Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO.

Poderes: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive em qualquer distritos policiais ou órgão da administração pública, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar e receber RPV, precatório e alvarás judiciais, pedir gratuidade de justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, prestar declaração de isenção ou assinar declaração de isenção, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido em especial propor ***Reclamatória Trabalhista em desfavor Tencel Engenharia Eireli – CNPJ: 02.428.472/0005-07.***

Ariquemes/RO, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - fb817ac

Documento: 682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887665432563873826281257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: procuracaoirineu.pdf - Pag 3/4

Log documento: Procuração.pdf

Número **682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554**
Hash documento original (SHA256) c3196d8328ff5b060983643b4fbf0ed7852b5354bc6c47750ad55f931ee0ec48
Log gerado em 23/06/2023 12:22:26 GMT -03:00 Brasilia

Irineu Jesus Chagas assinou como **OUTORGANTE**

Irineu Jesus Chagas email: **irinel.chagas5685@gmail.com** hash sha256 41bd06...d57213 assinou o documento **Procuração.pdf** número 682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554 utilizando o IP **191.58.64.53** na data e hora **23/06/2023 12:21**.

A validação da identidade do signatário foi realizada via **SMS** e o código de autenticação foi enviado no número de celular **(69) 99292-1146**

Código via SMS (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:58
hash sha256 73d0d6...fbf90c

Documento oficial com foto (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:56
hash sha256 3c361b...754bd2



Selfie com documento (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:56
hash sha256 69c4ec...ecf30d



Assinatura manuscrita (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:58
hash sha256 469849...02d12d



PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - fb817ac

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887665432563873826281257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: procuracaoinfec.pdf - Pag 4/4

Log documento Procuração.pdf

Número **682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554**
Hash documento original (SHA256) c3196d8328ff5b060983643b4fbf0ed7852b5354bc6c47750ad55f931ee0ec48
Log gerado em 23/06/2023 12:22:26 GMT -03:00 Brasilia

Para verificar a autenticidade deste documento acesse: https://app.autenticaonline.com.br/Verificar/0/682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554

Este documento foi assinado em conjunto com os seguintes documentos:

- Contrato de Honorários.pdf número 29e445aa-1234-412d-98a3-b60252cddda5-6e90e509-ef28-4020-a319-75441b34843d
- Declaração de Endereço.pdf número eff2f51d-57cc-4672-b610-2ee11d5623a2-1c4bdb35-dca1-4f6d-935a-b5cb77c2b98d
- Declaração de Hipossuficiência.pdf número 70e7a61c-1a0b-465a-a1d0-d3fea79314fb-909474c3-ad2b-44c8-b5c5-bc2769a2d9ff
- FICHA DE ENTREVISTA.pdf número fdb474af-f9ba-4f51-a604-3a519ec0f7e3-dbc5f9ef-e294-4d0a-8776-39eb0c5f1246

Documento assinado eletronicamente em conformidade com MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554, de acordo com os Termos de Uso da AutenticaOnline disponível em autenticaonline.com.br

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - fb817ac
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23080916492766900000019567891?instancia=1
Número do documento: 23080916492766900000019567891

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887665432563873826281257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000204-33.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

I - RELATÓRIO:

Dispensado nos termos do artigo 852-I, da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO

DA REVERSÃO DA JUSTA CAUSA/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o Reclamante que foi contratado em 12/11/2021 para exercer a função de porteiro e em 12/06/2023 foi dispensado sem justa causa, não recebeu aviso prévio e nem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

A Reclamada, em defesa, arguiu que o obreiro foi dispensado por justa causa em face de descumprimento de normas da empresa, pois teria autorizado o ingresso de veículo sem registrar no livro de ocorrências.

Aduz ainda que o Reclamante poderia ter recusado a ordem de seu superior para autorizar a entrada do veículo.

Alegada a demissão por justa causa, cabia à Reclamada o ônus de comprovar tal fato, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II do CPC, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Senão, veja-se.

De plano registra-se que o ordenamento jurídico prevê a dispensa imotivada como regra e requer a apresentação de provas robustas para caracterização da dispensa com justa causa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Ademais, para caracterização da justa causa o Empregador deve observar a gravidade, atualidade e imediação da suposta conduta cometida pelo Empregado, devendo a penalidade ser aplicada quando a falta implicar em violação séria e irreparável das obrigações contratuais assumidas pelo empregado ou para os casos de prática com mais afinco de faltas consideradas leves.

No caso dos autos, constata-se que o Reclamante, em seu depoimento pessoal, não relatou nenhum fato contrário aos seus interesses na demanda.

Atente-se que o obreiro confirma que informou ao Sr. Túlio sobre a entrada do veículo na empresa e recebeu a ordem de não efetuar o registro.

Observa-se ainda que a Ré, em defesa. se limita a afirmar que o obreiro poderia ter exercido o seu direito de recusa.

Assim, resta incontroverso nos autos que o trabalhador agiu em cumprimento à ordem de um superior hierárquico, não havendo que se falar em desídia, já que o obreiro cumpriu com a responsabilidade de informar o ocorrido à chefia imediata e realizou a atividade que lhe foi solicitada.

Neste contexto, entende-se pela ausência de configuração dos pressupostos legais para a caracterização da justa causa aplicada, razão pela qual se condena a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias, referente à dispensa sem justa causa:

1) aviso prévio indenizado de 33 dias;

2) férias proporcionais + 1/3 (8/12), considerando a projeção do aviso prévio;

3) 13° salário proporcional (6/12), observado o postulado na inicial;

4) FGTS da rescisão, multa de 40% e diferenças dos depósitos não efetuados ao longo do pacto laboral, com base no extrato de Id 3e24f29;

Improcede o pleito referente ás férias de 2021/2022, eis que tal parcela foi devidamente quitada por ocasião da rescisão contratual, conforme consta no TRCT juntado com a defesa.

Procede ainda o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, considerando a diferença substancial entre o valor devido a título de verbas rescisórias e aquele efetivamente pago pela Reclamada, o que equivale à sua não quitação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

tempestiva, conforme decidido no IUJ (Incidente de Uniformização de Jurisprudência) nº 0000162-87.2017.5.14.0000, deste Regional.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para a obtenção do seguro desemprego pelo Reclamante, ressaltando-se que os requisitos para a concessão do benefício serão analisados pelo órgão competente para tanto.

DO DANO MORAL

Aduz o Reclamante que a demissão por justa causa teria lhe causado danos de ordem moral.

Todavia, o Autor não demonstrou a específica ocorrência de lesão a direito de sua personalidade. A mera reversão da justa causa não implica em ofensa à esfera moral do trabalhador, pois a apuração de penalidades pelo empregador advém do exercício do poder diretivo.

Assim, no caso, não se demonstrou que a conduta da Ré ofendeu direitos da personalidade do Autor, como honra, intimidade, privacidade, ou ainda a dignidade do empregado, registrando que, no entender desta Magistrada, a reversão da justa causa, por si só, não acarreta o pretendido dano moral.

Nesse sentido, é o entendimento pacífico do C. Tribunal Superior do Trabalho:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conforme decidiu o Tribunal Regional, o afastamento da rescisão por justa causa, pela via judicial, não implica, por si só, na condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais. Desse modo, o acórdão recorrido consignou que, apesar de ter sido revertida a justa causa aplicada pela empregadora em razão do alegado abandono de emprego, não houve nenhum constrangimento dirigido ao reclamante no ambiente de trabalho, passível de gerar indenização por dano moral. In casu , não é possível extrair do acórdão regional nenhuma conduta excessiva do empregador que resultasse em ofensa aos direitos da personalidade do empregado. Com efeito, a mera reversão da justa causa em juízo em decorrência de sua aplicação indevida, por si só, não enseja a presunção de abalo moral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

passível de reparação. Agravo de instrumento conhecido e não provido (AIRR-10899-39.2016.5.15.0039, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/06/2018; grifo nosso).

PROCESSO ANTERIOR À LEI N° 13.467 /2017. I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Desconstituídos os fundamentos da decisão monocrática, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Diante de possível violação do art. 927 do Código Civil, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a reversão da dispensa por justa causa, por si só, não é motivo jurídico suficiente para viabilizar o pleito de indenização por danos morais, uma vez que está dentro dos limites legais do poder diretivo patronal a livre contratação e despedida de trabalhadores, conforme o regime celetista. A avaliação judicial da dispensa em tais casos, regra geral, em princípio, enseja, como efeito jurídico próprio, o pagamento de todas as verbas resilitórias favoráveis, ou, se for o caso, a reintegração no emprego. Com efeito,apenas se houver circunstância adicional grave que manifestamente afronte o patrimônio moral do trabalhador é que desponta a possibilidade de efeito jurídico suplementar, consistente na indenização por dano moral. Sendo assim, afastada a possibilidade de presunção da ocorrência do dano (dano in re ipsa), o que afastaria a necessidade de comprovação deste, remanesce o imperativo de demonstração probatória da circunstância adicional passível de indenização por dano moral. Contudo, esta não é a hipótese dos autos, carecendo o pleito de provas que atestem a efetiva ocorrência da lesão ao patrimônio jurídico moral da parte autora é indevida a indenização pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação do art. 927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

do Código Civil e provido (RR-1826-60.2013.5.03.0143, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/06/2018).

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

A condenação deve ser limitada aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, com base no art. 840, § 1º, da CLT, que exige que o reclamante formule pedidos líquidos, e no art. 492 do CPC, o qual estabelece que "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

Eis o entendimento da SBDI-1 do C. TST e da 2ª Turma deste E. TRT da 14ª Região, ressaltando-se que o Autor, na inicial, não indicou que os valores seriam meramente estimados ou provisórios:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido (TST - E-ARR: 104726120155180211, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 21/05/2020, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/05/2020.

JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS NA INICIAL. tratando-se de petição inicial líquida, como vem a ser o caso, que se faz até mesmo por imposição legal, consubstanciada na atual redação do art. 840, § 1º, da CLT, o valor de cada pretensão deduzida em juízo integra o respectivo pedido e limita a atuação judicial, fazendo com que eventual condenação em valor superior àquele caracterize julgamento "ultra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

petita".TRT-14 - RT: 00008202920185140404 RO-AC 0000820-29.2018.5.14.0404, Relator: ILSON ALVES

DA SENTENÇA LÍQUIDA

A presente sentença é líquida, devendo-se considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário.

Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: "É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento."

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, destaca-se que os artigos 98 e 99, parágrafo terceiro, do CPC assim estabelecem:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> Art. 99., § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Isso posto, a partir de uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, ainda que a parte Reclamante percebesse um salário superior a 40% do teto do RGPS, entende-se pela presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência juntada com a exordial, a qual não foi ilidida por nenhum elemento constante nos autos.

Entendimento em contrário vulneraria o direito de acesso à justiça (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, e 7º, inciso XVI, da CRFB) e o princípio da igualdade (art. 5º, "caput", da CRFB).

Eis as lições da doutrina[1]:

> "Ora, se no Processo Civil, que regula lides entre pessoas que estão, em princípio, em plano de igualdade, presume-se a veracidade da declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa física, não faria sentido estabelecer regramento mais rigoroso e restritivo para os autores de ações trabalhistas, já que, no Processo do Trabalho, há desnível entre as partes da relação de trabalho [...] Haveria, portanto, quebra de coerência do ordenamento processual, que é uma unidade, à luz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

de uma perspectiva científica. A interpretação teleológica sinaliza que o objetivo do legislador foi o de evitar situações excessivas e abusivas [...] Assim, conclui-se que se deve aplicar, subsidiariamente, o regramento do CPC, de modo que o Juiz do Trabalho pode e deve indeferir o benefício da gratuidade de justiça, mas apenas se houver nos autos elementos que evidenciem que o requerente tem condições de pagar as despesas do processo". [1] BERNARDES, Felipe. Manual de Processo do Trabalho, volume único, 2018, página 316.

Dessa forma, entende-se por preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, § 3°, da CLT, razão pela qual defiro o benefício da justiça gratuita.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Considerando o disposto no art. 791-A, parágrafos terceiro e segundo, da CLT, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da seguinte forma:

- Ao advogado da parte Reclamante: o valor correspondente a 10% da importância líquida devida pelas verbas ora deferidas, assim compreendidos os créditos apurados em liquidação de sentença, após as deduções fiscais e previdenciárias, conforme disposição contida no artigo 791-A, caput, da CLT.

- Ao advogado da parte Reclamada: o valor correspondente a 10% da importância líquida atualizada atribuída na inicial aos pedidos julgados totalmente improcedentes, quais sejam: férias de 2021/2022 e indenização por danos morais.

Deve-se ainda destacar que a sucumbência recíproca acima mencionada diz respeito ao pedido em si, não ocorrendo quando a pretensão é acolhida, ainda que em valor aquém daquele postulado. Aplicação analógica da regra estabelecida pela CLT para a fixação das custas, a qual deve ser observada para as demais despesas processuais.

Declaro ainda, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, notadamente no que concerne à imposição de pagamento dos honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita, através da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme decisão do STF no julgamento da ADI 5766.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Referido preceito restringe de forma desproporcional o direito ao acesso à justiça do beneficiário da justiça gratuita (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, e 7º, inciso XVI, da CRFB), além violar o princípio da isonomia (art. 5º, "caput", da CRFB), eis que tal restrição não é imposta aos litigantes dos demais ramos do Poder Judiciário, o que se revela deveras desproporcional, mormente em face da natureza alimentícia do crédito trabalhista.

Dessa forma, os honorários advocatícios devidos pela parte Reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Aplicação analógica do art. 98, §3º, do CPC, com as adequações correlatas

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Assim, os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n. 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP /SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, após intimação para tanto, posteriormente ao trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salariais, acrescidas de juros e correção monetária, utilizando-se o critério mensal para o cálculo, nos termos do art. 12A da Lei 7.713/1998 e regulamentação da Instrução Normativa n 1.127/2011 da Receita Federal e da jurisprudência do C. TST.

DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

No que se refere aos índices de atualização monetária e juros de mora, deverão seguir os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59.

Assim, na fase pré-processual, quando cabível, incidirá o IPCA-E e, a partir da notificação (CLT, art. 841; TST, Súmula 16), incidirá a taxa SELIC, já computando juros de mora e correção monetária.

A referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **IRINEU JESUS CHAGAS** para **CONDENAR** a **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA** ao pagamento das seguintes parcelas:

1) aviso prévio indenizado de 33 dias;

2) férias proporcionais + 1/3 (8/12), considerando a projeção do aviso prévio;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

3) 13° salário proporcional (6/12), observado o postulado na inicial;

4) FGTS da rescisão, multa de 40% e diferenças dos depósitos não efetuados ao longo do pacto laboral, com base no extrato de Id 3e24f29;

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa do art. 477, da CLT e ajuda compensatória de 30%, eis que estas possuem cunho indenizatório.

Expeça-se alvará para a obtenção do seguro desemprego pelo Reclamante, ressaltando-se que os requisitos para a concessão do benefício serão analisados pelo órgão competente para tanto.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 126,53, nos termos do cálculo em anexo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARIQUEMES/RO, 13 de setembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 13/09/2023 12:34:23 - f60f0c9
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23090811084379600000019754224?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 23090811084379600000019754224

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087635432563873826281256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187645432563873826281255, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: substabelecimentoirineu.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Substabelecimento COM Reserva de Poderes

Cleibe Pereira Rodrigues, OAB/RO 10.723, endereço eletrônico: cleibe.rodrigues@outlook.com.br, Tel.: (69) 98122-5438, com escritório profissional à Rua Vitória Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO, **SUBSTABELEÇO**, com igual reserva de poderes, para advogada ***Raysa Soares de Oliveira***, OAB/RO 11.468, com escritório profissional à Travessa Violeta, 3847, Setor 4, Ariquemes/RO, os poderes que a mim foram conferidos pelo ***Sr. Irineu Jesus Chagas***, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 843.900.002-25, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO, podendo a mesma praticar todos os atos inerente ao mandado.

Ariquemes/RO, quarta-feira, 9 de agosto de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleibe Pereira Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2565-F8F6-C7DA-69FD.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleibe Pereira Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2565-F8F6-C7DA-69FD.

PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - ea426b5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187645432563873826281255, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 - Juntada -> Petição
Arquivo 8: substabelecimentoirineu.pdf - Pag.3/3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2565-F8F6-C7DA-69FD ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2565-F8F6-C7DA-69FD

Hash do Documento

F82BD7B5F833A0ABCC955A2B9DC739B9B724B9FFC922BC49E492C70A963ADAD3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

☑ Cleibe Pereira Rodrigues (ADVOGADO) - 740.613.642-00 em 09/08/2023 17:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - ea426b5
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23080916492822900000019567893?instancia=1
Número do documento: 23080916492822900000019567893

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:08
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109187645432563873826281255, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:

RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109487685432563873826281259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000204-33.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Exequente: IRINEU JESUS CHAGAS, CPF: 843.900.002-25;

Advogados: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, CPF: 740.613.642-00, OAB: RO10723, E-MAIL: CLEIBEPEREIRA@GMAIL.COM; RAYSA SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 019.027.872-26, OAB: RO11468, E-MAIL: YSASOARES2009@HOTMAIL.COM.

Executado(a): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

AVENIDA NACOES UNIDAS, S/N, ROQUE, PORTO VELHO/RO - CEP: 76804-436

Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, CPF: 320.960.541-68

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, CPF: 044.180.881-64

Certifico que a presente certidão está sendo expedida em cumprimento à determinação contida na decisão #id:a99cf97, para habilitação do(s) crédito(s) no **Processo 5248381-42.2022.8.09.0011, na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.**

DADOS DO PROCESSO 0000204-33.2023.5.14.0031:

Ajuizamento da ação: 09/08/2023;

Sentença condenatória liquida: 13/09/2023;

Transito em julgado da sentença liquida: 25/10/2024.

DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:

Valor líquido do reclamante: R$ 6.212,14;

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 621,21;

PJe Documento assinado eletronicamente por AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO, em 18/11/2024, às 19:12:34 - ce296c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109487685432563873826281259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Contribuição previdenciária segurado: R$ 64,77;

Custas do Reclamado: R$ 137,96.

Expedido por RAUL RODRIGUES ALVES, Técnico Judiciário e conferido por REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI, Diretor de Secretaria.

ARIQUEMES/RO, 18 de novembro de 2024.

AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO, em 18/11/2024, às 19:12:34 - ce296c0
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24111813360026500000022547021?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 24111813360026500000022547021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109487685432563873826281259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109787615432563873826281252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: documentodeidentificacaoirineu.pdf - Pag.2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
IRINEU JESUS CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
892145 SESDEC RO

CPF
843.900.002-25

DATA NASCIMENTO
24/05/1985

FILIAÇÃO
MANOEL RIBEIRO CHAGAS
EDINALVA JESUS RIBEIRO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04628132774

VALIDADE
13/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/04/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23178491160

OBSERVAÇÕES

Irineu Jesus Chagas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
15/02/2022

Paulo Higo Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO
ASSINATURA DO EMISSOR

16488854844
RO713127635

RONDÔNIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
23178491160

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - 722643e
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23080916492923000000019567899?instancia=1
Número do documento: 23080916492923000000019567899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109787615432563873826281252, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109387635432563873826281254, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000204-33.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Negou-se provimento ao Agravo de instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada, conforme Acórdão do C. TST (ID 5475e22).

Não houve recurso contra a decisão, consumando-se o trânsito em julgado.

Pois bem.

Portanto, a sentença proferida por este juízo *a quo,* de forma líquida, manteve-se incólume, conforme Sentença de ID 5405a7b e Planilha de Cálculos de ID c9e0c8a.

Assim, ao servidor Raul Rodrigues Alves para atualização da conta.

Após, intimem a parte reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, considerando que a empresa reclamada /executada se encontra em recuperação judicial.

ARIQUEMES/RO, 31 de outubro de 2024.

AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO, em 31/10/2024, às 12:07:57 - 06e4cba
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24103109251388700000022436540?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 24103109251388700000022436540

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109387635432563873826281254, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: manifestacaohabilitacaocredoririneu.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

IRINEU JESUS CHAGAS, brasileiro, solteiro, desempregado, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob número 843.900.002-25, e carteira de identidade nº. 892145 SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Cirus, nº 5.103, Rota do Sol, Ariquemes-RO, CEP 76.874-002, neste ato, por meio de seus advogados que esta subscreve (Mandato de Procuração anexo), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **TENCEL ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0005-07, com sede à Rodovia BR 364, 7401, Lagoa, CEP: 76812-317, Porto Velho/RO, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

I. DO CREDITO HABILITADO

O requerente é credor especial por credito trabalhista no montante total de **R$ 6.212,14 (seis mil duzentos e doze reais e quatorze centavos),** relativos a condenação no processo trabalhista que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO sob o nº 0000204-33.2023.5.14.0031, conforme certidão para habilitação expedida pelo MM. Juízo.

Requer a juntada da referida certidão de crédito, a fim de que o reclamante possa ser habilitado neste processo de recuperação judicial.

II. DA GRATUIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087665432563873826281208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: manifestacaohabilitacaocredoririneu.pdf - Pag.2/2

O reclamante é não possui condições econômicas nos termos da Lei 1060/50 e dos artigos 98 e seguintes do CPC, não podendo arcar com as custas e ônus processuais, sendo que, sequer recebeu seus direitos trabalhistas.

III. DOS CALCULOS

Conforme documentos em anexo, os cálculos do valor a ser habilitado, foram efetuados e homologados pelo MM. Juízo do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, conforme documentos e calculo anexo.

Deste modo do importe total de **R$ 7.036,08 (sete mil trinta e seis reais e oito centavos) atualizado até 18/11/2024, sendo:** R$ 6.212,14 (seis mil duzentos e doze reais e quatorze centavos) refere-se ao crédito trabalhista líquido; R$ 64,77 (sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) refere-se aos encargos previdenciários; R$ 621,21 (seiscentos e mil reais e vinte e um centavos) refere-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados do reclamante; e R$ 137,96 (cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) referem-se às custas processuais.

IV. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Á vista do exposto, preenchidos os requisitos legais, requer seja processado e habilitado seu crédito acima apontado no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial com reconhecimento de verba alimentar e sendo decivamente pago nos termos da Lei.

Termos em que pede deferimento.

Ariquemes/RO, 21 de novembro de 2024.

CLEIBE RODRIGUES
OAB/RO 10.273

RAYSA S. DE OLIVEIRA
OAB/RO 11.468

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087665432563873826281208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:

RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Cálculo: 86437

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **IRINEU JESUS CHAGAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**
Período do Cálculo: **12/11/2021 a 12/06/2023** Data Ajuizamento: **09/08/2023** Data Liquidação: **11/11/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1.658,24	242,43	1.900,67
FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12)	1.339,99	195,91	1.535,90
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.507,48	220,39	1.727,87
13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)	753,74	101,93	855,67
FGTS 8%	192,96	27,98	220,94
MULTA SOBRE FGTS 40%	24,12	3,50	27,62
Total	**5.476,53**	**792,14**	**6.268,67**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 13,76%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.020,11
FGTS	248,56
Bruto Devido ao Reclamante	**6.268,67**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(56,53)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(56,53)**
Líquido Devido ao Reclamante	**6.212,14**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.212,14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	64,77
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CLEIBE PEREIRA RODRIGUES	621,21
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CLEIBE PEREIRA RODRIGUES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**6.898,12**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	137,96
Total Devido pelo Reclamado	**7.036,08**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	2.200,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**2.200,00**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.2/9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/08/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 09/08/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 08/08/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/08/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.3/9
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Cálculo: 86437

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **IRINEU JESUS CHAGAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**
Período do Cálculo: **12/11/2021 a 12/06/2023** Data Ajuizamento: **09/08/2023** Data Liquidação: **11/11/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **RO** Município: **ARIQUEMES**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.507,45**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **12/11/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **12/06/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2021/2022	12/11/2021 a 11/11/2022	12/11/2022 a 11/11/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALARIO PAGO**
11/2021	**1.368,92**
12/2021	**1.368,92**
01/2022	**1.368,92**
02/2022	**1.368,92**
03/2022	**1.368,92**
04/2022	**1.368,92**
05/2022	**1.368,92**
06/2022	**1.368,92**

Cálculo liquidado por RAUL RODRIGUES ALVES na versão 2.13.0 em 11/11/2024 às 15:48:14.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.4/9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALARIO PAGO**
07/2022	1.368,92
08/2022	1.368,92
09/2022	1.507,45
10/2022	1.507,45
11/2022	1.507,45
12/2022	1.507,45
01/2023	1.507,45
02/2023	1.507,45
03/2023	1.507,45
04/2023	1.507,45
05/2023	1.507,45
06/2023	1.507,45

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/06/2023	1.507,45	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.658,20	0,00	1.658,20	1,000021326	1.658,24
									Total	**1.658,24**

Nome: **FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12)**

Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/06/2023	1.507,45	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.339,96	0,00	1.339,96	1,000021326	1.339,99
									Total	**1.339,99**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.5/9
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.6/9

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 12/06/2023	1.507,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.507,45	0,00	1.507,45	1,000021326	1.507,48
									Total	**1.507,48**

Nome: **13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)**
Período: **12/11/2021 a 12/06/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALARIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 12/06/2023	1.507,45	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	753,72	0,00	753,72	1,000021326	753,74
									Total	**753,74**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2023	12/06/2023	5.259,45	56,53	0,00	5.202,92	14,6199 %	760,66
						Total	**760,66**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 11/2021 a 06/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
06/2023	2.411,92	8%	192,95	0,00	192,95	1,000021326	192,96	27,98	220,94
						Total	**192,96**	**27,98**	**220,94**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
12/06/2023	60,30	40%	24,12	1,000021326	24,12	3,50	27,62

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.7/9

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/11/2021 a 12/06/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido:	13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)									
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
06/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	753,72	753,72	7,50 %	56,53	1,000000000	56,53
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**56,53**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido:	13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)												
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
06/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	753,72	753,72	7,50 %	56,53	1,000000000	56,53	8,24	-	64,77
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**56,53**	**8,24**	**0,00**	**64,77**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
06/2023	753,72	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
06/2023	753,72	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.8/9

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2021	0,00	0,00	0,00
12/2021	0,00	0,00	0,00
01/2022	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,00	0,00	0,00
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	753,72	2.411,92

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
12/09/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	2.200,00	1,000000000	2.200,00	-	2.200,00
					Total		**2.200,00**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
11/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES	6.212,14	10,00 %	621,21
				Total	**621,21**

Cálculo liquidado por RAUL RODRIGUES ALVES na versão 2.13.0 em 11/11/2024 às 15:48:14.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109987635432563873826281203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilhadeatualizacaoirineu.pdf - Pag.9/9

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 12/06/2023 a 12/06/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
753,74	-	1	56,53	0,00	0,00	0,00	-	-	697,21	0,00 à 2.259,20	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
11/11/2024	6.898,12	2,00 %	10,64	31.144,08	137,96

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
11/11/2024	137,96	0,00	137,96

Documento assinado eletronicamente por RAUL RODRIGUES ALVES, em 11/11/2024, às 14:53:51 - 895e479
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24111114534200900000022504999?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 24111114534200900000022504999

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:

RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287615432563873826281201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: procuracaoirineu.pdf - Pag.2/4

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Procuração Ad Judicia Et Extra

Outorgante: *Irineu Jesus Chagas*, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 843.900.002-25, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO.

Outorgados: *Cleibe Pereira Rodrigues*, brasileiro, advogado, OAB/RO 10.723, endereço eletrônico: cleibe.rodrigues@outlook.com.br, Celular/WhatsApp: (69) 98122-5438, com escritório profissional à Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO.

Poderes: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive em qualquer distritos policiais ou órgão da administração pública, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar e receber RPV, precatório e alvarás judiciais, pedir gratuidade de justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, prestar declaração de isenção ou assinar declaração de isenção, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido em especial propor ***Reclamatória Trabalhista em desfavor Tencel Engenharia Eireli – CNPJ: 02.428.472/0005-07.***

Ariquemes/RO, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

69 98122-5438 | @cleiberodriguesadv | cleibe.rodrigues@outlook.com.br
Rua Vitória-Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - fb817ac

Documento: 682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287615432563873826281201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: procuracaoirineu.pdf - Pag 3/4

Log documento: Procuração.pdf

Número **682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554**
Hash documento original (SHA256) c3196d8328ff5b060983643b4fbf0ed7852b5354bc6c47750ad55f931ee0ec48
Log gerado em 23/06/2023 12:22:26 GMT -03:00 Brasilia

Irineu Jesus Chagas assinou como **OUTORGANTE**

Irineu Jesus Chagas email: **irinel.chagas5685@gmail.com** hash sha256 41bd06...d57213 assinou o documento **Procuração.pdf** número 682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554 utilizando o IP **191.58.64.53** na data e hora **23/06/2023 12:21**.

A validação da identidade do signatário foi realizada via **SMS** e o código de autenticação foi enviado no número de celular **(69) 99292-1146**

Código via SMS (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:58
hash sha256 73d0d6...fbf90c

Documento oficial com foto (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:56
hash sha256 3c361b...754bd2



Selfie com documento (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:56
hash sha256 69c4ec...ecf30d



Assinatura manuscrita (Irineu Jesus Chagas) - 23/06/2023 12:21:58
hash sha256 469849...02d12d



PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - fb817ac

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287615432563873826281201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: procuracaoinicial.pdf - Pag 4/4

Log do documento Procuração.pdf

Número **682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554**
Hash documento original (SHA256) c3196d8328ff5b060983643b4fbf0ed7852b5354bc6c47750ad55f931ee0ec48
Log gerado em 23/06/2023 12:22:26 GMT -03:00 Brasilia

Para verificar a autenticidade deste documento acesse: https://app.autenticaonline.com.br/Verificar/0/682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554

Este documento foi assinado em conjunto com os seguintes documentos:

- Contrato de Honorários.pdf número 29e445aa-1234-412d-98a3-b60252cddda5-6e90e509-ef28-4020-a319-75441b34843d
- Declaração de Endereço.pdf número eff2f51d-57cc-4672-b610-2ee11d5623a2-1c4bdb35-dca1-4f6d-935a-b5cb77c2b98d
- Declaração de Hipossuficiência.pdf número 70e7a61c-1a0b-465a-a1d0-d3fea79314fb-909474c3-ad2b-44c8-b5c5-bc2769a2d9ff
- FICHA DE ENTREVISTA.pdf número fdb474af-f9ba-4f51-a604-3a519ec0f7e3-dbc5f9ef-e294-4d0a-8776-39eb0c5f1246

Documento assinado eletronicamente em conformidade com MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 682fbd0a-c231-4d42-a853-867b1ea7a541-488ce66d-c802-4d0e-a84c-92456c09e554, de acordo com os Termos de Uso da AutenticaOnline disponível em autenticaonline.com.br

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - fb817ac
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23080916492766900000019567891?instancia=1
Número do documento: 23080916492766900000019567891

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:09
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109287615432563873826281201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000204-33.2023.5.14.0031
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

I - RELATÓRIO:

Dispensado nos termos do artigo 852-I, da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO

DA REVERSÃO DA JUSTA CAUSA/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o Reclamante que foi contratado em 12/11/2021 para exercer a função de porteiro e em 12/06/2023 foi dispensado sem justa causa, não recebeu aviso prévio e nem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

A Reclamada, em defesa, arguiu que o obreiro foi dispensado por justa causa em face de descumprimento de normas da empresa, pois teria autorizado o ingresso de veículo sem registrar no livro de ocorrências.

Aduz ainda que o Reclamante poderia ter recusado a ordem de seu superior para autorizar a entrada do veículo.

Alegada a demissão por justa causa, cabia à Reclamada o ônus de comprovar tal fato, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II do CPC, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Senão, veja-se.

De plano registra-se que o ordenamento jurídico prevê a dispensa imotivada como regra e requer a apresentação de provas robustas para caracterização da dispensa com justa causa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Ademais, para caracterização da justa causa o Empregador deve observar a gravidade, atualidade e imediação da suposta conduta cometida pelo Empregado, devendo a penalidade ser aplicada quando a falta implicar em violação séria e irreparável das obrigações contratuais assumidas pelo empregado ou para os casos de prática com mais afinco de faltas consideradas leves.

No caso dos autos, constata-se que o Reclamante, em seu depoimento pessoal, não relatou nenhum fato contrário aos seus interesses na demanda.

Atente-se que o obreiro confirma que informou ao Sr. Túlio sobre a entrada do veículo na empresa e recebeu a ordem de não efetuar o registro.

Observa-se ainda que a Ré, em defesa. se limita a afirmar que o obreiro poderia ter exercido o seu direito de recusa.

Assim, resta incontroverso nos autos que o trabalhador agiu em cumprimento à ordem de um superior hierárquico, não havendo que se falar em desídia, já que o obreiro cumpriu com a responsabilidade de informar o ocorrido à chefia imediata e realizou a atividade que lhe foi solicitada.

Neste contexto, entende-se pela ausência de configuração dos pressupostos legais para a caracterização da justa causa aplicada, razão pela qual se condena a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias, referente à dispensa sem justa causa:

1) aviso prévio indenizado de 33 dias;

2) férias proporcionais + 1/3 (8/12), considerando a projeção do aviso prévio;

3) 13° salário proporcional (6/12), observado o postulado na inicial;

4) FGTS da rescisão, multa de 40% e diferenças dos depósitos não efetuados ao longo do pacto laboral, com base no extrato de Id 3e24f29;

Improcede o pleito referente ás férias de 2021/2022, eis que tal parcela foi devidamente quitada por ocasião da rescisão contratual, conforme consta no TRCT juntado com a defesa.

Procede ainda o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, considerando a diferença substancial entre o valor devido a título de verbas rescisórias e aquele efetivamente pago pela Reclamada, o que equivale à sua não quitação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

tempestiva, conforme decidido no IUJ (Incidente de Uniformização de Jurisprudência) nº 0000162-87.2017.5.14.0000, deste Regional.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para a obtenção do seguro desemprego pelo Reclamante, ressaltando-se que os requisitos para a concessão do benefício serão analisados pelo órgão competente para tanto.

DO DANO MORAL

Aduz o Reclamante que a demissão por justa causa teria lhe causado danos de ordem moral.

Todavia, o Autor não demonstrou a específica ocorrência de lesão a direito de sua personalidade. A mera reversão da justa causa não implica em ofensa à esfera moral do trabalhador, pois a apuração de penalidades pelo empregador advém do exercício do poder diretivo.

Assim, no caso, não se demonstrou que a conduta da Ré ofendeu direitos da personalidade do Autor, como honra, intimidade, privacidade, ou ainda a dignidade do empregado, registrando que, no entender desta Magistrada, a reversão da justa causa, por si só, não acarreta o pretendido dano moral.

Nesse sentido, é o entendimento pacífico do C. Tribunal Superior do Trabalho:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conforme decidiu o Tribunal Regional, o afastamento da rescisão por justa causa, pela via judicial, não implica, por si só, na condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais. Desse modo, o acórdão recorrido consignou que, apesar de ter sido revertida a justa causa aplicada pela empregadora em razão do alegado abandono de emprego, não houve nenhum constrangimento dirigido ao reclamante no ambiente de trabalho, passível de gerar indenização por dano moral. In casu , não é possível extrair do acórdão regional nenhuma conduta excessiva do empregador que resultasse em ofensa aos direitos da personalidade do empregado. Com efeito, a mera reversão da justa causa em juízo em decorrência de sua aplicação indevida, por si só, não enseja a presunção de abalo moral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

passível de reparação. Agravo de instrumento conhecido e não provido (AIRR-10899-39.2016.5.15.0039, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/06/2018; grifo nosso).

PROCESSO ANTERIOR À LEI N° 13.467 /2017. I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Desconstituídos os fundamentos da decisão monocrática, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Diante de possível violação do art. 927 do Código Civil, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a reversão da dispensa por justa causa, por si só, não é motivo jurídico suficiente para viabilizar o pleito de indenização por danos morais, uma vez que está dentro dos limites legais do poder diretivo patronal a livre contratação e despedida de trabalhadores, conforme o regime celetista. A avaliação judicial da dispensa em tais casos, regra geral, em princípio, enseja, como efeito jurídico próprio, o pagamento de todas as verbas resilitórias favoráveis, ou, se for o caso, a reintegração no emprego. Com efeito,apenas se houver circunstância adicional grave que manifestamente afronte o patrimônio moral do trabalhador é que desponta a possibilidade de efeito jurídico suplementar, consistente na indenização por dano moral. Sendo assim, afastada a possibilidade de presunção da ocorrência do dano (dano in re ipsa), o que afastaria a necessidade de comprovação deste, remanesce o imperativo de demonstração probatória da circunstância adicional passível de indenização por dano moral. Contudo, esta não é a hipótese dos autos, carecendo o pleito de provas que atestem a efetiva ocorrência da lesão ao patrimônio jurídico moral da parte autora é indevida a indenização pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação do art. 927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

do Código Civil e provido (RR-1826-60.2013.5.03.0143, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/06/2018).

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

A condenação deve ser limitada aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, com base no art. 840, § 1º, da CLT, que exige que o reclamante formule pedidos líquidos, e no art. 492 do CPC, o qual estabelece que "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

Eis o entendimento da SBDI-1 do C. TST e da 2ª Turma deste E. TRT da 14ª Região, ressaltando-se que o Autor, na inicial, não indicou que os valores seriam meramente estimados ou provisórios:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido (TST - E-ARR: 104726120155180211, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 21/05/2020, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/05/2020.

JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS NA INICIAL. tratando-se de petição inicial líquida, como vem a ser o caso, que se faz até mesmo por imposição legal, consubstanciada na atual redação do art. 840, § 1º, da CLT, o valor de cada pretensão deduzida em juízo integra o respectivo pedido e limita a atuação judicial, fazendo com que eventual condenação em valor superior àquele caracterize julgamento "ultra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

petita".TRT-14 - RT: 00008202920185140404 RO-AC 0000820-29.2018.5.14.0404, Relator: ILSON ALVES

DA SENTENÇA LÍQUIDA

A presente sentença é líquida, devendo-se considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário.

Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: "É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento."

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, destaca-se que os artigos 98 e 99, parágrafo terceiro, do CPC assim estabelecem:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> Art. 99., § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Isso posto, a partir de uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, ainda que a parte Reclamante percebesse um salário superior a 40% do teto do RGPS, entende-se pela presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência juntada com a exordial, a qual não foi ilidida por nenhum elemento constante nos autos.

Entendimento em contrário vulneraria o direito de acesso à justiça (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, e 7º, inciso XVI, da CRFB) e o princípio da igualdade (art. 5º, "caput", da CRFB).

Eis as lições da doutrina[1]:

> "Ora, se no Processo Civil, que regula lides entre pessoas que estão, em princípio, em plano de igualdade, presume-se a veracidade da declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa física, não faria sentido estabelecer regramento mais rigoroso e restritivo para os autores de ações trabalhistas, já que, no Processo do Trabalho, há desnível entre as partes da relação de trabalho [...] Haveria, portanto, quebra de coerência do ordenamento processual, que é uma unidade, à luz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

de uma perspectiva científica. A interpretação teleológica sinaliza que o objetivo do legislador foi o de evitar situações excessivas e abusivas [...] Assim, conclui-se que se deve aplicar, subsidiariamente, o regramento do CPC, de modo que o Juiz do Trabalho pode e deve indeferir o benefício da gratuidade de justiça, mas apenas se houver nos autos elementos que evidenciem que o requerente tem condições de pagar as despesas do processo". [1] BERNARDES, Felipe. Manual de Processo do Trabalho, volume único, 2018, página 316.

Dessa forma, entende-se por preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, § 3°, da CLT, razão pela qual defiro o benefício da justiça gratuita.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Considerando o disposto no art. 791-A, parágrafos terceiro e segundo, da CLT, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da seguinte forma:

- Ao advogado da parte Reclamante: o valor correspondente a 10% da importância líquida devida pelas verbas ora deferidas, assim compreendidos os créditos apurados em liquidação de sentença, após as deduções fiscais e previdenciárias, conforme disposição contida no artigo 791-A, caput, da CLT.

- Ao advogado da parte Reclamada: o valor correspondente a 10% da importância líquida atualizada atribuída na inicial aos pedidos julgados totalmente improcedentes, quais sejam: férias de 2021/2022 e indenização por danos morais.

Deve-se ainda destacar que a sucumbência recíproca acima mencionada diz respeito ao pedido em si, não ocorrendo quando a pretensão é acolhida, ainda que em valor aquém daquele postulado. Aplicação analógica da regra estabelecida pela CLT para a fixação das custas, a qual deve ser observada para as demais despesas processuais.

Declaro ainda, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, notadamente no que concerne à imposição de pagamento dos honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita, através da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme decisão do STF no julgamento da ADI 5766.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Referido preceito restringe de forma desproporcional o direito ao acesso à justiça do beneficiário da justiça gratuita (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, e 7º, inciso XVI, da CRFB), além violar o princípio da isonomia (art. 5º, "caput", da CRFB), eis que tal restrição não é imposta aos litigantes dos demais ramos do Poder Judiciário, o que se revela deveras desproporcional, mormente em face da natureza alimentícia do crédito trabalhista.

Dessa forma, os honorários advocatícios devidos pela parte Reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Aplicação analógica do art. 98, §3º, do CPC, com as adequações correlatas

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Assim, os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n. 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP /SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, após intimação para tanto, posteriormente ao trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salariais, acrescidas de juros e correção monetária, utilizando-se o critério mensal para o cálculo, nos termos do art. 12A da Lei 7.713/1998 e regulamentação da Instrução Normativa n 1.127/2011 da Receita Federal e da jurisprudência do C. TST.

DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

No que se refere aos índices de atualização monetária e juros de mora, deverão seguir os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59.

Assim, na fase pré-processual, quando cabível, incidirá o IPCA-E e, a partir da notificação (CLT, art. 841; TST, Súmula 16), incidirá a taxa SELIC, já computando juros de mora e correção monetária.

A referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **IRINEU JESUS CHAGAS** para **CONDENAR** a **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA** ao pagamento das seguintes parcelas:

1) aviso prévio indenizado de 33 dias;

2) férias proporcionais + 1/3 (8/12), considerando a projeção do aviso prévio;

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 13/09/2023 12:34:23 - f60f0c9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

3) 13° salário proporcional (6/12), observado o postulado na inicial;

4) FGTS da rescisão, multa de 40% e diferenças dos depósitos não efetuados ao longo do pacto laboral, com base no extrato de Id 3e24f29;

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa do art. 477, da CLT e ajuda compensatória de 30%, eis que estas possuem cunho indenizatório.

Expeça-se alvará para a obtenção do seguro desemprego pelo Reclamante, ressaltando-se que os requisitos para a concessão do benefício serão analisados pelo órgão competente para tanto.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 126,53, nos termos do cálculo em anexo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARIQUEMES/RO, 13 de setembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 13/09/2023 12:34:23 - f60f0c9
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23090811084379600000019754224?instancia=1
Número do processo: 0000204-33.2023.5.14.0031
Número do documento: 23090811084379600000019754224

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109887695432563873826281209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000204-33.2023.5.14.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2023
Valor da causa: R$ 42.278,87

Partes:
RECLAMANTE: IRINEU JESUS CHAGAS
ADVOGADO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAYSA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087625432563873826281202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: substabelecimentoirineu.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

CLEIBE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO

Substabelecimento COM Reserva de Poderes

Cleibe Pereira Rodrigues, OAB/RO 10.723, endereço eletrônico: cleibe.rodrigues@outlook.com.br, Tel.: (69) 98122-5438, com escritório profissional à Rua Vitória Régia, 2041-B, Setor 04, CEP: 76873-490, Ariquemes/RO, **SUBSTABELEÇO**, com igual reserva de poderes, para advogada ***Raysa Soares de Oliveira***, OAB/RO 11.468, com escritório profissional à Travessa Violeta, 3847, Setor 4, Ariquemes/RO, os poderes que a mim foram conferidos pelo ***Sr. Irineu Jesus Chagas***, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 843.900.002-25, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO, podendo a mesma praticar todos os atos inerente ao mandado.

Ariquemes/RO, quarta-feira, 9 de agosto de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleibe Pereira Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2565-F8F6-C7DA-69FD.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleibe Pereira Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2565-F8F6-C7DA-69FD.

PJe Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - ea426b5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087625432563873826281202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 597 - Juntada -> Petição
Arquivo 16: substabelecimentoirineu.pdf - Pag.3/3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2565-F8F6-C7DA-69FD ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2565-F8F6-C7DA-69FD

Hash do Documento

F82BD7B5F833A0ABCC955A2B9DC739B9B724B9FFC922BC49E492C70A963ADAD3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

☑ Cleibe Pereira Rodrigues (ADVOGADO) - 740.613.642-00 em 09/08/2023 17:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Assinado eletronicamente por: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES - Juntado em: 09/08/2023 17:06:00 - ea426b5
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23080916492822900000019567893?instancia=1
Número do documento: 23080916492822900000019567893

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 12:04:10
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109087625432563873826281202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1tencelxjuriscredcelgeoutrosjuizoderetratacao.pdf - Pag.1/2

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Recuperação Judicial n.°	5248381-42.2022.8.09.0011
Recuperanda	Tencel Engenharia Ltda.
Credora de crédito extraconcursal	Cooperativa de Crédito dos Magistrados, Servidores da Justiça do Estado de Goiás e Empregados da Celg Ltda. – Sicoob Juriscredcelg

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG, Credora de crédito extraconcursal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, noticiar a interposição do recurso de Agravo de Instrumento em face da Decisão de ev. 557, que determinou a baixa de averbação premonitória concretizada por esta Cooperativa.

O objeto do Recurso é a manutenção da averbação premonitória de AV.05-450 sobre o imóvel de matrícula n.° 450 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Recursolândia-TO, Comarca de Itacajá-TO. Averbação concretizada para meramente anotar a existência da Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO em face da Recuperanda e de seu avalista, Osney Marques da Silva (art. 792, II c/c art. 828, § 4° do CPC c/c art. 54 da Lei n.° 13.097/2015).

Naquele Recurso, esta Cooperativa comprovou, dentre outros fatores, que: (i) quando da formalização da AV.05-450, o imóvel era de propriedade, de fato e de direito, de Osney Marques da Silva, portanto, ato jurídico perfeito e acabado; (ii) averbação premonitória não é ato constritivo; (iii) apenas o Juízo Executivo é competente para determinar a baixa de averbação premonitória, haja vista que o crédito desta Cooperativa é extraconcursal e o *stay*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109987605432563873828617761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1tencelxjuriscredcelgeoutrosjuizoderetratacao.pdf - Pag 2/2

OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

period da Tencel Engenharia Ltda. já findou; e (iv) a Decisão de ev. 557 violou aos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa desta Cooperativa, pois determinou a baixa da averbação premonitória sem prévia oitiva desta Credora.

Além de que, Excelência, assim como ressaltado pelo Itaú Unibanco S.A. ao ev. 573, a Tencel Engenharia Ltda. objetiva a alienação do imóvel em comento sem a prévia autorização expressa desse MM. Juízo e/ou do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, o que é vedado pelo art. 142, V e § 3°-B da Lei n.° 11.101/05.

Diante de todo o exposto, esta Cooperativa, então Agravante, vem, respeitosamente, noticiar a interposição do Recurso a fim de sobrestar os efeitos da Decisão e, caso Vossa Excelência por assim entenda, exercer juízo de retratação nos termos do art. 1.018, § 1° do CPC.

Subsidiariamente, caso esse MM. Juízo não entenda pela retratação (o que não espera esta Agravante), requer seja suspenso o cancelamento da averbação premonitória deferido ao ev. 557 até julgamento final do Agravo, sob pena de decisões conflitantes.

Termos em que, pede deferimento.

De Goiânia-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 26 de novembro de 2024.

Rodrigo Silva Miranda
OAB/GO 34.539

Lara Mendonça Santana
OAB/GO 65.244

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109987605432563873828617761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.1/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo originário n.°	5248381-42.2022.8.09.0011
Agravante	Cooperativa de Crédito dos Magistrados, Servidores da Justiça do Estado de Goiás e Empregados da Celg Ltda. – Sicoob Juriscredcelg
Agravada	Tencel Engenharia Ltda. – em recuperação judicial

URGENTE – EFEITO SUSPENSIVO

Da necessidade de suspensão dos efeitos da Decisão vergastada até o trânsito em julgado do presente Agravo de Instrumento

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ.: 09.552.111/0001-85, com sede na Rua 72, Número 234, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.805-480, *e-mail*: juriscredcelg@sicoobjuriscredcelg.com.br, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional ao final, vem, respeitosamente perante a ínclita presença de Vossa Excelência, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da Decisão de ev. 557 da RJ que determinou a baixa de averbação premonitória concretizada por esta Cooperativa, credora de crédito extraconcursal, nos autos da Recuperação Judicial (RJ) n.° 5248381-42.2022.8.09.0011 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, proposta por **TENCEL ENGENHARIA LTDA.**, nome fantasia: Tencel Engenharia, sociedade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.2/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

empresária limitada, inscrita no CNPJ.: 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, s/n, Quadra 09, Lote 14, polo Empresarial Goiás – Etapa V, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP.: 74.985-030, *e-mail*: diogo.antonio@tencel.eng.br. Consoante os fundamentos de fato e de direito aduzidos nas inclusas razões recursais.

I. Do atendimento ao art. 1.016, IV do Código de Processo Civil (CPC)

Em atendimento ao art. 1.016, IV do CPC, seguem os nomes e endereços dos advogados habilitados nos autos originários:

- Da Agravante: Rodrigo Silva Miranda, OAB/GO 34.539, e Lara Mendonça Santana, OAB/GO 65.244, ambos com endereço profissional na Avenida Olinda, Número 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre II Trade, Sala 1.605-A, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.884-120.

- Da Agravada: Guilherme Henrique Alves Pignata, OAB/GO 40.635, e Vinícius Naves Rabelo, OAB/GO 55.526, com endereços profissionais na Avenida D com Rua 9, Número 419, 4° Andar, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.150-040, e Rua 1 com Rua 13, s/n, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP desconhecido, respectivamente. Com a ressalva de que ao ev. 211, arq. 01 existe requerimento de que as intimações sejam feitas em nome, também, de Fernando Ferreira Santos, OAB/GO 19.087, e Kleber Junior Moreira e Silva, OAB/GO 59.807, endereços profissionais desconhecidos.

II. Dos pressupostos de admissibilidade

O presente Recurso atende a todos os pressupostos de admissibilidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.3/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

II.1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a Cooperativa não foi intimada da Decisão de ev. 557 da RJ, tampouco recebeu qualquer intimação subsequente a sua prolação, a interposição do presente Agravo de Instrumento é tempestiva, uma vez que a Agravante não foi intimada da Decisão ora agravada, nos termos do art. 1.003, *caput*, do CPC.

II.2. DO CABIMENTO

Consoante Tema n.° 1.022 do STJ, "*É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC*" e com base nos art. 59, § 2° e art. 189, § 1°, II da Lei n.° 11.101/2005.

II.3. DO PREPARO RECURSAL

Segue em anexo o preparo devidamente recolhido.

II.4. DAS PEÇAS PROCESSUAIS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Trata-se de autos eletrônicos, portanto fica dispensada a juntada das peças processuais obrigatórias do art. 1.017, I e II do CPC, sendo que a Agravante colaciona aquelas peças que reputam principais à compreensão da controvérsia (art. 1.017, § 5° do CPC).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.4/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

III. DA PREVENÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJGO – DO DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Em tempo, nota-se que já foram interpostos agravos de instrumento na RJ em comento. Todos distribuídos à 5ª Câmara Cível do TJGO, de relatoria do Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

Então, o presente Agravo de Instrumento deve ser distribuído a esse mesmo Des. Relator, nos termos do art. 930, parágrafo único, do CPC e do art. 42, III do Regimento Interno do TJGO.

A Cooperativa declara não aderir ao "Juízo 100% Digital" a que se refere o Decreto Judiciário n.° 837/2021.

Os causídicos subscritores declaram, sob sua responsabilidade, que os documentos anexos são autênticos nos termos do art. 425, VI do CPC.

As publicações deverão ser realizadas simultaneamente em nome de Rodrigo Silva Miranda, OAB/GO 34.539 e Lara Mendonça Santana, OAB/GO 65.244, sob pena de nova nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de novembro de 2024.

Rodrigo Silva Miranda
OAB/GO 34.539

Lara Mendonça Santana
OAB/GO 65.244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.5/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDA CÂMARA,

NOBRE RELATOR.

A Cooperativa, ora Agravante, objetiva a reforma da Decisão *a quo* para que seja mantida a averbação premonitória concretizada por ela em face de imóvel de propriedade do avalista, Osney Marques da Silva, em título de crédito emitido por Tencel Engenharia Ltda., ora Agravada, realizada na Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, haja vista crédito extraconcursal.

Com o objetivo de facilitar a navegação por este Recurso, segue seu sumário, a fim de proporcionar melhor organização e legibilidade para este documento:

I. Do atendimento ao art. 1.016, IV do Código de Processo Civil (CPC)..... 2

II. Dos pressupostos de admissibilidade 2

II.1. Da tempestividade..... 3

II.2. Do cabimento..... 3

II.3. Do preparo recursal 3

II.4. Das peças processuais que instruem o Agravo de Instrumento 3

III. Da prevenção da 5ª Câmara Cível do TJGO – do Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto 4

I. Da Decisão agravada – petição da Recuperanda eivada de inadequação da via eleita e da decisão surpresa, sem integração do contraditório, prolatada por Juízo incompetente 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.6/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

II. Do mérito recursal 9

II.1. Da inadequação da via eleita – petição da Recuperanda de ev. 397 na RJ para cancelar a averbação premonitória 10

II.1.A. Da preclusão consumativa 10

II.1.B. Da falta de interesse processual – averbação premonitória não é ato constritivo que impede a alienação do bem 11

II.1.C. Da falta de interesse processual – averbação premonitória não recai sobre bem essencial à atividade da Tencel Engenharia Ltda. 11

II.1.D. Da falta de interesse processual – Tencel Engenharia Ltda. não comprovou na Petição de ev. 397 quais dívidas seriam liquidadas com a suposta venda do imóvel e não consta essa previsão no Plano de Recuperação Judicial apresentado ao ev. 36 12

II.2. Da decisão surpresa – violação ao contraditório e à ampla defesa da Cooperativa 13

II.2.A. Do julgamento imediato em 2º grau – teoria da "causa madura" . 16

II.3. Da incompetência do Juízo Recuperacional para determinar a baixa de averbação premonitória que noticia Execução de crédito extraconcursal 16

II.3.A. Da competência do Juízo Executivo para determinar atos, constritivos ou não, em face do avalista 17

II.3.B. Da competência do Juízo da Execução de crédito extraconcursal para deferir e realizar atos, constritivos ou não, em face de empresa em recuperação judicial 20

II.3.C. Da cooperação jurisdicional apenas durante o *stay period* 23

II.4. No mérito, a decisão de ev. 557 também não prospera – da inaplicabilidade do art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/2005 29

II.4.A. Do crédito extraconcursal que não se submete à RJ – da não aplicação dos incisos I, II e III do art. 6° da Lei n.° 11.101/05 30

II.4.B. Da não caracterização de ato constritivo 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.7/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

II.4.C. Da não essencialidade do imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO..... 30

II.4.D. Da não aplicação do art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 em razão do encerramento do *stay period* da Tencel Engenharia Ltda. 31

II.4.E. Da propriedade do bem pelo avalista da operação de crédito *sub judice* – da não aplicação dos efeitos da RJ aos bens de avalista cuja obrigação se mantém incólume – da possibilidade de seguimento da execução em face de avalista de título executivo extrajudicial cuja emitente seja empresa em recuperação judicial 31

II.5. Da averbação premonitória – da não configuração de ato constritivo..... 32

II.6. Da propriedade de fato e direito do bem por Osney Marques da Silva..... 34

II.7. Da insuficiência da suposta integralização do bem imóvel ao capital social de empresa para a comprovação da transferência de sua propriedade – ausência de registro no cartório de imóveis 36

II.8. Da inércia da Recuperanda em registrar o contrato social no Cartório de Registro de Imóveis – do princípio da concentração dos atos na matrícula e da Cooperativa como terceira de boa-fé 38

II.9. Da possibilidade de seguimento da Execução em face de avalista de título executivo extrajudicial cuja emitente seja empresa em recuperação judicial..... 39

II.10. Subsidiariamente – Da possibilidade de averbação premonitória em face de bens de titularidade de empresa em recuperação judicial..... 40

III. Do efeito suspensivo 41

IV. Dos pedidos..... 42

Essa organização auxiliará na compreensão da linha argumentativa adotada por esta Cooperativa, além de facilitar a localização das informações expostas no Agravo de Instrumento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.8/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

I. DA DECISÃO AGRAVADA – PETIÇÃO DA RECUPERANDA EIVADA DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DA DECISÃO SURPRESA, SEM INTEGRAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, PROLATADA POR JUÍZO INCOMPETENTE

Esta Cooperativa move a Ação de Execução n.º 5611489-69.2022.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO em face de Tencel Engenharia Ltda., objetivando recebimento de operação de capital de giro representada pela Cédula de Crédito Bancário (CCB) n.º 121269, avalizada por Osney Marques da Silva e garantida pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), instituído pela Lei n.º 14.042/2020.

Paralelamente, em 04.05.2022 foi deferido o processamento da RJ da Tencel Engenharia Ltda. via autos n.º 5248381-42.2022.8.09.0011 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. Cujo *stay period* finalizou em 25.08.2023.

Termos da RJ que não são oponíveis à Cooperativa, haja **vista que crédito extraconcursal devidamente reconhecido via Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5653840-57.2022.8.09.0011** no Juízo Recuperacional da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

Pelo que a referida Execução deve seguir sem qualquer interferência do Juízo da RJ, afinal, é do juízo onde corre execução de crédito extraconcursal a competência para realização de quaisquer atos, constritivos ou não, em face de empresa em recuperação judicial, independentemente de pronunciamento judicial do juízo recuperacional, nos termos da Lei n.º 14.112/2020.

Razão pela qual em 17.08.2023 foi concretizada averbação premonitória pelo CRI de Recursolândia-TO, Comarca de Itacajá-TO, no imóvel de matrícula n.º 450 de propriedade de Osney Marques da Silva (AV.05-450).

Contudo, ao ev. 397 da RJ, a Tencel Engenharia Ltda. aduziu se tratar de bem de sua titularidade, integrante de seu capital social, e requereu pela baixa da averbação premonitória, alegando ser ato constritivo que estaria impedindo a alienação do bem para a quitação dos credores concursais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

rocedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.9/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Ponto fulcral para a controvérsia deduzida no presente Agravo de Instrumento é ficar claro que a averbação premonitória do art. 828 do CPC não é ato constritivo e tão menos penhora. E não impede a alienação do bem imóvel. Tese essa que afasta totalmente os pedidos da Tencel Engenharia Ltda. e a competência do Juízo Recuperacional para essa decisão.

Requerimento, *permissa venia*, erroneamente deferido ao ev. 557 da RJ, por Juízo incompetente, tolhendo os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa desta Cooperativa, posto que não foi intimada a se manifestar sobre o requerimento de baixa de sua averbação premonitória regularmente constituída.

Pelo que se passa a demonstrar as razões pelas quais a averbação premonitória de AV.05-450 deve ser mantida, com a consequente reforma da Decisão vergastada de ev. 557 da RJ.

II. Do mérito recursal

Deve ser mantida a averbação premonitória (art. 828 do CPC) vinculada à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, de AV.05-450, sobre o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO. A fim de evitar fraude à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 ou mesmo à RJ.

É, no mínimo, estranho a Recuperanda se empenhar em cancelar averbação premonitória do art. 828 do CPC, que nada impede a alienação de imóvel, mas que gera presunção de fraude à execução. Ora, se a Tencel Engenharia Ltda. não está impedida de transferir o imóvel para sua propriedade com intenção de posterior venda para saldar dívidas da RJ, tal como alega, então, qual o motivo de querer baixar averbação para afastar eventual fraude à execução? Certamente para depois não incorrer em penas de fraude à execução.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.10/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

II.1. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PETIÇÃO DA RECUPERANDA DE EV. 397 NA RJ PARA CANCELAR A AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA

No ev. 397 da RJ, a Tencel Engenharia Ltda. aduziu suposta averbação premonitória indevida sobre o imóvel de matrícula n.º 450 do CRI de Recursolândia-TO gravada em 13.08.2023, havida na Execução n.º 5611489-69.2022.8.09.0011 movida por esta Cooperativa, ora Agravante, em face de Tencel Engenharia Ltda. e Osney Marques da Silva.

Todavia, a Petição deveria ter sido julgada extinta por estar eivada de preclusão e carecer de interesse processual.

II.1.A. DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Tal pleito foi acobertado pela preclusão consumativa, haja vista que os Devedores opuseram Embargos à Execução em 07.05.2025 (posterior à averbação premonitória concretizada) e tal defesa foi julgada extinta por erro crasso de oposição dentro dos próprios autos executivos (e não em autos apartados): *"Nesse contexto, **REJEITO** os embargos de evento 35, pois protocolizado equivocadamente nos próprios autos da demanda executiva, quando deveria ser ajuizada em apartado, conforme lei de regência."* [grifo original] (ev. 39 da Execução n.º 5611489-69.2022.8.09.0011).

Como a averbação premonitória não é ato de penhora, a única forma de impugnar é via embargos à execução ou petição de mérito no processo, fato que se consumiu quando os Devedores não indicaram essa matéria em seus Embargos à Execução logo posterior à averbação premonitória.

Portanto não podem repetir pedido de cancelamento de averbação premonitória nem no Juízo Executivo e tão menos no Juízo Recuperacional, sob pena de violação das preclusão e coisa julgada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.11/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

II.1.B. DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA NÃO É ATO CONSTRITIVO QUE IMPEDE A ALIENAÇÃO DO BEM

O pedido do ev. 397 da Tencel para cancelamento da averbação premonitória porque estaria impedindo a transferência de propriedade do bem carece de interesse processual, pois não é ato constritivo e não impede a alienação do imóvel.

A averbação premonitória do art. 828 do CPC não tem caráter de ato constritivo e serve apenas para noticiar a existência de ação de execução à terceiros de boa-fé, para fins do art. 54 da Lei n.° 13.097/2015.

Prova disso é que inexiste exigência registral apontando que a averbação premonitória esteja impedindo a alienação do imóvel (art. 198 da Lei n.° 6.015/73 c/c art. 373, I do CPC). Ou seja, não demonstrou que a AV.05-450 obstou qualquer exercício do direito de propriedade por Osney Marques da Silva que justificasse sua baixa.

Portanto, a averbação premonitória não impede a alienação narrada pela Tencel Engenharia Ltda. Logo, o pedido da Devedora carece de interesse processual e deve ser extinto sem resolução do mérito art. 485, VI do CPC.

II.1.C. DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA NÃO RECAI SOBRE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA TENCEL ENGENHARIA LTDA.

O pedido de ev. 397 da Tencel Engenharia Ltda. para cancelamento da averbação premonitória também se funda na tese de que o imóvel lhe é essencial para a Recuperação Judicial.

Porém, seu pedido novamente carece de interesse processual, porque não é bem essencial à atividade empresarial da Tencel Engenharia Ltda.A própria Recuperanda confessou que o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO não é bem essencial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.12/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

> A recuperanda, por sua vez, mediante a aprovação do seu plano de recuperação judicial, visando cumpri-lo e promover o seu soerguimento, pretende alienar o referido imóvel com um único objetivo: pagamento de parte do plano de recuperação judicial (já que o imóvel não diz respeito à sua capacidade produtiva, não afetando suas atividades em caso de venda).

[Doc. 02 – grifo nosso]

Por óbvio, porque a atividade empresarial da Tencel Engenharia Ltda. é construção de redes de energia elétrica no Estado de Goiás e o imóvel de matrícula n° 450 do CRI de Recursolândia-TO é propriedade rural voltada para agropecurária em Estado totalmente diverso da sede da Tencel Engenharia Ltda. Portanto, em nada influencia no faturamento da Devedora.

Desde 1997 a Recuperanda supostamente integralizou o imóvel em seu capital social, porém nunca registrou a transferência da propriedade para seu nome. Evidentemente que o imóvel não lhe pertence de fato e nunca foi utilizado em sua atividade.

Portanto, a averbação premonitória não recai sobre bem essencial à atividade empresarial desenvolvida pela Tencel Engenharia Ltda. Logo, o pedido da Devedora carece de interesse processual e deve ser extinto sem resolução do mérito art. 485, VI do CPC.

II.1.D. DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – TENCEL ENGENHARIA LTDA. NÃO COMPROVOU NA PETIÇÃO DE EV. 397 QUAIS DÍVIDAS SERIAM LIQUIDADAS COM A SUPOSTA VENDA DO IMÓVEL E NÃO CONSTA ESSA PREVISÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO AO EV. 36

A Tencel Engenharia Ltda. sequer se desincumbiu de seu ônus de provar a discriminação pormenorizada da alienação do imóvel *sub judice* para a sua recuperação financeira, como determina o art. 53, I da Lei n.° 11.101/05 (art. 373, I do CPC). Noutras palavras, a Tencel Engenharia Ltda. não provou que apresentou plano de recuperação judicial (PRJ) no qual a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.13/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

alienação do referido imóvel esteja prevista como forma de amortização das dívidas.

Portanto, seu pedido deve ser extinto nos termos do art. 485, VI do CPC por ausência de interesse processual, já que não consta no PRJ do ev. 36 dos autos *a quo* a alienação específica do imóvel para quitar dívidas da RJ.

II.2. DA DECISÃO SURPRESA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA DA COOPERATIVA

A Decisão de ev. 557 do Juízo Recuperacional que acatou o pleito da Tencel Engenharia Ltda., ora Agravada, para cancelar a averbação premonitória é nula de pleno direito, porque não respeitou o contraditório, violando o art. 7° do CPC, porque a Cooperativa não foi intimada a manifestar sobre o pleito da Tencel Engenharia Ltda. anteriormente à Decisão.

A norma processualista cível brasileira veda expressamente a decisão surpresa: "*O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício*" (art. 10 do CPC) e "*Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida*" (art. 9°, *caput*, do CPC). Previsão que possui respaldo na própria Constituição Federal (art. 5°, LV).

Matéria de ordem pública que pode ser alegada a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, vez que a vedação à decisão surpresa decorre do princípio do contraditório:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROIBIÇÃO DE DECISÕES SURPRESA. CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL PRÉVIO EM MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO [...] II - **Decorrente do princípio do contraditório, a vedação a decisões surpresa tem por escopo permitir às partes, em procedimento dialógico, o exercício das faculdades de participação nos atos do processo e de exposição de argumentos para influir na decisão judicial, impondo aos juízes, mesmo em face de matérias de ordem pública e cognoscíveis de ofício, o dever de facultar prévia manifestação dos sujeitos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.14/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

> **processuais a respeito dos elementos fáticos e jurídicos a serem considerados pelo órgão julgador**. [...] (STJ - AgInt no REsp: 2108615 CE 2023/0400544-2, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 22/04/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2024) [grifo nosso]

No caso em comento, o MM. Juízo Recuperacional determinou a baixa da averbação premonitória do imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO sem oportunizar manifestação da parte exequente.

Essa própria peça traz fundamentos diversos para a reforma da Decisão de ev. 557 da RJ e manutenção da referida averbação premonitória; fatos que deveriam ter sido sopesados quando do – *permissa venia*, irregular – julgamento pelo Juízo Recuperacional, mas não o foram pela ausência de intimação à Cooperativa.

Ausência de intimação que afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, configurando em cerceamento de defesa e decisão surpresa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A LIBERAÇÃO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA. **Merece acolhida a preliminar de nulidade arguida pela instituição financeira, pois configurado o cerceamento de defesa, uma vez que não houve intimação do exequente acerca da impugnação à penhora. Ademais, a decisão igualmente viola o princípio da vedação à decisão surpresa**. Preliminar acolhida. Decisão desconstituída. RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70082604364 RS, Relator: Jorge Alberto Vescia Corssac, Data de Julgamento: 27/11/2019, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 29/11/2019) [grifo nosso]

Excelências, o requerimento da Tencel Engenharia Ltda. de baixa da averbação premonitória nada mais é do que uma ilegal tentativa de favorecer os credores concursais em detrimento dos credores anteriores à RJ e cujo crédito não se submete ao processo de soerguimento; indevida inversão da previsão legal do art. 84 da Lei n.° 11.101/05 de que os credores extraconcursais têm preferência em relação aos concursais.

Decisão de ev. 557 da RJ proferida pelo MM. Juízo Recuperacional, ora incompetente, que, ao não observar o art. 10 do CPC, gerou nulidade no julgado.

Vide case semelhante em que o TJGO cassou decisão que acolheu impugnação à penhora apresentada por devedor, sem antes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.15/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

oportunizar a manifestação do credor – repise-se, em que pese a averbação premonitória não seja ato constritivo, a Tencel Engenharia Ltda.:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que desconstituiu parcialmente a penhora de valores realizada pelo sistema SISBAJUD, liberando montante bloqueado após impugnação apresentada pelo executado, sem prévia intimação do exequente para manifestação.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão consiste em: (i) definir se é indispensável a intimação do exequente para manifestação em caso de impugnação à penhora que tenha sido acolhida; e (ii) estabelecer a aplicabilidade do princípio do contraditório, ainda que não expressamente prevista em lei, para assegurar a ampla defesa do exequente.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. O Código de Processo Civil prevê que, embora o exequente não precise ser intimado previamente sobre a impugnação à penhora, a sua manifestação é essencial em respeito ao princípio do contraditório (CPC, art. 9º).
4. O princípio da não surpresa (CPC, art. 10) exige que nenhuma decisão desfavorável ao exequente seja proferida sem oportunidade de manifestação, salvo em casos de rejeição da defesa do executado.
5. O entendimento jurisprudencial permite, excepcionalmente, a mitigação da impenhorabilidade salarial, desde que preservados valores suficientes para a subsistência digna do devedor e sua família.
IV. DISPOSITIVO E TESE
6. Agravo de instrumento conhecido e provido.
Tese de julgamento: "1. A intimação do exequente é indispensável em casos de acolhimento de impugnação à penhora, mesmo que tal previsão não conste expressamente em lei, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. O princípio da não surpresa veda decisão desfavorável ao exequente sem prévia manifestação."
Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 9º, 10, e 854.
(TJGO. 1ª Câmara Cível. Des. Rel. Héber Carlos de Oliveira. Agravo de Instrumento n.° 5738826-58.2024.8.09.0112. Disponibilização: 19.11.2024. Publicação: 21.11.2024. Diário de Justiça do Estado de Goiás (DJGO) n.° 4.078, ano XVII, seção I) [grifo nosso]

Portanto, a decisão de ev. 557 da RJ, ora vergastada, deve ser cassada, pois eivada de nulidade por violar o contraditório, ampla defesa e representar decisão surpresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.16/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

II.2.A. DO JULGAMENTO IMEDIATO EM 2º GRAU – TEORIA DA "CAUSA MADURA"

E, como o feito está suficientemente instruído, assegurando as celeridade e eficiência processuais e atendendo aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo, possível a aplicação da teoria da causa madura do art. 1.013, § 3°, IV do CPC, especialmente, pois o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 a que a Decisão de ev. 557 da RJ se fundamenta não é aplicável perante a AV.05-450, nos termos do tópico II.4 deste Recurso. Nesse sentido o TJGO:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. **NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. TEORIA DA CAUSA MADURA** - ART. 1.013, § 3º, CPC-. CONTRAPOSIÇÃO À CONCESSÃO DA GRATUIDADE. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. IMPUGNAÇÃO À SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES. PRAZO PEREMPTÓRIO, CONTAGEM CONTÍNUA. INTEMPESTIVIDADE. EFEITO TRANSLATIVO RECURSAL. EXTINÇÃO DO INCIDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROVIMENTO DO INSTRUMENTAL. 1. Exame das razões recursais demonstra imperativa a retratação do exposto no provimento monocrático vergastado (art. 1.021, § 2º, Código de Processo Civil), haja vista a possibilidade de aplicar a teoria da causa madura no instrumental (art. 1.013, § 3º). Agravo interno com juízo de retratação positivo para conhecer do pedido deduzido no agravo de instrumento. 2 **Manifesta nulidade da decisão, diante da ausência de fundamentação a teor do art. 489, § 1º do CPC e art. 93, IX, CF, é devida a aplicação da Teoria da Causa Madura, em observância aos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e primazia do julgamento do mérito**. [...] Agravo interno conhecido e provido. Agravo de instrumento também conhecido e provido.(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 53047145420238090051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) [grifo nosso]

E o feito já se encontra suficientemente instruído com provas documentais pré-constituída, além de que a Recuperanda confessou que o imóvel em voga não é bem essencial à sua atividade.

II.3. DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DETERMINAR A BAIXA DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA QUE NOTICIA EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL

A averbação premonitória é intrinsecamente vinculada ao feito executivo, consoante art. 828 do CPC, de modo que sua manutenção, ou não, necessariamente se subordina ao juízo que preside o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.17/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

procedimento executivo. Portanto, não há que se falar em competência do juízo recuperacional para decidir sobre cancelamento de averbação premonitória.

II.3.A. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO EXECUTIVO PARA DETERMINAR ATOS, CONSTRITIVOS OU NÃO, EM FACE DO AVALISTA

Como será demonstrado nesta peça, o bem imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO é propriedade, de fato e de direito, de Osney da Silva Marques, avalista da CCB objeto da Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011. Portanto, o Juízo da Recuperação Judicial não possui competência para decidir sobre cancelamento de averbação premonitória oriunda de execução de crédito não submetido à recuperação e tão menos porque o avalista do título de crédito, réu na execução, permanece responsável pelo crédito, independentemente da recuperação judicial da empresa devedora principal da obrigação.

E como a própria Decisão vergastada de ev. 557 da RJ entendeu, ainda que exista cláusula no plano de recuperação judicial (PRJ) que prevê a supressão das garantias fidejussórias, o avalista se mantém obrigado quando o credor da empresa em recuperação judicial: (i) esteve ausente na assembleia geral; (ii) se absteve de votar; e/ou (iii) se posicionou desfavorável à tal disposição.

No caso da CCB n.° 121269, ora exequenda, o avalista é parte legítima para figurar na Execução, independentemente de qualquer previsão no PRJ da Tencel Engenharia Ltda.

A um, porque o PRJ da Tencel Engenharia Ltda. não é oponível ao crédito desta Cooperativa, posto que extraconcursal.

A dois, porque esta Cooperativa votou contra o PRJ e requereu pela manutenção das garantias das operações eventualmente novadas, em especial a fidejussória, consoante ev. 382 da RJ. E o STJ possui entendimento consolidado de que, ainda que conste cláusula de extinção dos avais e demais garantias, esta é ilegal e não é oponível aos credores que votaram contra o plano de recuperação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.18/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, DO NCPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS CAMBIAIS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. APLICAÇÃO SOMENTE AOS CREDORES QUE EXPRESSAMENTE DERAM ANUÊNCIA. QUESTÃO PACIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO. PREDEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Não há falar em violação do art. 489 do NCPC quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 3. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, a novação decorrente de cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão das garantias cambiais, reais ou fidejussórias somente se aplica aos credores que, expressamente, a ela anuíram. Precedentes**. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2115252 MT 2022/0122094-3, Relator: MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 26/09/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/09/2022) [grifo nosso]

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cingese controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e **oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores** ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou **se posicionaram contra tal disposição**. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. (STJ - REsp: 1794209 SP 2019/0022601-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021 RSTJ vol. 262 p. 516) [grifo nosso]

A três, porque esse TJGO possui posicionamento pela ilegalidade de cláusula em PRJ que libera as garantias dos avalistas:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. I - Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial que trata da matéria, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – **Cláusulas 4.2.1 e 7.10 do plano de recuperação. Liberação de garantias dos coobrigados, avalistas e fiadores. Ilegalidade. Conquanto o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções ajuizadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, consoante previsão dos artigos 49, § 1º e 59 da Lei n. 11.101/05**. Inteligência da Súmula n. 581 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-GO - AI: 01561458020178090000, Relator: CARLOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.19/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

> ALBERTO FRANÇA, Data de Julgamento: 09/08/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/08/2017) [grifo nosso]

Excelências, a liberação dos avalistas no PRJ é ilegal, por afronta direta à Lei n.º 11.101/2005, vez que a novação não atinge as garantias:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial **conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados,** fiadores e obrigados de regresso.
> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. [grifo nosso]

Sabe-se que o aval é garantia cambiária e autônoma, não se vinculando a vícios ou modificações da obrigação principal, vide art. 32 da Lei Uniforme (Decreto n.º 57.663/66): "*O dador de aval é responsável da mesma maneira que a pessoa por ele afiançada. A sua obrigação mantém-se, mesmo no caso de a obrigação que ele garantiu ser nula por qualquer razão que não seja um vício de forma*".

A quatro, porque o STJ se manifesta no sentido de manutenção das garantias cambiais, mesmo em caso de aprovação da recuperação judicial:

> Súmula n.º 581 do STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.
>
> Tema n.º 885 do STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6°, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1°, todos da Lei n. 11.101/2005.

Com efeito, incontroverso que, independentemente de a emitente do título de crédito estar em recuperação judicial, ao credor é facultado o protocolo de ações de cobrança em face do avalista. Execução que deve correr sem qualquer interferência do juízo recuperacional.

Cabe ao juízo da execução a deliberação acerca de quaisquer atos vinculados à execução que possam recair sobre bens de titularidade do avalista:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.20/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

> AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO CÍVEL ONDE TRAMITA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA AVALISTA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATOS CONSTRITIVOS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. 1. O deferimento da recuperação judicial não obsta a execução dos créditos ajuizados em face de devedores solidários da empresa recuperanda, pois não se lhe aplica a suspensão prevista nos arts. 6°, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1°, todos da Lei n. 11.101/2005.2. **O processamento de execução de título extrajudicial contra os devedores solidários da empresa em recuperação judicial, não invade a esfera de competência do juízo universal, por inexistir dois juízos distintos a decidir sobre o mesmo patrimônio**. Precedentes 3.Conflito de competência extinto sem resolução do mérito. (STJ - AgInt no CC: 160984 PR 2018/0242437-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 16/04/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/04/2019) [grifo nosso]

Assim sendo, como o imóvel *sub judice* é, de fato e de direito, de propriedade do avalista, o Juízo Recuperacional é incompetente para determinar a baixa da averbação premonitória. Por via de efeito, a Decisão de ev. 557 da RJ da RJ deve ser reformada para que se mantenha a averbação premonitória sobre o imóvel em comento (art. 64, § 4° do CPC).

II.3.B. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL PARA DEFERIR E REALIZAR ATOS, CONSTRITIVOS OU NÃO, EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O imóvel em epígrafe não é de propriedade de Tencel Engenharia Ltda., mesmo que o fosse, o Juízo Recuperacional continuaria sendo incompetente para determinar a baixa de averbação premonitória em face dele, porque não é ato constritivo e não representa ameaça à Recuperação Judicial.

É de competência exclusiva do juízo da execução a determinação da baixa da averbação premonitória nos termos do art. 828, § 3° do CPC. E não representa "ato de constrição" que atraia a competência do juízo recuperacional (art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/2005).

Atos vinculados à execução de crédito extraconcursal não devem ser submetidos ao juízo recuperacional. Justamente por uma questão lógica, afinal, inexistiria razão para a autorização de prosseguimento de execuções de créditos extraconcursais caso todo e qualquer pedido tivesse que passar pelo crivo do juízo recuperacional. Estar-se-ia contra, até mesmo, aos princípios da celeridade, economia e efetividade processuais presentes no rito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Recuperação Judicial -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.21/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

executivo, bem como ao ideal de que a execução se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC).

Vejam que a Lei n.° 11.101/05 fala em "*suspensão dos atos de constrição*" e não em deferimento (art. 6°, § 7°-A). Ora, para que algo seja suspenso, ele já deve ter ocorrido. Logo, compete ao juízo executivo a determinação dos atos constritivos a serem tomados em face da recuperanda:

> EXECUÇÃO – Penhora - Pedido para que a análise dos atos de constrição de bens seja apreciado do juiz da Recuperação Judicial – Inadmissibilidade - **Juízo da execução é o competente para a realização de atos constritivos – Eventual necessidade de consulta ao juízo da Recuperação Judicial sobre os atos expropriatórios dependerá dos bens localizados, sem necessidade do deslocamento da competência para análise do pedido de penhora** – Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 22171882720198260000 SP 2217188-27.2019.8.26.0000, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 31/03/2020, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/03/2020) [grifo nosso]
>
> Trecho:
>
> **A competência para a realização dos atos expropriatórios sobre o patrimônio de empresa em Recuperação Judicial, quando não sujeito o crédito ao plano recuperacional, é do juízo singular na qual foi proposta a execução.**
>
> Eventual necessidade de autorização do juízo da Recuperação Judicial para a alienação ou remoção dos bens penhorados por necessidade de observação do princípio da preservação da empresa dependerá dos bens que porventura forem localizados e constritos no juízo da execução, bem como da alegação de essencialidade naquele juízo (o da Recuperação Judicial).
>
> Tal autorização, no entanto, não rende ensejo à transferência da competência para a realização dos atos executivos, que é do juízo em que tramita a execução.
>
> EXECUÇÃO – Penhora - Pedido de envio dos atos de constrição para a análise do juiz da Recuperação Judicial – Discussão de tema ainda não apreciado pelo juízo de primeiro grau - Admissibilidade – Matéria de ordem pública – **Juízo da execução é o competente para a realização de atos constritivos – Eventual necessidade de consulta ao juízo da Recuperação Judicial sobre os atos expropriatórios dependerá dos bens localizados, sem necessidade do deslocamento da competência para análise do pedido de penhora** – Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21473231420198260000 SP 2147323-14.2019.8.26.0000, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 13/12/2019, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/12/2019) [grifo nosso]
>
> EXECUÇÃO – Penhora - Pedido de envio dos atos de constrição para a análise do juiz da Recuperação Judicial – Discussão de tema ainda não apreciado pelo juízo de primeiro grau - Admissibilidade – Matéria de ordem pública – **Juízo da execução é o competente para a realização de atos constritivos – Eventual necessidade de consulta ao juízo da Recuperação Judicial sobre os atos expropriatórios dependerá dos bens localizados, sem necessidade do deslocamento da competência para análise do pedido de penhora**. PRECLUSÃO - Ocorrência – Pedido de extinção do processo pela novação da dívida excutida – Matéria analisada em decisão anterior não recorrida – Ocorrência de preclusão – Matéria não conhecida. Recurso desprovido na parte conhecida. (TJ-SP - AI: 21625678020198260000 São Paulo, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 02/12/2019, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/12/2019) [grifo nosso]

Ou seja, nos termos da Lei n.° 11.101/05 (art. 6°, § 7°-A), a manifestação do juízo da recuperação judicial não é requisito prévio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.22/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

para a realização de penhora pelo juízo executivo, especialmente quando já encerrado o *stay period*.

Ainda, eventual possibilidade de suspensão de atos constritivos com o deferimento de recuperação judicial, e apenas durante o *stay period*, não estende permissão ao juízo recuperacional para proferir decisões em processos que não estejam sob sua jurisdição, principalmente depois de encerrado o período de blindagem.

A RJ não cria um juízo universal absoluto, quanto menos se se tratar de crédito extraconcursal. Noutras palavras, o deferimento de recuperação judicial não implica em supressão de competência dos juízos executivos:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ONLINE. EMPRESA RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES EM CURSO. REVISÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PRATICADOS EM CONFRONTO COM O EFEITO SUSPENSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOMENTE POSSÍVEL POR INSTÂNCIA SUPERIOR, POR VIA DE RECURSO. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA JURISDICIONAL ENTRE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E OS JUÍZOS ONDE SE PROCESSEM OUTRAS AÇÕES. AUSÊNCIA DE DISSENSÃO ENTRE OS JUÍZOS. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. **Pretensão de que os atos constritivos patrimoniais só possam ser determinados pelo juízo da recuperação. Descabimento**. Ações da empresa em recuperação judicial que somente sofrem os efeitos processuais previstos em lei. Inteligência do art. 6°, caput, e § 4°, e art. 52, da Lei 11.101/05. Art. 76 da Lei 11.101/05 inaplicável à recuperação judicial. Precedentes. **Não se deve confundir a impossibilidade temporária de decretação de atos de constrição ou de excussão do patrimônio do devedor, por força de deferimento de recuperação judicial, com incompetência para a prática desses mesmos atos. O deferimento de recuperação judicial não implica supressão de competência de outros juízos**. Não existe a figura da incompetência temporária. [...] (TJ-SP 21217564920178260000 SP 2121756-49.2017.8.26.0000, Relator: Alves Braga Junior, Data de Julgamento: 07/08/2017, Câmara Especial, Data de Publicação: 15/08/2017) [grifo nosso]

O STJ já foi expresso ao determinar que cabe ao juízo da execução fiscal a determinação dos atos constritivos. Entendimento que se aplica às execuções cíveis:

> PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. CONTROLE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO RECORRIDA EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. [...] 2. Além disso, **cabe ao juízo da Execução Fiscal determinar os atos constritivos**, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo, torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa. [...] (STJ - AgInt no REsp: 2037962 RS 2022/0357225-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 29/05/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2023) [grifo nosso]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.23/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Portanto, inconteste que compete exclusivamente ao juízo executivo o deferimento e a realização de atos constritivos em face de recuperanda, independentemente de prévia manifestação do juízo recuperacional.

Entendimento que se estende às averbações premonitórias, de modo que eventual baixa apenas pode ocorrer pela extinção da execução e/ou por expressa determinação do juízo executivo, nos termos do art. 828 do CPC.

Por via de efeito, ante a incompetência do Juízo Recuperacional, a Decisão colacionada vergastada de ev. 557 da RJ deve ser reformada para que se mantenha a averbação premonitória sobre o imóvel em comento (art. 64, § 4° do CPC).

II.3.C. DA COOPERAÇÃO JURISDICIONAL APENAS DURANTE O *STAY PERIOD*

O art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 é expresso ao determinar que a cooperação jurisdicional perdurará somente "*durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° deste artigo*", ou seja, apenas durante o *stay period*.

E, no caso da Tencel Engenharia Ltda., o *stay period* já foi finalizado em 25.08.2023. Não sendo o Plano de Recuperação Judicial oponível à Cooperativa, vez que crédito extraconcursal.

Assim sendo, o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 não é mais aplicável à Execução em comento. Devendo a Ação de Execução seguir seu curso sem qualquer intervenção do Juízo da Recuperação Judicial:

> RECURSO ESPECIAL. 1. INCLUSÃO INDEVIDA DE CRÉDITO EXTRANCONCURSAL NA LISTA DE CREDORES PELA RECUPERANDA. SUBSISTÊNCIA DE SUA NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. 2. CONTROVÉRSIA POSTA. 3. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 4. **DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL**. 5. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.24/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 6. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. [...] 2. Discute-se no presente recurso especial, também e principalmente, se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4° do art. 6° da LRF (no caso, inclusive, com sentença de concessão da recuperação judicial), seria possível subsistir a decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial que sobrestou a penhora on-line de R$ 13.887.861,17 (treze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), determinada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colíder/MT, em que tramita a execução de crédito extraconcursal de titularidade dos recorridos (decorrente de inadimplemento do contrato de compra e venda de imóveis rurais, com cláusula de irrevogabilidade e de irretratabilidade), sob o fundamento de que o bem penhorado (pecúnia) afigura-se essencial à atividade empresarial.3. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".3.1 A lei, em termos resolutivos (uma vez mais), estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.3.2 O disposto no inciso Ido § 4°-A do art. 6° da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4° deste artigo ou no § 4° do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4°-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor.3.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5° do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.3.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito.3.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4° do art. 6° da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period, seu deferimento configura indevida ingerência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.25/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.4. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito da execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem.** Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. [...] 4.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.5. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.5.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal - registra-se - é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.6. Recurso especial improvido, cassando-se a liminar deferi da. (STJ - REsp: 1991103 MT 2022/0071392-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023) [grifo nosso]

E vide case muito semelhante já julgado recentemente pelo STJ, em que decidido que crédito extraconcursal, objeto de execução autônoma, não mais se submete ao controle do juízo recuperacional, haja vista exaurimento do prazo de blindagem (*stay period)*:

RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.26/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. **AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL).** EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.**1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4° do art. 6° da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3° do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem.** A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.2.2 O disposto no inciso Ido § 4°-A do art. 6° da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4° deste artigo ou no § 4° do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso IIdo § 4°-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5° do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4° do art. 6° da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.27/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4° do art. 6° da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3° do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.**4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto.** Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido.(STJ - REsp: 2057372 MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.28/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

2021/0037216-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023)

Na realidade, tão somente enquanto perdurar o *stay period*, compete ao juízo da execução o deferimento dos atos constritivos e compete ao juízo recuperacional apenas a análise (posterior à penhora) da essencialidade do bem, com a ressalva de que somente o fará caso a recuperanda alegue tal tese naquele caderno processual falimentar (art. 805, parágrafo único, do CPC, conforme art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05, "*observado o disposto no art. 805 do referido Código*").

Com efeito, crédito extraconcursal, objeto de execução autônoma, não mais se submete ao controle do juízo recuperacional quando exaurido o prazo de blindagem (*stay period)*, de modo que a execução deve seguir normalmente o trâmite processual até a satisfação do crédito exequendo, sem qualquer manifestação do juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, o professor de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa Coelho:

> 24. Constrição de bem em execução de credor não sujeito (§ 7°-A)
> A constrição de bens na execução judicial ou extrajudicial de obrigação não passível de novação pelo plano de recuperação não fica proibida pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, mas os seus efeitos podem ser suspensos por ordem do juízo recuperacional.
> A lei estabelece como pressuposto para a suspensão a natureza essencial do objeto de constrição. Como cabe ao próprio juízo recuperacional decidir quais são os bens essenciais, e quais não são, a suspensão da constrição só pode ser decretada se o despacho estiver devidamente fundamentado, explicitando as razões pelas quais se classificou como essencial à manutenção da atividade o bem objeto da constrição suspensa. Menções genéricas acerca da essencialidade não satisfazem o princípio constitucional do devido processo legal, devendo o juízo recuperacional explicitar completamente os motivos pelos quais a atividade econômica da recuperanda não poderia ter prosseguimento, se a posse plena daquele bem.
> A suspensão dos atos de constrição, judicial ou extrajudicial, na execução de obrigação não sujeita aos efeitos da recuperação judicial, é limitada no tempo. Ela não pode ultrapassar o prazo legal de suspensão das execuções movidas pelos credores sujeitos (art. 6°, § 4°).
> Uma vez vencido o prazo legal, dispensa-se qualquer novo pronunciamento do juízo recuperacional "liberando" a constrição. A suspensão perde a eficácia e a constrição, judicial ou extrajudicial, volta a produzir todos os seus efeitos, tão logo transcorra o prazo previsto no § 4° do art. 6°. Trata-se de liberação automática da constrição, até mesmo porque o juízo recuperacional não pode prorrogar o prazo da suspensão.[1]

Diante disso, tem-se que a Lei n.° 14.112/2020 afastou a ideia de juízo universal para deliberar sobre todo e qualquer ato

---

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. 14 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 66-67.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.29/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

constritivo em face de bens de empresa em recuperação judicial, inclusive depois de findado o período de blindagem.

Como o *stay period* da Tencel Engenharia Ltda. finalizou em 25.08.2023, o Juízo Recuperacional é incompetente para deliberar acerca de averbação premonitória vinculada à Execução movida por esta Cooperativa. Por via de efeito, a Decisão de ev. 557 da RJ deve ser reformada para que se mantenha a averbação premonitória sobre o imóvel em comento (art. 64, § 4° do CPC).

II.4. NO MÉRITO, A DECISÃO DE EV. 557 TAMBÉM NÃO PROSPERA – DA INAPLICABILIDADE DO ART. 6°, § 7°-A DA LEI N.° 11.101/2005

A Decisão de ev. 557 deferiu o pedido da Recuperanda para cancelar a averbação premonitória referente à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 sobre o imóvel de propriedade do avalista, Osney Marques da Silva, sob fundamento do art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor **sujeitas ao regime desta Lei**;
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações **sujeitos à recuperação judicial** ou à falência;
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e **constrição judicial** ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou **obrigações sujeitem-se à recuperação judicial** ou à falência.
> [...]
> § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam **sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** durante o **prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo**, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. [grifo nosso]

Entretanto, o referido artigo não se aplica à averbação premonitória de AV.05-450, pelos diversos motivos expostos neste Agravo de Instrumento, o que, por si só, é razão suficiente para a cassação da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.30/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Decisão de ev. 557, pois, *permissa venia*, o único fundamento em que se alicerça (art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05) é vicioso.

II.4.A. DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO SE SUBMETE À RJ – DA NÃO APLICAÇÃO DOS INCISOS I, II E III DO ART. 6° DA LEI N.° 11.101/05

Como já mencionado neste Recurso, o Incidente de Impugnação de Crédito n.° 5653840-57.2022.8.09.0011 reconheceu que o crédito oriundo de ato cooperativo formalizado entre a Recuperanda e esta Cooperativa não se sujeita ao concurso recuperacional, nos termos do art. 6°, § 13 da Lei n.° 11.101/05.

Assim sendo, os incisos I, II e III do art. 6° dessa mesma Lei não se aplicam à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 e, por via de efeito, à AV.05-450. O que já afastaria, de plano, o fundamento utilizado pelo MM. Juízo *a quo*.

II.4.B. DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO CONSTRITIVO

Comprovado que averbação premonitória não é ato constritivo, vide tópico II.5 deste Agravo de Instrumento.

Então, o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 não se aplica às averbações premonitórias, posto que, segundo sua expressa redação, apenas recai sobre atos constritivos: "*suspensão dos* ***atos de constrição***" [grifo nosso]. Vide tópico II.1.B deste Recurso.

II.4.C. DA NÃO ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.° 450 DO CRI DE RECURSOLÂNDIA-TO

Incontroverso entre as partes que o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO não é bem essencial à Tencel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.31/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Engenharia Ltda., consoante confessado por ela mesma (art. 393 do CPC). Vide tópico II.1.C.

Então, o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 não se aplica à AV.05-450, posto que é necessário que os atos constritivos tenham recaído sobre bens essenciais à empresa em recuperação judicial: "*recaiam sobre* ***bens de capital essenciais*** *à manutenção da atividade empresarial*" [grifo nosso].

II.4.D. DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 6°, § 7°-A DA LEI N.° 11.101/05 EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO *STAY PERIOD* DA TENCEL ENGENHARIA LTDA.

O art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 apenas é aplicável durante o *stay period*, o que não aconteceu na Execução em comento, vide sua redação original: "***durante o prazo de suspensão*** *a que se refere o § 4° deste artigo*" [grifo nosso].

Pelo que reiteramos o tópico II.3.C deste Agravo de Instrumento no sentido de que o normativo a que a Decisão de ev. 557 da RJ se fundamenta não se aplica à AV.05-450, vez que o *stay period* da Tencel Engenharia Ltda. já havia esvaído quando a averbação premonitória foi gravada no imóvel em comento.

II.4.E. DA PROPRIEDADE DO BEM PELO AVALISTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO *SUB JUDICE* – DA NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA RJ AOS BENS DE AVALISTA CUJA OBRIGAÇÃO SE MANTÉM INCÓLUME – DA POSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE AVALISTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CUJA EMITENTE SEJA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como demonstrado ao tópico II.3.A deste Recurso, independentemente da existência da RJ da Tencel Engenharia Ltda., o seu avalista,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.32/46

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Osney Marques da Silva, se mantém obrigado de satisfazer o crédito exequendo da Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011.

Obrigação que se estende a todos os bens desse avalista (art. 789 do CPC), inclusive com o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO. Vide tópico II.6 deste Recurso.

II.5. DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO CONSTRITIVO

Como se sabe, averbação premonitória nada mais é que uma anotação da existência de um processo judicial no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, mormente para, por meio da publicidade, evitar eventual desfalque patrimonial do devedor ante a presunção de fraude à execução pela efetivação de alienação ou oneração de bens após a averbação (art. 792, II c/c art. 828, § 4° do CPC c/c art. 54 da Lei n.° 13.097/2015). Exclusivamente para dar ciência a terceiros eventuais adquirentes do bem acerca da existência da execução, cujo conhecimento acerca da ação será presumido como absoluto[2].

Tem como finalidade a efetividade do princípio da publicidade e da concentração, não podendo ser confundida com atos constritivos, como a penhora, bem como não impede a alienação do bem:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO DE CREDORES. PENHORA. PREFERÊNCIA. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A averbação premonitória - introduzida no CPC/1973 pela Lei Federal n. 11.382/2006 - tem a inequívoca finalidade de proteger o credor contra a prática de fraude à execução, afastando a presunção de boa-fé de terceiros que porventura venham a adquirir bens do devedor. 2. Uma vez anotada à margem do registro do bem a existência do processo executivo, o credor que a providenciou obtém em seu favor a presunção absoluta de que eventual alienação futura dar-se-á em fraude à execução e, desse modo, será ineficaz em relação à execução por ele ajuizada. 3. O termo "alienação" previsto no art. 615-A, § 3°, do CPC/1973 refere-se ao ato voluntário de disposição patrimonial do proprietário do bem (devedor). A hipótese de fraude à execução não se compatibiliza com a adjudicação forçada, levada a efeito em outro processo executivo,

[2] STJ - REsp: 1863999 SP 2020/0048011-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.33/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

no qual se logrou efetivar primeiro a penhora do mesmo bem, embora depois da averbação. 4. O alcance do art. 615-A e seus parágrafos dá-se em relação às alienações voluntárias, mas não obsta a expropriação judicial, cuja preferência deve observar a ordem de penhoras, conforme orientam os arts. 612, 613 e 711 do CPC/1973. 5. **A averbação premonitória não equivale à penhora, e não induz preferência do credor em prejuízo daquele em favor do qual foi realizada a constrição judicial**. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1334635 RS 2012/0148766-5, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 19/09/2019, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/09/2019 RB vol. 661 p. 214) [grifo nosso]

EMBARGOS DE TERCEIRO. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. RECURSO DA EMBARGANTE. PRETENSO AFASTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. ATO CONSTRITIVO NÃO EFETUADO. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA QUE TEM COMO OBJETO DAR PUBLICIDADE A EXISTÊNCIA DE DEMANDA EXPROPRIATÓRIA. MEDIDA QUE NÃO RESTRINGE O DIREITO DE PROPRIEDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DO ART. 828 DO CPC. A averbação premonitória possui o condão de dar ciência da existência do processo executório, a fim de evitar qualquer prejuízo a terceiros que agem de boa-fé; porém, esta **não possui o cunho de restringir o direito de propriedade, não podendo ser confundida com atos constritivos**, como a penhora. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-SC - AI: 40045742820188240000 Brusque 4004574-28.2018.8.24.0000, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 06/12/2018, Terceira Câmara de Direito Comercial) [grifo nosso]

Com efeito, ela não caracteriza qualquer prejuízo ao devedor:

Ainda que a averbação premonitória possa impingir receio em eventuais interessados na compra do bem, subsite a ideia de que inexiste prejuízo para o devedor a manutenção da averbação premonitória nos registros dos seus bens enquanto não formalizada a penhora. E, o argumento é simples: a averbação acautelatória não é impeditiva à alienação do bem! O ato visa não só publicizar a demanda, mas também operar eficácia contra terceiros, representando uma ilação criada pela norma legal para inverter o ônus processual da prova em desfavor daquele que pretende informar o registro da averbação.[3]

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – POSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. I – A possibilidade de ser efetivada a averbação premonitória da ação de execução nas matrículas dos bens dos executados encontra fundamento no artigo 828 do Código de Processo Civil. II – A providência adotada pelo magistrado singular **não causa qualquer prejuízo aos agravantes, pois não lhes retira o direito à propriedade**, sendo a anotação da existência da lide nas matrículas medida que busca apenas dar conhecimento a terceiros sobre a existência da ação de execução em trâmite. (TJ-MT 10123038020228110000 MT, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 17/08/2022, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/08/2022) [grifo nosso]

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu expedição de certidão de averbação premonitória (art. 828 do CPC/2015)– Irresignação

---

[3] RODRIGUES, Marcelo Guimarães. *As inovações da Lei 11.382/2006 e seus reflexos no registro de imóveis*. Revista de Direito Imobiliário. vol. 63/2007. p. 273/286. Jul. Dez. 2007. DTR. 2007/435, p. 278.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.34/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

> - Averbação premonitória que consiste em ato de averbação de distribuição de ações, não se confundindo com o ato de efetiva penhora - Mera cautela conferida com vistas a proteger o exequente e terceiros de boa-fé em eventual alienação do bem – Ato de publicitação da existência da ação de execução – **Ausência de qualquer prejuízo efetivo à devedora** - Hipótese em que deve ser mantida a averbação premonitória, ainda que o imóvel objeto de tal averbação se trate de bem de família – Inteligência do art. 828 do NCPC - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Agravo desprovido. (TJ-SP - AI: 20535700320198260000 SP 2053570-03.2019.8.26.0000, Relator: Jonize Sacchi de Oliveira, Data de Julgamento: 01/07/2019, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/07/2019) [grifo nosso]
>
> EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. IMÓVEL IMPENHORÁVEL. CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE EM DOAÇÃO AO DEVEDOR. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. 1. A averbação premonitória tem caráter meramente informativo, servindo para evitar eventual fraude à execução. 2. **Tendo em vista o caráter meramente informativo, não traz prejuízo ao devedor, assegurando, de outro lado, ao credor, que não haja alienação fraudulenta**. 3. O bem impenhorável pode ser alienado. Com isso, possível manter a prenotação. Precedentes. 4. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22614615720208260000 SP 2261461-57.2020.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 03/12/2020, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/12/2020) [grifo nosso]

Portanto, a averbação premonitória não é um ato constritivo, não gerando qualquer prejuízo ao proprietário do bem, pois seu objetivo é a atribuição da publicidade *erga omnes* de demanda judicial.

II.6. Da propriedade de fato e direito do bem por Osney Marques da Silva

A Tencel Engenharia Ltda. não se desincumbiu de seu ônus de provar o exercício da posse do imóvel de matrícula n.º 450 do CRI de Recursolândia-TO (art. 373, I do CPC).

No laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda (art. 53, III da Lei n.º 11.101/05) colacionado ao ev. 36 da RJ não consta a menção de qualquer ativo agropecuário, como gado ou cultura. Na verdade, no arq. 02 do ev. 36 da RJ do "Fluxo de Caixa" fica evidente que a Recuperanda não tem qualquer atividade vinculada ao agronegócio:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.35/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

DESCRIÇÃO
RECEBIMENTOS DE VENDAS
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE SERVIÇOS
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS DE SERVIÇOS
RECEBIMENTOS LÍQUIDOS DE IMPOSTOS
PAGAMENTOS DE CUSTOS SERVIÇOS
(-) CUSTOS- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
LUCRO BRUTO
PAGAMENTOS DE DESPESAS GERAIS
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS/TAXAS
PAGAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS/FINANCEIRAS
TOTAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS
RESULTADO OPERACIONAL
PAGAMENTOS TRIBUTOS A PARCELAR (Principal + Juros)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO
RETENÇÃO SOB OS CONTRATOS ENEL
DEVOLUÇÃO DE RETENÇÃO DE CONTRATOS ENEL
RECEBIMENTO DE REEQ.FINANCEIRO ENERGISA (Líqu. Impostos)
RECEBIMENTO DE REEQ.FINANCEIRO ENEL (Líquido de Impostos)
PAGAMENTOS DE EXTRACONCURSAIS (PRINCIPAL+JUROS)
INVESTIMENTOS (Veículos/Equipamentos)
PAGAMENTOS DE ENCARGOS S/ SALDO NEGATIVO FLUXO DE CAIXA
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO
CAIXA INICIAL
CAPTAÇÃO/PAGAMENTO DE NOVOS RECURSOS (Dip Financing)
SALDO INICIAL
AMORTIZAÇAO
SALDO FINAL
GERAÇAO DE CAIXA DO PERÍODO
TOTAL AMORTIZAÇÃO
AMORTIZAÇÃO TRABALHISTAS
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
AMORTIZAÇÃO CREDORES ME EPP
FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL

[Doc. 04]

Sequer o PRJ previu o pagamento do ITR do imóvel rural em comento, conforme ev. 36, arq. 06 da RJ:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.36/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

DESPESAS
Despesas Tributárias
IPTU
IPVA
Taxas e Licenças
Multas
IOF
ICMS
TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS

[Doc. 04]

Ou seja, evidente que o imóvel não é utilizado pela Tencel Engenharia Ltda. A alegação de integralização ao seu capital social é apenas um artifício utilizado pelo seu sócio-administrador para desvencilhar seu imóvel dos efeitos da presunção de fraude à execução que a AV.05-450 gera.

II.7. DA INSUFICIÊNCIA DA SUPOSTA INTEGRALIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA PARA A COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE SUA PROPRIEDADE – AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS

A mera inscrição de ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial, no qual consta a integralização do capital social via imóvel indicado pelo sócio, não se presta para transferir a propriedade do bem à sociedade empresarial.

Isso, pois, a integralização de capital social de empresa por meio de bem imóvel deve observar o rito de transferência de titularidade descrito no art. 1.245 do Código Civil (CC): "*Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis*" (art. 997, III e IV, do CC), o qual estabelece como condição imprescindível à transferência do bem, o registro do título translativo no Registro de Imóveis – contrato social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.37/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

A inscrição de contrato social na Junta Comercial serve apenas para que a sociedade empresarial adquira personalidade jurídica (arts. 985, 1.150 e 990 do CC). E não para a promoção de incorporação do bem à sociedade, nos termos do art. 64 da Lei n.° 8.934/94; não opera o efeito de transferência de propriedade.

Com efeito, o bem integralizado ao capital social de empresa apenas passa a compor seu patrimônio quando o título translativo – contrato social – for registrado no Cartório de Registro de Imóveis:

> RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PRETENSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA, DE AFASTAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DETERMINADA EM AÇÃO EXECUTIVA QUE RECAIU SOBRE TRÊS IMÓVEIS, OBJETO DE INTEGRALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM RELAÇÃO A DOIS IMÓVEIS. BENS QUE NÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E TAMPOUCO ENCONTRAM-SE EM SUA POSSE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECONHECIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE UM DOS IMÓVEIS APÓS A AVERBAÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. A estipulação prevista no contrato social de integralização do capital social por meio de imóvel indicado pelo sócio, por si, não opera a transferência de propriedade do bem à sociedade empresarial. De igual modo, a inscrição do ato constitutivo com tal disposição contratual, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias, não se presta a tal finalidade. 1.1 A integralização do capital social da empresa pode se dar por meio da realização de dinheiro ou bens - móveis ou imóveis -, havendo de se observar, necessariamente, o modo pelo qual se dá a transferência de titularidade de cada qual. Em se tratando de imóvel, como se dá no caso dos autos, a incorporação do bem à sociedade empresarial haverá de observar, detidamente, os ditames do art. 1.245 do Código Civil, que dispõe: transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. 1.2 **O registro do título translativo no Registro de Imóveis, como condição imprescindível à transferência de propriedade de bem imóvel entre vivos, propugnada pela lei civil, não se confunde, tampouco pode ser substituído para esse efeito, pelo registro do contrato social na Junta Comercial**, como sugere a insurgente. 1.3 A inscrição do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias, destina-se, primordialmente, à constituição formal da sociedade empresarial, conferindo-se-lhe personalidade jurídica própria, absolutamente distinta dos sócios dela integrantes. 2. Explicitado, nesses termos, as finalidades dos registros em comento, pode-se concluir que o contrato social, que estabelece a integralização do capital social por meio de imóvel indicado pelo sócio, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, não promove a incorporação do bem à sociedade; constitui, sim, título translativo hábil para proceder à transferência da propriedade, mediante registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrada a matrícula do imóvel. 3. Os embargos de terceiro consubstanciam a via processual adequada àquele que, não sendo parte no processo, tenha por propósito afastar a contrição judicial que recaia sobre o bem do qual seja titular ou que exerça a correlata posse. Especificamente em relação aos imóveis, objeto das Matrículas n. 90.219 e 90.220, a recorrente não ostenta a qualidade de proprietário, tampouco de possuidor, conforme expressamente consignou o Tribunal de origem, o que evidencia sua ilegitimidade ativa ad causam. 4. A transferência da propriedade de bem imóvel rural (de Matrícula n. 1.129) à sociedade empresária recorrente deu-se em momento posterior à averbação da ação executiva no Registro de Imóveis, de que trata o art. 615-A, do CPC/1973, a ensejar a presunção absoluta de que tal alienação deu-se em fraude à execução, afigurando-se de toda inapta à produção de efeitos em relação ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.38/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

credor/exequente. 5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 1743088 PR 2017/0251311-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/03/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/03/2019) [grifo nosso]

Como o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO estava em nome de terceiro, que não a Tencel Engenharia Ltda., quando da AV.05-450, e como não havia nenhuma menção ao contrato social que integralizou o bem ao capital social da Recuperanda, a referida averbação premonitória é válida e deve ser mantida integralmente.

II.8. DA INÉRCIA DA RECUPERANDA EM REGISTRAR O CONTRATO SOCIAL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – DO PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS NA MATRÍCULA E DA COOPERATIVA COMO TERCEIRA DE BOA-FÉ

O art. 54, § 1° da Lei n.° 13.097/15 disciplina o princípio da concentração dos atos na matrícula, o qual dita que tudo o que possa refletir sobre o imóvel deve, necessariamente, estar registrado ou averbado na matrícula. E, consequentemente, não podem ser opostas ao terceiro de boa-fé aquelas situações jurídicas que não constem na matrícula do imóvel.

Esse princípio garante a segurança jurídica por meio da publicidade, em um único documento, dos atos e fatos que possam implicar em qualquer alteração jurídica da coisa.

Ora, a Tencel Engenharia Ltda. alega que o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO foi integralizado ao seu patrimônio em 1997. Todavia, em nenhum momento registrou o contrato social na referida Serventia. Muito pelo contrário, via R.01-450, em 2010, a Recuperanda e seu sócio-administrador confessaram que a propriedade do bem é, de fato e de direito, de Osney Marques da Silva.

Se o imóvel realmente fosse da empresa, por qual motivo não registraram o contrato social nos mais de 24 (vinte e quatro) anos em que a matrícula ficou sem qualquer impedimento? Pois supostamente adquiriu propriedade em 1997 e a primeira indisponibilidade foi averbada apenas em 2021, AV.03-450.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.39/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Sua desídia não pode sobrepor à boa-fé desta Cooperativa que tomou todas as devidas precauções antes de averbar a Ação de Execução na matrícula. Informação confirmada pelo CRI de Recursolândia-TO que acatou o requerimento desta Cooperativa sem qualquer nota de exigência (art. 6°, III da Lei n.° 8.935/94).

Desta maneira, está-se em conflito a narrativa da Tencel Engenharia Ltda. e o registro cartorário do imóvel. Neste caso, este último prevalece, notadamente pela fé pública dos atos praticados pelos tabeliães e oficiais de registro que atestaram que o imóvel é de propriedade de Osney Marquem da Silva é o real proprietário e possuidor do imóvel em litígio (art. 3° da Lei n.° 8.935/94).

A averbação premonitória *sub judice* é ato jurídico perfeito e acabado em face de bem de propriedade, de fato e de direito, de Osney Marques da Silva, não merecendo revisão em razão de posterior alegação de empresa em recuperação judicial, sem qualquer conjunto probatório oponível à Credora de boa-fé (art. 6°, § 1° da LINDB).

Portanto, nos termos do art. 54, § 1° da Lei n.° 13.097/2015, situações não averbadas pela Tencel Engenharia Ltda., na matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO, não podem ser opostas contra esta Cooperativa, pois terceira de boa-fé. Devendo ser mantida hígida sua averbação premonitória.

II.9. DA POSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE AVALISTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CUJA EMITENTE SEJA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 49, § 1° da Lei n.° 11.101/05, o deferimento do processamento de recuperação judicial não suspende a realização de atos executórios em relação aos avalistas:

> Súmula n.° 581 do STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.40/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

> Tema n.º 885 do STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.
>
> Enunciado n.º 43 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF): A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor.

Independentemente de a Tencel Engenharia Ltda. estar em recuperação judicial, a averbação premonitória de AV.05-450 é válida, porque bem de propriedade de seu avalista.

II.10. SUBSIDIARIAMENTE – DA POSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA EM FACE DE BENS DE TITULARIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A possibilidade de interferência do juízo recuperacional em atos vinculados à execução é tão somente quando realizados atos constritivos sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial da recuperanda, e durante o *stay period*. Vide art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05:

> § 7°-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3° e 4° do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos **atos de constrição** que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Não se enquadra nesse dispositivo a averbação premonitória, justamente por consistir em ato que cientifica a existência de ação de execução, não se confundido com ato constritivo:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – ATO DE AVERBAÇÃO DE DISTRBUIÇÃO DA AÇÃO – ATO DE PENHORA – DISTINÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA – [...] II – Hipótese em que houve a averbação premonitória no imóvel sob a matrícula n° 15.727 do CRI de Palmital/SP, de propriedade da agravante – Agravante que peticionou nos autos, requerendo a baixa da averbação, uma vez que o imóvel em questão constitui ativo de empresa em recuperação judicial, não se admitindo, portanto, referida constrição – III - Averbação premonitória que consiste em ato de averbação de distribuição de ações, que não se confunde com o ato de efetiva penhora ou de constrição - Mera cautela conferida visando proteger o exequente, assim como terceiros de boa-fé, em eventual alienação do bem – Ato que dá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.41/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

ciência a todos acerca da existência da ação de execução – Ausência de qualquer prejuízo efetivo ao devedor - Penhora que, por sua vez, consiste em efetivo ato de constrição, apreensão e depósito do bem do executado, para posterior expropriação – **Hipótese em que deve ser mantida a averbação premonitória, ainda que a agravante esteja em recuperação judicial – Averbação que não atinge os interesses do juízo da recuperação judicial, ou, ainda, dos demais credores, por ser mero ato de publicidade** - Inteligência do art. 828 do NCPC - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Agravo improvido". [...] (TJ-SP - AI: 22421140920188260000 SP 2242114-09.2018.8.26.0000, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 31/05/2019, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2019) [grifo nosso]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Averbação premonitória de ajuizamento de ação de conhecimento em registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora ou arresto. Possibilidade. Aplicação analógica do art. artigo 828 do CPC. Medida tem por objetivo evitar fraude à execução, hipótese que pode se caracterizar em fase de conhecimento. **Instrumento processual que não atinge, de forma gravosa, o direito daquele que figura atualmente como proprietário dos bens em questão, podendo ser autorizado ainda que a agravante esteja em recuperação judicial. Averbação que não atinge os interesses do juízo da recuperação judicial, ou, ainda, dos demais credores, por ser mero ato de publicidade**. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20274461220218260000 São Paulo, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 14/12/2021, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/12/2021) [grifo nosso]

Portanto, independentemente de o *stay period* estar em vigência, e independentemente de ser bem essencial à atividade empresarial de empresa em recuperação judicial, inexiste qualquer óbice para a averbação premonitória sobre todos e quaisquer bens da recuperanda, afinal, instituto que objetiva a mera publicidade preventiva.

III. Do efeito suspensivo

O art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC, tratam do efeito suspensivo do agravo de instrumento. Tal medida, como todas as demais cautelares, calca-se na existência de um lídimo interesse a ser tutelado que, se não protegido em tempo hábil, poderá implicar em dano insanável ou de difícil ou impossível reparação. Bastando se comprovar nas razões recursais a probabilidade de provimento do recurso.

Esta Cooperativa acostou diversas provas documentais e diversas jurisprudências que confirmam a validade de sua averbação premonitória, seja pela incompetência do Juízo Recuperacional, seja pelo ato ser meramente informativo, seja pelo bem ser de titularidade de avalista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.42/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Ao passo que a Tencel Engenharia Ltda. fez uso de informações truncadas e devidamente rebatidas por esta Exequente, ora Recorrente.

Assim, presente a probabilidade do direito, uma vez que é cobrado instrumento de crédito formalizado nos termos da Lei, executado judicialmente, e cuja Execução foi noticiada aos terceiros de boa-fé via averbação premonitória regularmente constituída.

O risco ao resultado útil do processo se evidencia pelo decurso de prazo em que a averbação premonitória estará baixada e possibilitará aos Executados alienarem o bem sem qualquer presunção de fraude à execução. Baixa da averbação premonitória que se deu sem que fosse oportunizado qualquer contraditório à Cooperativa.

A imediata concessão do efeito suspensivo possibilitará à Cooperativa manter sua averbação premonitória sem qualquer custo cartorário e sem qualquer morosidade aos feitos executivo e recuperacional, haja vista que, conforme noticiado ao ev. 592 da RJ, o feito aguarda por expedição de carta precatória para que o CRI de Recursolândia-TO baixe a AV.05-450.

Além de que a suspensão dos efeitos da Decisão recorrida não representará prejuízo qualquer à Recuperanda, porque, como já mencionado, averbação premonitória não é ato constritivo e sequer o imóvel é de sua titularidade.

Portanto, requer o efeito suspensivo do Agravo de Instrumento para obstar a Decisão recorrida no sentido de não expedir carta precatória, ou tomar qualquer medida para a baixa da AV.05-450 enquanto não ocorrer o trânsito em julgado do presente Agravo de Instrumento, sob pena de infração aos direitos constitucionais desta Recorrente ao contraditório e à ampla defesa.

IV. Dos pedidos

Diante do exposto, requer, respeitosamente, a Vossas Excelências, o conhecimento e provimento do presente Agravo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.43/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

Instrumento para reforma da Decisão *a quo*, com o fim principal de manter a averbação premonitória AV.05-450 desta Cooperativa sobre o imóvel e:

1. com fulcro no art. 1.019, I do CPC, deferir *inaudita altera parte*, liminar recursal para a suspensão dos efeitos da Decisão vergastada, ou seja, para que o CRI de Recursolândia-TO, Comarca de Itacajá-TO se abstenha de baixar a AV.05-450 enquanto não ocorrer o trânsito em julgado do presente Agravo de Instrumento. Ou, caso já tenha ocorrido a baixa, que então reverta a baixa e mantenha ativa a averbação premonitória com a mesma data de registro e protocolo de prenotação (para preservar a anterioridade do registro);

1.1. caso não seja o entendimento pela suspensão dos efeitos da Decisão recorrida, que então seja analisada sob o prisma do regime de antecipação da tutela recursal;

2. no mérito:

2.1. julguem extinta sem resolução do mérito a Petição de ev. 397 da RJ da Tencel Engenharia Ltda., em razão da preclusão consumativa para se opor à AV.05-450, nos termos dos art. 278 c/c art. 485, VI do CPC;

2.2. considerando que averbação premonitória não configura ato constritivo e, portanto, não impede a alienação do bem, julguem extinta sem resolução do mérito a Petição de ev. 397 da RJ da Tencel Engenharia Ltda., pela ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI do CPC;

2.3. considerando que a AV.05-450 não recai sobre bem essencial à atividade da Recuperanda, julguem extinta sem resolução do mérito a Petição de ev. 397 da RJ da Tencel Engenharia Ltda., pela ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI do CPC;

2.4. julguem extinta sem resolução do mérito a Petição de ev. 397 da RJ da Tencel Engenharia Ltda., pela ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI do CPC, haja vista que a Recuperanda não atendeu ao art. 53, I da Lei n.° 11.101/05;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.44/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

2.5. declarem nula a Decisão de ev. 557 da RJ, porque não observou os arts. 9°, caput, e 10 do CPC e violou aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa desta Cooperativa (art. 5°, LV da CRFB/88);

2.6. caso a C. Turma adentre o mérito, então promova o julgamento imediato, haja vista as provas pré-constituídas, aplicando-se a "teoria da causa madura";

2.7. considerando que o Juízo Recuperacional é incompetente para determinar a baixa da AV.05-450 que se refere a averbação premonitória que noticia a Execução de crédito extraconcursal, reformem a Decisão de ev. 557 da RJ para que se mantenha a averbação premonitória sobre o imóvel em comento (art. 64, § 4° do CPC);

2.7.1. declarem que o Juízo Executivo é o único competente para determinar a realização de atos, constritivos ou não, em face do avalista de título de crédito extraconcursal emitido por empresa em recuperação judicial;

2.7.2. declarem que o Juízo Executivo é competente para determinar a realização de atos, constritivos ou não, em face de empresa em recuperação judicial, tendo em vista que o crédito exequendo é extraconcursal; desnecessária prévia comunicação ao Juízo Recuperacional (art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05);

2.7.3. reconheçam que o stay period da Tencel Engenharia Ltda. foi finalizado e, portanto, inexiste previsão legal para qualquer interferência do Juízo Recuperacional no presente feito executivo, nos termos do art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05;

2.8. cassem a Decisão de ev. 557 da RJ, porque o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 a que ela se fundamenta não se aplica à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 e tampouco à AV.05-450, pois:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.45/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

RODRIGO MIRANDA ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

(i) os incisos I, II e III do art. 6° da Lei n.° 11.101/05 não se aplicam ao crédito extraconcursal ajuizado via Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011;

(ii) o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 apenas se aplica aos atos constritivos e averbação premonitória não é ato de constrição;

(iii) o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 apenas se aplica em atos constritivos que tenham ocorrido sobre bens essenciais à recuperação judicial, e o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO não é essencial à Tencel Engenharia Ltda., como confessado por ela mesma (art. 393 do CPC);

(iv) o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 apenas se aplica durante o stay period, que, por sua vez, já foi finalizado na RJ da Tencel Engenharia Ltda.;

(v) o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO é de propriedade de Osney Marques da Silva, avalista da operação ajuizada via Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011, cuja obrigação se mantém intocável perante esta Cooperativa, independentemente de a Tencel Engenharia Ltda. estar em Recuperação Judicial;

2.9. reconheçam que averbação premonitória não configura ato constritivo e, portanto, não gera qualquer prejuízo ao proprietário do bem;

2.10. reconheçam que o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO é de propriedade de Osney Marques da Silva;

2.11. declarem a validade da AV.05-450, porque na época em que foi concretizada inexistia qualquer registro do contrato social da Tencel Engenharia Ltda. que previsse sua integralização ao seu capital social (art. 1.245 do CC e art. 64 da Lei n.° 8.934/94);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 598 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2tencelxjuriscredcelgeoutrosagravodeinstrumento.pdf - Pag.46/46

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:51

Processo: 6076433-44.2024.8.09.0011

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS
OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
10ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LARA MENDONCA SANTANA - Data: 26/11/2024 13:43:48

2.12. declarem que o contrato social da Tencel Engenharia Ltda. que prevê a integralização do imóvel em comento ao seu capital social não é oponível à Cooperativa, em razão do princípio da concentração dos atos na matrícula (art. 54, § 1° da Lei n.° 13.097/15);

2.13. declarem que a Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 pode prosseguir normalmente em face do avalista da operação exequenda, independentemente de a emitente estar em recuperação judicial, conforme Súmulas n.°s 581 e 885 do STJ e Enunciado n.° 43 da I Jornada de Direito Comercial do CJF;

2.14. subsidiariamente, reconheçam a possibilidade de concretização de averbação premonitória em face de bens de titularidade de empresa em recuperação judicial, porque não se trata de ato constritivo e

2.15. no final, mantenham a averbação premonitória de AV.05-450 e, caso já tenha sido baixada, que então seja determinado o restabelecimento da AV.05-450 com mesma data de protocolo e prenotação registro (para preservação da anterioridade registral).

A Cooperativa declara não aderir ao "Juízo 100% Digital" a que se refere o Decreto Judiciário n.° 837/2021.

Os causídicos subscritores declaram, sob sua responsabilidade, que os documentos anexos são autênticos nos termos do art. 425, VI do CPC.

As publicações deverão ser realizadas simultaneamente em nome de Rodrigo Silva Miranda, OAB/GO 34.539 e Lara Mendonça Santana, OAB/GO 65.244, sob pena de nova nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de novembro de 2024.

Rodrigo Silva Miranda
OAB/GO 34.539

Lara Mendonça Santana
OAB/GO 65.244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:28:34
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109487675432563873828667250, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 13:46:22
Assinado por LARA MENDONCA SANTANA:70150507143
Localizar pelo código: 109087635432563873828617766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202411104741

Nome original: Ofício n. 180-2024 TRT 143ª VTPVH.pdf

Data: 26/11/2024 14:18:09

Remetente:

Mirciliana Souza de Almeida

Protocolo Judicial - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5248381- 42.2022.8.09.0011.

Assunto: Ofício n. 180 2024 TRT14 3ª VT PVH - 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202424568235

Nome original: Despacho-Oficio-Documento_967bb7e.pdf

Data: 26/11/2024 09:07:56

Remetente:

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

3ª Vara de Porto Velho

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho Oficio 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO Processo: 0000623-06.2024.5.14.03 - MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS X TENCEL ENGENHARIA(EM RECUPERACAO VC de Aparecida de Goiânia-GO-5248381- 42.2022.8.09.0011)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 599 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ofici_3_vara_do_trabalho_de_porto_velho_compressed.pdf - Pag.3/73



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000623-06.2024.5.14.0003

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/06/2024
Valor da causa: R$ 123.707,92

Partes:
RECLAMANTE: MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: DAVI SOUZA BASTOS
ADVOGADO: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA
PERITO: DANILO DE NORONHA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 599 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ofici_3_vara_do_trabalho_de_porto_velho_compressed.pdf - Pag.4/73

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000623-06.2024.5.14.0003
RECLAMANTE: MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (1)

Ofício n. 180/2024/TRT14/3ª VT/PVH

Assunto: Comunicação de Ajuizamento de Demanda nos autos 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, em cumprimento à Recomendação n. 109/2021 do Conselho Nacional de Justiça, informo a Vossa Senhoria, nos termos do art. 6o, § 6o, da Lei no 11.101/2005, que foi ajuizada ação trabalhista contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Processo: 3ªVT-PVH-RO nº ATOrd 0000623-06.2024.5.14.0003

Data do Ajuizamento: 28/06/2024

Vara: 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho

Nome do devedor/reclamado: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ nº 02.428.472/0001-75

Nome do credor: MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

CPF: 500.288.632-91

Valor provisório da condenação: R$170.000,00 (Id 0af52e8 - Sentença)

Atenciosamente,

Djenane Pereira de Souza

PJe Documento assinado eletronicamente por DJENANE PEREIRA DE SOUZA, em 19/11/2024, às 08:34:19 - 967bb7e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Diretora de Secretaria

À Sua Senhoria o Senhor

Diretor da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO

VIA MALOTE DIGITALE

PORTO VELHO/RO, 19 de novembro de 2024.

DJENANE PEREIRA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por DJENANE PEREIRA DE SOUZA, em 19/11/2024, às 08:34:19 - 967bb7e
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24111811450892700000022545728?instancia=1
Número do processo: 0000623-06.2024.5.14.0003
Número do documento: 24111811450892700000022545728



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202424568236

Nome original: Sentença-Documento_0af52e8.pdf

Data: 26/11/2024 09:07:56

Remetente:

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

3ª Vara de Porto Velho

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho Oficio 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO Processo: 0000623-06.2024.5.14.03 - MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS X TENCEL ENGENHARIA(EM RECUPERACAO VC de Aparecida de Goiânia-GO-5248381- 42.2022.8.09.0011)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 599 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ofici_3_vara_do_trabalho_de_porto_velho_compressed.pdf - Pag.7/73

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATOrd 0000623-06.2024.5.14.0003
RECLAMANTE: MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (1)

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS ajuizou, em 28-6-2024, ação trabalhista em face de TENCEL ENGENHARIA LTDA. – em Recuperação Judicial (primeira reclamada) e ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (segunda reclamada), pleiteando o reconhecimento de acidente do trabalho com responsabilidade objetiva ou subjetiva e a condenação das reclamadas com responsabilidade *solidária/subsidiária* ao pagamento de indenização por danos morais, danos materiais e danos estéticos, indenização de intervalo intrajornada suprimido, remuneração da *hora noturna ficta/reduzida*, indenização estabilitária e honorários advocatícios. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, protestou por provas, atribuiu à causa o valor de R$123.707,92 e apresentou documentos.

Recebido o feito por esta Vara, foi lavrada certidão de triagem em 1º-7-2024.

No despacho de 2-7-2024, foi designada a audiência para 15-7-2024 e foram determinadas a intimação do reclamante e a citação das reclamadas.

A segunda reclamada apresentou petição de habilitação, contestação e documentos em 9 e 14-7-2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

A primeira reclamada apresentou petição de habilitação, contestação e documentos em 15-7-2024.

Na audiência realizada em 15-7-2024, foi infrutífera a primeira tentativa de conciliação. Foi fixado prazo para manifestação sobre as contestações e os documentos. Foi designada perícia médica.

O reclamante apresentou impugnação aos documentos e quesitos em 19-7-2024.

As reclamadas apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos em 22-7-2024.

O Perito informou o agendamento da perícia em 22-7-2024, do que as partes foram comunicadas em cumprimento do despacho de 23-7-2024.

Laudo pericial juntado em 7-8-2024.

No despacho de 8-8-2024, foi designada audiência para 28-8-2024 e foi determinada a intimação das partes para ciência do laudo e comparecimento à audiência.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

O reclamante apresentou manifestação sobre o laudo em 16-8-2024.

A segunda reclamada apresentou manifestação e parecer do assistente em 16-8-2024.

A primeira reclamada apresentou manifestação em 19-8-2024.

No despacho de 19-8-2024, foi determinada a intimação do Perito para apresentar laudo complementar, o que foi cumprido pelo Perito em 26-8-2024.

No despacho de 27-8-2024, foi determinada a intimação das partes sobre o laudo complementar.

Em 28-8-2024, o reclamante juntou petição e carta-convite de testemunha, requerendo o adiamento da audiência ou seu fracionamento.

Na audiência realizada em 28-8-2024, as partes requereram a fixação de prazo para manifestação sobre o laudo complementar e o adiamento da audiência, o que foi deferido.

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O reclamante e a primeira reclamada apresentaram manifestação em 30-8 e 3-9-2024, respectivamente.

Na audiência realizada em 3-10-2024, foi colhido o depoimento das partes e foi inquirida uma testemunha. Declarando as partes não ter outras provas, foi encerrada a instrução. O reclamante apresentou as suas razões finais e as reclamadas se reportaram às contestações e manifestações. Não houve êxito na última tentativa de conciliação.

O resumo das alegações contidas na petição inicial e nas contestações constará da fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.A DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda reclamada (ENERGISA) suscitou a preliminar em tela alegando que firmou Contrato de Prestação de Serviços com a primeira reclamada (TENCEL), *com o escopo de prestação de serviços de construção e manutenção em redes de distribuição de energia elétrica, energizada e desenergizada (C&M) e Programa Luz para Todos (PLPT)*; que, no referido contrato, a primeira reclamada *anui e confirma expressamente sua integral responsabilidade sobre todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária*; que ela sempre efetuou o pagamento das faturas provenientes do referido contrato; e que não há prova de que a primeira reclamada não é empresa idônea nem de que ela teria sido negligente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

A preliminar deve ser rejeitada porque, tendo o reclamante ajuizado a ação em face de quem ele aponta como empregadora (TENCEL) e em face de quem ele aponta como tomadora dos serviços e responsável solidária ou subsidiária (ENERGISA), ambas as reclamadas são partes legítimas para compor o polo passivo da relação processual. Analisar se há a responsabilidade imputada à segunda reclamada é questão de mérito.

2.B DO MÉRITO

DO CONTRATO DE EMPREGO, DA PRESCRIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

A petição inicial e a contestação da primeira reclamada apontam que o reclamante foi contratado pela referida empresa em **8-10-2013**, na função de eletricista instalador de alta e baixa tensão, e que, em **10-4-2024,** ele foi dispensado sem justa causa, com formalização da rescisão no TRCT de ID 705e1b2 e 25a891a.

A primeira reclamada arguiu a prescrição quinquenal *em relação a qualquer direito anterior a 28/06/2019.*

A presente ação foi ajuizada em 28-6-2024, o que, por força do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República, indica a prescrição da pretensão a verbas exigíveis antes de 28-6-2019.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Analisando o rol dos pedidos formulados pelo reclamante, constato que as verbas postuladas não foram fulminadas pela prescrição, valendo ressaltar que o pensionamento foi postulado a partir de junho de 2019, ou seja, trata-se de verba exigível, em tese, no mês seguinte;

Por isso, rejeito a prejudicial considerando que não há pretensão prescrita no caso concreto.

Ultrapassada tal questão, o reclamante pretende o reconhecimento da *responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Reclamada a todos os débitos que sobrevier acolhidos na r. Sentença*. Alega que as suas atribuições de eletricista foram realizadas em prol da segunda reclamada; que as reclamadas possuem contrato de prestação de serviços; e que constava dos veículos utilizados nos deslocamentos que era *de propriedade da 1ª Reclamada a serviço da 2ª Reclamada.*

Sustenta, ainda, que *mesmo enquanto o obreiro realizava as funções de Agente de Portaria também prestava serviços para a 2ª Reclamada, já que o labor administrativo em prol da 1ª Reclamada também prestava serviços para a tomadora de serviços.*; e que a primeira reclamada não tem outro contrato em Porto Velho, a não ser com a segunda reclamada. Invocou a Súmula 331 da TST e sustentou culpa ***in vigilando*** e ***in eligendo*** *uma vez que não realizou uma efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas pela 1ª Reclamada, em especial, quanto às obrigações referentes aos encargos trabalhistas oriundos do citado contrato de trabalho, bem como, do pagamento dos direitos trabalhistas decorrentes nos autos*; e que *haviam equipamentos de proteção individual que se fossem dispostos pelas Reclamadas e especialmente pela 2ª Reclamada em razão do seu vasto poderio financeiro, o acidente de trabalho com absoluta certeza poderia ter sido evitado.*

A segunda reclamada insurgiu-se contra a responsabilidade que lhe foi imputada pelo reclamante alegando que o contrato de emprego existiu entre o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

reclamante e a primeira reclamada; que ela não é nem nunca for empregadora do reclamante; que ela firmou com a segunda reclamada *contrato de prestação de serviços*, em que é prevista a responsabilidade da empresa prestadora pelo cumprimento de encargos oriundos da sua condição de empregadora; que *O Supremo Tribunal Federal considerou, em julgamento no dia 30/08/2018, da ADPF 324 e Recurso Extraordinário 958252, que a terceirização de todas as atividades empresariais, inclusive as de finalidade da empresa tomadora do serviço é lícita, pois a C. Corte declarou a inconstitucionalidade de alguns itens da Súmula 331 do C. TST*; que *A teor do disposto no artigo 4 – A, da Lei n. 6.019/1974, com redação alterada pela Lei 13.467 /2017, é licita a terceirização de qualquer atividade, inclusive a principal;* que o artigo 25, § 1º, da Lei n. 8.987/1995,*dispõe que "a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados*

A segunda reclamada ainda invocou a OJ 191 da SBDI-1 do TST, sustentando que as reclamadas *firmaram contrato com prazo determinado para realização de serviços de construção e manutenção em redes de distribuição de energia elétrica, energizada e desenergizada (C&M) e Programa Luz para Todos (PLPT)*; que *a relação jurídica entre a empresa contestante e a primeira reclamada é tipicamente civil, não sendo a hipótese de terceirização de mão de obra, apta a ensejar a aplicação da Súmula 331 do TST*; que a principal atividade econômica dela (segunda reclamada) é a distribuição de energia elétrica; e que *as supostas atividades desenvolvidas pelo reclamante não se encontram inseridas na cadeia produtiva* dela.

Por fim, a segunda reclamada alegou que cabe ao reclamante provar a prestação dos serviços a ela no período indicado e que *eventuais direitos a este deferidos deverão ser restritos ao período que prestou serviços para esta*

Decido.

De início, cabe destacar que, pelo que depreendo da petição inicial, o reclamante não alega a existência de contrato de emprego com a segunda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

reclamada e não questiona a licitude da terceirização, o que faz cair por terra todos os argumentos da contestação da segunda reclamada sobre isso.

O reclamante pauta a sua pretensão relativa à responsabilização da segunda reclamada na alegação de que ela era a tomadora dos serviços e não fiscalizou o contrato a contento, especificamente em relação às obrigações trabalhistas.

A segunda reclamada entende que caberia ao reclamante provar que o seu trabalho foi prestado para ela.

Ocorre que a prova da destinação do trabalho do reclamante cabe às reclamadas, já que a primeira era a empregadora e, portanto, quem detém o poder de mando e direção do trabalho do empregado e quem tem o dever de organização do trabalho; e a segunda reclamada, em sendo incontroversa a relação jurídica entre as reclamadas e como a segunda reclamada é apontada como tomadora dos serviços, ela tem aptidão para a prova já que, como ela alega, tinha pleno conhecimento dos procedimentos adotados pela reclamada.

Além disso, verifica-se, no contrato celebrado pelas reclamadas e que foi juntado aos autos pela segunda reclamada (***Contrato de Prestação de Serviços n. 50645*** **- ID 8c6a421),** que foi ajustada a apresentação, pela empresa contratada, sempre que solicitado pela contratante, de documentos comprobatórios do cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, *especialmente aquelas concernentes aos empregados alocados para a prestação dos Serviços* (4.10); e, ainda, *sempre que solicitado por esta, (a) esclarecimentos técnicos relativos à execução do CONTRATO, (b) documentos relacionados à prestação dos Serviços, dentre os quais aqueles de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e (c)* ***informações referentes aos profissionais alocados na prestação dos Serviços,*** *incluindo, exemplificadamente, consultas à folha de pagamento, pagamentos de adicionais de periculosidade, horas-extras, cópia do certificado de formação dos*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

profissionais envolvidos e toda a documentação que comprove a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, conforme requisitos específicos de suas atividades, entre outras (6.9).

Portanto, a segunda reclamada sempre teve acesso às informações sobre os empregados da primeira reclamada que lhe prestaram trabalho e, consequentemente, tem conhecimento de que o trabalho do reclamante foi prestado na constância e em função do contrato das reclamadas até a **ocorrência do acidente do trabalho do reclamante.** Além disso, em havendo demanda trabalhista, as próprias reclamadas ajustaram a possibilidade de retenção de crédito para tanto, conforme item 11.5 do citado contrato.

Dessa forma, repito, tendo o reclamante afirmado que, durante o contrato de emprego havido com a primeira reclamada, ele prestou o trabalho para a segunda reclamada e tendo a empregadora (primeira reclamada) confirmado isso na contestação e no depoimento pessoal, cabia à segunda reclamada, ao negar que o reclamante lhe prestara o trabalho, provar a sua alegação, ou seja, por meio dos documentos que ela detinha em função do contrato firmado pelas empresas e por meio dos documentos de controle de execução do contrato, demonstrar que o reclamante não estaria inserido no rol dos empregados envolvidos na execução do contrato, ao longo de todo o período de emprego, sendo certo que a segunda reclamada não se desincumbiu de tal ônus. E, na verdade, a prova documental e a instrução oral confirmam que o reclamante efetivamente prestou o seu trabalho, como empregado da primeira reclamada, exclusivamente para a segunda reclamada, da admissão até o acidente do trabalho.

Todo esse cenário fático do contrato de emprego revela que a segunda reclamada era a tomadora dos serviços e, como tal, é a responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes daquele período, responsabilidade essa que é **objetiva**, isto é, prescinde de existência de culpa.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Segundo a Súmula de Jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho:

SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O entendimento jurisprudencial consolidado há anos no âmbito trabalhista em relação à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços em relação às obrigações trabalhistas veio a ser reiterado com o advento da **Lei n. 13.429 de 2017**, que incluiu na Lei n. 6.019 de 1974 o artigo 5º- (o *caput* foi posteriormente alterado pela Lei n. 13.467 de 2017) e seus parágrafos, destacando-se o § 5º: ***A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991***.

Na verdade, o ordenamento jurídico já apresentava fundamento legal para a responsabilidade do tomador dos serviços na terceirização, sendo oportuno transcrever lições do eminente Ministro Maurício Godinho Delgado (Curso de direito do trabalho. - 15. ed. - São Paulo : LTr, 2016, p. 519-520.) ao tratar do avanço significativo da jurisprudência na compreensão da temática responsabilizatória em situações de terceirização, destacando o entendimento consolidado na Súmula do TST:

> *De qualquer modo, seja por analogia com preceitos próprios do Direito do Trabalho (art. 16, Lei n. 6.019/74; art. 2º, CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso; art. 8º, que dispõe sobre a integração jurídica), seja por analogia com preceitos inerentes ao próprio Direito Comum (arts. 159 e 160, I, **in fine**, CCB/1916 ou arts. 186 e 187, CCB/2002, por exemplo), seja em face da prevalência na ordem jurídica do valor-trabalho e, por consequência, dos créditos trabalhistas (ilustrativamente, Constituição da República: art. 1º, III e IV; art. 3º, I, **in fine**; e III, **ab initio**, e IV, **ab initio**; art. 4º, II; art. 6º, art. 7º, **caput**, **in fine**; art. 7º, VI, VII, X; art. 100, **ab initio**; art. 170, III), o fato é que a jurisprudência também não poderia deixar de pesquisar por remédios jurídicos hábeis a conferirem eficácia jurídica e social aos direitos laborais oriundos da terceirização.*

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Em obra mais recente (Curso de direito do trabalho. - 17. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo : LTr, 2018), o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado reitera os argumentos acima e trata da terceirização já considerando as alterações realizadas na Lei n. 6.019/1974 por meio das **Leis n. 13.429, de 31-3-2017, e 13.467, de 13-7-2017**, destacando, no âmbito da terceirização em geral, **a amplitude para quaisquer atividades, inclusive a principal,** o *afastamento da imperatividade da isonomia entre os trabalhadores terceirizados e os empregados da empresa tomadora de serviços*, e **a preservação da responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços (empresa contratante) em relação às verbas inadimplidas pela empregadora**. E ensina (p. 554):

> *Ainda se analisando a terceirização em geral regulada pela Lei n. 6.019/74 – em seus arts. 4-A, 4-B, 4-C, 5-A, 5-B, 5-C e 5-D, inseridos pelas Leis ns. 13.429/17 e 13.467/17 -, cabe se esclarecer que o diploma normativo preservou a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços (empresa contratante) em face das parcelas inadimplidas decorrentes da relação empregatícia formalizada com a empresa de prestação de serviços. Essa responsabilidade subsidiária, clássica no Direito brasileiro, firmemente reconhecida na jurisprudência trabalhista (Súmula 331, IV, V e VI, TST), foi explicitamente mencionada no art. 5º-A, § 5º, da Lei n. 6.019/74. O preceito legal também se reportou à responsabilidade solidária concernente aos recolhimentos previdenciários (art. 5º-A, § 5º, da Lei n. 6.019 /74 c/c. art. 31 da Lei n. 8.212/91).*

Note-se que, por força de norma expressa atualmente vigente (Lei n. 6.019/1974, art. 5º-A, § 5º), tal responsabilidade é objetiva, isto é, prescinde de existência de culpa e, portanto, não cabe aqui perquirir a existência de culpa *in vigilando* ou *in eligendo*.

Portanto, pelos fundamentos expostos, a primeira reclamada é a responsável principal e a segunda reclamada é a responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas oriundas do contrato de emprego celebrado pelo reclamante e a primeira reclamada e executado no período alegado no presente feito.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Por fim, vale registrar:

1) quanto ao argumento da segunda reclamada a respeito da previsão contratual de responsabilidade exclusiva da primeira reclamada, o ajuste contratual somente pode ter repercussão na relação jurídica estabelecida entre as reclamadas pois, para efeito do contrato de emprego, prevalece a responsabilidade subsidiária expressamente prevista § 5º do artigo 5º-A da Lei n. 6.019 de 1974;

2) diferentemente do que entende a segunda reclamada, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não afronta o que prevê a Constituição da República no inciso II do artigo 5º uma vez que é claramente observado o princípio da legalidade, com a efetiva aplicação da previsão legal citada no parágrafo anterior;

3) é totalmente inaplicável ao caso o entendimento contido na OJ 191 da SDI1 pelo simples fato de que o presente caso não trata de contrato de empreitada entre dono de obra e empreiteiro.

Dessa forma, acolho o pedido do reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e para condená-la como tal ao cumprimento das obrigações insertas no dispositivo, que dizem respeito aos fatos ocorridos no período em que o reclamante trabalhou para a segunda reclamada como empregado da primeira reclamada (da admissão até o acidente em 6-9-20214) e suas repercussões, o que, como será visto adiante, atinge as indenizações por danos decorrentes do referido acidente do trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Quanto às demais verbas postuladas pelo reclamante (intervalo intrajornada suprimido e remuneração de hora noturna reduzida), não há responsabilidade da segunda reclamada pois a pretensão do reclamante abarca o período em que ele trabalhava exclusivamente para a primeira reclamada, em sua unidade.

DO ACIDENTE DO TRABALHO, DA *INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA* E DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS POR DANOS DECORRENTES DO ACIDENTE

O reclamante alega que, na função de eletricista de alta e baixa tensão, ele *realizava as seguintes atividades: realização de nova ligação, aumento de carga de energia de clientes (em regra PJ), corte de energia e religação de energia em área comercial, dentre outras atividades que lhe eram exigidas*; e que, *na data **06/09/2014** por volta das 11h15, o Reclamante estava realizando normalmente atividade inerente à função de eletricista consistente em um aumento de carga de rede elétrica da Escola Infantil 'o mundo encantado' na Rua José Camacho, n. 1340 em Porto Velho /RO, quando ao realizar a troca do ramal por conta da intensidade da atividade, a qual é extremamente intensa e necessária força demasiada, houve lesão no ombro esquerdo ao tensionar cabo de energia elétrica, assim acabou sofrendo descarga elétrica ocasionando no desmaio do trabalhador.*

Relata, ainda, que:

> *Na época dos fatos as Reclamadas não solicitavam uma documentação de análise preliminar de risco, porém as análises eram feitas e verificada totais condições para realizar a operação, já que a atividade era habitual, inclusive imprescindível destacar que na época do infortúnio não era fornecido catraca para tensionar o cabo, o Reclamante amarrava o cabo e o parceiro em baixo ia puxando, sendo que o obreiro ia guiando o cabo.*
>
> *O Reclamante no momento do acidente estava utilizando os seguintes EPI's: capacete, luva de baixa tensão, talabarte completo, uniforme, óculos, bota isolante.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Atualmente os eletricistas realizam a mesma atividade que o obreiro fez, porém utilizam-se de uma catraca onde não há necessidade de colocar o cabo utilizando-se do ombro como apoio, sendo que na época tal atividade era habitual e normal.

Resta destacar, ainda, que o obreiro não estava sentindo dor ou não havia qualquer problema com seu ombro esquerdo antes do infortúnio. A catraca é utilizada para puxar o cabo, ou seja, é travado no cabo e não há necessidade de fazer o que o obreiro fez no que tange ao esforço físico intenso.

Excelência, além da catraca disposta no parágrafo anterior, atualmente os eletricistas utilizam manga longa (manga isolante) a qual vai até os ombros, equipamento de proteção este que na época não era disponibilizado ao obreiro, inclusive até eletricista que não está em cima do poste o utiliza.

Nesta senda, na época do infortúnio também não era

disponibilizada balaclava (máscara), pois restou claro que ao lesionar o ombro pelo excessivo peso e intenso esforço feito pelo Reclamante, este encostou o queixo na rede B onde tomou descarga elétrica ocasionando no desmaio e posteriormente conseguiu desencostar da rede.

Alega, ainda, que, ao sofrer o desmaio, foi segurado pelo cinto de segurança e talabarte, já que utilizava todos os EPIs disponibilizados na época, o que impediu a queda do poste; que ele havia feito a análise prévia de risco; que *após o acidente de trabalho, o obreiro foi acordado por seus colegas de trabalho que providenciaram a retirada do Reclamante e o levaram para Hospital, onde constatou-se a fratura da extremidade do ombro, bem como com rompimento de ligamentos, onde foi submetido a cirurgia e foram colocados placas e parafusos no ombro esquerdo*; que a empregadora emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT; que ficou afastado pelo INSS, com recebimento de auxílio-doença por acidente do trabalho (B91), **até 21-1-2020**; que, no exame de retorno, foi considerado apto com *restrições para o labor que exigissem movimentos repetitivos e elevação do ombro esquerdo por tempo indeterminado*; que ***a partir de julho/2020 passou a exercer as atividades de Agente de Portaria, conforme formalizado através de aditivo contratual junto a 1ª Reclamada,***

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

tendo em vista a impossibilidade em caráter definitivo de realizar as atividades de eletricista de alta e baixa tensão; e que, *como Agente de portaria, realizava as seguintes atividades: controlava a entrada e saída de pessoas do portão de entrada e saída de veículos da empresa, e também exercia de maneira indireta a função de vigilante, pois a empresa ordenava ao obreiro a realizar rondas no interior da empresa e realizar o monitoramento das câmeras de segurança que a empresa possuía.*

O reclamante sustenta que a atividade envolve risco, *pois trabalhava sob exposição de eletricidade em voltagem extremamente elevada* e trabalhava *exposto habitualmente à altura*; que as luvas da época (foto na p 9) iam até *aproximadamente o antebraço* e as atuais vão até os ombros do eletricista.

Ressaltou que não houve culpa sua no acidente, que seguiu as orientações das reclamadas para a realização do serviço, que ele tem qualificação profissional para a função, possui *experiência elevada* e foi aprovado nos testes admissionais para o cargo.

Entende que há responsabilidade objetiva do empregador pela atividade de risco (eletricidade, altura e *intensos esforços físicos*) e também aponta a existência de culpa alegando *falta de medidas de segurança eficazes nos instrumentos de trabalho*;

Quanto à **estabilidade**, o reclamante alega que, no momento da rescisão, ele estava inapto para a função para a qual foi contratado. Entende que por *não poder mais desempenhar as funções para as quais fora contratada, bem como em razão da Reclamada não querer lhe reintegrar, será devido estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, sendo devido o pagamento de remuneração pelo período de 12 (doze) meses à obreira.*

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 599 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ofici_3_vara_do_trabalho_de_porto_velho_compressed.pdf - Pag.23/73

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O reclamante pleiteia:

> *c) Condenar as Reclamadas, seja reconhecido o acidente de trabalho, por culpa das Reclamadas, em razão de sua omissão e negligência, incompetente em adotar medidas eficazes de segurança para seus colaboradores, especialmente pela não disponibilização de EPI's para garantir a eliminação do risco;*
>
> *d) Que seja configurada a responsabilidade objetiva das Reclamadas, em razão do exercício de atividade de risco (eletricidade/altura). Caso não seja o entendimento deste Magistrado, que seja devidamente configurada a responsabilidade subjetiva da empresa com a devida análise dos 3 (três) requisitos para tal;*
>
> ...
>
> *j) Compelir as Reclamadas ao pagamento de indenização estabilitária, no valor de R$25.560,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais);*

Ao responder à presente ação, a primeira reclamada alegou que o reclamante sofreu acidente do trabalho, ficou afastado pelo INSS por quase cinco anos e retornou em função readaptada em abril de 2020; que o reclamante era eletricista instalador experiente, com anos de profissão; que ele *executou atividade para qual era devidamente habilitado e treinado, não se tratando de atividade de risco*; que o acidente ocorreu quando o reclamante estava executando as atribuições inerentes à função; que *o que ocasionou o acidente do autor, foi a falta de análise preliminar de risco da área, eis que é a obrigação do empregado inspecionar as condições do local onde será executada a tarefa, visto que dependendo das condições em que se encontram as eletromecânicas da rede, impede diretamente a execução do serviço, e mesmo com a condição da rede em situação precária, o autor assumiu o risco de realizar a tarefa, colocando a sua própria e a vida de toda a equipe em risco*; que todos os EPIs foram disponibilizados e a utilização de forma correta impediu resultados mais gravosos na situação em questão; que a orientação da empresa é *para que se a tarefa designada a equipe coloque em risco a vida de qualquer membro, essa*

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

seja automaticamente SUSPENSA; e que, no caso do reclamante, *após a analise preliminar de risco feita pelo autor, a tarefa deveria ter sido suspensa, o que não o fez. Gerando em seguida o seu acidente.*

Sustentou que o reclamante cometeu várias falhas de procedimento: *1ª Não fez a analise de prévia de risco; 2ª Se tivesse constatado algum risco, deveria ter suspendido o início da tarefa e comunicado o COD e a supervisão da empresa, para serem tomadas as medidas cabíveis; 3ª Deixou de verificar a ausência de tensão no circuito; q*ue *o acidente decorreu porque o autor descumpriu as normas internas e os procedimentos operacionais por julgar desnecessário, ou seja, em razão do excesso de confiança por ser profissional já experiente*; que *o autor não seguiu os procedimentos, assumiu o risco de executar a tarefa de forma insegura, e ao não realizar a análise preliminar de risco da rede tomou um choque e se desequilibrou e caiu da escada*; que *o autor agiu com culpa exclusiva pelo acidente posto que descumpriu a norma básica de segurança, sem participação de qualquer preposto da empresa.*

Argumentou que não há como a empresa ser responsabilidade pois disponibilizou todos os meios necessários para a execução da atividade em segurança; que ela *não praticou qualquer ato ilícito, comissivo ou omissivo, que concorresse para a ocorrência do acidente* que ela *deu total assistência ao reclamante, o conduziu e acompanhou no atendimento médico.* E emitiu a CAT e o encaminhou ao INSS.

Por fim, a primeira reclamada impugnou o pedido de indenização de estabilidade aduzindo que o reclamante foi considerado apto no ASO; e que o benefício foi cessado em 2020 e a dispensa ocorreu somente em abril de 2024.

Por sua vez, a segunda reclamada sustentou que a indenização por acidente do trabalho somente é devida nos casos em que o empregador incorre em dolo ou culpa, conforme artigo 7º, XVIII, da Constituição da República; que não se pode conferir ao artigo 927, parágrafo único, supremacia sobre o texto constitucional;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

que mesmo com a cláusula geral da segunda parte do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, a norma estabelece que a responsabilidade objetiva incidirá nos casos especificados em lei, *sendo certo que, se a Constituição Federal explicita a inocorrência de responsabilidade objetiva em casos de acidente de trabalho, o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil não pode ser aplicado em afronta à Carta Magna, e sim em consonância com ela*; que outros textos normativos podem acrescentar benefícios ao rol do artigo 7º da Constituição mas *jamais podem contradizer esse dispositivo constitucional.*

Alegou, ainda que *a parte autora deve provar a conduta culposa da empresa promovida, os supostos danos sofridos e o nexo causal entre um e outro*; que o acidente narrado pelo reclamante foi causado por culpa exclusiva da vítima; que, *De fato, o autor, enquanto desempenhava suas atividades laborativas, ao tensionar o cabo de energia elétrica no poste, perdeu a força e veio a sofrer descarga elétrica que o fez desmaiar, e, por consequência, acabou sofrendo uma lesão no ombro.*; que *Tivesse o reclamante adotado os procedimentos corretos no exercício de suas funções, o acidente jamais teria ocorrido.*; e que *diante da culpa exclusiva da vítima e ausentes o ato o ilícito e o nexo de causalidade, não há como se falar em reconhecimento da responsabilidade civil, tampouco em deferimento de indenizações.*

Decido.

É fato incontroverso que houve um acidente do trabalho em **6-9-2014**.

A empregadora emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho (ID 5e61d3f) e o reclamante ficou afastado do trabalho em decorrência do referido acidente, com percepção de auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente do trabalho (B91) até o início de 2020.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Como será visto adiante, as partes firmaram aditivo ao contrato de trabalho em julho de 2020, com alteração da função, em decorrência das restrições para o desempenho da função de eletricista.

O contrato de trabalho se manteve até 10-4-2024, quando houve a dissolução por iniciativa da empregadora (dispensa sem justa causa).

Diante desse cenário, constato que o reclamante não tem direito à estabilidade alegada.

O artigo 118 da Lei n. 8.213 de 24-7-1991, dispõe que o *segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa,* ***após a cessação do auxílio-doença acidentário,*** *independentemente de percepção de auxílio-acidente.*

Note-se que o termo inicial do período de estabilidade é a cessação do auxílio-doença acidentário que, no caso do ora reclamante, pelo que extraio da menção contida no citado Aditivo, ocorreu em **22-1-2020.** Como a dissolução contratual ocorreu somente em **10-4-2024**, não havia estabilidade na referida ocasião.

Vale ressaltar que o reclamante foi considerado apto no exame demissional para a função que exercia ao tempo da dissolução contratual (agente de portaria), como se vê no Atestado de Saúde Ocupacional de ID 6a5e7a3, procedimento que obedece ao que prevê a Norma Regulamentadora n. 7 (item 7.5.19.1, ‘e’). Logo, não tem razão o reclamante quando entende que a análise deveria abranger a função de eletricista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Para efeito da estabilidade prevista na norma legal citada, não se discute a responsabilidade pelo acidente, sendo relevante o preenchimento dos requisitos legais, isto é, a percepção de auxílio por incapacidade decorrente de acidente do trabalho e a sua cessação.

Por tudo isso, **rejeito o pedido do reclamante de indenização por estabilidade acidentária.**

Passo à análise da responsabilidade por danos (materiais, morais e estéticos) decorrentes do citado acidente do trabalho.

Estabelecido que houve um acidente do trabalho típico, cumpre averiguar a responsabilidade do empregador por danos daí decorrentes.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5-10-1988:

> *Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que visem à melhoria de sua condição social**:*
>
> *...*
>
> *XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;*

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

A norma constitucional (inciso XXVIII) prevê a responsabilidade subjetiva do empregador, já que condiciona a obrigação de indenizar quando há dolo ou culpa no acidente do trabalho.

No entanto, tem sido reconhecida a **responsabilidade objetiva**, fundada nas condições mais favoráveis de que fala o ***caput*** do artigo 7° da Constituição da República e por aplicação dos artigos 2° e 8° da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, com incidência da *teoria do risco*:

Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943):

Art. 2º - Considera-se ***empregador*** *a empresa, individual ou coletiva, que,* ***assumindo os riscos da atividade econômica****, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.*

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 1º ***O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho****. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

§ 2º omissis

§ 3º omissis

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Código Civil (Lei n. 10.406/2002):

> *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> *Parágrafo único.* ***Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem****.*

O eminente Ministro Cláudio Brandão, em sua obra *Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador (*São Paulo : LTr, 2006, p. 279), em que o tema central é o reconhecimento da responsabilidade civil de natureza objetiva do empregador decorrente do acidente do trabalho em atividades de risco acentuado, explica que: *Atividade de risco consiste na situação em que há probabilidades mais ou menos previsíveis de perigo; envolve toda a atividade humana que exponha alguém a perigo, ainda que exercida normalmente*.

Ao diferenciar o risco específico do risco genérico (aquele decorrente da própria atividade de viver … o agente causador decorre dos perigos naturais da vida), o eminente Ministro explica (***op. cit***. p. 356):

> *Risco específico, contudo, é proporcionado por outros agentes: causados pelo trabalho, como no fato de encontrar-se o empregado trabalhando no interior de uma mina produtora de potássio. Diversos tratores trafegando em túneis estreitos: risco maior de atropelamento; temperatura e umidade superiores aos níveis da superfície, sujeitando a uma maior incidência de doenças respiratórias; ruído provocado pela perfuração da rocha: risco de disacusia ocupacional; rochas sendo transportadas em pás*

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

carregadeiras para serem acondicionadas em esteiras rolantes: risco de contusão provocado por rochas que podem cair; eventual instalação e detonação de explosivos: riscos de contusões e até mesmo de danos mais graves.

Por fim, é importante registrar o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 828040, conforme v acórdão publicado no Diário disponibilizado em **26-6-2020**, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO

TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 932. EFETIVA PROTEÇÃO AOS DIREITOS SOCIAIS. ***POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO EMPREGADOR POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO. COMPATIBILIDADE DO ART. 7, XXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM O ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. APLICABILIDADE PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.***

1. A responsabilidade civil subjetiva é a regra no Direito brasileiro, exigindo-se a comprovação de dolo ou culpa. Possibilidade, entretanto, de previsões excepcionais de responsabilidade objetiva pelo legislador ordinário em face da necessidade de justiça plena de se indenizar as vítimas em situações perigosas e de risco como acidentes nucleares e desastres ambientais.

2. O legislador constituinte estabeleceu um mínimo protetivo ao trabalhador no art. 7º, XXVIII, do texto constitucional, que não impede sua ampliação razoável por meio de legislação ordinária. Rol exemplificativo de direitos sociais nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal.

3. ***Plena compatibilidade do art. 927, parágrafo único, do Código Civil com o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal,*** *ao permitir hipótese excepcional de responsabilização objetiva do empregador por*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implicar, por sua natureza, outros riscos, extraordinários e especiais. Possibilidade de aplicação pela Justiça do Trabalho.

4. Recurso Extraordinário desprovido. ***TEMA 932. Tese de repercussão geral: "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade****".***

Assim, o entendimento deste juízo é no sentido de que, via de regra, a responsabilidade do empregador nos casos de danos decorrentes de acidente do trabalho é subjetiva, por aplicação do inciso XXVIII do art. 7° da Constituição, e de que, nos casos de comprovada atividade de risco, aplica-se a responsabilidade objetiva, estribada na interpretação do ***caput*** do art. 7° da Constituição Federal em conjunto com o parágrafo único do art. 927 do Código Civil e arts. 2° e 8° da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso vertente, há a responsabilidade **subjetiva e objetiva** do empregador pelos danos decorrentes do referido acidente. A primeira, porque houve conduta culposa do empregador ao não adotar as medidas de segurança, inclusive em relação ao fornecimento dos equipamentos de proteção, que pudessem tornar a execução do trabalho mais segura e evitar o acidente. E a segunda, porque a atividade de eletricista é tipicamente perigosa (CLT, art. 193, I), tanto é que o reclamante recebia adicional de periculosidade, e, portanto, a atividade expunha o empregado a risco de acidente, acima dos riscos enfrentados pela coletividade.

É importante ressaltar que, como bem ressaltado pelo reclamante em suas razões finais, não veio aos autos documento de investigação do acidente pela empregadora e/ou análise da CIPA, que tem como atribuições, entre

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

outras, *acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados* (NR 5, item 5.3.1, 'f').

Quanto aos equipamentos de proteção individual e coletiva, é certo que a empregadora forneceu vários, como reconhecido pelo reclamante, ainda que não tenha juntado aos autos a ficha de controle de entrega. Mas também é certo que os equipamentos disponibilizados na época não tornavam o trabalho seguro, demandando esforço acima do normal para o procedimento de tensionamento, como se vê nos depoimentos a seguir transcritos, que, inclusive, afastam a culpa exclusiva do reclamante (fato da vítima), sustentada pelas reclamadas:

Depoimento pessoal da reclamada TENCEL (preposta): *"trabalha para a referida reclamada desde 2021; exerce a função de assistente administrativo; sobre o acidente do trabalho,, o reclamante foi executar uma atividade no ramal, onde lá, pelo relato e documentos que tem, ele acabou deslocando o ombro, encostou na energia elétrica e acabou desmaiando; não sabe exatamente como ele deslocou o ombro; não sabe informar se o reclamante utilizava catraca para a execução daquele trabalho; desde sempre a TENCEL presta serviço para a ENERGISA; em 2014 a TENCEL prestava serviço para a ENERGISA; perguntada sobre os EPIs fornecidos em 2014 para os eletricistas de alta e baixa tensão, respondeu que se recorda do uniforme, luvas, trava-quedas, cinto de segurança, capacete; perguntada se foi disponibilizada balaclava ao reclamante na época, respondeu que não sabe precisar mas que todos os necessários para a execução das atividades eram fornecidos; perguntada se a luva de manga longa foi disponibilizada na época do acidente, respondeu que sim; houve uma sindicância para entender o que ocorreu no acidente; foi concluído que faltou a APR - análise preliminar de risco; não sabe quantas pessoas compunham a equipe do reclamante na hora do acidente; após o retorno do afastamento, o reclamante foi readequado na função de porteiro; perguntado se ele trabalhou como vigilante, respondeu que ele trabalhou ali na portaria, não como vigilante; a depoente acredita que, na OS referente ao serviço quando houve o acidente, o reclamante usava outros EPIs mas essa parte técnica não sabe informar; não sabe dizer se atualmente são disponibilizados mais EPIs aos eletricistas do que em 2014; perguntado se a reclamada contrata eletricista que não consiga elevar o braço acima do ombro, respondeu que não".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Depoimento pessoal da reclamada ENERGISA (preposta): *"é prestadora de serviço para a referida reclamada desde novembro de 2021; o contrato da TENCEL com a ENERGISA encerrou em setembro deste ano e não sabe se haverá aditivo; a TENCEL começou a prestar serviços para a ENERGISA em agosto de 2019; não sabe informar se a TENCEL prestava serviços para a CERON; em outubro de 2018 iniciou a privatização da CERON; alguns contratos de prestadoras de serviços celebrados pela CERON foram absorvidos pela ENERGISA; não sabe dizer se tinha contrato entre TENCEL e CERON e que teria sido continuado pela ENERGISA e o que sabe afirmar é que o contrato entre a ENERGISA e a TENCEL foi celebrado em agosto de 2019; acredita que a CERON fazia a fiscalização dos serviços das terceirizadas; a ENERGISA possui funcionários na função de eletricista de alta e baixa tensão; perguntada se a ENERGISA contrata eletricista que não consiga elevar o braço acima do ombro, respondeu que a ENERGISA não contrata se ele não puder exercer a função".*

Testemunha apresentada pelo reclamante: *"trabalhou na TENCEL de 2011 a 2016, na função de eletricista; perguntado se, na época, a TENCEL prestava serviço para a CERON, respondeu que sim; perguntado se estava presente quando houve o acidente com o reclamante, respondeu que sim; estavam com ordem de troca de fiação, na época era ramal; no momento do acidente, o depoente estava auxiliando o reclamante embaixo; o reclamante estava em cima; estavam executando a troca de fiação e o acidente aconteceu no ato da troca; o depoente viu o acidente;* ***perguntado sobre os equipamentos usados pelo reclamante no momento do acidentes, respondeu que eram os exigidos pela empresa na época que usassem; ele estava com cinto, capacete, luva e óculos;*** *as luvas eram para rede de baixa tensão, emborrachada pelo lado de dentro e de ráfia pelo lado de fora; p****erguntado o que causou o acidente, respondeu que, no seu entender, o ramal era pesado, tinha de executar de uma forma em que um ficava embaixo e ajudava o que estava em cima para esticar; não havia equipamento próprio para esticar e faziam da maneira mais fácil devido a ser pesado; ... perguntado se, naquele dia, antes do acidente, foi feita a análise prévia de risco, respondeu que sim;*** *não se recorda se na época tinha documento específico para a APR ou se constava da OS mas faziam a APR; p****erguntado se, na APR, detectaram riscos para a execução do serviço, respondeu que não porque faziam constantemente esse tipo de serviço; perguntado se, na época, havia outra forma de executar o serviço***

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

(esticar a fiação), respondeu que tinha equipamento específico, chamado catraca, mas a equipe não tinha; equipes da comercial não tinham esse tipo de equipamento, já as de plantão tinham; *perguntado se o depoente e o reclamante já tinham reclamado sobre a falta da catraca, respondeu que sim, quando viam o serviço e que era grosso, reclamavam para a chefia que despachava o serviço; na época do acidente o encarregado era o Afonso; lá havia vários encarregados; o peso varia muito de bitola do fio; sobre o peso dos fios, não se lembra se a bitola era de 35 cm ou 25 cm mas exigia força para esticar;* ***perguntado se o reclamante teve de tensionar usando a força do ombro, respondeu que sim, ele tinha de fazer força****; esse era um serviço normal da equipe do reclamante e das demais;* ***o tensionamento com uso do ombro era procedimento normal das equipes; a utilização da catraca, que é um EPC, poderia ter evitado o acidente;*** *a finalidade do uso da catraca é esticar o fio com segurança e sem peso; perguntado se no dia a dia havia fiscalização dos serviços pelo pessoal da TENCEL e da CERON, respondeu que não; na época não usavam balaclava, não era obrigatória e não era fornecida para a equipe comercial; na época não era disponibilizada manga longa (isolante); no acidente, quando o reclamante sentiu o braço doer, gritou que o braço estava sem força, o depoente disse para não se mexer, o depoente subiu, atracou o cinto com ele e desceu ele até o chão e, em seguida informou à empresa; perguntado se o reclamante chegou a desmaiar, respondeu que não percebeu e foi rápido e não se recorda; no mesmo carro da equipe, foram para o Adelaide e ele ficou e depois o depoente foi embora e não participou mais do evento;* ***perguntado se a TENCEL fez investigação do acidente, respondeu que sim, foi ao local por três vezes com o técnico de segurança para explicar como o acidente ocorreu; não repassaram para o depoente a conclusão da investigação*** *; atualmente o depoente é eletricista autônomo nos momentos vagos e é vigilante dia sim, dia não; d****epois do acidente do reclamante, o depoente continuou nas mesmas atividades na TENCEL, com outro parceiro; continuou fazendo, por várias vezes, os mesmos tipos de serviços daquele executado no dia do acidente do reclamante, com o mesmo procedimento; não mudou nada e não forneceram a catraca****; perguntado se poderia chamar equipe de plantão que dispunha de catraca para auxiliar na execução do serviço, respondeu que* ***não porque era passada a ordem e tinha de seguir o serviço da comercial;*** *na época, equipe de plantão não executava serviço da comercial; pelo que se recorda, na época, era só a TENCEL que prestava serviço da comercial para a CERON ; no dia do acidente, a rede estava energizada e* ***era assim que tinha de ser, tinha que executar com ela energizada;*** *perguntado se era adequado o procedimento às normas, respondeu que na época não havia muitas normas e s****ó depois de 2016 passaram a fazer o DDS e passar para os eletricistas****; não tinha curso de troca de ramal; algumas atividades do dia a dia não tinha no curso; perguntado se as luvas fornecidas na época para o reclamante eram*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

adequadas para a função, respondeu que sim, inclusive para a atividade de tensionamento do ramal; acredita que a balaclava poderia evitar choque elétrico".

As reclamadas invocam a ausência de nexo causal ou de nexo de imputação do fato ao empregador com o argumento de que o acidente ocorreu por fato da vítima, o que, repiso, não se confirma no conjunto probatório.

Observe-se, especialmente no contundente depoimento da testemunha, que os procedimentos adotados pelo reclamante e pela testemunha seguiram padrão de conduta e orientações das reclamadas com uso dos equipamentos que estavam disponíveis para eles, como ocorria antes e depois do acidente.

Concretamente, as reclamadas não precisaram qual outro procedimento teria de ser adotado pelo reclamante e que não tenha sido efetivamente adotado, conforme relato da testemunha.

E repito que a empregadora não trouxe aos autos o procedimento de investigação do acidente nem sequer informou à testemunha o resultado da sindicância. Ora, alegando a empregadora que houve sucessão de falhas no dia do acidente, como, por exemplo, suposta falta de análise prévia de risco (o que houve, na verdade), a falha seria da equipe (reclamante e testemunha), o que, no mínimo, demandaria conduta da empregadora para corrigir o procedimento da própria testemunha e dos demais empregados como medida de prevenção de acidentes. Essa inércia da empregadora confirma que o acidente não decorreu de falha do reclamante e, por isso, não houve fato da vítima como excludente de responsabilidade das reclamadas por danos decorrentes do acidente.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Definida a responsabilidade das reclamadas (a primeira, empregadora e responsável principal; e a segunda reclamada, a tomadora dos serviços e responsável subsidiária) pelos danos decorrentes do acidente, passo à análise dos pedidos de indenizações.

DA PENSÃO

O reclamante alega que o acidente do trabalho o *impediu e o impede de exercer as atividades de eletricista;* que, *Em decorrência do infortúnio, o Reclamante encontra-se basicamente sem quaisquer condições para desempenhar as atividades de eletricista, as quais possui qualificação profissional para tal, não possuindo qualquer outra habilidade e*

especialização técnica para o desempenho de outra função, como dito o obreiro foi readaptado para a função de agente de portaria, a qual não detém maiores qualificações, bem como a remuneração é inferior; que ele *NUNCA mais conseguirá realizar as atividades para as quais fora contratado*; que ele *possui qualificação técnica para tal profissão mediante ao certificado disposto, bem como em decorrência de já encontrar-se em meia idade (51 anos), logo, dificilmente será novamente readaptado ao mercado de trabalho*; e que ele está *INAPTO permanentemente* para as atividades que desempenhava e *não detém mais quaisquer condições de realizar as atividades de eletricista, tendo em vista que não pode mais realizar movimentos repetitivos e elevar o ombro esquerdo.*

O reclamante entende fazer jus a pensão mensal em *caráter vitalício, conforme entendimento disposto no laudo médico, bem como que seja aplicado que venha ser determinado no laudo médico com base no valor auferido pela obreira, bem como devendo perceber 13º salário e férias, atentando-se, ainda, à evolução do salário mínimo vigente de cada ano, com base na Convenção Coletiva da categoria:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

f) Requer a condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia) no valor R$2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), acrescidos de férias+1/3 e 13º salário, pugnando desde já pela atualização anual da pensão mensal vitalícia a ser paga com base no salário/piso da categoria (eletricista) com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho até o falecimento ou completar 75,5 anos de idade, arbitrando valor estimado em 12 meses, no valor de R$25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), requerendo a devida atualização do montante em sede de execução;

A primeira reclamada alega que o reclamante está apto a realizar as suas atividades e que não há prova de sequela. Argumenta que, deve ser considerado que o reclamante tinha renda no INSS e que, em caso de condenação, deve ser considerada a data de constatação da alegada redução da capacidade laborativa, pela aferição em pericia da perda da capacidade funcional, e que deve ser estipulada *condição resolutiva de que o autor seja submetido à perícia médica – por perito designado pelo Juízo – a cada 06 meses para aferir o estágio de doenças e ainda a convalescença, cujo comparecimento deve ser obrigatório, sob pena de extinção da obrigação de pagamento de pensão mensal.*

A segunda reclamada sustentou que deve ser calculada de acordo com o percentual de redução da capacidade laborativa e pelo período de redução, *observando-se, em todo caso, o grau de culpa do obreiro no acidente,* além da aplicação de um redutor de trinta por cento e que *não há como se falar em inclusão de férias +1/3, 13º salários da referida indenização.* Sustentou, ainda, que *não há, em nosso ordenamento jurídico, previsão de custeio de pensão mensal vitalícia em decorrência do acidente de trabalho, uma vez que o empregado já esteve afastado e recebendo o benefício previdenciário do INSS durante o período de recuperação.*

Decido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Quando demonstrado que alguém infringiu um dever jurídico, causando dano a outrem, impõe-se a reparação de acordo com o princípio da ***restitutio in integrum***, adotado reiteradamente no campo da responsabilidade civil e no art. 944 do Código Civil Brasileiro ao estabelecer que *a indenização mede-se pela extensão do dano*. Tal reparação implica o pagamento de indenização, vocábulo derivado do latim ***indemne*** e que significa tornar indene, íntegro, incólume, ileso, restaurado.

Segundo o Código Civil:

> *Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido* ***não possa exercer o seu ofício ou profissão****, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho,* ***a indenização****, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, i****ncluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.***
>
> *Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.*

No caso concreto, há prova contundente a demonstrar que o reclamante se tornou total e permanentemente incapaz para a profissão de eletricista, que foi a função inicialmente contratada pela primeira reclamada e em cujo exercício ocorreu o acidente do trabalho que causou a sequela.

Veja-se que as partes firmaram Aditivo ao Contrato de Trabalho (p. 92 - ID 853b631 e p. 514 - ID c2e21ad) em 9-7-2020, que indica a constatação, após o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

retorno do período de afastamento pelo INSS em 22-1-2020, de restrições para o exercício da função de eletricista instalador AT/BT (*evitar atividades que exijam movimentos repetitivos e elevação do membro superior esquerdo por tempo indeterminado)*, o que resultou na mudança da função, para a de porteiro, a partir de 1º-7-2020, com a manutenção da remuneração recebida antes como eletricista (salário e adicional de periculosidade) e garantidos *todos os direitos existentes da categoria, que é da função de ELETRICISTA INST AT/BT.*

As citadas restrições constam do laudo de **27-1-2020** (p .100 - ID 448c3fa e p. 516 - ID 76a57f1) emitido pela médica que fez o **exame de retorno** (ASO – p. 517 - ID 76a57f1).

A instrução oral confirma que o reclamante está inabilitado definitivamente para a sua profissão de eletricista:

> Depoimento pessoal da primeira reclamada: "... *perguntado se a reclamada contrata eletricista que não consiga elevar o braço acima do ombro, respondeu que não*";
>
> Depoimento da segunda reclamada: " *... a ENERGISA possui funcionários na função de eletricista de alta e baixa tensão; perguntada se a ENERGISA contrata eletricista que não consiga elevar o braço acima do ombro, respondeu que a ENERGISA não contrata se ele não puder exercer a função; ...*".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Confirma-se, ainda, a sequela do acidente no Laudo Ortopédico de **16-5-2024** (p. 86 - ID dd6d2ee)**:**

> *Paciente sofreu fratura luxação da Cabeça Umeral Esquerda. Cirurgia em 10/09/2014 com placa e parafusos.*
>
> *Apresenta dor e limitação do Ombro em 50%.*
>
> *Diagnóstico: Sequela de fratura em 50%.*
>
> *CID – T 92*

E a perícia realizado no presente feito confirma também a sequela e a incapacidade (p. 648 - ID 2ed06aa):

> *MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, sexo masculino, 51 anos, função desempregado, sofreu acidente laboral em 06/09/2014 quando estava trabalhando conforme CAT nº 2014.400.946-3/01. Em decorrência do acidente, procurou assistência médica, sendo procedido com tratamento cirúrgico, afastamento laborativo e reabilitação. Após 06 anos de afastamento previdenciário, foi reconduzido para o retorno de suas atividades, sendo readaptado em função de porteiro em decorrência das limitações apresentadas em membro superior esquerdo.* ***Atualmente, segue com limitação importante em Membro Superior Esquerdo - quantificada em 50% da sua função (50 x 70 = 35% de incapacidade)****, comprovado através de exame físico, estando incapaz parcial e permanente, devendo estar afastado de atividades laborais que empreguem sobrecarga no membro afetado, de modo que evite o agravamento da doença. Quanto ao dano estético, quantifica-se em 2/6 adotando o critério de penteado. Referente ao quantum doloris, quantifica-se em 4/7 - Moderado. No que concerne ao nexo de causalidade, adotando-se o critério de Muller e Cordonnier é evidente o nexo causal. Por fim, atualmente o*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

reclamante encontra-se incapaz parcial e permanente com as limitações elencadas em membro superior esquerdo.

5. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise pericial do caso em tela, bem como da aplicação da propedêutica médico-legal, da revisão da literatura atualizada pertinente e considerada a legislação vigente, constatou-se o que se segue:

5.1. Atualmente, segue com limitação importante em Membro Superior Esquerdo - quantificada em 50% da sua função (50 x 70 = 35% de incapacidade), comprovado através de exame físico, ***estando incapaz parcial e permanente,*** *devendo estar afastado de atividades laborais que empreguem sobrecarga no membro afetado, de modo que evite o agravamento da doença.*

5.2. Quanto ao dano estético, quantifica-se em 2/6 adotando o critério de penteado.

Referente ao quantum doloris, quantifica-se em 4/7 - Moderado. No que concerne ao nexo de causalidade, adotando-se o critério de Muller e Cordonnier é evidente o nexo causal.

5.3. atualmente o reclamante encontra-se incapaz parcial e permanente com as limitações elencadas em membro superior esquerdo.

No item *3. DESCRIÇÃO*, o Sr. Perito destacou limitação do arco de movimento e elevação dolorosa em membro superior esquerdo.

Destaco alguns quesitos e respectivas respostas:

6.2. QUESITOS DO RECLAMANTE

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

6.2.1. O Reclamante é portador de patologia/doença? Qual?

RESPOSTA: SIM. O QUAL SEGUE O CID. 10:

- T 92 - SEQUELA DE TRAUMATISMO DO MEMBRO SUPERIOR;

...

6.2.3. A patologia que acomete o obreiro o incapacita para o desempenho da função

de eletricista?

RESPOSTA: SIM.

...

6.2.5. O Reclamante foi dispensado INAPTO para a função de eletricista?

RESPOSTA: SIM.

6.2.6. A incapacidade é total, permanente ou temporária? Há possibilidade de estabelecer alguma previsão?

RESPOSTA: PARCIAL E PERMANENTE. NÃO.

6.2.7. Atualmente o Reclamante encontra-se INAPTO para o trabalho? O Sr. Perito pode nos informar se há existência de NEXO CAUSAL/CONCAUSAL entre as patologias que acometem o obreiro para com o acidente de trabalho sofrido?

RESPOSTA: SIM - PARA O TRABALHO DE ELETRICISTA. HÁ NEXO CAUSAL.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

6.2.8. O obreiro está impedido veementemente de realizar movimentos repetitivos?

RESPOSTA: O OBREIRO ENCONTRA-SE IMPEDIDO DE REALIZAR ATIVIDADES QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO.

6.2.9. É possível erguer o ombro esquerdo?

RESPOSTA: NÃO.

...

6.2.11. Mediante às limitações físicas que acometem o obreiro, o mesmo encontra-se INAPTO permanentemente e definitivamente para o exercício da função de eletricista?

RESPOSTA: SIM.

...

6.3. QUESITOS DA PRIMEIRA RECLAMADA

...

6.3.2. quais foram as lesões sofridas no referido acidente?

RESPOSTA: FRATURA E LUXAÇÃO EM OMBRO ESQUERDO.

...

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

6.3.7. qual o arco de movimento apresentado pelo reclamante no exame físico pericial do ombro esquerdo? existe atrofia da musculatura de rotadores do ombro ou do deltóide?

RESPOSTA: PERICIANDO APRESENTA ARCO DE MOVIMENTO DOLOROSO À ESQUERDA COM LIMITAÇÃO EM 90º.

...

6.4. QUESITOS DA SEGUNDA RECLAMADA

...

6.3.12. O Reclamante foi vítima de acidente de trabalho típico sofrendo FRATURA PROXIMAL DE UMERO [CID 10 - S42.2; S43.0] sendo submetido a OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS?

RESPOSTA: SIM.

...

6.3.16. Ao retornar ao trabalho, em 2020, a 1ª Reclamada readaptou o Autor na função de agente de portaria?

RESPOSTA: SIM.

6.3.17. o Autor labutou com aptidão plena por mais de 4 anos e foi desligado da empresa?

RESPOSTA: LABUTOU COM APTIDÃO PLENA PARA PORTARIA POR MAIS 4 ANOS E FOI DESLIGADO DA RECLAMADA. SALIENTA-SE QUE FOI READAPTADO EM VIRTUDE DA LIMITAÇÃO EM OMBRO ESQUERDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O reclamante manifestou concordância com o laudo, com exceção da incapacidade parcial atestada pelo Perito, aduzindo ele foi readaptado para a função de agente de portaria por não ter condição para o exercício da função de eletricista e que ele se encontra *INCAPACITADO de forma TOTAL E PERMANENTE para a função de eletricista*; e que *a única função para qual o obreiro possui qualificação teórica é para o exercício de eletricista, inclusive sendo colacionado certificado técnico (ID. 0f9c93e).*

A segunda reclamada apresentou o parecer do assistente técnico por ela indicado (ID 921001a), questionando o percentual de incapacidade apontado pelo Sr. Perito.

A primeira reclamada também questionou o percentual de incapacidade apontado pelo Perito.

Ocorre que o Assistente questionou o percentual de incapacidade apontado pelo Sr. Perito mas não apresentou a sua própria conclusão quanto à redução da capacidade laborativa do reclamante.

No laudo complementar (ID cb6839a), o Perito registrou que o ombro lesionado é o esquerdo; que *CONFORME TABELA SUSEP O MEMBRO SUPERIOR ACOMETIDO (PODE GERAR ATÉ 70% DE INCAPACIDADE) ENCONTRA-SE 50% INCAPACITADO, PORTANTO É CORRETA A VALORAÇAO DA INCAPACIDADE EM 35%.*

O reclamante impugnou o laudo complementar, argumentando que, *Se no caso em concreto foi diagnosticado que o obreiro se encontra 50% (cinquenta por cento) incapacitado, logo, este é o grau de incapacidade laborativa, devendo ser arbitrado tal percentual para fins de percentual de perda de capacidade laborativa.* E reiterou que ele *NÃO POSSUI QUALQUER CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

DA FUNÇÃO DE ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, caso houvesse retornaria para tal função após o afastamento, mas, não, foi readaptado pela 1ª Reclamada como agente de portaria, ante a total incapacidade para a função de eletricista.

Com efeito, extraio da prova técnica que, para a capacidade laborativa de forma geral, está demonstrada redução permanente de 35% mas, para o exercício da profissão de eletricista, está demonstrada a incapacidade total e permanente, o que, na esteira do que expressamente prevê a norma legal acima, confere ao ora reclamante o direito à pensão no valor integral do salário de eletricista, restando improcedente a pretensão ao cômputo de outras parcelas da remuneração que dependem de situações especiais e de efetiva execução do trabalho.

Quanto ao **termo inicial,** o reclamante pretende a pensão desde junho de 2019, em função da prescrição quinquenal. Não assiste razão ao reclamante pois a incapacidade total para a profissão de eletricista foi inequivocamente constatada em 22-1-2020, por ocasião do retorno ao trabalho e constatação de que ele não estava mais habilitado, de forma permanente, para laborar como eletricista. Antes disso, a incapacidade era temporária, o que não gerava o direito ao pensionamento. Por isso, r **ejeito o pedido relativo ao período de junho de 2019 a 21-1-2020 e acolho o pedido a partir de 22-1-2020**, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente. Também são devidos a prestação adicional (13º) e o acréscimo de um terço das férias por ano, em dezembro de cada ano, iniciando em dezembro de 2020 (proporcionais).

Quanto ao **termo final,** o reclamante aponta março de 2048, considerando a idade atual de 51 anos e a *a expectativa média de vida do brasileiro é de 75 (setenta e cinco) anos para o homem*. Embora se trate de pensão vitalícia mas considerando o limite indicado pelo reclamante, a pensão é deferida ao reclamante até completar 75 (setenta e cinco) anos ou em caso de falecimento em data anterior.

Não há falar em dedução dos valores pagos ao reclamante no período objeto do acolhimento do pedido pois eram destinados à contraprestação pelo trabalho prestado, e não indenização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

De igual forma, indefiro requerimento da defesa de imposição de realização de perícia médica a cada seis meses uma vez que, no caso concreto, trata-se de incapacidade permanente, já consolidada.

O valor da pensão ora reconhecida está sujeito ao percentual de **reajuste** do piso salarial estabelecido em acordo ou convenção coletiva da categoria ou, se inexistente norma coletiva vigente nas épocas próprias, a reajuste anual, fixando-se, como parâmetro e por aplicação subsidiária, o reajuste na mesma data e percentual do reajuste do salário-mínimo nacional.

Sobre o valor da pensão mensal **vencida** devem ser aplicados os coeficientes de correção monetária previstos em tabela adotada nesta Justiça, que observa a legislação que rege a matéria e a definição do Excelso Supremo Tribunal Federal, até o efetivo pagamento, notadamente a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC. Quanto aos juros, são devidos a partir do ajuizamento, ressaltando-se que a taxa SELIC já engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Com relação às **parcelas vincendas** e não quitadas espontaneamente, considerar-se-ão, no que couber, a constituição do devedor em mora e o procedimento previsto no art. 892 da CLT, para efeito de aplicação de juros e de correção monetária, com aplicação única da taxa SELIC.

A pensão deverá ser paga mediante depósito em conta bancária, cujos dados deverão ser fornecidos nos autos pelo reclamante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Por fim, quanto à constituição de capital requerida pelo reclamante, como se trata de faculdade do credor prevista no artigo 533 do Código de Processo Civil, determino às reclamadas a constituição de capital para assegurar o pagamento do pensionamento a que foi condenado neste julgado, devendo assim proceder a primeira reclamada no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado e intimação para tanto, sob uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo. Quanto à segunda reclamada, ela deverá apresentar a constituição de capital em caso de inadimplemento da obrigação pela primeira reclamada.

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O reclamante sustenta que o acidente do trabalho causou *danos de ordem moral, primeiramente pois nunca mais poderá exercer a função para qual fora contratado, bem como por encontrar-se desempregado aos 51 (cinquenta e um) anos de idade sem qualquer perspectiva de conseguir novo emprego, já que não possui qualquer qualificação além*; que *Tal fato gerou e gera grandes abalos psicológicos, dolorosos, danos de ordem moral imensuráveis ao obreiro, bem como a todos os seus familiares, pois o obreiro encontra-se até mesmo limitado para realização de atividades domésticas, quiçá pode trocar uma simples lâmpada em sua casa.*; e que *ele* se encontra *sob tratamento dos ferimentos.* Pleiteia indenização por danos morais *acerca do salário do obreiro com base na função de eletricista, em consonância à ACT 2024 colacionada no feito,* no *quantum de R$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) – R$2.130,00 x 20.*

As reclamadas, como já registrado, negaram o dever de indenizar pautando as defesas no questionamento da responsabilidade a elas atribuída e alegando fato da vítima. A segunda reclamada acrescentou que os parâmetros considerados pelo reclamante para a indenização por dano moral *não correspondem à realidade* e que a indenização não possui natureza de pena e não pode ser fonte de enriquecimento para o lesado.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Inicialmente, faço remissão ao que já foi decidido neste julgado a respeito da responsabilidade das reclamadas por danos decorrentes do acidente do trabalho.

Há possibilidade de cumulação da indenização por danos morais e da indenização por danos materiais e estéticos uma vez que as indenizações possuem fundamentos, características e finalidades distintos e sua cumulação é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, conforme a Constituição da República (art. 5º, V, X, e 7º, XXVIII) e o Código Civil (arts. 186 e 944). Além disso, há entendimento sedimentado na Súmula do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 37 . *São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.*).

Assim estabelecido, vale lembrar que a Constituição da República dispõe:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, è segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *...*
>
> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a* ***indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.***

De acordo com o vigente Código Civil (Lei n. 10.406 de 2002):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

> *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem,* ***ainda que exclusivamente moral,*** *comete ato ilícito.*
>
> ...
>
> *Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.*

Segundo Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (Novo Curso de Direito Civil, volume III : responsabilidade civil. - 8. ed. Rev. E atual. - São Paulo : Saraiva, 2010, p. 97):

> *O dano moral consiste na lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente*.

E ensina Yussef Said Cahali, citado por Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional - São Paulo : LTr, 2005, p. 116-17.):

> *Tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral.

É induvidoso que o acidente do trabalho implica a ocorrência de danos morais ao reclamante já que gerou sofrimento ao reclamante, que necessitou ser submetido a cirurgia e passar por longa período de tratamento, ainda necessita de tratamento com medicamentos, conforme o laudo pericial, e ficou definitivamente incapacitado para a sua profissão, com alteração significativa da sua vida.

Na verdade, não há necessidade de prova desses sofrimentos, transcrevendo este juízo as sempre valiosas lições de Sebastião Geraldo de Oliveira (*Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. 2ª ed. rev. ampl. e atual.* - São Paulo : LTr, 2006, p. 191.):

Para a condenação compensatória do dano moral é dispensável a produção de prova das repercussões que o acidente do trabalho causou; basta o mero implemento do dano injusto para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva do acidentado. Enfatiza Carlos Alberto Bittar que "não se cogita, em verdade, pela melhor técnica, em prova de dor, ou de aflição, ou de constrangimento, porque são fenômenos ínsitos na alma humana como reações naturais a agressões do meio social. Dispensam, pois, comprovação, bastando, no caso concreto, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para responsabilização do agente".

A constatação do dano moral implica o dever de pagar indenização.

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O critério a ser utilizado pelo juízo na fixação do valor da indenização há de levar em consideração as circunstâncias dos fatos, a extensão da responsabilidade do agente e a capacidade econômica para que a indenização não signifique fonte de enriquecimento para o credor nem ato de empobrecimento do empregador. De igual forma, o efeito educativo da sentença, nestes casos, tem a sua relevância, até mesmo para que o empregador e o tomador considerem a possibilidade de serem obrigados à compensação do dano moral mediante pagamento de indenização pelos riscos da atividade que exercem.

Além disso, a fixação da indenização também deve considerar, como elemento atenuante, o fato de a empregadora ter prestado assistência ao empregado (laudo pericial: *6.3.4. a reclamada prestou assistência ao reclamante quando do referido acidente de trabalho? o reclamante foi tratado em unidade do sus ou serviço privado de saúde? RESPOSTA: SIM. SERVIÇO PRIVADO.*). Tal fato não exclui o dever de pagar indenização ao reclamante mas deve ser considerado para redução do valor considerando que a empregadora agiu para atenuar o sofrimento do obreiro.

Dessa forma, considerando a gravidade do resultado do acidente, a irreversibilidade desse resultado e o impacto que o acidente causou na vida do reclamante e aplicada a atenuante citada, reputo razoável, justo e como elemento capaz de compensar o dano, fixar a indenização no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), valor ao qual deverá ser aplicada a taxa SELIC a partir desta data e até o pagamento, conforme entendimento contido na Súmula de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), verbete n. 439, e do Superior Tribunal de Justiça, verbete n. 362.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O reclamante sustenta que o acidente do trabalho causou dano estético, destacando cicatriz no ombro esquerdo n, *discrepância entre os dois braços do obreiro* (p. 17) e *perda de massa, já que é cristalino que há deformidade no corpo do obreiro ocasionada pelo acidente de trabalho.* Pleiteia indenização no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

A primeira reclamada sustenta que o reclamante não prova que o acidente causou qualquer *sequela estética*; que a *fotografia de Id 05716d2 resta impugnada na medida em que se trata de cicatriz leve, em área de cobertura comum com utilização de blusa e pelo aspecto e tamanho, sem qualquer dúvida, não gera repulsa a terceiro.*; e que *não houve alteração da harmonia corporal do reclamante.*

A segunda reclamada sustentou que a cirurgia no ombro foi *um procedimento necessário e adequado para o tratamento da lesão*; e que *os danos estéticos, se existentes, foram consequência inevitável do procedimento cirúrgico realizado, não podendo a empresa ser responsabilizada por resultados estéticos adversos que são inerentes a tal intervenção médica.*

Quanto ao tema em referência, cabe salientar que a indenização por dano estético torna-se devida quando demonstrado que a lesão resultante do acidente do trabalho compromete ou pelo menos altera a harmonia física da vítima, no dizer de Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional - São Paulo : LTr, 2005, p. 127.), que ainda ensina:

> *Enquadra-se no conceito de dano estético qualquer alteração morfológica do acidentado como, por exemplo, a perda de algum membro ou mesmo um dedo, uma cicatriz ou qualquer mudança corporal que cause repulsa, afeiamento ou apenas desperte a atenção por ser diferente.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Maria Helena Diniz (Curso de Direito Civil Brasileiro, 2002, p. 73.) ensina:

> *O dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa.*

A reparação do dano estético encontra respaldo legal no Código Civil: *Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença,* ***além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido****.*

E há possibilidade de cumulação com outras indenizações, conforme norma legal citada e entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 387. *É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral*).

Na situação em exame, as fotografias apresentadas pelo autor e as que ilustram o laudo da perícia médica confirmam que o reclamante apresenta longa cicatriz que se estende do ombro ao braço.

A segunda reclamada apresentou o parecer do assistente técnico por ela indicado (ID 921001a), em que este afirma que *O Autor apresenta cicatriz cirúrgica habitual em ombro esquerdo SEM QUALQUER LESÃO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

DESCONFIGURADORA EM ÁREA NÃO EXPOSTA, COBERTA POR CAMISA OU CAMISETA, NEM TÃO POUCA CAUSA DESCONFORTO AO AUTOR.

No laudo complementar (ID cb6839a), o Perito registrou que o ombro lesionado é o esquerdo e, quanto ao dano estético, o Perito registrou: *RETIFICA O LAUDO PERICIAL NO SENTIDO DE INEXISTIR O DANO ESTÉTICO TENDO EM VISTA A CICATRIZ SER INERENTE AO TRATAMENTO REALIZADO E NÃO AO EVENTO INFORTUNÍSTICO LABORATIVO, PORTANTO, NÃO CONTEMPLANDO DE FATO O CONCEITO DE DANO ESTÉTICO.*

O reclamante impugnou o laudo complementar, argumentando que a cicatriz tem origem no acidente e que, se este não tivesse ocorrido, não haveria a cirurgia.

Tem razão o reclamante pois a cicatriz somente existe porque houve um acidente do trabalho, que exigiu a realização de cirurgia, com o consequente aparecimento da marca no corpo do reclamante. Logo, ainda que de forma leve, está contundentemente provado que o acidente do trabalho provocou alterações morfológicas no reclamante, de forma permanente, o que significa que o acidente causou os danos estéticos alegados pelo reclamante, sendo, portanto, devida a indenização.

A fixação da indenização segue os mesmos parâmetros que serviram de base para a indenização por danos morais, acrescentando a avaliação da dimensão dos danos estéticos causados pelo acidente e da parte do corpo atingida e sua visibilidade.

Tomando por base os critérios mencionados, acolho o pedido de forma parcial, deferindo ao reclamante a indenização por danos estéticos no valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

equivalente a três vezes o último salário do reclamante (R$2.238,99 x 30 = R$6.716,97), valor ao qual deverá ser aplicada a taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, a partir desta data e até o pagamento.

DA HORA NOTURNA FICTA/REDUZIDA, DO INTERVALO INTRAJORNADA E DOS REFLEXOS

O reclamante sustenta que, na função de agente de portaria (julho de 2020 a abril de 2024), ele cumpria jornada em escala 12x36, no horário das 19h às 7h*; e* que *basicamente não havia intervalo intrajornada, o Reclamante basicamente comia dentro da portaria.* Alegou que *não podia ausentar-se do posto de serviços para gozar do intervalo para alimentação e repouso, não havia refeitório ou qualquer outro local que pudesse usufruir do intervalo*; que *Inclusive, o obreiro se alimentava na portaria, pois se chegasse algum veículo ou algum trabalhador deveria prontamente parar de alimentar-se para atendê-lo. Basicamente, o Reclamante continuava realizando as suas atividades enquanto se alimentava.*

Invocou o artigo 71, § 4º, da CLT e a Súmula 437, I, do TRST e pleiteou a remuneração do intervalo suprimido e reflexos em 13º salário, aviso-prévio, férias com m terço, multa do artigo 477 da CLT e repouso semanal remunerado e feriado, *no valor de R$17.036,97 (dezessete mil, trinta e seis reais e noventa e sete centavos)*.

Quanto à hora noturna reduzida, o reclamante alegou que recebia o adicional noturno de vinte por cento e que não havia pagamento da hora noturna reduzida, *já que cada hora trabalhada a partir das 22h o colaborador faz jus a redução de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos ou pagamento deste período como hora extra acrescida do respectivo adicional de 50%.* Entende que, *das 22h às 06h da manhã a hora contabilizada deveria ser de 52:30, inclusive conforme entendimento do C. TST a hora posterior às 05h contabiliza-se como ficta (52:30), todavia contabilizando-se um dia trabalhado gera em média 2 (duas) horas fictas, com fulcro na OJ n. 97 da*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

SDI-I e Súmula 60, II ambos do C. TST. E pleiteia *a condenação das Reclamadas ao pagamento da hora noturna reduzida (ficta) acrescida dos adicionais de 50%/100% e reflexos em DSR, férias+1/3, 13º salário proporcional, saldo de salário, FGTS + 40% e recolhimentos previdenciários no valor total de R$10.950,95 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).*

Na sua contestação, a primeira reclamada alegou que o horário de trabalho do reclamante era das 7h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 16h às sextas-feiras, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação e folgas nos sábados e domingos. No item relativo ao intervalo, a referida reclamada alegou que a jornada era registrada em ponto; que o reclamante sempre teve o intervalo mínimo de uma hora; que *os empregados em seu horário de almoço detêm de total liberalidade para se deslocar e se alimentar em QUALQUER LUGAR*; e que há *mais de um porteiro que se revezam para possibilitar o gozo correto e integral da pausa.*

Ressaltou que não há ilicitude na pré-assinalação do intervalo e impugnou o pleito de reflexos em razão da natureza indenizatória da verba e requereu *sejam deduzidos e/ou compensados os pagamentos dos intervalos eventualmente não gozados, os quais constam dos contracheques sob a rubrica "Indenização Interv. Intrajornada.* Por fim, sustentou que houve o pagamento do adicional noturno em sua integralidade.

A segunda reclamada sustentou que o reclamante não era seu empregado e que ela não tinha ingerência no contrato de trabalho nem tinha responsabilidade sobre a fiscalização da jornada do reclamante.

Decido.

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Inicialmente, reitero que não há responsabilidade da segunda reclamada em relação às verbas em referência já que, no período, o trabalho do reclamante não era prestado no contrato celebrado pelas reclamadas, sendo irrelevante questionar se a primeira reclamada tinha contrato exclusivo com a segunda reclamada.

Superada tal questão, constato que o reclamante efetivamente faz jus à indenização (e não remuneração) de intervalo intrajornada suprimido, não em todo o período constante da petição inicial pois o reclamante confessa, em seu depoimento pessoal, que ele tinha o intervalo intrajornada de uma hora e que deixou de ter quando passou à escala 12x36, o que se confirma nos registros de ponto juntados aos autos.

Quanto à pré-assinalação do intervalo admitida no § 2º do artigo 74 da CLT, tal questão em nada altera o resultado pois os controles de ponto juntados aos autos não têm tal pré-assinalação no período de cumprimento da escala 12x36.

Também é importante destacar que os acordos coletivos de trabalho juntados aos autos contêm autorização para adoção da escala 12x36, *gozados ou indenizados os intervalos de repouso e alimentação, nos termos do Art. 71 § 2º, da CLT*, e, nos termos do artigo 59-A da CLT, em *exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso,* ***observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação****.*

Assim, considerando o que consta dos registros de ponto e que a empregadora não prova a concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, o reclamante faz jus à indenização do intervalo suprimido (1 hora por dia de efetivo trabalho), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no período de 16-4-2020 a 10-4-2024, observando a escala 12x36 e excluídos os períodos de concessão de férias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Considerando que, em alguns meses, houve o pagamento da indenização do intervalo intrajornada (por exemplo, outubro de 2020 – p. 468 – ID 07ff940), os valores pagos deverão ser deduzidos nos meses respectivos, por ocasião da liquidação da sentença.

Quanto à redução da hora noturna, inicialmente rejeito o pedido do reclamante em relação ao período de 16-4-2020 a 15-5-2021 pois, embora na escala 12x36, o horário de trabalho era das 7h às 19h, e não das 19h às 7h.

Relativamente ao período de 16-5-2021 a 10-4-2024, constato que realmente o reclamante cumpria jornada das 19h de um dia às 7h do dia seguinte, em escala 12x36.

De acordo com o § 1º do artigo 73 da CLT, a hora do trabalho noturno, que é o prestado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (§ 2º), será computada como de 52 minutos e 30 segundos . E, segundo o § 5º do mesmo artigo, às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto naquele capítulo da CLT quanto ao trabalho noturno. Contudo, no caso de escala 12x36, à luz do parágrafo único do artigo 59-A da CLT, consideram-se compensadas *as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70* ***e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.***

Dessa forma, laborando das 19h às 7h e considerada a redução da hora noturna, o reclamante prestava o total de 13 horas por turno de trabalho (13), e não 14 horas como entendeu o reclamante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Assim, tem parcial razão o reclamante na sua pretensão, sendo devida a remuneração de 1 (uma) hora por turno de trabalho, decorrente da aplicação da hora noturna reduzida, com adicional de 50%.

Rejeito o pedido de aplicação do adicional de 100% e reflexos em DSR já que não demonstrada a prestação de dobra de plantão e considerando que, na escala 12x36, a remuneração mensal pactuada pelo horário na referida escala, e que compõe a base de cálculo da verba deferida, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados (CLT, art. 59-A, parágrafo único). Rejeito também o pedido de reflexos em saldo de salário pois é o salário que compõe a base de cálculo da remuneração da hora, e não o contrário.

Por fim, são devidos os reflexos sobre as férias com um terço, o 13º salário e as contribuições ao FGTS + 40%.

Na liquidação da sentença das verbas deferidas (indenização de intervalo intrajornada e remuneração da hora reduzida), deverão ser observados: 1 - a remuneração-base composta de salário e adicional de periculosidade; 2 – o divisor 220.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O reclamante requereu os *benefícios da Assistência Judiciária Gratuita,* declarando que está desempregado, com renda exclusiva do seguro-desemprego, e que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O requerimento foi impugnado pela primeira reclamada sob o argumento de que o reclamante não apresentou documento válido que comprove a insuficiência de recursos; de que *a mera declaração de hipossuficiência não é documento hábil para o deferimento da pretensão;* e de que *a parte reclamante, ao invés de buscar a assistência sindical ou se utilizar da faculdade do jus postulandi instituída pelo art. 791 da CLT, está patrocinada por advogado particular, passando a arcar com os honorários advocatícios, o que, consequentemente, deixa de se enquadrar na situação de necessitado.*

A segunda reclamada também impugnou o requerimento do reclamante sustentando que compete ao reclamante comprovar a sua alegação de hipossuficiência.

É oportuno destacar as lições de Manoel Antonio Teixeira Filho (Curso de direito processual do trabalho, vol. II. São Paulo : LTr, 2009, p. 634-5.):

> *Desde logo, é necessário advertir que, em rigor, a* assistência judiciária *não se confunde com a* justiça gratuita*. A primeira consiste na designação, à parte necessitada, de advogado para promover, gratuitamente, a defesa dos seus direitos e interesses em juízo; a segunda nada mais é do que a dispensa do pagamento de despesas processuais, que compreendem não apenas custas, emolumentos, publicações em jornal oficial, mas os próprios honorários de advogado.*
>
> *A Lei n. 1.060/50, entrementes, encambulha os conceitos de assistência judiciária gratuita e de justiça gratuita, ou melhor, funde a segunda na primeira.*
>
> *...*
>
> *Havendo contrato de trabalho, sabemos que a assistência judiciária deve ser ministrada pelo sindicato representativo da correspondente categoria profissional (Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, art. 14).*

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Na definição do Conselho Nacional de Justiça em interessante campanha de esclarecimento ao público nas redes sociais, a assistência judiciária gratuita é a *obrigação do Estado de garantir que a pessoa que comprove insuficiência de recursos tenha acesso à justiça – CRFB art 5º, LXXIV (pela Defensoria Pública ou advogado dativo nomeado pelo juiz e remunerado pelo Estado)* e a gratuidade de justiça é o *benefício concedido à parte que comprovar que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios – CPC, art. 98 a 102.*

Na Justiça do Trabalho, os requisitos para a assistência judiciária são aqueles previstos no art. 14 da Lei n. 5.584/1970. Tais requisitos estão ausentes no presente caso, uma vez que o reclamante não está assistido por sindicato.

Por outro lado, considerando que o reclamante invoca, no início da petição inicial, o benefício da gratuidade previsto *no artigo 790, § 3º*, da CLT, analiso o requerimento nesse prisma.

Extrai-se dos §§ 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho que há presunção absoluta de insuficiência de recursos somente para aqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência. Fora dessa hipótese, é exigível a comprovação de insuficiência de recursos.

Atualmente, o teto do RGPS é de R$7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme reajuste previsto na Portaria Interministerial MPS/MF n. 2, de 11-1-2024 (DOU publicado em 12-1-2024), dos Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, e, assim, a hipossuficiência definida no texto legal aplica-se a quem percebe salário igual ou inferior a R$3.114,40 (três mil e dois reais e noventa e nove centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 599 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ofici_3_vara_do_trabalho_de_porto_velho_compressed.pdf - Pag.63/73

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

O ora reclamante prova, por meio da carteira de trabalho e demais documentos juntados, que está desempregado e que, no emprego na empresa reclamada, o seu salário era inferior a quarenta por cento do teto da Previdência Social. Além disso, ele juntou a *Declaração de Hipossuficiência* de ID 3de5142 , o que, de acordo com a jurisprudência predominante sobre a matéria, é elemento suficiente para a concessão dos benefícios, como ilustra o julgamento de 8-9-2022 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais – SDI-1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no processo autuado com o número E-RR-415-09.2020.5.06.0351, publicado em 7-10-2022 (transitado em julgado em 3-11-2022):

> *EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DAS LEIS DE Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. C**ONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PESSOA NATURAL. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITO LEGAL ATENDIDO**. 1. Cuida-se de controvérsia acerca da aptidão da declaração de hipossuficiência econômica para fins de comprovação do direito da pessoa natural ao benefício da assistência judiciária gratuita, em Reclamação Trabalhista ajuizada após a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, que conferiu nova redação ao artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Consoante disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 13.467/2017, o direito aos benefícios da justiça gratuita resulta da insuficiência econômica da parte – presumida nas hipóteses em que evidenciada a percepção de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou passível de demonstração pela comprovação da impossibilidade de custeio das despesas processuais. Verifica-se, contudo, que a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 13.467/2017 não fez incluir no texto consolidado a forma pela qual se deve dar a comprovação da insuficiência de recursos para fins da concessão do benefício. **Assim, têm aplicação subsidiária e supletiva as disposições contidas na legislação processual civil. Conforme se extrai dos artigos 99, § 3º, do Código de Processo Civil e 1º da Lei n.º 7.115/1983, a declaração de hipossuficiência econômica firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído revela-se suficiente para fins de comprovação da incapacidade de suportar o pagamento das despesas do processo.** Conclui-se, portanto, que*

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 599 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ofici_3_vara_do_trabalho_de_porto_velho_compressed.pdf - Pag.64/73

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei n.º 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I da Súmula n.º 463 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Precedentes desta Corte superior. 3. A tese esposada pela Turma, na hipótese dos autos, revela-se dissonante da jurisprudência iterativa e notória deste Tribunal Superior, consubstanciada no item I da Súmula n.º 463 do TST. 4. Embargos interpostos pelo reclamante de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários advocatícios no processo trabalho têm previsão no artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual, *ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa*. E, segundo o § 3º do referido artigo, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

O deferimento dos honorários independe de pedido expresso (CPC, art. 322, § 1º).

Como na situação vertente houve sucumbência recíproca, condeno, observados os critérios estabelecidos no § 2º do artigo acima citado:

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

1) as reclamadas ao pagamento aos advogados do reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST e, em relação ao pensionamento, o § 9º do artigo 83 do CPC;

2) o reclamante, ao pagamento aos advogados das reclamadas (partes iguais) de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas que foram integralmente rejeitadas.

A obrigação do reclamante fica sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º), ressaltando a inconstitucionalidade da expressão contida no referido § 4º do art. 791-A, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467 /2017: *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa",* por força do julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5766/DF, de 20-10-2021 (acórdão publicado no DJE de 3-5-2022), em que foram declarados *inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)* e foi declarado constitucional o artigo 844, § 2º, da CLT.

Por fim, registro que não são devidos honorários de sucumbência em favor dos advogados das reclamadas em relação aos pedidos das verbas que foram deferidas em valor inferior ao postulado pois isso não caracteriza sucumbência parcial pois o pedido relativo à verba foi acolhido. Sigo a linha de entendimento contida no seguinte Enunciado aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, que ora cito a título de ilustração:

99. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

O JUÍZO ARBITRARÁ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 791-A, PAR.3º, DA CLT) APENAS EM CASO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

INDEFERIMENTO TOTAL DO PEDIDO ESPECÍFICO. ***O ACOLHIMENTO DO PEDIDO, COM QUANTIFICAÇÃO INFERIOR AO POSTULADO, NÃO CARACTERIZA SUCUMBÊNCIA PARCIAL, POIS A VERBA POSTULADA RESTOU ACOLHIDA****. QUANDO O LEGISLADOR MENCIONOU "SUCUMBÊNCIA PARCIAL", REFERIU-SE AO ACOLHIMENTO DE PARTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL.*

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Em respeito ao julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, de 18-12-2020, e também em consonância com as respeitáveis decisões proferidas na Reclamação n. 46.023, de 1º-3-2021, do Ministro Alexandre de Moraes, e na Reclamação n. 49.310-RS , de 14-10-2021, do Ministro Gilmar Mendes, e seguindo a eficácia e efeito que devem ser atribuídos aos referidos julgamentos, no caso concreto devem ser consideradas, na fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E mais juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991), e, na fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, valendo ressaltar que a taxa SELIC já engloba a correção monetária e os juros moratórios de que trata o § 1º do artigo 39 da Lei 8.177 de 1991.

Na aplicação da correção monetária deve ser considerada a época própria em que a verba se tornou exigível, observando o entendimento contido no verbete 381 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto às indenizações por danos decorrentes do acidente do trabalho moral, considerem-se os parâmetros fixados na fundamentação respectiva.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

A primeira reclamada alega que está em recuperação judicial em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO (autos *5248381-42.2022.8.09.0011*). Pugnou pela *observância do que determinado pelo i. Juízo Universal da Recuperação Judicial,* destacando a requisição direta do credor ao administrador judicial para a sua inclusão na relação ou quadro-geral de credores, independentemente de habilitação perante o juízo.

Decido.

A recuperação judicial foi pleiteada pela primeira reclamada em **29-4-2022** (ID 7738c38).

Consta da respeitável decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em **4-5-2022** (ID 905c55e):

> ***As ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur, conforme art. 6º, §2º da aludida lei. De posse da certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente ao administrador judicial a sua inclusão na relação ou quadro-geral de credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.***
>
> ***A ordem de suspensão não atinge as execuções de natureza fiscal e as execuções de ofício do art. 114, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, ajuizadas contra a empresa autora, consoante art. 6º. §§ 7-B e 11, do mencionado diploma legal. Competindo a este juízo universal a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.***

Tais parâmetros serão observados por ocasião da liquidação e da execução da presente sentença, reforçando que a certidão para habilitação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

crédito se restringirá aos créditos concursais, não abrangendo os encargos fiscais e previdenciários nem os créditos extraconcursais constituídos após o pedido da recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005, art. 49).

DO BENEFÍCIO DE ORDEM

A segunda reclamada pugnou pela observância do benefício de ordem em caso de condenação, com o esgotamento dos meios executórios em face do devedor principal e com a *despersonalização da pessoa jurídica para localização dos bens dos sócios*.

A observância do benefício em relação à primeira reclamada é inerente à responsabilidade subsidiária.

Quanto aos bens dos sócios, vale lembrar que a presente demanda foi ajuizada em face das duas reclamadas e estas respondem como devedora principal e devedora subsidiária e, assim, a execução seguirá esta ordem, já que elas integram o título executivo judicial. Somente em caso de esgotamento dos meios executórios em face das duas reclamadas e observados todos os requisitos previstos na CLT e no CPC para o incidente de desconsideração da personalidade jurídica caberá cogitar a inclusão dos sócios, o que, ressalte-se, deverá ser veiculado em medida e momento adequados.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

A teor do art. 790-B da CLT, os honorários periciais constituem encargo da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

No caso vertente, tal ônus recai sobre as reclamadas, uma vez que a pretensão do reclamante foi acolhida, ainda que parcialmente.

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Assim, as reclamadas deverão pagar os honorários periciais, ora fixados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Perito Médico Doutor DANILO DE NORONHA NUNES **– CRM 5569, valor sujeito à incidência de correção monetária a partir da ciência do presente julgado, utilizando a Taxa SELIC.**

Esclareço que o referido valor atende ao valor normalmente fixado em perícias similares conduzidas por outros profissionais e considera a qualidade e perfeição do trabalho executado e a execução de diversas tarefas que envolvem a realização da perícia, incluindo aí o fator tempo necessário para viabilizar o conjunto de atos (o estudo do caso, avaliação da reclamante e a elaboração do laudo).

DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Admite-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, que constem dos documentos já juntados aos autos, o que, no presente caso, restringe-se aos valores pagos a título de intervalo intrajornada suprimido.

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS em face de TENCEL ENGENHARIA LTDA. – em Recuperação Judicial (primeira reclamada) e ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (segunda reclamada):

3.A rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I e II, do CPC, rejeito a prescrição arguida pela primeira reclamada e **ACOLHO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

PARCIALMENTE OS PEDIDOS do reclamante para efeito de:

a) condenar as reclamadas, sendo a segunda como responsável subsidiária, a:

a.i pagar ao reclamante indenização por danos materiais na forma de pensão mensal no valor de R$1.765,59 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devida a partir de 22-1-2020 até completar setenta e cinco anos ou em caso de falecimento anterior, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, bem como pagar prestação adicional (13º) e o acréscimo de um terço das férias por ano em dezembro de cada ano, iniciando em dezembro de 2020 (proporcionais), observando-se o reajuste anual da pensão segundo o critério fixado na fundamentação;

a.ii pagar ao reclamante indenização por danos morais – R$30.000,00;

a.iii pagar ao reclamante indenização por danos estéticos – R$6.716,97;

a.iv constituir capital para assegurar o pagamento do pensionamento, devendo assim proceder no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado e intimação para tanto, registrando-se que a inércia poderá implicar a fixação de multa diária por descumprimento da obrigação, revertida em favor do reclamante; a segunda reclamada deverá apresentar a constituição de capital em caso de inadimplemento da obrigação pela primeira reclamada;

b) condenar a primeira reclamada a:

b.i pagar ao reclamante indenização do intervalo intrajornada suprimido (1 hora por dia de efetivo trabalho), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no período de 16-4-2020 a 10-4-2024, observando a escala 12x36 e excluídos os períodos de concessão de férias**;**

b.ii pagar a remuneração de 1 (uma) hora por turno de trabalho, decorrente da aplicação da hora noturna reduzida, no período de 16-5-2021 a 10-4-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

2024, observando a escala 12x36 e excluídos os períodos de concessão de férias, devida com adicional de 50% e reflexos sobre as férias com um terço e 13º salário e depositar em conta vinculada os reflexos sobre as contribuições ao FGTS + 40%;

3.C concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3.D condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) as reclamadas, ao pagamento aos advogados do reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST e, em relação ao pensionamento, o § 9º do artigo 83 do CPC;

b) o reclamante, ao pagamento aos advogados das reclamadas (divididos em partes iguais) de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º);

3.E REJEITO os demais pedidos formulados na petição inicial;

3.F condeno as reclamadas ao pagamento ao Perito Dr. DANILO DE NORONHA NUNES **– CRM-RO 5569**, dos honorários periciais ora fixados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob pena de execução com incidência de juros e correção monetária a partir da ciência da presente sentença, observados os mesmos índices do crédito trabalhista.

A presente sentença é líquida em relação às verbas com valores definidos neste dispositivo. No mais, a apuração deverá ser feita em liquidação por cálculos.

A aplicação da correção monetária e dos juros de mora deve observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

do Brasil n .2.110 de 17-10-2022, incide contribuição previdenciária sobre a remuneração da hora noturna e seus reflexos em remuneração de férias com um terço e 13º salário.

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho, e observando comprovado benefício de **desoneração em folha.** Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

A primeira reclamada fica intimada, neste ato, a providenciar, no eSocial, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

Custas pelas reclamadas no importe de R$3.400,00, calculadas sobre R$170.000,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

1) o cumprimento da sentença no tocante a obrigações de fazer deverá ser requerido pelo interessado;

2) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 14:40:49
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387665432563873828603766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;

3) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

A Secretaria deverá imediatamente expedir Comunicação de Ajuizamento de Demanda ao Juízo da Recuperação Judicial (ID 905c55e), observando o artigo 2º e o Modelo instituído na Recomendação n. 109, de 5-10-2021, do Conselho Nacional de Justiça. Quanto à reserva de crédito, deverá ser aguardada a manifestação do credor.

Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 5º).

PORTO VELHO/RO, 15 de novembro de 2024.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ANA CARLA DOS REIS, em 15/11/2024, às 12:39:56 - 0af52e8
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24111512343274400000022539014?instancia=1
Número do processo: 0000623-06.2024.5.14.0003
Número do documento: 24111512343274400000022539014

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6076433-44.2024.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA LTDA.

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (mov. 557 do feito originário nº 5248381-42.2022.8.09.0011), Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, nos autos da "*RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de tutela provisória de urgência"* proposta em desfavor da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI.**

A decisão recorrida foi proferida nos seguintes termos:

> "*(...) Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).*
>
> ***Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.***

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

2. Da baixa de constrições lançadas sobre propriedade da recuperanda.

No evento 397, a recuperanda narrou possuir o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matriculado sob o nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, que foi alvo de constrições de forma indevida.

Informou que o referido imóvel foi integralizado ao patrimônio da recuperanda em 1997, por meio da 23ª alteração contratual, constando, inclusive do laudo de avaliação dos bens da recuperanda, no evento nº 36.

Relatou que, contudo, o imóvel não foi objeto de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade, fazendo com que alguns credores passassem a requerer a constrição do bem, por acreditarem ser ele do sócio da recuperanda, tendo sido realizadas averbações às margens da matrícula imobiliária (AV.03-450, AV. 04-450 e AV.05-450).

Assim, requereram sejam desconstituídas as constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem como o referido Cartório, autorizando os patronos da recuperanda a entregarem o mencionado ofício, mediante posterior comprovação nos autos.

O Administrador Judicial manifestou pelo deferimento do pedido no evento 514.

Com efeito, havendo aprovação do plano de recuperação judicial, cabe ao juízo universal decidir sobre as providências que afetem os bens da empresa, de modo a prestigiar a viabilidade da atividade empresarial, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/ 2005.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado. (…).” (grifo nosso)

Inconformado, o agravante sustenta a necessidade de reforma da decisão recorrida, sob o fundamento de que deve ser mantida a averbação premonitória (art. 828 do CPC) vinculada à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, de AV.05-450, sobre o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO, a fim de evitar fraude à Execução ou mesmo à Recuperação Judicial.

Defende que restou configurada a preclusão consumativa, tendo em vista que foram opostos embargos à execução (mov. 35), após a efetivação da averbação premonitória, os quais foram rejeitados por inadequação da via eleita, por serem protocolados nos autos da ação de execução.

Ressalta a ausência de interesse processual, tendo em vista que "(…) a averbação premonitória do art. 828 do CPC não tem caráter de ato constritivo e serve apenas para noticiar a existência de ação de execução à terceiros de boa-fé, para fins do art. 54 da Lei n.° 13.097/2015", bem como porque a referida constrição não recai sobre bem essencial à atividade da Tencel Engenharia LTDA.

Assevera que "(…) a atividade empresarial da Tencel Engenharia Ltda. é construção de redes de energia elétrica no Estado de Goiás e o imóvel de matrícula n° 450 do CRI de Recursolândia-TO é propriedade rural voltada para agropecurária em Estado totalmente diverso da sede da Tencel Engenharia Ltda. Portanto, em nada influencia no faturamento da Devedora."

Enfatiza que "(…) desde 1997 a Recuperanda supostamente integralizou o imóvel em seu capital social, porém nunca registrou a transferência da propriedade para seu nome. Evidentemente que o imóvel não lhe pertence de fato e nunca foi utilizado em sua atividade."

Enaltece que "(…) a Tencel Engenharia Ltda. sequer se desincumbiu de seu ônus de provar a discriminação pormenorizada da alienação do imóvel sub judice para a sua recuperação financeira, como determina o art. 53, I da Lei n.° 11.101/05 (art. 373, I do CPC). Noutras palavras, a Tencel Engenharia Ltda. não provou que apresentou plano de recuperação judicial (PRJ) no qual a alienação do referido imóvel esteja prevista como forma de amortização das dívidas."

Aduz que "(…) a Decisão de ev. 557 do Juízo Recuperacional que acatou o pleito da Tencel Engenharia Ltda., ora Agravada, para cancelar a averbação premonitória é nula de pleno direito, porque não respeitou o contraditório, violando o art. 7° do CPC, porque a Cooperativa não foi intimada a manifestar sobre o pleito da Tencel Engenharia Ltda. anteriormente à Decisão."

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Expõe que, "(...) como o feito está suficientemente instruído, assegurando as celeridade e eficiência processuais e atendendo aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo, possível a aplicação da teoria da causa madura do art. 1.013, § 3°, IV do CPC, especialmente, pois o art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05 a que a Decisão de ev. 557 da RJ se fundamenta não é aplicável perante a AV.05-450, nos termos do tópico II.4 deste Recurso."

Afiança que a decisão atacada padece de nulidade, já que proferida por Juízo incompetente, vez que a averbação premonitória foi determinada pelo Juízo da 5ª Vara Cível e a determinação para o levantamento da constrição foi determinado pelo Juízo da 2ª Vara, ambas da Comarca de Aparecida de Goiânia, sendo que a competência para referido ato pertence ao Juízo da execução.

Afirma que "(...) é de competência exclusiva do juízo da execução a determinação da baixa da averbação premonitória nos termos do art. 828, § 3° do CPC. E não representa 'ato de constrição' que atraia a competência do juízo recuperacional (art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/2005)", tendo em vista tratar-se de crédito extraconcursal.

Em suas longas prédicas recursais, sustenta, ainda, a necessidade de obediência ao princípio da cooperação; a inaplicabilidade do art. 6º, incisos I a II, §§ 4º, 7º-A e 13 da Lei nº. 11.101/05; ausência de caracterização de ato constritivo; falta de comprovação de essencialidade do imóvel para a manutenção da atividade empresarial; possibilidade de prosseguimento da execução em face do avalista, conforme art. 49, § 1º, da Lei nº. 11.101/05 e viabilidade de manutenção da averbação premonitória em face de bens de titularidade de empresa em recuperação judicial.

Nestes termos, requer, liminarmente, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso.

No mérito, pede que o agravo de instrumento seja conhecido e provido, para reformar a decisão agravada, a fim de rejeitar o pedido veiculado na petição acostada à mov. 397 dos autos de origem; reconhecer a incompetência do Juízo de origem para decidir sobre averbação premonitória efetivada em ação de execução de título extrajudicial; declarar a competência do Juízo Executivo para determinar a realização de atos, constritivos ou não, em face de empresa em recuperação judicial, tendo em vista que o crédito exequendo é extraconcursal e desnecessidade de prévia comunicação ao Juízo Recuperacional (art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05).

Pugna, ainda, pelo provimento do recurso, para reconhecer que o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO é de propriedade de Osney Marques da Silva, avalista da operação ajuizada via Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011, cuja obrigação se mantém intocável perante esta Cooperativa, independentemente de a Tencel Engenharia Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2024 15:16:40
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787615432563873762718574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

estar em Recuperação Judicial.

Preparo regular (mov. 01, arq. 17).

Os autos originários são eletrônicos, razão pela qual o agravante fica dispensado de apresentar as peças referidas nos incisos I e II, art. 1.017, CPC/15, nos termos do § 5º, do aludido artigo.

É o relatório. **DECIDO**.

1. Do efeito suspensivo

Conforme visto no relatório, a agravante requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para obstar a eficácia do *decisum* recorrido, que determinou o levantamento da averbação premonitória efetivada na matrícula do imóvel de matrícula n.° 450 de propriedade de Osney Marques da Silva (AV.05-450 no CRI de Recursolândia-TO, Comarca de Itacajá-TO.

Nesse ponto, mister assinalar que a possibilidade atribuição de efeito suspensivo ao recurso de está indicada pelo artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, o qual prevê que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, bem como deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, comunicando ao Juízo *a quo* da decisão. Assim dispõe o aludido artigo, *in verbis*:

> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão."

Ademais, referida regra está condicionada ao preenchimento dos requisitos preconizados no artigo 995, do Código de Processo Civil, que se expressam na possibilidade de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação ao direito do agravante, bem como em eventual provimento do recurso. Está disposto no referido diploma, nestes termos:

> "Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

> disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."

Trazendo essas ilações para o caso em tela, verifica-se que, malgrado os argumentos suscitados pela recorrente, em uma congnição sumária que o momento processual requer, não vislumbro os requisitos necessários para a atribuição do efeito suspensivo perseguido, especialmente no que concerne ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Nesse norte, o indeferimento do pleito liminar, dada a necessária cumulatividade dos requisitos expressos no outrora referido art. 1.019, I, do Código de Ritos para os fins colimados pela parte agravante, já que a averbação premonitória não configura ato constritivo do bem, limitando-se à função de dar conhecimento a terceiros da existência de ação de execução em desfavor do proprietário do imóvel.

Ademais, vale consignar que as conclusões contidas no presente *decisum* são marcadas pelo caráter da provisoriedade, perfeitamente mutáveis *a posteriori*, sobretudo após a instauração do contraditório e a análise, em definitivo, do recurso.

2. Dispositivo

Na linha do exposto, **INDEFIRO** o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, *ex vi* do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 600 : Juntada de Documento
Arquivo 2: online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 6076433-44.2024.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Cooperativa De Crédito Dos Magistrados, Servidores Da Justiça Do Estado De Goiás

PROMOVIDO: Tencel Engenharia Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 28 de novembro de 2024

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2024 15:22:00
Assinado por ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
Localizar pelo código: 109087625432563873762716264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Roberta de Lima e Silva Queiroz** , em **28 de novembro de 2024** , às **15:21:51** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242641950

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 11/12/2024 13:40:51

Remetente:

Jane Barbosa Leite da Silva
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Prezados, reitero o despacho ofício anexo. ref. aos autos nº .5248381-42.2022.8.09.0011 pelo Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

11/12/2024

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
111629492	25/09/2024 11:51	DESPACHO	DESPACHO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 601 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_porto_velho_vara_de_execucoes_fiscais.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.

Execução Fiscal : 7010696-91.2017.8.22.0001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE, OAB nº GO38639

DESPACHO

Vistos,

A decisão (ID 110911949) proferida nos autos n.5248381-42.2022.8.09.0011 pelo Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO entendeu pelo levantamento do valor em favor da executada em virtude de que a penhora atingiu bens de capitais essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa recuperanda.

Diante disso, solicito ao Juízo da Recuperação Judicial acima mencionado, com fulcro no princípio da cooperação, indicar proposta alternativa de satisfação do crédito fiscal, mediante a apresentação de medida substitutiva da penhora online ora relatada, na forma da jurisprudência do STJ (Precedente: CC n. 187.255/GO, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 14/12/2022, DJe 20/12/2022).

Após, retorne concluso para nova deliberação.

Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2024.

Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes

Juiz(a) de Direito

ZFhvaG80NzdpVkZFd01TVzlYdXlLV2pPVWVWNTM1V0ZRKytqRllVOUVrNWY2NzQyM0pkM0kzeUJjN3o5cGt1U0gwQ1JJayt6SmQwPQ==
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES - 25/09/2024 11:51:24
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092511512700000000107157213
Número do documento: 24092511512700000000107157213

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 14:57:33
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487615432563873761925630, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(assinatura digital)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 14:57:33
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487615432563873761925630, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242641951

Nome original: 82220242598241.pdf

Data: 11/12/2024 13:40:51

Remetente:

Jane Barbosa Leite da Silva

Gabinete da Vara de Execuções Fiscais

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Prezados, reitero o despacho ofício anexo. ref. aos autos nº .5248381-42.2022.8.09.0011 pelo Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

11/12/2024

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
111817876	30/09/2024 11:56	82220242598241	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 30/09/2024 ?s 11:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	82220242598241
Documento:	DESPACHO (18).pdf
Remetente:	Vara Execuções Fiscais (Emily de Melo Vidal)
Destinatário:	3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	30/09/2024 11:55:22
Assunto:	Encaminho ofício ao Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO, referente aos autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011.

ZFhvaG80NzdpVkZFd01TVzlYdXlLWE5ycW9xbnlyL1gwNjVLTlhlalFEYU1LdWRUQkxFWFZYT1FoWTZSeTRSRWdQSEFlYWxJbzl3PQ==
Assinado eletronicamente por: EMILY DE MELO VIDAL - 30/09/2024 11:56:48
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093011564780200000107337171
Número do documento: 24093011564780200000107337171

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 14:57:33
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873761925635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 602 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaoprocessual.pdf - Pag.1/1

SANTOS & MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

.

Objeto: Habilitação Processual
Protocolo: 5248381-42.2022.0011
Requerente: Iron De Souza Silva
Requerido: Tencel Engenharia EIRELI

IRON DE SOUZA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 4092468 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 707.397.651-91, residente e domiciliado à Rua das Petúnias, Quadra 13, Lote 06, Jardim dos Girassóis, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74968-970, por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem perante este Juízo, com fundamento no CPC, para requerer *a* ***habilitação processual*** de seus advogados, nos termos de Procuração em anexo.

Com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, REQUER, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de MAXWEL ARAÚJO SANTOS, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 53.884.

Tal requerimento objetiva a efetivação das garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como a otimização do processo de verificação de publicações de atos processuais no órgão oficial.

Portanto, nas intimações deverá constar, obrigatoriamente, o nome do advogado acima indicado (não havendo qualquer óbice a que conste também o nome de outros), sob pena de nulidade absoluta da publicação e do cerceamento do direito de defesa, com fundamento no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia-GO, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024.

MAXWEL ARAUJO SANTOS

OAB/GO 53.884

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:23:37
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109087655432563873761722059, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 602 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 02.procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

SANTOS E MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IRON DE SOUZA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 4092468 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 707.397.651-91, residente e domiciliado à Rua das Petúnias, Quadra 13, Lote 06, Jardim dos Girassóis, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74968-970.

OUTORGADO: Dr. MAXWEL ARAÚJO SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 53884, com endereço profissional à Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazónia, Goiânia – GO, CEP 74840810.

PODERES: A parte outorgante nomeia e constitui seu procurador o outorgado para representá-lo, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os Órgãos da Justiça, Autarquias, Repartições Públicas, particulares, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância e praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes a sanar, defender e resguardar a demanda do(a) outorgante.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Goiânia-GO, 06 de 09 de 22.

Iron de Souza Silva
OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:23:37
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109687655432563873761722008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 603 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 1: substabelecimentodrsamuel.pdf - Pag.1/1

SANTOS & MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MAXWEL ARAUJO SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 53.884, ***substabeleço***, **COM RESERVAS DE IGUAIS**, os poderes que me foram conferidos constantes na procuração anexada nos autos, ***salvo os poderes especiais***, referente à ação que tramita neste juízo, ao **Dr. Samuel Rocha e Souza**, inscrito junto à OAB/GO sob o nº 70.179, com endereço profissional à Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ao impulsionamento do feito.

Goiânia-GO, 20 de março de 2024



MAXWEL ARAUJO SANTOS
OAB/GO 53.884

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:24:24
Assinado por SAMUEL ROCHA E SOUZA:70375728104
Localizar pelo código: 109087645432563873761728422, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 604 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/3

SANTOS & MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Objeto: Habilitação de Crédito
Protocolo: 5248381-42.2022.0011
Requerente: Iron De Souza Silva
Requerido: Tencel Engenharia EIRELI

IRON DE SOUZA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 4092468 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 707.397.651-91, residente e domiciliado à Rua das Petúnias, Quadra 13, Lote 06, Jardim dos Girassóis, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74968-970, por seus procuradores que abaixo subscrevem, volta, perante este Juízo, com fundamento no CPC para requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por TENCEL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: diogo.antonio@tencel.eng.br, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:25:30
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109687645432563873761728889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 604 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O recorrente fz jus ao benefício da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelo inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e ratificados pela Lei nº 1.060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu sustento e de sua família.

2. DO CRÉDITO

O crédito do Requerente tem sua origem na Reclamação Trabalhista nº **0010922-88.2024.5.18.0081**, que tramita perante o E. Juízo da 1ª **VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS**, no qual o Requerente ocupa o polo ativo, representados por seus patronos qualificados alhures, sendo os patronos também habilitantes de crédito referentes aos honorários de sucumbência e, a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo.

O Requerente Sr. **IRON DE SOUZA SILVA** é credor da empresa Requerida, à importância de **R$ 85.841,72 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme se comprova pelo documento ora carreado: Certidão de Crédito emitidos pela Justiça do Trabalho.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Requer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA em favor da Requerente Sr. IRON DE SOUZA SILVA no valor de **R$ 85.841,72 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei nº 11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

Requer, seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de depósito judicial por parte da requerida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja:

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:25:30
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109687645432563873761728889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 604 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/3

• **OPÇÃO 1:** Agência 0001, Conta 4248583-1, Banco Cora SCD-403, CNPJ e PIX 51.956.150/0001-04. Maxwel Santos Sociedade Individual de Advocacia

• **OPÇÃO 2:** Banco Sicoob: 756, Agência/Cooperativa: 3233, Conta: 300.338-8 Tipo: Conta corrente, CPF: 041.735.401-08, PIX: santosemagalhaes05@gmail.com

Requer, seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação;

Requer, a devida habilitação nos presentes autos do presente procurador **MAXWEL ARAÚJO SANTOS** e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome dos subscritores da presente e enviadas por e-mail para: santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com;

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC;

Dá-se à causa o valor de **R$ 85.841,72 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, para fins de alçada.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia-GO, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024.

MAXWEL ARAUJO SANTOS
OAB/GO 53.884

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:25:30
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109687645432563873761728889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:53



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cumprimento Provisório de Sentença 0010922-88.2024.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/05/2024
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
REQUERENTE: IRON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: MAXWEL ARAUJO SANTOS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
REQUERIDO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:25:30
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109287645432563873761728846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0010922-88.2024.5.18.0081
REQUERENTE: IRON DE SOUZA SILVA
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROCESSO Nº 5248381-42.2022.0011**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Cumprimento Provisório de Sentença 0010922-88.2024.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 28/05/2024 15:17:55;

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: REQUERENTE: IRON DE SOUZA SILVA

***CPF ou CNPJ do credor 707.397.651-91**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação); R$ 85.841,72

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 28/11/2024, às 14:23:54 - e599cae

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2024 17:25:30
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109287645432563873761728846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:54

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**:
Maxwel Araujo Santos (ADVOGADO) CPF: 041.735.401-08 OAB: GO53884

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: QUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 74.324,91) e HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 11.516,81). Valor total da execução: R$ 85.841,72- atualizado até 22/11/2024

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 28 de novembro de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 28/11/2024, às 14:23:54 - e599cae
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24112811265453700000068502709?instancia=1
Número do processo: 0010922-88.2024.5.18.0081
Número do documento: 24112811265453700000068502709

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 605 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaoprocessual.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:54

SANTOS & MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

.

Objeto: Habilitação Processual
Protocolo: 5248381-42.2022.0011
Requerente: Risiomar Alves Farias
Requerido: Tencel Engenharia EIRELI

RISIOMAR ALVES FARIAS, brasileiro, eletricista, estado civil ignorado, portador da Carteira de Identidade RG 5344452 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 030.727.611-24, residente e domiciliado à Rua MG 19, Quadra 38, Lote 28, Setor Conjunto Habitacional Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74965-575, por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem perante este Juízo, com fundamento no CPC, para requerer *a **habilitação processual*** de seus advogados, nos termos de Procuração em anexo.

Com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, REQUER, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de MAXWEL ARAÚJO SANTOS, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 53.884.

Tal requerimento objetiva a efetivação das garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como a otimização do processo de verificação de publicações de atos processuais no órgão oficial.

Portanto, nas intimações deverá constar, obrigatoriamente, o nome do advogado acima indicado (não havendo qualquer óbice a que conste também o nome de outros), sob pena de nulidade absoluta da publicação e do cerceamento do direito de defesa, com fundamento no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia-GO, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024.

MAXWEL ARAUJO SANTOS

OAB/GO 53.884

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:14:25
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109287675432563873761337440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 605 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 01.procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:54

S&M SANTOS E MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RISIOMAR ALVES FARIAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 5344452 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 030.727.611-24, residente e domiciliado à Rua MG 19, Quadra 38, Lote 28, Setor Conjunto Habitacional Madre Germana I, Aparecida de Goiânia - Goiás.

OUTORGADO: Dr. MAXWEL ARAÚJO SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 53884, com endereço profissional à Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazónia, Goiânia – GO, CEP 74840810.

PODERES: A parte outorgante nomeia e constitui seu procurador o outorgado para representá-lo, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os Órgãos da Justiça, Autarquias, Repartições Públicas, particulares, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância e praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes a sanar, defender e resguardar a demanda do(a) outorgante.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Goiânia-GO, 02 de Setembro de 2022.

Risiomar Alves Farias
OUTORGANTE

SANTOS & MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
(62) 991979649 / (62) 99861-8448 santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:14:25
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109387615432563873761337445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5240381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 605 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 02.declaracaodehipossuficiencia.pdf - Pag.1/1

S&M SANTOS E MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **RISIOMAR ALVES FARIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 5344452 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 030.727.611-24, residente e domiciliado à Rua MG 19, Quadra 38, Lote 28, Setor Conjunto Habitacional Madre Germana I, Aparecida de Goiânia - Goiás, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Pede, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Goiânia-GO, 02 de Setembro de 2022.

Risiomar Alves Farias
DECLARANTE

SANTOS & MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
(62) 991979649 / (62) 99861-8448 santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:14:25
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109687655432563873761337449, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 605 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 03.documentosrissiomar.pdf - Pag 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
RISIOMAR ALVES FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5344452 SSP GO

CPF
030.727.611-24

DATA NASCIMENTO
10/12/1988

FILIAÇÃO
DOMINGOS MOREIRA DE FARIAS
MARLENE ALVES FARIAS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04251490586

VALIDADE
09/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/12/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16908301O3

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
10/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

06298186800
GO131039776

PROIBIDO PLASTIFICAR
16908301O3

GOIÁS



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prefeitura de São Domingos Secretaria

Número 15484 Série 00025-GO

RISIOMAR ALVES FARIAS
ASSINATURA DO PORTADOR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:14:25
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109987695432563873761337442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 606 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

SANTOS & MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

.
Objeto: Habilitação Processual
Protocolo: 5248381-42.2022.0011
Requerente: Risiomar Alves Farias
Requerido: Tencel Engenharia EIRELI

RISIOMAR ALVES FARIAS, brasileiro, eletricista, estado civil ignorado, portador da Carteira de Identidade RG 5344452 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 030.727.611-24, residente e domiciliado à Rua MG 19, Quadra 38, Lote 28, Setor Conjunto Habitacional Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74965-575, por seus procuradores que abaixo subscrevem, volta, perante este Juízo, com fundamento no CPC para requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por **TENCEL ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: diogo.antonio@tencel.eng.br, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:15:56
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109387645432563873761337588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 606 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O recorrente fz jus ao benefício da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelo inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e ratificados pela Lei nº 1.060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu sustento e de sua família.

2. DO CRÉDITO

O crédito do Requerente tem sua origem na Reclamação Trabalhista nº **0010919-36.2024.5.18.0081**, que tramita perante o E. Juízo da **1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS**, no qual o Requerente ocupa o polo ativo, representados por seus patronos qualificados alhures, sendo os patronos também habilitantes de crédito referentes aos honorários de sucumbência e, a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo.

O Requerente Sr. **RISIOMAR ALVES FARIAS** é credor da empresa Requerida, à importância de **R$ 48.775,14 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme se comprova pelo documento ora carreado: Certidão de Crédito emitidos pela Justiça do Trabalho.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Requer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA em favor da Requerente Sr. **RISIOMAR ALVES FARIAS** no valor de **R$ 48.775,14 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei nº 11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

Requer, seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de depósito judicial por parte da requerida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja:

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:15:56
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109387645432563873761337588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 606 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocivel.pedidodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/3

• **OPÇÃO 1:** Agência 0001, Conta 4248583-1, Banco Cora SCD-403, CNPJ e PIX 51.956.150/0001-04. Maxwel Santos Sociedade Individual de Advocacia

• **OPÇÃO 2:** Banco Sicoob: 756, Agência/Cooperativa: 3233, Conta: 300.338-8 Tipo: Conta corrente, CPF: 041.735.401-08, PIX: santosemagalhaes05@gmail.com

Requer, seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação;

Requer, a devida habilitação nos presentes autos do presente procurador **MAXWEL ARAÚJO SANTOS** e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome dos subscritores da presente e enviadas por e-mail para: santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com;

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC;

Dá-se à causa o valor de **R$ 48.775,14 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**, para fins de alçada.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia-GO, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024.

MAXWEL ARAUJO SANTOS
OAB/GO 53.884

62 99197-9649 | 62 99861-8448 62 99197-9649 | 62 99861-8448
@santosemagalhaes.adv santosemagalhaes.adv.jur@gmail.com
Rua Tauá, Quadra 184, Lote 15, Ed. Gran Office, Sala 02, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74840810

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:15:56
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109387645432563873761337588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cumprimento Provisório de Sentença 0010919-36.2024.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/05/2024
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
REQUERENTE: RISIOMAR ALVES FARIAS
ADVOGADO: MAXWEL ARAUJO SANTOS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 08:15:56
Assinado por MAXWEL ARAUJO SANTOS:04173540108
Localizar pelo código: 109287605432563873761337583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0010919-36.2024.5.18.0081
REQUERENTE: RISIOMAR ALVES FARIAS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO, sob o nº5248381- 42.2022.8.09.0011**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Cumprimento Provisório de Sentença 0010919-36.2024.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 28/05/2024 14:09:39;

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: REQUERENTE: RISIOMAR ALVES FARIAS

***CPF ou CNPJ do credor 030.727.611-24**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação);R$ 48.775,14

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 29/11/2024, às 15:54:07 - 9009632

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Maxwel Araujo Santos (ADVOGADO) CPF: 041.735.401-08 OAB: GO53884

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 44.341,04); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 4.434,10). Valor total da execução: R$48.775,14 - atualizado até 30/11/2024

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 29 de novembro de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 29/11/2024, às 15:54:07 - 9009632
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24112914530306600000068545815?instancia=1
Número do processo: 0010919-36.2024.5.18.0081
Número do documento: 24112914530306600000068545815

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: Tencel Engenharia Eireli

Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO INTEGRATIVA

Trata-se o caso vertente de embargos declaratórios opostos no evento 573, pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, em face da decisão proferida nos autos, alegando, em suma, encontrar-se o ato judicial, ora hostilizado, contaminado com a mácula de vícios.

Requer o provimento dos embargos, para sanar os vícios apontados.

É o breve relatório. Passo a decidir, após fundamentar:

Como cediço, o recurso de embargos de declaração é de fundamentação típica ou vinculada, sendo possível o seu manejo apenas nas hipóteses catalogadas no inciso I a III do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando o mencionado recurso, sob pena do seu total desvirtuamento, à correção de eventual injustiça decisória.

No caso vertente, não verifico a existência de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material capaz de ensejar o seu cabimento, vez que a matéria em debate
fora suficientemente enfrentada no decisório ora objurgado, não merecendo provimento os embargos deflagrados.

Além disso, convém ressaltar que o simples descontentamento da parte com o decisório não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, posto que seu manejo com via claramente modificativa, como sucedâneo de apelação, agravo ou pedido de suspensão de execução, não encontra fundamento na legislação processual civil.

Aliás, o julgador não é obrigado a enfrentar todos os argumentos fáticos e jurídicos suscitados pelas partes quando o fundamento utilizado no decisório permite de per si a resolução do mérito.

Nesse sentido, aliás, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já decidiu:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO. HOMOLOGATÓRIA DE PERÍCIA CONTÁBIL.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

> DISCORDÂNCIA DO EXECUTADO/AGRAVANTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. ERRO MATERIAL NÃO EVIDENCIADO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. A oposição de embargos declaratórios pressupõe a existência de um dos vícios contidos no art. 1.022 do CPC, não se prestando à rediscussão de matéria debatida e analisada, cuja decisão desfavoreça o Embargante. In casu, não existindo nos embargos de declaração o erro material aduzido, consistente na afirmação de que o Agravante não indicou o valor do excesso, mostrando-o detalhadamente, bem como a aplicação dos índices de correção que julga pertinentes, nem desincumbiu-se do ônus de apresentar memorial descritivo atualizado dos cálculos; devem os aclaratórios ser rejeitados. 2. Não é possível opor embargos de declaração para rediscussão do julgamento, uma vez que se destinam, tão somente, ao suprimento dos vícios taxativamente previstos no art. 1.022 do CPC; o que não se denota, na espécie. O acerto, ou desacerto do acórdão recorrido não se constitui em objeto de discussão por meio de Embargos de Declaração. Caso queira a reforma do Acórdão, a parte Embargante deverá interpor o recurso próprio, no prazo legal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. (TJGO - Agravo de Instrumento nº
> 5654801-02.2020.8.09.0000, Rel. Des. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 10/05/2021, DJe de 10/05/2021), grifo nosso.

In casu, pelo que se percebe, não visa a parte embargante suprir omissão, contradição, obscuridade ou erro material (falhas formais e contradição interna), mas modificar seu conteúdo, o que refoge, por certo, ao âmbito estreito de cognição dos aclaratórios.

Ademais, sobreleva salientar que o julgador não está compelido a manifestar-se explicitamente sobre cada um dos dispositivos legais, fundamentos jurídicos ou argumentos
fáticos aos quais aludiu a parte, sendo suficientes os fundamentos jurídicos a embasarem o decisório, como ocorreu na espécie, o que torna irrefutável a inexistência de omissão para os fins pretendidos.

Ante o exposto, conheço dos declaratórios e, no mérito, rejeito os embargos, mantendo in totum o ato objurgado.

Deve a UPJ atentar-se aos atos necessários para o prosseguimento do feito.

Intime-se via Projudi.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Juiz de Direito - Dec. Jud. 5.094/2023

A1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 17/12/2024 19:38:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 610 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao___indicacao_de_conta___tencel_engenharia_eireli_sign__c584.pdf - Pag.1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, promovida por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, ambos já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários e que a presente conta apenas aceita transferência de valores provenientes de bancos diversos, visando o recebimento do plano de recuperação aprovado:

Banco Bradesco (237)

CNPJ 60.746.948/0001-12

Agência 4130

Conta 1-9

Por ser oportuno, que todas as intimações e publicações sejam encaminhadas ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/GO 28449-A,** sob pena de nulidade, conforme preconiza o **art. 272, § 2º e § 5º do CPC**.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 3 de janeiro de 2025.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/GO 28449-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2025 09:49:36
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487695432563873764584289, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:55

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 611 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sentenca_001023982.2023.5.18.0082.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010239-82.2023.5.18.0082
AUTOR: FLAVIO BARBOSA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aos 22 dias de outubro de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos relativos às partes acima destacadas, devidamente qualificadas, regidos sob o rito sumaríssimo.

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que foram atendidos todos os requisitos constantes dos artigos 840 da CLT e 319 do CPC/2015, possibilitando à ré o pleno exercício da ampla defesa e a oferta de regular prestação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

jurisdicional, sem que se afigurem presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 330, §1º, do CPC/2015.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO AUTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

O autor afirma que foi contratado “para exercer a função de Assistente de Frota, no entanto, teve anotada em sua CTPS a função de Motorista, pela qual requer sejam realizadas as retificações da função em CTPS, bem como do E-Social” (fl. 02).

Em sua defesa, a reclamada nega a tese obreira.

Ante a negativa da vindicada, cabia ao reclamante produzir provas acerca dos fatos constitutivos do direito perseguido (artigo 818, inciso I, da CLT). Todavia, o obreiro não se desincumbiu de seu ônus. Muito ao revés, a única testemunha ouvida nos autos, trazida pelo próprio autor declarou sobre o tema “que trabalhou para a reclamada de outubro de 2020 a junho de 2021, como assistente de frotas; que não exercia a mesma função que o reclamante” (fl. 129).

Sendo assim, sem maiores delongas, julgo ***improcedentes*** os pedidos de retificação da CTPS quanto à função desempenhada pelo reclamante e de retificação da base de dados do e-social.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal de até dez dias contados a partir do término do contrato (§ 6º do dispositivo em comento).

No caso vertente, os documentos de fls. 18/21 revelam que a dispensa ocorreu em 05/08/2022 e a reclamada só efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas em 22/08/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

Ressalto que, segundo jurisprudência pacífica no âmbito do TST, a previsão constante na Súmula nº 388 do TST exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, não abrangendo, portanto, o caso de empresa que se encontra em recuperação judicial.

Por conseguinte, inobservado o prazo legal, ***acolho*** a pretensão.

MULTAS DE TRÂNSITO – DANOS MORAIS

O autor aduz o seguinte:

> (...) quando era necessário realizava as locações de veículos para reclamada a ser conduzidos por seus colaboradores. (...) as Locadoras, neste caso a UNIDAS, somente liberam os carros para a reclamada mediante informação da CNH do condutor retirante, diante disso, ocorre que os veículos locados receberam multas nos valores de R$ 124,96, R$ 187,42 e outra de R$ 187,42, que levou a inclusão indevidamente do autor ao serviço de proteção ao crédito (...).

Com base em tais alegações, pugna pela condenação da reclamada ao pagamento de danos morais. Requer, ainda, "que o reclamado seja condenado ao pagamento do valor de R$ 499,80 (...) para empresa UNIDAS S.A, posteriormente, comprovando nos autos a retirada do nome do autor do cadastro de serviço de proteção ao crédito" (fl. 04).

Muito bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

Restou incontroverso nos autos que, após a formalização do aluguel dos veículos pelo autor junto a Unidas, estes passaram a ser utilizados para o trabalho.

A testemunha trazida pelo autor deixou claro que o obreiro era responsável pela retirada e devolução dos veículos na locadora. No mesmo sentido, o documento de fl. 23 revela que o vindicante atuava como representante da ré nos contratos de locação de veículos celebrados com a Unidas.

Ainda segundo a prova oral, nas hipóteses de notificação acerca de multas de trânsito pela Unidas, a ré realizava um processo de identificação do condutor do veículo. Por conseguinte, após autorização expressa firmada pelo empregado identificado, a vindicada efetuava o desconto salarial do valor correspondente, senão vejamos (fl. 129):

> (...) que o procedimento da reclamada no caso de multas de trânsito era de abertura de um processo para identificação do condutor assim que a multa chegava à reclamada; que os assistentes de troca colhiam a assinatura do condutor que havia cometido a infração e este condutor arcava com o valor da multa através de desconto salarial; (...) que no momento da devolução do veículo a reclamada deveria arcar com as despesas de multas e eventuais avarias do veículo do período em que fez a locação; (...) que o reclamante fazia o checklist com a conferência dos veículos que saiam para campo com a equipe; (...) que era possível a identificação do condutor que cometeu a infração que gerou a multa pelo checklist constando o motorista a quem foi entregue o veículo bem como os comprovantes de abastecimento do veículo ao longo do período; que sabe que havia um recibo passado ao motorista com o desconto do valor da multa (...).

Neste diapasão, concluo que cabia à reclamada demonstrar a responsabilidade do autor pelas infrações de trânsito que geraram as multas cobradas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

pela Unidas. O só fato de o obreiro figurar como preposto da ré no ato de locação de veículos (atribuição que era ordinariamente sua) não tem o condão de torná-lo responsável pelas penalidades advindas da condução por outros motoristas.

Sendo assim, sem maiores delongas, à míngua de provas acerca da responsabilidade do autor, condeno a reclamada na obrigação de quitar os débitos indicados nos documentos de fls. 25/27 junto a Unidas, no valor total de R$499,80. No prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, a ré deverá comprovar nos autos o pagamento dos valores concernentes às multas de trânsito referidas, sob pena de multa diária no importe de R$50,00 a título de astreintes (art. 536 do CPC/2015), até o limite de 30 dias.

Rejeito o pedido de comprovação, pela ré, da retirada do nome do autor do cadastro de serviço de proteção ao crédito. É que sua inclusão fora efetuada pela locadora de veículos Unidas, de modo que tal providência escapa à legitimidade da ré.

Por fim, tenho que configura dano moral que enseja o pagamento de indenização a inclusão do nome do trabalhador em cadastro de proteção ao crédito, em decorrência do ato negligente da reclamada, que deixou de efetuar o desconto salarial do empregado responsável pelas infrações de trânsito e de repassar do valor correspondente a locadora Unidas.

Logo, comprovada a conduta ilícita da ré e o dano concreto causado, faz jus o autor à indenização por danos morais.

Com espeque nos artigos 223-C e 223-G da CLT, considerando a natureza do bem jurídico tutelado, a intensidade do sofrimento e da humilhação, a possibilidade de superação psicológica do autor, os reflexos pessoais e sociais da ação em apreço, a extensão e a duração dos efeitos da ofensa, as condições em que ocorreu a ofensa e o prejuízo moral suportado pelo reclamante, o grau de dolo do agressor, a ausência de retratação espontânea e de esforço efetivo do reclamado para minimizar a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

ofensa, a situação social e econômica das partes envolvidas e o grau de publicidade da ofensa, reputo ser de natureza leve a ofensa perpetrada pela reclamada, pelo que ***fixo*** a indenização por danos morais em R$1.000,00 (um mil reais).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o disposto no art. 791-A da CLT e a necessidade de deixar margem para a majoração dos honorários em caso de eventual recurso (art. 85, § 11, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho), bem como a sucumbência recíproca das partes:

a) ***condeno*** o reclamante a pagar ao advogado da parte ré honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$1.000,00 (art. 85, §8º, do CPC), em razão de sua sucumbência exclusiva quanto à obrigação de fazer;

b) ***condeno*** a parte ré a pagar aos advogados da parte autora honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor de liquidação da sentença.

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

-

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, determino que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 22/10/2023 06:54:59 - 9f15844

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias serão objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços". O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FLAVIO BARBOSA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 22 de outubro de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 22/10/2023 06:54:59 - 9f15844
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23101916241946700000059861835?instancia=1
Número do processo: 0010239-82.2023.5.18.0082
Número do documento: 23101916241946700000059861835

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2025 15:52:43
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087655432563873763933847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 612 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01habilitacaocreditokenia.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

ADVOCACIA
WILLIAN CORRÊA & LUCIANA JUSTINO

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.
Objeto: Habilitação Processual
Protocolo: 5248381-42.2022.0011
Habilitante: KENIA SILVERIO

KENIA SILVÉRIO, brasileira, técnico em segurança do trabalho, portadora do RG nº 3982701 SSP/GO, CPF nº 996.951.701-53, domiciliada na Rua Joaquim Timóteo de Paula, nº 184, Centro, Quirinópolis – GO., endereço eletrônico keniapremiumseg@gmail.com., por seu(s) advogado(s), com mandato incluso, vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER a habilitação processual de seus advogados, nos termos de Procuração em anexo.

A habilitante já esta inscrita na lista de credores trabalhista das recuperanda, conforme consulta a mesma, com credito de R$ 21.590,36.

1

Com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, REQUER, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações, direcionadas a habilitante, sejam realizadas em nome de WILLIAN CORREA FERNANDES, advogado inscrito na OAB-GO 26.462.

Nos termos da manifestação do Administrador Judicial, no ev. 609, vem informar os dados bancários para pagamento do credito da habilitanda, qual seja:

Banco C6 S.A - 336
agencia 0001
c/c 22.515.047-6
WILLIAN CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 33.666.752/0001-45

Assim requer o cadastramento deste patrono e a informação da conta a ser creditado os valores da habilitante.

Termos em que,
P. Deferimento.
Quirinópolis - Goiás, datado e assinado digitalmente.

WILLIAN CORREA FERNANDES
OAB-GO 26.462

(64) 99334-7909 lucianajds.adv@gmail.com
(64) 99963-4500 williancorrea.adv@gmail.com
(64) 3651-1817 Av. Santos Dumont, 132, Centro, Quirinópolis - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 10:37:08
Assinado por WILLIAN CORREA FERNANDES:94029989187
Localizar pelo código: 109987605432563873763894243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 612 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02procuracaoedeclaracao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

ADVOCACIA
WILLIAN CORRÊA & LUCIANA JUSTINO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KENIA SILVÉRIO, brasileira, técnico em segurança do trabalho, portadora do RG nº 3982701 SSP/GO, CPF nº 996.951.701-53, domiciliada na Rua Joaquim Timóteo de Paula, nº 184, Centro, Quirinópolis – GO., endereço eletrônico keniapremiumseg@gmail.com.

OUTORGADOS: WILLIAN CORRÊA FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito regularmente na OAB-GO n.º 26.462 e OAB/TO 6.514-A, e **WILLIAN CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** regularmente inscrita na OAB/GO sob n.º 3262, inscrita no CNPJ n.º 33.666.752/0001-45, situados na Av. Santos Dumont, nº 132, Centro, Quirinópolis-GO., CEP-75.860-000; Tele. (64) 3651-1817, endereço eletrônico: williancorrea.adv@gmail.com;

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da *cláusula ad judicia e et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, em juízo ou fora dele, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, promover medidas ou diligências, opor embargos, variar de ações, aforar mandados de segurança ou injunção, requerer certidões, receber intimações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

1

PODERES ESPECÍFICOS CONFERIDOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, requerer, conciliar, pagar, receber valores, dar e receber quitações, ou receber e dar quitações, via deposito em conta, alvará judicial e/ou RPV, endossar, firmar compromisso, interpor quaisquer recursos e contra-arrazoar, requerer assistência judiciaria e a justiça gratuita, assinar declaração de isenção de imposto de renda. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15). **Em especial para atuar nos processos: Processo Trabalhista nº 0011344-68.2021.5.18.0081, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia -GO; Processo de Ação Rescisória nº 0010923-25.2024.5.18.0000, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; Ação Cível de Habilitação de Crédito Trabalhista sob nº 5248381-42.2022.8.09.0011.**

PODERES ESPECÍFICOS NÃO CONFERIDOS: A presente procuração não outorga ao advogado acima descrito, os poderes de confessar, receber citação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Quirinópolis - Goiás, 21 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
KENIA SILVERIO
Data: 24/11/2024 13:44:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
KENIA SILVÉRIO

(64) 99334-7909 lucianajds.adv@gmail.com
(64) 99963-4500 williancorrea.adv@gmail.com
(64) 3651-1817 Av. Santos Dumont, 132, Centro, Quirinópolis - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 10:37:08
Assinado por WILLIAN CORREA FERNANDES:94029989187
Localizar pelo código: 109287695432563873763894241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 612 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02procuracaoedeclaracao.pdf - Pag.2/2

DECLARAÇÃO

KENIA SILVÉRIO, brasileira, técnico em segurança do trabalho, portadora do RG nº 3982701 SSP/GO, CPF nº 996.951.701-53, domiciliada na Rua Joaquim Timóteo de Paula, nº 184, Centro, Quirinópolis – GO., endereço eletrônico keniapremiumseg@gmail.com., declara para os devidos fins que não possuí renda capaz de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família.

Em razão dessas circunstâncias, requeiro os benefícios da assistência judiciária, ficando isenta do pagamento das custas processuais, nos termos expressos na CF/88, Arts. 98 e ss do CPC e Lei n.º 1.060/50.

Quirinópolis - Goiás, 21 de novembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KENIA SILVERIO
Data: 24/11/2024 13:44:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KENIA SILVERIO

(64) 99334-7909 lucianajds.adv@gmail.com
(64) 99963-4500 williancorrea.adv@gmail.com
(64) 3651-1817 Av. Santos Dumont, 132, Centro, Quirinópolis - GO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 10:37:08
Assinado por WILLIAN CORREA FERNANDES:94029989187
Localizar pelo código: 109287695432563873763894241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248301.42.2022.8.09.0011
Movimentacao 512 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03cnh.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:56

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIS

NOME
KENIA SILVERIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3982701 SSP GO

CPF
996.951.701-53

DATA NASCIMENTO
14/12/1982



FILIAÇÃO
EUNICE SILVERIO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05991020369

VALIDADE
05/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
31/01/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17311506

OBSERVAÇÕES

Vânia Silvério

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
05/10/2018

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

65778816563
GO132126958

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
17311506

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 10:37:08
Assinado por WILLIAN CORREA FERNANDES:94029989187
Localizar pelo código: 109187645432563873763894247, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011344-68.2021.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2021
Valor da causa: R$ 43.801,09

Partes:
AUTOR: KENIA SILVERIO
ADVOGADO: WILLIAN CORREA FERNANDES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU: ENEL BRASIL S.A
ADVOGADO: RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 10:37:08
Assinado por WILLIAN CORREA FERNANDES:94029989187
Localizar pelo código: 109387635432563873763894246, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011344-68.2021.5.18.0081
AUTOR: KENIA SILVERIO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5248381-42.2022.8.09.001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO.**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

***Processo Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011344-68.2021.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento: 29/11/2021 19:34:49;**

***Data do trânsito em julgado: 02/02/2023.**

***Vara, Comarca, Tribunal : 1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO;**

***Nome do devedor: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

***CNPJ : 02.428.472/0001-75**

***Nome do credor: AUTOR: KENIA SILVERIO**

***CPF do credor: 996.951.701-53**

***Natureza do crédito: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .**

***Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação): R$ 21.590,36**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 10:37:08
Assinado por WILLIAN CORREA FERNANDES:94029989187
Localizar pelo código: 109387635432563873763894246, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

***Honorários de sucumbência – valor atualizado até a data do pedido de recuperação: R$2.176,12**

***Nome do advogado e CPF: Evellyn de Oliveira Lima, CPF: 048.017.561-66**

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: R$21.590,36 - importância líquida devida ao reclamante; R$ 2.176,12 - honorários líquidos devidos para patrono do reclamante. Valor total da execução: R$ 23.766,48 (vinte e três mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) - atualizado até 30/04/2023.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 27 de julho de 2023.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 27/07/2023 13:08:18 - ad2e509
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23072713071269500000058130770?instancia=1
Número do processo: 0011344-68.2021.5.18.0081
Número do documento: 23072713071269500000058130770

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 614 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 1: revogacaosicoobjuriscredcelg.pdf - Pag.1/1

RODRIGO MIRANDA
ADVOGADOS

OAB/GO 2.973
Av. Olinda, nº 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre II Trade
sala 1605-A, Park Lozandes. GOIÂNIA/GOIÁS CEP - 74.884-120
Fone: (62) 99138-4301 E-mail: rodrigo@rodrigomiranda.adv.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

REVOGAÇÃO DE PODERES CONFERIDOS VIA SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RODRIGO SILVA MIRANDA**, inscrito na OAB/GO 34.539, na qualidade de procurador de Cooperativa de Crédito dos Magistrados, Servidores da Justiça do Estado de Goiás e Empregados da Celg Ltda. – Sicoob Juriscredcelg, CNPJ.: 09.552.111/0001-85, nos autos em epígrafe, comunico a revogação dos poderes conferidos à **LARA MENDONÇA SANTANA**, inscrita na OAB/GO 65.244, por meio de Substabelecimento pretérito ao presente Instrumento de Revogação.

As publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome de Rodrigo Silva Miranda, OAB/GO 34.539, sob pena de nulidade.

Goiânia-GO, 11 de janeiro de 2025.

RODRIGO SILVA MIRANDA

OAB/GO 34.539

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 15:28:21
Assinado por RODRIGO SILVA MIRANDA; RODRIGO SILVA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873766206305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 615 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoosvaldodonascimento.pdf - Pag.1/2

FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

OSVALDO DO NASCIMENTO REGO, brasileiro, Eletricista, portador do CPF/MF nº. 892.303.701-00, RG nº. 4181616 – 2ª Via - PCII/GO, CTPS nº. 3435651 - série 001-0/GO e PIS nº. 128.17643.31-5, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco, nº. 1344, Setor Central – CEP: 77.410-040 - Gurupi - Tocantins, que move Ação Trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** qualificada nos autos desta vara sob **nº 5248381-42.2022.8.09.0011**, vem perante Vossa Excelência, e por seu advogado e procurador infra-assinado, em atenção a petição – manifestação do Administrador Judicial, no evento 613 do dia 17/01/2025, requerer que a Recuperanda efetue o pagamento do crédito do exequente/reclamante e dos honorários do procurador, segue abaixo dados bancários do procurador do exequente:

Goiânia – Goiás - Fone: 062-9 9635-0042 – E-mail: paulinhocopolla@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 08:48:55
Assinado por FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS:26932210134
Localizar pelo código: 109387695432563873766062131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 615 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoosvaldodonascimento.pdf - Pag.2/2

FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Francisco de Paula Alves Martins – CPF/PIX: 26932210134 ou na Caixa Econômica Federal – agência: 0996 – operação: 1288 – Conta Poupança: 000784110628-0.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO 22 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

OAB/GO 9.613

Assinado Digitalmente

Goiânia – Goiás - Fone: 062-9 9635-0042 – E-mail: paulinhocopolla@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 08:48:55
Assinado por FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS:26932210134
Localizar pelo código: 109387695432563873766062131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodadosbancariosmanoeljosedacosta.pdf - Pag.1/1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA UPJ VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

MANOEL JOSÉ DA COSTA, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial, proposta em desfavor da empresa: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, também qualificada, por intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, que esta subscreve, vem respeitosamente, perante este r. Juízo, em atenção a petição – manifestação do Administrador Judicial no evento 613 do dia 17/01/2025, informar dados bancários do procurador do reclamante, para que seja efetuado o pagamento do crédito trabalhista e dos honorários do procurador, conforme abaixo:

SICOOB/CREDIJUR (BANCO:756) – Agência: 3233 – Conta Corrente: 1325-0 - CPF: 288.593.321-68.

Nestes termos

Pede e aguada deferimento.

Aparecida de Goiânia, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS REIS
OAB/GO 10.151

Rua José Candido de Queiroz, Q. 24, L. 07, Galeria Central, salas 12/13, Centro, Aparecida de Goiânia; Fone: 3584 - 2166

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 08:50:08
Assinado por JOSE CARLOS DOS REIS:28859332168; FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS:26932210134
Localizar pelo código: 109387685432563873766062033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA/GO

Autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011

FERRAZ E LACERDA LTDA – ME, Pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários da procuradora da requerente, para que seja efetuado o pagamento do seu crédito.

Caixa Economica Federal. Agencia 1824. Conta poupança 000751721332-7. Operação 1288

Daiane Gomes Bezerra – CPF 007 340 922 70

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Ji-Paraná/Rondônia, 22 de janeiro de 2025

_____

Daiane Gomes Bezerra – OAB/RO 7918

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 11:46:57
Assinado por DAIANE GOMES BEZERRA:00734092270
Localizar pelo código: 109987665432563873766001776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 618 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaojuliocesar.pdf - Pag.1/1

Rodrigues & Zago

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA UPJ VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011

JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA, já qualificado nesses autos, por suas procuradoras que ao final assinam, vem, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para o pagamento das verbas devidas ao reclamante, quais sejam:

Titularidade: Danyelle Zago dos Reis Ferreira
Banco: Bradesco
Agência: 0140-6
Conta-corrente: 0236370-4
CPF: 019.653.701-01

Goiânia, 27 de janeiro de 2025.

DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
OAB/GO 30944

Rua 105C. n. 43, Qd. F-24, Setor Sul,
Goiânia-GO. (62) 984384636/983394476

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 09:27:50
Assinado por DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA:01965370101
Localizar pelo código: 109787685432563873768070912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 619 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1habilitacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

AUTOS DO PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011

JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG: 4936939 SSP/GO e inscrito no CPF: 013.161.311-14, residente e domiciliado na Rua das Seringueiras, Qd. 41, Lt. 35, S/N, Casa 1, Setor Retiro dos Bosques, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.990-715, com eletrônico registrado em: thurram.thurram@gmail.com, através de seu advogado que a esta subscreve, e tem procuração anexa, vem, à presença de Vossa Excelência, para **MANIFESTAR E REQUERER** nos seguintes termos:

Inicialmente, manifesta que o habilitante já consta na lista de credores constantes no evento 16, e que tem créditos trabalhistas decorrente do processo de n° 0011204-34.2021.5.18.0081. Portanto, requer a habilitação de seus patronos, com a qualificação constante na procuração anexada.

O habilitante faz jus ao pagamento de R$ 9.000,00 (nove mil reais), já indicado pela própria recuperanda, no evento 16. Portanto, em sendo a previsão do pagamento dos créditos trabalhistas agendados para o dia 09/04/2025, requer que sejam os valores depositados na conta do seu patrono, que abaixo segue descrita.

TITULARIDADE: Bruno Winicius Queiroz De Morais
CPF: 022.754.711-03
BANCO: (341) Banco Itaú S/A
AGÊNCIA: 3277

Av. República do Líbano, 2341
Tamandaré Center, sala 55, Goiânia-GO
+55 62 3215-2408
+55 62 9 9997-1414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 17:55:13
Assinado por BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS:02275471103
Localizar pelo código: 109687615432563873712744156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 619 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1habilitacao.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:57

CONTA CORRENTE: 08841-9

Requer, por fim, que todas as notificações e publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado **BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS**, inscrito na **OAB/GO 50.214**, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, número 2.341, Sala 55, Edifício Tamandaré Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, nos termos dos artigos 272, § 2° e § 5° e 280, todos do Código de Processo Cível, sob pena de nulidade.

Nestes termos em que,
pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
OAB/GO 50.214

Av. República do Líbano, 2341
Tamandaré Center, sala 55, Goiânia-GO
+55 62 3215-2408
+55 62 9 9997-1414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 17:55:13
Assinado por BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS:02275471103
Localizar pelo código: 109687615432563873712744156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 619 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2procuracao.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:58

SINCE 2005
BRUNO QUEIROZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

I – OUTORGANTE

JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Eletricista, portador do RG:4936939 SSP/GO e inscrito no CPF:013.161.311-14, residente e domiciliado na Rua das seringueiras, Qd.41, Lt.35, S/N, Casa 1, Setor retiro do bosque, Aparecida De Goiânia-GO, CEP:74.990.715, com endereço eletrônico registrado em: thurram.thurram@gmail.com;

II – OUTORGADOS

BRUNO WINÍCIUS QUEIROZ DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 50.214, com escritório profissional na Avenida República do Líbano n° 2.341, QD. D-7 LT.67, Sala 55, Edifício Tamandaré Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP:74.125-125, com endereço eletrônico em: brunowinicius@live.com;

BRENNO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO 31.350 e inscrito no CPF:009.543.761-45, com escritório profissional na Avenida República do Líbano n° 2.341, QD.D-7 LT.67, Sala 55, Edifício Tamandaré Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP:74.125-125, com endereço eletrônico registrado em: brennoteixeira@gmail.com;

III - OBJETO

Representar a (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância,

Av. República do Líbano, 2341
Tamandaré Center, sala 55, Goiânia-GO
+55 62 3215-2408
+55 62 99[illegible]-1414

jose carlos lopes dos santos

SINCE 2005
BRUNO QUEIROZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ZapSign ac9ae065-54af-4290-e8f1-bc3f2a124de8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 17:55:13
Assinado por BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS:02275471103
Localizar pelo código: 109787665432563873712744150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 619 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2procuracao.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:58

Tribunal, Secretaria da Receita Federal do Brasil ou qualquer outra Repartição Pública.

IV – PODERES

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ***ad judicia et extra***, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

V - PODERES ESPECÍFICOS

A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015**.

Goiânia-GO, Quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

Av. República do Líbano, 2341
Tamandaré Center, sala 55, Goiânia-GO
+55 62 3215-2408
+55 62 997-1414

ZapSign ac9ae065-54af-4290-a85f-bc85a1124de8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 17:55:13
Assinado por BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS:02275471103
Localizar pelo código: 109787665432563873712744150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 619 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2procuracao.pdf - Pag.3/4

SINCE 2005
BRUNO QUEIROZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Carlos Lopes dos Santos

JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS

Av. República do Líbano, 2341
Tamandaré Center, sala 55, Goiânia-GO
+55 62 3215-2408
+55 62 997-1414

SINCE 2005
BRUNO QUEIROZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ZapSign ac9ae065-54af-4290-a85f-bc85a1124de8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, Lei 14.063/2020.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 17:55:13
Assinado por BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS:02275471103
Localizar pelo código: 109787665432563873712744150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 619 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2procuracao.pdf - Pag 4/4

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 02 Janeiro 2025, 11:53:07

ZapSign By Truora

Status: Em-Curso
Documento: Procuração Civel.Pdf
Número: ac9ae06d-a4af-4690-a98f-bc85ac124de8
Data da criação: 02 Janeiro 2025, 10:38:33
Hash do documento original (SHA256): 2dbf78c10030065202f48ab12ad89ad760e1d5780ad5b6f81ab27dee42480f77

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
Data e hora da assinatura: 02 Janeiro 2025, 11:53:06
Token: 52a8b42c-69e3-40ac-a2f1-99cce04c72a1

Assinatura

Bruno Winicius Queiroz De Morais

Bruno Winicius Queiroz De Morais

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5562981061000
E-mail: brunowinicius@live.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.133.37.66
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS
Data e hora da assinatura: 02 Janeiro 2025, 11:29:21
Token: 441ccd54-e910-4c3a-9713-6b52abbd7a4b

Assinatura

Jose Carlos Lopes Dos Santos

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5562999575184
E-mail: thurram.thurram@gmail.com

Localização aproximada: -16.831741, -49.238730
IP: 179.255.18.28
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ac9ae06d-a4af-4690-a98f-bc85ac124de8, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2025 17:55:13
Assinado por BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS:02275471103
Localizar pelo código: 109787665432563873712744150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:58

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:58

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RO 11.797, e **VERGÍLIO PEREIRA REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RO 4.068, vêm à presença deste d. Juízo informar que renunciam aos poderes outorgados pelas empresas **RIGON & RIGON LTDA; RIGON TRATOR PEÇAS LTDA – EPP** e **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, por motivos de foro íntimo.

Outrossim, **requer-se** que seja feita a sua exclusão como representantes do polo passivo da ação, devendo as próximas publicações e intimações deste feito serem realizadas somente no nome do advogado **LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS (OAB/RO 4.634)**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ariquemes/RO, em 31 de janeiro de 2025.

[firmado por assinatura digital]
JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA
OAB/RO 11.797

[firmado por assinatura digital]
VERGÍLIO PEREIRA REZENDE
OAB/RO 4.068

RUA FORTALEZA, 2162, EDIFÍCIO CARIBE, SALA 102
SETOR 03 - ARIQUEMES - RONDÔNIA - CEP 76.870-505
(69)3536.7819
administrativo@pmsr.adv.br

SILVEIRA & REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2025 16:48:22
Assinado por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Localizar pelo código: 109287695432563873717692291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:59

SUBSTABELECIMENTO

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RO 11.797 e **VERGÍLIO PEREIRA REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO 4.068, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS DE PODERES**, ao advogado **LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO 4.634, sócio-proprietário do escritório FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.149/0001-52, com sede sito a Sede 01, Rua Vitória Régia, 2041, Prédio B, Setor 04, em Ariquemes/RO e sito a Sede 02, Rua Itaúba, 1932, Setor 01, em Ariquemes/RO, tel.: (69) 99210-1780 e (69) 99970-7799, os poderes a mim outorgados por **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.727.626/0001-46, com sede na Avenida Candeias, 1835, Setor Áreas Especiais, em Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, em 29 de janeiro de 2025.

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Assinado de forma digital por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Dados: 2025.01.29 15:28:41 -04'00'

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA
OAB/RO 11.797

VERGILIO PEREIRA REZENDE:42240174234
Assinado de forma digital por VERGILIO PEREIRA REZENDE:42240174234
Dados: 2025.01.29 15:28:00 -04'00'

VERGÍLIO PEREIRA REZENDE
OAB/RO 4.068

RUA FORTALEZA, 2162, EDIFÍCIO CARIBE, SALA 102
SETOR 03 - ARIQUEMES - RONDÔNIA - CEP 76.870-505
(69)3536.7819
administrativo@pmsr.adv.br

SILVEIRA & REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2025 16:48:22
Assinado por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Localizar pelo código: 109187645432563873717692297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:59

SUBSTABELECIMENTO

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RO 11.797 e **VERGÍLIO PEREIRA REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO 4.068, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS DE PODERES**, ao advogado **LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO 4.634, sócio-proprietário do escritório FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.149/0001-52, com sede sito a Sede 01, Rua Vitória Régia, 2041, Prédio B, Setor 04, em Ariquemes/RO e sito a Sede 02, Rua Itaúba, 1932, Setor 01, em Ariquemes/RO, tel.: (69) 99210-1780 e (69) 99970-7799, os poderes outorgados por **RIGON & RIGON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.654/0001-64, com sede na Avenida Capitão Silvio, 1699, Apoio Rodoviário, em Ariquemes/RO, CEP: 76.870-185.

Ariquemes/RO, em 31 de janeiro de 2025.

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Assinado de forma digital por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Dados: 2025.01.31 10:48:10 -04'00'

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA
OAB/RO 11.797

VERGILIO PEREIRA REZENDE:42240174234
Assinado de forma digital por VERGILIO PEREIRA REZENDE:42240174234
Dados: 2025.01.31 10:46:23 -04'00'

VERGÍLIO PEREIRA REZENDE
OAB/RO 4.068

RUA FORTALEZA, 2162, EDIFÍCIO CARIBE, SALA 102
SETOR 03 - ARIQUEMES - RONDÔNIA - CEP 76.870-505
(69)3536.7819
administrativo@pmsr.adv.br

SILVEIRA & REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:59

SUBSTABELECIMENTO

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RO 11.797 e **VERGÍLIO PEREIRA REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RO 4.068, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS DE PODERES**, ao advogado **LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO 4.634, sócio-proprietário do escritório FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.149/0001-52, com sede sito a Sede 01, Rua Vitória Régia, 2041, Prédio B, Setor 04, em Ariquemes/RO e sito a Sede 02, Rua Itaúba, 1932, Setor 01, em Ariquemes/RO, tel.: (69) 99210-1780 e (69) 99970-7799, os poderes a mim outorgados **RIGON TRATOR PEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.700.445/0001-06, com sede na Avenida Canaã, 1598, Setor de Áreas Especiais, em Ariquemes/RO, CEP: 76.870-240.

Ariquemes/RO, em 29 de janeiro de 2025.

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Assinado de forma digital por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Dados: 2025.01.30 09:50:31 -04'00'

JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA
OAB/RO 11.797

VERGILIO PEREIRA REZENDE:42240174234
Assinado de forma digital por VERGILIO PEREIRA REZENDE:42240174234
Dados: 2025.01.30 09:51:36 -04'00'

VERGÍLIO PEREIRA REZENDE
OAB/RO 4.068

RUA FORTALEZA, 2162, EDIFÍCIO CARIBE, SALA 102
SETOR 03 - ARIQUEMES - RONDÔNIA - CEP 76.870-505
(69)3536.7819
administrativo@pmsr.adv.br

SILVEIRA & REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2025 16:48:22
Assinado por JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA:03349382282
Localizar pelo código: 109187645432563873717692297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 621 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: dadosbancariosagnaldo.pdf - Pag.1/2

CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA UPJ VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº **5248381-42.2022.8.09.0011**

AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, devidamente qualificado nos autos da Recuperação judicial, proposta em desfavor da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem por intermédio de seus advogados, **informar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento do crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, conforme intimação de evento 613 do dia 17/01/2025,** quais sejam:

CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 1831
CONTA CORRENTE: 000578171009-0
CNPJ: 28661281/0001-42 (PIX)

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ariquemes, 04 de fevereiro de 2025.

Cynthia Muniz
OAB/RO 1147

Barbara de Angelo
OAB/RO 10673

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
wagner-ro@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2025 13:47:32
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109587605432563873715928035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
wagner-ro@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:38:59

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 622 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoinformacaoagravo.pdf - Pag.1/1

DIGNO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA – GO.

Processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, perante esse Juízo, atendendo ao disposto no artigo 1.018, *caput*, do Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia do agravo de instrumento, interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Anota que instruíram o agravo com cópias deste processo.

Requer, outrossim, digne-se esse Juízo rever a respeitável decisão agravada, face aos argumentos expendidos no agravo.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 40.635

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)
KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
OAB/GO 59.807

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2025 15:32:55
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087665432563873715664441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5082556-41.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** diante da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva (mov. nº. 557 dos autos n.º 5248381-42.2022.8.09.0011), nos autos da Ação de Recuperação Judicial, com pedido de tutela provisória de urgência, manejada pela ora agravante.

A decisão agravada, na parte que aproveita à análise da presente insurgência, foi proferida nos seguintes termos:

> *(...)*
>
> *Não se desconhece o entendimento firmado no REsp nº 1850287/SP, invocado pelas recuperandas, no qual se concluiu ser "inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária".*
>
> *Contudo, o referido recurso foi julgado pela Terceira Turma do STJ*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 12:45:39
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109087615432563873715588767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

no ano de 2020, sendo que, atualmente, a jurisprudência foi superada, em verdadeiro overruling, na medida em que a Segunda Seção, ao avaliar situação semelhante em momento posterior, unificou o entendimento das turmas julgadoras, fixando nova tese jurídica a respeito do tema:

(…)

Assim, devem ser mantidas as referidas cláusulas, com a ressalva de que deverá ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

1.3. Da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial.

Pois bem. Como apontado pelo Administrador Judicial, os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Na classe Trabalhista, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Na classe Quirografária, as propostas foram aprovadas por 75,13% dos credores presentes (em valor de crédito).

Já na classe Microempresa, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

Irresignada, a empresa recuperanda, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, interpõe

recurso de agravo de instrumento (mov. 01) defendendo a reforma da decisão recorrida, sob o fundamento de que a votação do plano de recuperação judicial é unificada, portanto não há como votar ou fazer ressalvas acerca de uma ou algumas cláusulas, tal como a cláusula que suprime garantias prestadas pelo devedor ao credor no título originário.

Salienta que "(...) o Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma firmou entendimento, sob a intelecção de que a extinção (ou não) das garantias não podem ser avaliadas individualmente, pois, o processo de recuperação judicial é coletivo, adotando o posicionamento de que tal questão deve ser avaliada conforme o quórum de deliberação, para que seja válida se for escolhida pela maioria, ainda que determinados credores não tenham concordado."

Defende que "(...) a agravante destaca que o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG não apresentou ressalvas acerca da garantia prestada por aval no seu título creditório."

Aduz que restaram configurados os requisitos da probabilidade do direito e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, razão pela qual pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

No mérito, pugna pela reforma da decisão atacada, a fim de reconhecer a necessidade de manutenção das garantias previstas no plano de recuperação judicial, devidamente submetido a assembleia geral de credores e aprovado por unanimidade.

Preparo efetivado, conforme atesta o comprovante anexo ao movimento n.º 01, arquivos 07/08.

Os autos originários são eletrônicos, razão pela qual a agravante fica dispensada de apresentar as peças referidas nos incisos I e II, art. 1.017, CPC/15, nos termos do § 5º, do aludido artigo.

No mov. 10, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido**.

Como é cediço, na sistemática do inciso I do art. 1.019 do Código de Processo Civil, é

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

possível a concessão do efeito suspensivo ou antecipação de tutela em Agravo de Instrumento, *verbis*:

> *Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*
>
> *I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.*

A partir da leitura do supracitada artigo de lei, dessume-se que, para a concessão da liminar em sede de Agravo de Instrumento, seja do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela, devem estar presentes de maneira cumulativa, dois requisitos essenciais, quais sejam, o *fumus boni juris* – caracterizado pela **probabilidade do direito** em que se assenta o pedido recursal - “**e”** o *periculum in mora* – consubstanciado pela **possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação ao recorrente**.

No caso, em cognição sumária, própria do estágio em que se encontra o feito, reputo **ausentes** os requisitos necessários ao deferimento do pedido liminar em apreço.

Digo isso porque não resta configurada, neste momento processual, a probabilidade do direito alegada pela recorrente, já que, a princípio, verifica-se que a jurisprudência atual se orienta no sentido de que:

> (…) a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. Precedentes do STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 52877537220228090051, Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2024)

Assim, imperioso reconhecer que referida constatação, por si só, obsta o deferimento do pleito liminar, dada a necessária cumulatividade dos requisitos expressos no outrora referido artigo 1.019, inciso I, do Código de Ritos para os fins colimados pelos Agravantes, reputo despiciendas quaisquer considerações a respeito risco de dano ou risco ao resultado útil do

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

processo, consoante vem a corroborar a ementa a seguir:

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL INDEFERIDO. [...] II. **A concessão do efeito suspensivo ao agravo deve atender aos pressupostos legais, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Na ausência de um deles, tal pleito deve ser indeferido.** […]. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5727674-34.2019.8.09.0000, Rel. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 20/05/2020, DJe de 20/05/2020).

Ademais, vale consignar que as conclusões contidas no presente *decisum* são marcadas pelo caráter da provisoriedade, perfeitamente mutáveis *a posteriori*, sobretudo após a instauração do contraditório e a análise, em definitivo, do recurso.

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** requestado.

Como de praxe, cientifique-se o juízo *a quo* (art. 1.019, inciso I, parte final, do CPC) acerca dos termos desta decisão.

Por fim, determino a intimação do Agravado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento (art. 1.019, inciso II, do CPC).

Ademais, em atenção ao previsto no art. 178, inciso I do Código de Processo Civil, aliado as disposições constantes da Lei Federal nº 11.101/2005 remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista tratar-se de matéria inerente a empresa em recuperação judicial.

Intimem-se e cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 624 : Juntada de Documento
Arquivo 2: online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5082556-41.2025.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOVIDO: ${processo.polopassivo.nome}

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 7 de fevereiro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2025 18:06:22
Assinado por CAROLINA ALVES DE JESUS
Localizar pelo código: 109487695432563873711397239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Carolina Alves de Jesus** , em **7 de fevereiro de 2025** , às **18:06:19** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 625 : Juntada de Documento
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/11

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6076433-44.2024.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA LTDA.

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Cuida-se, como visto no relatório, de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG**, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (mov. 557 do feito originário nº 5248381-42.2022.8.09.0011), Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, nos autos da *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de tutela provisória de urgência"* proposta em desfavor da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI.**

A decisão recorrida foi proferida nos seguintes termos:

> *"(…) Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).*
>
> ***Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.***

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2025 10:30:40
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109087615432563873711256389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

2. Da baixa de constrições lançadas sobre propriedade da recuperanda.

No evento 397, a recuperanda narrou possuir o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matriculado sob o nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, que foi alvo de constrições de forma indevida.

Informou que o referido imóvel foi integralizado ao patrimônio da recuperanda em 1997, por meio da 23ª alteração contratual, constando, inclusive do laudo de avaliação dos bens da recuperanda, no evento nº 36.

Relatou que, contudo, o imóvel não foi objeto de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade, fazendo com que alguns credores passassem a requerer a constrição do bem, por acreditarem ser ele do sócio da recuperanda, tendo sido realizadas averbações às margens da matrícula imobiliária (AV.03-450, AV. 04-450 e AV.05-450).

Assim, ***requereram sejam desconstituídas as constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel*** *Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem como o referido Cartório, autorizando os patronos da recuperanda a entregarem o mencionado ofício, mediante posterior comprovação nos autos.*

O Administrador Judicial manifestou pelo deferimento do pedido no evento 514.

Com efeito, havendo aprovação do plano de recuperação judicial, cabe ao juízo universal decidir sobre as providências que afetem os bens da empresa, de modo a prestigiar a viabilidade da atividade empresarial, nos

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/ 2005.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado. (…)." (grifo nosso)

Cinge-se o inconformismo da agravante no tocante à suposta necessidade de manutenção da averbação premonitória (art. 828 do CPC) vinculada à Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, de AV.05-450, sobre o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO, a fim de evitar fraude à Execução ou mesmo à Recuperação Judicial.

Defende, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida: a) ante o desrespeito ao contraditório, violando o art. 7° do CPC, já que a Cooperativa não foi previamente intimada a manifestar sobre o pleito da Tencel Engenharia Ltda; a ausência de interesse processual, tendo em vista que a averbação premonitória do art. 828 do CPC não tem caráter de ato constritivo e serve apenas para noticiar a existência de ação de execução à terceiros de boa-fé, para fins do art. 54 da Lei n.° 13.097/2015; b) por ter sido proferida por Juízo incompetente, vez que a averbação premonitória foi determinada pelo Juízo da 5ª Vara Cível e o levantamento da constrição foi determinado pelo Juízo da 2ª Vara, ambas da Comarca de Aparecida de Goiânia, sendo que a competência para referido ato pertence ao Juízo da execução.

Em suas longas prédicas recursais, sustenta, ainda, a necessidade de obediência ao princípio da cooperação; a inaplicabilidade do art. 6º, incisos I e II, §§ 4º, 7º-A e 13 da Lei nº. 11.101/05; ausência de caracterização de ato constritivo; falta de comprovação de essencialidade do imóvel para a manutenção da atividade empresarial; possibilidade de prosseguimento da execução em face do avalista, conforme art. 49, § 1º, da Lei nº. 11.101/05 e viabilidade de manutenção da averbação premonitória em face de bens de titularidade de empresa em recuperação judicial.

No mérito, pleiteou o conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, a fim de rejeitar o pedido veiculado na petição acostada à mov. 397 dos autos de origem; reconhecer a incompetência do Juízo de origem para decidir sobre averbação premonitória efetivada em ação de execução de título extrajudicial; declarar a competência do Juízo Executivo para determinar a realização de atos, constritivos ou não, em face de empresa em recuperação judicial, tendo em vista que o crédito exequendo é extraconcursal e desnecessidade de prévia comunicação ao Juízo Recuperacional (art. 6°, § 7°-A da Lei n.° 11.101/05).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2025 10:30:40
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109087615432563873711256389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Pugna, ainda, pelo provimento do recurso, para reconhecer que o imóvel de matrícula n.° 450 do CRI de Recursolândia-TO é de propriedade de Osney Marques da Silva, avalista da operação ajuizada via Execução n.° 5611489-69.2022.8.09.0011, cuja obrigação se mantém intocável perante a Cooperativa, independentemente de a Tencel Engenharia Ltda. estar em Recuperação Judicial.

1. Da admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos arts. 1.016 e 1.017 do CPC, conheço parcialmente do recurso, pelas razões que passo a expor.

2. Da preliminar de nulidade da decisão por incompetência do Juízo

De início, convém assinalar que, merece prosperar a irresignação da agravante no tocante à incompetência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar o levantamento das *constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO.*

A propósito, compulsando os autos da ação de execução nº. 5611489-69.2022.8.09.0011, movida em desfavor de TENCEL ENGENHARIA EIRELI (em recuperação judicial) e o avalista OSNEY MARQUES DA SILVA, a qual deu ensejo à averbação premonitória (mov. 397, arq. 06), vê-se que está embasada na Cédula de Crédito Bancário nº. 121269 (mov. 04, arq. 02). Verifica-se que, na decisão constante da mov. 05, arq. 01, dos referidos autos da ação de execução, o magistrado condutor do feito na origem extinguiu o feito em relação à empresa recuperanda, determinando-se o seu prosseguimento somente em relação ao avalista.

Da mesma forma, constata-se da decisão proferida à mov. 24, nos autos nº. 5653840-57.2022.8.09.0011, que a impugnação de crédito foi acolhida para determinar a exclusão do crédito referente à Cédula de Crédito Bancário nº. 121269 do quadro geral de credores.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Ademais, concernente à propriedade do imóvel objeto da referida averbação premonitória, imperioso ressaltar que a estipulação prevista no contrato social de integralização do capital social por meio de imóvel devidamente individualizado, indicado pelo sócio, por si, não opera a transferência de propriedade do bem à sociedade empresarial. De igual modo, a inscrição do ato constitutivo com tal disposição contratual, no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comercias não se presta a tal finalidade.

A esse propósito, assinala-se que o estabelecimento do capital social – assim compreendido como os recursos a serem expendidos pelos sócios para a formação do primeiro patrimônio social, necessários para a constituição da sociedade –, e o modo pelo qual se dará a sua integralização, consubstanciam elementos essenciais à confecção do contrato social (art. 997, III e IV, do Código Civil).

Nesse norte, a integralização do capital social da empresa pode se dar por meio da realização de dinheiro ou bens – móveis ou imóveis –, havendo de se observar, necessariamente, o modo pelo qual se dá a transferência de titularidade de cada bem.

Em se tratando de imóvel, como se dá no caso dos autos, a incorporação do bem à sociedade empresarial haverá de observar, detidamente, os ditames do art. 1.245 do Código Civil, que dispõe: “transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.”

Já se pode antever que o registro do título translativo no Registro de Imóveis, como condição imprescindível à transferência de propriedade de bem imóvel entre vivos, propugnada pela lei civil, não se confunde, tampouco pode ser substituído para esse efeito, pelo registro do contrato social na Junta Comercial.

De fato, a inscrição do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias, destina-se, primordialmente, à constituição formal da sociedade empresarial, conferindo-lhe personalidade jurídica própria, absolutamente distinta dos sócios dela integrantes.

Nos termos dos art. 985 c.c 1.150 do Código Civil, a sociedade empresarial somente adquire personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, a

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

cargo das Juntas Comercias dos Estados e do DF, condição, portanto, que se revela indispensável para assumir obrigações e adquirir direitos em nome próprio. Enquanto não perfectibilizado o registro do contrato social, os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais (art. 990 do Código Civil).

Outrossim, pode-se concluir que o contrato social, que estabelece a integralização do capital social por meio de imóvel indicado pelo sócio, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, não promove a incorporação do bem à sociedade; constitui, sim, título translativo hábil para proceder à transferência da propriedade, mediante registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrada a matrícula do imóvel.

Essa conclusão, é certo, encontra respaldo na dicção do art. 64 da Lei 8.934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis, em total harmonia com o art. 1.245 do Código Civil (já transcrito), *in verbis:*

> Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Portanto, enquanto não operado o registro do título translativo — no caso, o contrato social registrado perante a Junta Comercial — no Cartório de Registro de Imóveis, o bem, objeto de integralização, não compõe o patrimônio da sociedade empresarial.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste egrégio Tribunal, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PRETENSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA, DE AFASTAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DETERMINADA EM AÇÃO EXECUTIVA QUE RECAIU SOBRE TRÊS IMÓVEIS, OBJETO DE INTEGRALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM RELAÇÃO A DOIS IMÓVEIS. BENS QUE NÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E TAMPOUCO ENCONTRAM-SE EM SUA POSSE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECONHECIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE UM DOS IMÓVEIS APÓS A AVERBAÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. A estipulação prevista no contrato social de integralização do capital social por meio de imóvel indicado pelo sócio, por si, não opera a transferência de propriedade do bem à sociedade empresarial. De igual modo, a inscrição do ato constitutivo com tal disposição contratual, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias, não se presta a tal finalidade. 1.1 A integralização do capital social da empresa pode se dar por meio da realização de dinheiro ou bens móveis ou imóveis, havendo de se observar, necessariamente, o modo pelo qual se dá a transferência de titularidade de cada qual. **Em se tratando de imóvel, como se dá no caso dos autos, a incorporação do bem à sociedade empresarial haverá de observar, detidamente, os ditames do art. 1.245 do Código Civil, que dispõe: transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.** 1.2 **O registro do título translativo no Registro de Imóveis, como condição imprescindível à transferência de propriedade de bem imóvel entre vivos, propugnada pela lei civil, não se confunde, tampouco pode ser substituído para esse efeito, pelo registro do contrato social na Junta Comercial, como sugere a insurgente.** 1.3 A inscrição do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias, destina-se, primordialmente, à constituição formal da sociedade empresarial, conferindo-se-lhe personalidade jurídica própria, absolutamente distinta dos sócios dela integrantes. 2. **Explicitado, nesses termos, as finalidades dos registros em comento, pode-se concluir que o contrato social, que estabelece a integralização do capital social por meio de imóvel indicado pelo sócio, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, não promove a incorporação do bem à sociedade;** constitui, sim, título translativo hábil para proceder à transferência da propriedade, mediante registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrada a matrícula do imóvel. 3. Os embargos de terceiro consubstanciam a via processual adequada àquele que, não sendo parte no processo, tenha por propósito afastar a contrição judicial que recaia sobre o bem do qual seja titular ou que exerça a correlata posse. Especificamente em relação aos imóveis, objeto das Matrículas n. 90.219 e 90.220, a recorrente não ostenta a qualidade de

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

proprietário, tampouco de possuidor, conforme expressamente consignou o Tribunal de origem, o que evidencia sua ilegitimidade ativa ad causam. 4. A transferência da propriedade de bem imóvel rural (de Matrícula n. 1.129) à sociedade empresária recorrente deu-se em momento posterior à averbação da ação executiva no Registro de Imóveis, de que trata o art. 615-A, do CPC/1973, a ensejar a presunção absoluta de que tal alienação deu-se em fraude à execução, afigurando-se de toda inapta à produção de efeitos em relação ao credor/exequente. 5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 1743088 PR 2017/0251311-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/03/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/03/2019) grifei

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRETENSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA, DE AFASTAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DETERMINADA EM AÇÃO EXECUTIVA QUE RECAIU SOBRE IMÓVEL OBJETO DE INTEGRALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. BENS QUE NÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. 1. Os embargos de terceiro, nos termos do art. 674 do Código de Processo Civil (CPC), constituem instrumento para a defesa de bens ou direitos indevidamente atingidos por constrição judicial, manejados pelo proprietário ou possuidor do bem que não faz parte do processo principal. **2. Restou demonstrado nos autos que a embargante, ora apelante, opôs embargos de terceiro visando desconstituir penhora sobre imóvel que afirma ser de sua propriedade. Todavia, malgrado tenha havido a alteração no contrato social, com a incorporação do imóvel no patrimônio da empresa apelante, não houve o competente registro imobiliário, ou melhor dizendo, a apelante não comprovou nos autos, por certidão atualizada, que o imóvel estaria registrado**

em seu nome. 3. 'O registro do título translativo no Registro de Imóveis, como condição imprescindível à transferência de propriedade de bem imóvel entre vivos, propugnada pela lei civil, não se confunde, tampouco pode ser substituído para esse efeito, pelo registro do contrato social na Junta Comercial'. (REsp 1743088/PR). 4. Os negócios jurídicos não são hábeis a transferir o domínio do bem, de modo que o titular do direito é aquele em cujo nome está transcrita a propriedade imobiliária. Assim, a propriedade do bem imóvel só é transferida com o respectivo registro do

título no registro imobiliário competente, nos termos do art. 1.245 e parágrafos, do Código Civil. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5330715-91.2018.8.09.0038, Rel. Des (a). GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/05/2021, DJe de 03/05/2021) grifei.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRETENSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA, DE AFASTAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DETERMINADA EM AÇÃO EXECUTIVA QUE RECAIU SOBRE IMÓVEL, OBJETO DE INTEGRALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. BENS QUE NÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE HIPOTECA ANTERIORMENTE REGISTRADA. **I. A estipulação prevista no contrato social de integralização do capital social por meio de imóvel indicado por sócios, por si, não opera a transferência de propriedade do bem à sociedade empresarial. De igual modo, a inscrição do ato constitutivo com tal disposição contratual, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias, não se presta a tal finalidade** [...] (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5145402-86.2020.8.09.0038, Rel. Des (a). ÁTILA NAVES AMARAL, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/06/2022, DJe de 27/06/2022) grifei.

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, conclui-se pela incompetência do Juízo da Recuperação Judicial para deliberar acerca do levantamento da averbação premonitória (mov. 397, arq. 06 – ação execução *nº.* 5611489-69.2022) efetivada no imóvel de propriedade do avalista OSNEY MARQUES DA SILVA, decorrente da dívida contraída por intermédio da Cédula de Crédito Bancário nº. 121269 (mov. 04, arq. 02 - ação execução *nº.* 5611489-69.2022), a qual foi excluída do quadro geral de credores (mov. 24, nos autos nº. 5653840-57.2022.8.09.0011).

Dessa forma, o reconhecimento da incompetência do Juízo da Recuperação Judicial e, consequentemente, a declaração de nulidade parcial da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (mov. 557 do feito originário nº 5248381-42.2022.8.09.0011), na parte que determinou o levantamento da averbação premonitória é medida impositiva.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2025 10:30:40
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109087615432563873711256389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

3. Do dispositivo

Diante do exposto, **CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO e, na parte conhecida, DOU-LHE PROVIMENTO,** para reconhecer a incompetência do Juízo da Recuperação Judicial e patente nulidade da decisão recorrida, na parte que deliberou sobre o levantamento de averbação premonitória que recai sobre imóvel que não pertence à empresa recuperanda, cujo crédito foi excluído do quadro geral de credores.

Por fim, reconhecida a incompetência do Juízo e parcial nulidade da decisão recorrida, julgo prejudicadas as demais teses recursais.

É como voto.

Após certificado o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos com baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6076433-44.2024.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. – SICOOB JURISCREDCELG

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA LTDA.

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2025 10:30:40
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109087615432563873711256389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. **6076433-44.2024.8.09.0011**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Primeira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e nesta parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores **Maurício Porfírio Rosa** e **Mônica Cezar Moreno Senhorelo.**

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Esteve presente o Procurador Geral de Justiça, o Doutor **Rodolfo Pereira Lima.**

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2025 10:30:40
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109087615432563873711256389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO. BEM NÃO INTEGRADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. CRÉDITO EXCLUÍDO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PARCIALMENTE NULA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que determinou o levantamento de averbação premonitória sobre imóvel não pertencente à empresa recuperanda, mas ao avalista de dívida excluída do quadro geral de credores. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. Discute-se (i) a competência do Juízo da Recuperação Judicial para deliberar sobre averbação premonitória que recai sobre imóvel não integrado ao patrimônio da empresa recuperanda, considerando a ausência de registro de transferência de propriedade no Cartório de Imóveis, embora mencionado no contrato social como objeto de integralização de capital social; (ii) a competência do Juízo para deliberar sobre averbação premonitória decorrente de crédito excluído do quadro geral de credores. **III. RAZÕES DE DECIDIR** 3. A propriedade de bens imóveis só se transfere com o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil. O registro do contrato social na Junta Comercial, ainda que mencione a integralização de capital social por meio de imóvel, não tem o condão de transferir a propriedade. 4. O imóvel permanece no patrimônio do avalista, não compondo os bens da recuperanda, sendo incabível a deliberação do Juízo da Recuperação Judicial sobre a averbação premonitória nele incidente. 5. Reconhece-se a incompetência do Juízo da Recuperação Judicial e, por conseguinte, a nulidade parcial da decisão recorrida, na parte que determinou o levantamento da averbação premonitória. **IV. DISPOSITIVO E TESE** 6. Recurso conhecido em parte e, na extensão conhecida, provido para declarar a incompetência do Juízo da Recuperação Judicial e a nulidade parcial da decisão recorrida quanto ao levantamento da averbação premonitória incidente sobre imóvel não pertencente à empresa recuperanda. *Tese de julgamento*: "1. A propriedade de bens imóveis só se transfere mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis, sendo insuficiente o registro do contrato social na Junta Comercial para tal finalidade." "2. O Juízo da Recuperação Judicial é incompetente para determinar o levantamento de averbação premonitória incidente sobre imóvel que não integra o patrimônio da

empresa recuperanda." *Dispositivos relevantes citados* : CC, arts. 1.245 e 997, III e IV; Lei 8.934/94, art. 64. *Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp 1743088/PR; TJ-GO, Apelação Cível 5330715-91.2018.8.09.0038.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 625 : Juntada de Documento
Arquivo 3: online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 6076433-44.2024.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Cooperativa De Crédito Dos Magistrados, Servidores Da Justiça Do Estado De Goiás

PROMOVIDO: Tencel Engenharia Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 10 de fevereiro de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2025 17:25:51
Assinado por ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
Localizar pelo código: 109687675432563873711540382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Roberta de Lima e Silva Queiroz** , em **10 de fevereiro de 2025** , às **17:25:20** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 626 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.dadosbancariosincorelxtencel13.02.25.pdf - Pag.1/2

MARCO BRUNO RODRIGUES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011
Exequente: INCOREL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

INCOREL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada nos autos do processo em referência, no qual contende com o **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem, respeitosamente, via de seu advogado, à presença de V. Excelência, expor e requerer o que segue.

Verifica-se que a parte Executada discorreu que os credores devem informar os seus dados bancários à recuperanda e à administração judicial para recebimento dos seus créditos.

Logo, as respectivas quantias deverão ser transferidas, em sua integralidade – principal e acréscimos – para a seguinte conta bancária – **procurador com poderes para receber e dar quitação**:

Dados bancários:

- Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL

mbradv 62 3645-5411 62 99252.5411
Av. C-255, nº 370, sala 607, Ed. Swiss Office Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-010

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 12:26:02
Assinado por MARCO BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA:02641749173
Localizar pelo código: 109487635432563873710680357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 626 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.dadosbancariosincorelxtencel13.02.25.pdf - Pag.2/2

MARCO BRUNO RODRIGUES
ADVOGADOS

- Agência: 3246
- Conta Corrente: 10.270-9
- Titular: MARCO BRUNO RODRIGUES ADVOGADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (inscrito na OAB/GO 3.066)
- CNPJ: 32.200.515/0001-21.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia – GO, 13 de fevereiro de 2025.

Marco Bruno Rodrigues de Almeida
OAB/GO 39.239
(assinado eletronicamente)

mbradv 62 3645-5411 62 99252.5411
Av. C-255, nº 370, sala 607, Ed. Swiss Office Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-010

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 12:26:02
Assinado por MARCO BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA:02641749173
Localizar pelo código: 109487635432563873710680357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: interlocutoriahabilitacao.retardataria.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

POSTO DE MOLAS GENESIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.110.876/0001-84 com sede a rua do Café, nº 678, QD 18, LT 12-14, Rodoviário,Goiânia-GO, CEP: 74430-110, neste ato representada por seu administrador, **AMILSON BONIFACIO PINTO**, inscritono CPF sob o n.588.986.031-34 e RG n.º625981 SSP-TO, residente e domiciliado a rua Marlene Oliveira Machado, s/n, QD 06, LT 10, Recreito Panorama, Goiânia-GO, por meio de seu advogado, regularmente constituído nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da petição de habilitação retardatária de crédito, pelos motivos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial, conforme documentos anexos, em razão de serviços realizados, conforme circular de credores, bem como mensagens via whatsapp em anexo.

Contudo, não apresentou sua habilitação tempestivamente devido à falta de comunicação e informação acerca do processamento da recuperação judicial e dos prazos para a habilitação dos créditos, razão pela qual vem, de maneira justificada, apresentar o presente pedido de habilitação retardatária.

II - DO DIREITO

O artigo 10, §1º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que credores que não apresentaram tempestivamente suas habilitações poderão fazê-lo posteriormente, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Avenida Genésio de Lima Brito, QD 85-A, LT 03, casa 02, Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO – CEP: 74.593-210
Fone: 62. 98143-3907 | E-mail: sara_csilva2@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109687615432563873710538265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: interlocutoriahabilitacao.retardataria.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Sara de Castro
OAB GO 43.321

Ademais, a jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de habilitação retardatária quando demonstrado que o credor não teve ciência da recuperação judicial em tempo hábil para apresentar sua habilitação dentro do prazo inicial.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justificativa para o pedido fora do prazo, requer-se a aceitação da presente habilitação retardatária.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A juntada da presente petição aos autos do processo de recuperação judicial;

b) O processamento da habilitação retardatária do crédito do requerente, nos termos do artigo 10, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

c) A intimação do administrador judicial para manifestação sobre o pedido e posterior inclusão do crédito na relação de credores;

d) A posterior homologação do crédito pelo juízo, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

pede e deferimento.

Goiânia - Goiás, 13 de fevereiro de 2025.

SARA DE CASTRO SILVA NEIVA
OAB/GO 45.321

Avenida Genésio de Lima Brito, QD 85-A, LT 03, casa 02, Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO – CEP: 74.593-210
Fone: 62. 98143-3907 | E-mail: sara_csilva2@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109687615432563873710538265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: i.eatualizada.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
26.110.876/0001-84	10.671.680-8	05/06/2024 13:11:42

Nome Empresarial
POSTO DE MOLAS GENESIS LTDA

Contribuinte?
Sim

Nome Fantasia
POSTO DE MOLAS GENESIS

Endereço Estabelecimento
RUA DO CAFE, nº 678, QUADRA18 LOTE 12 - 14, RODOVIARIO - GOIANIA GO, CEP: 74.430-110

Atividade Econômica

Atividade Principal

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividade Secundária

4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:
UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
14/09/2016

Data de Cadastramento:
14/09/2016

Operações com NF-E:
Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
28/08/2024 11:02:19

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109987655432563873710538269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.110.876/0001-84 **MATRIZ**		**06/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
POSTO DE MOLAS GENESIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO DE MOLAS GENESIS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CAFE	**678**	**QUADRA18 LOTE 12 - 14**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.430-110	**RODOVIARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO.PMGENESIS@GMAIL.COM	**(62) 9179-2821**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **11:00:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109187695432563873710538262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc20230807wa0091..pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE POSTO DE MOLAS GENESIS EIRELI

AMILSON BONIFACIO PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 588.986.031-34, documento de identidade 625981, SSP, TO, com domicílio / residência a RUA MARLENE OLIVEIRA MACHADO, número SN, QUADRA 06 LOTE 10, bairro / distrito RECREIO PANORAMA, município GOIANIA - GOIAS, CEP 74.583-400 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de POSTO DE MOLAS GENESIS EIRELI.
Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia POSTO DE MOLAS GENESIS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA DO CAFÉ, número 678, QUADRA: 18; LOTE: 12 - 14, bairro / distrito RODOVIÁRIO, município GOIANIA - GO, CEP 74.430-110.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 25/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 GO2201600429074

Certifico que este documento da empresa POSTO DE MOLAS GENESIS EIRELI, Nire: 52 60030870-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/273762-9 e o código de segurança NXJvj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 17:12:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109887605432563873710538264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc20230807wa0091..pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 49.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE POSTO DE MOLAS GENESIS EIRELI

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de GOIANIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

GOIANIA, 25 de Agosto de 2016.

Cartório Antônio do Prado

AMILSON BONIFACIO PINTO
Titular/Administrador

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
AMILSON BONIFÁCIO PINTO
Em testemunho ____ da verdade
GOIANIA-GO, 01 de Setembro de 2016
FELIPE MATHEUS FINOTTI COSTA
SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01981608171437094600846
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 158, Setor Campinas Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Felipe Matheus Finotti Costa
Suboficial e Escrevente

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2016
SOB O NÚMERO: 52600308700
Protocolo: 16/273762-9
POSTO DE MOLAS GENESIS EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 221145
JUCEG

MÓDULO INTEGRADOR: 11 GO2201600429074

2/2

Certifico que este documento da empresa POSTO DE MOLAS GENESIS EIRELI, Nire: 52 60030870-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/273762-9 e o código de segurança NXJvj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 17:12:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109887605432563873710538264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: chnamilson.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
AMILSON BONIFACIO PINTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
625981 SSP TO

CPF
588.986.031-34

DATA NASCIMENTO
25/01/1971

FILIAÇÃO
MANOEL BONIFACIO PINTO
NILTA ALEXANDRE PINTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07341587108

VALIDADE
31/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
27/09/2019

OBSERVAÇÕES
A

Amilson Bonifácio Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
29/09/2020

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

50050273530
GO145712982

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

O TERRITÓRIO NACIONAL
21318353666
PROIBIDO PLASTIFICAR
21318353666

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109287605432563873710538298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: POSTO DE MOLAS GENESIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.110.876/0001-84 com sede a rua do Café, nº 678, QD 18, LT 12-14, Rodoviário,Goiânia-GO, CEP: 74430-110, neste ato representada por seu administrador, **AMILSON BONIFACIO PINTO**, inscritono CPF sob o n.588.986.031-34 e RG n.º625981 SSP-TO, residente e domiciliado a rua Marlene Oliveira Machado, s/n, QD 06, LT 10, Recreito Panorama, Goiânia-GO.

.

OUTORGADO: SARA DE CASTRO SILVA NEIVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n°45.321, estabelecida profissionalmente na Avenida Genésio de Lima Brito, QD 85-A, LT 03, casa 02, setor Balneário, Goiânia-GO.

PODERES: Amplos e ilimitados podres para o foro em geral, **"ad judicia" e "extra",** em especial os do artigo 38 do Código de Processo Civil, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade Paraestatal propondo ação competente em que seja o autor ou reclamante e defendendo-os quando forem réus ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, fazer acordo, recorrer, confessar, requerer inventário ou arrolamento, alvará judicial, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, e ratificando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, dando tudo por bom, firme e valioso. Além disso, concede **poderes específicos** para levantamento de alvarás judiciais, expedição de guias, retirada de valores, emissão de recibos e quitação, inclusive perante instituições financeiras e órgãos públicos, podendo firmar os documentos necessários para tais finalidades.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.

_____

AMILSON BONIFACIO PINTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109187655432563873710538293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: circular.de.credores.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CIRCULAR AOS CREDORES

Goiânia/GO, 22 de junho de 2022.

Ao Il.mo Representante Legal de
POSTO DE MOLAS GÊNESIS
R. DO CAFÉ, 678, QD 18, LT12/13/14, RODOVIÁRIO, GOIÂNIA, GO
74430-110

Servimo-nos desta para comunicar-lhe que a empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI CNPJ/MF 02.428.472/0001-75 ajuizou, na data de 29/04/2022, a ação de recuperação judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011, que foi distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Na data de 04/05/2022, a MMª Juíza houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicado o deferimento na data de 10/05/2022.

Comunicamos ainda que TENCEL ENGENHARIA EIRELI listou V.S.ª como credor da quantia de R$ 15.572,00, na classe dos credores microempresa, crédito originado do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

20.594
₹5.022

Caso exista alguma divergência no valor do crédito listado, V.S.ª deverá encaminhar ao Administrador Judicial que esta subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de 22/06/2022, um requerimento devidamente instruído com a demonstração do valor correto do crédito (conforme dispõe o §1º do art. 7º da Lei 11.101/05). Este requerimento pode ser feito via e-mail, com os comprovantes digitalizados. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária nenhuma habilitação perante o Administrador Judicial, e não deve ser feita habilitação de crédito no processo.

Comunicamos ainda que o processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no site de internet da administração judicial: www.paternostro.com.br. Ao acessar o site, clicar em "Área Restrita" e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o *login* na "Área Restrita", e clique em "TENCEL ENGENHARIA EIRELI".

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

Muito cordialmente,

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

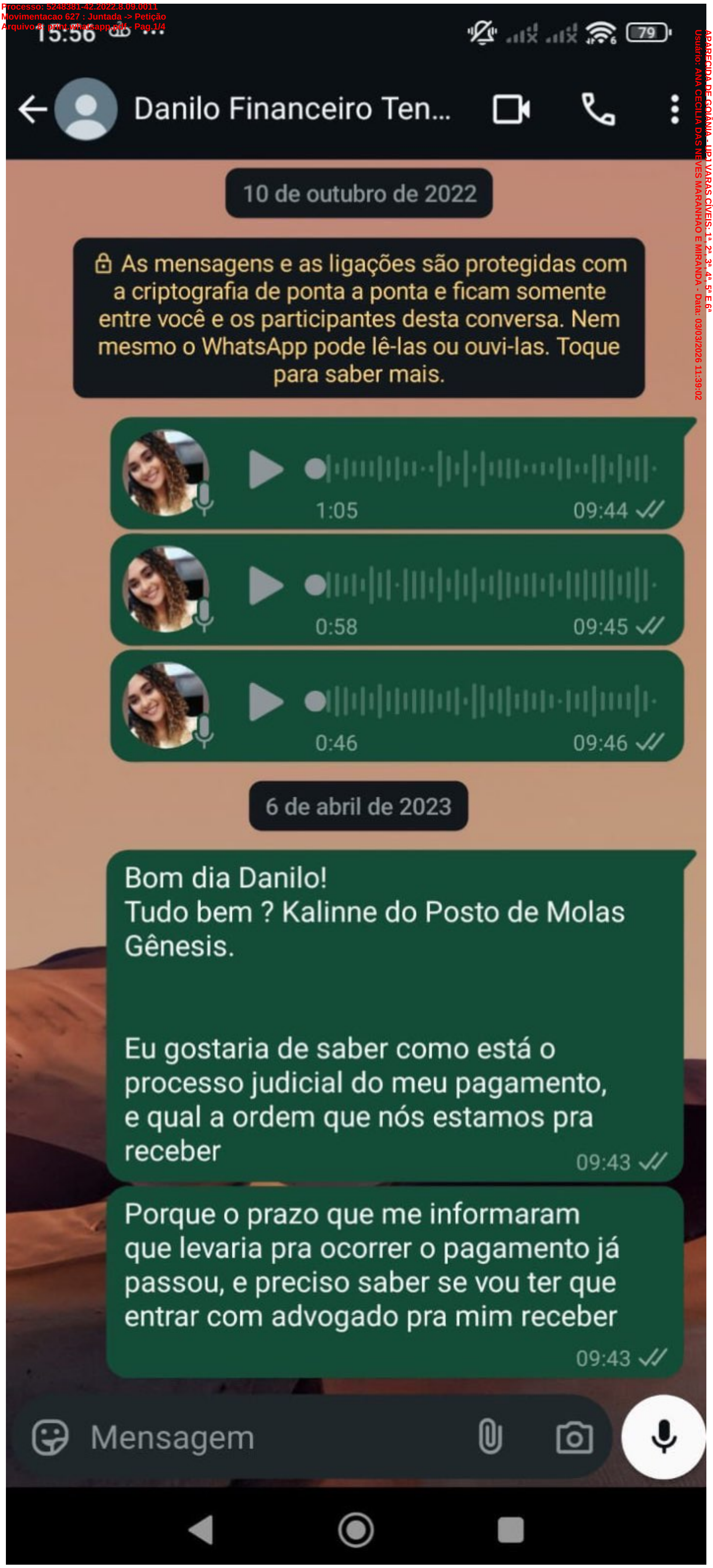
E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109587635432563873710538291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: print.whatsapp.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02



Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109487695432563873710538297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: print whatsapp.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

16:01

Ramon Gerente Tencel...

31 de março de 2022

Bom dia Ramon tudo jóia ?
Meu pai me disse que era pra te passar o valor que está em aberto com a gente.

Então no mês de março
Tem um boleto no valor de 1.670,00 que venceu no dia 18/03 e 2.530,00(pra receber no pix, porque o Kaique me disse que dessa forma o pagamento era mais rápido e aí não recebi o pagamento no dia e eles venceram no dia 25/03 que foi quando deu 30 dias da nota emitida).
Totalizando assim : **$4.200,00** do mês de março 09:09

E pra abril o valor é de **$8.419,00** 09:09

Até falei com o Kaique pra ele ver com carinho sobre o pagamento, porque dei um voto de confiança pra esse novo pagamento e no primeiro vencimento foi efetuado o pagamento. E se continuar assim falei pra ele que vou voltar emitir boleto, porque minha garantia é maior. 09:10

Mas espero que vocês resolver aí e o pagamento seja efetuado. 09:11

Tenho 3 serviço que foram realizados pra fazer nota, e só não emiti ainda porque já tem 3 dias que meu emissor de peça tá fora do ar, mas assim que voltar eu façc e enviou as notas 09:11

Mensagem

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109487695432563873710538297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: print whatsapp.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

16:01

Ramon Gerente Tencel...

09:11

31 de março de 2022

Tenho 3 serviço que foram realizados pra fazer nota, e só não emiti ainda porque já tem 3 dias que meu emissor de peça tá fora do ar, mas assim que voltar eu faço e enviou as notas 09:11

Desde já agradeço 09:11

Mensagem apagada 09:12

Você
Até falei com o Kaique pra ele ver com carinho sobre o pagamento, porque dei um voto de confiança pra esse novo pagamento...

Vencimento não foi* 09:13

Bom dia 10:39

2 de maio de 2022

Bom dia Ramon tudo jóia ?
Vou tá te mandando um print sobre a conversa que tive com o Kaique e aí você vê o.que pode fazer pra nós ajudar também a dívida de vocês já está bem alta com a gente. 11:53

um caminhão de vocês aqui 10:08

Hoje

Bom dia Kaique, tudo bem ?
Passando para você não esquecer de nós e ver o que pode nos ajudar quanto ao pagamento.
Porque o valor está muito alto. 08:31

Só de abril tem $ 6.989,00 em aberto

Mensagem

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109487695432563873710538297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 627 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: print.whatsapp.pdf - Pag.4/4

16:01

Ramon Gerente Tencel...

18 de maio de 2022

Boa Tarde Ramon tudo jóia ?
Estou entrando em contato pra você ver o que pode fazer por nós, a dívida de vocês está muito alto com a gente.
Podia nos ajudar e conversar com o pessoal pra acertar com nós 15:13

O valor já está em 20.594,00 fora um outro serviço no valor 130.00 que tava pra recebe em junho 15:15

Então somando, abril, maio e junho o valor total é de 20.724,00 15:15

1:01 15:18

Scanned with CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaç

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 16:32:16
Assinado por SARA DE CASTRO SILVA NEIVA:03735627137
Localizar pelo código: 109487695432563873710538297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:02

EXMO. DR. JUIZ Das UPJ DAS __ VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA GOIANÉSIA GO.

Autor : Douglas Santos Silva
Requerido**:** Tencel Engenharia Eire
Processo 5248381-42

DOUGLAS SANTOS SILVA já qualificado nos autos do processo em epígrafe, In causa própria, vem INFORMAR

Os dados bancários do procurador com poderes para receber e dar quitação, ev. 252:

Nome: Alexandre Souto
CPF= 347.830.591-87
Conta Corrente 000597945163-0
Ag. 0996 Operação 3701
Banco: Caixa Econômica Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2025.

Alexandre Souto
OAB-GO 36.250

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 629 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: impactodistribuidorainformacaodedadosbancarios.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA–GO

PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011
Exequente: IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu patrono, devidamente habilitado, em que litiga em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência se manifestar em atenção ao evento de n.º 252.

Desse modo, os respectivos créditos deverão ser transferidos em sua totalidade, valor original e acréscimos legais, para a seguinte conta bancária de titularidade do **Patrono com poderes para receber e dar plena quitação**.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 237 – BRADESCO S/A - AGÊNCIA: 6458 C/C: 185985-4
TITULAR - MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
CPF: 003.818.121-54
PIX: 003.818.121-54

Estes são os termos para os quais pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
OAB-GO 61.026
(Assinado Digitalmente)

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso – CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 22:44:54
Assinado por MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA:00381812154
Localizar pelo código: 109887605432563873719342272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MSPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Maurício S P Arruda – OAB/GO 61.026

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA–GO

PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011
Exequente: JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu patrono, devidamente habilitado, em que litiga em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência se manifestar em atenção ao evento de n.º 252.

Desse modo, os respectivos créditos deverão ser transferidos em sua totalidade, valor original e acréscimos legais, para a seguinte conta bancária de titularidade do **Patrono com poderes para receber e dar plena quitação**.

1

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 237 – BRADESCO S/A - AGÊNCIA: 6458 C/C: 185985-4
TITULAR - MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
CPF: 003.818.121-54
PIX: 003.818.121-54

Estes são os termos para os quais pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
OAB-GO 61.026
(Assinado Digitalmente)

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso – CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 22:45:46
Assinado por MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA:00381812154
Localizar pelo código: 109487665432563873719342260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MSPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Maurício S P Arruda – OAB/GO 61.026

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA–GO

PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011
Exequente: MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, OAB-GO 61.026, já qualificado e devidamente habilitado nos autos do processo em epígrafe, advogando em causa própria, em que litiga em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência se manifestar em atenção ao evento de n.º 252.

Uma vez que é credor da empresa em recuperação, no importe de R$ **1.845,48 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, referentes a honorários advocatícios, conforme Certidão para Habilitação de Credito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no processo ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083, em 23/09/2022.

1

Vem informar os dados bancários para onde, os respectivos créditos deverão ser transferidos em sua totalidade, valor original e acréscimos legais:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 237 – BRADESCO S/A - AGÊNCIA: 6458 C/C: 185985-4
TITULAR - MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
CPF: 003.818.121-54
PIX: 003.818.121-54

Estes são os termos para os quais pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
OAB-GO 61.026
(Assinado Digitalmente)

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso – CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 22:46:40
Assinado por MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA:00381812154
Localizar pelo código: 109887675432563873719342210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202524993850

Nome original: Documento_6e9c0d4.pdf

Data: 25/02/2025 12:14:13

Remetente:

Caroline Rocha Oliveira Rassi

14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vosso Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011 Nosso Processo:0010241-62.2023.5.18.0014 P rezados, Informamos que foi realizada a transferência do depósito recursal ao juízo da recuperação judicial. Atenciosamente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ALVARÁ JUDICIAL: N° 018116562025
(Liberação Depósito Judicial / Recolhimentos)

Processo: 0010241-62.2023.5.18.0014

NÚMERO DA CONTA JUDICIAL: 2555042215401513

Expedido por: m101191 - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Data de expedição: 24/02/2025

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho MANDA ao(à) Sr(a). Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista deste ALVARÁ, efetue os seguintes pagamentos:

A importância de R$4.494,30 (quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) sem correção monetária.

Tipo de Crédito: Transferência Judicial
ID do Depósito: 40271200052502249
Banco: 104
Agência: 2555

Documento assinado eletronicamente por MELBA DE SOUSA TELES, em 24/02/2025, às 14:15:25 - 6e9c0d4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25022414152368400000070160588?instancia=1
Número do processo: 0010241-62.2023.5.18.0014
Número do documento: 25022414152368400000070160588

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 14:27:30
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873713634571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202524995589

Nome original: Documento_b206ba8.pdf

Data: 25/02/2025 14:23:35

Remetente:

Nayara Martins dos Santos

Protocolo Judicial - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: despacho do processo CumPrSe 0011194-19.202 3.5.18.0081 para ciência com as devidas homenagens.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0011194-19.2023.5.18.0081
: ANDRE SILVA LOPES
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução provisória dos autos (ATSum0011327-32.2021.5.18.0081)..

Assim, diante da homologação de acordo no presente feito, **expeça-se** ofício ao juiz relator solicitando a devolução dos autos principais (ATSum0011327-32.2021.5.18.0081).

De igual modo, **Oficie-se** o Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia –Goiás - autos: 5248381-42.2022.8.09.0011 para ciência da extinção da execução.

Instruam-se os expedientes com cópias da sentença extintiva de fls. 397 - 7/02/2025, às 12:03:24 - 40c684d.

Para as finalidades acima, confiro força de ofício ao presente despacho.

Tudo feito, **arquivem-se** os presentes autos, com as cautelas costumeiras.

FCA

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 25 de fevereiro de 2025.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, em 25/02/2025, às 08:44:37 - b206ba8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25022413450727900000070159030?instancia=1
Número do processo: 0011194-19.2023.5.18.0081
Número do documento: 25022413450727900000070159030

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:48:21
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187605432563873716166628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202524995590

Nome original: Sentença.pdf

Data: 25/02/2025 14:24:20

Remetente:

Nayara Martins dos Santos

Protocolo Judicial - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: DESPACHO PARA PROVIDENCIAS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0011194-19.2023.5.18.0081
: ANDRE SILVA LOPES
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

SENTENÇA (Extinção da Execução)

Vistos.

1 - Relatório

Processo em fase de execução para cobrança de contribuição previdenciária.

2 - Fundamentação

Intimada para cumprimento da obrigação, a executada comprovou o recolhimento do encargo, bem como a escrituração no eSocial e a declaração completa - DCTFWeb (ID 11d142d e 7693e0, de 19/08/2024).

Em face disso, reputa-se cumprida a obrigação.

3 - Dispositivo

Diante do pagamento integral do débito, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Oficie-se o Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia – Goiás - autos: 5248381-42.2022.8.09.0011 para ciência da extinção da execução. Para tanto, confira força de ofício à presente decisão.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ATSum 0011327-32.2021.5.18.0081).

Tudo feito, **arquivem-se** os autos definitivamente, com as cautelas de estilo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 07/02/2025, às 12:03:24 - 40c684d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020513404136200000069669133?instancia=1
Número do processo: 0011194-19.2023.5.18.0081
Número do documento: 25020513404136200000069669133

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:48:21
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873716166623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252500605

Nome original: JDEDDA2VCDEADEG-G_GO_CC 211796_OFIC_2516.PDF

Data: 05/03/2025 17:30:45

Remetente:

Rodrigo Solano Cavalcante Ribeiro

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 002516/2025-CPPR

COMUNICA DECISÃO

Ao (À)
JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 211796/GO (2025/0070352-3)

Nº Único:	0070352-52.2025.3.00.0000
Relator:	Ministro Marco Buzzi
N. origem:	10171935020224013500, 52483814220228090011
SUSCITANTE	: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DE GOIÂNIA - SJ/GO
INTERESSADO	: FAZENDA NACIONAL

O Superior Tribunal de Justiça **comunica:**

Decisão anexa.

ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8D48709F1D8051744DA2
(válido até 04/05/2025 às 17:13:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

DÚVIDAS?
(61)3319-8410

Documento eletrônico VDA45967611 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2025 17:13:01
Código de Controle do Documento: 121865e7-b4c6-468f-a9fa-f69f60d0bd1b
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8D48709F1D8051744DA2, válida até 04/05/2025 às 17:13:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 18:06:19
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873718502693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 634 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_stj_conflito_de_competencia.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 211796 - GO (2025/0070352-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
SUSCITANTE	:	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADOS	:	FERNANDO FERREIRA SANTOS - GO019087 GUILHERME HENRIQUE ALVES PIGNATA - GO040635 VINICIUS NAVES RABELO - GO055526 KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - GO059807
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DE GOIÂNIA - SJ/GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, instaurado por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, envolvendo o r. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011), e o r. Juízo Federal da 12ª Vara de Goiânia/GO - SJ/GO, onde tramita a execução fiscal nº 1017193-50.2022.4.01.3500, aforada pela Fazenda Nacional.

Aduz a suscitante, em síntese, que o Juízo Fiscal determinou a realização de atos constritivos em face de seus bens (penhora de ativos financeiros), nos autos da mencionada execução fiscal, na qual figura como executada, invadindo, assim, competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, que, conforme alega, é o foro competente para tratar de atos que afetem seu patrimônio. Cita, em favor de sua tese, julgados deste STJ.

Requer a concessão de medida liminar a fim de sobrestar o andamento do feito executivo e, no mérito, a declaração de competência do r. juízo da recuperação judicial. (fls. 2/19)

É o relatório.

Decisão.

1. Destaca-se a competência deste Superior Tribunal de Justiça para o

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2025 às 16:50:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA45965557 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 05/03/2025 16:43:40
Código de Controle do Documento: 941a1cda-9603-4df5-8092-8139ad9de822

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 18:06:19
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873718502693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 634 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_stj_conflito_de_competencia.pdf - Pag.4/5

exame do presente incidente, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

A controvérsia subjacente ao presente incidente cinge-se em definir se o Juízo em que se processa a execução fiscal contra empresa em recuperação judicial, ao determinar o prosseguimento do feito executivo, com a realização e/ou manutenção de atos constritivos sobre o patrimônio da executada –, invade ou não, a competência do Juízo da recuperação judicial, segundo dispõe o § 7º-B do art. 6º da Lei de Recuperação e Falência, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Com efeito, a Segunda Seção, em 30/11/2021, por ocasião do julgamento do CC 181.190/AC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Dje de 07/12/2021, definiu, por unanimidade de votos, que *"(...) a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à competência), a caracterização de conflito de competência perante esta Corte de Justiça pressupõe a materialização da oposição concreta do Juízo da execução fiscal à efetiva deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito do ato constritivo."*

E ainda, recentemente, confira-se a seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃOJUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS AFETADOS AO PLANO DESOERGUIMENTO. ATOS CONSTRITIVOS. CONFLITO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNODESPROVIDO.
>
> 1. À luz da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B, do CPC, arts. 67 a 69, e da jurisprudência desta Corte, compete: 1.1) ao Juízo da Execução Fiscal, determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou levantamento de quantia penhorada, comunicando aquela medida ao juízo da recuperação, como dever de cooperação; e 1.2) ao Juízo da Recuperação Judicial, tomando ciência daquela constrição, exercer juízo de controle e deliberar sobre a substituição do ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do procedimento de soerguimento, podendo formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca.
>
> 2. A caracterização do conflito de competência depende da inobservância do dever de recíproca cooperação (CPC, arts. 67 a 69), com a divergência ou oposição entre os Juízos acerca do objeto da constrição ou sobre a forma de satisfação do crédito tributário.
>
> 3. Na hipótese o conflito de competência, está configurado, porquanto o d. Juízo da Recuperação Judicial, ao deixar de substituir o bem constrito ou de propor forma alternativa de satisfação da execução fiscal, preferindo requerer simplesmente o levantamento da penhora, desborda dos

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2025 às 16:50:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Documento eletrônico VDA45965557 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 05/03/2025 16:43:40
Código de Controle do Documento: 941a1cda-9603-4df5-8092-8139ad9de822

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 18:06:19
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873718502693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 634 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_stj_conflito_de_competencia.pdf - Pag 5/5

contornos legais dados à sua competência, invadindo a competência do Juízo da Execução Fiscal.

4. Agravo interno desprovido.

AgInt no CC n. 187.372/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/3/2023, DJe de 3/4/2023.

Diante dos fundamentos adotados nos julgados acima referidos, para a configuração do conflito de competência perante esta Corte de Justiça, é necessário demonstrar: **i)** a efetiva determinação de ato constritivo exarado pelo r. Juízo Fiscal em detrimento do patrimônio da recuperanda; **ii)** decisão do Juízo da recuperação judicial exercendo o respectivo exame de controle (manutenção e/ou substituição) sobre o ato constritivo exarado pelo r. Juízo Fiscal valendo-se da cooperação judicial preconizada no art. 69 do CPC/2015; **iii)** deliberação do Juízo da execução fiscal se opondo, concretamente, à deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito da constrição judicial.

Com esse norte hermenêutico, na hipótese dos autos, a suscitante cuidou de apresentar a determinação do ato constritivo efetivado pelo r. Juízo Fiscal em detrimento de seu patrimônio (fls. 91/92) **sem indicar,** nos termos da orientação jurisprudencial supracitada, eventual determinação do r. juízo recuperacional acerca da substituição do referido ato constritivo, ou sequer a forma alternativa de satisfação da execução fiscal, circunstância inapta, a teor dos julgados indicados, para configurar o pleiteado conflito de competência ora em liça

Na mesma linha, vejam-se: CC 184.676/PE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 03/12/2021; CC 184.273/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Dje de 06/12/2021; CC 183597/MG, Desta Relatoria, DJe de 03/02/2022; CC 196553/PE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 25/4/2024.

2. Do exposto, com fundamento no art. 955, do CPC c/c Súmula 568/STJ, **não conheço** do presente conflito de competência.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 05 de março de 2025.

Ministro Marco Buzzi
Relator

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2025 às 16:50:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA45965557 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 05/03/2025 16:43:40
Código de Controle do Documento: 941a1cda-9603-4df5-8092-8139ad9de822

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 18:06:19
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109287615432563873718502693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 635 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_2_vt_aparecida_de_goiania.pdf - Pag.1/1

OFÍCIO

De : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br> sex., 28 de fev. de 2025 11:55
1 anexo
Remetente : sidney pereira <sidney.pereira@trt18.jus.br>
Assunto : OFÍCIO
Para : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

ATSum 0010951-43.2021.5.18.0082
AUTOR: BRUNO ALVES DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

OFÍCIO

Destinatário: 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, processo *5248381-42.2022.8.09.0011*

De ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, encaminho a Vossa Senhoria, por determinação judicial, cópia da sentença anexa para solicitar a reserva do valor da condenação arbitrado nesta sentença(R$ 10.000,00), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

At.te.,
Anna Laura
estagiária.

Sentença 0010951-43.2021.5.18.0082.pdf
209 KB

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109087605432563873792495981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 635 : Juntada de Documento
Arquivo 2: sentenca_001095143.2021.5.18.0082.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010951-43.2021.5.18.0082
AUTOR: BRUNO ALVES DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Aos 25 dias de maio de 2022, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho determina que todos os pedidos sejam liquidados já na peça de ingresso. Tal disposição foi cumprida pelo reclamante, que expôs corretamente na peça de estreia os valores que entende lhe serem devidos.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 25/05/2022 12:37:48 - 595e129

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Desta forma, o valor atribuído à causa é resultado da somatória dos pedidos elencados. Tais pleitos, por sua vez, revelam a mera expectativa do direito da reclamante e não influem no deslinde da questão ou, necessariamente, na fixação do valor da condenação. Em caso de procedência de algum dos pedidos, a repercussão financeira correspondente deverá ser apurada na fase oportuna, com a aplicação dos juros e correção monetária cabíveis, na forma da lei.

Assim, ***rejeito*** a impugnação ao valor da causa.

VERBAS RESCISÓRIAS

Incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido em 16/06/2020 e que pediu demissão em 31/07/2021.

O autor alega que até a presente data não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas, tampouco o 13º salário proporcional referente ao ano de 2020 e que não foram integralizados os depósitos do FGTS durante o todo o pacto laboral.

Pleiteia, portanto, o pagamento das verbas rescisórias que lhe são devidas, bem como o 13ºsalário proporcional (7/12avos) de 2020 e reflexos no FGTS ambos calculados com a média de horas e extras e DSR's recebidos nos meses anteriores a ruptura contratual.

Defende-se a reclamada ao argumento de que não deu causa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias espelhadas no TRCT trazido aos autos, na medida em que decorreu de motivo de força maior, qual seja, a falta de pagamento da concessionária para a qual prestava serviços neste município, bem como a grave crise econômico-financeira que se abateu sobre o mundo em decorrência da pandemia do COVID-19, o que teve impacto ainda mais relevante nos países mais pobres, aí incluído o Brasil e em especial as empresas prestadoras de serviços. Entretanto, afirma que não quitou as verbas rescisórias devidas ao reclamante (fl. 69).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Analiso.

Ante a afirmação da reclamada de que até a presente data não quitou as verbas rescisórias devidas ao reclamante restou incontroverso nos autos que lhe são devidas.

Considerando que a rescisão contratual se deu a pedido do autor, ***acolho*** o pedido de pagamento das seguintes verbas, porquanto ausente nos autos prova de sua quitação:

- saldo de salário (31 dias de julho/2021);

- 13º salário proporcional 2020 (7/12);

- férias integrais 2020/2021, com 1/3;

- FGTS sobre as parcelas rescisórias acima acolhidas, observada a inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 195 da SDI-I do TST, que dispõe acerca da não incidência de FGTS sobre férias indenizadas.

Registro, por oportuno, que como a rescisão contratual se deu na modalidade pedido de demissão, o autor não faz jus ao levantamento do FGTS e não há falar em multa de 40%.

Para cálculo das verbas deferidas, deverá ser observada a evolução salarial da reclamante, conforme contracheques jungidos aos autos.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado. Neste lanço, incumbia à reclamada demonstrar o cumprimento da obrigação, apresentando em Juízo as respectivas guias – o que decorre do Princípio da Aptidão para a Prova.

Não tendo a ré, comprovado o fato extintivo do direito do autor no que pertine a todo período contratual, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS referente a todo o pacto laboral.

O depósito deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, em que pese não poder ser efetuado o levantamento dos depósitos pelo reclamante.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

No caso vertente, consoante exposto nas linhas precógnitas, o contrato de trabalho foi resilido em 31/07/2021 e a reclamada não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias devidas. Por conseguinte, ***acolho*** a pretensão.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Havendo verbas rescisórias que deveriam ter sido quitadas na primeira audiência, ***acolho*** a pretensão de aplicação da sanção do art. 467 da CLT.

DEDUÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Para evitar o enriquecimento ilícito do autor, ***autorizo*** a dedução de eventuais valores pagos sob os mesmos títulos e efetivamente comprovados nos autos, por se tratar de matéria de ordem pública, plenamente reconhecível de ofício pelo juiz.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, § 2º da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, determino que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI .

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, ***expeça-se*** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Neste Juízo, mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prossegue o andamento normal do processo para final apuração definitiva do valor devido, nos termos da exceção prevista nos §§ 5º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, ***retifique-se*** o polo passivo da demanda para constar, nos registros do PJe, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

JUSTIÇA GRATUITA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A, 3º, CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º, CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença honorários advocatícios devidos exclusivamente pela reclamada ao advogado do reclamante.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao julgar a ADC 58, o E. STF decidiu, em 18.12.2020, por maioria, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Na ocasião, também por maioria, modulou-se os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia e efeito *erga omnes* vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

A respeito, esclareço que as 03 Turmas deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possuem julgados de fevereiro de 2021 determinando a imediata incidência do julgado na ADC 58, de forma que qualquer interpretação no sentido de que seria necessária "decisão final" do STF antes de sua aplicabilidade vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal.

Com efeito, assim foi decidido na 1ª Turma (TRT18, RORSum -0010401-7.2020.5.18.0010, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 17/02/2021), na 2ª Turma (TRT18, RORSum - 0012337-87.2019.5.18.0241, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ªTURMA, 23/02/2021) e na 3ª Turma (TRT18, ROT - 0010973-70.2019.5.18.0018, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 12/02/2021).

Dessa forma, a menção de "decisão final" contida no item III da Recomendação TRT 18 SCR nº 02/2020 não tem o condão de postergar para momento oportuno a discussão a respeito da incidência do IPCA-E/SELC.

Assim, no presente caso, sobre o débito apurado, deverá incidiro IPCA-e na fase pré-judicial e a SELIC no período posterior, tal como decidido pelo STF na ADC 58.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 25/05/2022 12:37:48 - 595e129

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ao teor do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **BRUNO ALVES DA SILVA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, ***expeça-se*** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101 /2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 12:43:38
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987685432563873792495987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:04

Neste Juízo, mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prossegue o andamento normal do processo para final apuração definitiva do valor devido, nos termos da exceção prevista nos §§ 5º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, ***retifique-se*** o polo passivo da demanda para constar, nos registros do PJe,TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, em razão do valor de R$10.000,00, que atribuo à condenação. Isento de custas o segundo reclamado.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 25 de maio de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 25/05/2022 12:37:48 - 595e129
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22052417401780700000050252679?instancia=1
Número do processo: 0010951-43.2021.5.18.0082
Número do documento: 22052417401780700000050252679

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaointerlocutoria.maryanaaraujocostaeoutro.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5892991-75.2024.8.09.0011

MARYANA ARAUJO COSTA e OUTRO, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio seus advogados infra-assinados, em atenção a **ato ordinatório** praticado no evento retro, manifestar e ao final requerer:

1. **DA RETIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Inicialmente cumpre destacar que, conforme manifestação do administrador judicial colacionado ao ev. nº 623 dos autos da recuperação judicial **(5248381-42.2022.8.09.0011),** o atual administrador refere-se a **Leonardo De Paternostro CRA/GO 9273**, com juntada de petições pela **Dra Ana Cecilia das Neves Maranhão e Miranda.**

Neste sentido, em pesquisa nos autos da recuperação judicial, não se localizou o Dr Alisson Araripe Chagas como administrador judicial.

Portanto, tendo em vista ao decurso do prazo para manifestação do administrador judicial, requer seja expedida nova intimação a Dra Ana Cecilia das Neves Maranhão e Miranda, ora representante do administrador judicial nomeado, para que manifeste acerca da decisão colacionada ao ev. nº 11 dos autos.

contato@souzaearaujoadvocacia.com.br
(62) 3582-2495
Rua Brasília, Q. 61 Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320
(62) 99819-4018

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 10:03:12
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109387635432563873797494216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaointerlocutoria.maryanaaraujocostaeoutro.pdf - Pag.2/2

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 13 de março de 2025.

SOUZA & ARAÚJO ADVOGADOS
OAB/GO Nº 5174

THIAGO DE SOUZA ARAÚJO
OAB/GO 63.534

MARYANA ARAÚJO COSTA
OAB/GO 59.346

contato@souzaearaujoadvocacia.com.br
(62) 3582-2495
Rua Brasília, Q. 61 Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320
(62) 99819-4018

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 10:03:12
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109387635432563873797494216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorioadministradorjudicialnov2024.pdf - Pag.1/2
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

AO PRECLARO JUIZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido: **....**

Ref.: relatório mensal de atividades de novembro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.ª o relatório mensal das atividades da recuperanda de novembro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 25/08/2023, tendo sido homologado na r. decisão de mov. 557 dos autos, na data de 05/09/2024.

Na mov. 573, na data de 13/09/2024, o credor ITAÚ UNIBANCO S/A apresentou embargos de declaração, o qual aguarda apreciação desse preclaro juízo.

Atualmente não há recurso com efeito suspensivo em relação aos efeitos da homologação do PRJ, de modo que a recuperação judicial está na fase de vigência de carências para início do

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2025 09:35:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987625432563873711412908, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 10:03:12
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109487685432563873797494210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:05
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: MARYANA ARAUJO COSTA - Data: 13/03/2025 10:01:16

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorioadministradorjudicialnov2024.pdf - Pag.2/2
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

pagamento dos créditos, e o primeiro pagamento, que é referente à classe trabalhista, está previsto para ser realizado em 09/04/2025.

Os credores devem informar seus dados bancários à recuperanda e à administração judicial para recebimento dos seus créditos.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1. **A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;**

Essa administração judicial esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da empresa recuperanda para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2025 09:35:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109987625432563873711412908, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 10:03:12
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109487685432563873797494210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:05
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: MARYANA ARAUJO COSTA - Data: 13/03/2025 10:01:16